



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 107

Brasília - DF, sexta-feira, 6 de junho de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República	17
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18
Ministério da Ciência e Tecnologia	23
Ministério da Cultura	23
Ministério da Defesa.....	24
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Integração Nacional	39
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Previdência Social.....	47
Ministério da Saúde	48
Ministério das Cidades.....	58
Ministério das Comunicações.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	65
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	65
Ministério do Esporte.....	71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	71
Ministério do Trabalho e Emprego	73
Ministério do Turismo	78
Ministério dos Transportes	79
Conselho Nacional do Ministério Público.....	80
Ministério Público da União	80
Tribunal de Contas da União	82
Poder Legislativo.....	112
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	112

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.395-1 (1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE. : MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVDS. : REGIS ARNOLDO FERRETTI E OUTROS
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava procedente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro

Joaquim Barbosa. Falaram, pela requerente, o Dr. Fernando Bolzoni e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2007.

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Emenda Constitucional nº 15/1996, que deu nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal. Modificação dos requisitos constitucionais para a criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios. 3. Controle da constitucionalidade da atuação do poder legislativo de reforma da Constituição de 1988. 4. Inexistência de afronta à cláusula pétrea da forma federativa do Estado, decorrente da atribuição, à lei complementar federal, para fixação do período dentro do qual poderão ser efetivadas a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios. Precedente: ADI nº 2.381-1/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 14.12.2001. 5. Ação julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2008)

No art. 29,

onde se lê:

"§ 2º ... a partir de XXXXXX de 2008 ..."

leia-se:

"§ 2º ... a partir de 5 de junho de 2008 ..."

DECRETO Nº 6.472, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Altera o art. 3º do Decreto nº 4.722, de 5 de junho de 2003, que estabelece critérios para exploração da espécie **Swietenia Macrophylla King** (mogno).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 225, § 1º, inciso I, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nos Decretos nºs 76.623, de 17 de novembro de 1975, e 3.607, de 21 de setembro de 2000,

DECRETA :

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 4.722, de 5 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Salvo o disposto no art. 1º, fica proibido o abate de árvores da espécie **Swietenia Macrophylla King** (mogno), inclusive em áreas nas quais seja autorizada a supressão de vegetação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos MInco

DECRETO Nº 6.473, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

DECRETA :

Art. 1º É aprovado o Anexo Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007.

Brasília, 5 de junho de 2008; 187º da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

ANEXO

ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º A CEF tem sede e foro na Capital da República, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		



Diário Oficial da União e Diário da Justiça agora mais baratos!

Confira os novos valores na última página

Art. 3ª Instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo Federal, a CEF sujeita-se às decisões e à disciplina normativa do órgão competente e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4ª A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva como forma de assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fim, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III - racionalização dos gastos administrativos;

IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

V - incentivo ao aumento de produtividade, da qualidade e da eficiência dos serviços;

VI - aplicação de regras de governança corporativa e dos princípios de responsabilidade social empresarial; e

VII - administração de negócios direcionada pelo gerenciamento de risco.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5ª A CEF tem por objetivos:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, tendo como propósito incentivar e educar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, praticando operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas;

III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

V - prestar serviços delegados pelo Governo Federal, que se adaptem à sua estrutura e natureza de instituição financeira, ou mediante convênio com outras entidades ou empresas;

VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar operações relacionadas com a emissão e a administração de cartões de crédito;

IX - realizar operações de câmbio;

X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de *leasing*;

XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento da cultura e do turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo Federal, operando, inclusive, como sociedade de crédito imobiliário, de forma a promover o acesso à moradia, especialmente das classes de menor renda da população;

XIII - atuar como agente operador e financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo Federal;

XV - conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, em consonância com a política do Governo Federal, observadas as condições de retorno, que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVI - manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;

XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo Federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços, nos mercados financeiro e de capitais, que lhe forem delegados;

XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas com sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com outras entidades ou empresas; e

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais.

Parágrafo único. No desempenho de seus objetivos, a CEF opera, ainda, no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DO CAPITAL

Art. 6ª O capital autorizado da CEF é de R\$ 13.562.433.000,00 (treze bilhões quinhentos e sessenta e dois milhões quatrocentos e trinta e três mil reais).

Art. 7ª O capital social da CEF é de R\$ 8.002.717.067,95 (oito bilhões dois milhões setecentos e dezessete mil sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), exclusivamente integralizado pela União Federal.

§ 1ª Anualmente, será efetuado o aumento do capital social até o limite autorizado, mediante incorporação do saldo das reservas de capital.

§ 2ª O aumento do capital, com incorporação de outras reservas, não referidas no parágrafo anterior, e do saldo de lucros acumulados após a destinação do resultado do exercício, e a absorção de eventuais prejuízos com a utilização das reservas de lucros serão realizados mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, após deliberação das respectivas propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Das Normas Comuns

Órgãos da Administração

Art. 8ª São órgãos de Administração:

I - o Conselho de Administração;

II - a Diretoria, constituída pela Presidência, Conselho Diretor, Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, nestes incluído o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF.

Parágrafo único. Os órgãos de Administração deverão, no âmbito das respectivas atribuições e competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e risco;

II - o Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e risco responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, riscos e do Sistema de Controles Internos;

III - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta do Vice-Presidente a que estiverem vinculadas as atividades de concessão de créditos ou de análise de garantias;

IV - é vedado ao Conselho Diretor e aos responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervir na formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, nestes incluído o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V - os membros do Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, nestes incluído o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - um dos Vice-Presidentes responderá pelo cumprimento das medidas bem como pelas comunicações relativas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

VII - um dos Vice-Presidentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de recursos de terceiros.

Dos membros e da investidura

Art. 9ª Os órgãos de Administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos específicos dispostos no art. 11.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

Impedimentos e vedações

Art. 10. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, aí incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro do Conselho de Administração, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e do Diretor Jurídico;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que detiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;



VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF; e

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

Requisitos para o exercício do cargo

Art. 11. Além dos requisitos previstos no *caput* do art. 9º e das vedações e impedimentos previstos no art. 10, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício do cargo de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

- I - ser graduado em curso superior; e
- II - ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por pelo menos dois anos;
 - b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por pelo menos quatro anos; ou
 - c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por pelo menos dois anos.

§ 1º Ressalvam-se, em relação aos requisitos dos incisos I e II do *caput*, sem prejuízo das condições estabelecidas no *caput* do art. 9º, os ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 2º O exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, a qual poderá ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos contidos nos arts. 9º e 10 e a legislação pertinente.

§ 3º O exercício de cargo de Presidente, de Vice-Presidente e de Diretor Jurídico requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I - em sociedades das quais a CEF participe, direta ou indiretamente; e
- II - em outras sociedades por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 4º O Presidente, os Vice-Presidentes e o Diretor Jurídico ficam impedidos, pelo período de quatro meses, contados do término de sua gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da CEF;
- II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares;

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 5º Incluem-se no período de impedimento a que se refere o parágrafo anterior eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no art. 15, § 4º deste Estatuto.

§ 6º Durante o período de impedimento, as pessoas indicadas no § 4º fazem jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam na CEF, observada a legislação vigente.

Art. 12. Aos membros integrantes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir no estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o art. 10, inciso III, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

Perda do cargo

- Art. 13. Perderá o cargo:
 - I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e
 - II - o Presidente, o Vice-Presidente ou o Diretor Jurídico que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 14. A remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Diretor Jurídico da CEF será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

Vacância, substituição e férias

Art. 15. As licenças do Presidente da CEF serão concedidas pelo Conselho de Administração, e as dos Vice-Presidentes e do Diretor Jurídico, pelo Presidente da CEF.

- § 1º O Presidente da CEF será substituído:
 - I - nos afastamentos até trinta dias consecutivos, por vice-presidente designado pelo Conselho de Administração;
 - II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e
 - III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por vice-presidente designado pelo Conselho de Administração.
- § 2º Os Vice-Presidentes integrantes do Conselho Diretor serão substituídos por outro vice-presidente, e os Vice-presidentes responsáveis pelas áreas segregadas, por empregado da CEF em exercício de função compatível com a substituição, sendo que o substituto:
 - I - nos afastamentos até trinta dias consecutivos, será indicado pelo Presidente da CEF;
 - II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, será nomeado interinamente, na forma da lei, pelo Conselho de Administração; e
 - III - no caso de vacância, até a posse do novo Vice-Presidente, será designado pelo Presidente da CEF.

- § 3º O Diretor Jurídico será substituído por empregado ocupante do cargo permanente de advogado da CEF no exercício de função compatível com a substituição, sendo:
 - I - até trinta dias consecutivos, mediante designação pelo Presidente da CEF; e
 - II - além de trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, mediante designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.
- § 4º É assegurado ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico o gozo de férias anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão de orientação geral dos negócios da CEF, responsável pela definição das diretrizes, desafios e objetivos corporativos e pelo monitoramento e avaliação dos resultados da CEF.

Composição

- Art. 17. O Conselho de Administração será composto por sete conselheiros, como segue:
 - I - cinco conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles o Presidente do Conselho;
 - II - o Presidente da CEF, que exercerá a Vice-Presidência do Conselho; e

III - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Ministro de Estado da Fazenda, para mandato de três anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O membro do Conselho de Administração, nomeado na forma do § 1º, poderá ser reconduzido só uma vez, e só poderá voltar a fazer parte do Colegiado depois de decorrido pelo menos um ano do término de seu último mandato.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 4º Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir da data do término da gestão anterior.

§ 5º Findos os mandatos, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º Em caso de vacância no curso do mandato, será nomeado novo Conselheiro, que completará o prazo de gestão do substituído.

Atribuições e competências

- Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:
 - I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e o Ministério da Fazenda e opinar, quando solicitado pelo Ministro de Estado da Fazenda, sobre questões relevantes ligadas ao desenvolvimento econômico e social do País e relacionadas com as atividades da CEF;
 - II - aprovar o modelo de gestão da CEF e suas atualizações;
 - III - definir as diretrizes, desafios e objetivos corporativos da CEF;
 - IV - aprovar o plano estratégico da CEF e monitorar sua implantação;
 - V - monitorar e avaliar os resultados da CEF;
 - VI - aprovar as políticas de atuação da CEF;
 - VII - estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;
 - VIII - autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos;
 - IX - aconselhar o Presidente da CEF nas questões que dizem respeito às linhas gerais orientadoras da atuação da Empresa;
 - X - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, acompanhar e fiscalizar a gestão do Presidente, dos Vice-presidentes e do Diretor Jurídico;
 - XI - deliberar sobre:

- a) o Regimento Interno do Conselho Diretor e dos Conselhos, Comissão e Comitês Estatutários, exceto o do Conselho Fiscal;
- b) os relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, bem como avaliar o nível de atendimento às recomendações neles contidas;
- c) a proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, sempre em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal;

d) as propostas apresentadas pelo Presidente a respeito de dispêndios globais, destinação do resultado líquido, pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, modificação de capital, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

e) as demonstrações financeiras da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operados, inclusive seus balançetes;

f) o regulamento de licitações;

g) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas;

h) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações, sugestões, elogios e denúncias recebidas pela Ouvidoria;

XII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo Federal;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir quaisquer compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas nas quais detém participação;

XIII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Diretor Jurídico, inclusive no que se refere à conversão em espécie, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XIV - nomear e destituir o Diretor Jurídico, por proposta do Presidente da CEF;

XV - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XVI - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e Regionais, por proposta da Presidência da CEF;

XVII - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XVIII - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XIX - deliberar, por proposta do Presidente da CEF, sobre a designação e dispensa do Ouvidor e do responsável pela Auditoria Interna da CEF, observada a legislação vigente;

XX - deliberar sobre nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XXI - decidir sobre vetos do Presidente da CEF às deliberações do Conselho Diretor;

XXII - avaliar os relatórios semestrais relacionados com o sistema de controles internos da CEF;

XXIII - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria;

XXIV - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua adequada implementação;

XXV - aprovar e revisar a política anual de gerenciamento de riscos da CEF;

XXVI - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

XXVII - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações ou escritórios no exterior;

XXVIII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas emergentes de eventuais omissões deste Estatuto, observando, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso X poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, os quais terão acesso aos livros e papéis da CEF, podendo requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual a respeito da estrutura de gerenciamento de risco.

Funcionamento

Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Seção III Da Presidência

Atribuições e competências

Art. 20. A Presidência é órgão de administração responsável pela gestão e representação da CEF.

Art. 21. Compete à Presidência:

I - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o modelo de gestão da CEF e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;

II - propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, desafios e objetivos corporativos para a CEF;

III - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, proposta de plano estratégico da CEF e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;

IV - encaminhar o plano estratégico da CEF ao Conselho Diretor, orientando-o quanto à elaboração do plano de sua implementação;

V - supervisionar, monitorar e controlar o cumprimento dos desafios e objetivos corporativos da CEF, de tudo prestando contas ao Conselho de Administração;

VI - homologar e monitorar o cumprimento do plano de implementação do plano estratégico da CEF;

VII - coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências;

VIII - propor ao Conselho de Administração a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e Regionais;

IX - aprovar normas corporativas propostas pelas Vice-Presidências;

X - elaborar os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os do Comitê de Auditoria, e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração;

XI - analisar, com a Vice-Presidência de cada área, o desempenho e os resultados obtidos pela área, decidindo sobre a necessidade de ajustes, correções ou planos de contingência;

XII - divulgar, perante órgãos e instituições públicas, econômicas e sociais, os resultados obtidos pela CEF no cumprimento de seus objetivos e na administração ou operacionalização de fundos, programas e serviços delegados pelo Governo Federal;

XIII - requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidos no art. 46 deste Estatuto.

Seção IV Do Conselho Diretor

Art. 22. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

Composição

Art. 23. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e por nove Vice-Presidentes, os quais serão nomeados e demitidos *ad nutum* pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração.

Atribuições e competências

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

I - subsidiar a Presidência na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;

II - elaborar proposta de plano de implementação do plano estratégico da CEF, submetendo-a à apreciação da Presidência;

III - aprovar o plano operacional proposto pelos integrantes do Conselho Diretor;

IV - supervisionar, monitorar e controlar a execução dos planos operacionais;

V - aprovar e apresentar ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) as políticas de atuação da CEF;

b) as demonstrações contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados, inclusive os balancetes mensais;

c) as propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de fundos, reservas e provisões e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;

d) a prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo Federal;

e) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações ou escritórios no exterior;

f) o regulamento de licitações; e

g) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando semestralmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

VI - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvindo o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

VII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII - aprovar as alçadas propostas pelos Vice-Presidentes;

IX - decidir sobre:

a) planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios;

b) regulamento de pessoal da CEF, no qual constem os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre a apuração de responsabilidade funcional; e

c) criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações;

X - aprovar a designação dos titulares dos cargos de Superintendentes, mediante proposta do Vice-Presidente a que estiver subordinado diretamente o indicado;

XI - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições das quais a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências e outros pontos de atendimento no País;

XIII - aprovar arquitetura organizacional e modelo de funcionamento das Vice-Presidências e da Auditoria Interna, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração e o disposto no art. 21, VIII deste Estatuto;

XIV - ressaltados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976, aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;



XV - aprovar a cessão de empregados da CEF a outros órgãos da administração pública;

XVI - formular políticas de captação e aplicação de recursos para a CEF;

XVII - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria, no prazo máximo de vinte e quatro horas da identificação, a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do art. 34, § 12, inciso VIII;

XVIII - formular política de crédito para a CEF;

XIX - aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados à Presidência, ao Conselho de Administração e ao Ministério da Fazenda;

Parágrafo único. Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

Funcionamento

Art. 25. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, observadas as condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, sendo que o *quorum* para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

§ 2º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, cabendo ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de qualidade além do voto ordinário.

§ 3º O Presidente poderá vetar as deliberações do Conselho Diretor no prazo de setenta e duas horas contado do conhecimento da deliberação, devendo submeter o veto à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião do Colegiado que se realizar após a decisão.

Seção V
Das Vice-Presidências segregadas

Composição e competências

Art. 26. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão nomeados e demissíveis *ad nutum* pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes, os quais responderão exclusivamente pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, nestes incluído o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º As atividades das Vice-Presidências segregadas serão desenvolvidas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos previstos nos incisos I e II do art. 32.

Seção VI
Do Cargo de Diretor Jurídico

Art. 27. A CEF terá um diretor jurídico vinculado à Presidência, escolhido pelo Presidente da instituição dentre os empregados ocupantes do cargo de advogado da ativa de seu quadro permanente e nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Seção VII
Das Normas Complementares

Atribuições e competências individuais

Art. 28. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente, Vice-Presidentes e Diretor Jurídico:

I - do Presidente:

a) representar a CEF em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a lei e as normas internas;

b) encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;

c) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;

d) comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Ouvidor e de integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria;

e) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;

f) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

g) convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho Diretor;

h) vetar decisões do Conselho Diretor;

i) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico para aprovação, nomeação e destituição;

j) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes, bem como eventual remanejamento;

l) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

m) integrar, como Vice-Presidente, o Conselho de Administração da CEF;

n) presidir o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

o) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, nestes incluído o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para o que poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

p) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor e o titular da unidade de Auditoria Interna da CEF;

q) nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF;

r) elaborar o plano operacional de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;

s) executar o plano operacional pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução estabelecidos;

t) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução do plano operacional da Presidência;

u) arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas das Vice-Presidências;

v) exercer os demais poderes de direção executiva;

II - dos Vice-Presidentes:

a) propor ao Conselho Diretor modelo de funcionamento da sua Vice-Presidência, observadas as diretrizes estabelecidas pelas áreas competentes;

b) propor ao Conselho Diretor desafios e objetivos corporativos para a CEF;

c) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração do plano de implementação do plano estratégico da CEF;

d) elaborar o plano operacional de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das vice-presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;

e) executar o plano operacional pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução estabelecidos;

f) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução do plano operacional da Vice-Presidência;

g) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;

h) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo decreto de nomeação ou pelo Conselho de Administração;

i) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, nestes incluído o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

j) propor ao Conselho Diretor a designação dos titulares dos cargos de Superintendentes para as áreas sob sua supervisão;

l) submeter à apreciação da Presidência normas corporativas, no seu âmbito de atuação;

m) emitir normas corporativas e setoriais, no âmbito de atuação da Vice-Presidência;

n) propor alçadas ao Conselho Diretor, no âmbito de atuação da Vice-Presidência;

o) arbitrar impasses e conflitos de gestão entre as unidades organizacionais que lhes são subordinadas;

p) articular-se com as demais Vice-Presidências para tomar decisões e para implementar ações de interesse da CEF;

q) prestar informações acerca de sua Vice-Presidência à Presidência e, sempre que solicitado, ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal;

r) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Vice-Presidência.

III - do Diretor Jurídico:

a) representar judicialmente a CEF, na forma deste Estatuto;

b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade;

c) prestar assessoria à Presidência, ao Conselho Diretor e às Vice-Presidências, no âmbito das respectivas atribuições.

Representação extrajudicial e constituição de mandatários

Art. 29. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários da CEF competem ao Presidente ou aos Vice-Presidentes, estes nos limites de suas atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados.

Representação judicial

Art. 30. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes ou ao Diretor Jurídico, cabendo a este a outorga de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 31 A CEF assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da CEF.

§ 1º O benefício previsto no *caput* aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes dos cargos gerenciais e de assessoramento e aos prepostos, presentes e passados, regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§ 2º A forma do benefício mencionado no *caput* será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da CEF.

§ 3º A CEF poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no *caput*, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas no *caput* e no § 1º, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

§ 4º Se alguma das pessoas mencionadas no *caput* e no § 1º, for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do estatuto ou decorrente de ato doloso, esta deverá ressarcir a CEF de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o *caput*, além de eventuais prejuízos.

Seção VIII
Dos Conselhos, Comitês e Comissão

Dos Conselhos, Comitês e Comissão

Art. 32. A CEF constituirá os seguintes Conselhos, Comitês e Comissão:

I - Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros;

II - Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

III - Comitê de Auditoria;

IV - Comitê de Risco;

V - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;

VI - Comitê de Compras e Contratações;

VII - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação;

VIII - Comissão de Ética.

§ 1º Ressalvados os casos especificados em lei, os colegiados de que trata este artigo serão compostos por até cinco membros indicados pela Presidência da CEF ou, no caso do Comitê de Auditoria, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno editado com observância às disposições deste Estatuto, no que couber, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso do Comitê de Auditoria, e por proposta do Presidente da CEF nos demais casos.

Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros

Art. 33. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de fixar a orientação superior dos negócios e serviços, no seu âmbito de atuação, e aprovar o plano operacional da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar na tomada de decisões, à exceção dos responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros.

Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

Art. 34. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de fixar a orientação superior dos negócios e serviços, no seu âmbito de atuação, e aprovar o plano operacional da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, nestes incluído o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar na tomada de decisões, à exceção dos responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias.

Comitê de Auditoria

Art. 35. O Comitê de Auditoria será formado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, só podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 4º Além dos requisitos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional, e que constam nos arts. 9º, 10 e 11, são condições para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria:

I - possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria;

II - possuir comprovada experiência em assuntos de natureza financeira e bancária; e

III - deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas, bem como em relação à União, com dedicação integral, no caso do Presidente do Comitê.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, também observando que a remuneração dos membros titulares e do suplente, quando da condição de titular, não será superior a oitenta por cento da remuneração do Presidente do Comitê de Auditoria.

§ 6º O Comitê de Auditoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º Deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor-Geral ou qualquer membro da auditoria interna; os auditores independentes; quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.

§ 8º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, só tendo direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 9º Na condição do § 8º e conforme dispuser o regimento interno, o suplente perceberá oitenta por cento da remuneração do membro titular do Comitê de Auditoria.

§ 10. O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis, de tudo dando ciência ao Conselho Fiscal.

§ 12. Compete ao Comitê de Auditoria:

I - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

II - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

III - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

IV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

V - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas os conteúdos de tais encontros;

VII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

VIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

IX - elaborar, manter à disposição do Banco Central do Brasil e publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

X - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do 3º trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

XI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XII - recomendar, observada a legislação específica, à administração da CEF a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; e

XIII - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno ou determinadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Comitê de Risco

Art. 36. O Comitê de Risco é um órgão de caráter positivo e deliberativo, com a finalidade de propor a política de risco da CEF, decidir sobre a matriz de riscos globais e cenários econômicos, avaliar os níveis de exposição a risco da CEF e decidir sobre os modelos para mensuração de riscos.

Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro

Art. 37. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

I - propor a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro;

II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;

III - relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção tempestiva de procedimentos de que tenha conhecimento;

IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

Comitê de Compras e Contratações

Art. 38. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a deflagração de processos licitatórios cuja alçada seja do Conselho Diretor.

Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação

Art. 39. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

Comissão de Ética

Art. 40. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe ainda deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL****Composição e funcionamento**

Art. 41. O Conselho Fiscal será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre brasileiros com idoneidade moral e de reputação ilibada, diplomados em curso de nível superior e detentores de capacidade técnica e experiência em matéria econômico-financeira, jurídica ou de administração de empresas, observado ainda o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 2º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, observadas as prescrições legais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 6º No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 7º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a mais de três reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 8º Além das pessoas com os impedimentos indicados no art. 10, não podem integrar o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração, empregados da CEF ou de empresas das quais ela participe e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da CEF.

Atribuições e competências

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre a prestação de contas anual da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

III - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

IV - examinar as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos fundos e programas por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da Empresa;

V - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

VI - denunciar aos órgãos de administração os erros, as fraudes ou outras irregularidades que tiver conhecimento e sugerir-lhes as providências cabíveis;



- VII - opinar sobre as propostas:
- a) orçamentárias da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;
 - b) de destinação do resultado líquido;
 - c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
 - d) de modificação de capital;
 - e) de constituição de fundos, reservas e provisões;
 - f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; e
 - g) de planos de investimento ou orçamento de capital;
- VIII - avaliar os relatórios semestrais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

IX - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos fundos e programas por ela operados ou administrados;

X - reunir-se, ao menos trimestralmente, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

XI - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPITULO VI
DA RESPONSABILIDADE

Art. 43. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Diretor Jurídico e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Conselhos, Comissão e Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS, DOS LUCROS E RESERVAS

Exercício social

Art. 44. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil.

Demonstrações financeiras, lucros e reservas

Art. 45. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, certificadas por auditores independentes, conforme normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, observados os limites e as condições exigidos por lei, a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance vinte por cento do capital social;

II - reservas de lucros a realizar;

III - reservas para contingências;

IV - vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, para o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio; e

V - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva para expansão, destinada a fazer face aos investimentos necessários à manutenção e modernização das atividades da CEF, não podendo as parcelas de lucro, destinadas à formação dessa reserva, exceder ao valor da dotação orçamentária para investimentos aprovada para o ano subsequente, excluídos os investimentos na área de loterias; e

b) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, constituída por parte do resultado das loterias, na forma do art. 52.

§ 3º As reservas estatutárias não poderão exceder individualmente a vinte por cento e, na sua totalidade, a cinquenta por cento do capital da CEF.

§ 4º No período em que as reservas estatutárias excederem o limite fixado no § 3º, a correspondente diferença deverá ser utilizada na compensação de eventuais prejuízos acumulados ou para modificação do capital da CEF.

§ 5º Os montantes referentes às reservas para expansão e às reservas de loterias, que tenham sido realizados no exercício anterior, constituirão, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 7º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 8º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor apresentada pelo Presidente da CEF, o pagamento de dividendo, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado.

§ 9º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União, em até trinta dias a contar da data da aprovação ministerial.

CAPÍTULO VIII
DO PESSOAL

Art. 46 O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.

§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º dar-se-á para, no máximo, doze cessões e doze contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Auditoria Interna

Art. 47. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração, sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e tem como finalidade básica comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar a eficácia da gestão de risco, do controle e das práticas de governança corporativa, além de executar, acompanhar e monitorar as determinações do Comitê de Auditoria.

§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será designado ou dispensado por proposta do Presidente da CEF, aprovada pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 2º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Ouvidoria

Art. 48. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 3º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 49. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF, mediante comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo dois anos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

Parágrafo único. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Instituição.

Art. 50. São atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações, sugestões, elogios e denúncias dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas até o prazo informado no inciso III;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações, sugestões, elogios e denúncias recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e Externa, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V;

VII - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor;

VIII - realizar interlocução com a Ouvidoria Geral da União;

IX - propor políticas e diretrizes inerentes aos serviços de atendimento ao cliente.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso VI deverá permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 51. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado por proposta do Presidente da CEF e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.

Administração de loterias

Art. 52. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não caiba mais recursos.

Operações de penhor

Art. 53. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.

§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos respectivos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, que será cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos a contar da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, após as aprovações:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal;

III - o quadro de pessoal, com indicação, em três colunas, do total de empregos e o número de empregos providos e vagos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a remuneração dos empregados.

DECRETO Nº 6.474, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a criação da Medalha alusiva ao Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída Medalha alusiva ao Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil.

Art. 2º A Medalha será concedida pelo Ministério das Relações Exteriores a cidadãos brasileiros e japoneses merecedores da distinção, em virtude de serviços prestados à promoção das relações entre o Brasil e o Japão.

Parágrafo único. Em caso de homenagem *post mortem*, a Medalha será entregue ao parente vivo mais próximo, na ordem de vocação hereditária descrita no art. 1.829 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 3º Os critérios de escolha dos homenageados e as disposições sobre a concessão da Medalha serão estabelecidos pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 4º A Medalha será confeccionada pela Casa da Moeda do Brasil, a partir de projeto gráfico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério das Relações Exteriores, nos casos em que os gastos forem por ele incorridos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 6.475, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Promulga o Acordo da CPLP sobre Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 929, de 15 de setembro de 2005, o Acordo sobre Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002, por ocasião da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação do referido Acordo junto ao Secretariado Executivo da CPLP em 10 de outubro de 2005; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 1º de outubro de 2003 e passou a vigorar para o Brasil, no plano externo, em 1ª de novembro de 2005;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo sobre Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas, apenso por cópia a este Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

ACORDO SOBRE CONCESSÃO DE VISTOS DE MÚLTIPLAS ENTRADAS PARA DETERMINADAS CATEGORIAS DE PESSOAS

Considerando que um dos objetivos da constituição da CPLP é o de contribuir para o reforço dos laços humanos, a solidariedade e fraternidade entre os povos que têm em comum a língua portuguesa, pedra basilar da sua identidade, e nesse sentido promover medidas que facilitem a circulação dos cidadãos dos Estados Membros, no espaço da CPLP;

Considerando o interesse comum em prosseguir uma política de cooperação no sentido de estreitar cada vez mais os laços especiais de amizade que unem os Povos e Governos da CPLP;

Tendo em consideração o disposto nas Resoluções de Maputo e São Tomé sobre Cidadania e Circulação no espaço da CPLP;

Considerando ainda o disposto nos Comunicados Finais do V e VI Conselho de Ministros realizados, respectivamente em Maputo e São Tomé, no que se refere à Cidadania e Circulação de Pessoas no espaço da CPLP;

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, acordam o seguinte:

Artigo 1º

Os cidadãos de um dos Estados Membros da CPLP, portadores de passaporte comum válido que sejam homens e mulheres de negócios, profissionais liberais, cientistas, investigadores/ pesquisadores, desportistas, jornalistas e agentes de cultura/ artistas, ficam habilitados a vistos para múltiplas entradas em qualquer dos outros Estados Membros da Comunidade, com a duração mínima de um ano.

A permanência no território de qualquer um dos Estados Membros realizada ao abrigo do disposto no número anterior não poderá, salvo regime mais favorável previsto em legislação interna, ser superior a 90 dias consecutivos por semestre em cada ano civil, a contar da data da primeira entrada, prorrogáveis mediante apresentação do respectivo justificativo.

Artigo 2º

Os cidadãos referidos no número 1 do Artigo 1º poderão ser credenciados ou recomendados por instituições públicas e privadas sediadas nos Estados Membros da Comunidade.

Para efeitos do número anterior cada Estado Membro enviará aos demais Estados Membros uma listagem indicativa das instituições públicas e privadas, sediadas no seu território, competentes para emitir as credencias e recomendações.

Os serviços consulares dos Estados Membros deverão conceder os vistos objeto deste Acordo num prazo que não deverá exceder os sete dias.

Artigo 3º

Os Estados Membros interessados em eventuais alterações ao presente Acordo, enviarão por escrito, ao Secretariado Executivo, uma notificação, contendo as propostas de emenda.

O Secretariado Executivo promoverá, num prazo máximo de 90 dias a contar da data da notificação, o início das negociações, dando conhecimento imediato ao Comitê de Concertação Permanente.

O texto resultante das negociações acima referidas será encaminhado ao Conselho de Ministros para aprovação.

Artigo 4º

Cada Estado Membro reserva-se o direito de suspender temporariamente a aplicação do presente Acordo por motivos de ordem interna, de segurança nacional, de saúde pública ou obrigações internacionais, dando do fato imediato conhecimento aos demais Estados Membros.

A suspensão referida no número anterior produz efeitos a partir da data da recepção da notificação pelo Secretariado Executivo.

Artigo 5º

1. Qualquer Estado Membro poderá denunciar o presente Acordo, mediante notificação ao Secretariado Executivo que, por sua vez, comunicará de imediato aos demais Estados Membros.

2. A denúncia produzirá efeito 60 dias após a data da recepção da notificação.

Artigo 6º

As dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão resolvidas por consenso entre os Estados Membros.

Artigo 7º

O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados Membros da CPLP tenham depositado na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, os respectivos instrumentos de ratificação ou documentos equivalentes que os vinculem ao Acordo.

Para cada um dos Estados Membros que vier a depositar posteriormente, na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, o respectivo instrumento de ratificação ou documento equivalente que o vincule ao Acordo, o mesmo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito.

Artigo 8º

O texto original do presente Acordo será depositado na sede da CPLP, junto do Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas do mesmo aos Estados Membros.

Feito e assinado em Brasília, a 30 de julho de 2002.

Pela República de Angola
JOÃO BERNARDO DE MIRANDA
Ministro das Relações Exteriores

Pela República Federativa do Brasil
CELSO LAFER
Ministro das Relações Exteriores

Pela República de Cabo Verde
MANUEL INOCÊNCIO DE SOUSA
Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades

Pela República da Guiné-Bissau
FILOMENA MASCARENHAS TIPOTE
Ministra dos Negócios Estrangeiros, da Cooperação Internacional e das Comunidades

Pela República de Moçambique
LEONARDO SANTOS SIMÃO
Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Pela República Portuguesa
ANTÓNIO MANUEL DE MENDONÇA MARTINS DA CRUZ
Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe
ALDA BANDEIRA TAVARES VAZ DA CONCEIÇÃO
Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

DECRETO Nº 6.476, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Promulga o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma, em 3 de novembro de 2001, e assinado pelo Brasil em 10 de junho de 2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, por meio do Decreto Legislativo nº 70, de 18 de abril de 2006;

Considerando que o Governo brasileiro ratificou o citado Tratado em 22 de maio de 2006;

Considerando que o Tratado entrou em vigor internacional em 29 de junho de 2004, e para o Brasil em 20 de agosto de 2006;

D E C R E T A :

Art. 1º O Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma, em 3 de novembro de 2001, e assinado pelo Brasil em 10 de junho de 2002, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.



Art. 2ª São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

**TRATADO INTERNACIONAL SOBRE RECURSOS
FITOGENÉTICOS PARA A ALIMENTAÇÃO
E A AGRICULTURA**

PREÂMBULO

As Partes Contratantes,

Convencidas da natureza especial dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, suas distintas características e seus problemas que requerem soluções específicas;

Profundamente preocupadas com a continuada erosão desses recursos;

Conscientes de que os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura são uma preocupação comum a todos os países, já que todos dependem amplamente de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura originados de outras partes;

Reconhecendo que a conservação, a prospecção, a coleta, a caracterização, a avaliação e a documentação dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura são essenciais para alcançar as metas da Declaração de Roma sobre Segurança Alimentar Mundial e o Plano de Ação da Cúpula Mundial sobre a Alimentação e para um desenvolvimento agrícola sustentável para as gerações presentes e futuras, e que é necessário fortalecer com urgência a capacidade dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição de realizarem essas tarefas;

Observando que o Plano Global de Ação para a Conservação e o Uso Sustentável dos Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura é uma estrutura internacionalmente acordada para essas atividades;

Reconhecendo ainda que os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura são a matéria prima indispensável para o melhoramento genético dos cultivos, quer por meio da seleção feita pelos agricultores, do fitomelhoramento clássico ou das biotecnologias modernas, e que são essenciais para a adaptação a mudanças ambientais imprevisíveis e às necessidades humanas futuras.

Afirmando que as contribuições passadas, presentes e futuras dos agricultores em todas as regiões do mundo, particularmente aquelas nos centros de origem e de diversidade, na conservação, melhoramento e na disponibilidade desses recursos constituem a base dos Direitos do Agricultor;

Afirmando também que os direitos reconhecidos no presente Tratado de conservar, usar, trocar e vender sementes e outros materiais de propagação conservados pelo agricultor, e de participar da tomada de decisões sobre a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, são fundamentais para a aplicação dos Direitos do Agricultor, bem como para sua promoção tanto nacional quanto internacionalmente.

Reconhecendo que este Tratado e outros acordos internacionais relevantes para este Tratado devem apoiar-se mutuamente com vistas a alcançar a agricultura sustentável e a segurança alimentar;

Afirmando que nada no presente Tratado será interpretado no sentido de representar uma mudança nos direitos e obrigações das Partes Contratantes no âmbito de outros acordos internacionais;

Compreendendo que o exposto acima não pretende criar uma hierarquia entre este Tratado e outros acordos internacionais;

Cientes de que as questões sobre o manejo dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura estão no ponto de confluência entre a agricultura, o meio ambiente e o comércio e convencidas de que deve haver sinergia entre esses setores;

Cientes de sua responsabilidade com as gerações presentes e futuras de conservar a diversidade mundial de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

Reconhecendo que, no exercício de seus direitos soberanos sobre seus recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, os Estados podem beneficiar-se mutuamente da criação de um efetivo sistema multilateral para facilitar o acesso a uma seleção negociada desses recursos e para a distribuição justa e equitativa dos benefícios advindos de sua utilização; e

Desejando concluir um acordo internacional no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e, doravante denominada FAO, sob o artigo 14 da Constituição da FAO;

Acordaram no seguinte:

PARTE I - INTRODUÇÃO

Artigo 1º - Objetivos

1.1 Os objetivos deste Tratado são a conservação e o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização, em harmonia com a Convenção sobre Diversidade Biológica, para uma agricultura sustentável e a segurança alimentar.

1.2 Esses objetivos serão alcançados por meio de estreita ligação deste Tratado com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e com a Convenção sobre Diversidade Biológica.

Artigo 2º - Utilização dos Termos

Para os propósitos deste Tratado, os seguintes termos terão os significados a eles atribuídos. Essas definições não se aplicam ao comércio de produtos de base agrícolas:

Por "conservação *in situ*" se entende a conservação dos ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e a recuperação de populações viáveis de espécies em seus ambientes naturais e, no caso de espécies vegetais cultivadas ou domesticadas, no ambiente em que desenvolveram suas propriedades características.

Por "conservação *ex situ*" se entende a conservação de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura fora de seu habitat natural.

Por "recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura" se entende qualquer material genético de origem vegetal com valor real ou potencial para a alimentação e a agricultura.

Por "material genético" se entende qualquer material de origem vegetal, inclusive material reprodutivo e de propagação vegetativa, que contenha unidades funcionais de hereditariedade.

Por "variedade" se entende um grupo de plantas dentro de um táxon botânico único no nível mais baixo conhecido, definido pela expressão reproduzível de suas características distintas e outras de caráter genético.

Por "coleção *ex situ*" se entende uma coleção de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura mantida fora de seu habitat natural.

Por "centro de origem" se entende uma área geográfica onde uma espécie vegetal, quer domesticada ou silvestre, desenvolveu pela primeira vez suas propriedades distintas.

Por "centro de diversidade de cultivos" se entende uma área geográfica contendo um nível elevado de diversidade genética de espécies cultivadas em condições *in situ*.

Artigo 3º - Escopo

Este Tratado está relacionado com os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

PARTE II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º - Obrigações Gerais

Cada Parte Contratante assegurará a conformidade de suas leis, regulamentos e procedimentos com as obrigações estipuladas neste Tratado.

Artigo 5º - Conservação, Prospecção, Coleta, Caracterização, Avaliação e Documentação de Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura

5.1 Cada Parte Contratante promoverá, conforme a legislação nacional e em cooperação com outras Partes Contratantes, quando apropriado, uma abordagem integrada da prospecção, conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e, em particular, conforme o caso:

(a)levantar e inventariar os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, levando em consideração a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliar qualquer ameaça a elas;

(b)promover a coleta de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e informações associadas relevantes sobre aqueles recursos fitogenéticos que estejam ameaçados ou sejam de uso potencial;

(c)promover ou apoiar, conforme o caso, os esforços dos agricultores e das comunidades locais no manejo e conservação nas propriedades seus recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

(d)promover a conservação *in situ* dos parentes silvestres das plantas cultivadas e das plantas silvestres para a produção de alimentos, inclusive em áreas protegidas, apoiando, entre outros, os esforços das comunidades indígenas e locais;

(e)cooperar para promover o desenvolvimento de um sistema eficiente e sustentável de conservação *ex situ*, prestando a devida atenção à necessidade de adequada documentação, caracterização, regeneração e avaliação, bem como promover o desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas para essa finalidade com vistas a melhorar o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

(f)monitorar a manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade genética das coleções de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

5.2 As Partes Contratantes deverão, conforme o caso, adotar medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

Artigo 6º - Uso Sustentável dos Recursos Fitogenéticos

6.1 As Partes Contratantes elaborarão e manterão políticas e medidas jurídicas apropriadas que promovam o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

6.2 O uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura pode incluir medidas como:

(a)elaboração políticas agrícolas justas que promovam, conforme o caso, o desenvolvimento e a manutenção dos diversos sistemas de cultivo que favoreçam o uso sustentável da agrobiodiversidade e de outros recursos naturais;

(b)fortalecimento a pesquisa que promova e conserve a diversidade biológica maximizando a variação intra-específica e inter-específica em benefício dos agricultores, especialmente daqueles que geram e utilizam suas próprias variedades e aplicam os princípios ecológicos para a manutenção da fertilidade do solo e o combate a doenças, ervas daninhas e pragas;

(c)promoção, conforme o caso, de esforços para o fitomelhoramento que, com a participação dos agricultores, particularmente nos países em desenvolvimento, fortalecendo a capacidade do desenvolvimento de variedades especialmente adaptadas às condições sociais, econômicas e ecológicas, inclusive nas áreas marginais;

(d)ampliação da base genética dos cultivos, aumentando a gama de diversidade genética à disposição dos agricultores;

(e)promoção, conforme o caso, da expansão do uso dos cultivos locais e daqueles ali adaptados, das variedades e das espécies sub-utilizadas;

(f)apoio, conforme o caso, à utilização mais ampla da diversidade de variedades e espécies dos cultivos manejados, conservados e utilizados sustentavelmente nas propriedades e criação de fortes ligações com o fitomelhoramento e o desenvolvimento agrícola a fim de reduzir a vulnerabilidade dos cultivos e da erosão genética e promoção do aumento da produção mundial de alimentos compatível com o desenvolvimento sustentável;

(g)exame e, conforme o caso, ajustamento, das estratégias de melhoramento regulação liberação de variedades e a distribuição de sementes;

Artigo 7º - Compromissos Nacionais e Cooperação Internacional

7.1 Cada Parte Contratante incorporará, conforme o caso, em seus programas e políticas de desenvolvimento rural e agrícola, as atividades referidas nos artigos 5º e 6º, e cooperará com outras Partes Contratantes, diretamente ou por meio da FAO, e outras organizações internacionais relevantes, na conservação e no uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

7.2 A cooperação internacional será especialmente dirigida a:

(a)estabelecimento ou fortalecimento das competências dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição em relação à conservação e ao uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

(b)ampliação das atividades internacionais para promover a conservação, avaliação, documentação, melhoramento genético, fitomelhoramento, multiplicação de sementes; e repartição, acesso e intercâmbio, de acordo com a Parte IV, dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e das informações e tecnologias apropriadas.

(c)manutenção e fortalecimento dos arranjos institucionais estabelecidos na Parte V; e

(d)implementação da estratégia de financiamento prevista no artigo 18.

Artigo 8º -Assistência Técnica

As Partes Contratantes acordam promover a prestação de assistência técnica às Partes Contratantes, especialmente àquelas que são países em desenvolvimento ou países com economias em transição, em caráter bilateral ou por meio de organizações internacionais pertinentes, com vistas a facilitar a implementação do presente Tratado.

PARTE III - DIREITOS DOS AGRICULTORES**Artigo 9º- Direitos dos Agricultores**

9.1As Partes Contratantes reconhecem a enorme contribuição que as comunidades locais e indígenas e os agricultores de todas as regiões do mundo, particularmente dos centros de origem e de diversidade de cultivos, têm realizado e continuarão a realizar para a conservação e para o desenvolvimento dos recursos fitogenéticos que constituem a base da produção alimentar e agrícola em todo o mundo.

9.2As Partes Contratantes concordam que a responsabilidade de implementar os Direitos dos Agricultores em relação aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura é dos governos nacionais. De acordo com suas necessidades e prioridades, cada Parte Contratante deverá, conforme o caso e sujeito a sua legislação nacional, adotar medidas para proteger e promover os Direitos dos Agricultores, inclusive:

(a)proteção do conhecimento tradicional relevante aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

(b)o direito de participar de forma equitativa na repartição dos benefícios derivados da utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura; e

(c)o direito de participar na tomada de decisões, em nível nacional, sobre assuntos relacionados à conservação e ao uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

9.3 Nada no presente Artigo será interpretado no sentido de limitar qualquer direito que os agricultores tenham de conservar, usar, trocar e vender sementes ou material de propagação conservado nas propriedades, conforme o caso e sujeito às leis nacionais.

PARTE IV - O SISTEMA MULTILATERAL DE ACESSO E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS**Artigo 10 - O Sistema Multilateral de Acesso e Repartição de Benefícios**

10.1 Em suas relações com outros Estados, as Partes Contratantes reconhecem os direitos soberanos dos Estados sobre seus próprios recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, inclusive a autoridade para determinar o acesso a esses recursos pertence aos governos nacionais e está sujeita à legislação nacional.

10.2 No exercício de seus direitos soberanos, as Partes Contratantes acordam em estabelecer um sistema multilateral que seja eficiente, eficaz e transparente tanto para facilitar o acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura quanto para repartir, de forma justa e equitativa, os benefícios derivados da utilização desses recursos, em base complementar e de fortalecimento mútuo.

Artigo 11 - Cobertura do Sistema Multilateral

11.1 Para alcançar os objetivos de conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e da repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de seu uso, como estabelecido no artigo 1º, o Sistema Multilateral aplicar-se-á aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura relacionados no Anexo I, estabelecidos de acordo com os critérios de segurança alimentar e interdependência.

11.2 O Sistema Multilateral, na forma identificada no artigo 11.1, incluirá todos os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura relacionados no Anexo I que estejam sob o gerenciamento e controle das Partes Contratantes e que sejam de domínio público. Com vistas a alcançar a maior cobertura possível do Sistema Multilateral, as Partes Contratantes convidam todos os outros detentores de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, relacionados no Anexo I, a incluir estes recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura no Sistema Multilateral.

11.3As Partes Contratantes acordam também em tomar medidas apropriadas para encorajar as pessoas físicas e jurídicas em sua jurisdição que detenham recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, relacionados no Anexo I, a incluir estes recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura no Sistema Multilateral.

11.4No prazo de dois anos a partir da entrada em vigor do Tratado, o Órgão Gestor avaliará o progresso obtido com a inclusão dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, referidos pelo parágrafo 11.3, no Sistema Multilateral. De acordo com essa avaliação, o Órgão Gestor decidirá se o acesso continuará facilitado àquelas pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo 11.3 que não tenham incluído esses recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura no Sistema Multilateral, ou se serão tomadas outras medidas consideradas apropriadas.

11.5 O Sistema Multilateral também incluirá os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura relacionados no Anexo I e conservados em coleções *ex situ* dos Centros Internacionais de Pesquisa Agrícola do Grupo Consultivo sobre Pesquisa Agrícola Internacional (CGIAR), na forma prevista no artigo 15.1a, e de outras instituições internacionais, conforme o artigo 15.5.

Artigo 12 - Acesso Facilitado aos Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura no Âmbito do Sistema Multilateral

12.1 As Partes Contratantes acordam que o acesso facilitado aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, no âmbito do Sistema Multilateral, tal como definido no Artigo 11, será realizado de acordo com as disposições deste Tratado.

12.2As Partes Contratantes acordam tomar as medidas jurídicas necessárias, ou outras que sejam apropriadas, para proporcionar tal acesso a outras Partes Contratantes por meio do Sistema Multilateral. Para esse fim, o acesso será também concedido às pessoas físicas e jurídicas sob a jurisdição de qualquer Parte Contratante, de acordo com as disposições do artigo 11.4.

12.3Esse acesso será proporcionado de acordo com as condições abaixo:

(a)o acesso será concedido exclusivamente para a finalidade de utilização e conservação, para pesquisa, melhoramento e treinamento para alimentação e agricultura, desde que essa finalidade não inclua usos químicos, farmacêuticos e/ou outros usos industriais não relacionados aos alimentos humanos e animais. No caso de cultivos de múltiplo uso (alimentícios e não-alimentícios), sua importância para a segurança alimentar deverá ser o fator determinante para sua inclusão no Sistema Multilateral e sua disponibilidade para o acesso facilitado.

(b)o acesso será concedido de forma agilizada, sem a necessidade de controle individual dos acessos e gratuitamente, ou, quando for cobrada uma taxa, esta não excederá os custos mínimos correspondentes;

(c)todos os dados de passaporte disponíveis e, sujeito à legislação vigente, qualquer outra informação associada descritiva disponível, não-confidencial, disponível serão fornecidas junto com os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

(d)os beneficiários não reivindicarão qualquer direito de propriedade intelectual ou outros direitos que limitem o acesso facilitado aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, ou às suas partes ou aos seus componentes genéticos, na forma recebida do Sistema Multilateral.

(e)o acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura em desenvolvimento, inclusive material sendo desenvolvido por agricultores, será concedido, a critério de quem o esteja desenvolvendo, durante esse período;

(f)o acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, protegidos por direitos de propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, será compatível com relevantes acordos internacionais e leis nacionais;

(g)Os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, acessados no âmbito do Sistema Multilateral, e que tenham sido conservados, serão mantidos à disposição do Sistema Multilateral pelos beneficiários, nos termos deste Tratado; e

(h)sem prejuízo das outras disposições do presente artigo, as Partes Contratantes acordam que o acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, encontrados em condições *in situ* será concedido de acordo com a legislação nacional ou, na ausência de tal legislação, de acordo com as normas que venham a ser estabelecidas pelo Órgão Gestor.

12.4Para esse fim, acesso facilitado será concedido, em consonância com os artigos 12.2 e 12.3 acima, será concedido de acordo com um modelo de Termo de Transferência de Material (TTM) que será adotado pelo Órgão Gestor que contenha as disposições do artigo 12.3, alíneas a, d e g, bem como as disposições sobre repartição de benefícios estabelecidas no artigo 13.2d(ii) e outras disposições relevantes deste Tratado, e a disposição de que o beneficiário dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura exigirá que as condições do TTM serão aplicadas na transferência dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura para outra pessoa ou entidade.

12.5As Partes Contratantes assegurarão que, no âmbito de seus sistemas jurídicos e em consonância com as exigências jurídicas aplicáveis, exista oportunidade para apresentação de recursos, no caso de disputas contratuais decorrentes desses TTM's, reconhecendo que as obrigações advindas desses TTM's correspondem, exclusivamente, às partes envolvidas.

12.6 Em situações emergenciais devidas a desastre, a catástrofes, as Partes Contratantes acordam facilitar o acesso aos recursos fitogenéticos apropriados para a alimentação e a agricultura no Sistema Multilateral a fim de contribuir para o re-estabelecimento de sistemas agrícolas, em cooperação com os coordenadores de desastres.

Artigo 13 - Repartição de Benefícios no Sistema Multilateral

13.1As Partes Contratantes reconhecem que o acesso facilitado aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura incluídos no Sistema Multilateral constitui em si um benefício importante do Sistema Multilateral e acordam que os benefícios dele derivados serão repartidos de forma justa e equitativa, de acordo com as disposições deste Artigo.

13.2As Partes Contratantes acordam que os benefícios derivados da utilização, inclusive comercial, dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura no âmbito do Sistema Multilateral devem ser repartidos de forma justa e equitativa por meio dos seguintes mecanismos: troca de informações, acesso e transferência de tecnologia, capacitação e a repartição dos benefícios derivados da comercialização, levando em consideração as áreas prioritárias de atividades no Plano Global de Ação progressivo, sob a orientação do Órgão Gestor.

(a)Troca de informações:

As Partes Contratantes acordam tornar disponíveis informações que incluam, entre outras, catálogos e inventários, informações sobre tecnologias, resultados de pesquisas técnicas, científicas e socioeconômicas, inclusive caracterização, avaliação e utilização, em relação àqueles recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura incluídos no Sistema Multilateral. Essas informações serão tornadas disponíveis, quando não-confidenciais, de acordo com a legislação vigente e com as competências nacionais. Tais informações serão tornadas disponíveis a todas as Partes Contratantes deste Tratado, por meio do sistema de informações estabelecido no artigo 17.

(b)Acesso à tecnologia e sua transferência

(i)As Partes Contratantes se comprometem a providenciar e/ou facilitar acesso às tecnologias para a conservação, caracterização, avaliação e utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura que estejam incluídos no Sistema Multilateral. Reconhecendo que algumas tecnologias só podem ser transferidas por meio de material genético, as Partes Contratantes providenciarão e/ou facilitarão acesso a essas tecnologias, ao material genético que está incluído no âmbito do Sistema Multilateral e às variedades melhoradas e aos materiais genéticos obtidos mediante o uso de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, incluídos no Sistema Multilateral, em conformidade com as disposições do artigo 12. O acesso a essas tecnologias, variedades melhoradas e material genético será proporcionado e/ou facilitado, respeitando, ao mesmo tempo, os direitos de propriedade e a legislação sobre acesso, e de acordo com as competências nacionais.

(ii)O acesso e a transferência de tecnologia aos países, especialmente aos países em desenvolvimento e países com economias em transição, serão realizados por meio de um conjunto de medidas, tais como o estabelecimento, a manutenção e a participação em grupos temáticos, baseados em cultivos, sobre a utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, todos os tipos de parceria em pesquisa e desenvolvimento e parcerias comerciais relacionadas ao material recebido, desenvolvimento de recursos humanos e acesso efetivo às instalações de pesquisa.

(iii)O acesso à tecnologia e transferência de tecnologia, como mencionado acima, itens (i) e (ii), inclusive àquelas protegidas por direitos de propriedade intelectual, aos países em desenvolvimento que são Partes Contratantes, em particular países menos desenvolvidos e países com economias em transição, serão concedidos e/ou facilitados sob termos justos e mais favoráveis, em particular nos casos das tecnologias para serem usadas na conservação, bem como tecnologias para benefício dos agricultores em países em desenvolvimento, especialmente em países menos desenvolvidos, e em países com economias em transição, inclusive em termos concessionais e preferenciais, onde acordado mutuamente, por meio de, entre outros, parcerias em pesquisa e desenvolvimento sob o Sistema Multilateral. Tal acesso e transferência serão concedidos em termos que reconheçam e sejam consistentes com a proteção adequada e efetiva dos direitos de propriedade intelectual.

(c)Capacitação

Levando em conta as necessidades dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição, tal como refletidas nas prioridades dadas à capacitação em recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura em seus planos e programas, quando existirem, em relação àqueles recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura cobertos pelo Sistema Multilateral, as Partes Contratantes concordam em dar prioridade a:

(i)estabelecimento ou fortalecimento de programas voltados à educação científica e técnica e treinamento em conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

(ii)desenvolvimento e fortalecimento de instalações para conservação e uso sustentável de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, em particular nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição;



(iii)realização de pesquisas científicas, preferencialmente, e onde possível, nos países em desenvolvimento e países com economias em transição, em cooperação com instituições desses países, e desenvolvendo capacitação para essas pesquisas nas áreas em que forem necessárias.

(d)Repartição de benefícios monetários e outros benefícios da comercialização

(i)As Partes Contratantes acordam, no âmbito do Sistema Multilateral, tomar medidas para assegurar a repartição de benefícios comerciais, mediante a participação dos setores público e privado nas atividades identificadas neste artigo, mediante parcerias e colaborações, inclusive com o setor privado nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição, para o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias;

(ii)As Partes Contratantes acordam que o modelo de Termo de Transferência de Material, mencionado no artigo 12.4, incluirá uma disposição mediante a qual o beneficiário, que comercialize um produto que seja um recurso fitogenético para a alimentação e a agricultura, que incorpore material acessado do Sistema Multilateral, pagará ao mecanismo referido no artigo 19.3f, uma parte equitativa dos benefícios derivados da comercialização daquele produto, salvo se esse produto estiver disponível sem restrições a outros beneficiários para pesquisa e melhoria, caso este em que o beneficiário que comercialize será incentivado a realizar tal pagamento.

O Órgão Gestor, em sua primeira reunião, terminará a quantia, forma e modalidade do pagamento, conforme as práticas comerciais. O Órgão Gestor poderá decidir estabelecer níveis distintos de pagamento para as diversas categorias de beneficiários que comercializem tais produtos; poderá também decidir sobre a necessidade de isentar desses pagamentos os pequenos agricultores nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição. O Órgão Gestor poderá, de tempos em tempos, revisar os níveis de pagamento com vistas a alcançar uma repartição justa e equitativa dos benefícios e poderá também avaliar, dentro de um período de cinco anos da entrada em vigor do presente Tratado, se o pagamento obrigatório previsto no TTM também se aplica nos casos em que esses produtos comercializados estejam disponíveis sem restrições a outros beneficiários para fins de pesquisa e melhoramento.

13.3 As Partes Contratantes acordam que os benefícios derivados do uso de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, que sejam repartidos no âmbito do Sistema Multilateral, devem fluir primariamente, diretamente e indiretamente, aos agricultores em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento e países com economias em transição, que conservam e utilizam, de forma sustentável, os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

13.4O Órgão Gestor, em sua primeira reunião, considerará políticas e critérios relevantes para prestar assistência específica no âmbito da estratégia de financiamento acordada, estabelecida no artigo 18, para a conservação dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura nos países em desenvolvimento e países com economias em transição, cuja contribuição para a diversidade de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura no Sistema Multilateral seja significativa e/ou que tenha necessidades especiais.

13.5 As Partes Contratantes reconhecem que a capacidade de implementar plenamente o Plano Global de Ação, em particular nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição, dependerá, amplamente, da implementação efetiva deste artigo e da estratégia de financiamento prevista no artigo 18.

13.6 As Partes Contratantes considerarão as modalidades de uma estratégia de contribuições voluntárias de repartição de benefícios, por meio da qual as indústrias alimentícias que se beneficiam dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura contribuirão para o Sistema Multilateral.

PARTE V - COMPONENTES DE APOIO

Artigo 14 - Plano de Ação Mundial

Reconhecendo que o Plano Global de Ação para a Conservação e Uso Sustentável dos Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, de natureza progressiva, é importante para este Tratado, as Partes Contratantes devem promover sua implementação efetiva, inclusive por meio de ações nacionais e, conforme o caso, cooperação internacional para fornecer uma estrutura coerente para, entre outras coisas, capacitação, transferência de tecnologia e intercâmbio de informação, levando em consideração as disposições do artigo 13.

Artigo 15 - Coleções *ex situ* de Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura mantidas pelos Centros Internacionais de Pesquisa Agrícola do Grupo Consultivo em Pesquisa Agrícola Internacional e por outras Instituições Internacionais

15.1 As Partes Contratantes reconhecem a importância para este Tratado das coleções *ex situ* de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura mantidas sob custódia dos Centros Internacionais de Pesquisa Agrícola (IARC) do Grupo Consultivo em Pesquisa Agrícola Internacional (CGIAR). As Partes Contratantes convidam aos IARC para assinar acordos com o Órgão Gestor no que diz respeito a essas coleções *ex situ*, de acordo com os seguintes termos e condições:

(a)os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, listados no Anexo I, deste Tratado e mantidos pelos IARC serão disponibilizados de acordo com as disposições estabelecidas na Parte IV deste Tratado;

(b)os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura mantidos pelos IARC, não listados no Anexo I deste Tratado, e que tenham sido coletados antes de sua entrada em vigor serão disponibilizados de acordo com as disposições do TTM, atualmente em uso conforme os acordos entre os IARC e a FAO. Esse TTM será emendado pelo Órgão Gestor até sua segunda sessão regular, em consulta com os IARC, de acordo com as disposições relevantes deste Tratado, especialmente os artigos 12 e 13 e sob as seguintes condições:

i)os IARC informarão, periodicamente, ao Órgão Gestor acerca dos TTM assinados, de acordo com cronograma estabelecido pelo Órgão Gestor;

(ii)as Partes Contratantes, em cujo território foram coletados os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura em condições *in situ*, receberão amostras de tais recursos mediante solicitação, sem qualquer TTM;

(iii)os benefícios advindos do TTM acima, que sejam creditados ao mecanismo mencionado no artigo 19.3f, aplicar-se-ão, em particular, à conservação e ao uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, especialmente nos programas nacionais e regionais dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição, em particular nos centros de diversidade e nos países menos desenvolvidos; e

(iv)os IARC tomarão as medidas apropriadas, de acordo com suas capacidades, para cumprir efetivamente as condições dos TTM e informarão, prontamente, ao Órgão Gestor dos casos de não-cumprimento.

(c)os IARC reconhecem a autoridade do Órgão Gestor de prover orientação sobre políticas relativas às coleções *ex situ* mantidas por eles e que sejam sujeitas às disposições deste Tratado.

(d)as instalações científicas e técnicas em que essas coleções *ex situ* sejam conservadas permanecem sob a autoridade dos IARC, que se comprometem a manejar e administrar essas coleções *ex situ* de acordo com normas internacionalmente aceitas, em particular as Normas para Bancos de Germoplasma endossadas pela Comissão de Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura da FAO.

(e)quando solicitada por um IARC, o Secretário envidará esforços de prover a assistência técnica apropriada.

(f)O Secretário terá, em qualquer momento, o direito de acesso às instalações, bem como o direito de inspecionar todas as atividades lá realizadas diretamente relacionadas à conservação e à troca de material, previstas por este artigo.

(g)Se a boa conservação dessas coleções *ex situ* mantidas pelos IARC for impedida ou ameaçada por qualquer evento, inclusive força maior, o Secretário, com a aprovação do país sede, auxiliará na evacuação ou na transferência dessas coleções na medida do possível.

15.2As Partes Contratantes concordam em facilitar o acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, listados no Anexo I, no âmbito do Sistema Multilateral, aos IARC do CGIAR que tenham firmado acordos com o Órgão Gestor, de acordo com este Tratado. Esses Centros serão incluídos em lista mantida pelo Secretário, disponibilizada às Partes Contratantes mediante solicitação.

15.3O material não listado no Anexo I, que tenha sido recebido e conservado pelos IARC após a entrada em vigor deste Tratado, estará disponível para acesso nos termos compatíveis com aqueles mutuamente acordados entre os IARC que receberem o material e o país de origem desses recursos ou o país que adquiriu esses recursos de acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica ou outra legislação aplicável.

15.4As Partes Contratantes são incentivadas a fornecer aos IARC que tenham assinado acordos com o Órgão Gestor, em termos mutuamente acordados, acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura não listados no Anexo I que sejam importantes para os programas e atividades dos IARC.

15.5 O Órgão Gestor buscará, igualmente, estabelecer acordos, conforme os propósitos enunciados neste artigo com outras instituições internacionais relevantes.

Artigo 16 - Redes Internacionais de Recursos Fitogenéticos

16.1A cooperação existente nas redes internacionais de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura será incentivada ou desenvolvida com base nos arranjos existentes e compatíveis com os termos deste Tratado, a fim de alcançar a maior cobertura possível dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

16.2 As Partes Contratantes incentivarão, conforme o caso, todas as instituições relevantes, inclusive as governamentais, as privadas, as não-governamentais, as de pesquisa, as de melhoramento e outras instituições, a participar das redes internacionais.

Artigo 17 - O Sistema Global de Informação sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura

17.1 As Partes Contratantes cooperarão para desenvolver e fortalecer um sistema mundial de informação para facilitar o intercâmbio de informação, com base em sistemas existentes, sobre assuntos científicos, técnicos e ambientais relacionados aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, com a expectativa de que esse intercâmbio de informações contribua para a repartição de benefícios, tornando as informações sobre recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura disponíveis para todas as Partes Contratantes. Ao desenvolver o Sistema Mundial de Informação, será buscada cooperação com o Mecanismo de Intermediação da Convenção sobre Diversidade Biológica.

17.2 Com base em notificação das Partes Contratantes, deve se fornecer um alerta prévio no caso de ameaças à manutenção eficiente dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, com vistas a salvaguardar o material.

17.3 As Partes Contratantes cooperarão com a Comissão de Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura da FAO em sua avaliação periódica do estado dos recursos fitogenéticos mundiais para a alimentação e a agricultura, a fim de facilitar a atualização do Plano Global de Ação progressivo, mencionado no artigo 14.

PARTE VI - DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 18 - Recursos Financeiros

18.1 As Partes Contratantes se comprometem a implementar uma estratégia de financiamento para a implementação do presente Tratado, de acordo com o disposto neste artigo.

18.2 Os objetivos da estratégia de financiamento serão os de aumentar a disponibilidade, transparência, eficiência e eficácia do fornecimento de recursos financeiros para a implementação de atividades no âmbito do presente Tratado.

18.3 A fim de mobilizar financiamento para as atividades, planos e programas prioritários, em particular nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição, e levando em conta o Plano de Ação Mundial, o órgão gestor irá periodicamente estabelecer uma meta para esse financiamento.

18.4 Em conformidade com essa estratégia de financiamento:

(a)As Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias e apropriadas, no âmbito dos órgãos gestores dos mecanismos, fundos e órgãos internacionais relevantes, a fim de assegurar que as devidas prioridade e atenção sejam dadas à alocação efetiva de recursos previsíveis e acordados para a implementação de planos e programas sob o presente Tratado.

(b)A medida em que as Partes Contratantes que sejam países em desenvolvimento e as Partes Contratantes com economias em transição irão implementar efetivamente seus compromissos no âmbito do presente Tratado dependerá da alocação efetiva, particularmente pelas Partes Contratantes que sejam países desenvolvidos, dos recursos objeto do presente artigo. As Partes Contratantes que sejam países em desenvolvimento e as Partes Contratantes com economias em transição darão a devida prioridade em seus próprios planos e programas para o desenvolvimento de capacidades em recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

(c)As Partes Contratantes, que sejam países desenvolvidos, também proporcionarão, e as Partes Contratantes que sejam países em desenvolvimento e as Partes Contratantes com economias em transição aproveitarão, os recursos financeiros para a implementação do presente Tratado mediante canais bilaterais, regionais e multilaterais. Esses canais incluirão o mecanismo referido pelo artigo 19.3f.

(d)Cada Parte Contratante concorda em realizar atividades nacionais para a conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e em proporcionar recursos financeiros para essas atividades, de acordo com suas capacidades nacionais e meios financeiros. Os recursos financeiros proporcionados não serão usados para fins incompatíveis com o presente Tratado, em particular em áreas relacionadas ao comércio internacional de produtos de base;

(e)As Partes Contratantes acordam que os benefícios financeiros decorrentes do artigo 13.2d fazem parte da estratégia de financiamento.

(f) Contribuições voluntárias também podem ser proporcionadas pelas Partes Contratantes, pelo setor privado, levando em conta o disposto no artigo 13, pelas organizações não-governamentais e outras fontes. As Partes Contratantes acordam que o órgão gestor considerará as modalidades de uma estratégia que promova essas contribuições.

18.5 As Partes Contratantes acordam que prioridade seja dada à implementação dos planos e programas acordados para agricultores nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos países com economias em transição, que conservem e utilizem forma sustentável os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

PARTE VII - DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Artigo 19 - Órgão Gestor

19.1 Um Órgão Gestor composto de todas as Partes Contratantes fica estabelecido para o presente Tratado.

19.2 Todas as decisões do órgão gestor serão tomadas por consenso salvo se tenha estabelecido, por consenso, um outro método de tomar uma decisão sobre certas medidas, com a exceção de que o consenso será sempre necessário em relação aos artigos 23 e 24.

19.3 O órgão gestor tem por função promover a plena implementação do presente Tratado, mantendo em vista seus objetivos e em particular:

(a) fornecer direção e orientação gerais para monitorar e adotar as recomendações que se façam necessárias para implementar o presente Tratado e, em particular, para a operação do Sistema Multilateral;

(b) adotar planos e programas para a implementação do presente Tratado;

(c) adotar, em sua primeira sessão, e examinar periodicamente, a estratégia de financiamento para a implementação do presente Tratado, de acordo com o disposto no artigo 18;

(d) adotar o orçamento do presente Tratado;

(e) considerar e estabelecer, sujeito à disponibilidade dos recursos necessários, tais órgãos subsidiários que se julgue necessário e seus respectivos mandatos e composições;

(f) estabelecer, conforme necessário, um mecanismo apropriado, como uma Conta Fiduciária, para receber e utilizar os recursos financeiros que se depositem nela com a finalidade de implementar o presente Tratado;

(g) estabelecer e manter cooperação com outras organizações internacionais e órgãos de tratados relevantes, em particular a Conferência das Partes à Convenção sobre Diversidade Biológica, a respeito de assuntos cobertos pelo presente Tratado, inclusive sua participação na estratégia de financiamento.

(h) considerar e adotar, conforme necessário, emendas ao presente Tratado, de acordo com as disposições do artigo 23;

(i) considerar e adotar, conforme necessário, emendas aos anexos do presente Tratado, de acordo com as disposições do artigo 24;

(j) considerar modalidades de uma estratégia para incentivar contribuições voluntárias, em particular, com referência aos artigos 13 e 18;

(k) realizar outras funções que possam ser necessárias para o cumprimento dos objetivos do presente Tratado;

(l) tomar nota das decisões relevantes da Conferência das Partes à Convenção sobre Diversidade Biológica e outras organizações internacionais e órgãos de tratados relevantes;

(m) informar, conforme o caso, a Conferência das Partes à Convenção sobre Diversidade Biológica e outras organizações internacionais e órgãos de tratados relevantes sobre assuntos relacionados à implementação do presente Tratado; e

(n) aprovar os termos dos acordos com os IARC e outras instituições internacionais no âmbito do artigo 15, e revisar e emendar o TTM previsto no artigo 15.

19.4 Sujeito ao artigo 19.6, cada Parte Contratante terá um voto e poderá ser representada em sessões do órgão gestor por um único delegado que pode ser acompanhado de um suplente e por peritos e assessores. Os suplentes, peritos e assessores poderão participar das deliberações do órgão gestor, porém não poderão votar, salvo nos casos em que sejam devidamente autorizados a substituir o delegado.

19.5 As Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, bem como qualquer Estado que não seja uma Parte Contratante ao presente Tratado, poderão ser representados na qualidade de observadores nas sessões do órgão gestor. Qualquer outro órgão ou agência, quer governamental ou não-governamental, que tenha competência nas áreas de conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, que tenha informado ao Secretário de seu desejo de se fazer representado como observador em uma sessão do órgão gestor,

podrá ser admitido nessa qualidade salvo se pelo menos um terço das Partes Contratantes presentes se opuser. A admissão e participação de observadores estarão sujeitas às Regras de Procedimento adotadas pelo órgão gestor.

19.6 Uma organização membro da FAO que seja uma Parte Contratante e os estados membros daquela organização membro que sejam Partes Contratantes exercerão seus direitos e cumprirão suas obrigações na qualidade de membros conforme, *mutatis mutandis*, a Constituição e as Regras Gerais da FAO.

19.7 O órgão gestor poderá adotar e emendar, conforme seja necessário, suas próprias Regras de Procedimento e as regras financeiras que não devem ser incompatíveis com o presente Tratado.

19.8 Será necessária a presença de delegados que representem uma maioria das Partes Contratantes para constituir um *quorum* em cada sessão do órgão gestor.

19.9 O órgão gestor realizará sessões ordinárias pelo menos a cada dois anos. Essas sessões devem, à medida do possível, ser realizadas imediatamente antes ou após as sessões ordinárias da Comissão de Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura.

19.10 Sessões extraordinárias do órgão gestor serão realizadas quando forem consideradas necessárias pelo órgão gestor, ou a pedido por escrito de qualquer Parte Contratante, desde que esse pedido seja apoiado por pelo menos um terço das Partes Contratantes.

19.11 O órgão gestor elegerá seu Presidente e Vice-Presidentes (coletivamente referidos como "a Mesa"), em conformidade com suas Regras de Procedimento.

Artigo 20 - Secretário

20.1 O Secretário do órgão gestor será designado pelo Diretor-Geral da FAO com a aprovação do órgão gestor. O Secretário será assessorado pelo número de funcionários que se fizerem necessários.

20.2 O Secretário realizará as seguintes funções:

(a) organizar as sessões do órgão gestor e dos órgãos subsidiários que venham a ser estabelecidos, e lhes prestar apoio administrativo;

(b) auxiliar o órgão gestor na realização de suas funções, inclusive na execução de tarefas específicas que o órgão gestor venha a lhe atribuir;

(c) informar ao órgão gestor sobre suas atividades.

20.3 O Secretário comunicará a todas as Partes Contratantes e ao Diretor-Geral:

(a) as decisões do órgão gestor, no prazo de sessenta dias de sua adoção;

(b) as informações recebidas das Partes Contratantes, de acordo com as disposições do presente Tratado.

20.4 O Secretário providenciará a documentação para as sessões do órgão gestor nos seis idiomas das Nações Unidas.

20.5 O Secretário cooperará com outras organizações e órgãos de tratados, inclusive, em particular, com o Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica, para realizar os objetivos do presente Tratado.

Artigo 21 - Cumprimento

O órgão gestor irá, em sua primeira sessão, considerar e aprovar procedimentos de cooperação eficazes e mecanismos operacionais para promover o cumprimento das disposições do presente Tratado e para atender às questões do não-cumprimento. Esses procedimentos e mecanismos incluirão monitoramento, assessoria ou assistência, inclusive jurídica, conforme a necessidade, em particular aos países em desenvolvimento e aos países com economias em transição.

Artigo 22 - Solução de Controvérsias

22.1 No caso de controvérsia entre Partes Contratantes, no que diz respeito à interpretação ou aplicação do presente Tratado, as Partes envolvidas deverão procurar resolvê-la por meio de negociação.

22.2 Se as partes envolvidas não conseguirem chegar a um acordo por meio de negociação, podem conjuntamente solicitar os bons ofícios, ou solicitar a mediação, de uma terceira parte.

22.3 Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir ao presente Tratado, ou em qualquer momento posterior, uma Parte Contratante pode declarar por escrito ao Depositário que, no caso de uma controvérsia não resolvida de acordo com o artigo 22.1 ou 22.2, aceita como obrigatório um ou ambos dos seguintes meios de solução de controvérsias:

(a) arbitragem de acordo com o procedimento estabelecido na Parte 1 do Anexo II do presente Tratado;

(b) submissão da controvérsia à Corte Internacional de Justiça.

22.4 Se, de acordo com o artigo 22.3 acima, as partes na controvérsia não tiverem aceitado o mesmo, ou qualquer outro, procedimento, a controvérsia deve ser submetida a conciliação de acordo, com a Parte 2 do Anexo II do presente Tratado, salvo se as partes acordarem de outra maneira.

Artigo 23 - Emendas ao Tratado

23.1 Qualquer Parte Contratante poderá propor emendas ao presente Tratado.

23.2 As emendas ao presente Tratado serão adotadas numa sessão do órgão gestor. O Secretário comunicará o texto de qualquer proposta de emenda às Partes Contratantes com uma antecedência mínima de seis meses antes da sessão em que sua adoção seja proposta.

23.3 As emendas ao presente Tratado só serão adotadas por consenso das Partes Contratantes presentes à sessão do órgão gestor.

23.4 Qualquer emenda adotada pelo órgão gestor entrará em vigor para as Partes Contratantes, que a tenham ratificado, aceitado ou aprovado, no nonagésimo dia após o depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação por dois terços das Partes Contratantes. Após isso, a emenda entrará em vigor para qualquer outra Parte Contratante no nonagésimo dia após aquela Parte Contratante ter depositado seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da emenda.

23.5 Para os propósitos deste artigo, um instrumento depositado por uma organização membro da FAO não será contado como sendo adicional àqueles depositados pelos Estados Membros dessa organização.

Artigo 24 - Anexos

24.1 Os anexos ao presente Tratado formarão parte integral do presente Tratado e uma referência ao presente Tratado constituirá ao mesmo tempo referência a seus anexos.

24.2 As disposições do Artigo 23 sobre emendas ao presente Tratado aplicar-se-ão às emendas dos anexos.

Artigo 25 - Assinatura

O presente Tratado permanecerá aberto para assinatura na FAO do dia 3 de novembro de 2001 até o dia 4 de novembro de 2002 por todos os membros da FAO e qualquer Estado que não seja membro da FAO, mas seja membro das Nações Unidas, ou de qualquer de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica.

Artigo 26 - Ratificação, Aceitação ou Aprovação

O presente Tratado será sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação pelos membros e não-membros da FAO referidos pelo artigo 25. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Depositário.

Artigo 27 - Adesão

O presente Tratado permanecerá aberto para adesão por todos os membros da FAO e qualquer Estado que não seja membro da FAO, mas seja membro das Nações Unidas, ou de qualquer de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica a partir da data que seja fechado para assinaturas. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Depositário.

Artigo 28 - Entrada em vigor

28.1 Sujeito às disposições do artigo 29.2, o presente Tratado entrará em vigor no nonagésimo dia após o depósito do quadragésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, desde que pelo menos vinte dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão tenham sido depositados por membros da FAO.

28.2 Para cada membro da FAO e para qualquer Estado que não seja membro da FAO, mas seja membro das Nações Unidas, ou de qualquer de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica que ratifique, aceite, aprove ou adira ao presente Tratado após o depósito, de acordo com o artigo 28.1, do quadragésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, o Tratado entrará em vigor no nonagésimo dia após o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 29 - Organizações Membros da FAO

29.1 Quando uma organização membro da FAO depositar um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao presente Tratado, a organização membro notificará, de acordo com as disposições do artigo 11.7 da Constituição da FAO, qualquer mudança na sua repartição de competências em sua declaração de competência submetida no âmbito do artigo 11.5 da Constituição da FAO, que seja necessária à luz de sua aceitação do presente Tratado. Qualquer Parte Contratante ao presente Tratado poderá, a qualquer momento, solicitar uma organização membro da FAO, que seja uma Parte Contratante do presente Tratado, a fornecer informações sobre quem, entre a organização membro e seus estados membros, é responsável pela implementação de uma questão específica coberta pelo presente Tratado. A organização membro fornecerá essa informação num prazo razoável.



29.2 Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, adesão ou denúncia depositados por uma organização membro da FAO não serão contados como sendo adicionais àqueles depositados pelos seus estados membros.

Artigo 30 - Reservas

Nenhuma reserva poderá ser feita ao presente Tratado.

Artigo 31 - Não-Partes

As Partes Contratantes incentivarão todos os membros da FAO ou outros Estados que não sejam Partes Contratantes do presente Tratado a aceitar o presente Tratado.

Artigo 32 - Denúncias

32.1 Qualquer Parte Contratante poderá em qualquer momento, após dois anos da data em que o presente Tratado tiver entrado em vigor para aquela Parte, notificar o Depositário por escrito de sua retirada do presente Tratado. O Depositário informará imediatamente todas as Partes Contratantes.

32.2 A denúncia entrará em vigor um ano após a data do recebimento da notificação.

Artigo 33 - Rescisão

33.1 O presente Tratado será automaticamente rescindido se e quando, como resultado de denúncias, o número de Partes Contratantes caia abaixo de quarenta, salvo se as Partes Contratantes restantes decidirem de forma unânime de outra forma.

33.2 O Depositário informará todas as Partes Contratantes restantes quando o número de Partes Contratantes tiver caído para quarenta.

33.3 No caso de rescisão, a disposição dos bens será regida pelas regras financeiras a serem adotadas pelo órgão gestor.

Artigo 34 - Depositário

O Diretor-Geral da FAO será o Depositário do presente Tratado.

Artigo 35 - Textos Autênticos

Os textos nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol do presente Tratado são igualmente autênticos.

ANEXO I

LISTA DE ESPÉCIES CULTIVADAS INCLUÍDAS NO SISTEMA MULTILATERAL

Cultivos alimentares		
Cultivo	Gênero	Observações
Fruta pão	Artocarpus	Apenas fruta pão.
Aspargos	Asparagus	
Aveia	Avena	
Beterraba	Beta	
Brassicas	Brassica et al.	Os gêneros incluídos são: Brassica, Armoracia, Barbarea, Camelina, Crambe, Diplotaxis, Eruca, Isatis, Lepidium, Raphanobrassica, Raphanus, Rorippa, e Sinapis. Inclui sementes oleaginosas e cultivos vegetais como repolho, colza, mostarda, agrião, rúcula, rabanete e nabo. A espécie Lepidium meyenii (maca) está excluída.
Guandu	Cajanus	
Grão-de-bico	Cicer	
Citrus	Citrus	Os gêneros Poncirus e Fortunella estão incluídos como porta-enxertos.
Coco	Cocos	
Áruns principais	Colocasia, Xanthosoma	Os áruns principais incluem taro, taioba, inhame e tannia.
Cenoura	Daucus	
Cará	Dioscorea	
Capim-de-galinha	Eleusine	
Morango	Fragaria	
Girassol	Helianthus	
Cevada	Hordeum	
Batata Doce	Ipomoea	
Chincho	Lathyrus	
Lentilha	Lens	
Maçã	Malus	
Mandioca	Manihot	Somente Manihot esculent.
Banana	Musa	Com exceção de Musa textilis.
Arroz	Oryza	
Milheto	Pennisetum	
Feijão	Phaseolus	Com exceção de Phaseolus polyanthus.
Ervilha	Pisum	
Centeio	Secale	
Batata	Solanum	Inclusive seção tuberosas, com exceção de Solanum phureja.
Berinjela	Solanum	Inclusive seção melongenas
Sorgo	Sorghum	

Triticale	Triticosecale	
Trigo	Triticum et al.	Inclusive Agropyron, Elymus e Secale.
Fava	Vicia	
Feijão fradinho e outros		
Vigna		
Milho	Zea	Com exceção de Zea perennis, Zea diploperennis e Zea luxurians.

Forrageiras

Gênero	Espécie
FORRAGEIRAS LEGUMINOSAS	
Astragalus	chinensis, cicer, arenarius
Canavalia	ensiformis
Coronilla	varia
Hedysarum	coronarium
Lathyrus	cicera, ciliolatus, hirsutus, ochrus, odoratus, sativus
Lespedeza	cuneata, striata, stipulacea
Lotus	corniculatus, subbiflorus, uliginosus
Lupinus	albus, angustifolius, luteus
Medicago	arborea, falcata, sativa, scutellata, rigidula, truncatula
Melilotus	albus, officinalis
Onobrychis	viciifolia
Ornithopus	sativus
Prosopis	affinis, alba, chilensis, nigra, pallida
Pueraria	phaseoloides
Trifolium	alexandrinum, alpestre, ambiguum, angustifolium, arvense, agrocicerum, hybridum, incarnatum, pratense, repens, resupinatum, rupepellianum, semipilosum, subterraneum, vesiculosum
FORRAGEIRAS GRAMÍNEAS	
Andropogon	gayanus
Agropyron	cristatum, desertorum
Agrostis	stolonifera, tenuis
Alopecurus	pratensis
Arrhenatherum	elatus
Dactylis	glomerata
Festuca	arundinacea, gigantea, heterophylla, ovina, pratensis, rubra
Lolium	hybridum, multiflorum, perenne, rigidum, temulentum
Phalaris	aquatica, arundinacea
Phleum	pratense
Poa	alpina, annua, pratensis
Tripsacum	laxum
OUTRAS FORRAGEIRAS	
Atriplex	halimus, nummularia
Salsola	vermiculata

ANEXO II

Parte I

ARBITRAGEM

Artigo 1ª

A parte demandante deve notificar o Secretário que as partes estão submetendo uma controvérsia à arbitragem de acordo com o artigo 22. A notificação deve expor a questão a ser arbitrada e incluir, em particular, os artigos do presente Tratado de cuja interpretação ou aplicação se tratar a questão. Se as partes na controvérsia não concordarem sobre o objeto da controvérsia antes de ser designado o Presidente do tribunal, o tribunal de arbitragem deve definir o objeto em questão. O Secretário deve comunicar a informação assim recebida a todas as Partes Contratantes ao presente Tratado.

Artigo 2ª

1.Em controvérsias entre duas partes, o tribunal de arbitragem deve ser composto de três membros. Cada uma das partes na controvérsia deve nomear um árbitro e os dois árbitros assim nomeados devem designar de comum acordo o terceiro árbitro que deve presidir o tribunal. Este último não pode ser da mesma nacionalidade das partes em controvérsia, nem ter residência fixa no território de uma das partes, tampouco deve estar a serviço de nenhuma delas, nem ter tratado do caso a qualquer título.

2.Em controvérsias entre mais de duas Partes Contratantes, as Partes que tenham o mesmo interesse devem nomear um árbitro de comum acordo.

3.Qualquer vaga no tribunal deve ser preenchida de acordo com o procedimento previsto para a nomeação original.

Artigo 3ª

1.Se o Presidente do tribunal de arbitragem não for designado dentro de dois meses após a nomeação do segundo árbitro, o Diretor-Geral da FAO, a pedido de uma das partes na controvérsia, deve designar o Presidente no prazo adicional de dois meses.

2.Se uma das partes na controvérsia não nomear um árbitro no prazo de dois meses após o recebimento da solicitação, a outra parte poderá disso informar o Diretor-Geral da FAO, que deve designá-lo num prazo adicional de dois meses.

Artigo 4ª

O tribunal de arbitragem deve proferir suas decisões de acordo com o disposto no presente Tratado e com o direito internacional.

Artigo 5ª

Salvo se as partes na controvérsia concordarem de outro modo, o tribunal de arbitragem deve adotar suas próprias regras de procedimento.

Artigo 6ª

O tribunal de arbitragem pode, a pedido de uma das partes, recomendar medidas provisórias indispensáveis de proteção.

Artigo 7ª

As partes na controvérsia devem facilitar os trabalhos do tribunal de arbitragem e, em particular, utilizando todos os meios a sua disposição, devem:

(a) apresentar-lhe todos os documentos, informações e meios pertinentes; e

(b) permitir-lhe, se necessário, convocar testemunhas ou especialistas e ouvir seus depoimentos.

Artigo 8ª

As partes na controvérsia e os árbitros são obrigados a proteger a confidencialidade de qualquer informação recebida com esse caráter durante os trabalhos do tribunal de arbitragem.

Artigo 9ª

Salvo se decidido de outro modo pelo tribunal de arbitragem, devido a circunstâncias particulares do caso, os custos do tribunal devem ser cobertos em proporções iguais pelas partes em controvérsia. O tribunal deve manter um registro de todos os seus gastos e deve apresentar uma prestação de contas final às Partes.

Artigo 10

Qualquer Parte Contratante que tenha interesse de natureza jurídica no objeto em questão da controvérsia, que possa ser afetada pela decisão sobre o caso, pode intervir no processo com o consentimento do tribunal.

Artigo 11

O tribunal pode ouvir e decidir sobre contra-argumentos diretamente relacionados ao objeto da controvérsia.

Artigo 12

As decisões do tribunal de arbitragem tanto em matéria processual quanto sobre o fundo da questão devem ser tomadas por maioria de seus membros

Artigo 13

Se uma das Partes na controvérsia não comparecer perante o tribunal de arbitragem ou não apresentar defesa de sua causa, a outra parte pode solicitar ao tribunal que continue o processo e profira seu laudo. A ausência de uma das Partes na controvérsia ou a abstenção de uma Parte de apresentar defesa de sua causa não constitui impedimento ao processo. Antes de proferir sua decisão final, o tribunal de arbitragem deve certificar-se de que a demanda está bem fundamentada de fato e de direito.

Artigo 14

O tribunal deve proferir sua decisão final em cinco meses a partir da data em que for plenamente constituído, salvo se considerar necessário prorrogar esse prazo por um período não superior a cinco meses.

Artigo 15

A decisão final do tribunal de arbitragem deve se restringir ao objeto da questão em controvérsia e deve ser fundamentada. Nela devem constar os nomes dos membros que a adotaram e a data. Qualquer membro de tribunal pode anexar à decisão final um parecer em separado ou um parecer divergente.

Artigo 16

A decisão é obrigatória para as partes na controvérsia. Dela não há recurso, salvo se as Partes na controvérsia tenham concordado com antecedência sobre um procedimento de apelação.

Artigo 17

As controvérsias que surjam entre as Partes na controvérsia no que diz respeito à interpretação ou execução da decisão final podem ser submetidas por qualquer das Partes ao tribunal que a proferiu.

Parte 2

CONCILIAÇÃO

Artigo 1ª

Uma comissão de conciliação deve ser criada a pedido de uma das Partes na controvérsia. Essa comissão, salvo se as Partes na controvérsia concordarem de outro modo, deve ser composta de cinco membros, dois nomeados por cada Parte envolvida e um Presidente escolhido conjuntamente pelos membros.

Artigo 2ª

Em controvérsias entre mais de duas Partes Contratantes, as Partes que tenham o mesmo interesse devem nomear seus membros na comissão de comum acordo. Quando duas ou mais Partes tiverem interesses independentes ou houver discordância sobre o fato de terem ou não o mesmo interesse, as Partes devem nomear seus membros separadamente.

Artigo 3ª

Se, no prazo de dois meses a partir da data do pedido de criação de uma comissão de conciliação, as Partes não tiverem nomeado os membros da comissão, o Diretor-Geral da FAO, por solicitação da parte na controvérsia que formulou o pedido, deve nomeá-los no prazo adicional de dois meses.

Artigo 4ª

Se o Presidente da comissão de conciliação não for escolhido nos dois meses seguintes à nomeação do último membro da comissão, o Diretor-Geral da FAO, por solicitação de uma das Partes na controvérsia, deve designá-lo no prazo adicional de dois meses.

Artigo 5ª

A comissão de conciliação deverá tomar decisões por maioria de seus membros. Salvo se as Partes na controvérsia concordarem de outro modo, a comissão de conciliação deve definir seus próprios procedimentos. A comissão deve apresentar uma proposta de solução da controvérsia, que as Partes devem examinar em boa fé.

Artigo 6ª

Uma discordância quanto à competência da comissão de conciliação deve ser decidida pela comissão.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bela Vista", situado no Município de Itarumã, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bela Vista", com área registrada de novecentos e vinte e um hectares, cinqüenta e três ares e sessenta centiares, e área medida de oitocentos e sessenta e seis hectares, sete ares e vinte centiares, situado no Município de Itarumã, objeto do Registro nº R-6-437, fls. 37, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis de Itarumã, Comarca de Caçu, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.000211/2005-71).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Umary", com área registrada de quinhentos e trinta e seis hectares, e área medida de quinhentos e vinte e sete hectares e oitenta e quatro ares, situado no Município de Quixadá, objeto do Registro nº R-2-1.549, fls. 01/01v, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.002578/2006-48); e

II - "Riacho das Melancias", com área registrada de mil, cento e setenta e oito hectares e oitenta ares, e área medida de mil, duzentos e oitenta e oito hectares, dois ares e cinqüenta centiares, situado no Município de Russas, objeto do Registro nº R-2-1.972, fls. 261, livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis do 2ª Ofício, Comarca de Russas, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.000553/2007-91).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2008

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de apresentar propostas para criação do Fundo Amazônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar proposta para criação do Fundo Amazônia, destinado a captar doações para investimentos em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, bem como de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas na Amazônia.

Art. 2ª O Grupo de Trabalho Interministerial será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Ministério do Meio Ambiente;

IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1ª Os integrantes do Grupo de Trabalho Interministerial serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade representados e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2ª A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3ª O Grupo de Trabalho Interministerial poderá receber contribuição de órgãos e entidades públicas ou privadas, além de colaboradores e consultores eventuais, cujo conhecimento específico se faça necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 3ª O Grupo de Trabalho Interministerial terá prazo de trinta dias, a partir de sua instalação, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Jorge
Edison Lobão
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a criação do Parque Nacional Mapinguari, nos Municípios de Canutama e Lábrea, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo nº 02001.003552/2006-99,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica criado o Parque Nacional Mapinguari, no Estado do Amazonas, nos Municípios de Canutama e Lábrea, com o objetivo de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, com destaque para importantes encraves de savana do interflúvio Purus-Madeira, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2ª O Parque Nacional Mapinguari tem seus limites descritos a partir das Cartas Topográficas Folha SB.20-Y-C, Folha SB.20-Y-D, Folha SC.20-V-A, Folha SC.20-V-B e Folha SC.20-V-C, em escala 1:250.000, todas editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército-DSG, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se a descrição deste memorial a partir do ponto 0, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) 206594 E e 9005410 N, localizado na confluência de dois tributários sem denominação do Igarapé Coari, e segue a jusante pela margem esquerda do tributário receptor até o ponto 1, localizado confluência deste tributário com o Igarapé Coari; do ponto 1, de c.p.a. 216114 E e 9014563 N, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Coari até o ponto 2, localizado na confluência do Igarapé Coari com tributário sem denominação; do ponto 2, de c.p.a. 226935 E e 9014985 N, segue a montante pela margem direita do mencionado tributário até o ponto 3, localizado na nascente deste tributário; do ponto 3, de c.p.a. 227255 E e 9032259 N, segue em linha reta numa distância de 1549 m até o ponto 4, localizado na nascente de tributário sem denominação do Rio Coti; do ponto 4, de c.p.a. 225889 E e 9031527 N, segue a jusante pela margem esquerda do tributário mencionado até o ponto 5, na confluência deste com o Rio Coti; do ponto 5, de c.p.a. 230390 E e 9038896 N, segue a montante pela margem direita do Rio Coti até o ponto 6, localizado na confluência deste com tributário sem denominação; do ponto 6, de c.p.a. 242614 E e 9034811 N, segue a montante pela margem direita do tributário citado até o ponto 7; do ponto 7, de c.p.a. 243129 E e 9045204 N, segue em linha reta numa distância de 1422 m até o ponto 8, localizado em nascente de tributário sem denominação do Rio Ciriquirei; do ponto 8, de c.p.a. 244515 E e 9044885 N, segue a jusante pela margem esquerda deste tributário mencionado até o ponto 9, localizado na confluência com o Rio Ciriquirei; do ponto 9, de c.p.a. 265743 E e 9056418 N, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Ciriquirei até o ponto 10, na confluência deste com tributário sem denominação; do ponto 10, de c.p.a. 266474 E e 9057603 N, segue a montante pela margem direita do tributário sem denominação citado até o ponto 11, localizado na nascente deste; do ponto 11, de c.p.a. 279485 E e 9055350 N, segue em linha reta numa distância de 7587 m até o ponto 12; do ponto 12, de c.p.a. 281017 E e 9062781 N, segue em linha reta numa distância de 12775 m até o ponto 13, localizado na confluência de dois tributários sem denominação do Rio Puinicici; do ponto 13, de c.p.a. 292595 E e 9057380 N, segue a jusante pela margem esquerda de um do tributário receptor até o ponto 14, na confluência deste com o Rio Puinicici; do ponto 14, de c.p.a. 292366 E e 9068865 N, segue a montante pela margem direita do tributário citado até o ponto 15; do ponto 15, de c.p.a. 299127 E e 9066874 N, segue em linha reta numa distância de 1348 m até o ponto 16, localizado em nascente de tributário sem denominação do Rio Puinicici; do ponto 16, de c.p.a. 300239 E e 9066111 N, segue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 17; do ponto 17, de c.p.a. 302454 E e 9062977 N, segue em linha reta numa distância de 6336 m até o ponto 18, na confluência de dois tributários sem denominação do Rio Puinicici; do ponto 18, de c.p.a. 307699 E e 9059422 N, segue a montante pela margem direita de um dos tributários até o ponto 19,



localizado na nascente do mesmo; do ponto 19, de c.p.a. 315366 E e 9048129 N, segue em linha reta numa distância de 1494 m até o ponto 20, localizado em nascente de tributário sem denominação do Rio Puinicici; do ponto 20, de c.p.a. 315900 E e 9046733 N, segue a jusante pela margem direita deste até o ponto 21, na confluência com o Rio Puinicici; do ponto 21, de c.p.a. 317945 E e 9045304 N, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Puinicici até o ponto 22, localizado na confluência de tributário sem denominação; do ponto 22, de c.p.a. 327206 E e 9051876 N, segue a montante pela margem direita do citado tributário até o ponto 23, nascente deste; do ponto 23, de c.p.a. 329544 E e 9055712 N, segue em linha reta numa distância de 2408 m até o ponto 24, localizado em nascente de tributário sem denominação do Rio Puinicici; do ponto 24, de c.p.a. 329965 E e 9058083 N, segue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 25, na confluência deste com o Rio Puinicici; do ponto 25, de c.p.a. 323053 E e 9059691 N, segue a montante pela margem direita do tributário citado até o ponto 26, nascente deste; do ponto 26, de c.p.a. 323518 E e 9069556 N, segue em linha reta numa distância de 6667 m até o ponto 27, localizado no perímetro da Terra Indígena Caititu; do ponto 27, de c.p.a. 321425 E e 9075886 N, segue ao longo do perímetro da Terra Indígena Caititu até o ponto 28; do ponto 28, de c.p.a. 326856 E e 9132366 N, segue em linha reta numa distância de 6643 m até o ponto 29, localizado na confluência do Rio Umari com tributário sem denominação; do ponto 29, de c.p.a. 333489 E e 9131990 N, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Umari até o ponto 30, na confluência deste com tributário sem denominação; do ponto 30, de c.p.a. 332795 E e 9140401 N, segue em linha reta numa distância de 18204 m até o ponto 31, localizado na nascente de tributário sem denominação do Igarapé Punaenã; do ponto 31, de c.p.a. 338472 E e 9157698 N, segue a jusante pela margem esquerda do mencionado tributário até o ponto 32, na confluência deste com o Igarapé Punaenã; do ponto 32, de c.p.a. 335880 E e 9162439 N, segue a montante pela margem direita do Igarapé Punaenã até o ponto 33, na confluência deste com tributário sem denominação; do ponto 33, de c.p.a. 339072 E e 9162707 N, segue a montante do referido tributário até o ponto 34, nascente deste; do ponto 34, de c.p.a. 347950 E e 9168039 N, segue em linha reta numa distância de 2170 m até o ponto 35, nascente de tributário sem denominação do Igarapé dos Macacos; do ponto 35, de c.p.a. 350109 E e 9168259 N, segue a jusante pela margem esquerda do citado tributário até o ponto 36, confluência deste com o Igarapé dos Macacos; do ponto 36, de c.p.a. 357367 E e 9163893 N, segue a jusante pela margem esquerda do Igarapé dos Macacos até o ponto 37, confluência deste com o Rio Mucum; do ponto 37, de c.p.a. 363966 E e 9164793 N, segue em linha reta numa distância de 281 m até o ponto 38, localizado na margem direita do Rio Mucum; do ponto 38, de c.p.a. 364062 E e 9165058 N, segue a jusante pela margem direita do Rio Mucum até o ponto 39; do ponto 39, de c.p.a. 363265 E e 9174894 N, segue em linha reta numa distância de 922 m até o ponto 40; do ponto 40, de c.p.a. 364118 E e 9175244 N, segue em linha reta numa distância de 11588 m até o ponto 41, localizado em drenagem sem denominação; do ponto 41, de c.p.a. 375637 E e 9173978 N, segue em linha reta numa distância de 725 m até o ponto 42; do ponto 42, de c.p.a. 376168 E e 9174472 N, segue em linha reta numa distância de 1592 m até o ponto 43; do ponto 43, de c.p.a. 377758 E e 9174377 N, segue em linha reta numa distância de 2570 m até o ponto 44; do ponto 44, de c.p.a. 380175 E e 9173502 N, passa pelo Rio Assua e segue em linha reta numa distância de 1760 m até o ponto 45, localizado na margem direita do Rio Assuã; do ponto 45, de c.p.a. 381935 E e 9173510 N, segue a montante pela margem direita do Rio Assuã até o ponto 46; do ponto 46, de c.p.a. 382830 E e 9172827 N, segue em linha reta numa distância de 1737 m até o ponto 47; do ponto 47, de c.p.a. 382754 E e 9174563 N, segue em linha reta numa distância de 1216 m até o ponto 48, localizado na margem direita do Rio Assuã; do ponto 48, de c.p.a. 381538 E e 9174549 N, segue a jusante pela margem direita do Rio Assuã até o ponto 49; do ponto 49, de c.p.a. 381968 E e 9181910 N, segue em linha reta numa distância de 109 m até o ponto 50, localizado no perímetro da Terra Indígena Juma; do ponto 50, de c.p.a. 382065 E e 9181859 N, segue ao longo do perímetro da Terra Indígena Juma até o ponto 51; do ponto 51, de c.p.a. 390832 E e 9178280 N, segue em linha reta numa distância de 18197 m até o ponto 52, localizado na margem direita do Rio Assuã; do ponto 52, de c.p.a. 390360 E e 9160089 N, segue a montante pela margem direita do braço maior do Rio Assuã, até o ponto 53, localizado na confluência deste com tributário sem denominação; do ponto 53, de c.p.a. 394511 E e 9158768 N, segue a montante pela margem direita do referido tributário até o ponto 54; do ponto 54, de c.p.a. 401187 E e 9162519 N, segue em linha reta numa distância de 6618 m até o ponto 55, na confluência do Rio Itaparaná com tributário sem denominação; do ponto 55, de c.p.a. 407776 E e 9163138 N, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Itaparaná até o ponto 56; do ponto 56, de c.p.a. 408454 E e 9166386 N, segue em linha reta numa distância de 12632 m até o ponto 57, na margem direita do Igarapé Tabocal; do ponto 57, de c.p.a. 421085 E e 9166166 N, segue a montante pela margem direita do Igarapé Tabocal até o ponto 58, confluência deste com tributário sem denominação; do ponto 58, de c.p.a. 419824 E e 9159102 N, segue a montante pela margem direita do citado tributário até o ponto 59; do ponto 59, de c.p.a. 425880 E e 9158924 N, passa pelo Igarapé Preto e segue em linha reta numa distância de 8104 m até o ponto 60; do ponto 60, de c.p.a. 433953 E e 9159639 N, segue em linha reta numa distância de 3422 m até o ponto 61, localizado na margem esquerda do Igarapé Juari; do ponto 61, de c.p.a. 437343 E e 9159167 N, segue em linha reta numa distância de 8747 m até o ponto 62, na margem direita de tributário sem denominação do Rio Ipixuna ou Paranapixuna; do ponto 62, de c.p.a. 437352 E e 9150420 N, segue a montante pela margem direita do citado tributário até o ponto 63, nascente deste; do ponto 63, de c.p.a. 430587 E e 9148572 N, segue em linha reta numa distância de 5747 m até o ponto 64, nascente de tributário sem denominação do

Igarapé Mirari; do ponto 64, de c.p.a. 430523 E e 9142825 N, segue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 65, na confluência deste com o Igarapé Mirari; do ponto 65, de c.p.a. 433428 E e 9132393 N, segue a montante pela margem direita do Igarapé Mirari até o ponto 66; do ponto 66, de c.p.a. 431204 E e 9126113 N, segue a montante pela margem direita do tributário citado até o ponto 67, nascente deste; do ponto 67, de c.p.a. 409734 E e 9128710 N, segue em linha reta numa distância de 2510 m até o ponto 68; do ponto 68, de c.p.a. 409101 E e 9126281 N, segue em linha reta numa distância de 1898 m até o ponto 69, localizado na nascente tributário sem denominação do Rio Assuã; do ponto 69, de c.p.a. 407279 E e 9125747 N, segue a jusante pela margem direita do tributário informado até o ponto 70, confluência deste com o Rio Assuã; do ponto 70, de c.p.a. 397454 E e 9121054 N, segue a montante pela margem direita do Rio Assuã até o ponto 71, confluência deste com tributário sem denominação; do ponto 71, de c.p.a. 397313 E e 9119771 N, segue a montante pela margem em linha reta numa distância de 11693 m até o ponto 72; do ponto 72, de c.p.a. 388956 E e 9111592 N, segue em linha reta numa distância de 8592 m até o ponto 73, localizado em tributário sem denominação do Rio Mucum; do ponto 73, de c.p.a. 381753 E e 9106908 N, segue em linha reta numa distância de 7532 m até o ponto 74, localizado na confluência do Rio Mucum com tributário sem denominação; do ponto 74, de c.p.a. 374399 E e 9105277 N, segue a montante pela margem direita do Rio Mucum até o ponto 75, confluência deste com tributário sem denominação; do ponto 75, de c.p.a. 367120 E e 9050926 N, segue a montante pela margem direita do tributário citado até o ponto 76, nascente deste; do ponto 76, de c.p.a. 349209 E e 9040073 N, segue em linha reta numa distância de 4830 m até o ponto 77, nascente de tributário sem denominação do Rio Mucum; do ponto 77, de c.p.a. 353526 E e 9037905 N, segue em linha reta numa distância de 8829 m até o ponto 78, na confluência de tributário sem denominação do Rio Mucum; do ponto 78, de c.p.a. 358407 E e 9030547 N, segue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 79, confluência deste com outro tributário; do ponto 79, de c.p.a. 362704 E e 9031247 N, segue a montante pela margem direita do tributário mencionado até o ponto 80, nascente do citado tributário; do ponto 80, de c.p.a. 358268 E e 9026176 N, segue em linha reta numa distância de 6298 m até o ponto 81, localizado na confluência do Rio Mucum com tributário sem denominação; do ponto 81, de c.p.a. 359526 E e 9020004 N, segue a montante pela margem direita do Rio Mucum até o ponto 82, nascente deste; do ponto 82, de c.p.a. 334225 E e 9016096 N, segue em linha reta numa distância de 1509 m até o ponto 83; do ponto 83, de c.p.a. 332716 E e 9016069 N, segue em linha reta numa distância de 8740 m até o ponto 84, na divisão entre os Estados do Amazonas e de Rondônia; do ponto 84, de c.p.a. 332615 E e 9007329 N, segue pela divisão estadual AM/RO até o ponto 85, este localizado no perímetro da Estação Ecológica Serra dos Três Irmãos (Decreto nº 4.584, de 28 de março de 1990); do ponto 85, de c.p.a. 316051 E e 9002978 N, segue ao longo do perímetro da Estação Ecológica citada até o ponto 86, localizado na Estação Ecológica Antônio Mujica Nava (Decreto nº 7.635, 7 de novembro de 1996); do ponto 86, de c.p.a. 278816 E e 8966603 N, segue ao longo do perímetro da Estação Ecológica mencionada até o ponto 87; do ponto 87, de c.p.a. 276090 E e 8964776 N, segue em linha reta numa distância de 3012 m até o ponto 88, localizado na margem direita do tributário sem denominação do Rio Coti; do ponto 88, de c.p.a. 273632 E e 8963034 N, segue a jusante pela margem direita do tributário citado até o ponto 89, confluência deste com o Rio Coti; do ponto 89, de c.p.a. 268336 E e 8973087 N, segue a montante pela margem esquerda do Rio Coti até o ponto 90, nascente deste; do ponto 90, de c.p.a. 266000 E e 8956158 N, segue em linha reta numa distância de 2191 m até o ponto 91, localizado no perímetro da Floresta de Rendimento Sustentável (FLORSU) do Rio Vermelho (Decreto nº 4.582, de 28 de março de 1990); do ponto 91, de c.p.a. 264103 E e 8955061 N, segue ao longo do perímetro da citada FLORSU até o ponto 92; do ponto 92, de c.p.a. 247266 E e 8972142 N, segue em linha reta numa distância de 6133 m até o ponto 93; do ponto 93, de c.p.a. 246255 E e 8978192 N, segue em linha reta numa distância de 500 m até o ponto 94, localizado na margem esquerda do Igarapé Anaiquê; do ponto 94, de c.p.a. 245755 E e 8978213 N, segue a jusante pela margem esquerda do Igarapé Anaiquê até o ponto 95, confluência deste com tributário sem denominação; do ponto 95, de c.p.a. 248137 E e 8996736 N, segue a montante pela margem esquerda do tributário citado até o ponto 96; do ponto 96, de c.p.a. 239381 E e 9004301 N, segue em linha reta numa distância de 8785 m até o ponto 97, localizado na confluência de do Igarapé Coari com tributário sem denominação; do ponto 97, de c.p.a. 231828 E e 9008788 N, segue a montante pela margem esquerda do tributário mencionado até o ponto 98, nascente deste; do ponto 98, de c.p.a. 223890 E e 8994672 N, segue em linha reta numa distância de 12518 m até o ponto 99, nascente de tributário sem denominação do Igarapé Coari; do ponto 99, de c.p.a. 211904 E e 8991058 N, segue a jusante pela margem direita do referido tributário até o ponto 0, início da descrição deste memorial descritivo, perfazendo uma área aproximada de um milhão, quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos e vinte e dois hectares e perímetro de mil, cento e setenta e cinco quilômetros.

§ 1º Ficam excluídas dos limites do Parque Nacional Mapinguari as faixas de servidão do Gasoduto Urucu-Porto Velho e seus futuros ramais.

§ 2º O subsolo da área descrita no **caput** deste artigo integra os limites do Parque Nacional Mapinguari.

Art. 3º Fica estabelecido como limite da zona de amortecimento do Parque Nacional do Mapinguari a faixa de dez quilômetros em projeção horizontal, a partir do seu perímetro.

Art. 4º Fica permitido o deslocamento de embarcações ao longo do leito dos Rios Aquã e Mucum, no interior do Parque Nacional Mapinguari, conforme o disposto no Plano de Manejo da unidade de conservação.

Art. 5º Cabe ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes administrar o Parque Nacional Mapinguari, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 6º As terras da União contidas nos limites do Parque Nacional Mapinguari, de que trata o art. 2º deste Decreto, serão cedidas ao Instituto Chico Mendes pela Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da lei.

Art. 7º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes no Parque Nacional Mapinguari, nos termos dos arts. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes no Parque Nacional Mapinguari.

Art. 8º Fica facultada à Fundação Nacional do Índio - FUNAI a continuidade dos levantamentos da área de ocupação dos grupos indígenas isolados nos limites do Parque Nacional Mapinguari.

Art. 9º Participarão da análise e elaboração do Plano de Manejo do Parque, o Conselho de Defesa Nacional, por meio de sua Secretaria-Executiva, e o Ministério da Defesa.

Art. 10. No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal no Parque Nacional Mapinguari, estão compreendidas:

I - a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamento, estacionamentos, patrulhamento e demais operações ou atividades, indispensáveis à segurança e integridade do território nacional;

II - a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infraestrutura e logística necessárias, compatibilizadas com o Plano de Manejo da Unidade, quando fora da faixa de fronteira; e

III - a implantação de programas e projetos de controle e ocupação da fronteira.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Minc

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Ituxí, localizada no Município de Lábrea, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do processo nº 02005.002872/2005-19,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista Ituxí, localizada no Município de Lábrea, no Estado do Amazonas, com uma área aproximada de setecentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta hectares, com base cartográfica elaborada a partir das folhas SC-20-V-A e SA-20-Y-C, na escala 1:250.000, publicadas pelo IBGE, e com o seguinte memorial descritivo: partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 11' 28.43"WGr e 7° 52' 32.31"S, localizado na margem esquerda do Rio Ituxí, segue por uma reta de azimute 137° 31' 25" e por uma distância aproximada de 265,74 m até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 11' 22.61"WGr e 7° 52' 38.71"S, localizado na margem direita do Rio Ituxí na confluência com o Igarapé Socó; deste, segue pelo referido igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 28.549,65 m até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 3' 35.30" WGr e 8° 1' 35.47"S, localizado na nascente do Igarapé Socó; deste, segue por uma reta de azimute 80° 52' 32" e por uma distância aproximada de 1.935,93 m até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 2' 32.85"WGr e 8° 1' 25.79"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do Igarapé Bom Futuro; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 8.490,69 m até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 0' 38.59"WGr e 8° 5' 16.95"S, localizado na confluência deste igarapé com o Igarapé Bom Futuro; deste, segue pelo referido igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 4.839,99 m até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 58' 22.69"WGr e 8° 4' 16.28"S, localizado na margem direita do Igarapé Bom Futuro (do Ponto 6 ao Ponto 26, confronta com a Terra Indígena Caititu); deste,

segue pelo Igarapé Bom Futuro no sentido montante por uma distância aproximada de 24.357,174 m, pelo limite da Terra Indígena de Caititu, até o Ponto 7 = SAT-01, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 53' 23.487"WGr e 8° 12' 44.717"S; deste, segue por uma reta de azimute 120° 03' 49" e por uma distância aproximada de 161,69 m até o Ponto 8 = MA2, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 53' 18.909"WGr e 8° 12' 47.378"S; deste, segue por uma reta de azimute 120° 01' 41" e por uma distância aproximada de 1.800,47 m até o Ponto 9 = M-58, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 52' 28.119"WGr e 8° 13' 16.928"S; deste, segue por uma reta de azimute 120° 02' 08" e por uma distância aproximada de 2.049,79 m até o Ponto 10 = M-57, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 51' 30.310"WGr e 8° 13' 50.604"S; deste, segue por uma reta de azimute 120° 01' 58" e por uma distância aproximada de 2.035,98 m até o Ponto 11 = M-56, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 50' 32.883"WGr e 8° 14' 24.008"S; deste, segue por uma reta de azimute 119° 59' 05" e por uma distância aproximada de 1.248,58 m até o Ponto 12 = M-55, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 49' 57.657"WGr e 8° 14' 44.493"S; deste, segue por uma reta de azimute 127° 30' 54" e por uma distância aproximada de 2.055,93 m até o Ponto 13 = M-54, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 49' 4.557"WGr e 8° 15' 25.479"S; deste, segue por uma reta de azimute 127° 33' 07" e por uma distância aproximada de 1.952,49 m até o Ponto 14 = M-53, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 48' 14.148"WGr e 8° 16' 4.434"S; deste, segue por uma reta de azimute 127° 31' 08" e por uma distância aproximada de 2.019,63 m até o Ponto 15 = M-52, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 47' 21.985"WGr e 8° 16' 44.707"S; deste, segue por uma reta de azimute 127° 28' 34" e por uma distância aproximada de 2.054,47 m até o Ponto 16 = M-51, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 46' 28.907"WGr e 8° 17' 25.636"S; deste, segue por uma reta de azimute 127° 28' 06" e por uma distância aproximada de 1.418,65 m até o Ponto 17 = M-50, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 45' 52.231"WGr e 8° 17' 53.903"S; deste, segue por uma reta de azimute 129° 22' 01" e por uma distância aproximada de 2.075,85 m até o Ponto 18 = M-49, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 44' 53.278"WGr e 8° 18' 27.278"S; deste, segue por uma reta de azimute 119° 20' 34" e por uma distância aproximada de 1.926,40 m até o Ponto 19 = M-48, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 43' 58.521"WGr e 8° 18' 58.264"S; deste, segue por uma reta de azimute 119° 19' 15" e por uma distância aproximada de 2.037,99 m até o Ponto 20 = M-47, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 43' 0.614"WGr e 8° 19' 30.972"S; deste, segue por uma reta de azimute 119° 18' 04" e por uma distância aproximada de 1.971,80 m até o Ponto 21 = M-46, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 42' 4.560"WGr e 8° 20' 2.639"S; deste, segue por uma reta de azimute 119° 17' 59" e por uma distância aproximada de 1.965,76 m até o Ponto 22 = M-45, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 41' 6.904"WGr e 8° 20' 35.265"S; deste, segue por uma reta de azimute 119° 17' 59" e por uma distância aproximada de 1.965,76 m até o Ponto 23 = M-44, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 40' 11.002"WGr e 8° 21' 6.829"S; deste, segue por uma reta de azimute 119° 19' 42" e por uma distância aproximada de 2.023,23 m até o Ponto 24 = M-43, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 39' 13.498"WGr e 8° 21' 39.33"S; deste, segue por uma reta de azimute 119° 19' 46" e por uma distância aproximada de 1.770,01 m até o Ponto 25 = M-42, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 38' 23.166"WGr e 8° 22' 7.736"S; deste, segue por uma reta de azimute 056° 02' 28" e por uma distância aproximada de 2.393,49 m até o Ponto 26 = M-41, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 37' 18.262"WGr e 8° 21' 24.463"S, localizado na nascente do Igarapé Pacia; deste, segue por uma reta de azimute 162° 19' 17" e por uma distância aproximada de 6.870,46 m até o Ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 36' 10.79" WGr e 8° 24' 57.85"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do Rio Punicici; deste, segue pelo referido igarapé, no sentido jusante, por uma distância aproximada de 10.667,37 m até o Ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 36' 24.96" WGr e 8° 30' 13.39" S, localizado na confluência deste igarapé com outro igarapé sem denominação afluente da margem direita do Rio Punicici; deste segue pelo referido igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 7.484,02 m até o Ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 32' 42.46" WGr e 8° 31' 1.94" S, localizado na nascente do igarapé; deste, segue por uma reta de azimute 189° 53' 28" e por uma distância aproximada de 2.461,59 m até o Ponto 30, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 32' 56.61"WGr e 8° 32' 20.82"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do Rio Punicici; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 5.112,729 m até o Ponto 31, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 34' 15.49"WGr e 8° 34' 28.26"S, localizado na confluência deste igarapé com o Rio Punicici; deste, segue pelo Rio Punicici no sentido montante por uma distância aproximada de 15.681,025 m até o Ponto 32, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 39' 16.90"WGr e 8° 37' 58.62"S, localizado na confluência deste rio com um igarapé sem denominação na sua margem esquerda; deste, segue pelo referido igarapé sem denominação no sentido montante por uma distância aproximada de 2.434,104 m até o Ponto 33, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 40' 17.57"WGr e 8° 37' 16.14"S, localizado na nascente do igarapé; deste, segue por uma reta de azimute 336° 21' 54" e por uma distância aproximada de 1.451,78 m até o Ponto 34, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 40' 37.78"WGr e 8° 36' 29.62"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 14.552,328 m até o Ponto 35, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 44' 49.12"WGr e 8° 30' 18.47"S, localizado na confluência deste igarapé com outro igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Rio Punicici; deste, segue por uma reta de azimute 304° 07' 25" e por uma distância aproximada de 6.337,103 m

até o Ponto 36, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 47' 40.10"WGr e 8° 28' 21.97"S, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Rio Punicici; deste, segue pelo referido igarapé no sentido montante, por uma distância aproximada de 4.059,485 m até o Ponto 37, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 48' 52.03"WGr e 8° 26' 39.62"S, localizado na nascente do igarapé; deste, segue por uma reta de azimute 304° 28' 48" e por uma distância aproximada de 1.347,772 m até o Ponto 38, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 49' 28.23"WGr e 8° 26' 14.64"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 8.664,04 m até o Ponto 39, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 53' 12.13"WGr e 8° 25' 5.99"S, localizado na confluência deste igarapé com outro igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Rio Punicici; deste, segue pelo referido igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 13.063,55 m até o Ponto 40, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 53' 3.26"WGr e 8° 31' 22.62"S, localizado na confluência deste igarapé com outro igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 295° 00' 31" e por uma distância aproximada de 12.775,68 m até o Ponto 41, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 59' 20.86"WGr e 8° 28' 24.96"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 191° 38' 58" e por uma distância aproximada de 7.787,28 m até o Ponto 42, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 0' 12.19"WGr e 8° 32' 26.52"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do Rio Ciriquirei; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 15.230,80 m até o Ponto 43, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 7' 17.15"WGr e 8° 31' 10.95"S, localizado na confluência deste igarapé com o Rio Ciriquirei; deste, segue pelo Rio Ciriquirei no sentido montante por uma distância aproximada de 2.260,26 m até o Ponto 44, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 7' 41.23"WGr e 8° 31' 49.37"S, localizado na confluência deste rio com um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 31.239,10 m até o Ponto 45, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 19' 17.41"WGr e 8° 38' 0.63"S, localizado na nascente do igarapé; deste, segue por uma reta de azimute 282° 57' 54" e por uma distância aproximada de 1.421,86 m até o Ponto 46, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 20' 2.65"WGr e 8° 37' 49.98"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do Rio Coti; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 12.263,45 m até o Ponto 47, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 20' 21.60"WGr e 8° 43' 28.02"S, localizado na confluência deste igarapé com o Rio Coti; deste, segue pelo Rio Coti no sentido jusante por uma distância aproximada de 24.940,53 m até o Ponto 48, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 27' 0.43"WGr e 8° 41' 12.59"S, localizado na margem esquerda do Rio Coti na confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 10.179,66 m até o Ponto 49, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 29' 29.18"WGr e 8° 45' 11.38"S, localizado na nascente do igarapé; deste, segue por uma reta de azimute 61° 48' 49" e por uma distância aproximada de 1.549,73 m até o Ponto 50, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 28' 44.36"WGr e 8° 44' 47.87"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do Igarapé Coari; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 18.654,44 m até o Ponto 51, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 28' 58.59"WGr e 8° 54' 9.72"S, localizado no Igarapé Coari; deste, segue pelo Igarapé Coari no sentido jusante por uma distância aproximada de 18.274,59 m até o Ponto 52, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 34' 52.65"WGr e 8° 54' 21.06"S, localizado no Igarapé Coari na confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido Igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 19.836,55 m até o Ponto 53, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 41' 46.42"WGr e 8° 59' 36.71"S, localizado na nascente do Igarapé; deste, segue por uma reta de azimute 259° 55' 27" e por uma distância aproximada de 3.218,07 m até o Ponto 54, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 43' 30.21"WGr e 8° 59' 54.23"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do Rio Curiquetê; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 4.932,28 m até o Ponto 55, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 45' 54.11"WGr e 8° 59' 19.10"S, localizado no Rio Curiquetê; deste, segue pelo Rio Curiquetê no sentido jusante por uma distância aproximada de 3.710,85 m até o Ponto 56, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 46' 42.15"WGr e 8° 58' 22.98"S, localizado no Rio Curiquetê na confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 7.584,43 m até o Ponto 57, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 49' 54.43"WGr e 8° 57' 41.65"S, localizado na nascente do igarapé; deste, segue por uma reta de azimute 006° 35' 19" e por uma distância aproximada de 5.071,49 m até o Ponto 58, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 49' 34.14"WGr e 8° 54' 57.93"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Rio Curiquetê; deste, segue por uma reta de azimute 34° 11' 08" e por uma distância aproximada de 9.471,47 m até o Ponto 59, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 46' 38.16"WGr e 8° 50' 44.41"S, localizado na nascente do Igarapé Bacabal, afluente da margem direita do Rio Ituxi; deste, segue por uma reta de azimute 359° 07' 14" e por uma distância aproximada de 7.214,85 m até o Ponto 60, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 46' 40.03"WGr e 8° 46' 49.77"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Ituxi; deste, segue por uma reta de azimute 25° 25' 48" e por uma distância aproximada de 6.350,28 m até o Ponto 61, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 45' 9.50"WGr

e 8° 43' 43.89"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Ituxi; deste, segue por uma reta de azimute 89° 04' 58" e por uma distância aproximada de 3.811,02 m até o Ponto 62, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 43' 4.92"WGr e 8° 43' 42.81"S, localizado na nascente do Igarapé Malaquins, afluente da margem direita do Rio Ituxi; deste, segue por uma reta de azimute 41° 47' 41" e por uma distância aproximada de 2.366,08 m até o Ponto 63, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 42' 2.95"WGr e 8° 42' 45.80"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Ituxi; deste, segue por uma reta de azimute 16° 17' 55" e por uma distância aproximada de 4.954,09 m até o Ponto 64, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 41' 26.40"WGr e 8° 40' 11.48"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda da margem direita do Rio Ituxi; deste, segue por uma reta de azimute 12° 12' 46" e por uma distância aproximada de 8.491,17 m até o Ponto 65, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 40' 25.78"WGr e 8° 35' 41.95"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Curiquetê; deste, segue por uma reta de azimute 30° 43' 24" e por uma distância aproximada de 3.237,38 m até o Ponto 66, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 39' 31.10"WGr e 8° 34' 11.78"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Coti; deste, segue pelo referido igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 18.781,04 m até o Ponto 67, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 34' 15.24"WGr e 8° 29' 44.88"S, localizado na confluência deste igarapé com o Rio Curuquetê; deste, segue pelo Rio Curuquetê sentido jusante por uma distância aproximada de 42.333,42 m até o Ponto 68, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 40' 21.36"WGr e 8° 19' 42.71"S, localizado na confluência deste rio com a margem direita do Rio Ituxi; deste, segue por uma reta de azimute 002° 03' 32" e por uma distância aproximada de 276,18 m até o Ponto 69, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 40' 20.97"WGr e 8° 19' 33.75"S, localizado na margem esquerda do Rio Ituxi; deste, segue pela margem esquerda do Rio Ituxi no sentido montante por uma distância aproximada de 4.089,43 m até o Ponto 70, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 42' 28.61"WGr e 8° 20' 7.51"S, localizado na confluência do Rio Ituxi com um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 1.006,07 m até o Ponto 71, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 42' 53.16"WGr e 8° 19' 46.35"S, localizado na confluência deste igarapé com outro igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 347° 19' 09" e por uma distância aproximada de 3.035,03 m até o Ponto 72, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 43' 14.26"WGr e 8° 18' 9.86"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do Igarapé dos Pecados; deste, segue por uma reta de azimute 003° 40' 38" e por uma distância aproximada de 3.709,64 m até o Ponto 73, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 43' 5.66"WGr e 8° 16' 9.52" S, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé dos Pecados; deste, segue pelo igarapé sem denominação no sentido montante por uma distância aproximada de 7.854,03 m até o Ponto 74, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 45' 46.77"WGr e 8° 14' 33.47"S, localizado na nascente do igarapé; deste, segue por uma reta de azimute 351° 02' 04" e por uma distância aproximada de 2.653,42 m até o Ponto 75, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 45' 59.68"WGr e 8° 13' 8.12" S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 071° 35' 47" e por uma distância aproximada de 3.240,33 m até o Ponto 76, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 44' 19.08"WGr e 8° 12' 35.53"S, localizado em um igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 61° 37' 28" e por uma distância aproximada de 3.347,72 m até o Ponto 77, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 42' 42.56"WGr e 8° 11' 44.45" S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Rio Ituxi; deste, segue por uma reta de azimute 55° 08' 20" e por uma distância aproximada de 4.714,94 m até o Ponto 78, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 40' 35.67"WGr e 8° 10' 17.63"S, localizado na nascente do Igarapé do Juriti afluente da margem esquerda do Rio Ituxi; deste, segue por uma reta de azimute 37° 22' 30" e por uma distância aproximada de 4.033,07 m até o Ponto 79, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 39' 15.06"WGr e 8° 8' 33.90"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do Igarapé Mangutiari; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 6.022,96 m até o Ponto 80, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 37' 37.03"WGr e 8° 6' 12.31"S, localizado no Igarapé Mangutiari afluente da margem esquerda do Rio Ituxi; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 1.042,72 m até o Ponto 81, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 37' 5.58"WGr e 8° 6' 22.97"S, localizado na confluência deste igarapé com outro sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 8.101,14 m até o Ponto 82, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 37' 5.89"WGr e 8° 3' 19.58"S, localizado na nascente do igarapé; deste, segue por uma reta de azimute 82° 51' 41" e por uma distância aproximada de 941,49 m até o Ponto 83, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 36' 35.37"WGr e 8° 3' 15.96"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do Rio Sepatini; deste, segue por uma reta de azimute 53° 13' 24" e por uma distância aproximada de 4.007,04 m até o Ponto 84, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 34' 50.12"WGr e 8° 1' 58.57"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do Rio Sepatini; deste, segue por uma reta de azimute 20° 50' 49" e por uma distância aproximada de 3.259,38 m até o Ponto 85, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 34' 11.64"WGr e 8° 0' 19.73"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Rio Ituxi; deste, segue por uma reta



de azimute 68° 31' 32" e por uma distância aproximada de 1.964,03 m até o Ponto 86, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 33' 11.85"WGr e 7° 59' 56.70"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do Rio Sepatini; deste, segue por uma reta de azimute 20° 19' 33" e por uma distância aproximada de 7.100,11 m até o Ponto 87, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 31' 50.03"WGr e 7° 56' 20.60"S, localizado na nascente do Igarapé do Vamos Ver afluente da margem esquerda do Rio Ituxí; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 6.896,05 m até o Ponto 88, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 29' 19.71"WGr e 7° 58' 20.32"S, localizado na confluência deste igarapé com um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 5.854,01 m até o Ponto 89, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 27' 20.12"WGr e 7° 56' 6.36"S, localizado na nascente do igarapé; deste, segue por uma reta de azimute 85° 03' 45" e por uma distância aproximada de 2.567,72 m até o Ponto 90, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 25' 56.60"WGr e 7° 55' 59.64"S, localizado na nascente do Igarapé Manuaú afluente da margem direita do Rio Sepatini; deste, segue por uma reta de azimute 56° 36' 28" e por uma distância aproximada de 3.544,90 m até o Ponto 91, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 24' 19.64"WGr e 7° 54' 56.74"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Rio Ituxí; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 32.218,75 m até o Ponto 92, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 12' 48.96"WGr e 7° 52' 51.60"S, localizado na confluência deste igarapé com a margem esquerda do Rio Ituxí; deste, segue pela margem esquerda do Rio Ituxí no sentido jusante por uma distância aproximada de 4.081,47 m até o Ponto 01, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de seiscentos e trinta e sete mil e vinte e cinco metros.

Art. 2º A Reserva Extrativista Ituxí tem por objetivo proteger os meios de vida e garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pelas comunidades de Mangutiari, Goiaba, Pedreiras do Amazonas, Praia Alta, Floresta, Cabeçudo, Estirão da Pedreira,Vila Canaã, Vila Vitória, Capurana, Curequetê, Carajuriã, São Luis, Paumapi, Punicici, Ciriquiqui, Vera, Nova Esperança, Pacu e demais comunidades incidentes na área de sua abrangência.

Art. 3º As principais atividades econômicas da Reserva Extrativista Ituxí estão relacionadas ao uso tradicional da castanha, coaíba, andiroba, seringa e da pesca sustentável do mandin, surubim e pirarucu.

Art. 4º Caberá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes administrar a Reserva Extrativista Ituxí, adotando as medidas necessárias para sua implantação e controle, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, providenciando, no caso de terras da União, o contrato de cessão de uso gratuito com a população tradicional extrativista, para efeito de sua celebração pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e acompanhar o cumprimento das condições nele estipuladas, na forma da lei.

Art. 5º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites da Reserva Extrativista Ituxí.

§ 1º O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o **caput** deste artigo, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Reserva Extrativista Ituxí.

Art. 6º Fica facultada à Fundação Nacional do Índio - FUNAI a continuidade dos levantamentos da área de ocupação dos grupos indígenas isolados nos limites da Reserva Extrativista Ituxí.

Art. 7º Participarão da análise e elaboração do Plano de Manejo da Reserva Extrativista Ituxí, o Conselho de Defesa Nacional, por meio de sua Secretaria-Executiva, e o Ministério da Defesa.

Art. 8º No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal na Reserva Extrativista Ituxí, estão compreendidas:

I - a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamento, estacionamentos, patrulhamento e demais operações ou atividades, indispensáveis à segurança e integridade do território nacional;

II - a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infraestrutura e logística necessárias, compatibilizadas com o Plano de Manejo da Unidade, quando fora da faixa de fronteira; e

III - a implantação de programas e projetos de controle e ocupação da fronteira.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Minc

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2008

Cria a Reserva Extrativista Rio Xingu, no Município de Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 02001.006394/2004-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista Rio Xingu, no Município de Altamira, Estado do Pará, com uma área aproximada de trezentos e três mil, oitocentos e quarenta e um hectares e quatro ares de áreas terrestres, tendo por base as Folhas MI-723, MI-792, MI-793, MI-862, MI-865, MI-866, MI-942 e MI-943, de escala 1:100.000, editadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com o seguinte memorial descritivo: partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 04°22'05" S e 52°44'00" Wgr.; deste, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Baliza até a confluência com um igarapé sem denominação, por uma distância aproximada de 12.823,97 metros, até Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'54" S e 52°49'50" Wgr.; deste, segue por uma linha reta de azimute 193°58'09" e distância de 17.800,44 metros até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'16" S e 52°52'11" Wgr., situado no Igarapé Floresta; deste, segue por uma linha reta de azimute 203°58'26" e distância de 10.640,99 metros até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 04°39'32" S e 52°54'32" Wgr., situado no Igarapé do Estragado; deste, segue em linha reta de azimute 204°38'06" e distância de 12.278,56 metros até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 04°45'35" S e 52°57'19" Wgr., situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé Piracuí; deste, segue em linha reta de azimute 197°39'56" e distância de 7.789,31 metros até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 04°49'35" S e 52°58'36" Wgr., situado em um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Piracuí; deste, segue em linha reta de azimute 214°25'28" e distância de 15.555,12 metros até o Ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 04°56'33" S e 53°03'23" Wgr., situado em um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta de azimute 190°42'22" e distância de 10.452,95 metros até o Ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 05°02'07" S e 53°04'27" Wgr., situado no Igarapé Forte Veneza; deste, segue em linha reta de azimute 171°48'15" e distância de 20.352,88 metros até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 05°13'03" S e 53°02'55" Wgr., situado no Igarapé Humaitá; deste, segue em linha reta de azimute 176°14'05" e distância de 14.250,76 metros até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 05°20'46" S e 53°02'26" Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé do Cipó; deste, segue em linha reta de azimute 158°47'45" e distância de 15.899,43 metros até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'49" S e 52°59'21" Wgr., situado na margem esquerda do Rio do Pardo; deste, segue em linha reta de azimute 132°37'30" e distância de 3.486,42 metros até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 05°30'06" S e 52°57'58" Wgr., situado em um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Pardo; deste, segue em linha reta de azimute 118°38'42" e distância de 10.181,88 metros até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 05°32'46" S e 52°53'08" Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta de azimute 143°50'30" e distância de 6.451,65 metros até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 05°35'36" S e 52°51'05" Wgr., situado no Igarapé Caxinduba; deste, segue em linha reta de azimute 165°34'34" e distância de 9.558,28 metros até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 05°40'37" S e 52°49'49" Wgr., situado no Igarapé do Coqueiro; deste, segue a jusante pelo referido igarapé por uma distância de 15.785,32 metros até a sua foz no Rio Xingu, no Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 05°36'54" S e 52°42'32" Wgr.; deste segue em linha reta de azimute 62°46'16" e distância de 2.583,34 metros situado na margem direita do Rio Xingu, no Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 05°36'16" S e 52°41'18" Wgr.; deste segue pela margem direita do Rio Xingu por uma distância de 183.539,14 metros até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 04°20'46" S e 52°41'27" Wgr.; deste segue em linha reta de azimute 242°45'10" e distância de 5.320,77 metros até o Ponto 1, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um metros e vinte e dois centímetros.

Art. 2º A Reserva Extrativista Rio Xingu tem por objetivo proteger os meios de vida e a cultura da população extrativista residente na área de sua abrangência e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Art. 3º Caberá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes administrar a Reserva Extrativista Rio Xingu, adotando as medidas necessárias para sua implantação e controle, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, providenciando, no caso de terras da União, o contrato de concessão de direito real de uso resolúvel com a população tradicional extrativista, para efeito de sua celebração pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e acompanhar o cumprimento das condições nele estipuladas, na forma da lei.

Art. 4º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados na Reserva Extrativista Rio Xingu.

§ 1º O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata este artigo, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º As áreas que vierem a ser identificadas como de domínio do Estado do Pará somente poderão ser desapropriadas após a devida autorização legislativa.

§ 3º A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação ora criada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Minc

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 345, de 5 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e dá outras providências".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 257, de 3 de junho de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Argentina:

- aeronave tipo L-100-30, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de material aeronáutico, com a seguinte programação, no mês de junho de 2008:

dia 3 - procedente Resistência, Argentina, pouso em Manaus e decolagem no mesmo dia com destino a Santo Domingo, República Dominicana; e

dia 4 - procedente de Santo Domingo, pouso em Manaus e decolagem no mesmo dia com destino a Buenos Aires, Argentina;

2) República da França:

- aeronave tipo CASA CN235, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de junho de 2008:

dia 4 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Natal; e

dia 5 - decolagem de Natal e destino a Caiena, Guiana Francesa.

Homologo. Em 5 de junho de 2008.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 25, de 13 de maio de 2008. Resolução nº 4, de 13 de maio de 2008, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 5 de junho de 2008.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria AGU nº 153, de 13 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de fevereiro de 2008, Seção 1, págs. 6/15, **onde se lê:**

90031382	Leandro Santos da Guarda	65,29	646
90040792	Eliana Coelho	65,28	647
90020138	Maria Carolina Siqueira Primiano	65,28	648
90007207	Alexandre Lundgren Rodrigues Aranda	65,25	649
90011540	Leandro de Carvalho Pinto	65,24	650
90042477	Miguel de Almeida Lima	65,23	651
90010310	Bianca de Freitas Mazur	65,23	652
90002300	Romulo Gabriel Moraes Lunelli	65,22	653
90004699	Cecília Freitas Leitao de Aranha	65,22	654
90027656	Carolina Saboia Fontenele e Silva	65,21	655
90042938	Fabio Henrique Rodrigues de Moraes	65,21	656
90013636	Milena Cianni Araujo Fernandes	65,19	657

Leia-se:

90013636	Milena Cianni Araujo Fernandes	65,29	646
90031382	Leandro Santos da Guarda	65,29	647
90040792	Eliana Coelho	65,28	648
90020138	Maria Carolina Siqueira Primiano	65,28	649
90007207	Alexandre Lundgren Rodrigues Aranda	65,25	650
90011540	Leandro de Carvalho Pinto	65,24	651
90042477	Miguel de Almeida Lima	65,23	652
90010310	Bianca de Freitas Mazur	65,23	653
90002300	Romulo Gabriel Moraes Lunelli	65,22	654
90004699	Cecília Freitas Leitao de Aranha	65,22	655
90027656	Carolina Saboia Fontenele e Silva	65,21	656
90042938	Fabio Henrique Rodrigues de Moraes	65,21	657

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
E COMBATE À CORRUPÇÃO

ATO Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Altera o Regimento do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção

O CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO - CTPCC, nos termos em que dispõe o art. 6º do Decreto nº 4.923, de 18 de dezembro de 2003, resolve:

O art. 3º o art. 4º, o art. 5º e o art. 9º do Anexo ao Ato nº 1, de 28 de julho de 2005, publicado no DOU de 29 de julho de 2005, Seção 1, pág. 2, que aprova o Regimento do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção é composto por vinte conselheiros e respectivos suplentes, designados pelo Presidente da República, a saber

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão, no caso de vacância."

"Art. 4º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, que tem como instância deliberativa máxima o Plenário, é presidido pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência e conta com uma Secretaria-Executiva, exercida pelo Secretário-Executivo da Controladoria-Geral União."

"Art. 5º O Plenário deliberará com a presença do número mínimo de dez conselheiros, por maioria simples."

"Art. 9º Parágrafo único. O suporte administrativo e técnico aos trabalhos do Conselho será provido pela Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União."

JORGE HAGE SOBRINHO
Presidente do Conselho de Transparência Pública
e Combate à Corrupção

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 19, DE 21 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria nº 45 de 22 de Março de 2007, considerando o que consta do Processo nº 21000.008820/2007-02, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e na Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 15 de Abril de 2008 e considerando que O Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos, em reunião realizada em 13 de maio de 2004, manifestou-se favorável à concessão, pelo órgão federal competente, de registro de agrotóxicos à base de ACE-

FATO, para uso em caráter emergencial, no controle de *Eupalamides dedalus* na cultura do dendê; resolve:

1. Considerando que o CTA, em reunião realizada em 02 de abril de 2008, decidiu pela prorrogação do prazo de permissão de uso emergencial de agrotóxicos à base de ACEFATO na cultura da palma africana (dendê), no controle de *Eupalamides dedalus*,

2. Fica autorizada, por período de 3 meses, a contar da data de publicação desse Ato, a permissão de uso emergencial de agrotóxicos à base de ACEFATO na cultura da palma africana (dendê) conforme item 6 deste Ato.

3. As empresas interessadas em comercializar agrotóxicos, em conformidade com a especificação de que trata o artigo anterior, deverão requerer o registro para uso emergencial do produto, junto aos órgãos competentes, acompanhado de modelo de rótulo e bula e de comprovante de que se encontra cadastrada nos Estados, no Distrito Federal e na Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins, do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como fabricante ou formuladora de agrotóxico.

4. A empresa requerente deverá apresentar termo de compromisso para geração e apresentação dos estudos necessários à realização do registro definitivo do agrotóxico para a finalidade e condições de uso definidas no item 6 deste Ato.

5. O registro de agrotóxicos à base de Acefato, para uso emergencial, será cancelado se constatado problema de ordem agronômica, toxicológica ou ambiental.

6.Nome comum do ingrediente ativo: acefato;
Nome químico do ingrediente ativo: O, S-dimethyl acetyl-phosphoramidothioate;

No CAS: 30560-19-1;
Classe: Acaricida-Inseticida;
Grupo químico: organofosforado;
Forma de apresentação do produto formulado permitida: pó solúvel;

Indicação de uso: dendê;
Finalidade: Controle de *Eupalamides dedalus*;
Modo de aplicação: rega da coroa foliar, em volume de 12 L de calda por planta;
Dose: 9g de acefato/planta;
Intervalo de aplicação: a cada três meses;

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus*) possui ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aqênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

A definição dos melhores períodos para a semeadura do girassol no Estado do Rio Grande do Sul foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico para períodos de dez dias, utilizando as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 251 postos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica

c) Duração do ciclo da cultura e das fases fenológicas: foram analisados os comportamentos das cultivares de ciclos precoce, médio e tardio.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido nas seguintes fases: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração e enchimento de aqênios e maturação fisiológica/colheita.

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica.

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

f) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações espaçadas de 10 dias, de julho a fevereiro.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram obtidos por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da respectiva estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções freqüenciais para obtenção da freqüência de 80% de ocorrência dos referidos índices. Os valores do ISNA foram espacializados e interpolados com a utilização de um Sistema de Informações Geográficas (SIG), definindo-se, assim, as áreas favoráveis à semeadura em cada decêndio.

Para definição do risco climático adotou-se o seguinte critério:

a) ISNA ≤ 0,45: áreas inaptas (alto risco climático);
b) 0,45 < ISNA ≤ 0,55: áreas intermediárias (médio risco climático); e

c) ISNA ≥ 0,55: áreas favoráveis (baixo risco climático).
Foram considerados aptos os municípios que apresentaram ISNA maior ou igual a 0,55 e temperatura média do ar maior do que 20 °C, em no mínimo 7 dias, durante a terceira fase do ciclo.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo de girassol, os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático para as culturas, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol as cultivares de girassol registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de girassol foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de sementeira indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Aceguá		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Água Santa	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Agudo	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Ajuriçaba	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Alecrim	21 a 25 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Alegrete	1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 27 + 32 a 4
Alegria	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Alpestre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Alto Alegre	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Alto Feliz	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Alvorada	22 a 24 + 33 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Amaral Ferrador	32 a 4	23 a 26 + 31 a 4	23 a 4
Ametista do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
André da Rocha	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Anta Gorda	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Antônio Prado	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Arambaré	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 32 a 4	23 a 4
Araricá	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Aratiba	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Arroio do Meio	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Sal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Tigre	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Padre	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	22 a 5
Arroio dos Ratos	22 a 24 + 32 a 5	22 a 27 + 32 a 5	23 a 4
Arroio Grande	36 a 2	32 a 3	27 a 3
Arvorezinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Augusto Pestana	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Áurea	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Bagé		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Balneário Pinhal	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Barão	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão de Cotegipe	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão do Triunfo	22 a 24 + 32 a 5	22 a 28 + 32 a 5	22 a 5
Barra do Guarita	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra do Quaraí		33 a 3	33 a 4
Barra do Ribeiro	22 a 24 + 32 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Barra do Rio Azul	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra Funda	23 a 24 + 26 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Barracão	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Barros Cassal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Benjamin Constant do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bento Gonçalves	27 a 3	25 a 3	25 a 3
Boa Vista das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Buricá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Cadeado	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Boa Vista do Incra	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Boa Vista do Sul	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Jesus	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Bom Princípio	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Progresso	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bom Retiro do Sul	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5

Boqueirão do Leão	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Bossoroca	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Bozano	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Braga	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Brochier	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Butiá	22 a 24 + 32 a 5	22 a 24 + 27 + 32 a 5	22 a 5
Caçapava do Sul	23 a 24 + 36 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Cacequi	36 a 3	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Cachoeira do Sul	23 + 32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Cacique Doble	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caibatê	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Caíçara	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Camaquã	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Camargo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cambará do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Campestre da Serra	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Campina das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Campinas do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Campo Bom	22 a 24 + 27 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Campo Novo	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Campos Borges	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Candelária	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Candiota		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Canela	29 a 3	29 a 3	28 a 3
Canguçu	32 a 4	24 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Canoas	22 a 24 + 31 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Canudos do Vale	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão Bonito do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Capão da Canoa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão do Cipó	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Capão do Leão	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Capela de Santana	22 a 24 + 1 a 5	23 a 4	22 a 5
Capitão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capivari do Sul	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Caraá	23 a 4	22 a 5	22 a 5
Carazinho	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Barbosa	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Gomes	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Casca	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caseros	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Catuípe	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Caxias do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Centenário	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Cerrito	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Cerro Branco	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Cerro Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cerro Grande do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Chapada	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Charqueadas	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Charrua	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Chiapetta	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Chuí	36 a 2	32 a 2	27 + 32 a 3
Chuveisca	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Cidreira	23 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Ciriaco	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Colinas	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Colorado	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Condor	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Constantina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Coqueiro Baixo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Coqueiros do Sul	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Coronel Barros	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Bicaco	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Pilar	24 a 4	23 a 4	23 a 4
Cotiporã	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Coxilha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Crissiumal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cristal	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Cristal do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cruz Alta	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Cruzaltense	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzeiro do Sul	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
David Canabarro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Derrubadas	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Dezesseis de Novembro	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Dilermando de Aguiar	36 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Dois Irmãos	23 a 24 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Dois Irmãos das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Dois Lajeados	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Dom Feliciano	32 a 4	23 a 26 + 31 a 4	23 a 4
Dom Pedrito		34 a 3	24 a 29 + 33 a 3
Dom Pedro de Alcântara	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dona Francisca	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Doutor Mauricio Cardo-so	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Doutor Ricardo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Eldorado do Sul	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Encantado	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Encruzilhada do Sul	32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Engenho Velho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre Rios do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre-Ijuís	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5

Erebango	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erechim	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ernestina	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Erval Seco	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Esmeralda	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Esperança do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Espumoso	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Estação	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Estância Velha	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Esteio	22 a 24 + 31 a 34 + 36 a 5	22 a 5	22 a 5
Estrela	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Estrela Velha	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Eugênio de Castro	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Fagundes Varela	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Farroupilha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Faxinal do Soturno	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Faxinalzinho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Fazenda Vila Nova	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Feliz	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Flores da Cunha	28 a 3	26 + 29 a 3	26 + 29 a 3
Floriano Peixoto	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Fontoura Xavier	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Formigueiro	23 a 24 + 35 a 4	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
Forquethinha	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Fortaleza dos Valos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Frederico Westphalen	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Garibaldi	27 a 3	24 a 3	24 a 3
Garruchos	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Gaurama	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
General Câmara	22 a 24 + 33 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Gentil	25 a 3	25 a 3	24 a 3
Getúlio Vargas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Giruá	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Glorinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Gramado	29 a 3	29 a 3	27 a 3
Gramado dos Loureiros	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Gramado Xavier	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Gravatá	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Guabiju	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaíba	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Guaporé	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Harmonia	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Herval	36 a 2	33 a 3	27 + 32 a 3
Herveiras	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Horizontina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Hulha Negra		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Humaitá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ibarama	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Ibiaçá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibiraiaras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibirapuitã	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ibirubá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Igrejinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ijuí	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Ilópolis	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imbé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imigrante	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Independência	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ipê	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ipiranga do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Iraí	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Itaara	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Itacurubi	21 a 22 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Itapuca	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaqui	21 a 22 + 34 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5
Itati	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itatiba do Sul	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Ivorá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Ivoti	23 a 24 + 27 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaboticaba	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Jacuzinho	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Jacutinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaguarão	36 a 2	33 a 2	27 + 32 a 3
Jaguari	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 28 + 31 a 4
Jaquirana	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Jari	23 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Jóia	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Júlio de Castilhos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Lagoa Bonita do Sul	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Lagoa dos Três Cantos	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa Vermelha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Lagoão	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado do Bugre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lavras do Sul	1 a 3	23 a 24 + 34 a 4	23 a 4
Liberato Salzano	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lindolfo Collor	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Linha Nova	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Macambara	21 a 22 + 33 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5
Machadinho	32 a 4	23 a 4	23 a 4
Mam pituba	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Manoel Viana	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Maquiné	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Maratá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Marau	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Marcelino Ramos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4



Mariana Pimentel	22 a 24 + 32 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Mariano Moro	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Marques de Souza	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mata	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Mato Castelhano	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mato Leitão	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Maximiliano de Almeida	32 a 4	23 a 4	23 a 4
Minas do Leão	22 a 24 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Miraguaí	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Montauri	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Monte Alegre dos Cam- pos	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Monte Belo do Sul	27 a 3	25 a 3	25 a 3
Montenegro	22 a 24 + 1 a 5	22 a 29 + 32 a 5	22 a 5
Mormaço	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morrinhos do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Redondo	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Morro Reuter	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mostardas	33 a 4	23 a 27 + 32 a 4	23 a 4
Muçum	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Muitos Capões	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Muliterno	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Não-Me-Toque	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Nicolau Vergueiro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nonoai	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Alvorada	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Araçá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Bassano	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Boa Vista	23 a 24 + 26 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Bréscea	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Candelária	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Esperança do Sul	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 28 + 31 a 4
Nova Hartz	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Pádua	27 a 3	26 a 3	25 a 3
Nova Palma	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Nova Petrópolis	28 a 3	27 a 3	26 a 3
Nova Prata	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Ramada	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Roma do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Santa Rita	22 a 24 + 32 + 36 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Novo Barreiro	23 a 24 + 26 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Novo Cabrais	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Machado	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Tiradentes	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Xingu	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Osório	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paim Filho	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Palmares do Sul	33 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Palmeira das Missões	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Palmitinho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Panambi	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Pantano Grande	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Paraí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Paraíso do Sul	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Parei Novo	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Parobé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Passa Sete	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Passo do Sobrado	22 a 25 + 29 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Passo Fundo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paulo Bento	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paverama	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Pedras Altas	36 a 2	33 a 3	25 a 27 + 32 a 3
Pedro Osório	36 a 2	32 a 3	27 a 3
Pejuçara	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Pelotas	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Picada Café	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinhal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinhal da Serra	29 a 3	29 a 3	27 a 3
Pinhal Grande	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Pinheirinho do Vale	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinheiro Machado	35 a 4	32 a 4	24 a 28 + 32 a 4
Pirapó	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Piratini	32 a 4	27 + 32 a 4	24 a 29 + 32 a 4
Planalto	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Poco das Antas	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Pontão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ponte Preta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Portão	22 a 24 + 32 a 5	23 a 4	22 a 5
Porto Alegre	22 a 24 + 33 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Porto Lucena	21 a 24 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5
Porto Mauá	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Vera Cruz	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Xavier	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Pouso Novo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Presidente Lucena	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Progresso	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Protásio Alves	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Putinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quaraí		23 a 24 + 33 a 4	23 a 27 + 33 a 4
Quatro Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quevedos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Quinze de Novembro	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Redentora	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Relvado	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Restinga Seca	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Rio dos Índios	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rio Grande	36 a 2	32 a 3	27 + 32 a 3
Rio Pardo	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Riozinho	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roca Sales	23 a 4	23 a 4	23 a 4

Rodeio Bonito	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rolador	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Rolante	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ronda Alta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rondinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roque Gonzales	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Rosário do Sul	1 a 3	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Sagrada Família	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Saldanha Marinho	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Salto do Jacuí	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Salvador do Sul	23 a 24 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Sananduva	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Bárbara do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Santa Cecília do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Clara do Sul	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cruz do Sul	22 a 25 + 29 a 5	22 a 24 + 29 a 5	22 a 5
Santa Margarida do Sul	1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
Santa Maria	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Santa Maria do Herval	25 a 3	25 a 3	24 a 3
Santa Rosa	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Santa Tereza	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Vitória do Palmar	36 a 2	32 a 2	27 + 32 a 3
Santana da Boa Vista	23 a 24 + 33 + 36 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Santana do Livramento		24 + 32 a 3	23 a 3
Santiago	21 a 23 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 31 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Santo Ângelo	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Antônio da Patru- lha	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Santo Antônio das Mis- sões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Santo Antônio do Palma	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Planal- to	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Santo Augusto	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Cristo	21 a 25 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Expedito do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Borja	21 a 22 + 33 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 28 + 32 a 5
São Domingos do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Francisco de Assis	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4
São Francisco de Paula	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São Gabriel	1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
São Jerônimo	22 a 24 + 32 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
São João da Urtiga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São João do Polêsine	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Jorge	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José das Missões	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Herval	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Hortêncio	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Norte	33 a 4	32 a 4	27 + 32 a 4
São José do Ouro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
São José dos Ausentes	32 a 2	32 a 2	32 a 2
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
São Lourenço do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
São Luiz Gonzaga	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
São Marcos	29 a 3	29 a 3	29 a 3
São Martinho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Martinho da Serra	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Miguel das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
São Nicolau	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
São Paulo das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
São Pedro da Serra	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
São Pedro das Missões	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
São Pedro do Sul	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
São Sebastião do Cai	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
São Sepé	23 a 24 + 35 a 4	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
São Valentim	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Valentim do Sul	25 a 4	23 a 4	23 a 4
São Valério do Sul	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
São Vendelino	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
São Vicente do Sul	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Sapiranga	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Sapucaia do Sul	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Sarandi	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Seberi	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Sede Nova	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Segredo	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Selbach	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Senador Salgado Filho	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Sentinela do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Serafina Corrêa	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sério	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão Santana	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Sete de Setembro	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Severiano de Almeida	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Silveira Martins	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Sinimbu	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sobradinho	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Soledade	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tabaí	22 a 24 + 33 a 35 + 1 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Tapejara	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tapera	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Tapes	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 32 a 4	23 a 4
Taquara	22 a 5	22 a 5	22 a 5

Taquari	22 a 24 + 33 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Taquaruçu do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tavares	33 a 4	32 a 4	27 a 4
Tenente Portela	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Terra de Areia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Teutônia	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tio Hugo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tiradentes do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Toropi	32 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Torres	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tramandaí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Travesseiro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Arroios	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Cachoeiras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Coraas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três de Maio	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Forquilhas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Palmeiras	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Passos	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Trindade do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Triunfo	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Tucunduva	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tunas	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tupanci do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupanciretã	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Tupandi	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Tuparendi	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Turuçu	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
União da Serra	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Unistalda	21 a 22 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Uruguaiana		23 a 24 + 33 a 4	23 a 27 + 33 a 4
Vacaria	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Vale do Sol	23 a 25 + 29 a 4	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4
Vale Real	23 a 24 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vale Verde	22 a 24 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Vanini	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Venâncio Aires	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
Vera Cruz	22 a 25 + 29 a 5	22 a 24 + 29 a 5	22 a 5
Veranópolis	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vespasiano Correa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Viadutos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Viamão	22 a 24 + 33 a 5	22 a 28 + 32 a 5	22 a 5
Vicente Dutra	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Victor Graeff	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Flores	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vila Lângaro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Maria	23 a 4	23 a 4	23



Benjamin Constant do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bento Gonçalves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Boa Vista das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Buricá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Cadeado	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Incra	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Boa Vista do Sul	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Jesus	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Bom Princípio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Progresso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Bom Retiro do Sul	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Boqueirão do Leão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Bossoroca	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Bozano	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Braga	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Brochier	22 a 24 + 26 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Butiá	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Caçapava do Sul	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cacequi	31 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cachoeira do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Cacique Doble	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caibaté	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 27 + 30 a 5	21 a 5
Caíçara	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Camagüã	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Camargo	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cambará do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Campestre da Serra	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Campina das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Campinas do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Campo Bom	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Campo Novo	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Campos Borges	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Candelária	23 + 29 a 4	23 + 29 a 4	23 a 4
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Candiota		34 a 3	33 a 3
Canela	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Canguçu	31 a 1	24 + 31 a 3	24 a 25 + 27 a 3
Canoas	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Canudos do Vale	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão Bonito do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Capão da Canoa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão do Cipó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Capão do Leão	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Capela de Santana	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Capitão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Capivari do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Caraá	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Carazinho	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Barbosa	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Gomes	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Casca	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Caseiros	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Catuípe	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Caxias do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Centenário	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cerrito	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Cerro Branco	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Cerro Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cerro Grande do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chapada	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Charqueadas	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Charrua	23 + 26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Chiapetta	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chuí		32 a 3	32 a 3
Chuvisca	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cidreira	23 a 26 + 28 a 4	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4
Ciriaco	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Colinas	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Colorado	23 + 27 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Condor	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Constantina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Coqueiro Baixo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Coqueiros do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Coronel Barros	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Bicaco	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Pilar	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cotiporã	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Coxilha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Crissiumal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cristal	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cristal do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Cruz Alta	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzaltense	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzeiro do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
David Canabarro	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Derrubadas	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dezesseis de Novembro	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Dilermando de Aguiar	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Dois Irmãos	22 a 27 + 29 a 5	23 a 4	23 a 4
Dois Irmãos das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dois Lajeados	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Dom Feliciano	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Dom Pedrito		34 a 3	33 a 3
Dom Pedro de Alcântara	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dona Francisca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Doutor Maurício Cardo-so	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Doutor Ricardo	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Eldorado do Sul	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Encantado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Encruzilhada do Sul	31 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4

Engenho Velho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre Rios do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre-Ijuís	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Erebango	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erechim	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ernestina	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Grande	21 a 26 + 28 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Erval Seco	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Esmeralda	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Esperança do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Espumoso	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Estação	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Estância Velha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Esteio	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Estrela	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Estrela Velha	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Eugênio de Castro	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Fagundes Varela	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Farroupilha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Faxinal do Soturno	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Faxinalzinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Fazenda Vila Nova	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Flores da Cunha	29 a 3	26 + 29 a 3	26 a 3
Floriano Peixoto	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Fontoura Xavier	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Formigueiro	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Forquethina	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Fortaleza dos Valos	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Frederico Westphalen	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Garibaldi	28 a 3	24 a 3	24 a 3
Garruchos	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Gaurama	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
General Câmara	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Gentil	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Getúlio Vargas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Giruá	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Glorinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Gramado	29 a 3	29 a 3	26 a 3
Gramado dos Loureiros	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Gramado Xavier	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Gravatá	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Guabiju	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaíba	32 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Guaporé	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Harmonia	22 a 26 + 31 a 5	23 a 4	23 a 4
Herval		31 a 3	30 a 3
Herveiras	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Horizontina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Hulha Negra		34 a 3	33 a 3
Humaitá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ibarama	29 a 3	23 + 28 a 4	23 a 4
Ibiacá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibiraiaras	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibirapuitã	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Ibirubá	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Igrejinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ijuí	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Ilópolis	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Imbé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imigrante	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Independência	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Inhacorá	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Ipê	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Ipiranga do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Iraí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Itaara	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Itacurubi	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Itapuca	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaqui	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Itati	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itatiba do Sul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Ivorá	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Ivoti	22 a 26 + 29 a 5	23 a 4	23 a 4
Jaboticaba	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Jacuzinho	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Jacutinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaguarão		31 a 3	30 a 3
Jaguari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Jaquirana	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Jari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Jóia	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Júlio de Castilhos	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Lagoa Bonita do Sul	23 + 29 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Lagoa dos Três Cantos	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa Vermelha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Lagoão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado do Bugre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lavras do Sul	1 a 2	23 + 34 a 4	23 a 24 + 32 a 4
Liberato Salzano	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lindolfo Collor	22 a 26 + 29 a 5	23 a 4	23 a 4
Linha Nova	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Maçambará	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Machadinho	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Mampituba	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Maquiné	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Maratá	22 a 24 + 31 a 5	23 a 4	22 a 5
Marau	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Marcelino Ramos	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4

Mariana Pimentel	23 + 31 a 33 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Mariano Moro	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Marques de Souza	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Mata	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Mato Castelhano	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Mato Leitão	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Maximiliano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Minas do Leão	22 a 23 + 31 a 32 + 36 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Miraguaí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Montauri	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Monte Alegre dos Cam-pos	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Monte Belo do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Montenegro	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Mormaço	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Morrinhos do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Redondo	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Morro Reuter	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mostardas	23 + 32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Muçum	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Muitos Capões	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Muliterno	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Não-Me-Toque	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Nicolau Vergueiro	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Nonoai	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Alvorada	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Araçá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Bassano	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Boa Vista	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Brésia	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Candelária	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Esperança do Sul	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 25 + 30 a 4
Nova Hartz	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Nova Pádua	28 a 3	26 a 3	25 a 3
Nova Palma	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Nova Petrópolis	28 a 3	26 a 3	26 a 3
Nova Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Ramada	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Roma do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Santa Rita	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Barreiro	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Cabrais	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	

Roca Sales	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Rodeio Bonito	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Rolador	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rolante	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ronda Alta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rondinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roque Gonzales	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rosário do Sul	31 + 1 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sagrada Família	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Saldanha Marinho	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Salto do Jacuí	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Salvador do Sul	23 a 24 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Sananduva	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Bárbara do Sul	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cecília do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Clara do Sul	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cruz do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 26 + 28 a 5	22 a 5
Santa Margarida do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
Santa Maria	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 26+ 30 a 4
Santa Maria do Herval	26 a 3	23 a 4	23 a 4
Santa Rosa	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Santa Tereza	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Vitória do Palmar		32 a 3	32 a 3
Santana da Boa Vista	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Santana do Livramento	31	31 a 3	30 a 3
Santiago	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Santo Ângelo	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Antônio da Patrulha	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Santo Antônio das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Santo Antônio do Palma	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Planalto	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Santo Augusto	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Cristo	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Expedito do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Borja	21 + 32 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
São Domingos do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Francisco de Paula	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São Gabriel	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
São Jerônimo	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
São João da Urtiga	23 a 26 + 28 a 3	23 a 4	25 a 3
São João do Polésine	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Jorge	28 a 3	25 a 3	25 a 3
São José das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Herval	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Hortêncio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Norte	2 a 3	31 a 3	30 a 3
São José do Ouro	25 a 3	25 a 3	25 a 3

São José do Sul	22 a 24 + 26 + 31 a 5	23 a 4	23 a 4
São José dos Ausentes	32 a 2	32 a 2	32 a 2
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
São Lourenço do Sul	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Luiz Gonzaga	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Marcos	29 a 3	29 a 3	29 a 3
São Martinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Martinho da Serra	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Miguel das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Nicolau	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
São Paulo das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro da Serra	23 a 26 + 28 a 4	23 a 5	22 a 5
São Pedro das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Sebastião do Caí	22 a 24 + 26 + 31 a 5	23 a 4	23 a 4
São Sepé	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Valentim	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Valentim do Sul	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Valério do Sul	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
São Vendelino	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sapiranga	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Sapucaia do Sul	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Sarandi	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Seberi	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Sede Nova	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Segredo	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Selbach	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Senador Salgado Filho	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Sentinela do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Serafina Corrêa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Sério	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão Santana	31 a 3	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Sete de Setembro	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Severiano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Silveira Martins	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Sinimbu	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Sobradinho	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Soledade	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tabaí	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Tapejara	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tapera	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Tapes	31 a 35 + 1 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Taquara	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Taquari	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Taquaruçu do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Tavares	36 a 3	31 a 3	28 a 3
Tenente Portela	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Terra de Areia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Teutônia	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tio Hugo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Tiradentes do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5

Toropi	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Torres	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tramandaí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Travesseiro	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Arroios	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Cachoeiras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Coroas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três de Maio	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Forquilhas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Palmeiras	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Passos	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Trindade do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Triunfo	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Tucunduva	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tunas	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tupanci do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupanciretã	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Tupandi	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tuparendi	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Turuçu	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
União da Serra	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Unistalda	21 + 31 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Uruguaiana		33 a 3	31 a 3
Vacaria	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Vale do Sol	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Vale Real	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vale Verde	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Vanini	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Venâncio Aires	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Vera Cruz	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Veranópolis	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vespasiano Correa	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Viadutos	23 a 27 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Viamão	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Vicente Dutra	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Victor Graeff	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Flores	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vila Lângaro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Maria	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Nova do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Vista Alegre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vista Alegre do Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vista Gaúcha	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vitória das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Westfalia	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Xangri-lá	23 a 4	23 a 4	23 a 4



DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS: Simples, instantâneo e sob medida

Quem esperava dias pelos Diários Oficial da União e da Justiça não vai mais atrasar processos, obras, ações administrativas. Agora estão disponíveis as versões eletrônicas dos Diários Oficiais tão cedo quanto se você estivesse em Brasília. Pontualmente, às oito da manhã, você tem a comodidade de ler os atos do Governo Federal em casa, no escritório ou onde houver um computador conectado à internet. Basta fazer uma assinatura dos Diários Oficiais Eletrônicos para poder, inclusive, selecionar apenas **Seções** ou **Órgãos** de seu interesse.

Distância não é problema quando a informação viaja na velocidade dos computadores. Acesse <http://ediariorios.in.gov.br> ou www.in.gov.br e saiba sobre a novidade ou solicite informações pelo e-mail **e-diariorios@in.gov.br**.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça
Informação e cidadania lado a lado.



Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Parecer Técnico nº 1268/2008, publicado no DOU Nº 49, de 12 de março de 2008, Seção 1, página 2; onde lê-se: "Uma bordadura de 20 linhas de milho convencional e uma área de trânsito de 10 metros serão instaladas ao redor do conjunto de experimentos instalados. Serão instaladas bordaduras experimentais de milho convencional que consistirão de 1 ou 2 linhas laterais (Não-Me-Toque, Rolândia, Uberlândia e Santa Helena de Goiás) e de 3 ou 5 metros na frente e no fundo (Estações Experimentais de Morrinhos e Sorriso). Os ensaios serão conduzidos utilizando o Delineamento de Blocos Casualizados, com 8 (oito) tratamentos e 4 (quatro) repetições", leia-se "Uma bordadura de 20 linhas de milho convencional e uma área de trânsito de 10 metros serão instaladas ao redor do conjunto de experimentos instalados. Os ensaios serão conduzidos utilizando o Delineamento de Blocos Casualizados, com 8 (oito) tratamentos e 4 (quatro) repetições"

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR Em 5 de junho de 2008

307ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei nº 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Tecnológica Federal do Paraná-UTF-PR	900.0131/1990	75.101.873/0001-90

332ª Relação de Credenciamento - Lei nº 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação da Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA	900.1058/2008	09.025.418/0001-28

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de junho de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 56/2008.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Serviço Nacional de Aprendizado Industrial	3325/06 624364	2008ne002284 4898	78.541,99	16/05/2010
Fundação Arthur Bernardes	0817/07 598613	2008ne002277 4896	76.576,50	17/12/2009

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 149, DE 5 JUNHO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0057- 15 Dias
Processo: 01580.006269/2008-44
Proponente: Regina Produções Cinematográficas e Vídeo Ltda - ME

Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 02.911.237/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.825.903,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3007-4 conta corrente: 25.832-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.534.607,85

Banco: 001- agência: 3007-4 conta corrente: 25.833-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 268, realizada em 29/05/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 143, de 30/5/2008, publicada no DOU nº 104, de 3/6/2008, Seção 1, página 4, em relação ao projeto "O Guardião da Aldeia", para considerar o seguinte:
ONDE SE LÊ: "03-0099- Guardião da Aldeia"
LEIA-SE: "03-0099- O Guardião da Aldeia"

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 5 JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 138, de 13 de julho de 2007, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Fundação Arthur Bernardes	0817/07 598613	2008ne002278 4895	23.823,80	17/12/2009
Fundação Arthur Bernardes	0817/07 598613	2008ne002279 4894	34.034,00	17/12/2009
Fundação Arthur Bernardes	0817/07 598613	2008ne002280 4884	35.735,70	17/12/2009
Fundação Arthur Bernardes	0817/07 598613	2008ne002281 4896	42.300,00	17/12/2009
Fundação Arthur Bernardes	0817/07 598613	2008ne002282 4895	13.160,00	17/12/2009
Fundação Arthur Bernardes	0817/07 598613	2008ne002283 4884	20.540,00	17/12/2009
Instituto de Gestão Tecnológica Farmacêutica	1100/05 530087	2008ne002175 4895	90.739,68	26/11/2008
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF	1361/05 535249	2008ne002176 4895	124.981,45	22/12/2008
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF	1361/05 535249	2008ne002177 4894	28.839,47	22/12/2008
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp	0856/07 598420	2008ne002178 4896	177888,51	17/12/2009
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp	0856/07 598420	2008ne002179 4895	56.175,09	17/12/2009
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp	0856/07 598420	2008ne002180 4896	0,71	17/12/2009
Associação do Curso de Pós-Graduação em Medicina e Saúde	1362/05 553576	2008ne002181 4895	11.499,56	29/12/2008
Associação do Curso de Pós-Graduação em Medicina e Saúde	1362/05 553576	2008ne002182 4894	2.653,52	29/12/2008
Associação do Curso de Pós-Graduação em Medicina e Saúde	1362/05 553576	2008ne002183 4895	86.504,60	29/12/2008
Associação do Curso de Pós-Graduação em Medicina e Saúde	1362/05 553576	2008ne002184 4894	19.960,94	29/12/2008
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	2270/06 591189	2008nc001180 4900	846.238,00	24/04/2009
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	0025/07 591824	2008nc000181 4884	142.219,00	25/05/2009
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	3693/06 575655	2008ne002124 4897	106.000,00	15/12/2008
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	3396/04 516638	2008ne002123 4897	430.480,00	23/12/2009
Genius Instituto de Tecnologia	2410/06 579895	2008ne002125 4897	193.783,40	27/06/2009
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	4833/06 579007	2008ne002143 4897	294.920,00	27/12/2008
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	4833/06 579007	2008ne002144 4897	58.000,00	27/12/2008
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	2412/06 580050	2008ne002145 4897	253.215,96	28/12/2009
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	2412/06 580050	2008ne002146 4897	310.000,00	28/12/2009
Fundação Casimiro Montenegro Filho	0420/07 598475	2008ne002152 4897	716.000,00	18/12/2010
Fundação Casimiro Montenegro Filho	0420/07 598475	2008ne002153 4897	1.850.000,00	18/12/2010
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	2376/06 580052	2008ne002157 4897	1.368.311,80	28/06/2010
Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências	2409/06 575485	2008ne002158 4897	127.332,36	05/12/2008
Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências	2409/06 575485	2008ne002159 4897	54.495,00	05/12/2008

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Em exercício

Art.1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Velha Guarda do Samba" para "O Mistério do Samba".

05-0139 - O Mistério do Samba

Processo: 01580.013465/2005-22

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.020.661/0001-04

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

05-0065 - Sobral

Processo: 01580.005914/2005-69

Proponente: Canal Laranja Produções Ltda ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.728.475/0001-12

Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art.3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação..

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 397/GC3, DE 5 DE JUNHO DE 2008

(*) Aprova a reedição da ICA 39-20 "Instrução Reguladora do Quadro de Cabos".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.001302/2008-29, resolve:

- Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 39-20 "Instrução Reguladora do Quadro de Cabos", que com esta baixa.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 512/GC3, de 2 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 3 de agosto de 2007, Seção 1, página 5.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, na contratação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, para fornecimento de água potável e captação de esgoto, nos autos do Processo Administrativo de Gestão n.º 67441.000425/2008-DV, perfazendo um valor de R\$ 841.000,00.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.
Cel Int JAIRO OLIVEIRA COSTA
Ordenador de Despesas do HFAG

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, amparada pelo Parecer n.º 1408/2008 de 12.05.2008, referente à Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.
Maj Brig Méd JOSÉ ELIAS MATIELI
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÃO Nº 219, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a operação de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e pelos arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando os autos do processo nº 60800.011748/2007-29, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 2 de junho de 2008, DECIDE:

- Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa Balsas Aviação Agrícola Ltda., CNPJ nº 08.928.667/0001-60, com sede social na cidade de Balsas, no Estado do Maranhão, para explorar o serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.
- Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.
- Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.
- Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 220, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a exploração de Serviço Aéreo Especializado por empresa de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e pelos arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando os autos do processo nº 07-01/11125/94, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 2 de junho de 2008, DECIDE:

- Art. 1º Autorizar, até 31 de dezembro de 2008, a empresa Global Táxi Aéreo Ltda., CNPJ nº 00.278.017/0001-05, com sede social e operacional na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para explorar o serviço aéreo especializado na modalidade de aeropublicidade, cumulativamente com a atividade que já exerce.
- Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.
- Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.
- Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 221, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Revoga a autorização para operar de empresa de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e pelos arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 18 e 34, incisos II, IV e VI, da Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando os autos do processo nº 07-01/3029/81, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 2 de junho de 2008, DECIDE:

- Art. 1º Revogar a autorização para operar da empresa Goia-tax Táxi Aéreo Ltda., CNPJ nº 04.260.626/0001-98, para a exploração do serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade de táxi aéreo.
- Art. 2º Revogam-se as disposições contidas na Portaria DAC nº 1515/SPL, de 11 de novembro de 2003.
- Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 222, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 07-01/017760/2005, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 2 de junho de 2008, DECIDE:

- Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa COMISSÁRIA PIBERNAT LTDA., CNPJ nº. 92.102.433/0001-76, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2696), concedida pela Portaria nº. 901/SIE, de 01 de setembro de 2005, que fica revogada.
- Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 223, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 07-01/92719E/1998, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 2 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa COSCO BRASIL S.A. - "SEA EAGLE BRASIL", CNPJ nº. 02.502.234/0001-62, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2056), concedida pela Portaria nº. 0325/SPL, de 26 de maio de 1999, que fica revogada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 224, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 07-01/006529/1995, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 2 de junho de 2008, DECIDE:

- Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa PENTÁGONO SISTEMA INTEGRADO DE CARGA AÉREA LTDA., CNPJ nº. 00.558.156/0001-92, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 1709), concedida pela Portaria nº. 303/SPL, de 14 de junho de 1995, que fica revogada.
- Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 225, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 07-01/000664/1994, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 2 de junho de 2008, DECIDE:

- Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA., CNPJ nº. 60.433.877/0001-86, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 1628), concedida pela Portaria nº. 189/SPL, de 04 de maio de 1994, que fica revogada.
- Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 226, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 07-01/002164/1995, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 2 de junho de 2008, DECIDE:

- Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa SOLUTION SISTEMA INTERNACIONAL DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº. 00.410.244/0001-42, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 1700), concedida pela Portaria nº. 153/SPL, de 30 de março de 1995, que fica revogada.
- Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 227, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 07-01/008172/1995, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 2 de junho de 2008, DECIDE:



Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa TRANSPAER TRANSPORTE AÉREO RODOVIÁRIO LTDA., CNPJ nº. 00.613.613/0001-02, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 1728), concedida pela Portaria nº. 408/SPL, de 10 de agosto de 1995, que fica revogada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 228, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 07-01/016422/1991, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 2 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa TRANSPORTE GOIASIL LTDA., CNPJ nº. 01.527.274/0001-04, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 1487), concedida pela Portaria nº. 07/SPL, de 10 de fevereiro de 1992, que fica revogada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 229, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 07-01/006194/1986, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 2 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., CNPJ nº 00.072.447/0001-76, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 1228), concedida pela Portaria nº. 407/SPL, de 16 de outubro de 1986, que fica revogada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 230, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 07-14/000020/1997, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 2 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa V. BROGLIATO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº. 61.685.400/0001-72, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 1883), concedida pela Portaria nº. 355/SPL, de 22 de maio de 1997, que fica revogada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 231, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 07-01/002413/1988, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 2 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa VISCONDE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., CNPJ nº. 54.467.428/0001-78, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 1320), concedida pela Portaria nº. 258/SPL, de 01 de agosto de 1988, que fica revogada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 232, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 07-01/014193/2003, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 2 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa ZERO GRAU LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº. 04.012.744/0001-87, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2529), concedida pela Portaria nº. 1403/SIE, de 13 de outubro de 2003, que fica revogada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 679, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Decreto nº 5.626/2005, resolve

Art. 1º Instituir o Comitê Executivo para planejar, monitorar a implementação dos exames e avaliar, até 10 de dezembro de cada ano, a realização do Programa Nacional de Certificação de Proficiência em Libras e de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras - Prolibras.

Art. 2º O referido Comitê será constituído pelos seguintes membros: Diretor de Avaliação da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; Diretor de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Especial - SEESP e Diretor de Políticas e Programas de Graduação da Secretaria de Educação Superior - SESu.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2008

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 582 - Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0255255
Da: Universidade Federal da Paraíba
Para: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Processo: 23074.024178/2007-62

Nº 583 - Servidor: Cargo Vago
Cargo: Contador
Código da vaga: 0697325
Da: Fundação Universidade do Amazonas
Para: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Processo: 23077.039349/2006-47

Nº 584 - Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0333119
Da: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Para: Universidade Federal de São Paulo
Processo: 23089.001513/2008-76

Nº 585 - Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0311876
Da: Fundação Universidade do Amazonas
Para: Universidade Federal de Alagoas
Processo: 23065.020446/2007-86

Nº 586 - Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0254661
Da: Universidade Federal da Paraíba
Para: Universidade Federal do Vale do São Francisco
Processo: 23074.000056/2008-61

Nº 587 - Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0333490
Da: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Para: Universidade Federal do Ceará
Processo: 23067.011837/2008-71

Nº 588 - Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0206051
Do: Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas
Para: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
Processo: 23042.000486/2008-51

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 306 de 07 de março de 2008, publicada no Diário Oficial de 11 de março de 2008, Seção 1, páginas 9 a 11, referente à dispensa de estudantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2007, onde se lê "Ingrid D Rodrigues Souza - Universidade Paulista - ;" ... leia-se: Ingrid D Rodrigues Souza - Universidade Paulista - Farmácia"...

Na portaria nº 166 de 30 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial de 31 de janeiro de 2008, Seção 1, página 19 a 24, referente à dispensa de estudantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2007, onde se lê:

"Adenilton Batista Veiga - Universidade do Estado do Pará - ;"
"Adria de Sousa Bentes - Universidade do Estado do Pará - ;"
"Agenildo Almeida Cavalcante - Faculdade de Tecnologia Intensiva - ;"
"Carla Lima Vieira - Faculdade de Tecnologia Novo Rumo - ;"
"Carlucci Elaine Fernandes - Centro Universitário Nove de Julho - ;"
"Cynthia Yorimi Barreiros Yano - Universidade do Estado do Parná - ;"
"Fabio Correia de Araújo - Faculdade de Tecnologia Intensiva - ;"
"Fabrício Angelo Pontelo - Universidade José do Rosário Vellano - ;"
"Fernando Marvel Maia Ferreira - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - ;"
"Heloisa Raquel de Freitas - Universidade Iguazu - ;"
"Henrique Carvalho da Costa - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - ;"
"Hugo Antonio Lima de Souza - Universidade do Estado do Pará - ;"
"Jose Gonçalves de Miranda Junior - Universidade do Estado do Pará - ;"
"Josiane Querino do Nascimento - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - ;"
"Marcio Junior Moraes - Universidade Norte do Paraná - ;"

"Marcos Vinicius Hendges - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - ;"
"Marina Ulhoa Adjuto - Faculdade de Saúde Tecsoma - Enfermagem;"
"Paulo Alberto Fernandes Silva - Universidade José do Rosário Vellano - ;"
"Renata de Fatima Borges Barcelos - - ;"
"Renato Correa - Centro Universitário Nove de Julho - ;"
"Roberto Araújo Abreu - Faculdade de Tecnologia de Minas Gerais - ;"
"Sandra Regina de Almeida - Universidade José do Rosário Vellano - ;"
"Tereza Regilania de Matos - Faculdade de Tecnologia Intensiva - ;"
"Thiago Balbino Leite - Centro Universitário Nove de Julho - ;"

"Thiago da Silva Sousa - Universidade Estácio do Sá - ;"
"Verônica Mattes Horn - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - ;"
"Vinicius Moraes Nunes - Universidade Iguazu - ;"
Leia-se:
"Adenilton Batista Veiga - Universidade do Estado do Pará - Tecnologia em Agroindústria;"
"Ádria de Sousa Bentes - Universidade do Estado do Pará - Tecnologia em Agroindústria;"



"Agenildo Almeida Cavalcante - Faculdade de Tecnologia Intensiva - Tecnologia em Radiologia;"
"Carla Lima Vieira - Faculdade de Tecnologia Novo Rumo - Tecnologia em Radiologia;"
"Carlucci Elaine Fernandes - Centro Universitário Nove de Julho - Tecnologia em Radiologia;"
"Cynthia Yorimi Barreiros Yano - Universidade do Estado do Pará - Tecnologia em Agroindústria;"
"Fabio Correia de Araújo - Faculdade de Tecnologia Intensiva - Tecnologia em Radiologia;"
"Fabrício Angelo Pontelo - Universidade José do Rosário Vellano - Tecnologia em Radiologia;"
"Fernando Marvel Maia Ferreira - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Tecnologia em Agroindústria;"
"Heloisa Raquel de Freitas - Universidade Iguazu - Tecnologia em Radiologia;"

"Henrique Carvalho da Costa - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Tecnologia em Agroindústria;"
"Hugo Antonio Lima de Souza - Universidade do Estado do Pará - Tecnologia em Agroindústria;"
"Jose Gonçalves de Miranda Junior - Universidade do Estado do Pará - Tecnologia em Agroindústria;"
"Josiane Querino do Nascimento - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Tecnologia em Radiologia;"
"Marcio Junior Moraes - Universidade Norte do Paraná - Tecnologia em Agroindústria;"
"Marcos Vinicius Hendges - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Tecnologia em Agroindústria;"
"Mariana Ulhoa Adjuto - Faculdade de Saúde Tecsoma - Enfermagem;"
"Paulo Alberto Fernandes Silva - Universidade José do Rosário Vellano - Tecnologia em Radiologia;"

"Renata de Fatima Borges Barcelos - Universidade Estácio de Sá - Psicologia;"
"Renato Correa - Centro Universitário Nove de Julho - Tecnologia em Radiologia;"
"Roberto Araújo Abreu - Faculdade de Tecnologia de Minas Gerais - Tecnologia em Radiologia;"
"Sandra Regina de Almeida - Universidade José do Rosário Vellano - Tecnologia em Radiologia;"
"Tereza Regilania de Matos - Faculdade de Tecnologia Intensiva - Tecnologia em Radiologia;"
"Thiago Balbino Leite - Centro Universitário Nove de Julho - Tecnologia em Radiologia;"
"Thiago da Silva Sousa - Universidade Estácio do Sá - Tecnologia em Radiologia;"
"Verônica Mattes Horn - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Tecnologia em Agroindústria;"
"Vinicius Moraes Nunes - Universidade Iguazu - Tecnologia em Radiologia;"

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PORTARIA Nº 89, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão/SE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 414, de 03 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 06, subsequente, resolve:

Art. 1º Alterar, parcialmente, o Quadro Demonstrativo dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas desta Instituição Federal de Ensino, aprovado pelo Decreto nº. 2.548, de 15/04/98, alterado pelo Decreto nº. 2.666, de 10/07/98, a Portaria nº. 18, de 22 de março de 2006, e, em atendimento a Portaria Ministerial nº 1.312, de 17/07/2006, e em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 487 de 18 de abril de 2008, conforme quadro abaixo:

Nº de Ordem	Denominação da Função Anterior	Código Situação Anterior	Nº de Ordem	Denominação da Função Atual	Código Situação Atual
1.5	Assessoria de Comunicação Social	FG-05	1.5	Assessoria de Comunicação Social	FG-04
2.1.1	Coordenadoria de Supervisão Pedagógica/Sistema de Informações Gerenciais.	FG-01	2.1.1	Pesquisador Institucional	FG-01
2.1.2	Seção de Registros Escolares	FG-04	2.1.2	Seção de Registros Escolares	FG-02
2.1.6	Coordenadoria de Integração Escola/Comunidade.	FG-04	2.1.6	Coordenadoria de Integração Escola/Comunidade.	FG-03
2.1.7	Coordenadoria dos Cursos Técnicos na Modalidade PROEJA	FG-05	2.1.7	Coordenadoria dos Cursos Técnicos na Modalidade PROEJA	FG-04
			2.3.3	Seção de Alimentação e Nutrição	FG-05
			3.1.7	Seção de Licitações e Contratos	FG-05
3.2.1	Coordenadoria de Cadastro, Lotação e Pagamento.	FG-03	3.2.1	Coordenadoria de Cadastro, Lotação e Pagamento.	FG-01

JOSÉ AELMO GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 237, DE 28 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.1H10.0001 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - PTRES 013838, PI 1H10P10116, Fonte de Recursos: 0112915021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe / UNED de Estância - SE - Expansão Fase II	23000.030081/207-98	171	1.916.000,00
Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte / UNED de Apodi - RN - Expansão Fase II	23000.025420/2007-89	185	2.200.000,00
Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte / UNED de Macau - RN - Expansão Fase II	23000.025699/2007-09	186	2.200.000,00
Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte / UNED de João Câmara - RN - Expansão Fase II	23000.027620/2007-76	187	2.500.000,00
Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte / UNED de Caicó - RN - Expansão Fase II	23000.027621/2007-11	188	2.900.000,00
Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte / UNED de Pau dos Ferros - RN - Expansão Fase II	23000.025419/2007-54	189	2.200.000,00
Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte / UNED de Santa Cruz - RN - Expansão Fase II	23000.027624/2007-54	190	2.500.000,00
	TOTAL		16.416.000,00

PORTARIA Nº 238, DE 28 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implementação e Manutenção do Sistema de Informação da Educação Profissional - PTRES 020882, PI 20AWP10116, Fonte de Recursos: 0112915022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba / SIEP	23000.013841/2007-67	172	3.600,00
	TOTAL		3.600,00

PORTARIA Nº 240, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744, PI's 6380P10116 e 6380P10816, Fonte de Recursos: 0112915016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente - RS	23000.137646/2008-11	173	56.000,00
Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba - MG	23000.008697/2008-28	174	26.600,00
Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte	23000.008770/2008-61	175	293.300,00
Escola Técnica Federal de Palmas - TO	23000.010028/2008-16	176	141.400,00
Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará	23000.008517/2008-16	177	130.200,00
Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutá - GO	23000.140208/2008-21	178	46.200,00
Escola Agrotécnica Federal de Sousa - PB	23000.116179/2008-87	179	18.200,00
Escola Agrotécnica Federal de Codó - MA	23000.009711/2008-19	180	32.200,00
Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - SC	23000.114169/2008-15	181	7.200,00
Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - TO	23000.009352/2008-91	182	53.200,00
Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MG	23000.056500/2008-67	183	8.400,00
Escola Agrotécnica Federal de Ceres - GO	23000.068135/2008-33	184	8.400,00
	TOTAL		821.300,00



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 412, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Educação Superior, Substituta, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 405/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007409/2006-56, Registro SAPIEnS nº 20060001961, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Brasileira, na Rua José Alves, nº 301, bairro Goiabeiras, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A - EMBRAE, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IEDA COSTA DINIZ

PORTARIA Nº 413, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Educação Superior, Substituta, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 412/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003031/2007-01, Registro SAPIEnS nº 20060011584, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Direito de Boa Vista, na Avenida Luís Canudo Chaves, nº 293, bairro Caçari na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, mantida pelas Faculdades Cathedral de Ensino Superior, com sede na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IEDA COSTA DINIZ

PORTARIA Nº 414, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Educação Superior, Substituta, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de

maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 413/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012814/2006-96, Registro SAPIEnS nº 20060004676, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Vale do Cricaré, na Rua Venezuela, nº 01, bairro Universitário, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Vale do Cricaré S/C Ltda., com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IEDA COSTA DINIZ

PORTARIA Nº 415, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Educação Superior, Substituta, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 416/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000917/2004-41, Registro Sapiens nº 20031009621, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, no campus fora de sede situado na cidade de Casca, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 375, Centro, Estado do Rio Grande do Sul, pela Universidade de Passo Fundo, sediada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. Determinar a adaptação do curso mencionado neste artigo às disposições da Resolução CNE/CES nº 02, de 18 de julho de 2007.

Art. 2º A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IEDA COSTA DINIZ

PORTARIA Nº 416, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Educação Superior, Substituta, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o relatório SESu/DESUP/COREG nº 417/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002563/2006-31, Re-

gistro SAPIEnS nº 20050013989, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhangüera de São José, na Avenida Drº João Batista de Souza Soares, nº 4009, bairro Comprido, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pela Anhangüera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IEDA COSTA DINIZ

PORTARIA Nº 417, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Educação Superior, Substituta, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o relatório SESu/DESUP/COREG nº 418/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002581/2006-13, Registro SAPIEnS nº 20050014012, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 160 (trezentas e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhangüera de São José, na Avenida Drº João Batista de Souza Soares, nº 4.009, bairro Comprido, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pela Anhangüera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IEDA COSTA DINIZ

PORTARIA Nº 418, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Educação Superior, Substituta, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o relatório SESu/DESUP/COREG nº 419/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002588/2006-35, Registro SAPIEnS nº 20050014020, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhangüera de São José, na Avenida Dr. João Batista de Souza Soares, nº 4.009, bairro Comprido, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pela Anhangüera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IEDA COSTA DINIZ

PORTARIA Nº 419, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Educação Superior, Substituta, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 415/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de graduação, a serem ministrados pelas instituições de ensino superior nos endereços, turnos e com o número de vagas, conforme discriminado na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IEDA COSTA DINIZ

ANEXO

Nº de ordem	Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Entidade Mantenedora e Instituição de Ensino Superior	Curso, Modalidade, Habilitação	Vagas e Turno	Endereço de funcionamento do curso
1	23000.017954/2006-51 20060006810	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina	Farmácia, bacharelado	200 vagas anuais, diurno e noturno	Avenida Leoberto Leal, nº 431, Bairro Barreiros, São José /SC
2	23000.002740/2007-61 20060011110	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha	Pedagogia, licenciatura, no âmbito do ISE	100 vagas anuais, diurno e noturno	Rua Cabo Aylson Simões, nº 1170, Centro, Vila Velha/ES
3	23000.004499/2007-12 20060013825	Sociedade Brasileira de Educação Renascentista Faculdade de Presidente Prudente	Sistemas de Informação, bacharelado	200 vagas anuais, diurno e noturno	Avenida Presidente Prudente, nº 6093, Bairro Jardim Aeroporto, Presidente Prudente/SP
4	23000.005768/2007-50 20060015697	Associação Campineira de Ensino Superior e Cultura Instituto de Ensino Superior de Americana	Ciência da Computação, bacharelado	100 vagas anuais, noturno	Avenida Paulista, nº 1526, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Americana/SP
5	23000.004431/2007-25 20060013723	Fundação Dois de Julho Faculdade Dois de Julho	Filosofia, licenciatura, no âmbito do ISE	200 vagas anuais, diurno e noturno	Avenida Leovigildo Filgueiras, nº 81, Bairro Garcia, Salvador/BA
6	23000.002596/2006-81 20050014028	Anhangüera Educacional S.A., Faculdade Anhangüera de Sorocaba	Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado	160 vagas anuais, diurno e noturno	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Bairro do Itanguá, Sorocaba/SP
7	23000.002767/2006-72 20050014241	Promoção do Ensino de Qualidade S/A Faculdade de Ciências Econômicas	Habilitação em Multimeios, do curso de Comunicação Social, bacharelado	80 vagas anuais, diurno	Estrada Unicamp/Telebrás, Km 01, s/nº, bairro Barão Geraldo, Campinas/SP
8	23000.019327/2006-54 20060009135	ASSENAR Ensino de Araucária S/C Ltda. Faculdade Educacional de Araucária	Biomedicina, bacharelado	100 vagas anuais, noturno	Avenida das Araucárias, nº 3803, Bairro Thomas Coelho, Araucária/PR
9	23000.005493/2007-54 20060015242	Associação Educacional de Ensino Superior União das Faculdades dos Grandes Lagos	Biomedicina, bacharelado	200 vagas anuais, diurno e noturno	Rua Eduardo Nielsen, nº 960, Bairro Jardim Aeroporto, São José do Rio Preto/SP
10	23000.004663/2007-83 20060014025	Instituto Paulista de Ciências da Administração Faculdade Campos Elíseos	Ciências Contábeis, Bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Vitorino Carmilo, nº 644, bairro Campos Elíseos, São Paulo - SP
11	23000.002698/2007-88 20060011045	Escola Superior de Ciências, Saúde e Tecnologia Faculdade de Ciências de Guarulhos	Ciências Contábeis, Bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida Guarulhos, nº 1844, bairro Vila Augusta, Guarulhos - SP
12	23000.002652/2007-69 20060010973	Fundação Evangélica Boas Novas Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas	Administração, Bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida General Rodrigo Otávio Jordão Ramos, nº 1655, bairro Japiim, Manaus - AM
13	23000.003692/2007-28 20060012567	Associação de Ensino Superior de Goiás Instituto de Ensino Superior de Rio Verde	Fisioterapia, Bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Rua 12 de Outubro, nº 40, bairro Jardim Adriana, Rio Verde - GO
14	23000.019071/2006-85 20060008630	Fundação Fausto Pinto da Fonseca Faculdade de Nova Serrana	Ciências Contábeis, Bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Rua João Martins do Espírito Santo, nº 24, bairro Dona Guimercinda Martins, Nova Serrana - MG

RETIFICAÇÕES

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 126, de 18 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2008, seção 1, páginas 10 e 11, onde se lê:

17	23000.003589/2007-88 20060012413	Associação de Ensino Superior do Piauí Instituto de Ensino Superior de Teresina	Enfermagem, bacharelado.	100 anuais, diurno, noturno.	Rua Riachuelo, nº 352, Teresina - PI.
----	-------------------------------------	--	--------------------------	------------------------------	---------------------------------------

Leia-se:

17	23000.003589/2007-88 20060012413	Associação de Ensino Superior do Piauí Instituto de Ensino Superior de Teresina	Enfermagem, bacharelado.	100 anuais, diurno e noturno.	Rua Walfram Batista, nº 91, bairro São Cristóvão, Teresina - PI.
----	-------------------------------------	--	--------------------------	-------------------------------	--

Na publicação do Anexo da Portaria Nº 021, de 11 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2008, seção 1, página 20. Onde se lê:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	PTRES	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.031232/2007-90	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	Apoio destinado à complementação da obra CPAN - conclusão da obra das salas de aula do Campus de Corumbá	8384	0112915004	NC001949	R\$ 3.600.000,00

Leia-se:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	PTRES	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.031232/2007-90	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	Apoio financeiro destinado à construção de edificações destinadas a salas de aula e laboratório localizados nos campi da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS: Campo Grande, Aquidauana e Corumbá.	8384	0112915004	NC001949	R\$ 3.600.000,00

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 110, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o que consta no processo MF nº Processo nº 10380.011843/2006-61, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica A-4 Comércio de Papelaria e Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.517.606/0001-48, a sanção administrativa prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, declarando-a impedida de licitar e de contratar com a União, e descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de seis meses.

Art. 2º A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de maio de 2008

Processo nº:10951.002182/2006-61
Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Assunto:Operação de emissão de títulos da dívida externa no mercado global, mediante a reabertura do título Global 2017, no montante previsto de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), a ser liderada pelos bancos HSBC Securities Inc. e Deutsche Bank Securities Inc., no âmbito do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

Em 4 de junho de 2008

Processo nº: 17944.000473/2006-53
Interessado: Estado de São Paulo
Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinado ao financiamento do Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos do Estado de São Paulo.

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 05, de 06 de março de 2008, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 07 de março de 2008, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 5 de junho de 2008

Informa sobre aplicação no Estado de Amazonas, do Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, para veículos automotores e outros fins.

Nº 38 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso II da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.

Nº 39 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 121ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de junho de 2008, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 55, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de obra de arte especificada, realizada pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 121ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de junho de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS na importação do desenho intitulado Cavalier, 1940 (pena e tinta marrom, lápis preto sobre papel, com 56x71 cm) do pintor catalão Salvador Dalí (1904-1989), efetuada pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, CNPJ nº 60.664.745/0001-87.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo - Cristiane Mendonça; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 56, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção de ICMS na importação do Monumento em Homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa no Brasil.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 121ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de junho de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS na importação de um monumento em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil, que se constitui de sete esculturas feitas em granito, efetuada pelo Centro Internacional de Intercâmbio Cultural - INTER CULTURAL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.543.289/0001-05.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo - Cristiane Mendonça; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 57, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de equipamento hospitalar realizada pela Fundação Antônio Prudente.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 121ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de junho de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS na importação do equipamento hospitalar CICLOTRON, NCM 85.43.1000, efetuada pela Fundação Antônio Prudente, mantenedora do Hospital A. C. Camargo, inscrita no CNPJ sob o número 60.961.968/0001-06.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta cláusula fica condicionado à inexistência de similares produzidos no país, atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.



Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo - Cristiane Mendonça; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 58, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Altera o Convênio ICMS 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 121ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de junho de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º à cláusula primeira do Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo primeiro:

"§2º A parcela do imposto relativa à operação sujeita ao regime de sujeição passiva por substituição é devida à unidade federada de localização da concessionária que fará a entrega do veículo ao consumidor.

§3º A partir de 1º de julho de 2008, o disposto no §2º aplica-se também às operações de arrendamento mercantil (leasing).".

Cláusula segunda Ficam convalidadas as operações de venda direta de veículos automotores novos na modalidade de arrendamento mercantil ocorridas até 30 de junho de 2008, na hipótese de o pagamento do imposto sujeito ao regime de sujeição passiva por substituição ter sido efetuado para a unidade federada de localização do arrendador.

Cláusula terceira Fica dispensada a exigência dos créditos tributários, constituídos ou não, relativos às operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor na hipótese em que não houve recolhimento do imposto sujeito ao regime de sujeição passiva por substituição para a unidade federada de localização do arrendatário.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não autoriza restituição ou compensação de importância já paga.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo - Cristiane Mendonça; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 59, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente na importação de carpas de qualidade "especial" para serem doadas à Prefeitura Municipal de São Paulo, em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa no Brasil

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 121ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de junho de 2008, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná autorizado a conceder isenção do ICMS na importação de vinte carpas de qualidade "especial", realizada pelo Instituto de Economia e Tecnologia Paraná Hyogo, CNPJ 08.153.969/0001-04, com sede em Curitiba - PR, doadas à Prefeitura Municipal de São Paulo pela Associação Nacional de Criadores de Carpas do Japão, em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa no Brasil.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo - Cristiane Mendonça; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS 50/08, de 28 de abril de 2008, publicado no DOU de 29 de abril de 2008, Seção 1, páginas 34 a 37, I) na cláusula segunda, no Anexo II, onde se lê:

RN	70,63%	127,51%	15,99%	39,75%	84,20%	121,92%	-	-	201,67%	-
----	--------	---------	--------	--------	--------	---------	---	---	---------	---

”;
leia-se:
”

RN	70,63%	127,51%	17,71 %	41,82%	84,20%	121,92%	-	-	201,67%	207,42%
----	--------	---------	---------	--------	--------	---------	---	---	---------	---------

”;
II) na cláusula terceira:
a) no Anexo II, onde se lê:

RN	109,63%	179,51%	22,66%	47,78%	84,20%	121,92%	-	-		
----	---------	---------	--------	--------	--------	---------	---	---	--	--

”;
leia-se:
”

RN	109,63%	179,51%	24,45%	49,93%	84,20%	121,92%	-	-		
----	---------	---------	--------	--------	--------	---------	---	---	--	--

”;
b) no Anexo IV, onde se lê:
”

RN	106,53%	175,37%	31,05%	57,89%	119,98%	165,04%	-	-		
----	---------	---------	--------	--------	---------	---------	---	---	--	--

”;
leia-se:
”

RN	106,53%	175,37%	32,92%	60,15%	119,98%	165,04%	-	-		
----	---------	---------	--------	--------	---------	---------	---	---	--	--

”;
c) no Anexo VI, onde se lê:
”

RN	166,56%	255,41%	39,63%	68,22%	119,98%	165,04%	-	-		
----	---------	---------	--------	--------	---------	---------	---	---	--	--

”;
leia-se:
”

RN	166,56%	255,41%	41,58%	70,57%	119,98%	165,04%	-	-		
----	---------	---------	--------	--------	---------	---------	---	---	--	--

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
3ª CÂMARA**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 18 de junho de 2008, às 10:00 horas

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES
1 - Recurso: 133339 Tipo: RO/RV Processo: 10074.000485/2002-00 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: INDUSTRIAS VEROLME - ISHIBRÁS A/A - IVI Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO
2 - Recurso: 135161 Tipo: RV Processo: 13016.000366/2001-41 Recorrente: VINHOS SALTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ
- Vista para o(a) Conselheiro(a) NILTON LUIZ BARTOLI
Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI
3 - Recurso: 135190 Tipo: RV Processo: 13016.000531/2001-64 Recorrente: VINHOS SALTON SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ
4 - Recurso: 139396 Tipo: RV Processo: 18471.001642/2004-87 Recorrente: IBM BRASIL- INDÚSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nanci GAMA
Relator(a): CELSO LOPES PEREIRA NETO
5 - Recurso: 137573 Tipo: RV Processo: 10314.004940/2001-87 Recorrente: CONSÓRCIO EADI SANTO ANDRÉ Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO
6 - Recurso: 138022 Tipo: RV Processo: 12466.000251/2006-08 Recorrente: GARNER COMERCIAL E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DIREITO ANTIDUMPING
- Vista para o(a) Conselheiro(a) ANELISE DAUDT PRIETO
Relator(a): Nanci GAMA
7 - Recurso: 130412 Tipo: RV Processo: 13767.000503/99-32 Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFÉ LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ
8 - Recurso: 137582 Tipo: RV Processo: 11065.000040/2005-36 Recorrente: PLÁSTICOS SUZUKI LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: MULTA DIVERSA
9 - Recurso: 137754 Tipo: RV Processo: 10680.011478/2005-20 Recorrente: RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: MULTA DIVERSA
10 - Recurso: 139361 Tipo: RV Processo: 16175.000054/2006-15 Recorrente: MARCONI COMMUNICATIONS TELEMULTI LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

Dia 18 de junho de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES
11 - Recurso: 131280 Tipo: RV Processo: 12466.003723/00-91 Recorrente: EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
12 - Recurso: 131447 Tipo: RV Processo: 11080.012707/2002-11 Recorrente: IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) NILTON LUIZ BARTOLI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCIEL EDER COSTA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) HEROLDES BAHR NETO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
13 - Recurso: 133019 Tipo: RV Processo: 12466.000653/2005-13 Recorrente: SAB COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI
14 - Recurso: 130230 Tipo: RV Processo: 11128.007029/96-17 Recorrente: COOP. DOS PROD. DE CANA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE S. PAULO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ZENALDO LOIBMAN
- Vista para o(a) Conselheiro(a) CELSO LOPES PEREIRA NETO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) HEROLDES BAHR NETO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nanci GAMA
Relator(a): CELSO LOPES PEREIRA NETO
15 - Recurso: 137530 Tipo: RV Processo: 11050.001120/2003-14 Recorrente: CISA TRADING S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
16 - Recurso: 138020 Tipo: RV Processo: 13830.001638/2004-79 Recorrente: NET OIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS
Relator(a): Nanci GAMA
17 - Recurso: 130069 Tipo: RV Processo: 10480.011460/2002-31 Recorrente: DIRETIVOS AGRÍCOLA S/A. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
18 - Recurso: 136556 Tipo: RV Processo: 12466.000604/2002-38 Recorrente: HPR - COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
- Vista para o(a) Conselheiro(a) VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
19 - Recurso: 137716 Tipo: RV Processo: 10711.000143/2002-29 Recorrente: INPAL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Dia 19 de junho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES
20 - Recurso: 132729 Tipo: RV Processo: 10675.000414/2001-49 Recorrente: JOÃO DE ALMEIDA E SILVA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
21 - Recurso: 137899 Tipo: RV Processo: 10325.001722/2003-23 Recorrente: WANDER INÁCIO DA SILVA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
22 - Recurso: 138996 Tipo: RV Processo: 10183.004030/2006-41 Recorrente: PROPECUS AGROPECUÁRIA S.A. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI
23 - Recurso: 137829 Tipo: RV Processo: 10640.000420/2006-16 Recorrente: ANTÔNIO CERQUEIRA LEITE - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
24 - Recurso: 137928 Tipo: RV Processo: 10283.006964/2004-28 Recorrente: ENCOMIND ENGENHARIA COM. E IND. LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
- Vista para o(a) Conselheiro(a) HEROLDES BAHR NETO
25 - Recurso: 137937 Tipo: RV Processo: 10183.006348/2005-86 Recorrente: AGRO PECUÁRIA IBERÊ S. A. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
- Vista para o(a) Conselheiro(a) CELSO LOPES PEREIRA NETO
26 - Recurso: 138041 Tipo: RV Processo: 10675.004438/2004-10 Recorrente: MÁRCIO ANTONIO RODRIGUES BRAGHETTO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
- Vista para o(a) Conselheiro(a) CELSO LOPES PEREIRA NETO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) ANELISE DAUDT PRIETO
27 - Recurso: 138127 Tipo: RV Processo: 11020.001031/2004-06 Recorrente: TRANSPORTES PALAVRO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
28 - Recurso: 138129 Tipo: RV Processo: 19679.003616/2003-49 Recorrente: COBBLER REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - ME Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
29 - Recurso: 138146 Tipo: RV Processo: 10909.002693/2004-37 Recorrente: JEANIR JORGE FLEITH Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator(a): LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
30 - Recurso: 137877 Tipo: RV Processo: 10183.006130/2005-21 Recorrente: J MANSUR PECUÁRIA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
31 - Recurso: 137878 Tipo: RV Processo: 10183.005264/2005-25 Recorrente: WILSON COELHO (ESPÓLIO) Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
32 - Recurso: 137880 Tipo: RV Processo: 10240.001225/2003-65 Recorrente: AGRO PASTORIL SANTA ROSA LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

33 - Recurso: 137881 Tipo: RV Processo: 10240.000815/2004-51 Recorrente: NÉLIO NILTON NIERO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
34 - Recurso: 137882 Tipo: RV Processo: 10240.000816/2004-04 Recorrente: NÉLIO NILTON NIERO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
35 - Recurso: 137883 Tipo: RV Processo: 10675.004580/2004-67 Recorrente: NEIDA NUNES DE CASTRO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
36 - Recurso: 137884 Tipo: RV Processo: 10620.000674/2004-01 Recorrente: SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
37 - Recurso: 137886 Tipo: RV Processo: 10670.001372/2004-56 Recorrente: BENEDITO GIANOTTI Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
38 - Recurso: 137887 Tipo: RV Processo: 10670.001375/2004-90 Recorrente: CLÁUDIO GIANOTTI Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
39 - Recurso: 137889 Tipo: RV Processo: 10183.004239/2005-24 Recorrente: ERNESTO MILANI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator(a): HEROLDES BAHR NETO
40 - Recurso: 137927 Tipo: RV Processo: 10283.006677/2003-37 Recorrente: ENCOMIND ENGENHARIA COM. E IND. LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
- Vista para o(a) Conselheiro(a) NILTON LUIZ BARTOLI
41 - Recurso: 137936 Tipo: RV Processo: 10875.000919/2004-08 Recorrente: CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE VILA PRUDENTE Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
42 - Recurso: 138009 Tipo: RV Processo: 13811.000226/91-82 Recorrente: ELIETE VIEIRA DAS NEVES Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
43 - Recurso: 138038 Tipo: RV Processo: 10675.004607/2004-11 Recorrente: OSMAR GUIMARÃES Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
44 - Recurso: 138130 Tipo: RV Processo: 13116.000250/2005-15 Recorrente: ANTONIO ALVES DE CARVALHO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
45 - Recurso: 138138 Tipo: RV Processo: 10410.004995/2003-61 Recorrente: USINA SERRA GRANDE S/A. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
46 - Recurso: 138139 Tipo: RV Processo: 10435.000630/2002-06 Recorrente: FERNANDO PORTELLA DE MELLO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
47 - Recurso: 138140 Tipo: RV Processo: 10675.004759/2004-14 Recorrente: JOÃO DE ALMEIDA E SILVA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
48 - Recurso: 139022 Tipo: RV Processo: 10183.001431/98-51 Recorrente: AGRO INDUSTRIAL ANAUNÁ LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
49 - Recurso: 140965 Tipo: RV Processo: 10650.720007/2007-25 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator(a): VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
50 - Recurso: 137917 Tipo: RV Processo: 13149.000186/96-15 Recorrente: AGROPECUÁRIA RONCADOR SA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
51 - Recurso: 137921 Tipo: RV Processo: 10980.006142/2005-61 Recorrente: BERNECK AGLOMERADOS S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
52 - Recurso: 137933 Tipo: RV Processo: 10218.000504/2003-99 Recorrente: RUI LOCATELLI WOLF Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
53 - Recurso: 137938 Tipo: RV Processo: 10183.006151/2005-47 Recorrente: OROMAR WOODS SOUZA NETO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
54 - Recurso: 138006 Tipo: RV Processo: 10183.006137/2005-43 Recorrente: OROMAR WOODS SOUZA NETO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
55 - Recurso: 138037 Tipo: RV Processo: 10218.000444/2003-12 Recorrente: CARLOS ALBERTO DINON Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator(a): CELSO LOPES PEREIRA NETO
56 - Recurso: 137533 Tipo: RV Processo: 10218.000123/2003-18 Recorrente: MILTON DE SOUZA MENDONÇA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator(a): Nanci GAMA



57 - Recurso: 132413 Tipo: RV Processo: 13116.000732/2003-03 Recorrente: FERNANDO DA CUNHA REGO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
58 - Recurso: 137674 Tipo: RV Processo: 13805.002643/96-07 Recorrente: ADROALDO TAVARNES Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Dia 19 de junho de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES
59 - Recurso: 135952 Tipo: RV Processo: 13886.000704/2004-48 Recorrente: C. N. C. SERVICE LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
60 - Recurso: 135966 Tipo: EDA Processo: 10945.000018/2004-37 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: ARFOZ AR CONDICIONADO CENTRAL LTDA. Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

61 - Recurso: 135969 Tipo: EDA Processo: 10845.003987/2003-97 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: ELEDEL ELEVADORES DELTA LTDA Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI
62 - Recurso: 125861 Tipo: RV Processo: 13819.003139/98-38 Recorrente: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

63 - Recurso: 130081 Tipo: RV Processo: 13738.000617/94-98 Recorrente: ERTHAL IRMÃO & CIA. LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ANELISE DAUDT PRIETO

64 - Recurso: 132622 Tipo: RV Processo: 10940.001473/2003-19 Recorrente: F. H. D. MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

65 - Recurso: 137659 Tipo: RV Processo: 10283.004898/2003-71 Recorrente: MARCOS DA SILVA ALVES Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

66 - Recurso: 137835 Tipo: RV Processo: 13706.003662/2003-97 Recorrente: RICARDO HACHIYA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME (ANTIGA RICARDO HACHIYA INTERIORES E DECORAÇÕES LTDA - ME). Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

67 - Recurso: 137837 Tipo: RV Processo: 11030.000287/2004-79 Recorrente: MERIGO & CIA LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

68 - Recurso: 138014 Tipo: RV Processo: 11080.007024/2005-86 Recorrente: ASSISTER - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

69 - Recurso: 138016 Tipo: RV Processo: 13894.001530/2003-51 Recorrente: TOM MAIOR ESCOLA LIVRE DE MÚSICA LTDA - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

70 - Recurso: 138026 Tipo: RV Processo: 13706.001456/2004-23 Recorrente: TIC TIC TAC CRECHE LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

71 - Recurso: 138151 Tipo: RV Processo: 13706.004078/2003-59 Recorrente: STUDIO VITA & FORMA FÍSICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

72 - Recurso: 138153 Tipo: RV Processo: 13819.003494/2003-62 Recorrente: GMD LOGÍSTICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

73 - Recurso: 138603 Tipo: RV Processo: 14041.001021/2005-93 Recorrente: RE - REVENDEDORA DE VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
74 - Recurso: 125586 Tipo: RV Processo: 11080.012818/99-80 Recorrente: SOGIL SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCIEL EDER COSTA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) ANELISE DAUDT PRIETO

Relator(a): HEROLDES BAHR NETO
75 - Recurso: 138035 Tipo: RO/RV Processo: 13808.000727/96-41 Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

Relator(a): VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
76 - Recurso: 138155 Tipo: RV Processo: 13839.001434/2003-77 Recorrente: SERRARIA FAGUNDES LTDA ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): CELSO LOPES PEREIRA NETO

77 - Recurso: 136714 Tipo: RV Processo: 10166.007472/2005-77 Recorrente: INSTITUTO CULTURAL BRASIL AMÉRICA LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: SIMPLES - MULTA POR ATRASO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO

Relator(a): NANCI GAMA
78 - Recurso: 135925 Tipo: RV Processo: 10880.010846/99-93 Recorrente: FAST WAY IDIOMAS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

79 - Recurso: 136566 Tipo: RV Processo: 13804.003787/2003-17 Recorrente: TADINI & COMPANHIA LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): ZENALDO LOIBMAN
80 - Recurso: 135143 Tipo: RV Processo: 10845.001079/2001-05 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: R&R CORAZA CONFECÇÕES LTDA. Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Dia 20 de junho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI
81 - Recurso: 138106 Tipo: RV Processo: 10930.002260/2005-95 Recorrente: HUMANA S/C LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

82 - Recurso: 138109 Tipo: RV Processo: 10930.002261/2005-30 Recorrente: HUMANA S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

83 - Recurso: 138110 Tipo: RV Processo: 13746.000250/2004-18 Recorrente: DUQUE DIESEL LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: DCTF

84 - Recurso: 138116 Tipo: RV Processo: 13657.000528/2005-29 Recorrente: S.R. ESTRUTURA METÁLICA LTDA - ME Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: DCTF

85 - Recurso: 138121 Tipo: RV Processo: 13657.000517/2005-49 Recorrente: S. R. ESTRUTURA METÁLICA LTDA - ME Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: DCTF

Relator(a): HEROLDES BAHR NETO
86 - Recurso: 138092 Tipo: RV Processo: 13807.009516/2003-37 Recorrente: PRO RH CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DCTF

87 - Recurso: 138093 Tipo: RV Processo: 13009.000346/2005-92 Recorrente: CLÍNICA RADIOLÓGICA 2000 LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: DCTF

88 - Recurso: 138094 Tipo: RV Processo: 10950.002293/2005-05 Recorrente: CREDI REI FACTORING E FOMENTO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

89 - Recurso: 138095 Tipo: RV Processo: 10320.000961/2002-25 Recorrente: EMPRESA PACOTILHA LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: DCTF

90 - Recurso: 138097 Tipo: RV Processo: 10950.002385/2005-87 Recorrente: CIPRUS CLÍNICA MÉDICA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

91 - Recurso: 138098 Tipo: RV Processo: 10950.002380/2005-54 Recorrente: MED IMAGEM MARINGÁ - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/S Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

92 - Recurso: 138118 Tipo: RV Processo: 13657.000520/2005-62 Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OLIVEIRA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: DCTF

Relator(a): VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
93 - Recurso: 137975 Tipo: RV Processo: 13855.001047/2002-51 Recorrente: DEPÓSITO BLOIS BEBIDAS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

94 - Recurso: 138079 Tipo: RV Processo: 10950.002806/2005-70 Recorrente: CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA E ODONTOLOGIA CAWAHISA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

95 - Recurso: 138090 Tipo: RV Processo: 13837.000080/2005-25 Recorrente: C.T.E. COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: DCTF

Relator(a): CELSO LOPES PEREIRA NETO
96 - Recurso: 138099 Tipo: RV Processo: 10384.003563/2004-88 Recorrente: JOSÉ NILTON ALVES DE SOUSA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: DCTF

97 - Recurso: 138100 Tipo: RV Processo: 10950.002305/2005-93 Recorrente: LBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

98 - Recurso: 138101 Tipo: RV Processo: 10950.002288/2005-94 Recorrente: SCAPIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

99 - Recurso: 138102 Tipo: RV Processo: 10950.002825/2005-04 Recorrente: CLÍNICA DE ORTOPEDIA DR. MIGUEL THEZOLIN S/S Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

100 - Recurso: 138103 Tipo: RV Processo: 10980.008596/2005-76 Recorrente: ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

101 - Recurso: 138104 Tipo: RV Processo: 13609.000693/2005-56 Recorrente: ARCOS INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

102 - Recurso: 138117 Tipo: RV Processo: 13657.000521/2005-15 Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OLIVEIRA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: DCTF

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 50, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.002753-4, em curso perante a 3ª Vara Cível Federal de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle nº. 43BB.E27F.252F.CA8A, em favor de LIMOR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., CNPJ 71.770.473/0001-16, datada de 07 de fevereiro de 2008.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 5 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 30 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 802, de 27 de dezembro de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 811, de 28 de janeiro de 2008, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 0390 - Multa por Falta ou Atraso na Entrega da Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (Dimof).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de dezembro de 2008.

ALEXANDRA W. GRUGINSKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 5 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 23 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 14 e 15 da Instrução Normativa SRF nº 487, de 30 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 0439 - Multa por Falta ou Atraso na Entrega da Declaração de Transferência de Titularidade de Ações Negociadas Fora de Bolsa (DTTA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

ALEXANDRA W. GRUGINSKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 5 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 16 do Decreto nº 3.751, de 15 de fevereiro de 2001, no § 4º do art. 5º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, na Instrução Normativa



SRF nº 297, de 12 de fevereiro de 2003, e na Instrução Normativa RFB nº 788, de 30 de novembro de 2007, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 0559 - Multa por Falta ou Atraso na Entrega da Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais (Derc).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

ALEXANDRA W. GRUGINSKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 5 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, na Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa SRF nº 311, de 28 de março de 2003, e na Instrução Normativa RFB nº 789, de 30 de novembro de 2007, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 0565 - Multa por Falta ou Atraso na Entrega da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2003.

ALEXANDRA W. GRUGINSKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 5 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007, alterada pela Resolução CGSN nº 33, de 17 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 0594 - Multa por Falta ou Atraso na Entrega da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

ALEXANDRA W. GRUGINSKI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 26 DE MAIO DE 2008

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000109/2008-24 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca JEEP, modelo Cherokee, ano de fabricação 2003, modelo 2004, cor Vermelha, chassi 1J8G6E8524W269641, desembaraçado pela Declaração de Importação n.º 04/1299334-6 de 20/12/2004, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro-RJ, importado pelo Sr. Antônio José de Miranda Queiroz, funcionário diplomático, matrícula MRE D16299-00 CPF 739.858.481-49, para o Sr. Mauro Vieira de Mello CPF 492.065.249-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORREA LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 4 DE JUNHO DE 2008

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, (DOU de 15/06/2007), e tendo em vista o disposto no item I do Ato

Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento do veículo objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processo Administrativo	Interessado
10120.000985/2008-26	Adenilson Rodrigues do Nascimento

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 4 DE JUNHO DE 2008

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, (DOU de 15/06/2007), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.002807/2005-97	Gilberto do Prado Parreira
10120.003940/2007-22	Antonio Martins da Silva
10120.003412/2007-73	Gilberto do Prado Parreiras
10120.008138/2007-29	Uebston Cristiano Tomaz Batista

2ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VILHENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 4 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DE INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VILHENA/RO, no uso da competência delegada pelo artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.04.07, publicada do DOU de 02.05.07, fundamentado no artigo 30, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 02.879.483/0001-71, TRANSPORTES COLETIVOS COLORADO LTDA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo nº 10242.000282/2008-11.

HELIOMAR GOMES OLIVEIRA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 5 DE JUNHO DE 2008

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, com fulcro na faculdade que lhe foi outorgada pelo inciso VIII do art. 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007 e de acordo com o disposto no art. 30, caput e inciso II, §1º, da IN SRF nº 748, de 28/06/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/07/2007, declara:

Art. 1º- Nulo, de ofício, o ato praticado perante o CNPJ referente ao registro da IV Alteração Contratual da empresa HAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA, inscrição nº 16.198.392/0001-85, tendo em vista a caracterização de fraude na assinatura do Sr. Edson Fernando dos Santos, CPF nº 358.677.365-04, indevidamente incluído no quadro societário, comprovado com resultado de exame documentoscópico (grafotécnico) emitido pelo Departamento de Polícia Federal, consoante Despacho Decisório emitido no processo 10510.001433/2008-41.

Art. 2º- O contribuinte será considerado cientificado da anulação na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 25 de julho de 1994 (data do registro da IV Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado de Sergipe), nos termos do §2º do art. 30 da IN SRF nº 748/2007, devendo o quadro societário da referida empresa retornar à situação anterior.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 4 DE JUNHO DE 2008

Declara a INAPTIDÃO de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007, e da competência conferida pelo artigo 43 c/c o art. 41, I ambos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.000725/2008-43, declara:

Art. 1º - Inapta, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica METALLOCERAMICA BRASIL LTDA, CNPJ 03.273.826/0001-12, nos termos do inciso I do art. 41, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 11/03/2004.

IGOR DIRENE NEVES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 3 DE JUNHO DE 2008

Declara a inaptidão de entidade no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 748/2007.

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 41, II, 42 e 43, da Instrução Normativa RFB Nº 748/2007,declara:

Art. 1º torna-se inapta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a entidade COTAXE COM E DIST DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 05.731.479/0001-50, por ter sido considerada inexistente de fato, conforme art. 41, II da IN FRB nº 748/2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 3 DE JUNHO DE 2008

Declara a inaptidão de entidade no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 748/2007.

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 34, II e 39, parágrafo único da Instrução Normativa RFB Nº 748/2007,declara:

Art. 1º torna-se inapta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a entidade ATHENAS TRADING LTDA CNPJ Nº 32.468.746/0001-10, por ter sido constatado que a mesma encontra-se omissa e não localizada, conforme art. 34, inciso II da IN RFB 748/2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 3 DE JUNHO DE 2008

Declara a inaptidão de entidade no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 748/2007.

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 34, II e 39, parágrafo único da Instrução Normativa RFB Nº 748/2007,declara:



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 4 DE JUNHO DE 2008**

Cancelamento, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por duplicidade de inscrição.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 243, IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e, de acordo com o disposto nos artigos 46 e 47 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004 e considerando o que consta do processo de número 13874.000171/2004-33, declara que fica CANCELADA, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CNPF, a inscrição de nº 622.581.098-68 do contribuinte AMADOR DE ALMEIDA BENTO, CPF nº 238.134.828-04, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 4 DE JUNHO DE 2008**

Cancelamento, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por duplicidade de inscrição.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 243, IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e, de acordo com o disposto nos artigos 46 e 47 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004 e considerando o que consta do processo de número 16020.000619/2008-81, declara que fica CANCELADA, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CNPF, a inscrição de nº 000.677.838-05 do contribuinte AMAURY INACIO, CPF nº 142.500.208-00, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Disciplina os procedimentos de fornecimento de dados registrados nos sistemas do complexo SIAFI, geridos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a outras entidades.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 97, do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 403, de 02 de dezembro de 2005, e considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de fornecimento de dados dos sistemas do complexo SIAFI, resolve:

- Art. 1º Disciplinar os procedimentos de fornecimento de dados orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais dos sistemas do complexo SIAFI a outras entidades.
- Art. 2º O atendimento às solicitações de fornecimento de dados dos sistemas do complexo SIAFI será executado pela Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação - COSIS.
- Parágrafo Único. O fornecimento de dados dependerá de parecer prévio da COSIS favorável à solicitação, avaliando a pertinência e as condições técnicas para o atendimento.
- Art. 3º O fornecimento de dados será condicionado sempre à celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a STN e a entidade solicitante, conforme modelo proposto neste instrução normativa, Anexo I.
- §1º O Termo de Cooperação Técnica definirá:
- I. a forma de fornecimento de dados;
 - II. o ressarcimento de custos;
 - III. as obrigações da entidade solicitante quanto ao uso da informação e o dever de sigilo.
- §2º Para fins do disposto neste artigo, é delegada competência a Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação para celebração do Termo de Cooperação Técnica em nome da STN.
- Art. 4º O fornecimento de dados poderá ser de forma eventual ou continuada, observados os seguintes conceitos:
- I. fornecimento eventual: aquele de incidência isolada;
 - II. fornecimento continuado: aquele de incidência repetida com periodicidade definida.

- Parágrafo Único. O fornecimento de informação de que trata este artigo inclui a hipótese de disseminação mediante transmissão eletrônica de dados.
- Art. 5º O fornecimento eventual com acesso "on line" às bases de dados dos sistemas, se necessário, somente poderá ser realizado por intermédio da COSIS, mediante habilitação da instituição no sistema desejado.
- Art. 6º O fornecimento continuado com acesso "on line" às bases de dados dos sistemas fica limitado às instituições de direito público.
- Art. 7º No fornecimento de que trata os artigos 5º e 6º, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários da entidade interessada no sistema do complexo SIAFI que disponha do dado solicitado, devendo os mesmos obedecerem as normas vigentes para tal procedimento.
- Art. 8º O uso indevido das informações adquiridas pela entidade solicitante pode acarretar o cancelamento do referido termo.
- Art. 9º Os órgãos ou entidades que já recebem dados do complexo SIAFI deverão se adequar à nova sistemática no menor prazo possível.
- Parágrafo Único. O fornecimento de dados que não esteja adequado a esta Instrução Normativa será suspenso a partir de 1º de Julho de 2008, para casos de fornecimento eventual, e a partir de 1º de Janeiro de 2009, para casos de fornecimento continuado.
- Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Intrução Normativa STN nº 08, de 30 de Novembro de 2006 e demais disposições em contrário.
- LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO
- ANEXO I
- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN), E, DE OUTRO, (preencher com o nome da entidade solicitante), COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE DADOS DOS SISTEMAS DO COMPLEXO SIAFI.
- A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, de um lado, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada STN, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0289 - 09, neste ato representada pela senhora MARIA BETÂNIA GONÇALVES XAVIER, CPF nº 392.761.041-00, Coordenadora-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação da Secretaria do Tesouro Nacional, nomeada pela Portaria nº 140 publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2006, e a(preencher com o nome da Entidade solicitante), inscrita (o) no CNPJ sob o nº com sede na(Cidade-Estado)..... doravante denominada (o)..... neste ato representada(o) pelo Sr.(a) (cargo máximo da entidade solicitante) CPF nº....., resolvem celebrar entre si, por seus representantes legais, o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:
- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as regras e condições que possibilitem à STN atender a solicitação de fornecimento de dados do complexo SIAFI efetuado(a) pelo(a) <ENTIDADE>, observados, no que couber, os termos da Instrução Normativa STN nº 08 de 30 de novembro de 2006.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Acesso ao SIAFI, elaborado pela ENTIDADE e aprovado pela COSIS, da STN, concernente à execução do objeto descrito no Caput.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - O Plano de Acesso ao SIAFI, a ser elaborado pela ENTIDADE, deverá conter as tabelas de seu interesse, o volume de dados envolvido, a forma de fornecimento desejada e a periodicidade do fornecimento, se contínua ou eventual.
- CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES
- I - Compete à STN:
 - a) autorizar, analisar e deferir quanto aos dados a serem fornecidos à ENTIDADE;
 - b) apresentar à ENTIDADE o custo operacional envolvido para acesso aos dados objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
 - c) aprovar o Plano de Acesso ao SIAFI, a ser proposto pela ENTIDADE interessada;
 - d) atuar como interveniente no contrato a ser celebrado entre a ENTIDADE e o SERPRO, tendo como objeto o acesso ao fornecimento de dados do SIAFI ;
 - II - Compete à (preencher com o nome da Entidade solicitante):
 - a) indicar os dados, tabelas, forma de fornecimento dos dados e periodicidade, se eventual ou continuada;

- b) observar todas as condições definidas neste Termo de Termo de Co- operação Técnica para uso dos dados solicitados, especialmente aspectos relacionados à sua disseminação, por qualquer meio que seja, e ao dever de sigilo;
 - c) indicar os servidores incumbidos de receptionar o(s) arquivo(s) e, se necessário, manter contato com a STN;
 - d) arcar com os custos operacionais envolvidos com a forma de fornecimento e disponibilização dos dados, inclusive celebrando contrato para operacionalização, acesso e tráfego de dados;
 - e) informar a STN sobre fatos relacionados à execução do contrato a ser celebrado com o SERPRO e a Entidade, tendo por objeto a operacionalização deste Termo de Cooperação Técnica, tais como: não observância de níveis de serviço, celebração de termos aditivos, descumprimentos contratuais;
 - f) não ceder, locar, sublocar, nem transferir os dados para terceiros, sem prévio e expresso consentimento da STN, sob pena de imediata suspensão do fornecimento dos dados.
- CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DADOS
- As informações definidas no Plano de Acesso ao SIAFI será fornecida pela STN ao (à) ENTIDADE com periodicidade contínua.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento eventual dos dados dos sistemas, se necessário, somente poderá ser realizado por intermédio da Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação (COSIS), mediante autorização da ENTIDADE no sistema desejado.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - As informações de que trata o caput poderão ser fornecidas ao (à) ENTIDADE, quando formalmente solicitadas à COSIS, da STN, também mediante apurações especiais a serem realizadas nas bases de dados dos sistemas do Complexo SIAFI localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).
- PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o fornecimento das informações de que trata o caput venham a afetar o desempenho do SIAFI OPERACIONAL, ou suas rotinas internas, o fornecimento de dados para o(a) ENTIDADE será suspenso até que o desempenho do sistema seja normalizado.
- CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS
- A ENTIDADE arcará com todos os custos necessários à operacionalização dos procedimentos previstos neste Termo de Cooperação Técnica (operacionalização, infra-estrutura, forma de acesso e tráfego de dados) e à implementação do disposto nas cláusulas anteriores, não cabendo qualquer despesa à STN.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento serão de responsabilidade de cada signatário, naquilo que lhe couber.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica não implicará transferência de recursos financeiros por nenhuma das partes.
- PARÁGRAFO TERCEIRO - A STN não se responsabiliza por prejuízos que porventura possam ocorrer a(o) ENTIDADE quando da operacionalização dos sistemas do Complexo SIAFI, ou por eventuais problemas de conexão.
- CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO
- O (A) ENTIDADE se compromete a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo de Cooperação Técnica.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O sigilo imposto no caput também veda à conveniente qualquer forma de divulgação da informação confidencial, seja através de artigos técnicos, relatórios, publicações, entre outras, salvo a autorização por escrito da STN. Para tanto, será necessário a citação do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, sua fonte de dados e seus autores.
- CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, por prazo indeterminado, e poderá ser alterado, por consenso e formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto, relativamente ao denunciante, trinta dias após o recebimento da comunicação por quaisquer dos convenientes, e mantendo-se em relação aos não denunciantes.
- CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
- Incumbirá à STN providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 dias daquela data.
- CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
- Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir eventuais pendências decorrentes deste instrumento. E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura.
- Brasília, de 200...

Pela STN		(preencher com Cargo da Entidade solicitante)	
TESTEMUNHAS: (STN)		TESTEMUNHAS: (Entidade)	
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Define as condições específicas ao leilão de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, modalidade parcelamento, de acordo com a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e a Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247, de 19 de outubro de 2004, e pela Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006, e de acordo com a Resolução nº 3.243, de 28 de outubro de 2004, do Conselho Monetário Nacional - CMN.

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL do MINISTÉRIO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO do MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem a Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, do Ministério da Fazenda e do Ministério das Cidades, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006, e tendo em vista a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, a Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, o art. 2º do Decreto nº 5.247, de 19 de outubro de 2004, e a Resolução nº 3.243, de 28 de outubro de 2004, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolvem:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas no leilão de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, destinados à finalidade prevista no art. 1º, incisos I e III, do Decreto nº 5.247, de 2004, para a modalidade de parcelamento.

I - data do acolhimento das propostas: 17/06/2008;

II - horário para o acolhimento das propostas: de 9:00 horas às 18:00 horas;

III - local do acolhimento das propostas: Protocolo da Secretaria do Tesouro Nacional, edifício Anexo do Ministério da Fazenda, CEP 70.048-900, Brasília-DF;

IV - redação das propostas: conforme Anexo I (parcelamentos destinados a imóveis localizados na região metropolitana de Natal - RN, restrita aos municípios de Ceara-Mirim, Extremoz, Macaíba, Monte Alegre, Natal, Nisia Floresta, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e São Jose de Mipibu);

V - quantidade de parcelamentos: até 6.103, para aquisição ou produção de imóveis;

VI - divulgação do resultado do leilão: a relação das instituições financeiras e dos agentes financeiros do Sistema Financeiro de Habitação - SFH habilitados, bem como a quantidade de parcelamentos subsidiados por instituição financeira e por agente financeiro, serão divulgadas no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, <http://www.stn.fazenda.gov.br>, respeitando o prazo do Anexo II, e por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que homologará o resultado do leilão no Diário Oficial;

VII - critério de seleção das propostas: menor VLP - valor do subsídio do parcelamento unitário ofertado no leilão, que, para cada instituição financeira ou agente financeiro do SFH, corresponde ao valor do subsídio requerido para concessão de um parcelamento para uma família com renda bruta mensal de R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais), pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses;

VIII - O VLP será aplicado na equação constante do § 2º do art. 2º desta Portaria para o caso de concessão de parcelamento por um menor prazo.

§ 1º As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH habilitados nos leilões ocorridos nos anos 2002, 2003, 2004 e 2005 que apresentaram no Relatório "Situação dos Empreendimentos - PSH" - Posição: Abril/2008 obra não iniciada objeto dos contratos de financiamento ou parcelamento auferidos nos referidos leilões, somente poderão participar desta oferta pública caso efetuem a devolução, à Secretaria do Tesouro Nacional, dos recursos destinados à finalidade prevista nos incisos do art. 1º do Decreto nº 5.247, de 2004, até o prazo estabelecido no Anexo II.

§ 2º Nos casos de obras iniciadas a partir de maio do corrente ano, deverão ser encaminhadas à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, até o prazo estabelecido no Anexo II, declaração conjunta da Instituição Financeira ou Agente Financeiro do SFH e do proponente Estado, DF, municípios ou entidade das respectivas administrações direta ou indireta, informando a data do início das obras e o prazo previsto para término, bem como explicitando os motivos que ocasionaram o atraso.

§ 3º As instituições financeiras, os agentes financeiros do SFH integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e os agentes financeiros do SFH que constituam companhias hipotecárias solicitarão ao Banco Central do Brasil (Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, 19º andar - CEP: 70074-900, Brasília - DF) declaração, conforme alínea "a" do subitem 4.2 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 335, de 2005, de que estão formalmente autorizados a operar pelo Banco Central do Brasil e de que, por ocasião da expedição da referida declaração, não constam dos registros pesquisados pelo Banco Central do Brasil quaisquer assentamentos sobre a instituição ou o agente que, a critério daquela Autarquia, possam se constituir em óbice ao desempenho normal de suas atividades operacionais.

§ 4º As cooperativas de crédito deverão comunicar ao Banco Central do Brasil, na solicitação da declaração referida no parágrafo anterior, o número de cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição, informação que deverá constar naquela declaração.

§ 5º As cooperativas centrais de crédito deverão comunicar ao Banco Central do Brasil, na solicitação da declaração referida no § 3º deste artigo, o número de cooperados, em cada cooperativa singular filiada, com mais de 30 (trinta) dias de inscrição, informação que deverá constar naquela declaração.

§ 6º Os agentes financeiros do SFH não citados no § 3º deste artigo solicitarão à Secretaria Nacional de Habitação declaração que ateste a aptidão do agente a participar do PSH, enviando a documentação citada na alínea "b" do subitem 4.2 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 335, de 2005, para o seguinte endereço: Departamento de Produção Habitacional - DHAB, Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Sala 318, CEP 70.054-900, Brasília-DF.

§ 7º Os prazos relacionados às declarações referidas nos § 3º e § 6º deste artigo constam no Anexo II.

§ 8º As instituições financeiras, os agentes financeiros do SFH integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e os agentes financeiros do SFH que constituam companhias hipotecárias deverão encaminhar, por meio de correspondência, as propostas e a declaração referida no § 3º deste artigo, em envelope lacrado, contendo em seu frontispício, além do endereçamento, a seguinte informação: "COFIS - Leilão PSH - Parcelamento".

§ 9º Os agentes financeiros do SFH não citados no parágrafo anterior deverão encaminhar, por meio de correspondência, as propostas e a declaração referida no § 6º deste artigo, em envelope lacrado, contendo em seu frontispício, além do endereçamento, a seguinte informação: "COFIS - Leilão PSH - Parcelamento".

§ 10. Caso seja solicitado pela Secretaria Nacional de Habitação, as instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH participantes da oferta pública deverão encaminhar cópia autenticada do estatuto social ou instrumento legal que identifique a sua área de atuação, no prazo de 48 horas para protocolo na Secretaria Nacional de Habitação.

§ 11. As propostas deverão ser assinadas por dois diretores estatutários, cujos nomes e respectivos cargos deverão estar explícitos nas propostas.

§ 12. Serão aceitos somente documentos originais das propostas, de que trata o inciso IV, e das declarações referidas no § 3º e no § 6º.

§ 13. Somente poderá participar da oferta pública instituição financeira ou agente financeiro que tenha atuação na região metropolitana de Natal-RN, restrita aos municípios de Ceara-Mirim, Extremoz, Macaíba, Monte Alegre, Natal, Nisia Floresta, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e São Jose de Mipibu.

§ 14. Acarretará na desclassificação de propostas sem possibilidade de apelação, a ausência da declaração referida nos § 3º e § 6º deste artigo no envelope lacrado e o desrespeito ao disposto nos § 11, § 12 e § 13.

§ 15. As instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH habilitados nos 2 (dois) últimos leilões com prazos de contratações encerrados somente poderão participar do leilão caso tenham efetivado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das contratações dos financiamentos ou parcelamentos concedidos pelas Portarias de homologação da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 16. Cada instituição financeira ou agente financeiro do SFH poderá apresentar, no máximo, cinco propostas.

§ 17. Será suficiente o envio do documento original das declarações referidas no § 3º e no § 6º por cada instituição financeira ou agente financeiro do SFH participante da oferta pública, não sendo necessário o envio de cópias dessas declarações, mesmo que os participantes apresentem mais de uma proposta.

§ 18. Em caso de serem habilitadas no leilão mais de uma proposta de uma mesma instituição financeira ou de um mesmo agente financeiro do SFH, as liberações de recursos obedecerão à ordem crescente de valor do subsídio proposto, conforme disposto no subitem 4.1.1., alínea "e", da Portaria Interministerial nº 335, de 2005.

§ 19. As propostas das instituições financeiras e dos agentes financeiros do SFH serão classificadas em ordem crescente de VLP, sendo acolhidas aquelas cujo somatório não ultrapasse a quantidade máxima prevista no inciso V deste artigo.

§ 20. Em caso de haver empate entre as instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH que apresentaram propostas aceitas de maior valor de subsídio e em caso de o somatório de contratos propostos exceder à quantidade máxima prevista no inciso V deste artigo, a quantidade de parcelamentos a ser concedida a cada instituição financeira ou agente financeiro do SFH será proporcional às referidas propostas, até a quantidade de contratos especificada nesta Portaria, desprezando-se a parcela não inteira desse resultado.

§ 21. É vedada a utilização dos subsídios de complementação para a aquisição de imóveis com financiamento ainda não quitado.

§ 22. Conforme o art. 40 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as cooperativas de crédito somente poderão celebrar contratos de parcelamento com seus cooperados, restrito àqueles com mais de 30 (trinta) dias de inscrição.

§ 23. As instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH participantes terão, para efeitos de apuração do leilão, suas propostas limitadas à quantidade de parcelamentos ofertados nesta Portaria.

§ 24. As cooperativas de crédito terão, para efeitos de apuração do leilão, suas propostas limitadas ao número de cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição, conforme informado na declaração referida no § 3º deste artigo.

§ 25. As cooperativas centrais de crédito terão, para efeitos de apuração do leilão, suas propostas limitadas ao número de cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição, deduzidos do número de cooperados das suas singulares participantes do leilão, conforme informado na declaração referida no § 3º deste artigo.

§ 26. As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH deverão cumprir os prazos estabelecidos no Anexo II para contratar os parcelamentos e para enviar os relatórios de aplicação de recursos, conforme alínea "i" do subitem 4.2 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 335, de 2005.

§ 27. As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH vencedores desta oferta pública deverão exigir dos beneficiários indicados, caso sejam os mesmos contratados pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos da Região Metropolitana da Grande Natal - Rio Grande do Norte - CREDINORTE no âmbito das Portarias Conjuntas nº 3 e nº 4, ambas de 25 de outubro de 2005, cópia do distrato contratual realizado com a CRE-DINORTE.

Art. 2º Os recursos oferecidos com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições financeiras e pelos agentes financeiros do SFH, de que trata o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 5.247, de 2004, deverão ser destinados às operações de parcelamento habitacional de interesse social localizados na região metropolitana de Natal-RN, restrita aos municípios de Ceara-Mirim, Extremoz, Macaíba, Monte Alegre, Natal, Nisia Floresta, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e São Jose de Mipibu, que atendam às seguintes condições para o cálculo da capacidade máxima teórica de parcelamento:

I - prazo de parcelamento definido de acordo com os critérios de análise de risco e condições de pagamento do beneficiário, limitado a 72 (setenta e dois) meses, para famílias com renda familiar bruta mensal de até R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais);

II - sistema de amortização pela Tabela Price;

III - encargo mensal mínimo para o beneficiário correspondente a 20% (vinte por cento) da renda familiar bruta mensal na data da contratação;

IV - o beneficiário deverá pagar exclusivamente a parcela de amortização e juros obtida em função do custo da fonte de recurso onerosa utilizada na concessão do parcelamento, limitado à taxa de juros nominal máxima de 6% (seis por cento) ao ano acrescida da Taxa Referencial - TR ou índice que vier a substituí-la;

V - o valor do subsídio, de que trata o caput deste artigo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do valor do parcelamento, apurado individualmente, ao beneficiário final.

§ 1º As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH poderão optar por utilizar o Sistema de Amortização Constante - SAC, sendo que neste caso, a taxa de juros máxima, prevista no inciso IV deste artigo, será a taxa de juros nominal de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) ao ano acrescida da Taxa Referencial - TR ou índice que vier a substituí-la.

§ 2º O valor a ser liberado efetivamente às instituições financeiras e aos agentes financeiros do SFH, a título de subsídio das operações de parcelamento, variará em função do prazo de parcelamentos efetivamente contratados, da seguinte forma:

I - o valor do subsídio ajustado pelo prazo se dará com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VSAP = - ((72 - PE) ^ 1,615777) + ((72 - PE) \times -17,584503)$$

+ VLP

Sendo:

VSAP: Valor do Subsídio Ajustado pelo Prazo;

PE: Prazo Efetivo do parcelamento contratado, em meses;

VLP: o valor do subsídio do parcelamento unitário habilitado no leilão, para cada instituição ou agente financeiro.

Valor calculado com arredondamento na sexta casa decimal e resultado truncado na segunda casa decimal;

Art. 3º O subsídio de complementação destinado à aquisição de imóveis não será superior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. O Valor do Investimento Total será aquele definido nos arts. 4º e 5º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos oferecidos com o objetivo de complementar a capacidade financeira do beneficiário para pagamento do preço do imóvel residencial, de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 5.247, de 2004, para parcelamentos a imóveis na modalidade operacional aquisição localizados na região metropolitana de Natal-RN, restrita aos municípios de Ceara-Mirim, Extremoz, Macaíba, Monte Alegre, Natal, Nisia Floresta, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e São Jose de Mipibu, serão disponibilizados pela Secretaria Nacional de Habitação - SNH, desde que a instituição financeira ou o agente financeiro do SFH tenha sido contemplado no leilão, observado o seguinte:

I - o subsídio relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$SMAC = -0,27258 \times VPM + 5.750,00$$

Sendo:

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário. O SMAC será de, no máximo, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

VPM: Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria;

II - O valor do SMAC estará também limitado em função do valor do investimento total, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$LSMAC = VIT - VPM - CSP$$

Sendo:

LSMAC: Limite máximo do SMAC, em função do investimento total;

VIT: Valor do Investimento Total;

VPM: Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria;

CSP: Contrapartida do Setor Público.

Valores inferiores a zero serão desconsiderados.

O subsídio de complementação da capacidade financeira do beneficiário será aquele que apresentar o menor valor obtido com a aplicação das fórmulas SMAC e LSMAC;



III - o subsídio máximo ajustado pelo prazo relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será ajustado de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Caso o valor do SMAC seja menor ou igual ao valor do LSMAC:

$$SAP = (PE - 72) \times 75 + SMAC$$

b) Caso o valor do LSMAC seja menor do que o valor do SMAC:

$$SAP = (PE - 72) \times 75 + LSMAC$$

Sendo:

SAP: Subsídio máximo ajustado pelo prazo, destinado à complementação da capacidade financeira do proponente

Valores inferiores a zero serão desconsiderados;

IV - o valor de investimento máximo não deverá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V - somente poderão receber os recursos de que trata este artigo beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais), cujas operações:

a) estejam estruturadas na forma de conjunto de habitações ou de unidades isoladas, desde que inseridas em empreendimentos que contemplem diversas unidades habitacionais;

b) contem com a contrapartida do setor público sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 5º Os recursos oferecidos com o objetivo de complementar a capacidade financeira do beneficiário para pagamento do preço do imóvel residencial, de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 5.247, de 2004, para parcelamentos a imóveis na modalidade operacional de construção localizados na região metropolitana de Natal-RN, restrita aos municípios de Ceara-Mirim, Extremoz, Macaíba, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e São Jose de Mipibu, serão disponibilizados pela Secretaria Nacional de Habitação, desde que a instituição financeira ou o agente financeiro do SFH tenha sido contemplado no leilão, observado o seguinte:

I - o subsídio relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$SMAC = -0,27258 \times VPM + 9.250,00$$

Sendo:

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário. O SMAC será de, no máximo, R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

VPM: Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria;

II - O valor do SMAC estará também limitado em função do valor do investimento total, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$LSMAC = VIT - VPM - CSP$$

Sendo:

LSMAC: Limite máximo do SMAC, em função do investimento total;

VIT: Valor do Investimento Total;

VPM: Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria;

CSP: Contrapartida do Setor Público.

Valores inferiores a zero serão desconsiderados.

O subsídio de complementação da capacidade financeira do beneficiário será aquele que apresentar o menor valor obtido com a aplicação das fórmulas SMAC e LSMAC;

III - o subsídio máximo ajustado pelo prazo relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será ajustado de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Caso o valor do SMAC seja menor ou igual ao valor do LSMAC:

$$SAP = (PE - 72) \times 125 + SMAC$$

b) Caso o valor do LSMAC seja menor do que o valor do SMAC:

$$SAP = (PE - 72) \times 125 + LSMAC$$

Sendo:

SAP: Subsídio máximo ajustado pelo prazo, destinado à complementação da capacidade financeira do proponente

Valores inferiores a zero serão desconsiderados;

IV - o valor de investimento máximo não deverá exceder a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

V - somente poderão receber os recursos de que trata este artigo beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais), cujas operações:

a) estejam estruturadas na forma de conjunto de habitações ou de unidades isoladas, desde que inseridas em empreendimentos que contemplem diversas unidades habitacionais;

b) contem com a contrapartida do setor público sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 6º Deverá ser mantida, durante todo o período de realização das obras, placa em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento, indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme orientações contidas no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: <http://www.cidades.gov.br/psf>.

Art. 7º Todas as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração, seguros e perda de capital decorrentes do PSF devem estar contempladas, exclusivamente, no valor do Subsídio para o Equilíbrio Econômico-Financeiro.

§ 1º Não é permitida a cobrança por parte das instituições financeiras ou dos agentes financeiros do SFH de tarifas do Estado do Rio Grande do Norte ou de município da região metropolitana de Natal ou entidades das respectivas administrações direta ou indireta para cobrir custos administrativos a qualquer título, inclusive análise de projetos, acompanhamento de obras e vistoria, no âmbito do PSF.

§ 2º As instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH que desrespeitarem o disposto neste artigo ficarão proibidos de participar dos leilões posteriores do PSF, durante o prazo de 2 (dois) anos, a contar da comprovação da cobrança mencionada no parágrafo anterior.

Art. 8º. As instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH que optarem pela apresentação de garantias alternativas ao seguro término de obra, conforme alínea "m" do subitem 4.2 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 335, de 2005, deverão constituir garantias de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do montante de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação a que fizerem jus.

§ 1º Deverão ser observadas as seguintes condições específicas para prestação das garantias com ativos próprios das instituições financeiras ou dos agentes financeiros do SFH - reserva bancária, fiança bancária, caução de títulos públicos federais, inclusive CVS, e depósitos/aplicações financeiras:

I - A prestação de garantias deverá anteceder à solicitação do repasse;

II - Para garantias com títulos públicos federais somente serão aceitos aqueles registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e CVS registrados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP;

III - Em caso de garantias com títulos públicos federais ou CVS, as instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH não poderão ser responsáveis pela custódia dos títulos dados por eles em garantia;

IV - Para garantias com depósitos e aplicações financeiras somente serão aceitas operações caracterizadas como de renda fixa e com liquidez compatível com o prazo de vigência da garantia prestada;

V - Para garantias com carta de fiança bancária somente serão aceitas aquelas emitidas por instituições financeiras, públicas ou privadas, que operem em território nacional, com análise de rating positivo por agências especializadas classificadoras de risco;

VI - A prestação de garantias por caução de títulos públicos federais e depósitos/aplicações financeiras em instituições bancárias também deverá atender às seguintes condições na sua precificação:

a) Os valores caucionados deverão corresponder ao preço de mercado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação a que fizer jus a instituição financeira ou o agente financeiro do SFH;

b) O preço de mercado será dado pelo valor presente dos fluxos de caixa de retorno do ativo, periódicos ou finais, descontados pela taxa de negociação no mercado secundário ou pela taxa de referência do mercado financeiro, de forma que preserve o poder de compra da garantia em relação à taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no SELIC, esperada no prazo da garantia;

c) Os fluxos de caixa de retorno esperado na vigência das garantias que, pela natureza do ativo, não sejam incorporados ao seu montante, deverão ser desconsiderados no cálculo do valor presente.

§ 2º Deverão ser observadas as seguintes condições específicas para o bloqueio de recursos das instituições financeiras ou dos agentes financeiros do SFH originários de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação concedidos no leilão do PSF:

I) 50% dos recursos de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação concedidos no leilão do PSF serão repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional à instituição financeira caucionária em nome das instituições financeiras ou dos agentes financeiros do SFH, concomitantemente à liberação dos 50% restantes;

II) Os recursos serão controlados em conta gráfica, remunerados pela taxa SELIC, e ficarão bloqueados em garantia, inclusive rendimentos, até que seja autorizada a sua liberação.

§ 3º Mediante prévia autorização formal da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá haver liberação, troca e/ou substituição de garantias, mantida a correspondência mínima de 50% com o montante de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação a que fizerem jus instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH, para os casos de troca e/ou substituição.

§ 4º Mediante prévia autorização formal da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá haver liberação, troca e/ou substituição das garantias alternativas de que trata este artigo pela contratação do seguro de término de obra.

§ 5º As instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH apresentarão à Secretaria do Tesouro Nacional a comprovação das operações de prestação de garantias realizadas no âmbito desta Portaria e prestará, a qualquer tempo, por solicitação deste, informações complementares sobre as garantias.

§ 6º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá solicitar às instituições financeiras caucionárias de garantias ou emissoras de carta de fiança informações complementares sobre as referidas operações com as instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH.

§ 7º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá solicitar a complementação de garantias a qualquer tempo, caso seja verificado descasamento entre o valor caucionado e o necessário para equilíbrio do contrato com as instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH.

§ 8º Todos os custos da prestação dos serviços cobrados pelos agentes caucionários das garantias serão de responsabilidade das instituições financeiras ou dos agentes financeiros do SFH titular dos ativos garantidores.

§ 9º A liberação da caução ou dos recursos bloqueados ocorrerá em partes proporcionais à entrega dos imóveis aos mutuários finais, comunicada pelas instituições financeiras ou pelos agentes financeiros do SFH por meio de ofício à Secretaria do Tesouro Nacional.

§10. Após a comunicação referida no parágrafo anterior, a Secretaria do Tesouro Nacional emitirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, autorização à instituição financeira caucionária para a liberação dos valores para a instituição financeira ou o agente financeiro do SFH titular dos ativos.

Art. 9º A instituição financeira ou o agente financeiro do SFH vencedor do leilão que se dispuser a realizar operações na modalidade aquisição deverá encaminhar, previamente à contratação, informações sobre o empreendimento e as unidades para avaliação da Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 10. Os imóveis adquiridos ou produzidos por meio do PSF devem ter uma área construída mínima de 28 m² (vinte e oito metros quadrados).

Art. 11. As unidades habitacionais deverão estar concluídas e entregues aos beneficiários finais em até 1 (um) ano e 6 (seis) meses após o recebimento dos subsídios pelas instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pela Secretaria Nacional de Habitação, mediante análise das justificativas das Instituições Financeiras ou Agente Financeiro do SFH, encaminhadas à Secretaria Nacional de Habitação antes do término do prazo acima citado, que deverá conter, no mínimo, exposição de motivos da instituição financeira ou agente financeiro do SFH, do Estado ou do município sobre o que impossibilitou o cumprimento do prazo, a quantidade de unidades habitacionais envolvidas, o prazo demandado e a nova data de término prevista para a obra.

§ 2º O prazo e as eventuais prorrogações estabelecidos no caput deste artigo deverão ser cumpridos sob pena de se tornar fator impeditivo de participação da instituição financeira e do agente financeiro do SFH no leilão do PSF subsequente ao encerramento desse prazo.

Art. 12. Nas operações de parcelamento destinadas à produção de moradias, as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH deverão liberar os recursos em partes proporcionais ao cronograma físico-financeiro das obras.

Art. 13. As instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH poderão realizar a substituição de beneficiários, observadas as seguintes condições:

I - o imóvel não pode ter sido alienado/vendido;

II - as substituições somente poderão ocorrer nos casos de abandono de imóvel ou desistência formal do beneficiário, devidamente comprovados;

III - a renda do novo mutuário e as demais condições do parcelamento original deverão ser mantidas;

IV - não haverá novo aporte de recursos pela União;

V - as substituições efetuadas deverão ser informadas e justificadas, por meio de ofício à Secretaria Nacional de Habitação e à Secretaria do Tesouro Nacional, em até 5 (cinco) dias após ocorrido o evento, especificando os mutuários original e novo, acompanhado do Relatório das Alterações Contratuais da Aplicação dos recursos do PSF, conforme Anexo XII da Portaria Interministerial nº. 335, de 2005.

VI - o relatório de alteração contratual deverá ser encaminhado pela instituição financeira ou agente financeiro do SFH para a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria Nacional de Habitação;

VII - o novo beneficiário deverá ser inscrito no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT, mantendo-se a inscrição do antigo beneficiário.

§ 1º Para os contratos de parcelamentos que não venham a ter eficácia por motivo alheio à vontade dos beneficiários, as Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros do SFH deverão providenciar a solicitação de exclusão do respectivo mutuário junto ao Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT, assim como adotar as providências previstas no item 9 do anexo I da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005.

Art. 14. A Secretaria do Tesouro Nacional resguarda o direito de recusar o leilão caso considere as ofertas apresentadas pelas instituições financeiras ou pelos agentes financeiros do SFH acima do valor previsto.

Art. 15. As instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH deverão enviar à Secretaria Nacional de Habitação, até o 5º dia útil dos meses ímpares posteriores à assinatura dos contratos, a planilha "Situação dos Empreendimentos" do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSF, à disposição no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: <http://www.cidades.gov.br/psf>.

§ 1º As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH serão notificados, via correio eletrônico, sobre o recebimento das planilhas.

§ 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo deverá ser cumprido sob pena de se tornar fator impeditivo de participação da instituição financeira e do agente financeiro do SFH no leilão do PSF subsequente ao encerramento desse prazo.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

INÊS DA SILVA MAGALHÃES
Secretária Nacional de Habitação

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO AO PSH

Parcelamentos a imóveis localizados na região metropolitana de Natal-RN, restrita aos municípios de Ceara-Mirim, Extremoz, Macaíba, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e São Jose de Mipibu.

[No caso de instituição financeira]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação da instituição financeira [nome da instituição financeira], CNPJ nº [número], autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

[No caso de agente financeiro do SFH]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação do agente financeiro do SFH [nome do agente financeiro do SFH], CNPJ nº [número], autorizado a funcionar pelo(a) [Banco Central do Brasil ou Secretaria Nacional de Habitação], para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

[No caso de cooperativa de crédito]

Informamos que possuímos [número] cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição.

[No caso de cooperativa central de crédito cujas singulares sejam participantes do leilão]

Informamos que possuímos [número] cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição, dos quais [número de cooperados de cada cooperativa de crédito singular participante] são cooperados da [nome da cooperativa de crédito singular correspondente].

1) Instituição financeira/agente financeiro do SFH: [nome]

2) Quantidade de parcelamentos a imóveis localizados na região metropolitana de Natal-RN, restrita aos municípios de Ceara-Mirim, Extremoz, Macaíba, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e São Jose de Mipibu, que a instituição financeira/agente financeiro do SFH concederá: [número]

3) Valor unitário requerido em subsídio para concessão de parcelamento para beneficiário com renda familiar bruta mensal de R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais) e prazo de 72 (setenta e dois) meses: R\$ [valor]

Local e data.

Nomes e assinaturas de dois diretores estatutários, com indicação dos respectivos cargos.

ANEXO II

CRONOGRAMA

Até dia 09/06/2008	Protocolo no Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF do Banco Central do Brasil (Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, 19º andar - CEP: 70074-900, Brasília - DF) da solicitação de declaração referida no § 3º do art. 1º.
Até dia 09/06/2008	Protocolo na Secretaria Nacional de Habitação da solicitação de declaração referida no § 6º do art. 1º.
Até dia 11/06/2008	Devolução à Secretaria do Tesouro Nacional dos recursos dos leilões do PSH referentes aos anos de 2002, 2003, 2004 e 2005, correspondentes às obras não iniciadas, e envio de declaração conjunta, conforme § 1º e § 2º do art. 1º.
Até dia 17/06/2008	Entrega pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria Nacional de Habitação das declarações referidas no § 3º e no § 6º do art. 1º.
Dia 17/06/2008	Protocolo na Secretaria do Tesouro Nacional das propostas de que trata o art. 1º.
Dia 20/06/2008	Divulgação do resultado do leilão no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional: http://www.stn.fazenda.gov.br .
Dia 17/11/2008	Último dia para contratação dos parcelamentos.
Dia 1º/12/2008	Último dia para envio dos relatórios de aplicação de recursos referidos na alínea i, do subitem 4.2, do Anexo I da Portaria Interministerial nº 355, de 2005.

PORTARIA Nº 299, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.06.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.06.2008;

V - data da liquidação financeira: 06.06.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	117	1.000	1.000.000.000	01.10.2008	Público
LTN	755	500	1.000.000.000	01.07.2010	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 05.06.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 06.06.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	117	150	1.000.000.000	01.10.2008
LTN	755	75	1.000.000.000	01.07.2010

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.06.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.06.2008;

V - data da liquidação financeira: 06.06.2008;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

X - quantidade para o público: até 1.000.000 (um milhão) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.554	Até 1.000	1.000.000.000	07.09.2012	Público
LFT	2.284	Até 1.000	1.000.000.000	07.09.2014	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 05.06.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 06.06.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.554	1.000.000.000	07.09.2012
LFT	2.284	1.000.000.000	07.09.2014

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 301, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.06.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.06.2008;

V - data da liquidação financeira: 06.06.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.304	10%	750	1.000.000.000	01.01.2012	Público
NTN-F	3.131	10%	300	1.000.000.000	01.01.2017	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.



Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 05.06.2008;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 06.06.2008; e
- V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.304	10%	112,5	1.000,000000	01.01.2012
NTN-F	3.131	10%	45	1.000,000000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

- I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
- II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM.

I - Julgamentos remarcados:

Tendo em vista o julgamento publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2008, seção 1, pág.34, comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, e alterações, as seguintes modificações:

a) PAS CVM nº 24/05: o julgamento, anteriormente marcado para o dia 02/07/2008 às 15h, será realizado no dia 02/07/2008 às 9h.

b) PAS CVM nº 03/05: o julgamento, anteriormente marcado para o dia 11/06/2008 às 15h, será realizado no dia 02/07/2008 às 15h.

II - Marcação de novos julgamentos: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

24/06/2008 - Terça-Feira

15h - PAS CVM Nº 22/05

Relator: Diretor Marcos Pinto

Procurador: Dr. Fabrício Duarte Tanure

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar responsabilidades quanto à eventual descumprimento de normas de administração e gestão de fundos de investimentos por parte do BANCO DA AMAZÔNIA S.A e outros.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL e outro
CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO	DRA. GLORIA MARIA CUNHA DE MACEDO SOARES PORCHAT e outro
JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA	DRA. PATRÍCIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA
SANTOS ASSET MANAGEMENT LTDA	DRA. RENATA DE OLIVEIRA SILVA e outros

01/07/2008 - Terça-Feira

15h - PAS CVM Nº 01/06

Relator: Diretor Marcos Pinto

Procurador: Dra. Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar eventuais infrações à legislação e normatização, em operações cursadas tanto na Bolsa de valores de São Paulo quanto na Bolsa de Mercadorias e de Futuros, a partir de 2004, envolvendo especialmente os comitentes Waldir Vicente do Prado, RS Administração e Construção Ltda., Maria Cristiane dos Prazeres do Prado e as instituições intermediárias Master Corretora de Mercadorias Ltda., Bônus-Banval Commodities - Corretora de Mercadorias Ltda., Fator-Dória Atherino S.A. CV e Planner Corretora de Valores S.A.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CLAUDIO HENRIQUE SANGAR	DR. EDUARDO TELLES PEREIRA e outros
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.	DRA. VIVIANE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
MASTER CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA.	Não constituiu advogado
RODOLPHO BERTOLA JÚNIOR	Não constituiu advogado
WALDIR VICENTE DO PRADO	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2008.

NILZA PINTO NOGUEIRA

p/Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO
DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de junho de 2008

Processo Administrativo Sancionador CVM nº TA-RJ2008/2530
Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade de CARLOS ALBERTO CARDOSO MOREIRA, DRI da FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, por eventual infração ao art. 48, IV, da Instrução CVM nº 400/03.

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusado	Advogado
Carlos Alberto Cardoso Moreira	Dr. Pedro Luciano Marrey Jr. e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/2530.

Considerando que o prazo de defesa atual vence em 06/06/2008, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 07/07/2008.

FELIPE CLARET DA MOTA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 912 A, DE 29 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, 12 e 13 do Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005.

Considerando a competência institucional da Secretaria Nacional de Defesa Civil para a implementação de ações de socorro e assistência, de recuperação, de reconstrução, de preparação e de prevenção, e

Considerando a existência de órgãos governamentais específicos para o atendimento de infra-estrutura urbana, turística, industrial e comercial, de lazer e de habitação, resolve:

Art. 1º Os municípios, para se habilitarem à transferência de recursos federais destinados às ações de defesa civil, deverão comprovar a existência e o funcionamento do Órgão Municipal de Defesa Civil - COMDEC ou correspondente.

Art. 2º As ações de caráter emergencial, para serem atendidas com repasse de recursos deste Ministério, deverão ser previamente confirmadas pelos órgãos de defesa civil com a descrição das respectivas prioridades e ter como objetivo:

I - reduzir riscos de desastres que possam provocar danos e prejuízos à população e ao meio ambiente;

II- recuperar danos, em áreas atingidas por desastres, registrados no formulário de Avaliação de Danos - AVADAN, com ratificação pelo órgão estadual de defesa civil.

Art. 3º Os pleitos de recursos para implantação de infra-estrutura e construção de edificações somente poderão ser atendidos quando comprovarem que irão minimizar riscos ou evitar desastres.

§ 1º - A construção de casas será permitida, para realocar a população de áreas de riscos;

§ 2º - A reconstrução e a recuperação de casas deverão observar as condições do art. 2º, inciso II.

§ 3º - A transferência de recursos para atendimento de ação emergencial, relativa à recuperação de estradas vicinais e de obras de arte nelas existentes, fica condicionada à comprovação de que os danos, necessariamente registrados no respectivo formulário de Avaliação de Danos - AVADAN, sejam decorrentes do desastre, devendo ser observadas, ainda, as seguintes condições:

I - inspeção prévia, no local, pela Secretaria Nacional de Defesa Civil ou órgão por esta credenciada, que avaliará a necessidade das obras e serviços para restabelecimento da normalidade;

II - identificação pelo proponente dos pontos e trechos afetados pelo desastre, se possível georeferenciada.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria/MI nº 724, de 23.10.2002 e demais disposições em contrário.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.107, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 277, de 10 de março de 2006.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E
PENITENCIÁRIA

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, órgão colegiado a que se refere o art. 2º, inciso III, alínea "a", do Anexo I do Decreto n.º 6.061, de 15 de março de 2007, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade executar as atividades previstas no art. 64 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, e especificamente:

I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

III - promover a avaliação periódica do sistema criminal e penitenciário para sua adequação às necessidades do País;

IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;

V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais, inclusive casas de albergados;

VII - estabelecer os critérios para a elaboração de estatística criminal;

VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios dos Conselhos Penitenciários, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias a seu aprimoramento;

IX - representar ao juiz da execução ou à autoridade administrativa para a instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte de estabelecimento penal;

XI - opinar sobre matéria penal, processual penal e execução penal submetida à sua apreciação;

XII - responder a consultas sobre matéria de sua atribuição, não conhecendo, a juízo prévio do Plenário, aquelas referentes a fatos concretos;

XIII - estabelecer os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;

XIV - realizar audiências públicas para a discussão de temas pertinentes às atividades do Conselho; e

XV - exercer outras atribuições, desde que compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º O CNPCP é integrado por treze membros titulares e cinco suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Justiça, dentre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social.

Art. 3º O Conselho tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 2º Vice-presidente;
- d) Plenário.

Parágrafo único. O Plenário constituído por todos os membros titulares e suplentes, conhecerá as matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 4º O Conselho será presidido por um de seus membros, designado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. O 1º e o 2º Vice-Presidente serão designados pelo Presidente do Conselho, dentre seus membros.

Art. 5º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Presidente e dos Vice-Presidentes, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 6º O mandato dos membros titulares do Conselho e de seus suplentes terá duração de dois anos, contados a partir da posse, renovado um terço a cada ano, permitida a recondução.

Art. 7º O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, injustificadamente, não mais será convocado às reuniões do Conselho, comunicando-se o fato ao Ministro de Estado da Justiça.

Seção II

Funcionamento

Art. 8º O Conselho, com sede na Capital Federal, reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos Membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente ou do Plenário, quando a natureza do assunto o exigir.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros, titulares e suplentes.

Art. 9º A distribuição das matérias, bem como a designação dos respectivos Relatores, será feita por seu Presidente.

Parágrafo único. A distribuição obedecerá à ordem de entrada dos processos e, tanto quanto possível, à proporcionalidade entre os Conselheiros.

Art. 10. O Conselheiro designado Relator se pronunciará mediante parecer escrito sobre qualquer matéria que lhe for distribuída. Em casos de urgência, a critério do Plenário, o parecer poderá ser oral.

§ 1º Os pareceres serão sempre precedidos de ementa.

§ 2º As diligências poderão ser determinadas de ofício pelo Relator.

Art. 11. O Relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Conselho, poderá propor ao Plenário seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente.

Art. 12. O Relator indicará a colocação do processo em pauta para deliberação, podendo enviar o respectivo relatório, previamente, à área de apoio técnico e administrativo do Conselho que, sempre que possível, remetê-lo-á aos demais Conselheiros.

Art. 13. Decorridas três reuniões ordinárias da distribuição do processo, sem que, justificadamente, o Relator se pronuncie na forma do artigo anterior, o Presidente poderá redistribuí-lo.

Art. 14. Iniciada a deliberação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos autos, para análise e votação da matéria na reunião subsequente.

Art. 15. As deliberações do Conselho, observado o quorum estabelecido no parágrafo 2º do art. 8º, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 16. As deliberações, quando tomadas por meio de Resoluções, serão assinadas pelo Presidente e pelo Relator.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho poderão ser revistas a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que aprovada a revisão pela maioria de seus membros.

Art. 17. O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 18. O Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Membro, poderá convocar o Conselho para solenidades especiais.

Art. 19. O Plenário do Conselho, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 20. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

I - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas;

III - indicar, dentre os membros do Conselho, o Relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;

IV - assinar o expediente, as atas das reuniões e, juntamente com os Relatores, as Resoluções;

V - expedir, ad referendum do Conselho, normas complementares relativas a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

VI - designar membro do Conselho para inspecionar, fiscalizar ou visitar estabelecimentos ou órgãos de execução penal das diversas unidades da Federação; e

VII - criar Comissões Especiais e designar seus integrantes.

Art. 21. Aos membros do Conselho incumbe:

I - participar e votar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

IV - coordenar ou participar de Comissões de estudos sobre matérias de atuação do Conselho;

V - cumprir determinações quanto à inspeção, fiscalização ou visitas a estabelecimentos e órgãos de execução penal, apresentando relatório ao Conselho; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

Seção IV

Ordem dos Trabalhos

Art. 22. Nas reuniões será observada a seguinte ordem:

I - abertura pelo Presidente;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - expediente e comunicações diversas;

IV - apresentação de proposições;

V - pauta da reunião.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Conselho receberá apoio técnico, administrativo e financeiro do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, devendo o seu Diretor-Geral, quando convidado, participar das reuniões com direito a voz, principalmente nas matérias afetas ao Departamento.

Art. 24. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do CNPCP, submetida à aprovação do Ministro de Estado da Justiça, nos termos da legislação específica.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Nº 1.108 - Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - JARI/DPRF, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 969, de 21 de agosto de 2002.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DOS COLEGIADOS ESPECIAIS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos de deliberação coletiva integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, criadas no âmbito do Departamento da Polícia Rodoviária Federal - DPRF, têm por finalidade exercer as competências estabelecidas no art. 17 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e especificamente:

I - julgar os recursos administrativos interpostos em razão de penalidades aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal por infrações à legislação de trânsito;

II - diligenciar junto às unidades orgânicas do DPRF, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos recursos interpostos; e

III - encaminhar ao Núcleo de Multas e Penalidades das Superintendências Regionais e ao Núcleo de Policiamento e Fiscalização dos Distritos Regionais informações sobre irregularidades ocorridas nas atuações.

Art. 2º Os Colegiados Especiais, previstos na alínea b, inciso I, art. 289 da Lei 9.503, de 1997, tem por finalidade específica:

I - analisar recursos interpostos contra decisões da JARI; e

II - diligenciar junto às unidades orgânicas do DPRF, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos recursos interpostos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A JARI compõe-se dos seguintes membros efetivos e seus suplentes:

I - um integrante com conhecimento na área de trânsito;

II - um servidor do DPRF com conhecimento da legislação de trânsito e dos métodos e práticas de fiscalização, indicado pelo Superintendente ou Chefe de Distrito Regional; e

III - um representante de entidade ligada à área de trânsito.

§ 1º A entidade pública ou privada que pretender indicar representante para compor a JARI deverá inscrever-se junto à Superintendência ou Distrito Regional.

§ 2º Quando o número de inscritos, nos termos do parágrafo anterior, for maior que o número de JARI existente, será realizado sorteio público que definirá a escolha.

§ 3º Excepcionalmente, inexistindo representante indicado no inciso III deste artigo, a JARI será composta por servidor público com conhecimento na área de trânsito.

Art. 4º Junto a cada Superintendência e Distrito Regional do DPRF funcionará, no mínimo, uma JARI, que terá competência na respectiva circunscrição.

Art. 5º O Superintendente ou Chefe de Distrito indicará um Secretário com o fim de exercer as atividades de Apoio Administrativo e, existindo mais de uma JARI, indicará ainda um Coordenador-Geral e respectivos Suplentes.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral e seu Suplente não poderão ser escolhidos entre os Presidentes das JARI.

Art. 6º O Colegiado Especial será integrado pelo Coordenador-Geral, pelo Presidente da Junta que apreciou o recurso e por mais um Presidente.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO

Art. 7º A nomeação dos Membros, do Coordenador-Geral, do Secretário e dos Suplentes das JARI será efetuada pelo Secretário Executivo do Ministério da Justiça, que designará seu Presidente, facultada a delegação.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 8º O titular será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo Suplente, mediante convocação do Presidente.

Art. 9º . Será destituído o integrante que:

I - deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo colegiado;

II - deixar de comunicar os impedimentos;

III - empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento de processo; e

IV - praticar, no exercício da função, ato ilícito.

Art. 10. Os casos previstos nos incisos III e IV do artigo anterior não excluem a apreciação nas esferas cível e criminal.

Art. 11. O Membro deverá declarar-se impedido quando:

I - tenha relatado anteriormente o processo;

II - o feito envolva interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau; e

III - lavrou o auto de infração que gerou a penalidade.

§ 1º Declarado o impedimento, os autos serão restituídos à Unidade de Apoio Administrativo para redistribuição.

§ 2º Quando se tratar de impedimento argüido pelo recorrente, a petição será submetida à apreciação do Plenário para deliberação.

Art. 12. É impedido de compor o colegiado aquele que:

I - exerça atividade ou função relacionada com Centro de Formação de Condutores ou Despachantes;

II - componha o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE;

III - seja inidôneo; e

IV - tenha pontuação, no caso de condutor.

Art. 13. É impedido de atuar em processo o Membro que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente, inclusive afins, até o terceiro grau; e

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 14. Pode ser argüida a suspeição de Membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes, inclusive afins, até o terceiro grau.

Art. 15. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 16. O mandato dos membros terá a duração de 02 (dois) anos, contados da posse, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

CAPÍTULO VI

DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 17. A Unidade de Apoio Administrativo estará a cargo da respectiva Superintendência ou Distrito Regional.

Art. 18. À Unidade de Apoio Administrativo compete:

I - efetuar e atualizar o registro e a distribuição dos processos e demais expedientes;

II - instruir e sanear o processo de acordo com este Regimento;

III - organizar e manter os serviços de protocolo e arquivo dos processos e demais expedientes;

IV - manter os processos sob sua guarda e responsabilidade, retirando-os da Unidade quando:

a) entregues aos Membros;

b) encaminhados à autoridade que impôs a penalidade;

c) interposto recurso contra a decisão da JARI; e

d) forem encaminhados para arquivo.

V - preparar e distribuir a agenda das reuniões, até 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início;

VI - providenciar os expedientes decorrentes dos julgamentos realizados;

VII - fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo;

VIII - organizar e disponibilizar acervo de legislação;

IX - providenciar a publicação e notificação das decisões proferidas;

X - dar vistas dos autos aos interessados quando solicitado;

XI - cadastrar o resultado do julgamento no Sistema de Multas; e

XII - exercer outros encargos no âmbito de sua competência.



CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO MEMBRO,
DO COORDENADOR-GERAL E DO SECRETÁRIO

Art. 19. Ao Presidente incumbe:
I - convocar e presidir as reuniões;
II - assinar o documento de homologação do resultado da votação;

III - representar o colegiado perante as entidades de direito público ou privado; e
IV - comunicar à Unidade de Apoio Administrativo as suas ausências.

Parágrafo único. Onde houver apenas uma JARI, o Presidente acumulará as atribuições do Coordenador-Geral.

Art. 20. Ao Membro incumbe:
I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - relatar os processos que lhes forem distribuídos, proferindo seu voto;

III - comunicar à Unidade de Apoio Administrativo as suas ausências; e

IV - exercer outros encargos no âmbito de suas atribuições.

Art. 21. Ao Secretário incumbe:
I - elaborar relatório de frequência dos Membros, encaminhando-o ao Presidente;

II - elaborar relatório mensal contendo informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e, bem assim, relatório com dados estatísticos dos processos que tramitam no setor; e

III - encaminhar os documentos necessários ao funcionamento do colegiado, inclusive diligências.

Art. 22. Ao Coordenador-Geral incumbe:

I - coordenar a Unidade de Apoio Administrativo e as JARIs;

II - exercer as atribuições de Presidente do Colegiado Especial; e

III - expedir notificação da decisão proferida ao interessado.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Ordem dos Procedimentos

Art. 23. Os processos e expedientes remetidos ao colegiado serão distribuídos alternadamente aos seus Membros.

Art. 24. O Relator apresentará seu parecer escrito na reunião subsequente em que se deu a distribuição do processo.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser dilatado, a critério do Presidente.

Art. 25. Os Membros poderão requisitar as diligências necessárias, que deverão ser encaminhadas na forma do artigo 21, inciso III, deste Regimento.

Seção II
Das Reuniões

Art. 26. As decisões dar-se-ão por maioria e constarão na respectiva ata, que será assinada por todos os Membros e por quem estiver secretariando a reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, o Presidente proferirá voto de qualidade.

Art. 27. Os colegiados reunir-se-ão ordinariamente a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º As reuniões terão caráter público, salvo quando houver necessidade de resguardar o interesse público ou quando indispensável para preservar a intimidade, a vida privada, e a imagem das pessoas.

§ 2º A critério do Presidente ou a pedido de um dos Membros, poderão participar das reuniões especialistas ou convidados para prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 28. Caberá recurso contra penalidade imposta pela Autoridade de Trânsito ou decisão da JARI, que, conforme o caso, poderá ser interposto por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Da decisão da JARI, poderá ser interposto recurso:

I - pelo recorrente, no caso de indeferimento; ou
II - pela autoridade que impôs a penalidade, no caso de deferimento.

Art. 29. A autoridade recorrida remeterá o recurso ao órgão julgador no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação e, sendo intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Art. 30. O recurso deverá ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias da data de seu recebimento no colegiado.

Art. 31. No caso de haver, na circunscrição regional, apenas uma JARI, o recurso em 2ª instância será julgado pelos seus próprios Membros.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As despesas necessárias ao funcionamento dos colegiados serão custeadas pelo DPRF ou mediante convênios com outros órgãos.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Diretor-Geral do DPRF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional e no Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovados pelo Decreto nº 5.948/06 e pelo Decreto nº 6.347/08, respectivamente. RESOLVE:

Nº 1.109 - Artigo 1º . Delegar competência ao Secretário Nacional de Justiça - SNJ, do Ministério da Justiça, para articular com o órgão responsável pelo cumprimento de cada meta estabelecida no Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP, avaliar e monitorar o PNETP e designar os membros do Grupo Assessor do PNETP, atribuições previstas no art. 1º , § 2º , art. 2º , art. 4º , § 1º do Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008.

Artigo 2º . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 09 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25533, resolve:

Nº 1.110 - Declarar LUIZ BURSZTYN portador do CPF nº 108.642.297-04, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Programador de Sistemas de Informática Sênior, conforme informado pelo Data Folha, no valor de R\$ 2.317,00 (dois mil, trezentos e dezessete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.04.2008 a 04.06.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 296.576,00 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais), a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 29.08.1971 e 20.10.1979, isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º , incisos I, II e III , e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pelo órgão empregador, tais como planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 05 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25698, resolve:

Nº 1.111 - Declarar EMANUEL TADEU MEDEIROS VIEIRA portador do CPF nº 398.279.098-00, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 10.12.1970 e 08.10.1975, nos termos do artigo 1º , incisos I, II e III c/c artigo 4º , § 1º , da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28140, resolve:

Nº 1.112 - Declarar CAMILO RODOVALHO NETO filho de MARIA SEBASTIANA RODOVALHO, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de ALBERTINA LEMOS RODOVALHO portadora do CPF nº 295.331.471-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º , incisos I e II c/c artigo 4º , § 1º , da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30340, resolve:

Nº 1.113 - Declarar JOÃO MARIA CAMARGO portador do CPF nº 124.071.270-72, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º , incisos I e II c/c artigo 4º , § 1º , da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30829, resolve:

Nº 1.114 - Declarar JOSÉ ANTONIO QUEIROZ filho de THEREZA PIMENTA QUEIROZ, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de BERTHA JIRAN QUEIROZ portadora do CPF nº 058.103.759-60, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º , incisos I e II c/c artigo 4º , § 1º e § 2º , da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 06 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32376, resolve:

Nº 1.115 - Declarar LICURGO NAKASU portador do CPF nº 622.407.818-15, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º , incisos I e II c/c artigo 4º , § 1º e § 2º , da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão Extraordinária da Caravana da Anistia, integrante do Projeto Educativo, realizada no dia 04 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36576, resolve:

Nº 1.116 - Declarar MARIA JOSÉ RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA LINDOSO portadora do CPF nº 487.632.927-34, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Jornalista, arbitrado no valor de R\$ 4.375,88 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.04.2008 a 04.12.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 530.940,11 (quinhentos e trinta mil, novecentos e quarenta reais e onze centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 28.02.1971 e 06.11.1975, nos termos do artigo 1º , incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, no Projeto Educativo, Caravana de Anistia, na sessão realizada no dia 04 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46268, resolve:

Nº 1.117 - Declarar FELIZ AUGUSTO DE ATHAYDE filho de ESMERALDA DE ATHAYDE, anistiado político "post mortem", sendo que a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada correspondente ao cargo de Jornalista, caberá à TAMAR DE CASTRO OLIVEIRA portadora do CPF nº 591.433.398-91, arbitrado no valor de R\$ 4.375,88 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com efeitos retroativos a partir de 08.09.1999 até a data do julgamento em 04.04.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 487.837,69 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º , incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 97ª Sessão realizada no dia 04 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47112, resolve:

Nº 1.118 - Declarar JOÃO LUTFI portador do CPF nº 011.334.548-87, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º , incisos I e II c/c artigo 4º , § 1º , da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 19 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56719, resolve:

Nº 1.119 - Declarar ITHAMAR SESSA RIDOLPH portador do CPF nº 003.056.933-87, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º , incisos I e II c/c artigo 4º , § 1º , da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 31 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55792, resolve:

Nº 1.120 - Declarar TEONÍLIO MANOEL NUNES filho de MARIA LEONARDO ALVES, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de ZILDA CARDOSO NUNES portadora do CPF nº 771.484.109-59, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.55329, resolve:

Nº 1.121 - Declarar ALCIDES BONESSO filho de MARIA BERTE, anistiado político "post mortem", sendo que a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada correspondente a profissão de Barbeiro, caberá à DELFINA SILVA BONESSO portadora do CPF nº 037.647.759-80, no valor de R\$ 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais), com efeitos retroativos a partir de 26.07.2001 até a data do julgamento em 06.12.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 102.920,00 (cento e dois mil, novecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 12 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36385, resolve:

Nº 1.122 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ DEL-FIM LOURO portador do CPF nº 026.518.158-53, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 6.854,46 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente ao benefício do INSS nº 58/084.360.575-8, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão Extraordinária da Caravana da Anistia, integrante do Projeto Educativo, realizada no dia 04 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54798, resolve:

Nº 1.123 - Declarar REYNALDO JARDIM SILVEIRA portador do CPF nº 006.928.167-04, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Jornalista, arbitrado no valor de R\$ 4.375,88 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.04.2008 a 15.09.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 373.043,77 (trezentos e setenta e três mil, quarenta e três reais e setenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54211, resolve:

Nº 1.124 - Declarar TAUNY MENDES portador do CPF nº 020.235.121-15, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente a Função de Chefia - Crédito e Cobrança, no valor arbitrado de R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06.09.2007 a 18.07.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 158.802,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e dois reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 08.03.1967 e 31.03.1983, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54016, resolve:

Nº 1.125 - Declarar ADYR MILTON BURMANN filho de DELICIA BURMANN, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de ADÉLIA HENRIQUETA BURMANN portadora do CPF nº 750.409.800-00, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 138ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57669, resolve:

Nº 1.126 - Declarar MARIO SÁ VIEITAS filho de ADELIA DA COSTA VIEITAS, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de HELENA FARIA VIEITAS portadora do CPF nº 166.847.532-49, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24022, resolve:

Nº 1.127 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de PEDRO OLÍMPIO DA SILVA filho de FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA, formulado por MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS portadora do CPF nº 182.933.601-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 19 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23018, resolve:

Nº 1.128 - Declarar MARCIA CORREA DA SILVA portadora do CPF nº 349.686.367-68, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22417, resolve:

Nº 1.129 - Declarar ANTÔNIO LUIZ BERNARDES portador do CPF nº 110.740.196-87, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Jornalista, arbitrado no valor de R\$ 3.281,90 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 07.05.2008 a 19.03.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 432.445,02 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais dois centavos), a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 24.04.1971 e 28.08.1979, e a isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 05 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09525, resolve:

Nº 1.130 - Declarar VALDI CAMARCIO BEZERRA portador do CPF nº 081.750.801-59, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07152, resolve:

Nº 1.131 - Declarar JUDAS TADEU TIBURCIO portador do CPF nº 132.153.706-97, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04328, resolve:

Nº 1.132 - Declarar FERNANDO JOSÉ DIAS portador do CPF nº 281.993.837-04, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Administrador de Vendas, conforme informado pelo Data Folha, no valor de R\$ 1.354,00 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 07.05.2008 a 05.12.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 201.046,43 (duzentos e um mil, quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 02.10.1975 e 09.08.1976, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 28 de setembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50750, resolve:

Nº 1.133 - Declarar BENTO FERNANDES filho de MARIA CELESTINA FERNANDES, anistiado político "post mortem", reconhecendo o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Tenente - Coronel e as respectivas vantagens, e conceder em favor de RUTH ESTER FERNANDES NERY portadora do CPF nº 296.389.840-15 e SANDRA DANIELE ARTMANN portadora do CPF nº 767.970.740-53, e demais dependentes se houver, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 9.527,34 (nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os do posto de Primeiro - Tenente, que as requerentes já percebem no valor de R\$ 5.859,90 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 3.667,44 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 28.09.2005 a 05.10.1988, completando 203 (duzentos e três) meses e 23 (vinte e três) dias, totalizando o valor líquido de R\$ 809.648,50 (oitocentos e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pelo Exército Brasileiro, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23363, resolve:

Nº 1.134 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CÍCERO DE FREITAS WANDERLEY portador do CPF nº 103.362.654-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo nº 08071.000442/2008-90, resolve:

Nº 1.135 - Art. 1º. Autorizar a ASSOCIATION INTERNACIONALE DE SOLIDARITE, INC. "SOLIDARY", organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede em 7350 N. W. 7 St. Suíte 104, Miami, Florida 33126, Estados Unidos da América, a instalar-se no Brasil, com o objetivo de proteger os Direitos Humanos, contribuir para oferecer ajuda social, educacional, sanitária e alimentar a jovens, idosos e qualquer pessoa que necessita de auxílio. Contribuir para o bem-estar educacional e social das pessoas que precisam de assistência. Fornecer alimento e materiais de sustento necessários a crianças e adultos que necessitem.

Art. 2º. Quaisquer alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, encaminhando-se cópias dos mesmos acompanhadas da tradução juramentada, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º. Fica a organização estrangeira obrigada a apresentar, por meios eletrônico e físico, o relatório de prestação de contas gerado pelo CNEs/MJ - Cadastro Nacional de Entidades Qualificadas pelo Ministério da Justiça - até o dia 30 de julho de cada ano.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Interino

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado da Amazônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme solicitação contida no Ofício 442/2008-DG-DPF, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de coibir atividades ilegais de qualquer natureza que tenham como alvo, direta ou indiretamente, a região amazônica,



Nº 1.136 - Art. 1º AUTORIZAR a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública até 22 de julho de 2008, em consonância com a Portaria nº 394/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal nos Estados do Pará, Rondônia e Mato Grosso, sob as seguintes orientações:

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dispõe sobre a permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso das suas atribuições, resolve:

Considerando a necessidade de manter as ações de segurança no Estado de Alagoas, conforme solicitação do Exmº Sr TEOTONIO VILELA FILHO, Governador do Estado de Alagoas (art 4º , do Decreto 5.289/2004) para a manutenção da segurança pública naquele Ente Federado (OG nº 114/08.01.1, de 21 de maio de 2008) e consoante Portaria Ministerial GM/MJ de nº 713 de 02 de Abril de 2008.

Nº 1.137 - Art. 1º AUTORIZAR a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública naquele Estado até a data de 27 de julho de 2008.

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como, no Decreto Lei Federal 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria GM/MJ 394, de 04 de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dispõe sobre a permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, resolve: CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme solicitação contida no Ofício 441/2008-DG-DPF, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de desintrusão de não índios da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima.

Nº 1.138 - Art. 1º AUTORIZAR a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública até 22 de junho de 2008, em consonância com a Portaria nº 394/2008, sob as seguintes orientações:

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como, no Decreto Lei Federal 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria GM/MJ 394, de 04 de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de junho de 2008

Nº 142 - Processo n. 08361.003333/2003-54 Anexos: Processos nºs 08361.002548/2004-39, 08361.007231/2004-99, 08361.007069/2004-17 08361.000305/2005-47. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pela empresa LIBER - SISTEMA DA SEGURANÇA PRIVADA LTDA. contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CONJUR/MJ nº 082/2008, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Interino

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.498, de 02 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 06 subsequente, Seção 1, onde se lê: "R\$ 99.681,53 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos ", leia-se: "R\$ 62.557,49 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos ".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 7º , incisos I e XIX, da Lei n.º 8.884/94, considerando que as Sessões Plenárias Ordinárias têm suas datas previamente estabelecidas e divulgadas ao público externo, assim como o horário em que as mesmas serão realizadas, e tendo em vista o decidido, à unanimidade, no Procedimento Administrativo nº 08700.004763/2007-29, resolve:

Aprovar a EMENDA REGIMENTAL 02/2008, do seguinte teor:

Art. 1º - O art. 26 do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução nº 45/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - O Presidente, em audiência pública, preferencialmente às quartas-feiras, fará a distribuição, por sorteio, observado o princípio da equanimidade; podendo a mesma ocorrer, ainda, extraordinariamente, por sua convocação.".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO

ATO DE CONCENTRAÇÃO 08012.001723/2008-64
Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Dongkuk Steel Mill Co.

Advogados: Pedro Aguiar de Freitas, Luiz Felipe Rocha Seabra, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de Concentração. Subsunção ao art. 54, § 3º , em razão do faturamento da CVRD. Apresentação tempestiva. Taxas processuais recolhidas. Constituição de Joint Venture para a construção de Usina Siderúrgica no Distrito Industrial de Pecem - CE. Ausência de sobreposição nacional entre as atividades das Requerentes. Mercado de placas de aço. Existência de cláusula de exclusividade, de preferência e condições especiais de negociação. Pareceres convergentes pela aprovação. Aprovação da operação, com ressalva para a não discriminação de empresas rivais na aquisição de minérios e pelotas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, ressalvada a condição de não discriminação de rivais não integrados, no que toca ao fornecimento de minério de ferro, pelotas e outros insumos, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 07 de maio de 2008, data do julgamento da 421ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 10.034, DE 29 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000005/DELESP/DREX/SR/DPF/PR; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 09.039.434/0001-70, com sede na RUA FREI ORLANDO, 613, tendo como Sócio(s): DHIEGO LOPES DE OLIVEIRA ZANIN, IDACI BATISTA DOS SANTOS, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000016, expedido pela SR/DPF/PR.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.035, DE 29 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000424/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS LTDA, CNPJ/MF: 04.977.092/0001-15, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 2 Pistola(s) CALIBRE .380, 2 Espingarda(s) CALIBRE 12, 10000 Cartuchos de Munição CALIBRE 38, 100154 Espoletas para Munição CALIBRE 38, 100154 Projéteis para Munição CALIBRE 38, 17000 Gramas de Pólvora CALIBRE 38, 5000 Cartuchos de Munição CALIBRE .380, 7003 Espoletas para Munição CALIBRE .380, 7003 Projéteis para Munição CALIBRE .380, 3000 Gramas de Pólvora CALIBRE .380, 4370 Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.040, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.024210/2007-98-SR/DPF/BA, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PONTAL PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.480.324/0001-13, tendo como sócios ANTÔNIO CARLOS PONTES DA HORA e EDINALVA GISELIA DE SOUZA GOMES, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.356, DE 16 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.014851/2007-56-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.913.903/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GIANCARLO ANTONI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.460, DE 26 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.002331/2008-58-SR/DPF/MA, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ETAPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.582.081/0001-07, tendo como sócios MARIA EULÁLIA RIBEIRO e DIEGO DE MORAIS RIBEIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MARANHÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.485, DE 27 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.005280/2008-71-SR/DPF/ES, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.183.468/0003.51, tendo como sócios GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR, MÁRCIO VILANOVA MONKEN e LUIZ MAURÍCIO CABALZAR, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.486, DE 27 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.008047/2008-29-SR/DPF/RS, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.949.652/0010-22, tendo como sócios PAULO HELDER BORDIN e LUIZ ERMES BORDIN, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.506, DE 28 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.030870/2007-09-SR/DPF/DF, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.719.559/0001-76, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO DAMIÃO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.517, DE 29 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08257.002437/2007-62-DPFB/JZO/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa UPA UMBUZEIRO PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ/MF nº 09.431.693/0001-41, sediada no estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38, 02 (DUAS) CARABINAS CALIBRE 38 e 50 (CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.519, DE 29 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.004122/2008-72-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 07.683.382/0001-44, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38, 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 18 (DEZOITO) PISTOLAS CALIBRE 380 e 810 (OITOCENTOS E DEZ) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.520, DE 29 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.019663/2008-27-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS LTDA, CNPJ/MF nº 07.028.291/0002-56, sediada no estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 120.000 (CENTO E VINTE MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380; 80.000 (OITENTA MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 40.000 (QUARENTA MIL) PROJÉTEIS CALIBRE .380; 3.000 (TRÊS MIL) ESTOJOS CALIBRE 38; 1.000 (MIL) ESTOJOS CALIBRE .380; 12.000 (DOZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA; 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.526, DE 30 DE MAIO DE 2005

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.014248/2008-87-DELESP/SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NCTEC - NOVO CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.277.194/0001-28, tendo como sócios HUMBERTO DA COSTA CORDEIRO e MICHEL BERNARDES CORDEIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.533, DE 30 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.021458/2008-21-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.372.304/0001-78, tendo como sócios CARLOS CURE e JOSÉ MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.535, DE 30 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08707.000124/2008-13-DPFB/AQA/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MTS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.542.486/0001-88, tendo como sócios PEDRO AUGUSTO LIA TEDDE e SÉRGIO LEONARDO SCHWARTZMANN, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.561, DE 02 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.005465/2008-54-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.785.918/0001-19, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.562, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.015977/2008-39-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa ERS CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 02.185.093/0001-00, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 37.489 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE) ESPOLETAS CALIBRE 38; 36.989 (TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 500 (QUINHENTOS) ESTOJOS CALIBRE 38; 12.706 G (DOZE MIL SETECENTOS E SEIS GRAMAS) DE PÓLVORA; 1.688 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO) ESPOLETAS CALIBRE 380; 913 (NOVECENTOS E TREZE) PROJÉTEIS CALIBRE 380...

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.568, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.017421/2007-74-DELESP/SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa BOA SORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.429.384/0001-86, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 19 (DEZENOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 162 (CENTO E SESSENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.586, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000833/2008-70-SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa MASTER MAGNUM FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 04.958.249/0001-65, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 8.332 (OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380, 8.332 (OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380 e 1.847 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE) MUNIÇÕES CALIBRE 12.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.575, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.011977/2007-16 - SR/DPF/AM; resolve:

Cancelar o Alvará nº 037 de 06 de outubro de 2003 que concedeu a Autorização de Funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa CIM COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS, CNPJ/MF nº 04.387.734/0001-26, localizada no Estado do AMAZONAS.

ADELAR ANDERLE

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES****PORTARIA Nº 28, DE 9 DE MAIO DE 2008**

O Coordenador Geral de Operações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08657.015221/2007-54, resolve:



CREDENCIAR a empresa TRANMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA sob o número 184, inscrita no CNPJ sob nº 28.299.386/0001-01, sediada na Av. Gastão Henrique Schueler, 318, Botafogo, Macaé/RJ, para executar serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas especiais "Próprios e de Terceiros".

JOSE ALTAIR GOMES BENITES

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE MAIO DE 2008

O Coordenador Geral de Operações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08658.006602/2008-13, resolve:

CREDENCIAR a empresa MACZ LOGÍSTICA LTDA sob o número 185, inscrita no CNPJ sob nº 08.742.303/0001-91, sediada na Rua Conselheiro Moreira de Barros, 141, sala 33, Santana, São Paulo/SP, para executar serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas especiais "Próprios e de Terceiros".

JOSE ALTAIR GOMES BENITES

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 4 de junho de 2008

Nº 455 - Ato de Concentração nº 08012.009856/2007-06. Requerentes: Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A e Dow Brasil S.A. Advs: Ewald Possólo Corrêa da Veiga, José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Em 5 de junho de 2008

Nº 456. Procedimento Administrativo nº 08012.006044/2001-13. Representante: Sérgio Alexandre Dikckeimer e outros. Representado: Distribuidoras de Combustíveis: BR Distribuidora, Ipiranga, Texaco, Shell e Esso. Acolho a manifestação de fls., aprovada pelo Coordenador da CGAI, Dr. Eric Hadmann Jasper, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise trazia indícios mínimos de infração à ordem econômica, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei n. 8.884/94. Considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006. Oficie-se o Representante.

Nº 458 - Averiguação Preliminar nº 08012.001075/2000-18. Representante: João Batista Pereira Vinhosa. Representadas: White Martins Gases Industriais S.A., Air Liquide do Brasil S.A. e Aga S.A. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral da CGAI, Eric Hadmann Jasper, e, com base no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta SDE, recorrendo de ofício ao CADE, tudo com fulcro no art. 14, IV e VII, e art. 31 da Lei 8.884/94 c/c o art. 3º da Portaria MJ 04/06. Ordeno, ademais, que seja o representante oficiado, acompanhando-se o ofício de cópia da nota técnica de arquivamento, deste Despacho, do relatório circunstanciado (versão pública) e do Despacho nº 395, os dois últimos relativos ao PA nº 08012.009888/2003-70.

ANA PAULA MARTINEZ

Substituta

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 5 de junho de 2008

Nº 392. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.006198/2008-73. Rqtes: MONSANTO DO BRASIL LTDA. ("Monsanto") e NIDERA SIEMENS LTDA. ("Nidera"). Operação: acordo comercial não exclusivo celebrado entre "Monsanto" e "Nidera", cujo objetivo é o estabelecimento de regras e condições para que a "Nidera" possa explorar comercialmente a tecnologia RoundUp Ready (RR), no Brasil. O setor de atividade envolvido na operação é de Agricultura - Pesquisa e Desenvolvimento Agrícola.

AC nº 08012.006199/2008-18. Rqtes: POLIMEX CONCRETO LTDA. ("Polimex") e CAMARGO CORREA CIMENTOS (CCC). Operação: aquisição, pela "Polimex", de ativos da "CCC", relacionados à prestação de serviços de concretagem localizados em dois municípios do Estado do Rio Grande do Sul. O setor de atividade envolvido na operação é de Indústria de Produtos de Minerais Não-Metálicos - Concretagem.

AC nº 08012.006232/2008-18. Rqtes: KENWOOD CORPORATION ("Kenwood"). e VICTOR COMPANY OF JAPAN, LIMITED ("JVC"). Operação: integração das administrações da "JVC" e da "Kenwood". O setor de atividade envolvido na operação é de Indústria de eletrônicos.

AC nº 08012.006236/2008-98 Rqtes: COBHAM DEFENSE ELECTRONIC SYSTEMS CORPORATION ("Cobham") e TYCO ELECTRONICS GROUP S.A. ("Tyco Eletronics"). Operação: aquisição, pela "Cobham", da totalidade dos ativos e passivos da unidade de negócios "M/A-COM" e a totalidade das ações da empresa Laser Diode Holdings Inc. ("LDI"), ambas integralmente detidas pela "Tyco Eletronics". O setor de atividade envolvido na operação é de Telecomunicações e de Indústria Eletroeletrônica.

AC nº 08012.006264/2008-13. Rqtes: MINERVA S.A. ("Minerva") e LORD MEAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ("Lord Meat") Operação: aquisição, pela "Minerva", de 100% do capital votante e de 99% das quotas representativas do capital social da "Lord Meat". O setor de atividade envolvido na operação é de Pecuária e Produção Animal.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 5 de junho de 2008

Nº 271 - Processo Administrativo nº 08012.007412/99-93. Representante: Union Carbide Ltda. Representada: Denver Ind. Com. Ltda; Hercules International Inc; e outras. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini (OAB/SP 28.711), Edith Miklos Vogel (OAB/SP 18.623), Leonardo Manglia Duarte (OAB/DF 19177). Atendam as Representadas Hercules Incorporated; Hercules International Limited; Hercules do Brasil Produtos Químicos Ltda; Denver Indústria e Comércio Ltda.; Denver Industrial Comercial, Importadora e Exportadora Ltda.; Denver Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. à diligência de fls., no prazo de 15 (quinze) dias. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

ANA MARIA MELO NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a empresa ARMANDO MARADEIA GOMES - ME, com sede na Rua das Angélicas 91, Jardim Laone, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.020211/2007-11).

ROMEU TUMA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Considerando que a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo Programa de Treinamento de modo satisfatório, uma vez que foi juntado o mesmo documento já existente nos autos e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO presente pedido de Reconsideração, mantendo o ato negatório publicado no D.O.U. em 22/08/07, Seção I, pág. 28.

Processo nº 08000.009836/2007-66 - Rene Henri Monnard, Christine Monnard, Elise Aurelie Monnard, Victoria Estelle Natacha Monnard e Edwin Thibaud Ludovic Monnard

Considerando a Sentença Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.70.00.023031-2, da 4ª Vara Federal de Curitiba, às fls. 21/24, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU em 19/06/2007, Seção I, pág. 41, para anular o processo administrativo nº 08390.000359/2007-27.

Processo nº 08390.000359/2007-27 - Maria de Fátima Barreto Fernandes

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.006989/2004-48 - Esteban Eduardo Osorio Kappes

Processo Nº 08400.005281/2006-90 - Reinhard Gerhard

Processo Nº 08444.005976/2006-65 - Zhang Suping

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08295.007056/2007-13 - Fouad Moussa

Processo Nº 08353.002272/2007-31 - Alfred Bentum

Processo Nº 08400.007299/2004-64 - Nestor Hugo Alvarez

Processo Nº 08400.010036/2005-13 - Roland Leis

Processo Nº 08444.005605/2006-83 - Leila Marina Weber

Processo Nº 08505.031418/2007-74 - Marco Antonio Ramirez Mamani, Lesly Dolly Ramirez Calle e Rosaria Ricarda Calle Quellca

Processo Nº 08505.032212/2007-61 - Lawrence Onyemaechi

Ani

Processo Nº 08505.043136/2007-10 - Aina Olabode Sonde e

Kehinde Adenike Sonde

Processo Nº 08508.005910/2007-64 - Heather Jeannette Pfleger dos Santos

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 11 dos autos.

Processo Nº 08339.001387/2004-43 - Maria Esactacion Capdevila de da Rosa

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 10 dos autos.

Processo Nº 08339.001389/2004-32 - Ester Florentin Rojas

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08070.000138/2007-71 - Ahmed Naguib Abd El Hamid Mohamed

Processo Nº 08091.000035/2007-63 - Luciano Sportelli

Processo Nº 08420.002498/2007-91 - Jorge Luis Sanchez

Valenzuela

Processo Nº 08420.003728/2006-58 - Terje André Skulbru

Processo Nº 08444.004130/2006-16 - Sally Marie Anthol-

zner Lencina

Processo Nº 08494.004602/2007-18 - Victor Manuel Soares de Azevedo

Processo Nº 08494.004611/2007-17 - Jaime Manuel Sego-

via

Processo Nº 08494.004651/2007-51 - Massimo Larici

Processo Nº 08505.045553/2007-05 - Eran Grizer

Processo Nº 08793.001118/2007-62 - Hans Pena Huaman

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08475.003765/2007-10 - Roman Sangama Pinedo

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08270.009981/2006-86 - Sven Henrik Mikael

Ahlgren

Processo Nº 08270.018764/2006-87 - Antonio José Saldanha

Ribeiro Pizarro

Processo Nº 08280.026228/2007-17 - Mohamed Hassan Ba-

daoui, Dalida Abbass Malkani, Hussein Mohamed Badaoui e Zeinab Mohamed Badaoui

Processo Nº 08389.017142/2007-95 - Nausheen Mohamad

Shaffi

Processo Nº 08505.006221/2007-05 - Daniel Eduardo Mon-

tenegro Leiva e Leslie Maria Reyes Robledo

Processo Nº 08505.045649/2007-65 - Maxwell Ekwutosi

Nweke

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do País.

Processo Nº 08335.006414/2007-57 - Jorge Miguel Neca da

Conceição Neves

Processo Nº 08505.031423/2007-87 - Jorge Fernando Suarez

Robles

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE

p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.000245/2008-66 - Rogerio Brandão Lush Ramos Dias, até 25/03/2009

Processo Nº 08230.000470/2008-37 - Adalberto Augusto Brito Martins Tavares, até 31/03/2009

Processo Nº 08230.000492/2008-05 - Nadile Blone Adelina Sanca, até 18/03/2009
Processo Nº 08230.000507/2008-27 - Dirceu Daniel Galvão Lopes Justado, até 08/03/2009
Processo Nº 08270.007240/2008-22 - Inaida da Silva, até 07/04/2009
Processo Nº 08270.007295/2008-32 - Bruno Antonio Barros Ramos Dias, até 12/02/2009
Processo Nº 08270.007380/2008-09 - Emerson da Silva, até 17/03/2009
Processo Nº 08270.007494/2008-41 - Lawes Mayer Rodrigues de Carvalho, até 27/02/2009
Processo Nº 08280.004320/2008-15 - Norma Diana Hamilton, até 21/03/2009
Processo Nº 08280.004323/2008-41 - Feyisayo Olumayowa Omotosho, até 06/03/2009
Processo Nº 08280.004324/2008-95 - Temitope Olaitan Omotosho, até 06/03/2009
Processo Nº 08296.000440/2008-66 - João Antonio Diogo, até 21/03/2009
Processo Nº 08296.000443/2008-08 - Carlos Ericlenes da Silva Santos, até 21/03/2009
Processo Nº 08296.000445/2008-99 - Fabio de Jesus Diogo Alberto, até 21/03/2009
Processo Nº 08364.000204/2008-99 - Aylene Arienne dos Santos Soares, até 17/02/2009
Processo Nº 08364.000273/2008-01 - Cassandra Vasty Barbosa Amado, até 31/03/2009
Processo Nº 08389.001408/2008-69 - Ivan Miguel Arzamendia Escobar, até 05/03/2009
Processo Nº 08390.000880/2008-45 - Ninfa Dalida Mena Aquino, até 01/04/2009
Processo Nº 08390.000889/2008-56 - Emirena Giselle Cano Maymo, até 10/03/2009
Processo Nº 08390.000953/2008-07 - Williams Ofori Adjiei, até 05/04/2009
Processo Nº 08433.000284/2008-11 - Ana Loide Antonio Gil, até 20/02/2009
Processo Nº 08458.000259/2007-79 - Antonio João Monteiro Andrade, até 28/02/2009
Processo Nº 08458.000905/2007-06 - Reni Jessi Lopes Vieira, até 01/09/2009
Processo Nº 08495.002848/2007-45 - Tircia Isabela Paiva da Silva Pires da Costa, Alicia Nicole Pires e Silveira da Costa, Leidjane Stelline Pires e Silveira da Costa e Rui Leandro Cem e Silveira da Costa, até 28/09/2008
Processo Nº 08505.011913/2008-48 - Longelo Matondo Zoma, até 21/03/2009
Processo Nº 08505.011918/2008-71 - Edira Evelise Alfama Baptista, até 24/03/2009
Processo Nº 08505.011924/2008-28 - Evelisio João Gomes, até 13/03/2009
Processo Nº 08505.011929/2008-51 - Alberto Sanoja Gonzalez, até 26/03/2009
Processo Nº 08505.011931/2008-20 - Roselyn Millaray Castaneda Pena, até 10/03/2009
Processo Nº 08505.011933/2008-19 - Juan Claudio Mancilla Gamboa, até 10/03/2009
Processo Nº 08505.011935/2008-16 - Emanuel Gabriel Semedo Carvalho, até 23/02/2009
Processo Nº 08506.000514/2008-41 - Juan Grimaldo Vilanueva Chavez, até 16/02/2009
Processo Nº 08506.000606/2008-21 - Kilubula Domingos Patrocinio, até 24/03/2009
Processo Nº 08708.000087/2008-25 - Intchambu Na Fungue, até 08/03/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/ Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 78, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: O ARCO DO TRIUNFO (THE ARCH OF TRIUMPH, Estados Unidos da América - 1948)
Produtor(es): David Lewis
Diretor(es): Lewis Milestone
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Assassinato e Agressão Física
Tema: Vingança

Processo: 08017.001670/2008-31
Requerente: Representações Arrais Ltda
Filme: OS SALSICHAS (WIERNERS, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Susan Johnson/Greg Smith
Diretor(es): Mark Steilen
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez, Consumo de Drogas Lícitas, Agressão Física e Linguagem obscena e depreciativa
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.001673/2008-75
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: THE STONE ANGEL (Canadá - 2007)
Produtor(es): Elizabeth Jarvis/Phyllis Laing
Diretor(es): Kari Skogland
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas e Insinuação de Sexo
Tema: Recordações
Processo: 08017.001801/2008-81
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: DESPEDIDA EM LAS VEGAS (LEAVING LAS VEGAS, Estados Unidos da América - 1995)
Produtor(es): Lila Caze's/Annie Stewart
Diretor(es): Mike Figgis
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas, Relação Sexual, Estupro, Exploração sexual e Prostituição
Tema: Alcoolismo
Processo: 08017.001820/2008-15
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: MONK PILOTO - EE (MONK PILOT - EE - Estados Unidos da América - 2002)
Produtor(es): Tony Shalhoub
Diretor(es): Dean Parisot
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Linguagem obscena e depreciativa
Tema: Investigação
Processo: 08017.001826/2008-84
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: TUBARÃO 3 (JAWS 3-D, Estados Unidos da América - 1983)
Produtor(es): Rupert Hitzig
Diretor(es): Joe Alves
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Linguagem Depreciativa, Assassinato e Mutilação
Tema: Ataque Animal
Processo: 08017.001832/2008-31
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: GAROTA LEVADA - EE (CETTE SACREE Gamine - EE, França - 1956)
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Boisrond
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001834/2008-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: QUER DANÇAR COMIGO? - EE (VOULEZ VOUS DANCER AVEC MOI? - EE, França - 1959)
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Boisrond
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez e Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.001835/2008-75
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: THE MUTANT CHRONICLES (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Stephen Belafonte/Tim Dennison
Diretor(es): Simon Hunter
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato, Mutilação e Suicídio
Tema: Mutantes
Processo: 08017.001848/2008-44
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: LOST COLONY (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Matt Codd
Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.001955/2008-72
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: MEU IRMÃO É FILHO ÚNICO (MIO FRATELLO É FIGLIO ÚNICO, Itália - 2007)
Produtor(es): Marco Chimenz
Diretor(es): Daniele Luchetti
Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física e Insinuação de Sexo
Processo: 08017.001956/2008-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: NOME PRÓPRIO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Murilo Navarro Salles
Diretor(es): Murilo Navarro Salles
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula
Processo: 08017.001963/2008-19
Requerente: Cinema Brasil Digital - Escritório de Planejamento Empreendimentos Audiovisuais Ltda.
Filme: CINTURÃO VERMELHO (REDBELT, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): David Mamett
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Agressão Física, Exposição de Cadáver e Linguagem Chula
Tema: Corrupção Esportiva
Processo: 08017.001968/2008-41
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

II - do recebimento constante de Aviso de Recebimento-AR, ou de Registro de Entrega- RE, quando se tratar de notificação postal; e

III - se por edital, quinze dias após sua publicação ou afixação.

§ 1º Consideram-se como válidas as comunicações dirigidas ao endereço residencial ou profissional informado no processo pela parte, beneficiário ou representante legal, cabendo-lhes a atualização quando ocorrer alteração temporária ou definitiva.

§ 2º A intempestividade do recurso só poderá ser determinada se a ciência da decisão observar estritamente o contido nos incisos de I a III deste artigo, devendo tal ocorrência ficar devidamente registrada nos autos."

"Art. 491. Quando, por ocasião da análise das decisões da JR, ficar constatado no acórdão que o órgão julgador se omitiu sobre ponto que deveria se pronunciar, existir obscuridade, ambigüidade ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, o SRD deverá apresentar embargo nos moldes do § 2º do art. 497, caso ainda não tenha expirado o prazo de trinta dias para o cumprimento do acórdão.

§ 1º Nos casos onde exista comprovadamente a incidência das situações definidas nos incisos de I a III do art. 60 da Portaria MPS/GM nº 323/2008, poderá o SRD, com base no contido no inciso VI do art. 12 da mencionada Portaria, provocar a aplicação por parte da JR e CaJ da revisão de ofício, sendo de suma e fundamental importância a demonstração da real ocorrência de violação legal, divergência de pareceres ou a constatação de vício insanável.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o SRD poderá provocar o CRPS (JR e CaJ) em requerimento no próprio processo, apontando o incidente apurado, desde que este esteja elencado em algum dos incisos de I a III do art. 60 da Portaria MPS/GM nº 323/2008. No requerimento será vedada a solicitação de revisão, devendo apenas suscitar a viabilidade de verificar se é possível efetuar revisão de ofício. Para tanto, deverá encaminhar o processo ao CRPS, antes do vencimento do prazo de trinta dias destinados ao cumprimento do acórdão."

"Art. 493. A apresentação de contra-razões, os pedidos de embargos e nas situações previstas no § 2º do art. 491 destas disposições, competem ao SRD.

....."
"Art. 499. Se o SRD entender tratar-se de matéria controvertida, prevista no art. 309 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, deverá ser efetuado o encaminhamento do processo para a APS, para cumprimento do acórdão na sua íntegra, observando que:

....."
"Art. 509.

....."
§ 1º Mesmo tratando-se das situações previstas nos incisos I e II, se o beneficiário apresentar recurso à CaJ, a petição será recebida pela APS e juntada ao processo, remetendo-se para a CaJ, para fins de conhecimento, registrando-se que a decisão da Junta de Recursos se trata de matéria de alçada.

....."
"Art. 516.

Parágrafo único. A Diretoria de Benefícios, por provocação das Divisões/Serviços de Benefícios das Gerências-Executivas, poderá solicitar ao Conselho Pleno do CRPS a uniformização em tese da jurisprudência administrativa, por meio de razões devidamente fundamentadas sobre a matéria a ser uniformizada, demonstrando de forma inequívoca a existência de divergência ou convergência em termos de jurisprudência no âmbito daquele CRPS."

"Art. 519.

§ 3º Nas revisões por iniciativa do beneficiário deverá ser observado o seguinte:

I - para os benefícios em manutenção em 23 de outubro de 1998 (data da publicação da Medida Provisória nº 1663-15), o prazo decadencial de dez anos para revisão (Medida Provisória nº 138/2003), começa a contar a partir de 1º de dezembro de 1998, não importando a data de sua concessão; e

II - para os benefícios concedidos com Data do Início do Benefício-DIB, a partir de 24 de outubro de 1998, o prazo decadencial de dez anos inicia a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação."

"Art. 624. Para efeito da análise do direito ao benefício, serão consideradas como:

....."
§ 1º Para fins de comprovação da deficiência e caracterização da incapacidade para vida independente, deve-se também considerar a incapacidade econômica do requerente de prover a sua própria manutenção e de sua família, não adotando a avaliação da incapacidade para praticar atos da vida diária, por si só, como critério determinante, conforme estabelecido no art. 203, V da Constituição Federal/88 e no art. 20, II da Lei nº 8.742/1993, observada a liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2007.30.00.000204-0/AC.

§ 2º Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada de crianças e adolescentes até dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho.

....."
Art. 2º Revogam-se os parágrafos únicos dos art. 180 e 587 da Instrução Normativa nº 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre normas procedimentais para acesso aos sistemas de informação gerenciados pela Secretaria de Previdência Complementar.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74 da Lei Complementar nº . 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 7º do Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, resolve:

Art. 1º . As entidades fechadas de previdência complementar- EFPC, quando do acesso aos sistemas informatizados da Secretaria de Previdência Complementar- SPC, deverão observar o disposto na presente Instrução.

Art. 2º . O Sistema Integrado de Captação de Dados da Previdência Complementar, destinado ao envio de dados e à solicitação de serviços ao órgão fiscalizador, passa a compor o Portal de sistemas da SPC com acesso por meio do sítio da Previdência Social. na rede mundial de computadores.

Art. 3º . O acesso da EFPC ao ambiente reservado do Portal será precedido de credenciamento, no sistema de autorização de acesso, de pessoas físicas que exercerão as funções de:

I - Gestor de Recursos Humanos, com a responsabilidade de cadastrar e manter atualizado todos os dados pessoais de cada usuário da EFPC no sistema de autorização de acesso; e

II - Gestor de Autorização de Acesso, com a responsabilidade de permitir o acesso total ou restrito dos usuários da EFPC a um ou mais sistemas do Portal.

Parágrafo único. Todo usuário cadastrado no Portal deverá assinar, no ato do cadastramento, um Termo de Responsabilidade, que deverá ser arquivado na EFPC e, sempre que solicitado, apresentado à SPC,.

Art. 4º . A EFPC deverá encaminhar à SPC, até 18 de junho de 2008, os Termos de Responsabilidade assinados pelo Gestor de Recursos Humanos e pelo Gestor de Autorização de Acesso a que se refere o art. 3 º , juntamente com as seguintes informações:

a) nome, filiação, data de nascimento;

b) número de cadastro no Programa de Integração Social- PIS, no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor- PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador- NIT;

c) CPF;

d) documento de identidade, órgão emissor e data de emissão;

e) escolaridade;

f) endereço completo, inclusive CEP;

g) endereço de correio eletrônico.

Art. 5º A EFPC deverá atualizar mensalmente, no Portal, as informações cadastrais de seus dirigentes e das demais pessoas físicas e jurídicas com as quais mantiver relação.

Parágrafo único- Em caso de substituição de dirigentes, a EFPC deverá atualizar as informações cadastrais em até 5 (cinco) dias úteis após a data da posse.

Art. 6º A EFPC deverá manter sua própria base de dados cadastrais de forma atualizada, confiável, segura e segregada por plano de benefícios, independentemente da obrigatoriedade de envio de dados à SPC prevista na presente Instrução.

Art. 7º . A EFPC deverá, no período de 23 de junho a 30 de julho de 2008, conferir os dados cadastrais já constantes no Portal da SPC e solicitar as retificações que por ventura se façam necessárias.

Art.8º O envio de dados cadastrais, contábeis e de investimentos, a partir de 23 de junho de 2008, será feito, exclusivamente, pelo Portal da SPC.

Art. 9º . Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.. 10 Fica revogada a Portaria MPAS/SPC nº . 536, de 2 de dezembro de 1998.

RICARDO PENA PINHEIRO

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre normas procedimentais para envio de dados estatísticos de população e de benefícios.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74 da Lei Complementar nº . 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 7º do Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, resolve:

Art. 1º . As entidades fechadas de previdência complementar- EFPC, quando do envio de dados estatísticos de população e de benefícios para a Secretaria de Previdência Complementar- SPC, deverão observar o disposto na presente Instrução.

Art. 2º A EFPC deve registrar, no sistema de captação de dados disponível no sítio da Previdência Social na rede mundial de computadores, as informações de benefícios e de população relativas a cada um dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administra e à própria entidade de forma consolidada.

§ 1º As informações de benefícios e de população deverão ser apuradas mensalmente e enviadas à SPC semestralmente.

§ 2º . Os dados relativos aos meses de janeiro a junho, primeiro semestre, deverão ser enviados até o último dia do mês de agosto subsequente.

§ 3º . Os dados relativos aos meses de julho a dezembro, segundo semestre, deverão ser enviados até o último dia do mês de fevereiro subsequente.

Art. 3º A EFPC deverá manter sua própria base de dados cadastrais de forma atualizada, confiável, segura e segregada por plano de benefício, independentemente da obrigatoriedade de envio de dados à SPC estabelecida na presente Instrução.

Art. 4º . Esta Instrução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 5º . Fica revogada a Instrução Normativa n.º 41, de 8 de agosto de 2002.

RICARDO PENA PINHEIRO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.119, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando que pesquisas realizadas na País mostram que a mortalidade materna tem alta magnitude e transcendência;

Considerando o Objetivo V do Milênio, que estabelece o compromisso de reduzir em 3/4 a razão de mortalidade materna, entre 1990 e 2015;

Considerando que o real dimensionamento do óbito materno no Brasil é dificultado pelo sub-registro de óbitos e pela subnotificação da morte materna;

Considerando que a identificação dos principais fatores de risco associados à morte materna possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências;

Considerando que a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelece que nenhum sepultamento seja feito sem certidão oficial de óbito;

Considerando que a Declaração de Óbito (DO) é o documento oficial que atesta a morte de um indivíduo, e que o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) é o instrumento oficial do Ministério da Saúde para a informação da DO em todo o território nacional e que, a partir de 2006, tem maior agilidade na transmissão da informação sobre o óbito;

Considerando que a Declaração de Óbito é documento de preenchimento obrigatório pelos médicos, com atribuições detalhadas pela Resolução nº 1.779, de 2005, do Conselho Federal de Medicina;

Considerando que, onde foram implantadas as ações previstas no Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado pela Presidência da República em 8 de março de 2004 e aprovado na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e no Conselho Nacional de Saúde (CNS), os resultados se mostraram efetivos;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, que regulamenta competências da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na área de vigilância em Saúde, entre elas a de investigar óbitos maternos;

Considerando que a agilidade na informação e o início oportuno da investigação são fatores fundamentais para o sucesso da ação; e

Considerando que a redução da morte materna é uma das prioridades deste Ministério e para tanto vem sendo implementada uma série de medidas, resolve:

Art. 1º Regular a vigilância de óbitos maternos para todos os eventos, confirmados ou não, independentemente do local de ocorrência, a qual deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

Art. 2º Os óbitos maternos e os óbitos de mulheres em idade fértil, independentemente da causa declarada, são considerados eventos de investigação obrigatória, com o objetivo de levantar fatores determinantes, suas possíveis causas, assim como de subsidiar a adoção de medidas que possam evitar a sua reincidência.

§ 1º Para fins de investigação, é considerado óbito materno a morte de mulher, ocorrida durante a gestação ou até um ano após o seu término, devida a quaisquer causas relacionadas com o seu desenvolvimento ou agravada no seu curso, inclusive por medidas adotadas durante a gravidez, independentemente de sua duração ou da localização, excluídas as acidentais ou icidentais.

§ 2º Para cômputo da razão de mortalidade materna, serão excluídos os casos de óbitos ocorridos após quarenta e dois dias do término da gestação, mas todos devem ser investigados, inclusive para se certificar das datas do término da gestação e do óbito.

§ 3º Para fins de investigação, são considerados óbitos de mulheres em idade fértil aqueles ocorridos em mulheres de 10 a 49 anos de idade.

Art. 3º O instrumento base para o desencadeamento do processo de investigação é a Declaração de Óbito (DO), adequadamente preenchida em todos os campos, com realce, além da idade da mulher, para a causa básica dentre as constantes do Anexo I a esta Portaria.



Art. 4º Os instrumentos que servirão como roteiro para a investigação, podem ser aqueles padronizados tanto para uso na Unidade da Federação (UF) quanto no "Manual dos Comitês de Mortalidade Materna do Ministério da Saúde", fichas B, C e D, ou outros que venham a ser recomendados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a UF deverá, obrigatoriamente, incluir os quesitos constantes do Anexo III a esta Portaria, que servirá de documento base para alimentar o módulo de investigação de óbitos no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

Art. 5º As declarações de óbito materno e de mulheres em idade fértil, formalizadas nos termos do artigo 3º, deverão seguir fluxo especial constante do Anexo II ou o adotado pela UF, desde que observados os seguintes prazos:

- I - contados a partir da ocorrência:
 - a) quarenta e oito horas para o serviço ou o profissional de saúde informar o óbito, com o envio da primeira via da DO;
 - b) trinta dias para a Secretaria Estadual de Saúde disponibilizar o registro via SIM para o Ministério da Saúde;
 - c) cento e vinte dias para a equipe de vigilância de óbito materno responsável concluir o levantamento dos dados que compõem a investigação, enviar o material ao comitê de morte materna de referência e remeter a ficha-síntese da investigação epidemiológica (Anexo III) ao gestor do SIM;

II - sete dias, a contar do recebimento dos dados da ficha-síntese da investigação epidemiológica (Anexo III), para o gestor do SIM providenciar a alimentação do módulo de investigação de óbitos maternos; e

III - trinta dias após a conclusão da investigação de que trata o inciso I, alínea "c", para atualizar o SIM com os dados oriundos da ficha-síntese da investigação epidemiológica, incluindo alterações da causa do óbito, com adequação da codificação e da seleção, quando cabível, bem como a transferência do registro alterado e a sua disponibilização para o Ministério da Saúde.

Art. 6º A inobservância do disposto nesta Portaria poderá, conforme o caso, ensejar a adoção das providências previstas nos arts. 21, 22 e 23 da Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004.

Art. 7º O Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) e, na falta de sua implantação, as direções técnicas, clínicas e de enfermagem dos estabelecimentos assistenciais ou as estruturas específicas, definidas pelo gestor local de saúde, deverão realizar busca ativa, diariamente, de óbitos maternos e de mulher em idade fértil, ocorridos ou declarados em suas dependências, qualquer que seja a sua causa, e assegurar o cumprimento dos fluxos e dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Os hospitais, os consultórios médicos, as unidades básicas de saúde ou qualquer outro serviço assistencial deverão, no prazo de quarenta e oito horas da solicitação da equipe de vigilância de óbitos maternos, franquear-lhe o acesso aos prontuários das mulheres falecidas sob seus cuidados, nas condições e no período previstos no § 1º do artigo 2º ou em idade fértil, para viabilizar o início oportuno da investigação da ocorrência.

Parágrafo único. A equipe de vigilância de óbitos maternos utilizará os registros do prontuário para coletar dados, que transcreverá para instrumento próprio utilizado na investigação (artigo 4º), garantido o sigilo e a privacidade das pacientes, seguindo os preceitos éticos vigentes.

Art. 9º A conclusão da investigação epidemiológica é uma atribuição da equipe de vigilância de óbitos de referência do Município de residência da mulher e deverá ser apoiada pela equipe de vigilância de óbitos de referência do local em que faleceu ou recebeu assistência para pré-natal, parto, aborto ou puerpério.

Art. 10. O Departamento de Análise da Situação de Saúde, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (DASIS/SVS/MS) comunicará, quinzenalmente, à Área Técnica de Saúde da Mulher, do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAPE/SAS/MS) e ao Centro de Informação Estratégica em Vigilância em Saúde, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (CIEVS/SVS/MS) os casos informados de óbito materno no SIM e disponibilizará, com esta regularidade, uma versão atualizada de sua base nacional na rede interna do Ministério da Saúde, com o extrato de óbitos maternos, segundo o recorte definido no manual de morte materna.

Art. 11. O DASIS/SVS/MS, em conjunto com o CIEVS/SVS/MS e o DAPE/SAS/MS realizarão o monitoramento dos dados nacionais, concedendo acessos com recortes específicos para gestores e cidadãos.

Art. 12. Cabe à Secretaria de Vigilância em Saúde, à Secretaria de Atenção à Saúde e ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS) o apoio à operacionalização do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O módulo de investigação de óbitos maternos do sistema de informação sobre mortalidade deverá estar concluído e entrar em operação no prazo de até sessenta dias, após a publicação desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados os § 1º e § 2º do art. 1º e o art. 3º da Portaria nº 653/GM, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 30 de maio de 2003, seção 1, página 79.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO E SUA CARACTERIZAÇÃO COMO UMA INFORMAÇÃO ACERCA DE UM CASO DE ÓBITO MATERNO

O adequado preenchimento da Declaração de Óbito (DO) é o que fará com que esta seja caracterizada como uma notificação de óbito materno.

Todos os campos da declaração de óbito são importantes, mas dois conjuntos de informação integrantes do Bloco VI deste instrumento são essenciais para esta finalidade. São eles:

1 - Os campos relativos a óbitos em mulheres:
Campo 43 - o óbito ocorreu durante a gravidez, o parto ou o aborto?

Campo 44 - o óbito ocorreu durante o puerpério?
Uma resposta afirmativa a um desses campos caracteriza uma notificação de caso suspeito de óbito materno, sujeito a investigação para confirmação ou descarte.

2 - Os campos do atestado de óbito com determinados diagnósticos informados:

Uma declaração que tenha informado em qualquer das linhas do atestado de óbito um ou mais dos diagnósticos abaixo elencados, deverá ser considerada uma notificação de caso suspeito de óbito materno, sujeito a investigação para confirmação ou descarte:

2.1 - Diagnósticos constantes do Capítulo XV da CID 10: CAPÍTULO XV DA CID 10
COMPLICAÇÕES DA GRAVIDEZ, PARTO E PUERPÉ-

RIO

- O00-O08 Gravidez que termina em aborto
- O00 Gravidez ectópica
- O01 Mola hidatiforme
- O02 Outros produtos anormais da concepção
- O03 Aborto espontâneo
- O04 Aborto por razões médicas e legais
- O05 Outros tipos de aborto
- O06 Aborto não-especificado
- O07 Falha de tentativa de aborto
- O08 Complicações conseqüentes a aborto e gravidez ectópica ou molar
- O10-Hipertensão pré-existente complicando a gravidez, o parto e o puerpério
- O11 Distúrbio hipertensivo pré-existente com proteinúria superposta

- O12 Edema e proteinúria gestacionais [induzidos pela gravidez], sem hipertensão
- O13 Hipertensão gestacional [induzida pela gravidez] sem proteinúria significativa
- O14 Hipertensão gestacional [induzida pela gravidez] com proteinúria significativa
- O15 Eclâmpsia
- O16 Hipertensão materna não-especificada
- O20-O29 Outros transtornos maternos relacionados predominantemente com a gravidez
- O20 Hemorragia do início da gravidez
- O21 Vômitos excessivos na gravidez
- O22 Complicações venosas na gravidez
- O23 Infecções do trato geniturinário na gravidez
- O24 Diabetes mellitus na gravidez
- O25 Desnutrição na gravidez
- O26 Assistência materna por outras complicações ligadas predominantemente a gravidez
- O28 Achados anormais do rastreamento ["screening"] antenatal da mãe
- O29 Complicações de anestesia administrada durante a gravidez

O30-O48 Assistência prestada à mãe por motivos ligados ao feto e à cavidade amniótica e por possíveis problemas relativos ao parto

- O30 Gestação múltipla
- O31 Complicações específicas de gestação múltipla
- O32 Assistência prestada à mãe por motivo de apresentação anormal, conhecida ou suspeitada, do feto
- O33 Assistência prestada à mãe por uma desproporção conhecida ou suspeita
- O34 Assistência prestada à mãe por anormalidade, conhecida ou suspeita, dos órgãos pélvicos maternos
- O35 Assistência prestada à mãe por anormalidade e lesão fetais, conhecidas ou suspeitadas
- O36 Assistência prestada à mãe por outros problemas fetais conhecidos ou suspeitados
- O40 Polihidrâmnio
- O41 Outros transtornos das membranas e do líquido amniótico

- O42 Ruptura prematura de membranas
- O43 Transtornos da placenta
- O44 Placenta prévia
- O45 Descolamento prematuro da placenta [abruptio placentae]

- O46 Hemorragia anteparto não-classificada em outra parte
- O47 Falso trabalho de parto
- O48 Gravidez prolongada
- O60-O75 Complicações do trabalho de parto e do parto
- O60 Parto pré-termo
- O61 Falha na indução do trabalho de parto

- O62 Anormalidades da contração uterina
 - O63 Trabalho de parto prolongado
 - O64 Obstrução do trabalho de parto devida à má-posição ou má-apresentação do feto
 - O65 Obstrução do trabalho de parto devida a anormalidade pélvica da mãe
 - O66 Outras formas de obstrução do trabalho de parto
 - O67 Trabalho de parto e parto complicados por hemorragia intraparto não classificados em outra parte
 - O68 Trabalho de parto e parto complicados por sofrimento fetal
 - O69 Trabalho de parto e parto complicados por anormalidade do cordão umbilical
 - O70 Laceração do períneo durante o parto
 - O71 Outros traumatismos obstétricos
 - O72 Hemorragia pós-parto
 - O73 Retenção da placenta e das membranas, sem hemorragias
 - O74 Complicações de anestesia durante o trabalho de parto e o parto
 - O75 Outras complicações do trabalho de parto e do parto não-classificadas em outra parte
 - O80-O84 Parto
 - O80 Parto único espontâneo
 - O81 Parto único por fórceps ou vácuo-extractor
 - O82 Parto único por cesariana
 - O83 Outros tipos de parto único assistido
 - O84 Parto múltiplo
 - O85-O92 Complicações relacionadas predominantemente com o puerpério
 - O85 Infecção puerperal
 - O86 Outras infecções puerperais
 - O87 Complicações venosas no puerpério
 - O88 Embolia de origem obstétrica
 - O89 Complicações da anestesia administrada durante o puerpério
 - O90 Complicações do puerpério não classificadas em outra parte
 - O91 Infecções mamárias associadas ao parto
 - O92 Outras afecções da mama e da lactação associadas ao parto
 - O95-O99 Outras afecções obstétricas não classificadas em outra parte
 - O95 Morte obstétrica de causa não-especificada
 - O96 (*) Morte, por qualquer causa obstétrica, que ocorre mais de 42 dias, mas menos de 1 ano, após o parto
 - O97 (*) Morte por seqüelas de causas obstétricas diretas
 - O98 Doenças infecciosas e parasitárias maternas classificáveis em outra parte mas que compliquem a gravidez, o parto e o puerpério
 - O99 Outras doenças da mãe, classificadas em outra parte, mas que complicam a gravidez, o parto e o puerpério
- Observações:
- O08 - Este código só deve ser usado para classificar morbilidade
 - O30 - Não deve ser usado para codificação de causa básica
 - O32 - Não deve ser utilizado se houver menção de O33. Se isto ocorrer, usar O33
 - O33.9 - Não deve ser utilizado se houver menção de O 33.0-O 33.3. Nesses casos, usar a O33.0-O33.3
 - O64 - Não deve ser usado se houver menção de O 65. Se isto ocorrer, usar O 65
 - O80 - O84 Estes códigos não devem ser utilizados para classificar causa de morte, mas sim para morbilidade. Se nenhuma outra causa de morte materna for informada, codifique como complicações não-especificadas de trabalho de parto e parto O75.9
 - O95 - Usar apenas quando não houver mais nenhuma informação e estiver escrito somente "materna" ou obstétrica.
 - (*) Embora não entrem no cálculo da Razão de Morte Materna devem ser investigados os óbitos codificados como O96 e O97 (Morte Materna Tardia e Morte por Seqüela de Causa Obstétrica Direta).
- 2.2 - Diagnósticos fora do Capítulo XV da CID-10 - algumas doenças que não constam no Capítulo XV também devem ser levadas em conta. São elas:
- tétano obstétrico (cód. A34, Cap. I);
 - osteomalácia puerperal (cód. M83.0, Cap. XII);
 - transtornos mentais e comportamentais associados ao puerpério (cód. F53, Cap. V);
 - necrose pós-parto da hipófise (cód. E23.0, Cap. IV) - (**);
 - mola hidatiforme maligna (cód. D39.2, Cap. II) - (**); e
 - doenças causadas pelo vírus da imunodeficiência humana (cód. B20 a B24, Cap. I.) - (*).
- (**) Para estes casos, deve ficar comprovada a relação com o estado gravídico-puerperal e o óbito deve ter ocorrido até 42 dias após o parto.
- É importante destacar que, embora sejam raras, existem causas externas (Cap. XX) que comprometem o estado gravídico-puerperal e devem ser considerados óbitos maternos, desde que não haja dúvida em relação a esse comprometimento.



ANEXO II

FLUXO ESPECIAL PARA DECLARAÇÕES DE ÓBITO COM INFORMAÇÃO ACERCA DE ÓBITOS MATERNOS DECLARADOS, BEM COMO DE ÓBITOS DE MULHER EM IDADE FÉRTIL

As declarações de óbito com informação acerca de óbito materno declarado, bem como os óbitos de mulher em idade fértil deverão seguir o fluxo e os prazos especiais descritos abaixo, ou o fluxo existente em cada Unidade da Federação (UF) desde que obedecidos os prazos estabelecidos, para o cumprimento desta Portaria:

1 - O hospital ou serviço onde ocorreu ou que emitiu a Declaração de Óbito (DO) de óbito encaminha a primeira via, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para o gestor do sistema de informação sobre mortalidade responsável pelo processamento dos dados de mortalidade ocorridos no Município.

2 - O setor que processa os dados de mortalidade dos óbitos ocorridos no Município encaminha, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da primeira via da DO para a equipe de Vigilância de Óbito Materno da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Regional ou a Secretaria Estadual de Saúde (SES), responsável pela investigação, conforme o fluxo definido em cada local que corresponde a, no máximo, 96 (noventa e seis) horas após o óbito.

3 - A equipe de Vigilância do Óbito Materno da SMS inicia imediatamente a investigação, conforme rotinas e fluxos pactuados junto com a SES em cada UF, utilizando para isso as fontes disponíveis e os instrumentos próprios de investigação padronizados para uso na UF, ou os instrumentos padrão recomendados pela publicação 'Manual dos Comitês de Mortalidade Materna do Ministério da Saúde' - ficha B para coletar dados em domicílio; ficha C para coletar dados hospitalares e serviços assistenciais de saúde em geral; e ficha D para coletar dados de laudos de necropsia do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) ou do Instituto Médico Legal (IML), quando aplicáveis - ou outros que venham a ser recomendados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

4 - Quando a UF optar por usar instrumentos de coleta de dados diferentes daqueles recomendados pelo Ministério da Saúde, esses deverão obrigatoriamente incluir os quesitos constantes do formulário padronizado, conforme o disposto no Anexo III a esta Portaria, e que servirá de documento base para alimentar o sistema de informação do módulo de investigação de óbitos do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);

5 - Simultaneamente ao encaminhamento da DO à equipe de vigilância de óbitos maternos, o setor que processa os dados de mortalidade dos óbitos ocorridos no Município realiza a codificação das causas na declaração de óbitos e faz a primeira entrada dos dados no aplicativo do SIM, informando neste momento o conteúdo original da DO, e que o óbito não está investigado.

6 - A SES pactuará fluxo com as SMS de modo a garantir que os dados inseridos no SIM sejam transferidos via SISNET (a partir do nível que considerar mais adequado, municipal, regional ou estadual) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito, assegurando assim que esses dados estejam disponíveis na base estadual e federal instantaneamente neste momento.

7 - As equipes de vigilância de óbitos maternos deverão concluir e informar o resultado da investigação epidemiológica no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data do óbito.

8 - Informar o resultado da investigação epidemiológica significa:

a) encaminhar ao setor que processa os dados de mortalidade dos óbitos ocorridos no Município o relatório-síntese da investigação epidemiológica de óbitos maternos, constante do Anexo III a esta Portaria, devidamente preenchido; e

b) encaminhar todos os formulários utilizados no processo de investigação (ficha hospitalar e/ou ambulatorial e/ou domiciliar e/ou laudos de necropsia do SVO e/ou laudo do IML) ao Comitê de Morte Materna municipal ou de referência para os óbitos de sua área de abrangência, conforme o fluxo definido em cada UF.

9 - O setor que processa os dados de mortalidade dos óbitos ocorridos no Município digitará o sumário da investigação do óbito materno no módulo de investigação de óbitos do SIM, oferecido pelo MS em aplicativo digital cuja tela de entrada de dados está baseada no formulário padrão (Anexo III), no prazo máximo de 7 (sete) dias após o recebimento do relatório-síntese, podendo ainda disponibilizar acesso para que a equipe de vigilância de óbitos maternos alimente o referido módulo, conforme a decisão de cada local.

10 - O setor que processa os dados de mortalidade dos óbitos ocorridos no Município realiza a primeira atualização dos dados no aplicativo informatizado do SIM, informando neste momento que o óbito foi investigado, a(s) fonte(s) de dados consultadas durante a investigação e a data da sua conclusão.

11 - Caso a investigação epidemiológica aponte para a necessidade de alterar ou complementar a DO, inclusive com novas causas de óbito, ou permita a codificação de causas não presentes na declaração de óbitos original, as causas deverão ser indicadas e, no caso de alteração/atualização das causas de óbito, estas devem passar por um processo de recodificação, e de nova seleção de causa básica, que poderá confirmar ou descartar o óbito materno previamente informado, ou classificar como materno um óbito originalmente definido apenas como óbito de mulher em idade fértil sem causa materna.

12 - Em complemento, a equipe de vigilância de óbitos maternos deverá acompanhar a conclusão e a emissão de pareceres pelo Comitê de Morte Materna de referência para onde enviaram o resultado de suas investigações epidemiológicas, e comunicar suas conclusões ao setor que processa os dados de mortalidade dos óbitos ocorridos no Município para que este possa novamente incorporar possíveis alterações, incluindo nova(s) causa(s) do(s) óbito(s) no SIM.

ANEXO III

FORMULÁRIO PADRÃO COM O SUMÁRIO DA INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO MATERNO

Formulário padrão com o sumário da investigação de óbito materno a ser adotado obrigatoriamente como instrumento de coleta para alimentar o módulo de investigação de óbitos do SIM, para informar a síntese de cada investigação.

Relatório-síntese da investigação epidemiológica de óbitos maternos - Confidencial:

Dados de identificação da investigação:

- a) Número da DO:
- b) Município/UF de residência da falecida:
- c) Município/UF de ocorrência do óbito:
- d) Data da conclusão da investigação:

1. Fontes de dados consultadas durante a investigação (marcar mais de uma opção se for necessário):

- () Entrevista domiciliar, () Registros ambulatoriais, () Prontuários hospitalares, () SVO, () IML,
- () Entrevistas com profissionais de saúde

1.1 O óbito ocorreu:

() durante a gestação, () durante o abortamento, () após o abortamento, () no parto ou até uma hora após o parto, () no puerpério (até 42 dias do término da gestação), () entre o 43 dia e até um ano após o término da gestação, () a investigação não conseguiu identificar o momento do óbito, () mais de um ano após o parto (descartado o caso e encerrada a investigação), () o óbito não ocorreu em nenhuma das circunstâncias acima mencionadas (descartado o caso e encerrada a investigação).

2. Número de vezes que esteve grávida (excluindo a atual)

3.Resultado das gestações anteriores:

- 3.1 Nº de partos vaginais: ()
- 3.2 Nº de partos cesáreos: ()
- 3.3 Nº de abortamentos/perdas fetais ()
- 4. Data da última menstruação:
- 5. Nº de consultas de pré-natal:
- 6. Data da primeira consulta de pré-natal:

7. Mês de gestação quando realizou a primeira consulta de pré-natal

8. Data da última consulta de pré-natal

9. Idade gestacional na última consulta de pré-natal (em semanas):

10. Idade gestacional no momento do óbito (em semanas)

11. Em caso de óbito durante ou após abortamento (na pergunta anterior), o aborto foi:

() espontâneo () induzido legalmente () provocado () não sabe

12. Em caso de óbito durante parto, ou puerpério, qual foi o tipo de parto?

() parto vaginal () cesariana () não sabe

13. Estabelecimento (s) de saúde onde fez o pré-natal:

Nome: Código CNES:

Nome: Código CNES:

Nome: Código CNES:

14. Estabelecimento de saúde onde ocorreu o parto ou o aborto

Nome: Código CNES:

15. A investigação permitiu o resgate de alguma causa de óbito não-informada ou a correção de alguma antes informada?

() Não acrescentou nem corrigiu informação,

() Sim permitiu o resgate de novas informações

() Sim permitiu a correção de alguma das causas informadas originalmente

16. Causas do óbito levantadas/confirmadas na investigação para revisão da declaração de óbito original:

Descrição dos diagnósticos e CID opcional (caso necessário, pode-se anotar mais de um diagnóstico por linha)

PARTE I:

16.1 Linha A):

16.2 Linha B):

16.3 Linha C):

16.4 Linha D):

PARTE II

16.5 Descrição e CID:

17. A investigação permitiu a alteração de alguma outra variável da declaração de óbitos além da causa e dos campos 43 e 44:

() NÃO () SIM

Caso afirmativo, quais campos e que alterações?

Campo Estava Investigação alterou para

Campo Estava Investigação alterou para

Campo Estava Investigação alterou para

Campo Estava Investigação alterou para

Campo Estava Investigação alterou para

Campo Estava Investigação alterou para

18. O caso foi encaminhado para o Comitê de Morte Materna?

() SIM () NÃO

19. Data do encaminhamento ao comitê (em caso afirmativo)

() SIM () NÃO

20. O comitê de morte materna deu parecer?

() SIM () NÃO

21. Em caso afirmativo para a pergunta 20, as causas do óbito corrigidas acima expressam o parecer do comitê de morte materna?

() SIM, () NÃO, () Não se aplica, o comitê não emitiu parecer ainda, () Não se aplica, a vigilância não teve acesso ao parecer emitido pelo comitê.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.057677/2004-47	Aliança Cooperativista Nacional Unimed - Confederação de Cooperativas Médicas	353728	02.862.873/0001-39	Deixar de comunicar à ANS no prazo previsto na RN 08/02 os reajustes aplicados em nov/02 e fev/03, no contrato coletivo sem patrocinator com a Fetraballo. Art. 20 da Lei 9.656/98.	Advertência
33902.123635/2005-92	ASSIM - Assistência Médica Integrada	309222	31.925.548/0001-76	Rescindir unilateralmente o contrato do beneficiário M.F.R. sem a prévia notificação. A atuada reparou de maneira voluntária e eficaz. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	Anulação de AI 16.541. Arquivamento
25780.000036/2005-05	Caixa de Assistência dos Funcionários do BASA - CASF	358754	04.204.285/0001-33	Atrasar por prazo superior trinta dias as informações devidas referentes a aplicação, em dez/04, de reajuste por variação anual de custos, de 11,75%. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da RN 74/04.	Advertência
33902.066662/2005-51	CRAM - Central de Assistência Médica S/C Ltda	317250	02.901.334/0001-61	Apresentar documentação exigida no anexo da RE/DIGES nº 06, de forma adulterada. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 6º, § 6º da RE/DI-DES nº 06, alterado pelas INS nº 1, 2 e 6.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.064065/2005-91	Proclin Proteção Clínica	311677	78.732.542/0001-46	Deixar de garantir cobertura obrigatória aos procedimentos de ultrasonografia de pelve, ultra-sonografia de tireóide e mamografia. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, IV, da RDC 24/00.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.000961/2005-67	Transclínica Ltda	391298	25.468.687/0001-15	Deixar de garantir assistência para os procedimentos de estudo eletrofisiológico intracavitário, mapeando de feixes anômalos, estudo eletrofisiológico com prova farmacológica e afiação por cateter. Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)



25772.000244/2005-35	Transclínica Ltda	391298	25.468.687/0001-15	Deixar de garantir assistência Médica para consulta com ginecologista para a usuária A.C.S. Art. 12, I, a, da Lei 9.961/00.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.000528/2005-21	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	343889	16.513.178/0001-76	Deixar de garantir cobertura para o exame de Anti-HCV. Art. 25 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25779.000279/2005-74	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	343889	16.513.178/0001-76	Não garantir a manutenção da beneficiária C.M.S.S. em plano coletivo. Art. 30, caput, da Lei 9.656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.000083/2005-09	Unimed Porto Alegre Sociedade Coope- rativa de Trabalho Médico Ltda	352501	87.096.616/0001-96	Deixar de cumprir as obrigações previstas na cláusula 3ª do contrato do beneficiário referente ao procedimento de megavoltagem e de cheque filme em caso de radioterapia. Art. 25 da Lei 9.656/98.	Anulação de AI 15.721. Arquivamento

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 4 DE JUNHO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - DF, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.003624/2007-49	AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA	327107.	02.756.886/0001-23	Negar autorização para a realização de "Herniorrafia Inguinal". Art.12, inciso II da Lei nº 9656/98	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 4 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do NURAF RP - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16/2008 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.048039/2007-88	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA	308005.	52.505.153/0001-94	Deixar de inf. à ANS, no prazo legal, os reaj. apl. em 10/2003 no pl. de reg. ANS nº 400938980 e nº 400939988 e enviar de forma inc. à ANS as inf. ref. aos perc. reaj. no mesmo período. Art. 20 "caput" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º da RN 36/03.	Advertência
25789.004638/2008-96	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA	308005.	52.505.153/0001-94	Deixar de inf. à ANS, no prazo legal, os reaj. apl. em 10/2004 nos pl. registrados sob nº 400938980 e nº 400939988, e enviar de forma inc. à ANS as inf. ref. aos perc. reaj. no mesmo período. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c Art.7º da RN 74/04.	Advertência
25789.004641/2008-18	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA	308005.	52.505.153/0001-94	Deixar de informar à ANS, no prazo previsto na RN 99/05, o reajuste aplicado em 10/2005 no Plano Master Executivo registro ANS nº 400939988. Art. 20 "caput" da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 7º da RN 99/05.	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do NURAF RP - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16/2008 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.013853/2007-05	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉ- DICA S/A.	355097.	43.293.604/0001-86	Rescindir unilateralmente o contrato do beneficiário P. P. M., em 11/07/2007, sem comprovação de notificação até o 50º dia de inadi- m- plância. Art. 13, § único, inc. II da Lei nº 9.656/1998.	64.000,00 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 4 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.004187/2007-46	SUL AMERICA COMPANHIA DE SE- GURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00(SESENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.005165/2007-01	UNIMED CAMPINAS - COOPERATI- VA DE TRABALHO MÉDICO	335690.	46.124.624/0001-11	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, II, "e" da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação, ao negar cobertura para material necessário ao procedimento de artroscopia de ombro.	80.000, 00 (OITENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.088054/2007-69	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de gar. as cob. obrig. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, in- cluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. Art. 12, III da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO-RDC Nº 39, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Aprova o REGULAMENTO PARA A
REALIZAÇÃO DE PESQUISA CLÍNICA
e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 3 de junho de 2008, e

considerando a necessidade de atualizar a documentação requerida para a realização de pesquisa clínica no Brasil;

considerando a necessidade de aperfeiçoar a lista de documentos requeridos à concessão de Licenciamento de Importação de medicamentos e produtos para uso exclusivo em pesquisa clínica; considerando o artigo 24 da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976 e o Artigo 30 do Decreto 79.094 de 05 de janeiro de 1977;

considerando o artigo 40 da Portaria nº . 354 de 11 de agosto de 2006, que relaciona as atribuições e competências da Gerência Geral de Medicamentos (GGMED), especialmente em seu inciso IX considerando a Resolução RDC nº .222, de 28 de dezembro de 2006; e considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº . 196, de 10 de outubro de 1996, nº . 251, de 7 de agosto de 1997, nº 292 de 8 julho de 1999, e nº 346 de 13 janeiro de 2005;

considerando as diretrizes de Boas Práticas Clínicas de acordo com o Documento das Américas, documento resultante de trabalhos da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovada pela presente Resolução o: "REGULAMENTO PARA A OBTENÇÃO DO COMUNICADO ESPECIAL ÚNICO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA CLÍNICA EM TERRITÓRIO NACIONAL" e seus anexos.

Art. 2º Entende-se como patrocinador a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que apóia financeiramente a pesquisa.

Art. 3º Além da provisão de recursos financeiros necessários para a condução de pesquisas clínicas nos centros de pesquisa localizados em território nacional, são atribuições do patrocinador:

(a) implementação e o acompanhamento das pesquisas clínicas;

(b) garantia da correta condução do protocolo previamente aprovado pelas autoridades reguladoras competentes;

(c) a veracidade dos dados coletados e as demais atribuições que envolvam a garantia das "Boas Práticas Clínicas";

(d) o relato dos eventos adversos graves à ANVISA (via NOTIVISA).

§ 1º Para os estudos clínicos regulamentados pela presente norma e que são patrocinados por agências nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa, entidades filantrópicas, organizações não governamentais (ONGs) ou outras entidades sem fins lucrativos, fica previsto que o(s) investigador(es) responsável(ies) pela coordenação da pesquisa assume perante a ANVISA o papel de representante do patrocinador, caso não haja uma ORPC responsável pela condução da mesma, devendo cumprir como representante do mesmo para todas as obrigações previstas no caput do presente artigo.

§ 2º No caso de estudos independentes, para os quais o investigador não conta com auxílio financeiro de um patrocinador específico, incluindo os casos em que recebe os medicamentos da pesquisa na forma de doação, onde o doador não deseja ser caracterizado como patrocinador do estudo, o investigador assume adicionalmente, as responsabilidades previstas no caput deste artigo.

§ 3º Para os casos previstos no parágrafo anterior, o investigador passa a ser denominado de "investigador-patrocinador".

§ 4º . Nos casos acima, os demais centros do mesmo protocolo de pesquisa clínica devem ser submetidos como notificação ou inclusão de centro de pesquisa.

Art. 4º Entende-se por Organização Representativa para Pesquisa Clínica (ORPC) toda empresa regularmente instalada em território nacional contratada pelo patrocinador ou pelo investigador-patrocinador, que assuma parcialmente ou totalmente, junto à ANVISA, as atribuições do patrocinador da pesquisa clínica.

§ 1º Todas as atribuições delegadas às ORPCs contratadas pelo patrocinador ou pelo investigador-patrocinador devem constar em um acordo e/ou contrato pormenorizado, datado e assinado por ambas as partes.

§ 2º A veracidade das informações contidas no acordo são de responsabilidade de ambos os interessados.

§ 3. As ORPCs deverão cumprir com todas as normas sanitárias relacionadas à condução de ensaios clínicos, bem como as demais normas aplicáveis, previstas na legislação brasileira

§ 4º . Para patrocinadores não estabelecidos legalmente em território nacional, a ORPC contratada será responsável por todas as atribuições do patrocinador da pesquisa clínica.

§ 5. Caberá à ANVISA o cadastro e regulamentação das atividades das ORPCs, no que se refere à condução e acompanhamento dos estudos clínicos regulamentados pela presente norma

Art. 5º A presente norma se aplica a todas as pesquisas clínicas com medicamentos e produtos para saúde (pesquisas envolvendo intervenções terapêuticas ou diagnósticas não registradas no

Brasil) fases I, II e III e que poderão subsidiar, junto a ANVISA, o registro de medicamentos ou qualquer alteração pós-registro do mesmo, considerando as normas sanitárias vigentes e para os quais se exige a análise da ANVISA e subsequente emissão de Comunicado Especial (CE)

§ 1º . As pesquisas pós-comercialização (fase IV) não são objeto primário desta norma estando sujeitos apenas à "Notificação em pesquisa clínica - classe 1". Fica estabelecido que o início destes estudos deva ocorrer somente após a obtenção da aprovação ética de acordo com a legislação vigente.

I - Excetua-se do disposto acima, as pesquisa de fase IV envolvendo vacinas e pesquisas que objetivem avaliar eficácia e segurança para fins de registro ou revalidação do mesmo, sendo estes considerados como de fase III.

§ 2º . Pesquisas clínicas envolvendo Produtos para Saúde (dispositivos médicos) que se enquadrem nas classes I e II de produtos para a saúde (RDC/ANVISA nº . 185/2001) ficam sujeitos à Notificação em Pesquisa Clínica - classe 2. Para produtos enquadrados nas classes III e IV de produtos para saúde, ficam sujeitos à Anuência em Pesquisa Clínica.

§ 3º . Pesquisas clínicas envolvendo intervenções dietéticas não passíveis de registro como produto alimentício, ficam sujeitas à "Notificação em Pesquisa Clínica - Classe 3"

§4º. Pesquisas enquadradas em qualquer uma das condições apresentadas nos parágrafos anteriores, mas que envolvam procedimentos de importação e/ou exportação, estarão sujeitas à "Notificação em Pesquisa Clínica - classe especial" e emissão, em até 30 dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação pela área competente da ANVISA, de um Comunicado Especial Específico (CEE).

§ 5º. As pesquisas aprovadas por demais órgãos reguladores específicos como a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), e outros, que envolvam procedimentos de importação e/ou exportação, ficam sujeitas à "Notificação em pesquisa clínica - classe 4". Enquadra-se aqui as pesquisas epidemiológicas e observacionais que envolvam procedimentos de importação e/ou exportação.

§ 6º . As pesquisas enquadradas nas mesmas condições mencionadas no parágrafo anterior, porém que não envolvam procedimentos de importação e/ou exportação, não estarão sujeitas a esta norma.

Art. 6º A presente norma não se aplica aos estudos de Bio-disponibilidade e Bioequivalência.

Art. 7º Revoga-se a Resolução RDC nº 219, de 20 de setembro de 2004.

Art. 8º Para os efeitos desta resolução, além das definições estabelecidas Artigo 4º da Lei nº . 5.991 de 17 de dezembro de 1973, no artigo 3º da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976 e da Lei nº . 9.782 de 10 de fevereiro de 1999 são adotadas as seguintes definições:

I. Autorização de embarque - Autorização a ser concedida pela ANVISA para a importação de mercadorias sujeitas à anuência previamente à data do seu embarque no exterior.

II.Brochura do Investigador - compilação de dados clínicos e não clínicos sobre o(s) produtos(s) sob investigação, que tenham relevância para o seu estudo em seres humanos.

III.Centro Coordenador - centro associado ao dossiê de anuência, sendo o primeiro a encaminhar o protocolo clínico para análise pelo CEP e/ou pela CONEP. Centro que assume as atribuições regulatórias junto à ANVISA para os casos previstos no § 1º do artigo 3º desta Resolução.

IV.Centro de Pesquisa - organização pública ou privada, legitimamente constituída, na qual são realizadas pesquisas clínicas. Um Centro de Pesquisa pode ou não estar inserido em um hospital ou clínica. Para a presente resolução, o termo "Instituição de Pesquisa" é usado como sinônimo de "Centro de Pesquisa".

V.Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) - instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde, criada pela Resolução CNS 196/96;

VI.Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) - Colegiado interdisciplinar e independente, com "munus" público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, registrado na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) conforme Resolução CNS 196/96, criada para defender os interesses, segurança e bem-estar dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos.

VII.Comunicado Especial (CE) - Documento de caráter autorizador, emitido pela ANVISA, por meio da Coordenação de Pesquisas e Ensaios Clínicos da Gerência de Pesquisas, Ensaios Clínicos, Medicamentos Biológicos e Novos (GPBEN), necessário para a execução de um determinado protocolo de pesquisa no Brasil e, quando aplicável, a solicitação de Licenciamento de Importação do(s) produto(s) necessário(s) para a condução da pesquisa. Será emitido um único CE por pesquisa clínica submetida à apreciação pela área competente da ANVISA no qual estarão mencionados todos os centros participantes da referida pesquisa.

VIII.Comunicado Especial Específico - documento semelhante ao Comunicado Especial aplicável somente aos casos previstos no Art 5º da presente norma.

IV. Dossiê de anuência de pesquisa - coletânea de documentos protocolizados na ANVISA, dentre estes: os formulários de petição, a descrição das etapas da pesquisa e seus aspectos fundamentais, informações relativas ao sujeito da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e da equipe responsável pelo estudo;

X. Eventos Adversos Graves são definidos como aqueles em que resulte qualquer experiência adversa com drogas ou produtos biológicos ou dispositivos, ocorrendo em qualquer dose e que resulte em qualquer um dos seguintes desfechos:

a) óbito;

b) evento adverso potencialmente fatal (aquele que, na opinião do notificante, coloca o indivíduo sob risco imediato de morte devido ao evento adverso ocorrido);

c) incapacidade/invalidez persistente ou significativa;

d) exige internação hospitalar do paciente ou prolonga internação preexistente;

e) anomalia congênita ou defeito de nascimento;

XI.Formulário de Petição em Pesquisa Clínica (FP-PC) - Documento padronizado pela ANVISA no qual o interessado solicita anuência para execução da pesquisa clínica e apresenta informações sobre todos os produtos a serem utilizados na pesquisa clínica.

XII.Inclusão de Centro de Pesquisa Clínica - Solicitação feita pelo patrocinador, investigador-patrocinador ou ORPC, para inclusão de um centro de pesquisa a fim de figurar entre os demais centros já informados por ocasião da solicitação do CE, desde que tal solicitação ocorra após 6 meses da protocolização da petição para obtenção do CE. Nestes casos deve ser recolhida a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), por inclusão de centro de pesquisa clínica, de acordo com a regulação vigente.

XIII.Investigador-patrocinador - Pessoa Física responsável pela condução e coordenação de pesquisas clínicas com medicamentos, isoladamente ou em um grupo, realizados mediante a sua direção imediata de forma independente, sem patrocínio ou patrocinado por entidades nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa, e outras entidades sem fins lucrativos. As obrigações de um investigador-patrocinador incluem tanto aquelas de um patrocinador como as de um investigador.

XIV.Licenciamento de importação (LI) - Requerimento por via eletrônica junto ao SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior - Módulo Importação), pelo importador ou seu representante legal, para procedimentos de licenciamento não-automático de verificação de atendimento de exigências para importação de mercadorias sob vigilância sanitária, de acordo com as normas de importação determinadas pela área responsável pelo controle sanitário de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegários.

Parágrafo Único: O Licenciamento de Importação (LI) pode ser solicitado apresentando uma lista de todos os produtos de um mesmo lote necessários para a condução da pesquisa em todos os centros peticionados, de acordo com a previsão analisada e autorizada pela área competente da ANVISA. A quantidade poderá ser importada de uma só vez, neste caso o LI será considerado como único, ou através de várias autorizações de embarque, até que a quantidade aprovada seja atingida.

XV.Medicamento em Investigação - Produto farmacêutico em teste ou placebo ou produto ativo comparador utilizado na pesquisa clínica.

XVI.Notificação de Centro de Pesquisa Clínica - Solicitação feita pelo patrocinador, investigador-patrocinador ou ORPC, para inclusão de centros de pesquisa a fim figurar entre os demais centros já informados por ocasião da solicitação do CE, desde que tal solicitação ocorra dentro do prazo de 6 meses a contar do momento de protocolização da petição para obtenção do CE. Esta Notificação de Centro de Pesquisa Clínica está isenta de recolhimento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS).

XVII.Notificação em Pesquisa Clínica - Solicitação feita pelo patrocinador, investigador-patrocinador ou ORPC, para os casos definidos nos parágrafos 1º , 2º , e 3º do artigo 5º desta norma, objetivando informar à ANVISA sobre a realização dessas pesquisas clínicas.

XVIII.Pesquisa Clínica - Qualquer investigação em seres humanos, envolvendo intervenção terapêutica e diagnóstica com produtos registrados ou passíveis de registro, objetivando descobrir ou verificar os efeitos farmacodinâmicos, farmacocinéticos, farmacológicos, clínicos e/ou outros efeitos do(s) produto(s) investigado(s), e/ou identificar eventos adversos ao(s) produto(s) em investigação, averiguando sua segurança e/ou eficácia, que poderão subsidiar o seu registro ou a alteração deste junto à ANVISA. Os ensaios podem enquadrar-se em quatro grupos: estudos de farmacologia humana (fase I), estudos terapêuticos ou profiláticos de exploração (fase II), estudos terapêuticos ou profiláticos confirmatórios (fase III) e os ensaios pós-comercialização (fase IV).

XIX.Pesquisador responsável - Pessoa capacitada e treinada (dependendo da área da pesquisa clínica) responsável pela coordenação e condução do protocolo clínico, de acordo com as descrições apresentadas no dossiê autorizado pela ANVISA; sendo também responsável pela integridade e bem-estar dos sujeitos da pesquisa, sem prejuízo das responsabilidades do patrocinador, após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, com respeito à manutenção dos critérios éticos para todos os procedimentos ao longo do estudo pela coordenação e realização da pesquisa num determinado centro, e pela integridade e bem-estar dos sujeitos da pesquisa, durante e após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais, de acordo com o inciso IX, alínea IX.2 da Resolução 196/1996. Para a presente resolução os termos "Pesquisador Responsável" e "Investigador Responsável" são considerados sinônimos.

XX.Protocolo de Pesquisa - Documento que descreve os objetivos, desenho, metodologia, considerações estatísticas e organização do estudo. Provê também o contexto e a fundamentação da pesquisa.



XXI. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) - Documento escrito, datado e assinado pelo participante da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, no qual é confirmada a sua participação voluntária num determinado estudo, após explicação completa e pormenorizada sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que possa ser acarretado. Este documento deve seguir as normatizações éticas nacionais e diretrizes internacionais na sua confecção.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 30 dias após sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

REGULAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DE DOSSIÊS E OBTENÇÃO DE COMUNICADO ESPECIAL (CE) PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA CLÍNICA COM MEDICAMENTOS EM TERRITÓRIO NACIONAL

Art. 1º O dossiê de submissão para ANUÊNCIA EM PESQUISA CLÍNICA deverá ser composto pelos seguintes documentos:

I - Documento 01: Formulários de Petição, FPP1 e FPP2, devidamente preenchidos, originais, para todos os produtos em investigação e informações qualitativas do comparador a serem utilizados na pesquisa, conforme os modelos dos Anexos IV e V desta Resolução.

II - Documento 02: Ofício de encaminhamento do Protocolo de Pesquisa Clínica, assinado pelo representante legal do Patrocinador ou investigador-patrocinador, acompanhado do Formulário de Petição em Pesquisa Clínica (FPPC), Anexo VI, apresentando:

a) o Título da Pesquisa e o código do protocolo (se houver), apresentando a data e a versão do mesmo;

b) o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Investigador Principal responsável pela condução do estudo em cada centro peticionado;

c) o(s) centro(s) de pesquisa no(s) qual(is) a pesquisa clínica será realizada, acompanhado do posicionamento quanto ao status de aprovação ou não pelos respectivos CEPs e do número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES; para centros de pesquisa vinculados à outra instituição (hospital ou clínica), faculta-se a utilização do CNES desta entidade associada;

d) o número de sujeitos de pesquisa previstos na pesquisa, globalmente, no Brasil, e em cada centro em território nacional;

e) o CEP responsável pela aprovação ética do protocolo junto à CONEP (1º . Centro), conforme o modelo previsto no Anexo VI desta Resolução.

III - Documento 03: Formulário de Declaração de Responsabilidade e Compromisso assinado pelo representante legal do Patrocinador ou pelo investigador-patrocinador, conforme formulário previsto no Anexo II desta Resolução.

a) Para caso com patrocinadores não sediados no Brasil, solicita-se também a Declaração de Responsabilidades e Compromisso da ORPC responsável pela condução do estudo no Brasil.

b) Dossiês protocolizados por ORPCs deverão apresentar cópia autenticada do acordo (contrato ou declaração) escrito, datado e assinado entre a ORPC e o patrocinador da pesquisa, o qual deverá conter as delegações e distribuições de tarefas e obrigações legais de cada uma das partes.

IV - Documento 04: Orçamento para a pesquisa, apresentando de forma detalhada os recursos previstos para a sua execução, especificando os gastos com visitas médicas e de outros profissionais de saúde, materiais hospitalares, exames subsidiários (entre outros, laboratoriais e radiológicos), equipamentos diversos e remuneração aos Centros de Pesquisa.

V - Documento 05: Comprovante de Depósito de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), de acordo com a legislação vigente. Será permitida, via recolhimento de uma mesma TFVS, a notificação de novos centros de pesquisa e/ou alteração de centros já notificados, dentro de um prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de entrada do pedido. Excedido este prazo, há necessidade de petição do assunto: Inclusão de Centro de Pesquisa, com a consequente necessidade de novo recolhimento da TFVS. Para a "Anuência em Pesquisa Clínica", solicita-se o original do comprovante de pagamento da TFVS. E, nos casos aplicáveis, o comprovante de isenção de pagamento da TFVS - GRU.

VI - Documento 06: Parecer Consubstanciado informando a aprovação da versão mais recente do Protocolo Clínico e do TCLE pelo CEP responsável pelo centro coordenador do estudo. As demais cartas de aprovação exaradas pelos demais CEPs cujos centros estejam listados no processo para ANUÊNCIA EM PESQUISA CLÍNICA deverão ser peticionados (por meio de assunto de petição apropriado) na ANVISA ao processo à medida que forem emitidos.

a) A análise, autorização do estudo e emissão do CE pela ANVISA encontra-se condicionada exclusivamente à aprovação ética do centro coordenador. Sendo assim, a emissão do CE não está vinculada a apresentação das cartas de aprovação do estudo pelos demais CEPs. Contudo, o início da pesquisa nos respectivos centros deverá ocorrer somente após o recebimento da aprovação ética de acordo com a legislação vigente.

b) Os CEPs responsáveis pela avaliação do protocolo devem estar devidamente registrados na CONEP. O documento comprobatório deve ficar disponível para inspeção sanitária no Centro de Pesquisa, bem como a lista com os membros do CEP ao momento da aprovação do protocolo.

c) A atualização da listagem de centros no CE independe da apresentação do documento 06 nos caso de "Notificação" ou "Inclusão" de centros de pesquisa. Fica estabelecido que o início do estudo nestes centros deva ocorrer somente após a obtenção da aprovação ética, de acordo com a legislação vigente.

VII- Documento 07 - Parecer de aprovação da CONEP a ser protocolizado quando disponível nos casos aplicáveis. A emissão do CE não está vinculada à apresentação deste documento, no entanto o início da pesquisa somente poderá acontecer após o recebimento de todas as aprovações éticas pertinentes.

VIII - Documento 08: Protocolo de Pesquisa em português.

IX - Documento 09: Carta de Compromisso do Investigador (para cada centro de pesquisa) - declaração datada e assinada pelo investigador responsável pela condução da pesquisa no centro peticionado, na qual ele se compromete a seguir o protocolo proposto, cumprir as exigências regulatórias aplicáveis e as Boas Práticas Clínicas e Boas Práticas de Laboratório, assegurando a todo o momento os direitos, a segurança e o bem-estar dos sujeitos sob a sua responsabilidade (ANEXO VIII).

X - Documento 10: Declaração de infra-estrutura do(s) centro(s) necessária ao desenvolvimento da pesquisa, com a concordância do responsável pela instituição.

XI - Documento 11: Informação do estado de registro do medicamento e/ou produto na ANVISA e em outros países.

XII - Documento 12: Informação sumária sobre a realização da pesquisa no Brasil e em outros países, listando todos os países participantes da pesquisa, data prevista para início e término da pesquisa e uma estimativa de inclusão de sujeitos de pesquisa em cada país da pesquisa.

a) Para estudos realizados apenas no Brasil, o documento acima deverá apresentar as informações referentes aos centros locais, incluindo o número de centros e sujeitos estimados, data prevista para início e término da pesquisa.

XIII - Documento 13: Currículo do investigador principal disponível na plataforma Lattes e listagem da equipe de pesquisa clínica, com a formação acadêmica e função que desempenhará na pesquisa, para cada centro participante na pesquisa.

XIV - Documento 14: Brochura do Investigador, para pesquisas em fases I, II e III, e/ou a bula do produto, em se tratando de pesquisas em fase IV (quando aplicável), contendo informações acerca do produto e caracterizando a sua adequação ao estágio de desenvolvimento segundo as Boas Práticas de Fabricação vigentes (nome químico, fórmulas químicas e/ou estruturais, propriedades farmacêuticas e físico-químicas da molécula ou entidade molecular, incluindo descrição acerca da(s) formulação(ões), da dosagem, das condições específicas de armazenagem e manuseio, tabelas com dados dos estudos de estabilidade (realizados até então), e cumprimento das Boas Práticas de Fabricação), fornecendo embasamento científico por meio de resultados obtidos em fases anteriores, inclusive pré-clínicas, dando ênfase à segurança, toxicidade, eventos adversos e eficácia/efetividade do produto.

a) Dada a variabilidade intrínseca dos medicamentos biológicos, devido à forma de obtenção dos produtos, deve ser apresentada comparação com controles em processo específicos entre as partidas produzidas nas diferentes escalas, incluindo estabilidade, produção e controles.

XVI - Documento 16: Quando aplicável, apresentar a estimativa do quantitativo dos medicamentos e todos os demais produtos a serem importados para todos os centros participantes, justificando tal quantitativo, considerando as informações apresentadas no protocolo, como as etapas da pesquisa, o número de sujeitos previstos, a duração de cada etapa, e a posologia diária, conforme formulário previsto no Anexo VII desta Resolução.

Parágrafo Único: Eventuais modificações no quantitativo decorrentes de alterações logísticas na pesquisa devem ser peticionadas na ANVISA, sendo que aquelas que requerem aprovação por CEP ou CONEP devem apresentar as aprovações realizadas pelas referidas entidades.

XVII - Documento 17: Apresentar documentação referente ao controle de transmissibilidade de Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EET), segundo as normas sanitárias vigentes ou justificativas da isenção deste documento.

a) Caso o lote a ser importado seja o mesmo que o peticionado, após liberação do CE basta apresentação de uma declaração ratificando tal fato ao solicitar anuência de Licenciamento de Importação, uma vez que tais certificados EET foram avaliados e considerados válidos para tal lote fabricado com tais excipientes.

b) Para casos de novos lotes, faz-se necessária a apresentação de comprobatória de inocuidade com relação à EET.

XVIII - Documento 18: Formulário de Solicitação de Licenciamento de Importação. Preenchido conforme modelo do Anexo III desta Resolução. Fica a critério do patrocinador a apresentação deste juntamente ao processo para ANUÊNCIA EM PESQUISA CLÍNICA, ou em separado após a emissão da CE, de forma que a apresentação deste Formulário não impeça a protocolização nem tampouco a emissão do CE. Caso este Formulário venha a ser apresentado no processo para ANUÊNCIA EM PESQUISA CLÍNICA, este será apreciado juntamente com o processo, e a devida autorização de embarque no SISCOMEX será concedida juntamente com a ANUÊNCIA EM PESQUISA CLÍNICA.

XIX - Documento 19: Para estudos de confirmação terapêutica (fase III) apresentar comprovante de que a pesquisa clínica está registrada na base de dados de registro de pesquisas clínicas International Clinical Trials Registration Platform / World Health Organization (ICTRP/WHO) ou outras reconhecidas pelo International Commitee of Medical Journals Editors (ICMJE).

Art. 2º O dossiê para obtenção do CE deve estar acompanhado de uma cópia em CD-ROM (arquivo pdf, Word ou "open documents").

§ 1º . Cabe à ANVISA a segurança e a manutenção de sigilo de todas as informações contidas no CD-ROM.

§ 2º Os documentos eletrônicos deverão permitir busca textual.

§ 3º Este dispositivo se aplica até a adoção, pela ANVISA, de ferramentas de Tecnologia da Informação que permitam a submissão eletrônica dos documentos solicitados.

Art. 3º Para a "Notificação de Centro de Pesquisa Clínica" e "Inclusão de Centro de Pesquisa" solicita-se os documentos I, V, IX, X, XIII, e a folha de rosto que comprove a submissão ao CEP responsável pela análise do centro peticionado.

§1º O parecer Consubstanciado do Centro de Pesquisa a ser incluído e/ou notificado deverá ser encaminhado quando emitido pela autoridade ética competente. A atualização do CE independerá da submissão deste documento. Fica condicionado o início do estudo no centro após a devida aprovação das instâncias éticas.

§ 2º Para os casos previstos no Art 3º , § 1º as inclusões e notificações de centro de pesquisa solicita-se todos os documentos da anuência, excetuando-se os documentos V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIV, XIX. O procedimento de importação poder realizado centralmente pelo centro coordenador ou pelos centros subsequentes individualmente.

Art. 4º Para "Notificação em Pesquisa Clínica" solicita-se a apresentação dos documentos I, II, III, VI, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVIII, resumo do protocolo de pesquisa clínica, incluindo população, justificativa, objetivos, desenho, número de sujeitos, parâmetros de avaliação de eficácia e segurança, e considerações estatísticas, e a folha de rosto de submissão ao CEP responsável pela análise do centro peticionado.

§ 1º Caso o estudo em questão não receba a aprovação ética, o responsável pelo estudo fica obrigado à re-exportar o produto experimentais ou destruí-lo em território nacional, submentendo documentação comprovatória à ANVISA.

Art. 5º As emendas ao protocolo de pesquisa sujeitas à aprovação pelo CEP devem ser peticionadas na ANVISA pelo patrocinador ou pelo seu representante legal juntamente com uma cópia do documento que comprove a sua autorização pela referida entidade ética, se aplicável. Tais emendas devem estar acompanhadas de uma cópia em CD-ROM (arquivo pdf, Word ou Open Documents).

Art. 6º A solicitação inicial do Licenciamento de Importação (LI) deverá ser protocolizada na ANVISA, devendo cumprir as demais determinações sanitárias vigentes pelo preenchimento do formulário, conforme modelo do anexo III desta resolução.

§ 1º Para as autorizações de embarque subsequentes, a aprovação do LI ocorrerá no local do desembarço dos produtos após sua chegada mediante a apresentação do CE, caso não haja mudança de lote e/ou quantitativo;

§ 2º Números da(s) LI(s), quantitativo e data de cada autorização de embarque serão informados nos relatórios periódicos, conforme disposto no artigo 7º desta resolução.

§ 3º O Licenciamento de Importação (LI) pode ser solicitado apresentando uma lista de todos os produtos de um mesmo lote necessários para a condução da pesquisa em todos os centros peticionados, de acordo com a previsão analisada e autorizada pela área competente da ANVISA. A quantidade poderá ser importada de uma só vez, neste caso deverá ser assinalado o campo "LI único" no Anexo III, ou por meio de várias autorizações de embarque, até que a quantidade aprovada seja atingida.

§ 4º Para os casos em que haja mudança de quantitativo ou alteração de lote, a notificação de alteração de quantitativo ou notificação de alteração de lote deve ser peticionado junto à área competente da ANVISA responsável pela análise do protocolo de pesquisa, juntamente com a documentação prevista para o controle da EET, de acordo com legislação vigente, previamente à submissão de um novo LI.

§ 5º . Revoga-se os itens 1, 1.1, 1.2 e 2, 2.1, 2.2 e 2.3 do Anexo XXXII da RDC/ANVISA nº . 350, de 2005.

Art. 7º O patrocinador, ou investigador-patrocinador, ou ORPC deverá peticionar na ANVISA relatórios sobre a pesquisa (referente ao protocolo em questão e não individualizado por centro de pesquisa), com periodicidade anual e um relatório final, o qual pode ser apresentado em até 90 dias após o encerramento da pesquisa no Brasil;

§1º A não protocolização dos relatórios anuais implicam no cancelamento imediato do CE e/ou LIs peticionadas.

§2º : Para fins de contagem de prazo que trata o caput deste artigo, considera-se como data inicial, a em que foi emitido o primeiro CE do estudo.

Art. 8º Para a aprovação de uma pesquisa clínica, no que concerne aos seus aspectos técnico-científicos e à emissão do respectivo Comunicado Especial, a área técnica da ANVISA procederá à análise do dossiê, excetuando-se a "Notificação em pesquisa clínica - Classe 1", "Notificação em pesquisa clínica - Classe 2" e "Notificação em pesquisa clínica - Classe 3" e poderá, a qualquer momento, inclusive para as notificações supracitadas, solicitar ao responsável pela pesquisa mais informações, incluindo dados sobre a segurança e eficácia do produto em teste, ou ainda, dados em que as informações controversas ou que gerem dúvidas técnicas, inclusive para as notificações supracitadas.

§ 1º No caso de estudos multicêntricos, a ANVISA emitirá um CE único, contemplando todos os centros autorizados, desde que cumpridas todas as determinações previstas nas normas sanitárias vigentes. Este CE será atualizado quando da "Notificação de Centro de Pesquisa" e / ou "Inclusão de Centro de Pesquisa".

§ 2º A ANVISA poderá também, durante o transcurso de uma pesquisa clínica, solicitar mais informações aos responsáveis pela sua execução e/ou monitoramento, bem como realizar inspeções nos centros peticionados, verificando o grau de aderência à legislação brasileira vigente e às Boas Práticas Clínicas (Documento das Américas em Boas Práticas Clínicas).



Art. 9º A aprovação de pesquisa envolvendo medicamentos novos e/ou inovadores, não registrados no Brasil, desenvolvidos e fabricados em território nacional, dar-se-á mediante a apresentação da notificação de fabricação de lotes especiais destinados exclusivamente para pesquisa clínica.

Art. 10 Caso um Patrocinador ou uma determinada ORPC, no decorrer da pesquisa, delegue ou transfira à outra ORPC a execução de tarefas específicas, deve ser protocolizado na ANVISA, na forma de aditamento o acordo firmado entre as partes envolvidas, ou a declaração de delegação de responsabilidades, na qual deve constar de forma clara as tarefas de cada parte envolvida.

Parágrafo único. Para os casos onde ocorra transferência global das responsabilidades, o processo inicial deve ser cancelado e um novo dossiê deve ser protocolado em nome do novo responsável.

Art. 11 Nos casos de fusão, incorporação e/ou cisão de empresas solicita-se a cópia dos documentos relacionados às operações societárias, desde que tenham interferência com a estrutura jurídica pré-existente da nova empresa e a apresentação de uma nova declaração de responsabilidade assinada pelas partes envolvidas.

Parágrafo único. Esta solicitação não tem vinculação ao assunto de petição "Transferência de Titularidade", e não está sujeita a deliberação pela área competente em assuntos de pesquisa clínica caso haja aprovação pelo Conselho de Administração em Defesa Econômica (CADE).

Art. 12 A notificação dos eventos adversos em pesquisa clínicas abrangidas por esta norma deve ser realizada via NOTIVISA.

§ 1º Devem ser notificados os eventos adversos graves, possíveis, prováveis ou definitivamente relacionados com o(s)produto(s) em teste, pelo investigador e/ou pelo patrocinador ocorridos em território nacional;

§ 2º O responsável pela pesquisa junto à ANVISA deverá notificar, a partir do conhecimento do fato, tais eventos em 15 dias úteis, excetuando-se os casos envolvendo óbito de sujeito de pesquisa, onde a notificação deve ocorrer em sete dias úteis,

Art 13 Casos omissos serão resolvidos à luz das demais normatizações nacionais e de diretrizes internacionais (Documento das Américas para Boas Práticas Clínica) e serão endereçados pelo setor de pesquisas e ensaios clínicos da ANVISA.

Art. 14 Penalidades: O não cumprimento do disposto nesta resolução implica em crime sanitário, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei 6.437/77.

§ 1º Dependendo do relatório de sua inspeção, da análise de eventos adversos relatados, ou informações que venham a se tornar disponíveis, a ANVISA poderá determinar a interrupção temporária da pesquisa, suspensão das atividades de pesquisa clínica do investigador envolvido na condução inadequada de um protocolo de pesquisa, ou mesmo o cancelamento definitivo de uma pesquisa clínica no centro em questão ou em todos os centros no Brasil. Com base em tais dados, a ANVISA também poderá notificar outros órgãos pertinentes (como o Conselho Federal de Medicina e Conselho Nacional de Saúde) e manter uma lista de centros não recomendados.

§ 2º Caracteriza-se como infração sanitária gravíssima as pesquisas cujo início das atividades tenha ocorrido antes das devidas aprovações sanitárias e/ou éticas, ficando o investigador e o patrocinador suspenso de suas atividades junto à ANVISA e sujeitos às penalidades previstas na Lei 6.437/77.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO PATROCINADOR

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Gerência de Pesquisas, Ensaios Clínicos, Medicamentos Biológicos e Novos – GPBEN

Coordenação de Pesquisas e Ensaios Clínicos – CEPEC

Declaração do Patrocinador

Validade do Form: / / RDC.../07

Nota: A pesquisa somente poderá ser iniciada após a aprovação ética e a emissão do CE

Data de submissão: / /

Telefone: / /

1. Nome do Patrocinador

2. Endereço do Patrocinador

3. Nome da Droga de Estudo (incluir todos disponíveis – genérico, químico, marca, etc.)

4. Indicações

5. Fase da Pesquisa a ser conduzida
Estudo Multicentrico ☐ Sim ☐ Não ☐ Nacional ☐ Internacional
Fase ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 3a ☐ 3b ☐ Outra
Número total de sujeitos a ser incluído no Brasil: No mundo:
Início previsto da pesquisa no Brasil: (mês/ano) Término previsto da pesquisa no Brasil: (mês/ano)
Início previsto da pesquisa no Mundo: (mês/ano) Término previsto da pesquisa no Mundo: (mês/ano)
Duração do Estudo: Duração do Tratamento:
Medicamento aprovado no Brasil: ☐Sim ☐ Não Registro no MS:
Medicamento aprovado no Mundo: ☐Sim ☐ Não Onde: Data da aprovação: / / (mês/ano)
Nome Comercial no Local de Aprovação:
6. Informação sobre todos os centros de pesquisa:

Instituição	CNES	Status CEP	Sujeitos no centro	Investigador	CPF
-------------	------	------------	--------------------	--------------	-----

7. Título e Código da Pesquisa (incluir data e versão)
8. Pesquisa Conduzida por ORPC: ☐ Sim ☐ Não (Se sim, anexar contrato e carta de delegação)
Nome, Endereço e Telefone da ORPC:

Nome do Responsável:
9. Responsabilidades
O PATROCINADOR, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara ser a responsável no Brasil pela condução da pesquisa clínica com medicamentos, intitulada: "TÍTULO".
Assumimos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, por esta declaração, as responsabilidades a seguir:
_ De prover assistência integral e gratuita aos sujeitos da pesquisa no que se refere à ocorrência de eventos adversos decorrentes da utilização dos medicamentos investigados ou procedimentos utilizados de acordo com o Protocolo Clínico aprovado;
_ De distribuir os medicamentos em investigação apenas às instituições de pesquisa autorizadas a participarem desta pesquisa clínica;
_ De, ao final da pesquisa, contabilizar a medicação importada e não utilizada no seu curso, dando sua devida destinação, quer seja sua destruição em território nacional, quer seja sua devolução ao exterior, mantendo o devido registro dos procedimentos adotados;
_ De divulgar os resultados da pesquisa clínica, após a conclusão da mesma com a devida análise dos dados, incluindo-se análise estatística quando aplicável, sejam tais resultados favoráveis ou não;
_ De assegurar que o medicamento em estudo seja produzido de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.
11. Assinatura do Patrocinador ou Responsável Autorizado
Data: / /

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA EM LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Gerência de Pesquisas, Ensaios Clínicos, Medicamentos Biológicos e Novos

Formulário de Solicitação de Anuência em Licenciamento de Importação

versão 1.4

Dados do estudo

Expediente do Processo: Nº do Processo:
Código do Protocolo clínico: Título do estudo:
Número do Comunicado Especial:

Dados do Interessado

Nome da Empresa: ☐ Responsável pela Importação
CNPJ: Endereço de Email: Nome do Procurador*:
Número do Telefone: CPF*:
Número do Fax:

Número do L.I. Expediente: Data:

Atenção: É vedada a utilização do L.I. para mais de um estudo.

L.I. Substitutiva? ☐ Sim ☒ Não
Dados do L.I. a substituir Nº LI: Expediente nº: de

Previsão do Número de sujeitos de pesquisa

No mundo: No Brasil:

Cálculo do Racional, quali-quantitativos, para o estudo no Brasil:

Primeira Importação?☒ Sim ☐ Não

Importação para

Informações sobre os produtos a importar

Lista dos insumos farmacêuticos utilizados:
Resumo:

Dados do produto a importar	Comentário/Observação
Princípio ativo ou placeboNome comercialApresentação Via de administração Dose DiáriaUnidade/Dia Quantidade total para o estudo conforme documento especificado na legislação vigente. Quantidade solicitada neste L.I. Número do lote (obrigatório): Proforma INVOICE(opcional):	
Quantidade necessária até o Término do Estudo (Saldo)	

Há equipamento ou produto para a saúde ?☐ Sim ☒ Não

Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis

Há insumo que pode ser obtido de tecidos ou fluidos animais?☒ Sim ☐ Não

QUADRO Q1

Preenchimento:
No caso de medicamentos deverá ser encaminhado um quadro por forma farmacêutica:

Identificação do produto:

Número do lote:

Nome do Fabricante:

Endereço:

Cidade: País:

Categoria:
() Alimento
() Cosmético
() Medicamento
() Produto para Saúde
() Produto acabado () Produto Semi-elaborado () Granel () Insumo

Finalidade da Importação
() Comercialização/Fabricação
() Pesquisa
() Estudos para registro
() Amostra Grátis Produto para Saúde
() Doações
() Outros

Quantidade importada (especificar a unidade métrica internacional):

Forma física/farmacêutica:

Cuidados de conservação:

Data de fabricação:

Prazo de validade:

QUADRO Q1

Preenchimento:
No caso de medicamentos deverá ser encaminhado um quadro por forma farmacêutica:

Preencher os campos abaixo para cada substância/ingrediente:
Repetir tantos campos quantos forem as substâncias/ingredientes:

1. Substância (DCB, DCI, CAS, INCI):

2. Nome comercial:

3. Sinônimos:

4. Função na fórmula:
() princípio ativo
() excipiente/Coadjuvante
()Outros:



5. Classificação na família:
() bovino
() caprino
() suíno
() ovino
() Outros: Vegetal

6. Tecidos /Fluidos e categoria conforme anexo RDC nº 305/02:

7. Nome do fornecedor:

8. País (fornecedor):

9. País (origem do tecido/célula):

Consta quadro Q 1 e documentação prevista no quadro Q3 da RDC 68/03?

☐ Sim☐ Não

"Art. 3º Deverão ser apresentadas a cada importação as informações integrantes dos quadros Q1 e Q2 e a cópia da documentação comprobatória referente ao quadro Q3."

Clique na opção Sim também quando houver alteração de fabricante ou fornecedor do insumo.

Há equipamento ou produto para a saúde ?☐ Sim ☐ Não

Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis
Há insumo que pode ser obtido de tecidos ou fluidos animais?☐ Sim ☐ Não

QUADRO Q1
Preenchimento:
No caso de medicamentos deverá ser encaminhado um quadro por forma farmacêutica:
Identificação do produto:
Número do lote:
Nome do Fabricante:
Endereço:
Cidade: País:
Categoria:
() Alimento
() Cosmético
() Medicamento
() Produto para Saúde
() Produto acabado () Produto Semi-elaborado () Granel () Insumo
Finalidade da Importação
() Comercialização/Fabricação
() Pesquisa
() Estudos para registro
() Amostra Grátis Produto para Saúde
() Doações
() Outros
Quantidade importada (especificar a unidade métrica internacional):
Forma física/farmacêutica:
Cuidados de conservação:
Data de fabricação:
Prazo de validade:

QUADRO Q1
Preenchimento:
No caso de medicamentos deverá ser encaminhado um quadro por forma farmacêutica:

Preencher os campos abaixo para cada substância/ingrediente:
Repetir tantos campos quantos forem as substâncias/ingredientes:
1. Substância (DCB, DCI, CAS, INCI):
2. Nome comercial:
3. Sinônimos:
4. Função na fórmula:
() princípio ativo
() excipiente/Coadjuvante
()Outros:
5. Classificação na família:
() bovino
() caprino
() suíno
() ovino
() Outros: Vegetal

6. Tecidos /Fluidos e categoria conforme anexo RDC nº 305/02:
7. Nome do fornecedor:
8. País (fornecedor):
9. País (origem do tecido/célula):

Consta quadro Q 1 e documentação prevista no quadro Q3 da RDC 68/03?

☐ Sim☐ Não

"Art. 3º Deverão ser apresentadas a cada importação as informações integrantes dos quadros Q1 e Q2 e a cópia da documentação comprobatória referente ao quadro Q3."

Clique na opção Sim também quando houver alteração de fabricante ou fornecedor do insumo.

Medicamento Controlado?

☒ Sim ☐ Não

Portaria nº. 344/98, Lista Seleccionar...

Condições de armazenamento e transporte

Termo de responsabilidade

Assumo, civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas (inclusive pelos excessos importados), pela destruição das mercadorias não utilizadas no Ensaio clínico, ou garantir a devolução à origem e de distribuir a mercadoria em questão apenas ao centros que possuam as devidas aprovações regulatórias.

Data

Assinatura
CPF:

CNPJ:

Espaço reservado para uso da autoridade sanitária

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE PETIÇÃO EM PESQUISA CLÍNICA 1 (FPP1)

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Pesquisa Clínica
Formulário de Petição para anuência em Pesquisa Clínica 1 (FPP1)

Identificação do Documento

(Para uso do órgão receptor)

1

Número do Processo

2

Expediente (Dia / Mês / Ano)
/ /

Dados de Empresa

3

Solicitante

4

Número de Autorização/Cadastro

5

Fabricante

6

Número de Autorização/Cadastro

Dados do Produto

7

Classe Terapêutica/categoria

7b

? Sintético ou Semi-sintético ? Fitoterápico
'? Biológico

8

Características do estudo

8b

Estudos Controlados

() Aberto
() Randomizado
() Duplo Cego
() Simples Cego
() Grupos paralelos
() Grupos cruzados
() Outros : Especificar

CID-10

10

População em estudo:
() menores de 12 anos
() maiores de 65 anos
() Índios
() Mulheres em idade fértil (exclusivamente)
() Pacientes com necessidades especiais
() Não se aplica

11

O estudo é:
() Estritamente Nacional
() Cooperação Estrangeira

12

Há utilização exclusiva de placebo no estudo () Sim () Não

13

Indicação Clínica Pesquisada

14

Denominação da Substância Ativa

14b

Marca/Complemento

14c

Descrição do Produto

Dados Relacionados à Fórmula

15

Apres N

16

Forma física farmacêutica

17

Componentes da fórmula

18

Código da DCB DCI / CAS RN

19

Tipo

20

Concentração Quantidade/ Volume

21

Unidade de Demonstração da Fórmula

ANEXO V
FORMULÁRIO DE PETIÇÃO EM PESQUISA CLÍNICA 2 (FPP2)

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Pesquisa Clínica
Formulário de Petição para anuência em Pesquisa Clínica 2 (FPP2)

Identificação do Documento

(Para uso do órgão receptor)

01

Número do Processo de Origem

02

Expediente (Dia / Mês / Ano)
/ /

03

Assunto da Petição (códigos e descrição)

04

Fato Gerador (datavisa)

05

Título do Protocolo Clínico

06

Nº do Protocolo (Versão e data)

07

Fase da Pesquisa
I () II () III () IV ()

Dados da Empresa

08

Nome / Razão social

09

CNPJ

10

Município / Cidade

11

UF

12

País

Dados do Fabricante

13

Fabricante

14

Número Autorização / Cadastro

15

Município / Cidade

16

UF

17

País

Dados do Solicitante

18

Nome

19

CNPJ / CPF

20

Município / Cidade

21

UF

22

País
BRASIL

Dados da Apresentação

23

Número de Registro (se houver)

24

Prazo de validade (em meses)

25

Apresentação do Produto

26

Via de Administração

27

Forma Física / Farmacêutica

28

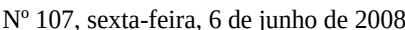
Restrição de Uso

29

Cuidados de Conservação

30

Controlado



9. Informação sobre a pesquisa:

Estudo Multicêntrico ☐ Sim ☐ Não ☐ Nacional ☐ Internacional

Fase ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 3a ☐ 3b ☐ 4

Número de sujeitos a ser incluído no centro coordenador: _____

Número total de sujeitos a ser incluído no Brasil _____ No mundo: _____

Início previsto da pesquisa no Brasil: _____ (mês/ano) Término previsto da pesquisa no Brasil: _____ (mês/ano)

Início previsto da pesquisa no Mundo: _____ (mês/ano) Término previsto da pesquisa no Mundo: _____ (mês/ano)

Duração do Estudo: _____ Duração do Tratamento: _____

Medicamento aprovado no Brasil: ☐ Sim ☐ Não Registro no MS: _____

Medicamento aprovado no Mundo: ☐ Sim ☐ Não Onde: _____ Data da aprovação: ____/____/____ (mês/ano)

Nome Comercial no Local de Aprovação: _____

9a. Informação sobre os demais centros de pesquisa:

Instituição	CNES	Status CEP	Sujeitos no centro	Investigador	CPF
-------------	------	------------	--------------------	--------------	-----

10. Responsabilidades:

- Eu concordo em conduzir a pesquisa de acordo com o protocolo de pesquisa, as Boas Práticas Clínicas (GCP/ICH), as Boas Práticas de Laboratório e a Resolução Nacional 196/96. Somente implementarei mudanças no protocolo depois de notificar o patrocinador, o Comitê de Ética em Pesquisa e a ANVISA, exceto quando for necessário proteger a segurança, direitos e bem estar do sujeito da pesquisa
- Eu concordo em, pessoalmente, conduzir e supervisionar a pesquisa clínica
- Eu concordo em informar o patrocinador do estudo e o Comitê de Ética em Pesquisa sobre os eventos adversos sérios que venham a ocorrer durante o desenvolvimento da pesquisa.
- Eu li e entendi a informação contida na Brochura do Investigador, incluindo os riscos potenciais e efeitos colaterais da droga em estudo
- Eu concordo em somente iniciar a pesquisa clínica após obter as devidas aprovações éticas (CEP/CONEP) e a aprovação sanitária (ANVISA)

Assumo, civil e criminalmente, a veracidade das informações aqui apresentadas

11. Assinatura do Investigador _____ Data: ____/____/____

Instruções para completar o Form:

- Complete todas as seções
- Anexe o Curriculum Vitae ou outro Documento de Qualificação do Investigador (Seção 2)
- Anexe os demais documentos exigidos na RDC/07
- Assine e Date a Seção 11

Observações



RESOLUÇÃO-RDC Nº 40, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 47/07.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 3 de junho de 2008,

considerando a necessidade do constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de saneantes, visando à proteção da saúde da população;

considerando a necessidade de regulamentar as condições para o registro dos produtos saneantes com ação de limpeza e afins;

considerando a existência de regulamentos específicos sobre produtos saneantes sob controle da vigilância sanitária;

considerando o controle e a fiscalização dos produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública conforme o disposto na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os produtos saneantes sob o Regulamento Sanitário conforme estabelece a Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e suas atualizações;

considerando o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, conjunto de ações definido pelo § 1º do art. 6º e pelos arts. 15 a 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, executado por instituições da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária;

considerando a necessidade e a importância de compatibilizar os regulamentos nacionais com os instrumentos harmonizados no MERCOSUL, em especial a Resolução GMC nº 47/07;

adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 47/07, que consta em anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 13, de 28 de Fevereiro de 2007, publicada no D.O.U. de 5 de março de 2007, seção 1, pág.29.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS

1 OBJETIVO

O presente Regulamento Técnico tem por objetivo estabelecer as definições, classificações, especificações técnicas pertinentes do ponto de vista sanitário e requisitos de rotulagem para produtos destinados a limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados.

2 ALCANCE

Este Regulamento Técnico compreende os produtos saneantes domissanitários destinados à limpeza em geral e afins, destinados ao uso em objetos, tecidos, superfícies inanimadas e ambientes, em domicílios, veículos, indústrias e em locais ou estabelecimentos públicos ou privados.

3 DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO

3.1 Abrasivo: são partículas pequenas que se distinguem por sua dureza e contribuem à efetividade mecânica dos limpadores.

3.2 Aditivo: componente complementar que confere propriedades não relacionadas com a ação principal do produto. Os aditivos estão presentes geralmente em pequenas proporções.

3.3 Agente Tensoativo: qualquer substância ou composto que seja capaz de reduzir a tensão superficial ao estar dissolvido em água, ou que reduz a tensão interfacial por adsorção preferencial de uma interface líquido-vapor e outra interface.

3.3.1 Tensoativo anfótero: é aquele que tem dois ou mais grupos funcionais, que, dependendo das condições do meio, podem ser ionizados em solução aquosa e dão as características de surfactante aniônico ou catiônico.

3.3.2 Tensoativo aniônico: é aquele que em solução aquosa se ioniza produzindo íons orgânicos negativos, os quais são responsáveis pela atividade superficial.

3.3.3 Tensoativo catiônico: é aquele que em solução aquosa se ioniza produzindo íons orgânicos positivos, os quais são responsáveis pela atividade superficial.

3.3.4 Tensoativo não iônico: é aquele que não produz íons em solução aquosa. A solubilidade em água desses tensoativos é devida à presença nas moléculas de grupos funcionais que têm uma forte afinidade com água.

3.4 Engomador: é um produto destinado a dar caimento e acabamento aos tecidos e que pode facilitar a ação de passar. São incluídos nestes os amidos.

3.5 Biodegradabilidade: é a capacidade de biodegradação dos agentes tensoativos.

3.6 Biodegradação: é a degradação molecular do agente tensoativo, resultante de uma ação complexa dos organismos vivos do meio ambiente.

3.7 Branqueador Óptico: substância química que absorve radiações ultravioletas e emite radiações na região visível do espectro.

3.8 Branqueador/Alvejante: é um produto destinado a branquear/alvejar superfícies, tecidos, etc., por processos químicos e/ou físicos.

3.9 Cera/Lustrador/Polidor: produto destinado a limpar e/ou polir e/ou proteger superfícies por ação física e/ou química.

3.10 Coadjuvante/Adjuvante: componente complementar que melhora as propriedades do produto.

3.11 Componentes complementares de formulação: são substâncias utilizadas na formulação com a finalidade de auxiliar na obtenção das qualidades desejadas no produto. Neste conceito estão incluídos, entre outros, os solventes, diluentes, estabilizantes, aditivos, coadjuvantes, enzimas, sinérgicas e substâncias inertes.

3.12 Controladores de espuma: são substâncias que modificam a estrutura físico-química da espuma.

3.13 Desincrustante: produto destinado a remover incrustações por processo químico ou físico.

3.14 Detergente: é um produto destinado à limpeza de superfícies e tecidos através da diminuição da tensão superficial.

3.15 Embalagem: envoltório, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a cobrir, empacotar, embalar, proteger ou manter especificamente ou não, produtos dos quais trata este Regulamento.

3.16 Facilitador de passar roupas: produto destinado a facilitar a ação de passar.

3.17 Sabão: é um produto para lavagem e limpeza doméstica formulado à base de sais alcalinos de ácidos graxos associados ou não a outros tensoativos.

3.18 Limpador: é um produto destinado à limpeza de superfícies inanimadas, podendo ou não conter agentes tensoativos.

3.19 Limpador abrasivo/Saponáceo: é um produto destinado à limpeza, formulado à base de abrasivos associados ou não a sabões e outros tensoativos.

3.20 Matéria Ativa/Princípio Ativo: componente que, na formulação, é responsável por pelo menos uma determinada ação do produto.

3.21 Neutralizador de odores/Eliminador de odores: produto que em sua composição apresenta substâncias capazes de neutralizar/eliminar odores desagradáveis, por processos físicos, químicos ou físico-químicos, podendo ou não deixar efeitos residuais e/ou odoríferos.

3.22 Odorizante de ambientes/Aromatizante de ambientes: é um produto que tem em sua composição substâncias capazes de mascarar os odores desagradáveis.

3.23 Porcentagem de biodegradabilidade: é a quantidade percentual do agente tensoativo biodegradado.

3.24 Produto enzimático: é aquele que contém como ingrediente ativo catalizadores biológicos que atuam por degradação específica de graxas, proteínas e outros, fragmentando os mesmos de forma a promover o processo de limpeza.

3.25 Produto pós-lavagem: produto com a finalidade de ser utilizado depois da lavagem com o objetivo de completar a limpeza final.

3.26 Produto para pré-lavagem: é um produto destinado a ser utilizado antes da lavagem com objetivo de facilitar a limpeza final.

3.27 Tira-manchas: é um produto destinado à remoção de manchas de superfícies inanimadas e tecidos.

3.28 Removedor: produto com a finalidade de remover ceras e graxas por uma ação de solvência.

3.29 Rótulo: identificação impressa e litografada, assim como também, inscrições pintadas ou grafadas a fogo, pressão ou decalco, aplicadas diretamente sobre recipientes, embalagens e envoltórios.

3.30 Suavizante/Amaciante: é um produto utilizado para tornar mais flexíveis os produtos têxteis e conseqüentemente obter uma determinada suavidade.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 Os tipos/categorias de produtos compreendidos por este Regulamento constam do ANEXO I.

2 Os produtos objeto deste Regulamento podem apresentar-se nas formas de sólidos, em pó, em escamas, em pasta, em gel, líquidos, aerossóis ou em qualquer outra forma de apresentação que o desenvolvimento tecnológico permita.

3 Não são permitidas nas formulações substâncias que sejam comprovadamente carcinogênicas, mutagênicas e teratogênicas para o homem segundo a Agência Internacional de Investigação sobre o Câncer (IARC/OMS) ou as substâncias proibidas pela Diretiva da CEE 67/548 e suas atualizações, sendo toleradas somente como impurezas aquelas substâncias aceitas como tal por aquela Diretiva e suas atualizações.

4 Fica restringido a produtos de uso profissional/industrial a utilização de HF, HNO3, H2SO4 e seus sais que os liberem nas condições de uso do produto.

5 Os agentes tensoativos aniônicos empregados devem ser biodegradáveis.

6 Para fins de gerenciamento de risco dos produtos abrangidos neste Regulamento, devem ser atendidos os seguintes critérios:

6.1 Somente são permitidos para comercialização dos produtos incluídos na categoria sabões, aqueles que apresentem alcalinidade livre máxima expressa em Na2O de 1%p/p.

6.2 Somente são permitidos para comercialização de produtos que contenham amônia, aqueles que apresentem um teor máximo de NH3 livre de 1%p/p.

6.3 Para os produtos incluídos na categoria de detergentes líquidos específicos para lavar louças manual de venda livre, o pH deve estar compreendido entre 5,5 e 9,5.

6.3.1 Para aquelas formulações que apresentarem valor de pH entre 5,0 e 5,5 e também entre 9,5 e 10,0, devem ser apresentados estudos dermatológicos que garantam a segurança desses produtos, nas condições de uso propostas.

7 Os lava-louças líquidos destinados ao uso profissional que sejam corrosivos, devem comercializar-se:

7.1- Coloridos, de maneira tal que nunca possam ser confundidos com água, quando formulados sem cloro.

7.2- Sem incorporar componentes que possam alterar seu odor característico quando formulados com cloro.

8. Os produtos objeto deste Regulamento, uma vez acondicionados para venda, não devem induzir à confusão com produtos alimentícios, cosméticos ou medicamentos.

9. As embalagens e tampas dos produtos compreendidos neste Regulamento devem ser em todas suas partes resistentes a fim de manter as propriedades do produto e impedir rupturas e perdas durante o transporte, armazenamento e manipulação.

10. As embalagens que tenham uma forma que possa atrair ou exaltar a curiosidade de crianças por ter semelhança com brinquedos que estas habitualmente utilizem, devem contar com um lacre de segurança para evitar que possam ter acesso ao produto, ou conter algum componente que impeça a ingestão do mesmo.

11. Os produtos que pela sua composição estejam contemplados nas Diretivas 67/548 e 88/379 da CEE e suas modificações e o Code of Federal Regulations of United States 16 CFR (Vol. 2), 16 CFR 1500.129, 16 CFR 1700.14 e suas modificações, devem possuir tampa de segurança à prova de crianças caso esteja indicado nas mesmas.

12 A rotulagem deve cumprir com o indicado no Anexo II.

13 Não é permitida a introdução de brinquedos nem de outros objetos dirigidos às crianças dentro da embalagem dos produtos objeto deste Regulamento.

14 Não é permitida a venda de produtos de uso restrito a profissionais em lugares aos quais o consumidor tenha acesso direto.

15 São proibidas associações de desinfestantes com qualquer produto compreendido por este Regulamento.

16.Nos produtos enzimáticos, cujo ativo principal sejam os catalizadores biológicos, a atividade enzimática deve ser comprovada.

17 Os produtos de limpeza geral e afins quando estiverem associados com produtos com ação antimicrobiana, devem obedecer a legislação específica, além de cumprir com este Regulamento.

18 As empresas responsáveis pela comercialização de produtos destinados a serem utilizados por usuários profissionais ou industriais devem disponibilizar ficha de segurança do produto.

ANEXO I
TIPOS/CATEGORIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS

- A ALVEJANTES/BRANQUEADORES
- B DETERGENTES/PRODUTOS PARA LAVAR
- C DESINCrustANTES
- D FINALIZADORES DE SUPERFÍCIES
- E LIMPADORES
- F NEUTRALIZADORES/ELIMINADORES DE ODORES
- G ODORIZANTES/AROMATIZANTES DE AMBIENTES
- H PRODUTOS PARA PRÉ E PÓS LAVAGEM
- I REMOVEDORES
- J SABÕES
- K AUXILIARES

ANEXO II
ROTULAGEM PARA PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS

A rotulagem deve cumprir os seguintes princípios:
a) Deve conter informação verdadeira e suficiente de seus usos e características essenciais.

b) Podem ser utilizadas expressões que ressaltem algum benefício adicional relacionados com a saúde, sempre que justificadas tecnicamente.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS RÓTULOS DE PRODUTOS DESTINADOS À LIMPEZA GERAL E AFINS

- 1 Nome comercial do produto.
- 2 Finalidade de uso quando não estiver contemplada no nome comercial do produto.
- 3 Conteúdo líquido.
- 4 Identificação da empresa titular do produto.
- 5 Incompatibilidades com algum material, quando for o caso.

- 6 As frases:
 - 6.1 "Mantenha fora do alcance de crianças".
 - 6.2 "Leia atentamente o rótulo antes de usar o produto".
 - 6.3 "Em caso de contato com os olhos, lave imediatamente com água em abundância".
 - 6.4 "Em caso de contato com a pele, lave imediatamente com água em abundância", quando corresponda.

6.5 "Em caso de ingestão, não provoque vômito e consulte imediatamente o Centro de Intoxicações ou o médico levando o rótulo do produto".

7 Componentes: componentes ativos e aqueles de importância toxicológica devem ser indicados por seu nome químico genérico, os restantes por suas funções na formulação.

8 Instruções de uso: devem constar as instruções e doses para o uso adequado do produto.

9 Precauções segundo o tipo e destino de uso do produto.

10 N° de lote ou partida.

11 Para produtos de uso profissional deve ser incluída a frase "Restrito ao uso profissional" ficando proibida outra indicação sobre seu uso simultâneo no domicílio.

12 Todas as frases e símbolos de inserção obrigatória devem figurar com caracteres claros, bem visíveis, indelévels nas condições normais de uso e facilmente legíveis pelo consumidor.

13 A informação obrigatória não pode estar escrita sobre partes removíveis para o uso, como tampas, travas de segurança e outras, que se inutilizem ao abrir a embalagem.

Segundo o tipo de produto e a finalidade de emprego acrescentar:

1 Produtos a base de tensoativos sintéticos que contenham enzimas, alcalinizantes ou branqueadores:

"Evite o contato prolongado com a pele. Depois de utilizar este produto, lave e seque as mãos".

2 Produtos à base de hidrocarbonetos:

"Mantenha longe do fogo e de superfícies aquecidas".

"Cuidado! Perigosa sua ingestão".

"Não inale".

"Mantenha o recipiente hermeticamente fechado em lugar ventilado".

3 Produtos à base de amoníaco:

"Cuidado: irritante para os olhos e pele"

"Não misture com produtos à base de cloro".

4 Produtos em aerossol:

"Não perfure a embalagem vazia".

"Mantenha longe do fogo e de superfícies aquecidas".

"Não jogue no fogo ou incinerador".

"Não exponha à temperatura superior a 50°C."

5 Produtos inflamáveis:

"Cuidado, inflamável! Mantenha longe do fogo e de superfícies aquecidas".

6 Produtos cáusticos e corrosivos:

"Perigo! Causa queimaduras graves. Contém produto fortemente alcalino/ácido" (mencionar o nome).

Figura de Cáustico/Corrosivo

"Cuidado! Perigosa sua ingestão".

"Use equipamento de proteção adequada" (citar segundo o tipo de produto: óculos protetores, luvas, botas, etc).

"Não aplique sobre superfícies aquecidas".

7Produtos à base de glicóis (etilenoglicol, dietilenoglicol e butilglicol):

"Cuidado! Perigosa sua ingestão".

"Evite a inalação e o contato com o produto."

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.726, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso VI do art. 47, e o inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o tipo de formulação pó seco para venda livre, com a concentração máxima de 0,024% p/p como uso domissanitário na monografia do ingrediente ativo F43 - FIPRONIL, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 5 DE JUNHO 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 3 de junho de 2008.

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Tecidos Oculares, na forma do Anexo desta Resolução;

Art. 2º A proposta deste Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 515, Bloco B, Edifício Ômega, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.770.502 ou Fax: (061)3448-1052 ou E-mail: ggsto@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 304, DE 29 DE MAIO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 221/GM, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 95, de 14 de fevereiro de 2005, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe; e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral de Alta Complexidade/Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, o hospital a seguir, como Unidade de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, nos serviços especificados:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
13.016.332/0001-06	0002283	Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia - Aracaju/SE
- Coluna; - Cintura escapular, braço e cotovelo; - Antebraço, punho e mão; - Cintura pélvica, quadril e coxa; - Coxa, joelho e perna; - Perna, tornozelo e pé; - Ortopedia Infantil; - Traumatologia ortopédica de urgência e emergência.		

§1º - O estabelecimento, ora habilitado e assinalado com pendências, deverá entrar em contato com o gestor do SUS de seu Estado e/ou Município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão do hospital para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, de acordo com o Ofício nº 1.333, de 24 de abril de 2008, da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 305, DE 29 DE MAIO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir, no código 12.02- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/2001/GM.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
PR	PALMEIRA	5412382	068593070001-29	HOSPITAL 25 DE NOVEMBRO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA SAÚDE	DUPLA

Art. 2º Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de maio de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 314, DE 5 DE JUNHO DE 2008

. A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício nº 418, de 24 de abril de 2008, que solicita a regularização da Portaria SAS/MS nº 214, de 10 de abril de 2008, de acordo com o conteúdo da Resolução CIB/RS nº 14, que aprovou a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) da Gestão Municipal e parcela sob a Gestão Estadual do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º - Remanejar, excepcionalmente, na competência junho de 2008, o montante de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), do valor mensal da parcela sob Gestão Estadual do Rio Grande do Sul, para o limite de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Municípios, conforme quadro a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	MAC MENSAL
430510	Caxias do Sul	1.062.000,00
431390	Panambi	90.000,00
431680	Santa Cruz do Sul	48.000,00
431720	Santa Rosa	119.841,66
431490	Porto Alegre	98.323,80
430470	Carazinho	50.725,80
431440	Pelotas	31.108,74
SUB TOTAL PLENAS		1.500.000,00
430000	Gestão Estadual	(1.500.000,00)

Parágrafo Único - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no Teto Financeiro Global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, e nas Resoluções nºs. 14/98 e 92/98, do CONTRAN, bem como o que consta do processo nº 80001.005099/2006-69;

Considerando o teor da Portaria Inmetro/Dimel nº 34, de 13 de março de 2006, que aprovou o modelo de cronotacógrafo L1000-B, marca ACTIA, de acordo com o Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004; e

Considerando o Relatório Técnico nº 001/2008, do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, do Ministério da Ciência e Tecnologia, processo INT nº 01240.000178/08, resolve:

Art. 1º - Homologar o equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, também denominado cronotacógrafo, marca Actia, modelo L1000-B, eletrônico digital, fabricado pela empresa Actia do Brasil Ind. e Com. Ltda, CNPJ nº 01.733.265/0001-61, com sede na Av. São Paulo, 555 - São Geraldo, Município de Porto Alegre - RS, CEP 90230-161.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 268, DE 20 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023397/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, por meio do canal 11 (onze), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

(Nº 34.482.075/0001-78 - R\$ 149,60 - 05.06.2008)

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
275	53000.003067/06	Associação Rádio Comunitária Paula Freitas - ARCOFREITAS	Paula Freitas/PR
276	53000.014790/04	Associação Comunitária Cultural Aracruz	Aracruz/ES
277	53000.021106/04	Associação da Rádio Comunitária Concordeense	Concórdia do Pará/PA
278	53100.000322/04	Fundação Ecológica de Cajueiro da Praia	Cajueiro da Praia/PI
279	53000.012088/04	ADACSOM - FM Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Milenium - FM	Itapura/SP
281	53000.061806/05	Associação Comunitária Cultural de Fundão	Fundão/ES
284	53000.062674/05	Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis	Santanópolis/BA

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.215, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, e pelo art. 175 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 5 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 2.27 e 11.5 do Edital da Licitação 002/2006/SPV-ANATEL;

CONSIDERANDO que a ANATEL pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Informes 537/2007/PVSTP/PVST/SPV, de 22 de outubro de 2007, e 225/2008/PVSTP/PVST/SPV, de 23 de abril de 2008;

CONSIDERANDO o estabelecido nas Análises 023/2008-GCPJ, de 1º de fevereiro de 2008, e 225/2008-GCPA, de 21 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o contido no Parecer n.º 38/2008/PGF/PFE-ALM-Anatel, 9 de maio de 2008;

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 3.279, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-01) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 142, c/c o art. 194 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 14 de agosto de 2001, e

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve:

Art. 1º - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO

Ord	PROCESSO	FISTEL	ENTIDADE
1.	29100.011539.1973	02030009431	AGROPASTORIL GUARICANGA S/A
2.	53830.000604.1997	50001236466	ALEXANDRE HENRIQUE VERCEZI SERTÓRIO
3.	29100.174704.1982	02030021482	ALFONSO ROSAFÁ RODRIGUES
4.	29100.001667.1990	02031758594	ANACIREMA TRANSPORTES LTDA
5.	29100.040768.1977	02030029629	ANNA MYRTES CRAVO DUARTE VILELA
6.	29100.001591.1984	02030032417	ANTÔNIO CARLOS DE ARRUDA SOARES
7.	29100.124243.1979	02030042994	ANTÔNIO SÉRGIO FERREIRA
8.	29100.170165.1981	02030049069	AROLDO RUIZ DE ALMEIDA
9.	53830.000701.1997	50001100130	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES VOLKSWAGEN
10.	29100.178801.1980	02030050903	ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DA REGIÃO DE PRESIDENTE EPITÁCIO E MATO GROSSO DO SUL
11.	53830.000482.1996	50000671851	ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS JARDIM PERNAMBUCO II
12.	53830.000411.1997	50001123939	B.B.L. BUREAU BRASILEIRO S/C LTDA
13.	53830.001563.1996	50001085409	BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA
14.	29100.001589.1984	02030065773	BRANCO PERES CITRUS S/A
15.	53504.006362.2002	02030067989	BRENO FERREIRA DE CAMARGO FILHO
16.	29100.002071.1987	02021388794	CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROUDUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
17.	29100.001881.1990	02031740032	CARLOS BASTOS PIRES DE CAMPOS
18.	29100.000796.1984	02030075817	CARLOS RUBENS RIBEIRO MEIRELLES

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n.º 53500.004516/2003;
CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião n.º 482, realizada em 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Revogar a Licitação n.º 002/2006/SPV-ANATEL, Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências nas Faixas de 3,5 GHz e 10,5 GHz, tornando-se sem efeito os Atos n.º 59.636 e 59.637, ambos de 13 de julho de 2006, publicados no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2006, seção 1, páginas 74 e 75, e o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2006, seção 3, página 70.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.264, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 09/06/2008 a 16/06/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.265, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autorizar BATISTA BOTELHO PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 05.365.383/0001-15 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Luzia/MG, no período de 05/06/2008 a 08/06/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.266, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autorizar BCP S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Americana/SP e Paulínia/SP, no período de 09/06/2008 a 22/06/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.267, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 13/06/2008 a 15/06/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.268, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autorizar LG RACING, CNPJ nº 94.743.945/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Luzia/MG, no período de 05/06/2008 a 08/06/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.269, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE , CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 09/06/2008 a 16/06/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

19.	29100.000650.1990	02031916092	CERÂMICA GYOTOKU LTDA
20.	29100.002823.1986	02021152081	CLAÚDIO ANTÔNIO LUNARDELLI
21.	29100.174169.1981	02030090379	COLÉGIO BANDEIRANTES S/A
22.	53830.000412.1997	50001071793	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
23.	29100.114746.1978	05030024026	COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
24.	29100.127974.1979	02030098191	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
25.	50830.001250.1992	02032150603	COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
26.	29100.000288.1991	02031815733	CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARQUES DE LAGES
27.	29830.000190.1992	02032985942	CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL ATLÂNTICO
28.	53830.002300.1998	50001619802	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DAKOTA
29.	29100.001425.1989	02021600688	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITÁLIA
30.	29100.002645.1985	02020825988	DEGAIR DE CARVALHO
31.	29100.002477.1984	02020205840	ERASMO FLAUZINO DE SENNE
32.	29100.030185.1975	02030173827	GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
33.	29100.114194.1978	02030141704	GERALO DE CONCRETO S/A
34.	50830.002135.1992	02032222108	IMPÉRIO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
35.	29100.000284.1986	02020942356	IVAN DA SILVA PEREIRA
36.	29100.174913.1982	02030226963	JOSÉ ALBERTO DANTAS FABRINI
37.	29100.002708.1984	02020321084	JOSÉ CALDAS FIGUEIREDO MORRO AGUDO - ME
38.	29100.171671.1982	02030240605	JOSÉ LUIZ DE LAURENTIZ
39.	53830.000471.1995	50000254150	LIDER TÁXI AÉREO S/A
40.	29100.000153.1987	02021272907	LUIZ JOSÉ DE CARVALHO E MELLO MATTOS FILHO
41.	29100.114611.1978	02030285978	MARLENE TEIXEIRA DA COSTA
42.	29100.000315.1984	02030288306	MAURÍCIO SAAD GATTIAZ
43.	29100.001566.1988	02021585867	MAURÍLIO PIGNATA
44.	29100.171214.1983	02030291358	METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
45.	29100.000639.1991	02031864947	METALÚRGICA PROJETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
46.	50830.000142.1994	02033489906	MONTECITRUS TRADING S/A
47.	29000.001608.1992	02033039978	PEDRO BIGATÃO
48.	53504.017671.2004	50402515137	RAFAEL REINATO GUERRA
49.	29100.044643.1977	02030350702	RAUL MEIRELLES BREVES
50.	53504.000245.2003	50013048570	RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL
51.	29830.001016.1992	02032198800	RUBENS PIVA
52.	29100.030154.1975	02030368911	SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
53.	29104.001224.1991	04020582912	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA
54.	29100.003301.1984	02020201003	SAINT - GOBAIN CERÂMICAS E PLÁSTICOS LTDA
55.	29100.000151.1987	02021417131	SANTIAGO ARRIERO SERRANO
56.	29100.002725.1989	02031724509	SÃO PAULO GOLF CLUB
57.	29100.122718.1979	02030386570	SIEMENS LTDA
58.	53504.000290.1999	50003273229	SILA CAR LOCADORA LTDA
59.	29100.172905.1981	02030388602	SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO
60.	29100.000469.1984	02030388947	SINDICATO RURAL DE JUNQUEIRÓPOLIS
61.	53830.000688.1995	50001057294	SISTEMA EDUCACIONAL SINGULAR ATIVO S/C LTDA
62.	29830.000943.1992	02033038653	SOCIEDADE AMIGOS DE ITAMAMBUCA
63.	29100.000840.1991	02032786079	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS IRMÃS FRANCISCANAS DA PROVIDÊNCIA DE DEUS
64.	29740.000329.1992	05020506320	USINA ALTO ALEGRE S/A ACÚCAR E ÁLCOOL
65.	29100.001199.1991	02031855794	VAN MOORSEL ANDRADE & CIA LTDA

Art. 2º - Proceder à exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:
I - Após a exclusão, seja encaminhada cópia deste Ato à Gerência de Arrecadação da Superintendência de Administração Geral para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;
II - Após as providências do inciso I, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

EVERALDO GOMES FERREIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica à entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, pela Inexistência de licença da estação, infringindo ao disposto no art. 65 da Resolução nº 272/2001:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da multa	Data do Despacho
53504.008766/2005	BRASISITE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	Barueri	01.315.835/0001-01	R\$ 2.114,91	29/01/2008

Aplica à entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, pela Comercialização de produtos não homologados, infringindo ao disposto no artigo 20 § único da resolução nº 242/2000.

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da multa em R\$	Data do Despacho
53504003091/2002	COMERCIAL SUNRAY LTDA	Recife/PE	04.028.354/0001-03	R\$ 16.394,00	18/05/2007

Aplica à entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, pelo Uso de Equipamento não Certificado, no Estado de São Paulo, infringindo ao disposto nos itens 10.7, 11.8, 13.1 e 17.2, alínea b, da Norma nº 31/94:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da Multa	Data do Despacho
53504.004282/2001	MARCOS VINÍCIUS PINTO E SILVA	São José do Rio Preto	220.165.788-23	R\$ 250,00	03/11/2006

Aplica à entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, pela Indisponibilidade da licença de funcionamento do radioenlace, infringindo ao disposto no art. 89 do Anexo à nº 316/202, art. 163, da Lei nº 9.472/97 e art. 79 do Anexo a da Resolução nº 259/2001:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da Multa	Data do Despacho
53504.022727/2005	TESS S/A (CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A)	São Paulo	02.093.211/0001-41	R\$ 671,40	04/03/2008

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, pela indisponibilidade da licença de funcionamento da estação, no Estado de São Paulo, infringindo ao disposto no artigo 9.8.1 da Norma nº 13/97:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da Multa	Data do Despacho
53504.004623/2002	BLUE TREE HOTELS E RESORTS DO BRASIL S/A	São Paulo	66.542.002/0012-73	R\$ 250,00	26/09/2006
53504.000645/2003	EDEVAR MORETTO	Lençóis Paulistas	335.352.138-00	R\$ 250,00	27/11/2006
53504.005023/2003	PREFEITURA MUNICIAPL DE INDAIATUBA	Indaiatuba	44.733.608/0001-09	R\$ 250,00	19/03/2007
53504.000336/2003	JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA	São Paulo	00.508.903/0009-35	R\$ 250,00	23/03/2007
53504.000189/2003	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA	Indaiatuba	44.733.608/0001-09	R4 250,00	25/05/2007
53504.005151/2002	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRAHA LTDA	São Paulo	60.500.246/0001-54	R\$ 250,00	28/06/2007
53504.001494/2003	JOMAR OIL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Catanduva	50.894.070/0001-09	R\$ 250,00	29/11/2007
53504.000266/2003	USINA AÇÚCAREIRA SANTA LUZIA LTDA	Motuca	52.312.774/0001-51	R\$ 250,00	28/12/2007
53504.015586/2004	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	Santos	58.198.524/0001-19	R\$ 250,00	22/01/2008
53504.001716/2006	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	Campinas	47.508.411/0001-56	R\$ 250,00	28/01/2008

Aplica às entidades não outorgadas abaixo relacionadas sanção de MULTA, pelo uso de Frequência Diversa da Autorizada, no Estado de São Paulo, infringindo ao disposto no item 10.1 da Norma nº 13/97:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da Multa	Data do Despacho
53504.001234/2003	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	São Paulo	03709814/0001-98	R\$ 250,00	03/01/2008
53504.002133/2003	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA	Orlândia	53311361/0001-15	R\$ 250,00	25/09/2006
53504.003598/2002	FARHAN BUCHALLA	Presidente Prudente	013595418-53	R\$ 250,00	26/09/2006
53504.002190/2003	COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ALARMES COFFANI LTDA-ME	São José do Rio Preto	00410617/0001-85	R\$ 250,00	27/09/2006
53504.001473/2003	SOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A LTDA	Americana	01982038/0001-70	R\$250,00	22/11/2006



53504.002378/2003	EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SÃO CARLOS S/A	Presidente Prudente	29780061/0001-09	R\$ 250,00	19/03/2007
53504.000972/2004	BAXTER HOSPITALAR LTDA	São Paulo	49351786/0001-23	R\$ 250,00	23/03/2007
53504.006042/2002	ENXUTO COMERCIAL LTDA	Campinas	46055141/0015-08	R\$ 251,40	23/03/2007
53504.001085/2003	PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo	63025530/0002-95	R\$250,00	02/01/2008
53504.011126/2004	JOÃO FRANCISCO PEREIRA E IRMÃO LTDA - ME	Viradouro	63077192/0001-54	R\$ 250,00	21/01/2008
53504.022456/2004	BANCO SAFRA S/A	São Paulo	58160789/0001-28	R\$ 250,00	22/01/2008
53504.023027/2004	HELEO TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA - ME	Campinas	67159004/0001-98	R\$ 250,00	07/03/2008
53504.005351/2002	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA	Diadema	46523247/0001-93	R\$ 402,24	13/07/2007

Aplica à entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, por ser o endereço da estação diferente do autorizado, no Estado de São Paulo, infringindo ao disposto nos itens 10.7 e 13.1 da Norma nº 31/94:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da Multa	Data do Despacho
53504.003607/2003	CASIMIRO MATEUS MARÇAL	Ourinhos	149.918.968-00	R\$ 250,00	17/01/2008

Aplica à entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, pela Utilização de Frequência de operação diferente do autorizado, infringindo ao disposto no item 2.6 e 5.9 da instrução nº 03/85-Dentel, de 13/03/1985;

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da multa	Data do Despacho
53504.004592/2003	L&S COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	Birigui	00.511.951/0001-25	R\$ 250,00	08/02/2008

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, pela Altura da Antena diferente do autorizado, no Estado de São Paulo, infringindo ao disposto no item 13.5, II alienas c e h da Norma nº 13/97:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da Multa	Data do Despacho
53504.000647/2003	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DE PROMISSÃO	Promissão	44.560.381/0001-39	R\$ 250,00	07/12/2007
53504.013336/2004	USINA NOVA AMÉRICA S/A	Assis	62.092.739/0001-28	R\$ 250,00	21/01/2008

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, por Altura de antena diferente do autorizado, no Estado de São Paulo, por infringirem o ao disposto no item 5.5.1 c/c 8.7m, alínea I da Norma 20/96:

N. º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	VALOR Da multa	Data do Despacho
53504.004415/2002	TESS S/A	São Paulo	02.319.126/0001-59	R\$ 1.340,80	21/09/2006
53504000973/2002	TESS S/A	São Paulo	02.093.211/0001-41	R\$ 1.407,84	21/09/2006
54504.005.539/2002	CTBC CELULAR S/A	São Paulo	25.631.235/0001-02	R\$ 1.340,80	21/09/2006
53504005538/2002	CTBC TELESP CELULAR S/A	Altinópolis	25.631.235/0001-02	R\$ 1.340,80	21/09/2006
53504.001915/2001	BCP S/A	São Paulo	404.325.44/0001-47	R\$ 1.407,84	25/10/2006

Aplica à entidade, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, pelo Impedimento à Fiscalização, no Estado de São Paulo, infringindo ao disposto no item 17.1.1, da Norma nº 31/94:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da Multa	Data do Despacho
53504.004265/2001	ARIOSVALDO DAMACENO	Osasco	898.401.608-00	R\$ 250,00	27/04/2007

Aplica à entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, pela Utilização de Frequência diversa da autorizada, infringindo ao disposto no item 9.4 c/c 10.1 da Norma 13/97:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da multa	Data do Despacho
53504.005676/2006	KRONES DO BRASIL LTDA	Diadema	05.364.486/0001-60	R\$ 250,00	31/01/2008

Aplica à entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, pela não emissão do indicativo de chamada, no Estado de São Paulo, infringindo ao disposto no item 3.10.2 da Norma nº 5/78:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor R\$	Data do Despacho
5350.4003537/2003	ASSOCIAÇÃO ONDA AZUL RÁDIO TÁXI DOS MOTORISTAS DE SANTOS	Santos	55.680.243/0001-00	R\$ 250,00	17/01/2008

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, pela Ausência de Licença de Funcionamento das Estações, no Estado de São Paulo, infringido ao disposto no item 9.8 da Norma 13/97:

N. º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da Multa	Data do Despacho
53504.004201/2002	CLUBE DOS TREZENTOS PINDA IATE CLUBE	Ilha Bela	45.084.480/0001-54	R\$ 250,00	23/05/2007
53504.003594/2002	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA	Racharia	44.935.278/0001-26	R\$ 250,00	28/06/2007
53504.006464/2002	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA	São Paulo	61.600.639/0001-55	R\$ 262,46	28/06/2007
53040.00234/2003	SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO - SESP	São Paulo	44.012.151/0002-16	R\$ 250,00	03/01/2008
53504.000264/2003	USINA ACÚCAREIRA SANTA LUZIA LTDA	Motuca	52.312.774/0001-51	R\$ 250,00	03/01/2008
53504.004884/2003	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	São Paulo	63.025.530/0085-12	R\$ 250,00	21/01/2008
53504.001664/2004	TOKUMATU MURATA	Barretos	173.317.818-04	R\$ 250,00	21/02/2008

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, por Uso não autorizado de radiofrequência, no Estado de São Paulo, por infringirem ao art. 10 da Resolução nº 272/2001:

N. º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	VALOR Da multa	Data do Despacho
53504.004870/2004	3CON ASSESSORIA E CONSULTORIA E PROVIEMNTO DE INTERNET LTDA	Ilha Solteira	03.817.082/0001-50	R\$ 2.014,20	07/03/2007
53504.002488/2006	MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Santana de Parnaíba	03.170.027/0001-10	R\$ 2.014,20	20/03/2007
53504011122/2004	NETONNE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	Paraguaçu Paulista	03.482.527/0001-98	R\$ 2.014,20	30/03/2007
53504.0015522/2005	TETE E CAGLIARI LTDA	Bebedouro	05.017.999/0001-03	R\$ 2.014,20	11/05/2007
53504.015582/2004	AUDAIR PIMENTEL DIAS - ME	Monte Aprazível	05.475.697/0001-70	R\$ 2.014, 20	16/05/2007
53504.022487/2005	MICRODATA INFORMÁTICA DE LUCÉLIA S/S LTDA	Lucélia	03.351.229/0001-95	R\$ 2.014,20	05/03/2008

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, pela Indisponibilidade de licença de estação, no Estado de São Paulo, infringindo ao disposto no art. 27 da Resolução nº 272/2001:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor em R\$	Data do Despacho
53504.022726/2005/2005	TDKOM INFORMÁTICA LTDA	Pindamonhangaba	01.693.339/0001-83	R\$ 2.114,91	29/01/2008
53504012337/2005	IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA	Bertioga	72.843.212/0001-41	R\$ 2.014,20	14/03/2008

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.232, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 001, 002, 003 e 004/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - PE, PB, CE, AL, RN e PI (Termo de Autorização de número 018/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo nº 535000124572008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.249, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA, CNPJ nº 04.580.981/0001-44 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.250, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CARLITO ANTONIO JAQUETTO, CPF nº 864.293.538-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.251, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.692.327/0004-75 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.252, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DESTIL - DESTILARIA ITAJOBÍ S/A, CNPJ nº 43.533.819/0003-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.253, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à ELCIO EDUARDO URBANO, CPF nº 476.256.866-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.254, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA, CNPJ nº 45.506.946/0001-62 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.255, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à GFS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.099.366/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.256, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à GLOBAL WEB MASTER LTDA - EPP, CNPJ nº 03.031.402/0001-41 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.257, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JAIME BASSO, CPF nº 227.086.500-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.258, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à LINDOMAR FERREIRA DA SILVA, CPF nº 646.639.906-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.259, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA SA, CNPJ nº 19.394.808/0014-43 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.260, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, CNPJ nº 46.523.270/0001-88 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.261, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, CNPJ nº 44.215.846/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.262, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à RAPHAELA CARVALHO UIEDA, CPF nº 060.989.746-24 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.263, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TOKU-MATU MURATA, CPF nº 173.317.818-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.284, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Procedimento Administrativo n.º 53500.020710/2007. Concede prorrogação, nos termos do inciso I do artigo 3º do Ato 1.261, de 5 março de 2008, para a transferência dos usuários da AMAZÔNIA CELULAR S.A., CNPJ n.º 02.340.278/0001-33, para as correspondentes subfaixas de radiofrequências outorgadas à TNL PCS S.A., CNPJ n.º 04.164.616/0001-59.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 131, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008578/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Adamantina, Estado de São Paulo, por meio de Portaria MC nº 56, de 5 de março de 2008, utilizando o canal 41+ (quarenta e um decalado para mais).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 50.609.973/0001-09 - R\$ 151,85 - 05.06.2008)

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.038011/2005. Aplicar à Fundação Padre Anchieta, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de São Manuel/SP, a pena de multa no valor de R\$ 797,58 (setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), por contrariar o disposto no artigo 27 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão e e artigo 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE MARÇO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.047120/2007. Aplicar à Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Goiânia/GO, a pena de multa no valor de R\$ 736,23 (setecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), por contrariar o disposto no artigo 46 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.367,
DE 13 DE MAIO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Piedade Usina Geradora de Energia S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da PCH Piedade, localizadas no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000454/2008-31, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Piedade Usina Geradora de Energia S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 281,38 ha (duzentos e oitenta e um hectares e trinta e oito ares), contidas em um polígono, localizadas no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, necessárias à implantação do arranjo-geral das estruturas, reservatório, Área de Preservação Permanente, empréstimos e bota-fora de materiais de construção da PCH Piedade, representadas no desenho: "MAPA PLANIALTIMÉTRICO POLÍGONO DUP-ÁREA NECESSÁRIA AO EMPREENDIMENTO", em escala 1:7.500, de janeiro de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuá, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A Piedade Usina Geradora de Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Piedade, promovendo a respectiva gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Piedade Usina Geradora de Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Piedade Usina Geradora de Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.382,
DE 3 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a utilização, em caráter provisório, do Módulo 26 - Modalidade de Operação de Usinas dos Procedimentos de Rede.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base nos arts. 3º, inciso III, 4º, inciso XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.000493/2006-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização, em caráter provisório, do Módulo 26 - Modalidade de Operação de Usinas, dos Procedimentos de Rede.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.384,
DE 3 DE JUNHO DE 2008

Altera a Resolução Autorizativa nº 1.157, de 18 de novembro de 2007, que declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Geração CIII S.A. e da Energética Corumbá III S.A., integrantes do Consórcio Empreendedor Corumbá III, as áreas de terra que especifica, necessárias à passagem da linha de transmissão que conectará o AHE Corumbá III à Subestação Mangueiral, localizada nos Municípios de Luziânia e Cidade Ocidental, no Estado de Goiás e no Distrito Federal.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.006965/2007-86, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução Autorizativa nº 1.157, de 18 de dezembro de 2007, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Geração CIII S.A. e da Energética Corumbá III S.A., integrantes do Consórcio Empreendedor Corumbá III, as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão, com extensão aproximada de 104 km (cento e quatro quilômetros), na tensão nominal de 138 kV entre fases, conectando a AHE Corumbá III, de propriedade da Geração CIII S.A. e da Energética Corumbá III S.A., à Subestação Mangueiral, de propriedade da Companhia Energética de Brasília, a se localizar nos Municípios de Luziânia e Cidade Ocidental, Estado de Goiás e no Distrito Federal.

Parágrafo único. A planta com o traçado da linha de transmissão a que se refere o "caput" consta do Anexo 4 do Processo nº 48500.006965/2007-86, sob o número de referência "0670-K090-01-DSC-03218", Revisão 8".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.385,
DE 3 DE JUNHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio PCH I S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH Pirapetinga - Subestação Itaperuna, localizada nos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana e Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002111/2008-10, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio PCH I S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e três metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH Pirapetinga - Subestação Itaperuna, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV entre fases, com aproximadamente 21,24 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação da PCH Pirapetinga, de propriedade da Rio PCH I S.A., à Subestação Itaperuna, de propriedade da Ampla Energia e Serviços S.A., localizada nos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana e Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A planta do traçado da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência 07.042-PLT-3429, folhas 1 a 5, inseridos no Anexo 1 do Processo nº 48500.002111/2008-10.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Rio PCH I S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Rio PCH I S.A. a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Rio PCH I S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.387,
DE 3 DE MAIO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Ijuí Energia S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da UHE São José, localizadas nos Municípios de Cerro Largo, Salvador das Missões e Mato Queimado e Rolador, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001612/2008-71, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Ijuí Energia S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 4.206,1541 ha (quatro mil e duzentos e seis hectares, quinze ares e quarenta e um centiares), localizadas nos Municípios de Cerro Largo, Salvador das Missões e Mato Queimado e Rolador, Estado do Rio Grande do Sul, necessárias à implantação da UHE São José, representadas no desenho intitulado: "PLANTA GERAL DA UHE - SÃO JOSÉ", em escala 1:25.000, datado de 13 de março de 2007.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuá, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 57º W.Gr.

§ 2º A Ijuí Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE São José, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Ijuí Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Ijuí Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.391,
DE 3 DE JUNHO DE 2008

Transfere as quotas-parte detidas pela Votorantim Cimentos Ltda. e Votorantim Metais Ltda. para a Companhia Brasileira de Alumínio, e pela Camargo Corrêa Energia S.A. para a Camargo Corrêa Geração de Energia S.A., na concessão do AHE Salto Pilão, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 1996, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no Contrato de Concessão nº 015/2002-ANEEL-AHE Salto Pilão, e o que consta do Processo nº 48500.005782/2000-79, resolve:

Art. 1º Transferir as quotas-parte detidas pela Votorantim Cimentos Ltda. e Votorantim Metais Ltda. na concessão para exploração do AHE Salto Pilão, objeto do Contrato de Concessão nº 015/2002-ANEEL-AHE Salto Pilão, para a Companhia Brasileira de Alumínio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.409.892/0001-73, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 3º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Transferir a quota-parte detida pela Camargo Corrêa Energia S.A. na Concessão para exploração do AHE Salto Pilão, para a Camargo Corrêa Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.730.548/0001-07, com sede na Rua Funchal, nº 160, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º As empresas integrantes do Consórcio Empresarial Salto Pilão - CESAP, bem como Votorantim Cimentos Ltda., Votorantim Metais Ltda. e Camargo Corrêa Energia S.A., na qualidade de cedentes, deverão assinar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 015/2002 - ANEEL, formalizando as transferências de que tratam o arts. 1º e 2º desta Resolução.

Parágrafo único. A assinatura do Termo Aditivo a que se refere o "caput" fica condicionada à apresentação de:

I - documentação que comprove o patrimônio líquido exigido no item 4.8.3.d.2 do Edital do Leilão nº 004/2001-ANEEL, por parte da Camargo Corrêa Geração de Energia S.A.; e

II - Termo Aditivo ao Contrato de Constituição do CESAP, que contemple a transferência das quotas-parte de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de maio de 2008

Nº 1.785 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos no Processo nº 48500.004038/2006-15, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Barbosa de Andrade, mantendo o que consta da Resolução Autorizativa nº 691/2006.

Nº 1.786 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000804/2006-18, decide conhecer do agravo interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. contra o Despacho nº 1.427, de 8 de abril de 2008, para negar-lhe provimento.

Nº 1.791 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta do Processo nº 48500.004663/2007-73 e considerando o recurso interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, resolve conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo a penalidade de multa, resultante do Auto de Infração AI nº 013/2008-SFE, de 16/01/2008, no valor de R\$ 34.339,59 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e nove Reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 0,0054% da receita da concessionária para o período de 10/2006 a 09/2007, que deve ser atualizada em conformidade com o art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 1.796 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003383/2004-14, resolve não conhecer do recurso interposto pela Manaus Energia S.A., uma vez que apresentado fora do prazo regulamentar, ratificando a penalidade de multa, resultante do Auto de Infração AI nº 043/2007-SFF, de 06/08/2007, no valor de R\$ 18.707,42, correspondente a 0,002% do faturamento da concessionária para o período de 06/2006 a 05/2007, acrescida da correspondente atualização legal, nos termos do art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 1.799 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001428/2007-14, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) reformar a decisão exarada pela ARCE, e autorizar que a concessionária efetue a cobrança do consumo devido e não faturado de 13.318 kWh pela alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, limitado ao período de 06 de fevereiro de 2004 a 06 de abril de 2005, podendo ainda ser incluído o custo administrativo adicional de 30% conforme previsto no art. 73 da mesma resolução.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de junho de 2008

Nº 2.158 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 924, de 26 de maio de 2008, com base na Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000454/2008-31, resolve: I - Aprovar o desenho das áreas de terras necessárias à implantação do arranjo-geral das estruturas, reservatório, Área de Preservação Permanente, empréstimos e bota-foras de materiais de construção da PCH Piedade, intitulado: "MAPA PLANIALTIMÉTRICO POLÍGONO DUP-ÁREA NECESSÁRIA AO EMPREENDIMENTO", em escala 1:7.500, de janeiro de 2008, apresentada pela empresa Piedade Usina Geradora de Energia S.A.; II - A presente aprovação não exime a Autorizada de suas responsabilidades perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de junho de 2008

Nº 2.154 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003387/2008-15, resolve:

I - registrar, sob o nº 1228/2008, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a compradora Condomínio do Shopping Center Fiesta (unidade consumidora Guarapiranga-SP/SP), CNPJ nº 01.086.379/0001-67, e a vendedora ComercIALIZADORA de Energia Elétrica Ltda., CNPJ nº 58.177.643/0001-95, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/04/2008 a 31/12/2012	0,50

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.155 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.001160/2008-27, resolve:

I - registrar, sob o nº 1170/2008, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI e respectivo Primeiro Termo Aditivo celebrados entre a compradora Bunge Alimentos S/A (unidade consumidora Dourados/MS), CNPJ nº 84.046.101/0019-12, e a vendedora São João Energia Ambiental S/A (UTE São João Biogás), CNPJ nº 06.215.456/0001-55, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/04/2008 a 31/12/2017	2,20

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.159 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.002099/2002-13, resolve:

I - registrar, sob o nº 5006/2007, o do Termo de Cessão de Direitos e Obrigações do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora Companhia de Força e Luz Cataguazes-Leopoldina - CFLCL, CNPJ nº 19.527.639/0001-58, a vendedora cedente Brascan Energética Minas Gerais S/A, CNPJ nº 02.260.955/0001-03, e a vendedora cessionária Rio Pomba Energética S/A, CNPJ nº 08.375.696/0001-42, referente à energia gerada pela PCH Ivan Botelho III (ex-Triunfo), conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
26/01/2005 a 07/07/2015	12,81

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.160 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.002239/2008-75 e 48500.002564/2008-38, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados pela compradora BR Metals Fundições Ltda. (unidade consumidora Matozinhos/MG), CNPJ nº 19.811.058/0002-24, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Nº de Registro	Vendedora:	Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
1211/2008	Usina Vertente Ltda. (UTE Vertente), CNPJ nº 05.242.560/0001-76	01/12/2007 a 31/12/2007	1,008
1221/2008	Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda. (UTE Moema), CNPJ nº 49.972.326/0001-70	01/01/2008 a 31/01/2008	0,971

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.161 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.002718/2008-91, resolve:

I - registrar, sob o nº 1222/2008, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a compradora Pólo Indústria e Comércio Ltda. (unidade consumidora Varginha/MG), CNPJ nº 29.510.765/0002-34, e a vendedora Horizontes Energia S/A (PCHs Salto Voltão e Salto Passo Velho), CNPJ nº 04.451.926/0001-54, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/01/2008 a 31/12/2008	1,51

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.162 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.002995/2008-02, resolve:

I - registrar, sob o nº 1224/2008, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a compradora Companhia Brasileira de Distribuição - CBD (unidade consumidora Indaiatuba/SP), CNPJ nº 47.508.411/1389-30, e a vendedora Galera Centrais Elétricas S/A (PCH Salto Corgão), CNPJ nº 02.592.182/0001-62, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/04/2008 a 31/03/2013	0,2

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO RODRIGUES



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de junho de 2008

Nº 2.157 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº. 174, de 22 de outubro de 2002, e pela Resolução ANEEL nº. 433, de 26 de agosto de 2003 (alterada pela Resolução Normativa nº 190, de 12 de dezembro de 2005), em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002321/2001-71, resolve: I - Liberar a terceira unidade geradora (UG 3), de 43.333 kW, da UHE Castro Alves, localizada nos Municípios de Nova Pádua e Nova Roma do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, concedida à empresa Companhia Energética Rio das Antas, por meio do Contrato de Concessão nº 008/2001, de 15 de março de 2001, para início da operação comercial a partir do dia 06 de junho de 2008, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponibilizada ao sistema.

Nº 2.156 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 174, de 22 de outubro de 2002, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004151/2003-85, resolve: I - Liberar a unidade geradora nº 2, de 10.000 kW, da UTE Pitangueiras, localizada no Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, de propriedade da Pitangueiras Açúcar e Alcool Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 779, de 23 de dezembro de 2002, que teve os prazos para operação do empreendimento prorrogados pela Resolução Autorizativa nº 650, de 09 de dezembro de 2003 e também pela Resolução Autorizativa nº 122, de 28 de março de 2005, e que teve autorizada a ampliação da capacidade instalada, por meio da Resolução Autorizativa nº 1.336, de 22 de abril de 2008, para início da operação em teste a partir de 06 de junho de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a empresa Pitangueiras Açúcar e Alcool Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimetal aprovada pelo Decreto nº 5.735 de 27.03.2006, publicada no Diário Oficial da União, do dia 28 seguinte, pela portaria nº 69, de 19 de outubro de 2.006, publicada no DOU 204, Seção I, págs 164/169, de 20.10.2006, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 693/2003, nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/ INCRA/Nº.43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do processo administrativo INCRA (08) Nº.54190.000776/2008-24, que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 8ª reunião, realizada em 20 de maio de 2008, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto Nº.74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor Joaquim de Jesus Ferreira, casado, de nacionalidade portuguesa, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE Nº V 039.285-H expedida pela CINCRE/CGPMAF, CPF Nº 858.649.358-91, e sua esposa Elta Modesto coelho Ferreira, nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 36.758.512-1 expedida pela SSP-SP, CPF nº 756.355.773-34 a adquirir os imóveis rurais de 0,1 ha (zero vírgula um hectare), situado no município de São Paulo/SP, objetos das matrículas 221.390 e 199.391 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP.

A referida autorização poderá ser concedida nas dimensões inferiores à fração mínima de parcelamento, em virtude de suas transcrições originárias serem anteriores a lei que estabeleceu os critérios de parcelamento mínimo para fracionamento de áreas rurais.

II - QUE O PRAZO DE VALIDADE desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2008

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e oito, instalou-se no auditório da Procuradoria Geral da República, localizado no Setor de Administração Federal - SAF Sul, quadra quatro, Conjunto "c", auditório JK, Brasília - DF, a Assembléia de Eleição da Sociedade Civil - gestão 2008/2010 pela Presidência Interina do CNAS, Sra. Simone Aparecida Albuquerque. Apresentadas as entidades eleitoras e candidatas e as entidades eleitoras habilitadas, conforme leitura do Ato de Homologação publicado no Diário Oficial da União do dia onze de abril de dois mil e oito, e retificações publicadas no dia cinco de maio de dois mil e oito, feita pela Presidência do CNAS, sendo referendadas pela Assembléia. Eleita a Mesa Coordenadora dos trabalhos, composta pela Sra. Darlene Terzi dos Anjos Afonso Cazarini, representante das Entidades e Organizações de Trabalhadores da Assistência Social, Sra. Iolete Ribeiro da Silva, representante das Entidades e Organizações de Assistência Social e a Sra. Vânia Lucia Ferreira Leite, do segmento de Usuários e de Organizações de Usuários. A Presidência da Mesa foi escolhida dentre os membros, recaiando esta sobre a primeira, mediante aclamação da Assembléia. Lida, pela Mesa Coordenadora, a proposta do Regimento Interno e apresentados os destaques, o mesmo foi aprovado unanimemente pela Assembléia. Após foi instalada a mesa de debates pela Mesa Coordenadora, na qual foi abordados temas sobre Controle Social e a Participação do Usuário nos Conselhos de Assistência Social, bem como apresentado relato do Grupo de Trabalho criado pela Resolução CNAS nº. 47/2008, seguido de debate. A entidade Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável, CNPJ: 02.680.126/0001-80, não se credenciou para a participação na Assembléia de Eleição, tendo à plenária votado a favor da retirada de sua candidatura. A Presidência da Mesa abriu espaço para pronunciamiento obedecendo à ordem do Ato de Homologação das entidades dos três segmentos, sendo que no segmento das Entidades ou Organizações de Assistência Social, nove entidades retiraram a sua candidatura ao pleito, são elas: Associação Antonio Vieira - CNPJ: 92.959.006/0001-09; Associação Santa Marcelina - CNPJ: 60.742.855/0001-10; Cáritas Brasileira - CNPJ: 33.654.419/0001-16; Congregação de Nossa Senhora - CNPJ: 92.017.516/0001-67; Fundação Fé e Alegria do Brasil - CNPJ: 46.250.411/0001-36; Inspeitoria Salesiana São Pio X - CNPJ: 92.822.741/0001-76; Sociedade Beneficente São Camilo - CNPJ: 60.975.737/0001-51; União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE - CNPJ: 17.200.684/0001-78; União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC - CNPJ: 10.847.382/0001-47, permanecendo como candidatas as seguintes entidades: Associação da Igreja Metodista - CPNJ: 33.749.946/0001-04; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB - CNPJ: 33.685.686/0001-50; Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços - CNPJ: 34.117.192/0001-32; Federação Espirita Brasileira - CNPJ: 33.644.857/0001-01; Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENASP - CNPJ: 42.129.809/0001-68; Inspeitoria São João Bosco - CNPJ: 33.583.592/0001-70; Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Signo - CNPJ: 78.636.974/0001-53 e União Social Camiliana - CNPJ: 58.250.689/0001- 92. Dos representantes de Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social três entidades retiraram a sua candidatura ao pleito, sendo elas: Centro de Emancipação Social e Esportiva de Cegos - CNPJ: 56.091.127/0001-18; Federação Brasileira de Entidades de e para Cegos - CNPJ: 78.626.348/0001-86 e Fundação Dorina Nowill para Cegos - CNPJ: 60.507.100/0001-30, permanecendo como candidatas as seguintes entidades: Associação Brasileira de Autismo - ABRA - CNPJ: 26.445.106/0001-92; Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - AVAPE - CNPJ: 43.337.682/0001-35; Federação Nacional das Apaes - CNPJ: 62.388.566/0001-90; Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - CNPJ: 29.262.052/0001-18; Movimento Nacional de População de Rua e União Brasileira de Cegos - UBC - CNPJ: 00.619.808/0001-51. No segmento Entidades e Organizações de Trabalhadores da Assistência Social não houve retirada de candidatura, permanecendo como candidatas as seguintes entidades: Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais - ABEDEV - CNPJ: 42.376.962/0001-90; Conselho Federal de Serviço Social - CNPJ: 33.874.330/0001-65; Federação Nacional dos Assistentes Sociais - CNPJ: 05.259.380/0001-05; Federação Nacional dos Empregados Em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF - CNPJ: 06.941.957/0001-19; Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI - CNPJ: 56.566.235/0001-08 e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - CNPJ: 33.205.451/0001-14. Foram indicados os membros das Mesas Receptoras e Apuradoras dos votos, sendo a primeira mesa - Entidades e Organizações de Assistência Social, composta pela Sra. Silvânia Ioner, Sra. Klaudy Garros e Sr. Wagner Carneiro de Santana, representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social, a segunda mesa - Usuários e Organizações de Usuários, composta pela Sra. Geovana Veloso, Sra. Joseane Barbosa da Silva e Sr. Breno Gama Gonçalves, servidores da Secretaria Executiva do CNAS, em conformidade com o parágrafo único do artigo 8º do Regimento Interno desta Assembléia e a terceira mesa - Entidades e Organizações de Trabalhadores da Assistência Social, composta pela Sra. Darlene Terzi dos Anjos Afonso Cazarini, representante das Entidades e Organizações de Trabalhadores da Assistência Social, Sr. Marcelo Nunes dos Santos e Sra. Maria Auxiliadora Pereira, servidores da Secretaria Executiva do CNAS, em

conformidade com o parágrafo único do artigo 8º do Regimento Interno desta Assembléia. Em seguida instalaram-se as Mesas Receptoras e Apuradas, dando início, às quinze horas e trinta e seis minutos ao processo de votação. O processo de votação ocorreu em três espaços distintos, no mesmo ambiente, separados por segmentos sob a responsabilidade dos membros das Mesas Receptoras e Apuradoras, sendo chamados os representantes para votação. Foram definidas cores distintas para cédulas de votação, sendo elas: brancas para o segmento Entidades ou Organizações de Assistência Social, amarelas para o segmento de Usuários e Organizações de Usuários e verdes para o segmento Entidades e Organizações de Trabalhadores da Assistência Social. Na mesa Receptora do segmento Entidades e Organizações e Assistência Social um eleitor credenciado não votou, tendo em vista ser procurador de duas entidades, contrariando o artigo 7º da Resolução CNAS nº. 205/2007. Na mesa Receptora do segmento Entidades e Organizações de Trabalhadores da Assistência Social um eleitor votou em uma cédula de cor branca, que acompanhava a cédula guia por engano, que foi desconsiderada. O eleitor votou novamente na cédula correta, de cor verde. O segmento de Entidades e Organizações de Assistência Social teve setenta e um votos, o segmento de Usuários ou de Organizações de Usuários teve quinze votos e o segmento de Entidades e Organização de Trabalhadores da Assistência Social teve sete votos, cujos representantes assinaram a lista de presença junto à Mesa Receptora e Apuradora. Após o encerramento da votação deu-se a contagem de votos, pelos membros da Mesa Coordenadora dos trabalhos, na presença dos membros das Mesas Receptoras e Apuradoras e Mesa Coordenadora proclamou o seguinte resultado: As Entidades e Organizações de Assistência Social: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), cinquenta e cinco votos; Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços, trinta e sete votos; Associação da Igreja Metodista, trinta e cinco votos, as quais ocuparão respectivamente a primeira, segunda e terceira titularidades. As demais entidades assumirão respectivamente a primeira, segunda e terceira suplência são as seguintes: União Social Camiliana, que recebeu vinte e nove votos, Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Signo, que recebeu vinte e cinco votos e Federação Espirita Brasileira, que recebeu nove votos. Em seguida procedeu-se o processo de apuração do segmento de Usuários ou de Organizações de Usuários, sendo o seguinte resultado apurado: Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais (AVAPE), treze votos, União Brasileira de Cegos (UBC), treze votos e Federação Nacional das Apaes, sete votos, as quais ocuparão respectivamente a primeira, segunda e terceira titularidades. As demais entidades que assumirão respectivamente a primeira, segunda e terceira suplência são as seguintes: Associação Brasileira de Autismo (ABRA), seis votos, Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, dois votos e Movimento Nacional de População de Rua, dois votos. Por fim, procedeu-se o processo de apuração do segmento das Entidades e Organizações de Trabalhadores da assistência social, sendo o seguinte resultado apurado: Federação Nacional dos Assistentes Sociais, cinco votos; Federação Nacional dos Empregados Em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas (FENATIBREF), quatro votos; Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), quatro votos, as quais ocuparão respectivamente a primeira, segunda e terceira titularidades. As demais entidades que assumirão respectivamente a primeira, segunda e terceira suplência são as seguintes: Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais (ABEDEV), três votos; Conselho Federal de Serviço Social, três votos e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dois votos. Durante a Assembléia de Eleição estiveram presentes os representantes do Ministério Público Federal no Distrito Federal, Dr. Carlos Henrique Martins Lima, Dr. Pedro Machado, no período da manhã, e Dr. Peterson de Paula Pereira, no período da tarde. Após a leitura da presente Ata, o Presidente da Mesa Coordenadora abriu a palavra para a livre manifestação e não havendo quem se manifestasse, submeteu a mesma para a aprovação da Assembléia. A Assembléia, por sua vez, aprovou a presente ATA, na sua íntegra, por aclamação que segue assinada pelos membros da Mesa Coordenadora e que será encaminhada para a Presidente Interina do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para publicação no Diário Oficial da União e os devidos procedimentos legais junto ao Ministério de Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI
Mesa Coordenadora
Presidente

IOLETE RIBEIRO DA SILVA
Mesa Coordenadora
Membro

VÂNIA LUCIA FERREIRA LEITE
Mesa Coordenadora
Membro

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 123, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMERCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.372, de 14 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria/GM/MDIC nº 573, de 24 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de dezembro de 2003, Seção 1, p.79, republicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de janeiro de 2004, p.58.

MIGUEL JORGE

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MA- NAUS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, autarquia, criada pelo Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, tem como finalidade promover o desenvolvimento sócio - econômico, de forma sustentável, na sua área de atuação, mediante geração, atração e consolidação de investimentos, apoiado em capacitação tecnológica, visando a inserção internacional competitiva, a partir das seguintes ações:

I - identificar oportunidades com vistas a atração de empreendimentos para a região;

II - identificar e estimular investimentos públicos e privados em infra-estrutura;

III - estimular e fortalecer os investimentos na formação de capital intelectual e em ciência, tecnologia e inovação pelos setores público e privado;

IV - intensificar o processo de articulação e de parceria com órgãos e entidades públicas e privadas;

V - estimular ações de comércio exterior; e

VI - administrar a concessão de incentivos fiscais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A SUFRAMA tem a seguinte estrutura:

I - órgão superior de deliberação:

1. Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

1. Gabinete - GABIN

1.1. Coordenação de Apoio ao Gabinete - CORAG

2. Coordenação - Geral de Comunicação Social - CGCOM

2.1. Coordenação de Comunicação Social - CODEC

2.2. Coordenação de Eventos - COEVE

3. Coordenação - Geral do Conselho de Administração da SUFRAMA - CGCAS

4. Coordenação - Geral de Estudos Econômicos e Empresariais - COGEC

5. Coordenação-Geral de Representação Institucional - CGRIN

6. Coordenação-Geral de Comércio Exterior - COGEX

III - órgãos seccionais:

1. Procuradoria Federal - PF

1.1. Coordenação Jurídica - COJUR

2. Auditoria Interna - AUDIT

2.1. Coordenação de Auditorias e Fiscalização - COAFI

3. Corregedoria - CORREG

4. Superintendência Adjunta de Administração - SAD

4.1. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG

4.1.1. Coordenação de Material e Patrimônio - COMAP

4.1.1.1. Seção de Compras - SECOM

4.1.1.2. Seção de Almoxarifado - SEALM

4.1.1.3. Seção de Patrimônio - SEPAT

4.1.2. Coordenação de Comunicações Administrativas - COADM

4.1.2.1. Seção de Protocolo e Movimentação de Documentos - SEPRO

4.1.2.2. Seção de Arquivo Geral - SEARG

4.1.2.3. Seção de Biblioteca e Documentação - SEBID

4.1.3. Coordenação de Atividades Auxiliares - COAUX

4.1.3.1. Seção de Zeladoria e Vigilância - SEZEL

4.1.3.2. Seção de Manutenção Predial - SEMAN

4.1.3.3. Seção de Transporte - SETRA

4.1.4. Coordenação de Administração dos Distritos - COA-

DI

4.2. Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU

4.2.1. Coordenação de Desenvolvimento e Assistência ao

Servidor - CODES

4.2.2. Coordenação de Legislação e Administração de Pes-

soal - COLAP

4.2.2.1. Divisão de Direitos e Deveres - DIDEV

4.2.2.2. Divisão de Folha de Pagamento - DIPAG

4.3. Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Finan-

ceira - CGORF

4.3.1. Coordenação de Execução Orçamentária - CEORC

4.3.2. Coordenação de Contabilidade e Custos - COTAC

4.3.3. Coordenação de Contratos e Execução Financeira -

COCEF

4.3.4. Coordenação de Arrecadação - COARR

4.4. Coordenação-Geral de Modernização e Informática -

CGMOI

4.4.1. Coordenação de Modernização - COMOD

4.4.2. Coordenação de Informática - COINF

IV - órgãos específicos singulares:

1. Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SAP

1.1. Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Orçamentária - CGPRO

1.1.1. Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária - COPLA

1.1.2. Coordenação de Informações Sócio-Econômicas - COISE

1.1.3. Coordenação de Identificação de Oportunidades de Investimentos - COPOR

1.2. Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional - CGDER

1.2.1. Coordenação de Análise de Projetos de Desenvolvimento - CAPDE

1.2.2. Coordenação de Fiscalização e Avaliação de Projetos de Desenvolvimento - COFAP

1.3. Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica - CGTEC

1.3.1. Coordenação de Articulação Tecnológica - COART

1.3.2. Coordenação de Políticas Tecnológicas - COPOT

2. Superintendência Adjunta de Projetos - SPR

2.1. Coordenação-Geral de Análise de Projetos Industriais - CGPRI

2.1.1. Coordenação de Análise de Projetos Industriais - COAPI

2.1.2. Coordenação de Análise de Projetos de Engenharia e Arquitetura - COPEA

2.2. Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Industriais - CGAPI

2.2.1. Coordenação de Auditoria de Projetos Industriais - COAUP

2.2.2. Coordenação de Avaliação de Importação de Insumos - COIMI

2.2.3. Coordenação de Análise de Processos Industriais - COPIN

2.3. Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento de Projetos Agropecuários - CGPAG

2.3.1. Coordenação de Análise de Projetos Agropecuários - COANA

2.3.2. Coordenação de Acompanhamento de Projetos Agropecuários - COAPA

3. Superintendência Adjunta de Operações - SAO

3.1. Coordenação-Geral de Controle de Importação e Exportação - CGIEX

3.1.1. Coordenação de Controle de Importação - COIMP

3.1.2. Coordenação de Controle de Exportação - COEXP

3.2. Coordenação-Geral de Controle de Mercadorias e Cadastro - CGMEC

3.2.1. Coordenação de Cadastro - COCAD

3.2.2. Coordenação de Vistorias - COVIS

3.2.3. Coordenação de Análise Documental - CODOC

3.2.4. Coordenação de Internamento - CODIN

V - Unidades Descentralizadas:

1. Coordenação-Geral do Portal da Amazônia Ocidental - CGPAM

1.1. Serviço de Administração - SEADM/CGPAM

1.2. Serviço de Operações - SEOPE/CGPAM

2. Área de Livre Comércio de Tabatinga/AM - ALCT

2.1. Serviço de Administração - SEADM/ALCT

2.2. Serviço de Operações - SEOPE/ALCT

3. Área de Livre Comércio de Macapá/Santana/AP - ALCMS

3.1. Serviço de Administração - SEADM/ALCMS

3.2. Serviço de Operações - SEOPE/ALCMS

4. Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim/RO - ALCGM

4.1. Serviço de Administração - SEADM/ALCGM

4.2. Serviço de Operações - SEOPE/ALCGM

5. Coordenação Regional de Porto Velho/RO - COREPV

5.1. Serviço de Administração - SEADM/ COREPV

5.2. Serviço de Operações - SEOPE/ COREPV

6. Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO - COREJP

6.1. Seção de Administração - SEADM/ COREJP

6.2. Seção de Operações - SEOPE/ COREJP

7. Coordenação Regional de Rio Branco/AC - CORERB

7.1. Serviço de Administração - SEADM/ CORERB

7.2. Serviço de Operações - SEOPE/ CORERB

8. Coordenação Regional de Cruzeiro do Sul/AC - COREC-

8.1. Seção de Administração - SEADM/ CORECZS

8.2. Seção de Operações - SEOPE/ CORECZS

9. Coordenação Regional de Boa Vista/RR - COREBV

9.1. Serviço de Administração - SEADM/ COREBV

9.2. Serviço de Operações - SEOPE/ COREBV

10. Coordenação Regional de Itacoatiara/AM - COREITA

10.1. Seção de Administração - SEADM/ COREITA

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º A Superintendência é dirigida por Superintendente, as Superintendências Adjuntas por Superintendente Adjunto, a Procuradoria Federal por Procurador-Chefe, a Auditoria Interna por Auditor-Chefe, a Corregedoria por Corregedor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações e as Áreas de Livre Comércio por Coordenador, as Divisões, os Serviços e as Seções por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

§ 1º As nomeações para os cargos em comissão e funções gratificadas integrantes da estrutura regimental da SUFRAMA serão efetuadas em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções gratificadas previstas no caput deste artigo serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Conselho de Administração da SUFRAMA compete:

I - aprovar:

a) as diretrizes gerais para elaboração dos planos anuais e plurianuais de trabalho;

b) o seu regimento interno;

c) os projetos de empresas que objetivem usufruir dos benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 1967, especificando os incentivos a serem auferidos pela empresa, bem como estabelecer normas, exigências, limitações e condições para aprovação, fiscalização e acompanhamento dos referidos projetos;

d) a indicação para nomeação e exoneração do titular da Auditoria Interna;

e) o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna;

f) as normas e critérios gerais para a execução de planos, programas, projetos, obras e serviços a cargo da entidade, em especial:

1. os convênios, acordos e contratos;

2. as operações de créditos e financiamento, inclusive para custeio de estudos, serviços e obras; e

II - sugerir a formação de equipes técnicas para análise de matéria de conteúdo específico.

Parágrafo único. A composição do Conselho de Administração da SUFRAMA está definida na Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991.

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Superintendente da SUFRAMA em sua representação política e social;

II - incumbir-se do preparo do expediente pessoal do Superintendente;

III - distribuir e acompanhar o andamento de documentação e processos de interesse do Superintendente, em tramitação na SUFRAMA;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Gabinete; e

V - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

Art. 6º À Coordenação de Apoio ao Gabinete compete:

I - coordenar a elaboração e a movimentação de documentos no âmbito do Gabinete; e

II - prestar apoio técnico às unidades administrativas da SUFRAMA na expedição das comunicações oficiais.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social, publicação, divulgação institucional, relações públicas, eventos e acompanhamento de matérias de interesse da SUFRAMA; e

II - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral.

Art. 8º À Coordenação de Comunicação Social compete:

I - elaborar e executar o Plano Anual de Comunicação - PAC, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - divulgar para a mídia em geral assuntos de interesse da SUFRAMA;

III - preparar e acompanhar entrevistas individuais e coletivas de interesse da SUFRAMA;

IV - produzir e distribuir publicações institucionais, internas e externas, voltadas à promoção e divulgação dos programas e ações da SUFRAMA;

V - produzir e distribuir clipping impresso e eletrônico;

VI - elaborar discursos e produção audiovisual de textos técnicos e palestras;

VII - elaborar e manter atualizado o material jornalístico e de promoção na página da SUFRAMA na Internet;

VIII - planejar, desenvolver e executar as ações de publicidade institucional; e

IX - prestar apoio técnico às demais unidades administrativas da SUFRAMA, concernentes às atividades de comunicação.

Art. 9º À Coordenação de Eventos compete:

I - coordenar e realizar os eventos de interesse da SUFRAMA;

II - promover e executar ações de relações públicas institucionais junto ao público interno e externo da SUFRAMA;

III - prestar apoio às atividades relativas ao cerimonial da SUFRAMA;

IV - prestar apoio às missões de atração de investidores;

V - prestar apoio às visitas de missões de importadores e investidores à Zona Franca de Manaus;

VI - prestar apoio à organização de eventos de divulgação do modelo Zona Franca de Manaus;

VII - organizar e coordenar a participação da SUFRAMA em feiras, exposições e outros eventos promocionais; e

VIII - prestar apoio à realização de rodadas de negócios, destinados à expansão das exportações ou a atração de investimentos para a área de atuação da SUFRAMA.



Art. 10. À Coordenação-Geral do Conselho de Administração da SUFRAMA compete:

I - secretariar e prestar apoio administrativo às reuniões daquele Conselho, Câmaras Setoriais, Comitês, Grupos de Trabalho e outras reuniões, que lhe forem designadas pelo Superintendente da SUFRAMA;

II - publicar as decisões e deliberações do Conselho de Administração da SUFRAMA;

III - efetuar o controle da legislação e de indicações das representações da SUFRAMA em Órgãos Colegiados, inclusive nos Conselhos de Administração e Fiscal das Empresas Estatais, bem como manter atualizadas estas informações na página da SUFRAMA na Internet;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral; e

V - exercer outras atividades cometidas pelo Superintendente.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais compete:

I - assessorar o Superintendente quanto à elaboração de estudos nas áreas econômicas e de incentivos fiscais;

II - apoiar, em articulação com a Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional, atividades relacionadas ao setor turístico, em parceria com as entidades gestoras desse segmento; e

III - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral.

Art.12. À Coordenação-Geral de Representação Institucional compete:

I - representar a SUFRAMA em Brasília;

II - prestar apoio ao Superintendente e demais servidores quando a serviço naquela localidade;

III - promover e acompanhar o andamento de matérias de interesse da SUFRAMA;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral; e

V - executar outras competências que o interesse da SUFRAMA demandar.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Comércio Exterior compete:

I - formular propostas de programas de comércio exterior, voltadas para a área de atuação da SUFRAMA;

II - assistir à SUFRAMA em assuntos de cooperação, assistência técnica, convênios e acordos internacionais, rodadas de negócios, missões comerciais, seminários, plataformas de exportação, centros de distribuição de produtos, promoção de feiras e exposições;

III - representar a SUFRAMA nos fóruns de discussões do Governo Federal, pertinentes às negociações de acordos, tratados e cooperações internacionais;

IV - orientar e acompanhar o exportador em questões pertinentes às atividades de comércio exterior; e

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral.

Art. 14. À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União compete:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial da SUFRAMA, atuando nos processos em que a autarquia for autora, ré, oponente ou assistente;

II - prestar assessoria e consultoria jurídica ao Superintendente e às unidades da SUFRAMA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - assistir ao Superintendente no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;

IV - fixar, para as unidades da SUFRAMA, a interpretação do ordenamento jurídico, quando não houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V - apurar a liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUFRAMA, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial;

VI - examinar, emitir parecer e cancelar, no âmbito da Superintendência:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação;

c) as Resoluções, Portarias, Consultas Públicas, Termos Contratuais (contratos, convênios, termos de reserva de área, escrituras públicas de alienações e outros congêneres);

VII - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos, em articulação com as Unidades da SUFRAMA;

VIII - auxiliar e orientar as unidades da SUFRAMA, nas informações e cumprimentos de procedimentos e decisões judiciais ou administrativas;

IX - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Procuradoria Federal; e

X - manter atualizada na página da SUFRAMA, na Internet, a legislação atinente à Zona Franca de Manaus.

Art. 15. À Coordenação Jurídica compete:

I - coordenar os serviços jurídicos de consultoria e assessoria executados pelos Procuradores Federais;

II - emitir parecer sobre matéria jurídica em geral, relacionada à finalidade institucional da SUFRAMA e às atividades desenvolvidas por suas unidades;

III - examinar o conteúdo de atos administrativos propostos pelas unidades da SUFRAMA, sempre que envolverem matéria de direito;

IV - emitir o termo de Inscrição em Dívida Ativa e a respectiva certidão, promovendo as averbações necessárias;

V - analisar procedimentos judiciais e administrativos referentes a pagamentos de precatórios;

VI - analisar processos de regularização de áreas e alienação de bens imóveis nas áreas do Distrito Industrial e do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; e

VII - realizar estudos de temas jurídicos específicos.

Art. 16. À Auditoria Interna compete:

I - verificar o cumprimento das normas contábeis, financeiras e administrativas no âmbito da SUFRAMA;

II - acompanhar os trabalhos dos órgãos de controle interno e externo;

III - acompanhar a elaboração e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da SUFRAMA, bem como as tomadas de contas especiais;

IV - propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados, contribuindo para a melhoria da gestão;

V - orientar subsidiariamente os dirigentes da SUFRAMA quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI - verificar a consistência e fidedignidade dos dados e informações que comporão as contas do Presidente da República no Balanço Geral da União;

VII - dar orientações prévias e periódicas aos setores da SUFRAMA relativamente a execução de suas atividades; e

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Auditoria Interna vincula-se administrativamente ao Conselho de Administração, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 17. À Coordenação de Auditorias e Fiscalização compete:

I - realizar auditorias e fiscalização nos programas e ações constantes no Plano Anual de Trabalho;

II - avaliar os sistemas informatizados e os controles adotados no âmbito da SUFRAMA;

III - verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que comporão as contas do Presidente da República no Balanço Geral da União - BGU;

IV - examinar as contas dos responsáveis pela gerência e aplicação de recursos de suprimento de fundos, convênios e acordos, dentre outros, bem como a utilização ou guarda de bens e valores públicos, no âmbito da SUFRAMA; e

V - acompanhar, avaliar e orientar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Autarquia, com vistas à aplicação regular e a utilização racional dos recursos e bens públicos.

Art. 18. À Corregedoria compete:

I - gerenciar e executar as atividades de investigação disciplinar e demais atividades de correição;

II - verificar, no interesse da atividade correcional, dados e informações constantes nos sistemas de informações da SUFRAMA;

III - verificar os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

IV - examinar e instruir processos administrativos disciplinares e demais expedientes sobre ética e disciplina funcionais que devam ser submetidos à apreciação das autoridades competentes;

V - apreciar consultas e manifestar-se sobre matérias relacionadas com deveres, proibições e demais temas que versem sobre ética e disciplina funcionais;

VI - examinar denúncias, representações e demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e promover sua apuração, atendidos os requisitos legais;

VII - acompanhar, avaliar, executar e definir critérios, métodos e procedimentos para as atividades de investigação correcional e disciplinar;

VIII - solicitar ou realizar diligências, inclusive fiscais, requisitar informações, processos e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;

IX - acompanhar o andamento de ações judiciais relativas às atividades correcionais;

X - adotar ações preventivas e repressivas sobre a ética funcional e disciplinar dos servidores; e

XI - administrar as informações referentes aos feitos administrativos - disciplinares.

Art. 19. À Superintendência Adjunta de Administração compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas a:

I - sistemas federais de organização e modernização administrativa, contabilidade, execução orçamentária e financeira, administração dos recursos de informação e informática, recursos humanos e de serviços gerais;

II - realização de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

III - serviços de reprografia realizados pela SUFRAMA, bem como acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços gráficos contratados a terceiros;

IV - manutenção e vigilância dos Distritos Industrial e Agropecuário;

V - análise, elaboração e fiscalização de projetos de engenharia e arquitetura quando relativos aos edifícios públicos sob responsabilidade da SUFRAMA;

VI - administração dos servidores em atividade, aposentados e pensionistas da SUFRAMA;

VII - recrutamento e desenvolvimento de recursos humanos;

VIII - acompanhamento e avaliação da proposta orçamentária da SUFRAMA, em conjunto com a Superintendência Adjunta de Planejamento;

IX - contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da SUFRAMA;

X - receitas e despesas, bem como utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Governo Federal;

XI - acompanhamento financeiro dos contratos administrativos da SUFRAMA;

XII - instauração de Tomadas de Contas Especiais;

XIII - aquisição de bens e serviços para SUFRAMA;

XIV - projetos básicos e/ou executivos e termos de referência, em conjunto com a área solicitante;

XV - administração dos equipamentos, materiais e programas de computador que constituem a infra-estrutura tecnológica de suporte automatizado, necessária ao ciclo da informação; e

XVI - desenvolvimento institucional, organização, qualidade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de transporte, comunicações administrativas, arquivo, telecomunicações, zeladoria, portaria, reprografia, biblioteca e documentação, análise e elaboração de orçamentos;

II - analisar projetos de engenharia e arquitetura, quando relativos aos edifícios de uso da Autarquia;

III - identificar e prover as necessidades de materiais de consumo e permanente, equipamentos e instalações;

IV - proceder ao cadastramento, controle, inventário, manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

V - controlar as atividades relacionadas com a manutenção da infra-estrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário; e

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral.

Art. 21. À Coordenação de Material e Patrimônio compete planejar, organizar, orientar e fiscalizar a execução das atividades relacionadas a gestão de material, almoxarifado, patrimônio e outras tarefas correlatas a sua área.

Art. 22. À Seção de Compras compete:

I - elaborar calendário de compras e providenciar a aquisição de materiais de consumo, permanente e de serviços;

II - fornecer à comissão de licitação as informações e/ou especificações necessárias à aquisição de material e contratação de obras e serviços;

III - elaborar e manter atualizado os catálogos de material permanente e de equipamentos; e

IV - organizar e manter atualizado os cadastros de identificação de fornecedores e de executantes de obras e serviços.

Art. 23. À Seção de Almoxarifado compete:

I - normatizar a distribuição de material;

II - atender às requisições de material das unidades administrativas;

III - efetuar o controle físico e financeiro do material adquirido, distribuído e em estoque;

IV - elaborar semestralmente o inventário dos materiais em estoque;

V - comprovar, juntamente com o setor competente, o perfeito funcionamento dos equipamentos adquiridos, antes de sua distribuição às unidades administrativas; e

VI - propor a aquisição de material de consumo, com vistas à reposição de estoque.

Art. 24. À Seção de Patrimônio compete:

I - classificar, registrar, cadastrar e controlar os bens de propriedade da SUFRAMA;

II - fornecer à Coordenação de Contabilidade e Custos as variações patrimoniais dos bens móveis e imóveis, mediante incorporações e baixas ocorridas;

III - elaborar, anualmente, o inventário físico-patrimonial dos bens móveis e imóveis;

IV - propor reaproveitamento, movimentação, alienação e outras formas de desfazimento dos bens considerados ociosos, irrecuperáveis e antieconômicos;

V - providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis contra possíveis sinistros; e

VI - controlar as escrituras públicas dos bens imóveis, os projetos de engenharia e especificações técnicas dos prédios da SUFRAMA.

Art. 25. À Coordenação de Comunicações Administrativas compete executar as atividades relativas ao protocolo, autuação de documentos, movimentação de expediente, publicação de atos oficiais, divulgação de atos administrativos, encadernação, arquivo, reprografia, telecomunicações, biblioteca e documentação.

Art. 26. À Seção de Protocolo e Movimentação de Documentos compete:

I - protocolar, controlar e distribuir, internamente, a documentação dirigida à SUFRAMA;

II - dar cumprimento às normas emanadas do Governo Federal, quando referentes ao sistema de protocolo de documentos;

III - formalizar a autuação dos documentos solicitados pelas unidades administrativas de acordo com as normas existentes para controle dos mesmos;

IV - numerar portarias, ofícios, ordens de serviços e atos declaratórios, após assinatura da autoridade competente;

V - providenciar a expedição de documentos emitidos pelas unidades administrativas;

VI - executar e controlar a movimentação dos serviços de malote;

VII - providenciar a publicação de atos oficiais e outros documentos;

VIII - elaborar o Boletim de Serviço e providenciar sua distribuição;

IX - executar e controlar o serviço de reprografia de documentos, de plantas e de projetos, requisitados pelas unidades administrativas; e

X - controlar a movimentação de documentos e de processos, fornecendo informações quanto ao andamento e localização dos mesmos.

Art. 27. À Seção de Arquivo Geral compete:

I - executar e zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos técnicos que regem os documentos de arquivo; e

II - manter o arquivo em condições adequadas para a guarda e a conservação do acervo documental sob sua responsabilidade.

Art. 28. À Seção de Biblioteca e Documentação compete:

I - coletar, armazenar e disseminar informações de interesse da SUFRAMA;

II - receber, selecionar, registrar, catalogar e classificar o material bibliográfico de interesse da SUFRAMA;

III - organizar e conservar o catálogo bibliográfico e o legislativo, bem assim o acervo de livros e periódicos;

IV - identificar, selecionar e indexar os atos oficiais de interesse da SUFRAMA;

V - atender os usuários nas suas necessidades de informações;

VI - manter serviços de empréstimos e circulação de livros e periódicos, bem assim da divulgação de informações de interesse da SUFRAMA;

VII - promover estudos visando a integração dos serviços da Biblioteca com outras unidades afins; e

VIII - manter intercâmbio de material bibliográfico com outras unidades de documentação e informações.

Art. 29. À Coordenação de Atividades Auxiliares compete coordenar supervisionar, controlar e fiscalizar a execução das atividades relativas à manutenção predial, conservação e instalação de equipamentos, bens móveis, zeladoria, vigilância e transporte.

Art. 30. À Seção de Zeladoria e Vigilância compete:

I - executar as atividades relacionadas à vigilância, conservação e limpeza das instalações da SUFRAMA;

II - providenciar a execução de serviços de mudança e movimentação de mobiliário nas unidades administrativas;

III - zelar pelo patrimônio e executar atividades relacionadas a segurança das pessoas nas dependências da SUFRAMA;

IV - coordenar e controlar a entrada e saída de veículos e orientar na organização do estacionamento e na sinalização do trânsito na área da SUFRAMA; e

V - zelar pela conservação dos símbolos nacionais de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. À Seção de Manutenção Predial compete:

I - elaborar a programação de serviços de manutenção predial, com suas respectivas especificações e orçamentos e providenciar sua execução;

II - examinar o material e equipamento com vista a prestação de assistência técnica;

III - providenciar a execução dos serviços de carpintaria, marcenaria, pintura, soldagem, vidraçaria, alvenaria e outros relacionados à conservação dos bens móveis e imóveis; e

IV - executar a operação, manutenção e reparo dos equipamentos de telecomunicações.

Art. 32. À Seção de Transporte compete:

I - acompanhar e fiscalizar os contratos relativos aos serviços de transporte;

II - controlar as requisições de transporte e o fluxo de entrada e saída dos veículos a serviço do órgão;

III - controlar as atividades de abastecimento e outros serviços junto às empresas de transporte contratadas; e

IV - fazer cumprir as normas internas e os dispositivos da legislação referentes ao transporte.

Art. 33. À Coordenação de Administração dos Distritos compete:

I - elaborar os projetos básicos de serviços e obras de engenharia e arquitetura das edificações pertencentes a SUFRAMA;

II - supervisionar, programar e executar projetos executivos de obras e serviços de engenharia e arquitetura;

III - elaborar orçamentos de projetos de engenharia e arquitetura;

IV - disponibilizar para as comissões constituídas, termos de início e de recebimento de obras, de contratos de obras ou de serviços de engenharia firmados com a SUFRAMA;

V - acompanhar e fiscalizar as atividades relativas a contratos de manutenção e segurança dos Distritos Industrial e Agropecuário;

VI - manter fiscalização permanente nos Distritos Industrial e Agropecuário de modo a evitar possíveis invasões de terras, desmatamentos não autorizados, despejos de resíduos e ocupações irregulares ou não autorizados;

VII - controlar e fiscalizar os serviços normatizados de coleta e transporte de resíduos, estacionamento de veículos de carga e de transporte de funcionários, realizados por empresas com projetos aprovados pela SUFRAMA, instaladas dentro do Distrito Industrial;

VIII - observar o cumprimento das Normas de Ocupação dos Distritos Industrial e Agropecuário e informar às unidades competentes sobre as irregularidades detectadas;

IX - manter fiscalização permanente sobre as condições de pavimentação e sinalização horizontal e vertical dos Distritos Industrial e Agropecuário;

X - desenvolver programas e projetos de urbanização, manutenção e preservação das áreas verdes dos Distritos Industrial e Agropecuário;

XI - propor mudanças e sugestões junto às concessionárias detentoras dos serviços públicos relacionados com a manutenção dos Distritos Industrial e Agropecuário;

XII - desenvolver projetos para melhoria e modernização da malha viária dos Distritos Industrial e Agropecuário;

XIII - elaborar e atualizar projetos visando a contratação de serviços relacionados com a segurança e fiscalização dos Distritos Industrial e Agropecuário; e

XIV - elaborar os projetos de manutenção da infra-estrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário, a partir das prioridades estabelecidas pelas áreas competentes e referendadas pelo Superintendente.

Art. 34. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com as políticas de recursos humanos, compreendidas as de administração de pessoal, desenvolvimento de recursos humanos e assistência médica e social, segundo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC;

II - propor diretrizes e elaborar projetos relacionados com o desenvolvimento dos recursos humanos da SUFRAMA;

III - fornecer subsídios à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Orçamentária, para a elaboração da proposta orçamentária relativa à área de recursos humanos, bem como para celebração de contratos e convênios;

IV - propiciar o suprimento das necessidades de recursos humanos, no âmbito da SUFRAMA;

V - manter contatos permanentes com órgãos normativos e afins, objetivando o intercâmbio de informações relativas à área de recursos humanos; e

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral.

Art. 35. À Coordenação de Desenvolvimento e Assistência ao Servidor compete:

I - planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com as políticas, programas e projetos de desenvolvimento de recursos humanos e assistência ao servidor;

II - planejar e coordenar as atividades de avaliação funcional de servidores;

III - planejar e coordenar as atividades relativas ao estágio de estudantes na SUFRAMA;

IV - identificar necessidades de capacitação e elaborar a programação anual de desenvolvimento de recursos humanos;

V - manter banco de dados de instrutores e organizações promotoras de eventos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

VI - controlar e registrar certificados de conclusão de cursos, seminários e similares, realizados pela SUFRAMA;

VII - acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores egressos de eventos de capacitação;

VIII - incluir, excluir e alterar os registros das ações de capacitação no Sistema Informatizado de Acompanhamento da Capacitação - SIFAC;

IX - efetuar levantamentos, estabelecer procedimentos e preparar atos para a progressão funcional;

X - acompanhar e avaliar o desempenho de servidores em cumprimento de estágio probatório;

XI - realizar o acompanhamento psicossocial dos servidores, com vistas à melhor adaptação e integração funcional;

XII - promover perícias médicas, com vistas à homologação ou indeferimento de licenças para tratamento da própria saúde do servidor, acompanhamento a pessoa da família, acidente de trabalho, doença profissional, licença gestante, junta médica e outros;

XIII - realizar ou promover exames admissionais e periódicos nos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da SUFRAMA;

XIV - desenvolver atividades voltadas para a valorização do servidor e melhoria de sua qualidade de vida;

XV - promover, em parceria com as áreas de comunicação social e de informação e informática, a divulgação de matérias e notícias relativas aos benefícios oferecidos aos servidores; e

XVI - manter atualizado o cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas da SUFRAMA, para fins de Plano de Saúde.

Art. 36. À Coordenação de Legislação e Administração de Pessoal compete:

I - coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução de atividades relacionadas a cadastro, cargos e salários, remuneração, vantagens e benefícios de servidores;

II - coordenar as atividades relativas à aplicação da legislação de Recursos Humanos;

III - coordenar as atividades relacionadas à folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas;

IV - coordenar a execução de pesquisas inerentes à legislação de recursos humanos;

V - incluir no Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, os gastos com a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

VI - examinar e instruir os processos e expedientes judiciais referentes a legislação de pessoal, a fim de subsidiar o trabalho da Procuradoria Jurídica na defesa da União, em procedimentos judiciais;

VII - elaborar os atos de lotação e movimentação interna dos servidores da SUFRAMA; e

VIII - acompanhar a entrega de declaração de bens.

Art. 37. À Divisão de Direitos e Deveres compete:

I - controlar, executar e manter atualizados os atos e registros funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas da SUFRAMA;

II - preparar atos relacionados com o ingresso, exercício e afastamentos temporários ou definitivos dos servidores efetivos;

III - expedir certidões, atestados, declarações e mapas de tempo de serviço, com base nos assentamentos funcionais;

IV - preparar instruções para concessões de licenças;

V - controlar a escala anual de férias devolvidas pelas diversas unidades da SUFRAMA e adotar medidas para as concessões mensais;

VI - controlar e acompanhar a lotação numérica, nominal e as vagas existentes no quadro de pessoal da SUFRAMA;

VII - examinar e instruir processos de concessão e revisão de aposentadorias e pensões, propondo o encaminhamento dos mesmos à Corregedoria-Geral da União/AM, para fins de apreciação e homologação;

VIII - incluir no Sistema de Registro de Ato de Concessões - SISAC, os atos referentes a admissão e exoneração de servidores efetivos e concessão de aposentadorias e pensões;

IX - executar as atividades de pesquisas, classificação, catalogação e arquivamento da legislação aplicada a recursos humanos;

X - examinar e instruir processos que envolvam direitos, deveres, vantagens, recursos e pedidos de reconsideração sobre assuntos pertinentes a servidores da SUFRAMA, relativos à área de recursos humanos; e

XI - receber, controlar e expedir para a área de pagamento os pedidos e ocorrências de auxílio-natalidade, substituições e outros.

Art. 38. À Divisão de Folha de Pagamento compete:

I - planejar, controlar, elaborar folhas de pagamento e manter atualizados os registros financeiros dos servidores ativos, inativos e pensionistas da SUFRAMA;

II - articular, junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, os assuntos pertinentes às folhas de pagamento e demais módulos do sistema; e

III - incluir, excluir e alterar os registros cadastrais e financeiros de ativos, inativos e pensionistas, no SIAPE.

Art. 39. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Orçamentária na elaboração do orçamento e solicitações de créditos adicionais;

II - coordenar e acompanhar a execução da programação orçamentária e financeira;

III - coordenar as atividades de contabilidade, custos, contratos e arrecadação; e

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral.

Art. 40. À Coordenação de Execução Orçamentária compete:

I - apoiar a Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária na elaboração da programação orçamentária e solicitações de créditos adicionais;

II - estabelecer procedimentos orçamentários no SIAFI, após aprovação e publicação no Diário Oficial da União, do orçamento da SUFRAMA;

III - preparar o cronograma de desembolso, avaliando sua execução;

IV - consolidar a estimativa de receita total e acompanhar sua realização;

V - informar os saldos e limites orçamentários disponíveis às unidades solicitantes;

VI - emitir empenho, descentralizações de créditos e anulações autorizadas pelo Ordenador de Despesas;

VII - acompanhar a execução orçamentária, elaborar e manter atualizados os controles orçamentários; e

VIII - estimar e reestimar a receita, fornecendo à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Orçamentária seus resultados.

Art. 41. À Coordenação de Contabilidade e Custos compete:

I - coordenar, orientar e executar as atividades referentes às operações financeiras e contábeis do órgão;

II - controlar e analisar as despesas e promover sua classificação contábil;

III - compatibilizar os avisos bancários com os valores constantes no relatório fornecido pelo Agente Financeiro;

IV - manter organizados os documentos destinados às auditorias interna e externa;

V - elaborar demonstrativos das disponibilidades bancárias;

VI - proceder aos registros das arrecadações e conformidade diárias no SIAFI;



VII - acompanhar a receita financeira da SUFRAMA;
VIII - analisar os balancetes e demonstrativos analíticos, periódicos e os balanços da SUFRAMA;
IX - participar de tomadas de contas especiais;
X - proceder a regularização das inconsistências contábeis;
XI - analisar as concessões de suprimentos de fundo, bem como as prestações de contas; e
XII - proceder aos registros e suas atualizações relativas ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados - CADIN e o Cadastro Unificado de Convenientes - CAUC.

Art. 42. À Coordenação de Contratos e Execução Financeira compete:

I - controlar a execução financeira dos contratos;
II - solicitar das unidades administrativas ou comissões responsáveis, quando necessário, análise dos pleitos formulados por empresas contratadas, apresentando relatório técnico dos referidos pleitos;
III - proceder a liquidação das despesas de contratos e demais pagamentos;
IV - controlar e comunicar às unidades responsáveis pela gestão dos serviços, o prazo de vigência dos contratos;
V - acompanhar o trâmite de aditamento de contratos e monitorá-los até sua publicação; e
VI - registrar os contratos no SIAFI.

Art. 43. À Coordenação de Arrecadação compete:

I - executar as atividades relativas à arrecadação e cobrança da Taxa de Serviços Administrativos - TSA devida pelos serviços operacionais prestados pela SUFRAMA;
II - analisar e controlar os processos de parcelamento de débitos relativos à TSA;
III - analisar e emitir parecer nos processos de restituição da TSA, quando devido, com base nos subsídios técnicos prestados pelas respectivas Unidades Administrativas;
IV - estimar e acompanhar as receitas de serviços operacionais da SUFRAMA; e
V - emitir relatórios mensais de demonstrativos da arrecadação de cobrança e parcelamento de débitos da SUFRAMA.

Art. 44. À Coordenação-Geral de Modernização e Informática compete:

I - planejar, desenvolver e controlar as atividades relacionadas às áreas de organização e métodos, informática e qualidade, no âmbito da SUFRAMA;
II - cadastrar e manter sob controle as empresas com inscrição na SUFRAMA que objetivem acesso ao banco de dados da SUFRAMA; e
III - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral.

Art. 45. À Coordenação de Modernização compete:

I - diagnosticar e analisar as necessidades de otimização de métodos e processos de trabalho nas unidades administrativas da SUFRAMA;
II - elaborar os projetos de arranjo físico e acompanhar sua execução;
III - elaborar e avaliar as normas e procedimentos administrativos;
IV - elaborar a proposta, quando for o caso, para adequação da estrutura regimental e regimento interno às atribuições emanadas por força de legislação ou normatização pertinentes;
V - estudar e propor medidas de desburocratização dos métodos e processos administrativos e de controle da SUFRAMA;
VI - participar de projetos que envolvam a atividade de modernização;
VII - coordenar as atividades relativas ao Programa de Qualidade e Participação na Administração Pública no âmbito da SUFRAMA; e
VIII - cadastrar e manter atualizado o controle dos usuários internos do Sistema Integrado da SUFRAMA.

Art. 46. À Coordenação de Informática compete:

I - propor, acompanhar e fiscalizar a contratação e execução dos serviços de informática;
II - coordenar, administrar e implantar tecnologia da informação na SUFRAMA;
III - garantir a manutenção dos equipamentos de informática;

IV - realizar estudos e pesquisas com vista à identificação de necessidade de implantação e otimização de sistemas informatizados e novas soluções de equipamentos de informática;
V - controlar e coordenar a utilização e a alocação de equipamentos de informática;
VI - instalar, testar e otimizar os programas básicos para a operacionalização dos equipamentos de informática;
VII - desenvolver e implantar sistemas informatizados para tratamento da informação da SUFRAMA;
VIII - estruturar, elaborar, manter e administrar o sítio da SUFRAMA na Internet e Intranet; e
IX - participar de projetos que envolvam atividades de informática na SUFRAMA.

Art. 47. À Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional compete planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas a:

I - gestão do sistema de planejamento e programação orçamentária da entidade;
II - formulação, implementação e avaliação de planos e programas voltados ao desenvolvimento regional, em consonância com as políticas nacionais;
III - celebração e acompanhamento dos convênios firmados pela SUFRAMA, bem como análise da prestação de contas dos recursos transferidos;

IV - formulação, implementação e avaliação de programas e projetos voltados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, na área de atuação da SUFRAMA, em articulação com o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e outras entidades públicas e privadas;

V - implantação de processo de inteligência competitiva e gestão do conhecimento da SUFRAMA;

VI - formulação de estudos, projetos e programas relativos ao planejamento e desenvolvimento regional;

VII - implementação, de forma direta ou indireta, das atividades relativas a projetos de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia;

VIII - avaliação de planos e programas visando o desenvolvimento da bioindústria ampliando as oportunidades de investimentos na Amazônia, valendo-se da gestão direta ou indireta da infra-estrutura do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA, através de convênio ou outro instrumento;

IX - articulação dos interesses do setor público, da iniciativa privada e da comunidade científica para incentivar a exploração sustentável da biodiversidade da Amazônia;

X - formulação de estudos para a incorporação de tecnologia e inovação, às atividades produtivas do Pólo Industrial de Manaus - PIM, visando seu fortalecimento, em especial, nas áreas de microeletrônica, nanotecnologia, micromecânica e gestão estratégica; e
XI - articulação de parcerias para estruturação dos sistemas locais de ciência, tecnologia e inovação na área de atuação da SUFRAMA.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Orçamentária compete:

I - coordenar as atividades relativas ao Planejamento Estratégico da SUFRAMA;
II - coordenar o sistema de planejamento institucional da SUFRAMA;
III - articular com as unidades da SUFRAMA, com o MDIC e instituições afins, objetivando a integração do processo de planejamento;

IV - coordenar e consolidar a elaboração dos planos e programas em nível institucional a partir das informações das unidades administrativas;

V - apoiar a Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional na elaboração dos planos e programas relativos à política de desenvolvimento regional dos estados da área de atuação da SUFRAMA;

VI - acompanhar a implantação de ações estratégicas setoriais;

VII - apoiar e desenvolver estudos para subsidiar a definição de políticas públicas na área de atuação da SUFRAMA;

VIII - implantar sistemas de acompanhamento e avaliação dos programas em execução;

IX - criar mecanismos operacionais que possibilitem melhoria na programação orçamentária;

X - promover as potencialidades regionais e atrair novos investidores para a região;

XI - identificar a necessidade de investimentos em infra-estrutura e propor ações de melhoria nas existentes, visando incrementar a competitividade sistêmica para as potencialidades regionais;

XII - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da SUFRAMA, em conjunto com a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira;

XIII - secretariar o Comitê Central de Planejamento e Coordenação Administrativa - COPLAN;

XIV - organizar e manter o sistema de informações da SUFRAMA, referente a sua área de atuação; e
XV - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral e da SUFRAMA.

Art. 49. À Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária compete:

I - executar as atividades relativas ao Planejamento Estratégico da SUFRAMA;

II - elaborar, acompanhar e avaliar o planejamento institucional;

III - elaborar, consolidar e revisar os planos e programas para a área de atuação da SUFRAMA, a partir das informações das unidades administrativas;

IV - acompanhar, avaliar e produzir informações gerenciais;

V - elaborar e sistematizar estudos vinculados à função de planejamento;

VI - acompanhar, sistematizar e emitir relatórios atinentes ao Plano Anual de Trabalho - PAT;

VII - operacionalizar as normas básicas do Sistema de Planejamento e Coordenação Administrativa - SIPLAD;

VIII - elaborar a proposta orçamentária e as solicitações de créditos adicionais, em conjunto com a Coordenação de Execução Orçamentária e acompanhar sua aprovação;

IX - registrar as solicitações de créditos orçamentários e adicionais da SUFRAMA;

X - acompanhar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica visando a promoção de investimentos voltados para as potencialidades regionais, em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica; e
XI - elaborar relatórios de atividades e de gestão, a partir dos Relatórios Anuais das unidades administrativas da SUFRAMA.

Art. 50. À Coordenação de Informações Sócio-Econômicas compete:

I - pesquisar informações sócio-econômicas de interesse da SUFRAMA produzindo seus indicadores;

II - coordenar a execução de trabalhos referentes a controles estatísticos;

III - disponibilizar informações sócio-econômicas relativas a área de atuação da SUFRAMA;

IV - produzir e manter atualizado o Perfil das Empresas com Projetos Aprovados pela SUFRAMA; e

V - organizar e manter atualizado o sistema de informações da autarquia, referente a sua área de atuação.

Art. 51. À Coordenação de Identificação de Oportunidades de Investimentos compete:

I - executar e manter atualizados os bancos de dados dos estudos de competitividade de produtos, atividades e serviços relativos às potencialidades regionais;

II - desenvolver ações na área de promoção de investimentos e oportunidades de negócios, voltadas para potencialidades regionais;

III - manter informações atualizadas sobre a infra-estrutura econômica e social na região, para viabilizar atração de investimentos orientados para as potencialidades regionais;

IV - manter cadastro atualizado das principais infra-estruturas existentes, para subsidiar a Coordenação de Análise de Projetos de Desenvolvimento na análise de projetos de desenvolvimento regional;

V - participar do acompanhamento de ações de pesquisas, desenvolvimento e inovação tecnológica, objetivando a promoção de investimentos e oportunidades de negócios, voltadas para as potencialidades regionais;

VI - identificar os entraves aos investimentos públicos e privados, principalmente junto às pequenas e médias empresas e sugerir soluções de melhoria; e

VII - manter e divulgar permanentemente informações relacionadas com a promoção de investimentos e oportunidades de negócios.

Art. 52. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional compete:

I - subsidiar a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Orçamentária na elaboração dos planos e programas relativos a política de desenvolvimento regional dos estados da área de atuação da SUFRAMA;

II - articular com órgãos e entidades, parcerias com vistas à elaboração, acompanhamento e execução de projetos de desenvolvimento para os estados da área de atuação da SUFRAMA;

III - subsidiar a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Orçamentária com dados e informações dos resultados da implementação dos planos/projetos de desenvolvimento dos estados com vistas a sua promoção e divulgação;

IV - avaliar os resultados dos Projetos de Desenvolvimento dos Estados da área de atuação da SUFRAMA;

V - apoiar e desenvolver estudos e pesquisas visando contribuir para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Ocidental;

VI - analisar e acompanhar a execução dos convênios em parceria com a Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento de Projetos Agropecuários e Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica nas suas respectivas áreas de competência;

VII - coordenar o Grupo de Análise de Solicitação de Recursos - GAS; e

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral.

Art. 53. À Coordenação de Análise de Projetos de Desenvolvimento compete:

I - subsidiar a Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária na elaboração do planejamento institucional com dados e informações de estudos e Planos de Desenvolvimento para os Estados da Amazônia Ocidental e da Área de Livre Comércio de Macapá/Santana/AP;

II - subsidiar a Coordenação de Identificação de Oportunidades de Investimentos com dados e informações dos resultados da implementação dos planos e projetos de desenvolvimento dos Estados;

III - elaborar estudos de viabilidade econômica dos projetos de desenvolvimento nos Estados da área de atuação da SUFRAMA;

IV - analisar os projetos apresentados objetivando a concessão de apoio financeiro;

V - analisar, acompanhar e avaliar propostas relativas aos Planos e Projetos de Desenvolvimento dos Estados da Amazônia Ocidental e da Área de Livre Comércio de Macapá/Santana/AP;

VI - articular com órgãos de desenvolvimento regional, fomento, pesquisa, extensão e ensino visando manter informações atualizadas sobre programas e projetos de atividades produtivas e de infra-estrutura na região; e

VII - formalizar convênios e providenciar as autorizações de liberações de recursos.

Art. 54. À Coordenação de Fiscalização e Avaliação de Projetos de Desenvolvimento compete:

I - acompanhar a execução física e financeira dos convênios firmados;

II - manter atualizados os registros dos convênios junto ao SIAFI;

III - analisar as Prestações de Contas dos convênios;

IV - realizar avaliação sócio-econômica dos convênios aprovados;

V - criar e manter os indicadores sócio-econômicos dos projetos avaliados;

VI - monitorar os investimentos realizados pela SUFRAMA visando garantir a continuidade dos objetivos propostos nos projetos financiados; e

VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral.

Art. 55. À Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica compete:

I - acompanhar e avaliar, em conjunto com os Ministérios do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC e da Ciência e Tecnologia - MCT, o cumprimento das obrigações das empresas que produzem bens e serviços de informática, quanto à aplicação de investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D;

II - secretariar o Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA;

III - apoiar a Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional nas análises e acompanhamento da execução dos convênios relativos a aplicação de recursos em capital intelectual, na sua área de competência;

IV - subsidiar, tecnicamente, participações da SUFRAMA em fóruns, câmaras setoriais, seminários, alianças interinstitucionais relativos à tecnologia e outros eventos da mesma natureza;

V - apoiar, de forma direta ou indireta, as atividades relativas a projetos de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia;

VI - apoiar as ações voltadas para o desenvolvimento da bioindústria ampliando as oportunidades de investimentos na Amazônia;

VII - apoiar, de forma direta ou indireta, ações voltadas à incorporação de tecnologia e inovação, às atividades produtivas do Pólo Industrial de Manaus - PIM, visando seu fortalecimento, em especial, nas áreas de microeletrônica, nanotecnologia, micromecânica e gestão estratégica;

VIII - apoiar as ações de estruturação e fortalecimento dos sistemas locais de ciência, tecnologia e inovação na área de atuação da SUFRAMA;

IX - induzir a cultura da inovação tecnológica nas estratégias das micro e pequenas empresas, visando a sua consolidação;

X - induzir e participar do estabelecimento de parcerias entre instituições públicas e privadas, articulando redes de conhecimento, estratégias, alianças e ações corporativas, com vistas a incrementar a dinâmica tecnológica do setor produtivo;

XI - estimular a criação de empresas de base tecnológica;

XII - estimular e coordenar a realização de plataformas tecnológicas para definição de projetos cooperativos, que dinamizem as cadeias produtivas, em articulação com a Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional, Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Orçamentária, Coordenação-Geral de Análise de Projetos Industriais e Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento de Projetos Agropecuários; e

XIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral.

Art. 56. À Coordenação de Articulação Tecnológica compete:

I - realizar ações de articulação com os governos estaduais e órgãos federais de políticas regionais, bem como instituições privadas representativas, registrando o acompanhamento das políticas tecnológicas regionais e nacional;

II - estimular ações que possibilitem a inserção das variáveis tecnologia e inovação nas estratégias das empresas na área de atuação da SUFRAMA;

III - estimular universidades e centros de pesquisa a orientarem suas ações pelas demandas das empresas do setor produtivo;

IV - induzir a realização de seminários e outros eventos de interesse do setor produtivo sobre tecnologia e inovação;

V - monitorar e disseminar oportunidades e informações tecnológicas; e

VI - realizar estudos de prospecção tecnológica.

Art. 57. À Coordenação de Políticas Tecnológicas compete:

I - promover a implementação de políticas de desenvolvimento tecnológico e da inovação em articulação com órgãos institucionais;

II - propor a definição de programas prioritários para efeito de recepção de recursos oriundos da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001 e legislação posterior;

III - orientar investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D das empresas do Pólo Industrial de Manaus, a partir da definição de programas prioritários;

IV - identificar e estimular mecanismos para financiamento de projetos de pesquisa em níveis de mestrado e doutorado objetivando ampliar a capacitação tecnológica das empresas;

V - estimular a integração universidade - empresa, visando ampliar as oportunidades de inovação tecnológica; e

VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar os resultados das aplicações de recursos relativos aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, disponibilizando as informações à Coordenação de Análise de Processos Industriais.

Art. 58. À Superintendência Adjunta de Projetos compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas a:

I - análise de projetos industriais, agropecuários e de prestação de serviços, com vistas a concessão de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

II - análise e aprovação da listagem dos insumos importados destinados à industrialização de produtos na Zona Franca de Manaus;

III - acompanhamento, fiscalização e avaliação de projetos industriais, agropecuários e de prestação de serviços;

IV - administração da ocupação de áreas dos Distritos Industrial e Agropecuário;

V - análise e fiscalização de projetos de engenharia e arquitetura relativos a obras em áreas do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco;

VI - estudos e pesquisas destinados a subsidiar a política industrial para o Pólo Industrial de Manaus e para a Amazônia Ocidental;

VII - estudos e pesquisas destinados a subsidiar a política agroindustrial e agropecuária para o Distrito Agropecuário da Zona Franca de Manaus e para a Amazônia Ocidental; e

VIII - atração de investimentos para o Pólo Industrial de Manaus e Distrito Agropecuário da Zona Franca de Manaus.

Art. 59. À Coordenação-Geral de Análise de Projetos Industriais compete:

I - coordenar a análise dos projetos industriais de investidores, com vistas a concessão dos incentivos previstos em legislação própria;

II - participar de estudos e pesquisas destinados a subsidiar a política industrial para o Pólo Industrial de Manaus e para a Amazônia Ocidental;

III - participar do processo de atração de investimentos para o Pólo Industrial de Manaus;

IV - analisar, acompanhar e fiscalizar os respectivos projetos de engenharia e arquitetura, com vistas ao controle das áreas; e

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral.

Art. 60. À Coordenação de Análise de Projetos Industriais compete:

I - analisar projetos industriais e de prestação de serviços que visem a obtenção dos incentivos administrados pela SUFRAMA, de acordo com as diretrizes, normas e padrões técnicos vigentes;

II - propor normas e padrões técnicos para apresentação e análise de projetos industriais e de prestação de serviços;

III - realizar e participar de estudos e pesquisas destinados a subsidiar a política industrial para o Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental; e

IV - executar ações relativas a atração de investimentos para o Pólo Industrial de Manaus.

Art. 61. À Coordenação de Análise de Projetos de Engenharia e Arquitetura compete:

I - propor normas, diretrizes e padrões técnicos para uso e ocupação dos lotes de terras destinados à implantação de indústrias, de prestadoras de serviços e de outras entidades no Distrito Industrial de Manaus;

II - controlar a ocupação dos lotes no Distrito Industrial de Manaus, segundo sua destinação específica, em atendimento às demandas das indústrias, das prestadoras de serviços e de outras entidades;

III - analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação dos projetos de engenharia e arquitetura das indústrias, das prestadoras de serviços e de outras entidades no Distrito Industrial de Manaus;

IV - controlar as áreas de terras destinadas à instalação de indústrias, prestadoras de serviços e de outras entidades, no Distrito Industrial de Manaus;

V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Normas Técnicas e do projeto de engenharia e arquitetura das indústrias, das prestadoras de serviços e de outras entidades no Distrito Industrial de Manaus, no decorrer do desenvolvimento de suas atividades, para indicar a sua atualização ou adequação, quando julgado necessário;

VI - acompanhar e fiscalizar, em caráter suplementar aos órgãos públicos competentes, o cumprimento da legislação ambiental pelas indústrias, pelas prestadoras de serviços e por outras entidades no Distrito Industrial de Manaus; e

VII - realizar e participar de estudos e pesquisas visando subsidiar a política de controle ambiental no Distrito Industrial de Manaus.

Art. 62. A Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Industriais compete:

I - coordenar o acompanhamento e a fiscalização dos projetos industriais aprovados pela SUFRAMA;

II - coordenar as atividades relativas ao controle da conformidade das importações de matérias - primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos utilizados no processo produtivo dos produtos constantes nos referidos projetos;

III - coordenar a realização de estudos e pesquisas necessários à proposição de normas e padrões técnicos para fiscalização de projetos industriais beneficiários dos incentivos administrados pela SUFRAMA;

IV - coordenar estudos para fixação e avaliação da conformidade dos Processos Produtivos; e

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral.

Art. 63. À Coordenação de Auditoria de Projetos Industriais compete:

I - acompanhar e fiscalizar projetos industriais aprovados de acordo com as diretrizes, normas e padrões técnicos vigentes, disponibilizando informações para Coordenação de Políticas Tecnológicas;

II - realizar estudos e pesquisas necessários à proposição de normas e padrões técnicos para fiscalização de projetos industriais beneficiários dos incentivos administrados pela SUFRAMA; e

III - acompanhar e avaliar o cumprimento do processo produtivo básico das empresas titulares de projetos industriais aprovados.

Art. 64. À Coordenação de Avaliação de Importação de Insumos compete:

I - analisar, atestar e propor padrões de conformidade das importações de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagens, componentes e outros insumos aos respectivos processos produtivos de produtos beneficiários dos incentivos; e

II - controlar e elaborar os registros referentes às restrições ou exceções legais, nos módulos próprios, do sistema de anuência às importações de insumos, destinados à industrialização de produtos na Zona Franca de Manaus.

Art. 65. À Coordenação de Análise de Processos Industriais compete:

I - realizar estudos e pesquisas necessários à proposição para fixação de processos produtivos básicos, de acordo com a legislação em vigor; e

II - analisar os parâmetros de acompanhamento de projetos industriais não inerentes diretamente às demais Coordenações.

Art. 66. À Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento de Projetos Agropecuários compete:

I - implementar e coordenar as ações previstas na política da SUFRAMA para o setor agropecuário;

II - analisar, acompanhar e avaliar projetos técnico-econômicos, agrossilvopastoris e agro-industriais;

III - apoiar a Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional nas análises e acompanhamento da execução dos convênios na sua respectiva área de competência;

IV - participar do Processo de Atração de Investimentos para o Distrito Agropecuário da Zona Franca de Manaus; e

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral.

Art. 67. À Coordenação de Análise de Projetos Agropecuários compete:

I - elaborar e participar de planos, programas e projetos de atividades agrossilvopastoris e agro-industriais a elas relacionadas, diagnósticos setoriais e perfis de projetos, bem como estudos de viabilidade de iniciativa da SUFRAMA, visando o desenvolvimento do setor agropecuário;

II - executar ações relativas a atração de investimentos para o Distrito Agropecuário da Zona Franca de Manaus;

III - propor normas e padrões técnicos de apresentação e análise de projetos agrossilvopastoris e agro - industriais;

IV - analisar projetos de atividades agrossilvopastoris e agro-industriais, que visem a obtenção de incentivos administrados pela SUFRAMA, de acordo com as diretrizes, normas e padrões técnicos vigentes;

V - analisar projetos de engenharia rural e levantamentos topográficos dos lotes dos empreendedores que pretendam se instalar no Distrito Agropecuário;

VI - regularizar situação de ocupação de atividades agrossilvopastoris e agro-industriais, em área de expansão do Distrito Industrial de Manaus; e

VII - elaborar e controlar a documentação necessária à reserva e alienação das áreas ocupadas no Distrito Agropecuário e na área de expansão do Distrito Industrial.

Art. 68. À Coordenação de Acompanhamento de Projetos Agropecuários compete:

I - propor normas e padrões técnicos de acompanhamento e fiscalização de planos, programas e projetos agrossilvopastoris e agroindustriais;

II - participar, na sua área de competência, em conjunto com a Coordenação de Análise de Projetos Agropecuários, dos processos de análise de projetos e programas submetidos à apreciação da SUFRAMA;

III - indicar no campo, as áreas objeto de reserva ou alienação, a serem ocupadas no Distrito Agropecuário ou regularizadas na área de expansão do Distrito Industrial e manter controle de sua ocupação;

IV - acompanhar quantitativa e qualitativamente a execução da implantação de projetos agrossilvopastoris, agroindustriais e de engenharia rural aprovados pela SUFRAMA, de acordo com as diretrizes, normas e padrões técnicos vigentes; e

V - emitir laudos e pareceres com avaliação dos parâmetros que possam influir na implantação dos projetos agrossilvopastoris, agroindustriais e de engenharia rural, dos pontos de vista, técnico, econômico, financeiro, administrativo, social e ambiental.

Art. 69. À Superintendência Adjunta de Operações compete planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas a:

I - controle da entrada física e documental de mercadorias nacionais e documental de mercadorias estrangeiras, incentivadas, na área de atuação da SUFRAMA;

II - cadastro e habilitação de empresas que venham pleitear os incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

III - administração das operações finalísticas das unidades descentralizadas, em articulação com as demais unidades da SUFRAMA;

IV - acompanhamento da operacionalização das atividades de entrepostagem de mercadorias na área de atuação da SUFRAMA; e

V - análise, controle, acompanhamento e avaliação da operacionalização dos processos relativos a programas especiais de exportação.

Art. 70. À Coordenação-Geral de Controle de Importação e Exportação compete:

I - orientar e controlar documentalmente a entrada e movimentação de mercadorias estrangeiras, beneficiadas pelos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

II - acompanhar a operacionalização dos processos e programas de estímulo e incremento das exportações; e

III - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral.

Art. 71. À Coordenação de Controle de Importação compete:

I - controlar documentalmente a entrada de mercadoria importada ao abrigo da legislação pertinente;

II - analisar e controlar documentalmente a transferência de mercadoria importada em regime de suspensão de impostos entre a Zona Franca de Manaus, as Áreas de Livre Comércio e a Amazônia Ocidental;



III - analisar os pedidos de licenciamento de importação de mercadorias, exceto aqueles destinados às indústrias com projeto aprovado pela SUFRAMA, cujas mercadorias se destinem à industrialização ou comercialização, respectivamente;

IV - registrar e controlar o limite de importações acobertadas pelo Programa Especial de Exportação da Amazônia Ocidental - PEXPAM;

V - manter atualizados procedimentos de integração entre a SUFRAMA e o SISCOMEX - Importação, pertinente à mercadoria importada sob os regimes administrados pela SUFRAMA;

VI - alimentar e manter atualizado o sistema de dados com os registros necessários para anuência da SUFRAMA aos pedidos de licenciamento de importação; e

VII - subsidiar outros setores da SUFRAMA, quando couber, na análise de assuntos relativos a importação de mercadorias por meio de informações técnicas e/ou da disponibilização de documentos.

Art. 72. À Coordenação de Controle de Exportação compete:

I - analisar, controlar, acompanhar e avaliar a operacionalização dos processos relativos a programas especiais de exportação;

II - identificar fontes de informações oficiais que possam subsidiar, estimular e incrementar as exportações na área de atuação da SUFRAMA;

III - identificar e aperfeiçoar os instrumentos de comércio exterior administrados pela SUFRAMA, visando ao aumento das exportações e diversificação de mercados;

IV - implementar e manter informações, em banco de dados, sobre os processos e programas de exportações; e

V - subsidiar outros setores da SUFRAMA, quando couber, na análise de assuntos relativos à exportação, por meio de informações técnicas e de disponibilização de documentos.

Art. 73. A Coordenação-Geral de Controle de Mercadorias e Cadastro compete:

I - orientar e controlar as atividades relativas a cadastramento, recadastramento, reativação cadastral das empresas e entidades beneficiárias, cadastramento e habilitação de credenciados;

II - orientar e controlar a entrada e movimentação de mercadorias nacionais nas áreas beneficiárias dos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA; e

III - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral.

Art. 74. À Coordenação de Cadastro compete:

I - executar o cadastramento, recadastramento, reativação cadastral, credenciamento, recredenciamento e habilitação das empresas/entidades beneficiárias e de credenciados, na sua área de atuação, recebendo, analisando, conferindo, controlando e arquivando a documentação exigida pela legislação em vigor;

II - realizar vistoria nas empresas em processo de cadastramento de conformidade com os dispositivos regulamentares em vigor;

III - habilitar empresas para efeito de apresentação de projetos e de laudos técnicos de auditoria independente, em conformidade com a legislação vigente; e

IV - manter atualizado o Banco de Dados Cadastrais e disponibilizar informações pertinentes das empresas e entidades e de credenciados cadastrados.

Art. 75. À Coordenação de Vistorias compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades relativas a vistoria de mercadoria nacional, ingressada na Zona Franca de Manaus, nos Postos Centralizadores;

II - acompanhar e controlar as vistorias físicas realizadas, bem como encaminhar os documentos fiscais pertinentes para a unidade processadora, após a realização da vistoria;

III - analisar os pedidos de vistoria técnica, emitindo informações e parecer nos termos da legislação pertinente, bem como adotando os procedimentos necessários à efetivação do internamento;

IV - analisar e emitir informações técnicas e parecer em processos e expedientes relativos aos procedimentos de internamento de mercadoria nacional; e

V - elaborar e prover escala de serviços dos Postos Centralizadores de Vistoria.

Art. 76. À Coordenação de Análise Documental compete:

I - analisar a documentação fiscal relativa ao ingresso e internamento de mercadoria nacional;

II - identificar, dentre a documentação analisada, aquelas aptas a usufruir dos incentivos fiscais; e

III - classificar as notas fiscais a serem internadas, em relação à TSA cobrada pela SUFRAMA, e prover os dados necessários à sua geração.

Art. 77. À Coordenação de Internamento compete:

I - controlar suplementarmente a documentação fiscal recebida da unidade processadora e relativa ao ingresso e internamento de mercadoria nacional e organizar o arquivamento dos documentos fiscais vistoriados;

II - pesquisar e gerar informações relativas à situação de ingresso e internamento dos documentos fiscais;

III - cancelar as informações relativas às notificações de débitos gerados indevidamente, lançando no sistema os dados, quando necessário, para a geração de nova notificação; e

IV - subsidiar outros setores da SUFRAMA, quando couber, na análise de assuntos relativos a mercadoria nacional, por meio de informações técnicas e da disponibilização de documentos.

Art. 78. À Coordenação-Geral do Portal da Amazônia Ocidental, localizada em Vilhena/RO, compete:

I - administrar os instrumentos de incentivos fiscais pertinentes;

II - operacionalizar os mecanismos de importação e internamento de mercadorias nacionais e estrangeiras;

III - proceder ao cadastramento, recadastramento, reativar cadastro, credenciamento, recredenciamento e habilitação das empresas e entidades beneficiárias e de credenciados;

IV - representar a SUFRAMA, na sua respectiva área de jurisdição;

V - supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades desenvolvidas na sua área de atuação; e

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação-Geral.

Art. 79. Às Áreas de Livre Comércio e às Coordenações Regionais, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - administrar os instrumentos de incentivos fiscais pertinentes;

II - operacionalizar os mecanismos de importação e internamento de mercadorias nacionais e estrangeiras;

III - proceder ao cadastramento, recadastramento, reativação cadastral, credenciamento, recredenciamento e habilitação das empresas e entidades beneficiárias e de credenciados;

IV - representar a SUFRAMA na sua área de atuação; e

V - administrar os armazéns alfandegados sob responsabilidade da SUFRAMA.

Art. 80. Aos Serviços de Administração compete, executar, supervisionar e controlar, no âmbito da respectiva unidade, as atividades relativas a pessoal, material, finanças, manutenção, vigilância, patrimônio e outras que lhe forem cometidas.

Art. 81. Aos Serviços de Operações compete:

I - administrar, executar e supervisionar no âmbito da respectiva unidade, as atividades referentes ao cadastramento de empresas beneficiárias de incentivos fiscais;

II - controlar o ingresso e realizar a vistoria de mercadorias incentivadas;

III - orientar os beneficiários quanto aos procedimentos relativos às mercadorias nacionais ou importadas, sob os regimes administrados pela SUFRAMA;

IV - executar o cadastramento, recadastramento, reativação cadastral, credenciamento, recredenciamento e habilitação das empresas e entidades beneficiárias e de credenciados, na sua área de atuação; e

V - operacionalizar os programas e projetos definidos para a região.

Art. 82. Às Seções de Administração compete exercer as atividades referidas no art. 80 e às Seções de Operações compete exercer as atividades referidas do art. 81, no âmbito das respectivas unidades.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 83. Ao Superintendente incumbe:

I - fixar as diretrizes de atuação e exercer a direção geral das unidades da SUFRAMA;

II - propor o plano anual e o orçamento, e após a sua aprovação dar conhecimento ao Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como dos relatórios parciais e anuais das atividades desenvolvidas;

III - submeter à aprovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Regimento Interno da SUFRAMA;

IV - dispor sobre o funcionamento das unidades, bem como sobre o desempenho de atividades especiais;

V - propor alterações na estrutura operacional em função dos planos de desenvolvimento regional ou de novos programas do Governo Federal para a Amazônia Ocidental e demais áreas de abrangência, observadas as normas vigentes;

VI - firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e internacionais, observadas a legislação vigente;

VII - praticar os atos de provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da SUFRAMA, em decorrência de habilitação em concurso público, bem como exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

VIII - representar a SUFRAMA em juízo ou fora dele;

IX - apresentar, nos prazos fixados, a prestação de contas correspondente à gestão do exercício anterior;

X - autorizar o provimento de recursos financeiros e materiais necessários à execução de programas, projetos e atividades;

XI - contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas na forma da legislação pertinente, para o desempenho de funções especializadas;

XII - praticar todos os atos pertinentes à administração financeira, contábil, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor, bem como determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;

XIII - determinar a instauração de inquéritos conforme as normas e legislação pertinentes;

XIV - submeter ao Conselho de Administração da SUFRAMA matérias que dependam da apreciação ou aprovação daquele colegiado;

XV - propor ao Conselho de Administração da SUFRAMA a alienação de bens móveis e imóveis a ela pertencentes;

XVI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração da SUFRAMA; e

XVII - promover, dispensar e homologar licitações, bem como firmar contratos para a aquisição de material, execução de obras e serviços e locação de imóveis, na forma da legislação vigente.

Art. 84. Aos Superintendentes Adjuntos incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a avaliação e a execução das atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Superintendente da SUFRAMA.

Art. 85. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores de Áreas de Livre Comércio, aos Coordenadores - Regionais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão, de Serviço e de Seção, incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades afetas às respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. As rotinas de trabalho dos órgãos definidos neste Regimento serão estabelecidas em manuais de procedimentos e normas específicas aprovados pelo Superintendente.

Art. 87. Os cargos de Coordenadores das Unidades Descentralizadas são privativos dos servidores do Quadro Permanente da Autarquia, respeitadas as ocupações feitas anteriormente.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, designada pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008, em decisão proferida na 5ª Reunião Ordinária realizada em 02 de junho de 2008 e com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 28, do Decreto nº 6.180/2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações e patrocínios.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO ROCHA

Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.003748/2007-29

Proponente: Comitê Olímpico Brasileiro - COB

Título: Projeto Preparação das Equipes Brasileira para os jogos Olímpicos Beijing 2008

Prazo de captação: 19/12/2007 a 31/07/2008.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 146, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a nomeação de candidatos aprovados e não convocados em concurso público para o quadro efetivo de pessoal da Advocacia-Geral da União - AGU.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, nos termos do § 3º do art. 1º do referido Decreto, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e quarenta e seis candidatos aprovados e não convocados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº. 187, de 29 de junho de 2006, nos cargos discriminados no quadro anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A distribuição das vagas de cada cargo pelas Unidades da Federação deve observar o quadro constante do Anexo I do Edital nº. 1/2006 - AGU/SGAU, de 18 de setembro de 2006.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



ANEXO

Cargo	Quantitativo de vagas
Administrador	93
Contador	26
Economista	15
Engenheiro	6
Estatístico	6
Total	146

PORTARIA Nº 147, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a realização de concurso público para o cargo de Analista de Infra-Estrutura de Transportes do quadro de pessoal do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar o DNIT a realizar concurso público para cem cargos de Analista de Infra-Estrutura de Transportes.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Geral do DNIT, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 3º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº. 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 148, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a realização de concurso público para o quadro efetivo da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a ANATEL a realizar concurso público para o seu quadro de pessoal nos cargos e quantitativos de vagas constantes do Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente da ANATEL, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS
Especialista em Regulação	69
Analista Administrativo	75
Técnico em Regulação	74
Técnico Administrativo	29
Total	247

PORTARIA Nº 151, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a realização de concurso público para quatrocentos e dezenove cargos do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para quatrocentos e dezenove cargos do quadro de pessoal da FUNASA, conforme a discriminação de cargos e quantitativos constante do quadro anexo a esta portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da FUNASA.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente da FUNASA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo de Nível Superior	vagas
Administrador	25
Analista de Sistemas	15
Arquiteto	7
Arquivista	1
Auditor	15
Bibliotecário	2
Biólogo	10
Contador	10
Engenheiro	70
Estatístico	5
Farmacêutico-Bioquímico	30
Geólogo	2
Técnico em Planejamento em Pesquisa	8
Sanitarista	4
Técnico em Assuntos Educacionais	10
Subtotal	214
Cargo de Nível Intermediário	vagas
Agente Administrativo	185
Técnico de Contabilidade	20
Subtotal	205
Total	419

PORTARIA Nº 152, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a realização de concurso público para o quadro efetivo da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Brasileira de Inteligência a realizar concurso público para nove cargos de Tecnologista da carreira de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico criada pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos mencionados no caput deverão ser lotados no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC da ABIN.

Art. 2º O provimento dos cargos dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Geral da ABIN, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

§ 1º O concurso público autorizado por esta Portaria poderá ser realizado no mesmo certame autorizado pela Portaria MP nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, para o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, o Ato Convocatório do certame do MCT deverá explicitar as nove vagas de tecnologistas destinadas ao CEPESC da ABIN.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 206, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Escola de Administração Fazendária - ESAF, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Escola de Administração Fazendária - ESAF, visando a realização de cursos de informática para os servidores da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, conforme segue:

Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação - Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: Escola de Administração Fazendária
Unidade Gestora: 170009 - Gestão: 00001 - ESAF/MF
Programa/ Ação: 04.128.0802.8862.0001- Formação Continuada dos Servidores do Processo Orçamentário

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física
PI: 004

Total: R\$ 3.374,00 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Escola de Administração Fazendária deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A . DE MELO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE MAIO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº.06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº.9636, de 15/05/1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, ao INSTITUTO EDUCACIONAL CHRISTUS LTDA, inscrito no CNPJ 41.595.505/0001-23, da área de uso comum do povo, situada na Praia do Futuro, para realização do evento FESTIVAL DE PRAIA, que totaliza uma área de 1.000,00 m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.001234/2008-24.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade do INSTITUTO EDUCACIONAL CHRISTUS LTDA, no período de 07/06/2008 à 08/06/2008, durante o qual, a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.



Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001 e o valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de junho de 2008

Manutenção da validade de alteração estatutária.

O Ministro do Trabalho e Emprego no uso de suas atribuições legais e NOTA DIAN - Nº 231/2008 e em cumprimento a decisão judicial proferida. autos do processo nº. 0030-2008-015-10-00-6 da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, resolve publicar a manutenção da validade de alteração estatutária do "Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interstaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeperica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba", SP, 46000.010340/97-09, CNPJ: 00.815.065/0001-95, excetuando-se a abrangência relativa aos motoristas em serviços de concretagem, terraplanagem, pavimentadoras e pedreiras, depósitos de materiais de construção, bem como aos motoristas e ajudantes de motoristas no comércio atacadista e varejista todos na cidade de São Paulo.

CARLOS LUPI

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 5 de junho de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000010219200883 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Passaporte: 022ZH59791 Estrangeiro: MICHEL JACQUES PLASSON, Processo: 46000025426200671 Empresa: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A Passaporte: 1052644 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL LINARES RAMOS, Processo: 46000024278200677 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Passaporte: 23901076N Estrangeiro: PABLO ARMANDO RIVERA, Processo: 46000019450200671 Empresa: PAN-COAST NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: AA3719167 Estrangeiro: VASILEIOS KOUVARIS, Processo: 46000019362200679 Empresa: MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S/A. Passaporte: 1340205078 Estrangeiro: TOBIAS HENRIK PUHLMANN, Processo: 46000014688200618 Empresa: TIM CELULAR S.A. Passaporte: E025106 Estrangeiro: MANUELA CARRA, Processo: 46000011214200614 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Passaporte: 21956752N Estrangeiro: MELINA VIOLETA SYMEONIDES, Processo: 46000011174200601 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Passaporte: 036918177 Estrangeiro: MATTHEW ANTHONY EPLER, Processo: 46000010118200721 Empresa: INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL Passaporte: 63Nº0243469 Estrangeiro: NIKOLAY AKCHURIN, Processo: 46000010024200671 Empresa: KEIPER DO BRASIL LTDA. Passaporte: 257476P Estrangeiro: DANIELE VIGLIETTI, Processo: 46000007833200604 Empresa: ALLIANZ SEGUROS S/A Passaporte: 761050892 Estrangeiro: MARGO ISABEL BLACK, Processo: 46000007044200746 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Passaporte: 142746484 Estrangeiro: GONZALO ANDRES ALVAREZ CARRENO, Processo: 46000006967200781 Empresa: SANKYU S.A. Passaporte: TH2064032 Estrangeiro: NOBORU NISHIMOTO, Processo: 46000001911200811 Empresa: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA Passaporte: KN0127400 Estrangeiro: YONG HOON JUN, Processo: 46000001105200761 Empresa: ABB LTDA. Passaporte: 16530239 Estrangeiro: JUKKA MATIAS TORVINEN, Processo: 46000029198200799 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA. Passaporte: TH4750954 Estrangeiro: AKIYUKI SHIMIZU, Processo: 46000014370200718 Empresa: CONSÓRCIO GASODUTO AMAZONIA Passaporte: JH950490 Estrangeiro: ROBERT EVAN HOWLAND, Processo: 46000007726200830 Empresa: THYSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Passaporte: CGFVJKFV3 Estrangeiro: SAMIR MUJAN, Processo: 46000007193200896 Empresa: QEB SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 432394963 Estrangeiro: ROBERT ALAN MEUFFELS, Processo: 46000004555200897 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. Passaporte: G14155303 Estrangeiro: SHUICAI LI, Processo: 46000004533200827 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. Passaporte: G20665284 Estrangeiro: CHENGJIE YU, Processo: 46000026142200782 Empresa: TDSP -

PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: H477423 Estrangeiro: FILIPE AIRES MONTEIRO DE SOUSA MARQUES, Processo: 46000009643200613 Empresa: FIDE XXI PARTICIPAÇÕES S/A Passaporte: AE365551 Estrangeiro: TEO SARDA ROURA, Processo: 46000007298200683 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Passaporte: TE7917011 Estrangeiro: MORIO TERAKUBO, Processo: 46000007027200547 Empresa: TRACKER DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC15347639 Estrangeiro: FERNANDO CARDENAS ECHEVERRI, Processo: 46000021098200633 Empresa: MINERAÇÃO VALE DO CURAÇA S.A. Passaporte: 57880643 Estrangeiro: ENRIQUE OSCAR REICHHARD BARENDs, Processo: 46000023649200784 Empresa: SYNERGEX DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA Passaporte: JW080026 Estrangeiro: DAVID ORAZIO ANTONIO AIELLO, Processo: 46000028532200797 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: 07CF51386 Estrangeiro: SEBASTIEN SALVATOR KLEBER VIMEUX, Processo: 46000025824200778 Empresa: LEVEL UP INTERACTIVE S.A. Passaporte: GB0645964 Estrangeiro: OHSEUNG KWEON, Processo: 46000025730200707 Empresa: THYSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: A0712434 Estrangeiro: ULF SANGER, Processo: 46000024196200711 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: 134775159 Estrangeiro: TERRENCE EUGENE OVERLAND, Processo: 46000017435200779 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 20136941 Estrangeiro: SONJA HELENE HAUGE, Processo: 46000015593200794 Empresa: WELLS-TREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 100220500 Estrangeiro: ANDREW MICHAEL LAKE, Processo: 46205006385200617 Empresa: EMPREENDIMENTOS TURISTICOS MORRO BRANCO LTDA. Passaporte: G619290 Estrangeiro: MANUEL JOSÉ FERREIRA MELIM, Processo: 46021000943200516 Empresa: VERDE BAHIA PATRIMONIAL E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. Passaporte: R200325 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MARIA DOS SANTOS MARRUCHO, Processo: 46000021826200615 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 25606778 Estrangeiro: ENDRE SKAR, Processo: 46000021824200618 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 500300413 Estrangeiro: SALVATORE ANGELO STEWART BOOTH, Processo: 46000015441200619 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: PP0061657 Estrangeiro: LEONARD DIGNOS ALGABRE, Processo: 46000015400200614 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: SS0429005 Estrangeiro: ROWEL BACTONG VILLARES, Processo: 46000014117200675 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: LL824886 Estrangeiro: HECTOR SANDUCAL CAZENAS, Processo: 46000013087200680 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: AA2335498 Estrangeiro: VASILEIOS MOSCHOVAKOS, Processo: 46000012692200633 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 500289836 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES PERKINS, Processo: 46000009481200613 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 0317084 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO QUISPE ZUNIGA, Processo: 46021003130200316 Empresa: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA Passaporte: TG3107783 Estrangeiro: KATSURA ENDO, Processo: 46000020956200461 Empresa: EMERSON SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. Passaporte: 13420300N Estrangeiro: MARCELO EDMUNDO LANDA, Processo: 46000008729200467 Empresa: DE NORA DO BRASIL LTDA Passaporte: Y228323 Estrangeiro: ALBERTO VERONELLI, Processo: 46000006313200412 Empresa: DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA. Passaporte: TF1666384 Estrangeiro: TOSHIAKI KIKUCHI, Processo: 46000028989200611 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: F7078467 Estrangeiro: DIAS PAUL ALAPATT, Processo: 46000027868200732 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Passaporte: A883848 Estrangeiro: MOHAMMAD RAMLI GANI SULAEAMAN, Processo: 46000026543200732 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 2628126 Estrangeiro: CARLO MAGNO ZEVALLOS TALLEDO, Processo: 46000024216200665 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 25608143 Estrangeiro: LEIF STALE MENSEN SOVIK, Processo: 46000024215200611 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 25563461 Estrangeiro: ROGER JOHANNES SKOGVIK, Processo: 46000024214200676 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 207879058 Estrangeiro: STÉPHEN WARWICK OZGA, Processo: 46000024211200632 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 20664613 Estrangeiro: LARS KETIL FURMYR, Processo: 46000024210200698 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 93233247 Estrangeiro: JASON QUINN, Processo: 46000023414200792 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 070884471 Estrangeiro: CHRISTOPHER GREIG, Processo: 46000023413200667 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: B002851 Estrangeiro: OSCAR RIGOBERTO MELENDEZ CASTRO, Processo: 46000023408200654 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 93154762 Estrangeiro: STEPHEN JOSEPH BAKER, Processo: 46000023086200643 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 93012207 Estrangeiro: GEORGE MITCHELL SIMPSON, Processo: 46000023082200665 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 21000080 Estrangeiro: ROGER WAERP, Processo: 46000023080200676 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 20713981 Estrangeiro: AAGE ROE, Processo: 46000023079200641 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 25041929 Estrangeiro: JOHN ODDVAR BREDAHL, Processo: 46000021797200764 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 20620543 Estrangeiro: ERNST IVAR JOHAN JOHANSEN, Processo: 46000021319200754

Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: AK041868 Estrangeiro: MAKSYM AMELIN, Processo: 46000019573200792 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Passaporte: 093090055 Estrangeiro: MATHEW JOHN SMITH, Processo: 46000017854200719 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 402853637 Estrangeiro: JOHN JACQUES, Processo: 46000017358200757 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Passaporte: 100398972 Estrangeiro: MICHAEL ANTHON BEYER PEDERSEN, Processo: 46000014828200721 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: UU0863972 Estrangeiro: GERRY YBIN GERMO, Processo: 46000014674200777 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: BA0251764 Estrangeiro: LEONARDUS ANTONIUS VERLINDEN, Processo: 46000014271200728 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 53376556 Estrangeiro: KENT INGEMAR OLSSON, Processo: 46000013854200731 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Passaporte: 200576135 Estrangeiro: JOERGEN KRUKOW, Processo: 46000013370200792 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 403465787 Estrangeiro: WALTER I. LEDBETTER III, Processo: 46000013192200708 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: AE861401 Estrangeiro: SERHIY ATAMAS, Processo: 46000011811200711 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Passaporte: AH5389372 Estrangeiro: MICHAL PORZELSKI, Processo: 46000011786200857 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: AK9165063 Estrangeiro: JAN KREFT, Processo: 46000010805200747 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC13466821 Estrangeiro: GABRIEL EDUARDO ESPINOSA ALBA, Processo: 46000010625200846 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: CC13540419 Estrangeiro: ALWIN MARK YANK GÓMEZ ESPINEL, Processo: 46000010624200800 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 12852457 Estrangeiro: GHEORGHE PASCARIU, Processo: 46000009792200844 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: AP6996708 Estrangeiro: JÓZEF MURAS, Processo: 46000009790200855 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: BM7346035 Estrangeiro: JACEK RYSZARD BEDNARCZYK, Processo: 46000009789200821 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: BM8086039 Estrangeiro: MARIUSZ ROBERT GORZALA, Processo: 46000009469200871 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: BM4795664 Estrangeiro: JERZY WITOLD KAPIUK, Processo: 46000006241200829 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 040301242 Estrangeiro: PHILIP FREDERICK WHITMORE, Processo: 46000006062200719 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: BA122320 Estrangeiro: OLE PETTER HILDEBRAND, Processo: 46000006047200843 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 437792866 Estrangeiro: THOMAS WESLEY FOSTER, Processo: 46000005133200758 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 03M056611327 Estrangeiro: OVE HENRIKSEN, Processo: 46000005086200823 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: 040578447 Estrangeiro: JOHN GERARD CUNNANE, Processo: 46000005060200702 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 12955464 Estrangeiro: EDGAR FERNANDO DE LA PORTILLA ROSERO, Processo: 46000004906200789 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: AA4006825 Estrangeiro: ANTONIOS VENTIS, Processo: 46000004869200890 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 080138076 Estrangeiro: PETER BURNS, Processo: 46000004594200711 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 80165714 Estrangeiro: PEDRO RENE PAREDES OJEDA, Processo: 46000003972200812 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: AF1221788 Estrangeiro: DARIUSZ KULAS, Processo: 46000003969200807 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: BM2128462 Estrangeiro: SLAWOMIR LESZEK NADOLSKI, Processo: 46000003967200818 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: BA115009 Estrangeiro: WESLEY ALLAN GUENTER, Processo: 46000003966200865 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: AL5372765 Estrangeiro: JERZY STANISLAW TERLECKI, Processo: 46000003965200811 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: EA448058 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH BACHOF, Processo: 46000003964200876 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: AF4484180 Estrangeiro: WALDEMAR SKYMANSKI, Processo: 46000003963200821 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: BM7051416 Estrangeiro: ADAM ZBIGNIEW POREBSKI, Processo: 46000003962200887 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: BM7019605 Estrangeiro: MARCIN PIELA, Processo: 46000003396200722 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: AK0937807 Estrangeiro: KRZYSZTOF ANDRZEJ KARWAT, Processo: 46000003192200791 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 56684966 Estrangeiro: PETER JOAKIM SAMUEL GLAMSJO, Processo: 46000003162200866 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 040180200 Estrangeiro: FRANCIS RYAN, Processo: 46000002716200727 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: C002354 Estrangeiro: EDDIE DONALD BODDEN LUCAS, Processo: 46000002257200781 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 25705447 Estrangeiro: PER - CHRISTIAN EEK, Processo: 46000002251200712 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 25662203 Estrangeiro: RUNE RASMUSSEN, Processo: 46000002008200877 Empresa: REPSOL YPF BRASIL S.A. Passaporte: 057402000 Estrangeiro: TEXAS RICHARDS, Processo: 46000001278200780 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 25082977 Estran-

geiro: VIDAR ANDREAS NILSEN, Processo: 46000001277200735 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 01211097 Estrangeiro: RASMUS GARSHOL, Processo: 46000001268200744 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 25010829 Estrangeiro: SIGBJORN EIESLAND, Processo: 46000001265200719 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 02M025961927 Estrangeiro: RONNIE ELIASSEN, Processo: 46000000828200824 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 800361292 Estrangeiro: STUART ANTHONY DUFFY, Processo: 46000000776200713 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 21323038 Estrangeiro: TÅALE BRYHN, Processo: 46000000241200815 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 085136231 Estrangeiro: DAVID BRIAN BALL Passaporte: EA813659 Estrangeiro: DOMINIC ST CLAIR MICHAEL MCCARTHY Passaporte: 400832210 Estrangeiro: PAUL MCBURNIE Passaporte: 099017363 Estrangeiro: COLIN CHAMBERS Passaporte: 401048609 Estrangeiro: JEFFREY DAVID BLAKE Passaporte: 107198816 Estrangeiro: FREDERICK HARVEY PENDER Passaporte: 459328961 Estrangeiro: DAVID GILLESPIE YOUNG Passaporte: 201562073 Estrangeiro: SEAN DOUGLAS MCLEAN Passaporte: 093230089 Estrangeiro: STUART DAVID WEAVER Passaporte: 093060959 Estrangeiro: JOHN MICHAEL DOBESON Passaporte: 402293318 Estrangeiro: NICOLA BRUCE Passaporte: 093160378 Estrangeiro: MARK BARRON, Processo: 46000000240200871 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: BA770942 Estrangeiro: MANUEL GARCIA LOSADA, Processo: 46000000239200846 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 20885617 Estrangeiro: ERIK LOOIJEN AXELSEN, Processo: 460000178309990 Empresa: DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA. Passaporte: MP7903654 Estrangeiro: EIJI KOBAYASHI, Processo: 46000015209200249 Empresa: DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA. Passaporte: TG2218485 Estrangeiro: CHIAKI OMORI, Processo: 46000015167200165 Empresa: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA Passaporte: TE0870829 Estrangeiro: SHOICHI SHIRATAKI, Processo: 460000135369991 Empresa: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA Passaporte: MQ6203695 Estrangeiro: YUKINAO DEMACHI, Processo: 46000013006200307 Empresa: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA Passaporte: TG 1143118 Estrangeiro: MASAYOSHI TOKUTAKE, Processo: 460000127969976 Empresa: DOW AGROSCIÊNCIAS INDUSTRIAL LTDA. Passaporte: CHO2445 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL ARANA ESCOBAR, Processo: 46000008860200343 Empresa: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE Passaporte: 16225171 Estrangeiro: ABEL PÉREZ, Processo: 460000066299950 Empresa: DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA. Passaporte: TE8715461 Estrangeiro: KOJI SAKUMOTO, Processo: 4600000865200166 Empresa: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA Passaporte: MQ7198580 Estrangeiro: FUMIYASU DOI

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 460000006535200851 Empresa: HERKUL EDUCACÃO LIMITADA Passaporte: 740488 Estrangeiro: YUSUF ERGIN.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº146/08 de 02/06/2008, 147/08 de 03/06/2008 e 148/08 de 04/06/2008, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000005286200886 Empresa: 3COM DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C1306570 Estrangeiro: MARCIA GABRIELA GARCIA RANGEL, Processo: 46000007072200844 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 24752282N Estrangeiro: EZEQUIEL CEFERINO ESTRADA, Processo: 46000008420200809 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 102489985 Estrangeiro: HENRIK BO ANDERSEN, Processo: 46000008433200870 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA541895 Estrangeiro: MARIO MATA MORENO, Processo: 46000008896200831 Empresa: DORKING DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E968430 Estrangeiro: LUCA PELAMATTI, Processo: 46000009660200812 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: B2739498 Estrangeiro: SACHIN HIRALAL BHAVSAR, Processo: 46000010255200847 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04FK34664 Estrangeiro: XAVIER JEAN ALAIN DONAT, Processo: 46000010344200893 Empresa: DOW BRASIL S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06280011870 Estrangeiro: ENRIQUE MILLAN SALINAS, Processo: 46000010356200818 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E3048820 Estrangeiro: JAMES PENN KLOPPER, Processo: 46000011428200844 Empresa: INSTITUTO CULTURAL ORQUESTRA SINFÔNICA-MG Prazo: 24 MESES Passaporte: WT655685 Estrangeiro: ARVIN NATHAN GOPAL, Processo: 460000011951200871 Empresa: SHEARMAN E STERLING LLP - CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/ DIREITO NORTE-AMERICANO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 433034594 Estrangeiro: JONATHAN EVAN KELLNER, Processo: 46000012071200811 Empresa: WURTH DO BRASIL- PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 630337519 Estrangeiro: MARTINA SEITZ, Processo: 46000012105200878 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 503136036 Estrangeiro: KARSTEN JÖRG SCHRÖDER, Processo: 46000012116200858 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: U458823 Estrangeiro: SAID SARH ROUNY, Processo: 46000012120200816 Empresa: DANONE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: H429947 Estrangeiro: ANA PAULA SIMOES DA FONSECA, Processo:

46000012172200892 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06AX66163 Estrangeiro: JACQUES MAURICE DENIS LOUISMET, Processo: 46000012195200805 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04270013539 Estrangeiro: HECTOR IBARRA MENDOZA, Processo: 46000012197200896 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC52963025 Estrangeiro: ANA MARIA GONZALEZ GRAU, Processo: 46000012207200893 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH5557119 Estrangeiro: NOBORU NAKATANI, Processo: 46000012211200851 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: SC4045540 Estrangeiro: LAURA ISABEL VASQUEZ PEREZ, Processo: 46000012213200841 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1347094 Estrangeiro: OMAR ALFONSO GARRIDO HERRERA, Processo: 46000012263200828 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: B280680 Estrangeiro: MARCO CHIARUCCI, Processo: 46000012267200814 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: PM1681041 Estrangeiro: MIKA EINO-JUHAN NIEMI, Processo: 46000012268200851 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3208128 Estrangeiro: ENRIQUE JAVIER RAMIREZ FILOMENO, Processo: 46000012269200803 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Y395785 Estrangeiro: ROSALINDA GALANTI, Processo: 46000012275200852 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00001526 Estrangeiro: LUO MING, Processo: 46000012276200805 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P6521167 Estrangeiro: XIA JINMING, Processo: 46000012277200841 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00001525 Estrangeiro: XIANG HONGLI, Processo: 46000028966200797 Empresa: GAMELOFT DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03KD71630 Estrangeiro: EMMANUEL MARIE CHRISTIAN MONNOYEUR, Processo: 46220005255200750 Empresa: LOURIVAL PIAZ REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: M398606 Estrangeiro: PRASANT CHARAN, Processo: 47758000162200814 Empresa: TECNOSUMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE KITS DIAGNÓSTICOS E DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: B337105 Estrangeiro: LILLIAM POZO PEÑA

Temporário - Com Contrato - RN 59, DE 05/10/2004:

Processo: 46217001895200821 Empresa: NORPEIXE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 103393442 Estrangeiro: LUIS ALFREDO MUÑOZ VALLEJOS

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000008086200885 Empresa: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE Prazo: 02 ANOS Passaporte: GK2235556 Estrangeiro: KWON JUN, Processo: 46000012960200889 Empresa: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE Prazo: ATÉ 06/05/2010 Passaporte: RN13610465 Estrangeiro: JAVIER ARLEY REINA CALVO, Processo: 46000013745200803 Empresa: MARILIA ATLETICO CLUBE Prazo: 12 MESES Passaporte: YP2072914 Estrangeiro: HE-EYOUNG CHOI, Processo: 46000013746200840 Empresa: MARILIA ATLETICO CLUBE Prazo: 12 MESES Passaporte: S00037364 Estrangeiro: DONG HYUK SIN

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000007064200806 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: ATÉ 21/12/2009 Passaporte: 04DE02898 Estrangeiro: ISABELLE MARIE-HELENE FRANÇOISE SABRIÉ

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000013294200804 Empresa: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS OFICINAS CULTURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSAOC Prazo: 60 DIAS Passaporte: H601810 Estrangeiro: MARIA JOSE PACHECO PALMEIRIM, Processo: 46000013295200841 Empresa: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS OFICINAS CULTURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSAOC Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0069037 Estrangeiro: ALESSIO SILVESTREIN, Processo: 46000013299200829 Empresa: OFF PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: MR6299643 Estrangeiro: AKIHITO ICHIHARA Passaporte: MS2644542 Estrangeiro: KEI YASUDA Passaporte: TF3735547 Estrangeiro: HARUKO CHINO Passaporte: TG3004458 Estrangeiro: YOSHINOBU IMURA Passaporte: TF6375851 Estrangeiro: YU MIWA Passaporte: MR7273352 Estrangeiro: TAKUHEI AOKI Passaporte: TH4721326 Estrangeiro: TARO FUJIWARA Passaporte: TH5265123 Estrangeiro: SHUNEI HACHISUKA Passaporte: TH5391342 Estrangeiro: MINAKO MIWA Passaporte: TH2512806 Estrangeiro: JUNICHI YAMADA Passaporte: TH2119014 Estrangeiro: SOICHIRO IIDA Passaporte: MS2990281 Estrangeiro: SHOHEI IWAHAMA Passaporte: MS0525824 Estrangeiro: KOTA KIHARA Passaporte: TH5093591 Estrangeiro: MASASHI MURAYAMA Passaporte: TF8691407 Estrangeiro: YUKI AOKI Passaporte: TH5731511 Estrangeiro: AYA TERASOMA Passaporte: TF9201335 Estrangeiro: KEI YOKOTA Passaporte: TG4695704 Estrangeiro: SUMIRE MURAMOTO Passaporte: TG4734985 Estrangeiro: MARIKO KASUYA Passaporte: TH5258953 Estrangeiro: MANAKA AZECHI Passaporte: MS3447453 Estrangeiro: MAMIKO ANDO Passaporte: TH5093592 Estrangeiro: MASAKO MURAYAMA Passaporte: TH5730314 Estrangeiro: MARIKO OTSUBO Passaporte: TH5581256 Estrangeiro: ASAMI TACHIBANA Passaporte: MS0673204 Estrangeiro: AYAKA AZECHI Passaporte: TG2905538 Estrangeiro: TEITA IWABUCHI Passaporte: TF7664508 Estrangeiro: MITSUTAKE KASAI Passaporte: TH3668165 Estrangeiro: HISAKO KASAI Passaporte: TF5119382 Estrangeiro: AKIRA KASAI Passaporte: MR7429886 Estrangeiro:

KUNIKO KATO Passaporte: TH5394921 Estrangeiro: MIYAKO AZECHI Passaporte: TH4736866 Estrangeiro: KOICHI ITO, Processo: 46000013307200837 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 800239775 Estrangeiro: ALFRED WAYNE BATCHELOR Passaporte: 211988556 Estrangeiro: NANA YAO DINIZULU Passaporte: 103037133 Estrangeiro: MARK DAMON PAQUIN Passaporte: Z8020160 Estrangeiro: FRED COREY REITER Passaporte: BC326894 Estrangeiro: ALBERTO ANTONIO TARIN ROCA Passaporte: 761043036 Estrangeiro: EARL GLEN APPLETON, Processo: 46000013313200894 Empresa: STRETTO EVENTOS E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 112809917 Estrangeiro: LINDA MICHELE GOLDSTEIN Passaporte: 431923912 Estrangeiro: DANIEL FRANK VICARI Passaporte: 113563378 Estrangeiro: ROBERT KEITH MCFERRIN JR, Processo: 46000013421200867 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 057457451 Estrangeiro: JOSEPH JOHN HERNANDEZ, Processo: 46000013422200810 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 504306702 Estrangeiro: FRANK GERADUS JOACHIM BECKERS Passaporte: 522910743 Estrangeiro: CHRISTIAN WEDEKIND, Processo: 46000013571200871 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: 259805889 Estrangeiro: HANS SEBASTIAN SCHWARZ, Processo: 46000013624200853 Empresa: AMPLITUDE COMÉRCIO DE DISCOS E LIVROS LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: F2712845 Estrangeiro: MICHAEL ANDREAS WERTHMULLER Passaporte: F0365725 Estrangeiro: MARINOS PLIAKAS Passaporte: 510151440 Estrangeiro: HANS PETER BROTZMANN, Processo: 46000013642200835 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 112041392 Estrangeiro: TONY DEAN GRIFFEY, Processo: 46000013783200858 Empresa: SONATA CONSULTORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 256405916 Estrangeiro: GUN-BRIT BARKMIN, Processo: 46000013784200801 Empresa: SONATA CONSULTORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 17662978 Estrangeiro: HERNAN ITURRALDE, Processo: 46000013791200802 Empresa: WALTER SANTOS FILHO CONSULTORIA E EVENTOS Prazo: 30 DIAS Passaporte: 02XD43848 Estrangeiro: GUILLAUME BRUNO SUTRE, Processo: 46000014008200810 Empresa: CENA CULTURAL PRODUÇÕES LTDA - EPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: AE077189 Estrangeiro: CECILIA RIBAS GALUMBO Passaporte: 705457157 Estrangeiro: NICHOLAS DAVID PRESCOTT, Processo: 46000014178200802 Empresa: LED ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 540024385 Estrangeiro: OLIVER JAMES JACOB Passaporte: TZ0296351 Estrangeiro: CHIEMI TAYLOR Passaporte: 094592807 Estrangeiro: IAN DAVID PARTON Passaporte: 202382143 Estrangeiro: JAMES DAVID BELL Passaporte: 540048580 Estrangeiro: JOHANNE LYNN CAREY Passaporte: TH2254701 Estrangeiro: KAORI TSUCHIDA Passaporte: 094253648 Estrangeiro: NKECHI-KA MMAKU EGENAMBA Passaporte: 094529338 Estrangeiro: SAMUEL JAMES DOOK Passaporte: 094610063 Estrangeiro: ALISTAIR STEWART TALBOT Passaporte: 070629397 Estrangeiro: THOMAS LEON MORGAN SMITHIES, Processo: 46000014179200849 Empresa: AMEN - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ Prazo: 30 DIAS Passaporte: 00PF54126 Estrangeiro: RODOLPHE PATRICK OLIVIER SERRES Passaporte: 04BF49394 Estrangeiro: FRAJ PASCAL LAAJILI Passaporte: 04DF25322 Estrangeiro: SAMIA DOUKALI Passaporte: L8055295 Estrangeiro: SIMON THOMAS RANN Passaporte: 06AB86326 Estrangeiro: MARCELO ROLAN LOOR Passaporte: 03TF24552 Estrangeiro: SEBASTIEN LENTHERIC Passaporte: 01TA12884 Estrangeiro: JEAN-LUC DOMINIQUE PASSARELLI Passaporte: 01AD49701 Estrangeiro: AMANDA VALÉRIE BARTER Passaporte: 05CR30834 Estrangeiro: CLÉLIA JEANNE MARIE COLONNA Passaporte: 06AC18644 Estrangeiro: PIERRIK AIMÉ MARIE MALENBRANCHE Passaporte: EF424104 Estrangeiro: NANCY RUSEK, Processo: 46000014180200873 Empresa: AMEN - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ Prazo: 30 DIAS Passaporte: 200600414 Estrangeiro: FRANS WINTHER CHRISTENSEN Passaporte: 101351552 Estrangeiro: TAGE LARSEN Passaporte: 100725771 Estrangeiro: IBEN NAGEL RASMUSSEN Passaporte: 25146268 Estrangeiro: TORGEIR WETHAL Passaporte: 202859679 Estrangeiro: ANNE SAVAGE Passaporte: 101415186 Estrangeiro: KAI ERIK BREDHOLT Passaporte: 200198121 Estrangeiro: EUGENIO TEODORO BARBA Passaporte: 761045050 Estrangeiro: JULIA LARSEN Passaporte: B225320 Estrangeiro: ROBERTA BARBARA CARRERI Passaporte: 101471478 Estrangeiro: JAN ERIKSSON FERSLEV, Processo: 46000014181200818 Empresa: AMEN - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ Prazo: 30 DIAS Passaporte: 33393848 Estrangeiro: PATRICIE PORÁKOVÁ Passaporte: UK0019582 Estrangeiro: MYUNG JOO CHUNG Passaporte: 36527777 Estrangeiro: ROBERT JANC Passaporte: 38592956 Estrangeiro: ZUZANA PAVUKOVÁ Passaporte: 4721051 Estrangeiro: ANNA KRŠIAKOVÁ Passaporte: NW1304788 Estrangeiro: JUN WAN KIM Passaporte: 4303758 Estrangeiro: ROBERT NIZNIK Passaporte: 36559656 Estrangeiro: DAVID JÁNSKÝ Passaporte: 4430132 Estrangeiro: VILIAM DOČOLOMANSKÝ Passaporte: 04TI05070 Estrangeiro: CECILE STEPHANIE DA COSTA PEREIRA Passaporte: 36659915 Estrangeiro: ROMAN HORÁK Passaporte: 35292060 Estrangeiro: HANA VARADZINOVA, Processo: 46000014182200862 Empresa: AMEN - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ Prazo: 30 DIAS Passaporte: EF467398 Estrangeiro: EMMANUEL G. D. FARDEAU Passaporte: 05IH69762 Estrangeiro: CELINE FRAN-



ÇOISE ROBASZYNSKI Passaporte: EG271940 Estrangeiro: ALAIN M. J. G. MOREAU Passaporte: EF457508 Estrangeiro: DIMITRI JOUKOVSKY, Processo: 46000014183200815 Empresa: AMEN - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ Prazo: 30 DIAS Passaporte: F1385245 Estrangeiro: BRUNA ROSA ORSOLA GUSBERTI-GIANINAZZI Passaporte: F1731715 Estrangeiro: MARIA CRISTINA DE LAS MERCEDES CASTRILLO, Processo: 46000014193200842 Empresa: MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 835423464 Estrangeiro: LENA MARIA ELISABETH NEUDAUER, Processo: 46000014194200897 Empresa: MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 437557921 Estrangeiro: AMY IWAZUMI Passaporte: 206291922 Estrangeiro: MEI-TING SUN, Processo: 46000014195200831 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA FLAMA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 0672546 Estrangeiro: MARIA REBECA RALLI MEJIA Passaporte: 3866359 Estrangeiro: MIGUEL SANTIAGO RUBIO ZAPATA Passaporte: 2976165 Estrangeiro: CARLOS JULIÁN VARGAS ARELLANO Passaporte: 2526155095 Estrangeiro: JORGE TADEO BALDEÓN RODRIGUEZ Passaporte: 0764714 Estrangeiro: ISABEL VICTORIA DE LOS MILAGROS QUINTANA SANCHEZ Passaporte: 2975963 Estrangeiro: AUGUSTO AMERICO CASA-FRANCA CORTEZ Passaporte: 2929133 Estrangeiro: ANA CLOTILDE CORREA BENITES Passaporte: 0251225 Estrangeiro: AMIEL ABAD CAYO COAQUIRA Passaporte: 3784894 Estrangeiro: ALEJANDRO SILES VALLEJOS Passaporte: 3450622 Estrangeiro: TERESA DE JESUS RALLI MEJIA, Processo: 46000014196200886 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA FLAMA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 41117052 Estrangeiro: JOSE DE LA CRUZ ROSALES PIZARRO Passaporte: 1707323794 Estrangeiro: SANTIAGO MANUEL VILLACIS PASTOR Passaporte: 1712286754 Estrangeiro: MANUELA ISABEL BARRAGAN ROMO LEROUX Passaporte: 1705103362 Estrangeiro: JOSÉ LINO SUNTAXI CRIOLLO Passaporte: AC163767 Estrangeiro: ELENA NAVARRETE FRANCES Passaporte: 1711753572 Estrangeiro: DIEGO VICENTE BOLAÑOS LARA Passaporte: 1713842837 Estrangeiro: DAYSI CRISTINA SÁNCHEZ PROANO Passaporte: 1707343065 Estrangeiro: MARIA CRISTINA MARCHÁN GAVILANES Passaporte: 0905434098 Estrangeiro: GERSON GUERRA FIGUEIREDO Passaporte: XD147106 Estrangeiro: MARIA DEL ROSARIO FRANCES HERRERO Passaporte: 11395831N Estrangeiro: ARISTIDES ROMEO VARGAS, Processo: 46000014197200821 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA FLAMA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: CC35475986 Estrangeiro: SHIRLEY MARTINEZ PACHECO Passaporte: CC17035916 Estrangeiro: SANTIAGO GARCIA PINZON Passaporte: CC4172469 Estrangeiro: RAFAEL EDUARDO GIRALDO GALVIS Passaporte: CC20326319 Estrangeiro: PATRICIA ELIA ARIZA FLOREZ Passaporte: CC51783630 Estrangeiro: NOHRA CLEMENCIA GONZÁLEZ REYES Passaporte: CC41655154 Estrangeiro: NOHORA AYALA ANZOLA Passaporte: CC91270628 Estrangeiro: LUIS LIBARDO FLOREZ MEDINA Passaporte: CC19225284 Estrangeiro: LUIS HERNANDO FORERO PINEDA Passaporte: CC5017532 Estrangeiro: FRANCISCO MARTINEZ ALVARADO Passaporte: CC17033924 Estrangeiro: FERNANDO EMETRIO MENDOZA LOPEZ Passaporte: CC76313575 Estrangeiro: FABIO ENRIQUE VELASCO LOMAS Passaporte: CC13833316 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO BADILLO PÉREZ Passaporte: CC26993765 Estrangeiro: CARMINA MARTINEZ VALDEBLANQUEZ Passaporte: CC79356215 Estrangeiro: CARLOS JULIO ROBLEDO DELGADO Passaporte: CC52018535 Estrangeiro: ALEXANDRA ESCOBAR AILLON Passaporte: CC20550249 Estrangeiro: ADELAIDA OTALORA SANDOVAL, Processo: 46000014350200810 Empresa: NGS EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 210910751 Estrangeiro: ORTON ROSS BEACRAFT Passaporte: 426309583 Estrangeiro: DANIEL PATRICK O'CONNELL Passaporte: 425242908 Estrangeiro: JAMES CHESTER MATTERN Passaporte: 426304531 Estrangeiro: ROBERT MATTHEW LEE Passaporte: 426786991 Estrangeiro: SEAN BERNARD WHITAKER, Processo: 46000014478200883 Empresa: INDÚSTRIA DE EVENTOS S/C. LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 037541994 Estrangeiro: ALEX MAX BAND Passaporte: 017367709 Estrangeiro: DANIEL ANTHONY DAMICO Passaporte: 087191053 Estrangeiro: DANIEL PHILLIP JAMES Passaporte: 104286710 Estrangeiro: JETHRO MIKAEL ROTHE - KUSHEL Passaporte: 039522462 Estrangeiro: JOSEPH CLAIR CLEMENT Passaporte: 436329945 Estrangeiro: JONATHAN EDWARD YACKO Passaporte: 443141269 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH EDWARDS Passaporte: 047476672 Estrangeiro: CHARLES RONALD WIGGINS JR, Processo: 46000014489200863 Empresa: TOP LINK MUSIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 099036616 Estrangeiro: JOHN PETER ASTON Passaporte: 450776164 Estrangeiro: PETER RISINGHAM Passaporte: 038853867 Estrangeiro: ROBERT ERNEST ADAMS Passaporte: 093087822 Estrangeiro: JAMES CHRISTOPHER STEVENSON

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000009111200848 Empresa: REP MINERALS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 62055185 Estrangeiro: ANDERS OLOF MARTENSSON, Processo: 46000009112200892 Empresa: REP MINERALS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52342379 Estrangeiro: HANS-OLOV HALJESKOG, Processo: 46000009188200818 Empresa: REP MINERALS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 62349998 Estrangeiro: JAAK THOMAS EKMAN, Processo: 46000010339200881 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5707015539 Estran-

geiro: ROBERT JEAN-LOUP HUTTER, Processo: 46000010603200886 Empresa: MAN FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F3369898 Estrangeiro: UMESH NARAYAN SANGLIKAR, Processo: 46000010789200873 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5732855 Estrangeiro: KYO TAKAHASHI, Processo: 46000010918200823 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8275100823 Estrangeiro: JAN RUDOLF EILSBERGER, Processo: 46000010920200801 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TZ0520345 Estrangeiro: AKIRA KONUMA, Processo: 46000010948200830 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 612110654 Estrangeiro: MATTHIAS MICHAEL MOHR, Processo: 46000010949200884 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 611607900 Estrangeiro: TIMO ERIC REINER, Processo: 46000010950200817 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 612110533 Estrangeiro: MANUEL BACK, Processo: 46000010951200853 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 613506397 Estrangeiro: MARK WRONA, Processo: 46000010952200806 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8CC5PGH7 Estrangeiro: MANFRED KUBON, Processo: 46000010961200899 Empresa: CONSULTORES DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04330016271 Estrangeiro: JOSÉ CARLOS GARCIA MOLINA, Processo: 46000010962200833 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: B0460234 Estrangeiro: HOÀNG GÔNG QUỐC KHANH, Processo: 46000011059200890 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093184648 Estrangeiro: JOHN EDWIN LARKMAN, Processo: 46000011247200818 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: X1287217 Estrangeiro: RAPHAËL ROMAIN CHALLANDES, Processo: 46000011248200862 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: X4806553 Estrangeiro: FRANÇOIS ETIENNE, Processo: 46000011433200857 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA1086712 Estrangeiro: KYRIAKOS LYKIDIS, Processo: 46000011434200800 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 90 DIAS Passaporte: AB4455411 Estrangeiro: MICHAÏL GIANNOULIS, Processo: 46000011435200846 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 90 DIAS Passaporte: AB3494202 Estrangeiro: IOANNIS MAKRIS, Processo: 46000011583200861 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403614178 Estrangeiro: JEREMY G GASCHLER, Processo: 46000011999200889 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 040201629 Estrangeiro: WILSON GAULD CRIGHTON, Processo: 46000012000200819 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BXFKD592 Estrangeiro: PETER JOHANNES LAM, Processo: 46000012001200863 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC80186334 Estrangeiro: MANUEL EDUARDO GARZON PEREA, Processo: 46000012002200816 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AU4108322 Estrangeiro: ASHFAQ KHAN, Processo: 46000012006200896 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JE968379 Estrangeiro: MARK ALLEN LEONARD, Processo: 46000012007200831 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1VV98Y95 Estrangeiro: WOLFGANG MARTIN JACOBSEN, Processo: 46000012008200885 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 167209018 Estrangeiro: MARTIN BULOW, Processo: 46000012347200861 Empresa: GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 070823056 Estrangeiro: KENNETH STEEL, Processo: 46000012348200814 Empresa: GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093062924 Estrangeiro: PAUL THOMAS MCGEARY MUIR, Processo: 46000012455200834 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1897519 Estrangeiro: NORIO SHIBATA, Processo: 46000012498200810 Empresa: FUGRO OCEANSATPEG S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JV633230 Estrangeiro: CHARLENE ELIZABETH MACPHAIL, Processo: 46000012504200839 Empresa: FUGRO OCEANSATPEG S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 100225066 Estrangeiro: JACQUELINE ANN MARIE SUMMERSGILL, Processo: 46000012546200870 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 460748767 Estrangeiro: KEVIN JOHN HUTCHEON, Processo: 46000012553200871 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402445158 Estrangeiro: IAIN DONALD HODGKINSON, Processo: 46000012577200821 Empresa: MEGADRILL SOUTH AMERICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 040229372 Estrangeiro: SIMON HEDLEY, Processo: 46000012842200871 Empresa: FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Prazo: 90 DIAS Passaporte: G7637184 Estrangeiro: KRISHNA ÁTREYA, Processo: 46000012843200815 Empresa: FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Prazo: 90 DIAS Passaporte: E2927628 Estrangeiro: PRASHANTHA KUMAR RANABIJULI, Processo: 46000012846200859 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1637925 Estrangeiro: ROBERT ANDRES MENDOZA TORTOZA, Processo: 46000012847200801

Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1319879 Estrangeiro: JESÚS MARIA HERNÁNDEZ MARÍN, Processo: 46000012888200890 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BC539617 Estrangeiro: ISIDORO GARCIA ARESTI, Processo: 46000012889200834 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AE571163 Estrangeiro: ANGEL MARINO RUIZ LOPEZ, Processo: 46000012890200869 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AE671275 Estrangeiro: JAGOBA ARTECHE POMBO, Processo: 46000012901200819 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: R379717 Estrangeiro: EDUARDO DA SILVA MARTINS, Processo: 46000012902200855 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06AV45401 Estrangeiro: JEAN LUC BERGER, Processo: 46000012903200808 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05VK96921 Estrangeiro: YANNICK RENE HERNANDEZ, Processo: 46000012904200844 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 102539052 Estrangeiro: KEITH ROBERT BROWN, Processo: 46000012908200822 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450951391 Estrangeiro: KENNETH WILLIAN HOBSON, Processo: 46000013012200861 Empresa: SCIENTIFIC - ATLANTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0219364 Estrangeiro: RAJEEV BALAKRISHNAN RADHAMONI, Processo: 46000013014200850 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: WK931184 Estrangeiro: ROBERT GERALD LEBLANC, Processo: 46000013015200802 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JW198238 Estrangeiro: THOMAS HENRY BRENTON, Processo: 46000013017200893 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C6W9FNJ88 Estrangeiro: GERHARD ALFRED ERICH BIESS, Processo: 46000013055200846 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 439463582 Estrangeiro: DAVID LYNN KNIGHT, Processo: 46000013056200891 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 441734905 Estrangeiro: BILLY JOE JAMES JR, Processo: 46000013058200880 Empresa: PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09133538 Estrangeiro: JANNE KALERVO HARTIKAINEN, Processo: 46000013068200815 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3209460 Estrangeiro: SHOICHI MURAYAMA, Processo: 46000013079200803 Empresa: TAIKISHA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 215340966 Estrangeiro: STEPHEN RANDALL SCHEEL, Processo: 46000013080200820 Empresa: TAIKISHA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402824163 Estrangeiro: JAMES JOSEPH O'BOYLE, Processo: 46000013081200874 Empresa: TAIKISHA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 214177224 Estrangeiro: JOHN CONNERS, Processo: 46000013159200851 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 210664909 Estrangeiro: HARVEY MARTIN GOLLMAN, Processo: 46000013160200885 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133947053 Estrangeiro: DAVID GABRIEL KAHN, Processo: 46000013165200816 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099017758 Estrangeiro: ROBERT ERNEST ARTHUR HARVEY, Processo: 46000013167200805 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 034367552 Estrangeiro: ADRIAN PAUL TARLING, Processo: 46000013170200811 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0787116 Estrangeiro: TOMMASO BETTI, Processo: 46000013171200865 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E768515 Estrangeiro: GAETANO VACCA, Processo: 46000013197200811 Empresa: ARBUS - ARMANDO BUSSETI MÁQUINAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA2662612 Estrangeiro: FABIO AUGUSTO BRANCO, Processo: 46000013203200822 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA752747 Estrangeiro: DAVID ALONSO TORREJON, Processo: 46000013205200811 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NH3489174 Estrangeiro: HAYO HERMAN CHRISTIAAN VERDIJK, Processo: 46000013206200866 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NWD8C3173 Estrangeiro: CORNELIS LEONARDUS HENRICA VAN DEN HEUVEL, Processo: 46000013208200855 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 459366311 Estrangeiro: TERENCE BROWN, Processo: 46000013210200824 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NH7812563 Estrangeiro: MAXIM ANTONIUS JOHANNES VAN SCHIJNDEL, Processo: 46000013212200813 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NV0F8R7F4 Estrangeiro: TIM PETRUS MARIA VAN GESTEL, Processo: 46000013225200892 Empresa: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3196970 Estrangeiro: VICTOR ABRAHAM URCIA MUÑIZ, Processo: 46000013227200881 Empresa: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2894985 Estrangeiro: HUMBERTO MAURICIO VICUÑA MEDRANO, Processo: 46000013228200826 Empresa: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4186289 Estrangeiro:

EDUARDO WILLIAM VIAÑA VASQUEZ, Processo: 46000013229200871 Empresa: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO EL-CANO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4110549 Estrangeiro: AUGUSTO EULOGIO EPIFANIO PAJUELO GONZALES, Processo: 46000013311200803 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9603515 Estrangeiro: YUKIO SAZAWA, Processo: 46000013312200840 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5300723 Estrangeiro: TERUMASA ISHIBASHI, Processo: 46000013339200832 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2719580 Estrangeiro: YOSHIFUMI KOYANAGI, Processo: 46000013341200810 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF6210800 Estrangeiro: KOJI TAKAHASHI, Processo: 46000013342200856 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG4500986 Estrangeiro: SHIGERU KOBAYASHI, Processo: 46000013347200889 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8474461 Estrangeiro: KOICHIRO FUKUMOTO, Processo: 46000013377200895 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA2266337 Estrangeiro: FIORENZO VALENTINO BORASCHI, Processo: 46000013381200853 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DOAS Passaporte: 094054609 Estrangeiro: JAMES NOBLE MAEDOWS, Processo: 46000013834200841 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NG2952784 Estrangeiro: JAN KES BOELE, Processo: 46000013835200896 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NJ1263965 Estrangeiro: ARIE LAWRENCE MEIJER, Processo: 46000013836200831 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK8314418 Estrangeiro: BAREND VAN DER SLUIJS, Processo: 46000013837200885 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NTKOK3KF6 Estrangeiro: MARTINUS GERARDUS WESTPHAL, Processo: 46000013838200820 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NW6K9R641 Estrangeiro: GJSBERT NICOLAAS MARIA VAN VUGT, Processo: 46000013846200876 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5552119947 Estrangeiro: GERHARD FERDINAND KOHLMAYER, Processo: 46000013847200811 Empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CGFVJKFV3 Estrangeiro: SAMIR MUJAN, Processo: 46000013868200836 Empresa: K 2 CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2847018 Estrangeiro: EDUARDO BENITO ESTRADA VILCHEZ, Processo: 46000013869200881 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0900344 Estrangeiro: MARCO VISIBELLI, Processo: 46000013904200861 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01BA07558 Estrangeiro: MARIE CAROLE PUJOLAS, Processo: 46000013918200885 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134240069 Estrangeiro: JODY ALLEN ROBINSON, Processo: 46000013919200820 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134240063 Estrangeiro: LARRY RANDOLPH SANTISTEVAN, Processo: 46000013920200854 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 421493295 Estrangeiro: LARRY ROBERT BACA, Processo: 46000013932200889 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF3956728 Estrangeiro: ATSUSHI ITO, Processo: 46000013933200823 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4536121 Estrangeiro: DAISAKU MIYATA, Processo: 46000013934200878 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF4270832 Estrangeiro: FUJIO KUMAGAI, Processo: 46000013935200812 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF5739987 Estrangeiro: YUKIHIRO SUZUKI, Processo: 46000013936200867 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0363563 Estrangeiro: KEIJIRO MATSUDA, Processo: 46000013941200870 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS0371981 Estrangeiro: SUKENORI KABAYAMA, Processo: 46212005531200860 Empresa: OMYA DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3543601213 Estrangeiro: UWE DETLEF GISELLA

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II);

Processo: 46000012131200804 Empresa: AGRIFIRMA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 21952529 Estrangeiro: ROLANDO ERNESTO LEYTON, Processo: 46000012778200828 Empresa: SEWHA DO BRASIL COSMÉTICOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: SM0201261 Estrangeiro: HOON KU LEE, Processo: 46000013054200800 Empresa: BG BOLGÁS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 500338815 Estrangeiro: DOUGLAS JOHN MITCHELL, Processo: 46000013485200868 Empresa: CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH4589593 Estrangeiro: OSAMU NAKAGAKI

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO I);

Processo: 460000010280200821 Empresa: READSOFT BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 8121123K Estrangeiro: THOMAS FERNANDO ANSIETA DONOSO

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000001403200832 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G21943164 Estrangeiro: CHUNJING XIU, Processo: 46000001404200887 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G10788258 Estrangeiro: GUOWEI ZHANG, Processo: 46000001407200811 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G18969990 Estrangeiro: XIAOLING ZHAO, Processo: 46000001408200865 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G18395923 Estrangeiro: HU ZHANG, Processo: 46000001414200812 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G13621775 Estrangeiro: JI XIANG KUANG, Processo: 46000001415200867 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G13479089 Estrangeiro: HUI-MING LIANG, Processo: 46000001419200845 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G15098590 Estrangeiro: JIANSHEG SHAO, Processo: 46000002475200805 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G13299165 Estrangeiro: ZHENYU TANG, Processo: 46000002476200841 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G12889578 Estrangeiro: CHENGYI DING, Processo: 46000002478200831 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G22731650 Estrangeiro: YANHAI ZHANG, Processo: 46000002993200811 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G22953311 Estrangeiro: ZHENYANG WANG, Processo: 46000002994200865 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G11180403 Estrangeiro: SHUSHENG LIU, Processo: 46000002995200818 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G17389426 Estrangeiro: DONG LIU, Processo: 46000002996200854 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G17025019 Estrangeiro: FANGYUN SONG, Processo: 46000002997200807 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G22860032 Estrangeiro: WEIQUN AI, Processo: 46000003151200886 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G12408888 Estrangeiro: LIANG WANG, Processo: 46000003152200821 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G19306424 Estrangeiro: LEI XIA, Processo: 46000003913200844 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G11645452 Estrangeiro: ZHIHUI CHEN, Processo: 46000004379200893 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G19967356 Estrangeiro: ZHIJIA WANG, Processo: 46000004380200818 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G22287115 Estrangeiro: GE ZHU, Processo: 46000004381200862 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G12018655 Estrangeiro: BINGQING QIAO, Processo: 46000004382200815 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G22284079 Estrangeiro: CHANGGEN ZHU, Processo: 46000004383200851 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G26002794 Estrangeiro: RONGHE JI, Processo: 46000004384200804 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G22051824 Estrangeiro: BAIYANG BIAN, Processo: 46000004385200841 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G22881493 Estrangeiro: SHUN LUO, Processo: 46000004588200837 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G20137912 Estrangeiro: HE HUANG, Processo: 46000009653200811 Empresa: NOVO NOR-DISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 200185817 Estrangeiro: TOMMY HANSEN, Processo: 46000009674200836 Empresa: ATRADIUS SERVIÇOS PARA SEGUROS DE CRÉDITO LTDA. Prazo: 06 MESES Passaporte: 205417590 Estrangeiro: ROBERT GEORGE MERINO, Processo: 46000010277200815 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 05VR09829 Estrangeiro: JULIEN PAUL LEGER, Processo: 46000010479200859 Empresa: EATON LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 028327787 Estrangeiro: SCOTT DOUGLAS PREHODA, Processo: 46000010482200872 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA2379068 Estrangeiro: GIANCARLO BELOTTI, Processo: 46000010643200828 Empresa: CONSORCIO VIA AMARELA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC7335228 Estrangeiro: NESTOR GUILLERMO ALFONSO MARTINEZ, Processo: 46000010644200872 Empresa: CONSORCIO VIA AMARELA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC79291936 Estrangeiro: FREDDY JIMENEZ CASTAÑEDA, Processo: 46000010927200814 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 62109305 Estrangeiro: PER JAN ERIK SODERSTROM, Processo: 46000012703200847 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 333710239 Estrangeiro: JURGEN SALREIN, Processo: 46000012706200881 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 537416244 Estrangeiro: FABIAN ELSNER, Processo: 46000012818200831 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte:

H770947 Estrangeiro: KAMOL AUDOMPOCH, Processo: 46000012822200808 Empresa: AMAPÁ IRONMAN MINERAÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: E3055970 Estrangeiro: MALCOLM DONALD FORBES, Processo: 46000012827200822 Empresa: KOCH TECNOLOGIA QUÍMICA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 441566994 Estrangeiro: JOSEPH LEE JODON, Processo: 46000012882200812 Empresa: ET EXPERTS AND TECHNOLOGY SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 353359780 Estrangeiro: HANS JOACHIM PETER KLEIN, Processo: 46000012883200867 Empresa: ET EXPERTS AND TECHNOLOGY SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: L00102442 Estrangeiro: PETER HAIDER, Processo: 46000012885200856 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: GG90J98 Estrangeiro: GIANG KIEN LY, Processo: 46000012886200809 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 235504032 Estrangeiro: HELMUT PAUL SCHUHMACHER, Processo: 46000012887200845 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 706294274 Estrangeiro: CHARLES ANTHONY WINFIELD, Processo: 46000012909200877 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C72RFN7F9 Estrangeiro: HANS-JURGEN SCHULZ GENANNT MENNINGMANN, Processo: 46000012912200891 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 036985117 Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL MCGHIE, Processo: 46000012934200851 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 037691564 Estrangeiro: PETER HOLMES, Processo: 46000022414200775 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G18124967 Estrangeiro: WEI ZHANG, Processo: 46000022542200719 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G12920864 Estrangeiro: QUAN YAO, Processo: 46000022776200766 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G10071309 Estrangeiro: XIAOFENG SHANG, Processo: 46000025708200759 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G21401586 Estrangeiro: HANNAN ZHENG, Processo: 46000026945200737 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G19284686 Estrangeiro: FAN SONG, Processo: 46000026946200781 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G06873274 Estrangeiro: HONGXIA LI, Processo: 46000026947200726 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G19316294 Estrangeiro: YONGNING WANG, Processo: 46000026948200771 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G15469603 Estrangeiro: HONGBIN ZHANG, Processo: 46000026949200715 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G18942131 Estrangeiro: WEI-ZHONG ZHENG, Processo: 46000026950200740 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G01326398 Estrangeiro: LONG DENG, Processo: 46000026953200783 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G15466044 Estrangeiro: YANQING ZHOU, Processo: 46000026954200728 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G07490529 Estrangeiro: LIHUA YANG, Processo: 46000027096200739 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G21959043 Estrangeiro: BIN WU

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000002817200889 Empresa: PORTUGAL ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G639325 Estrangeiro: MARIA DE FÁTIMA PONTES RITA MARQUES, Processo: 46000007413200881 Empresa: JOBATT BRASIL INDÚSTRIA DE IMPERMEABILIZANTES E SOLUÇÕES PARA CONCRETO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G568331 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DA SILVA BATISTA, Processo: 46000011723200809 Empresa: BAHIA PROPERTY DEVELOPMENT PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 704716930 Estrangeiro: GRANT DAVIDSON RILLIE, Processo: 46000011729200878 Empresa: GÓTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DISCOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 278610757 Estrangeiro: TIMO KAY SCHNEIDER, Processo: 46000011796200892 Empresa: BRAZIL PROPERTIES INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 25793128 Estrangeiro: KNUIT SKAUGRUD, Processo: 46000011861200880 Empresa: VANI DO BRASIL COMERCIO DE PRESENTES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G26857048 Estrangeiro: WANG JUN, Processo: 46000011870200871 Empresa: FRUTAVIS PRODUÇÃO AGRÍCOLA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 054744B Estrangeiro: PIERFRANCESCO MAUGERI, Processo: 46000011871200815 Empresa: 3M'S COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTLDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G766126 Estrangeiro: MIGUEL ALVES MOREIRA, Processo: 46000012070200877 Empresa: DU CHARME ROCHA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 3560589259 Estrangeiro: STEPHAN EDWARD DU CHARME, Processo: 46000012127200838 Empresa: LMF DO BRASIL ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 490835W Estrangeiro: FILIPPO DE LUCA, Processo: 46000012158200899 Empresa: RESORT PARAISO LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA2350020 Estrangeiro: GIAN-



NI CILLI, Processo: 46000012166200835 Empresa: VINALIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO
Passaporte: 05AP05494 Estrangeiro: BERTRAND DANIEL COLOT, Processo: 46000012709200814 Empresa: SAMTAI INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 18712899N Estrangeiro: CHIU TIN YIN, Processo: 46000013818200859 Empresa: HOTEL CORAIS DE PONTA NEGRA LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: M239144 Estrangeiro: ALEJANDRO GUINDAL ANDREU, Processo: 46211000812200836 Empresa: J E D GEMS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 8618499 Estrangeiro: DORON ABRAHAMI, Processo: 46217002387200860 Empresa: GRUPO IMOBILIÁRIO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0243539 Estrangeiro: PIETRO LADOGANA, Processo: 46217002518200817 Empresa: RDC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1557861 Estrangeiro: RICCARDO DELLI COMPAGNI Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006 (ART. 1º): Processo: 46000009081200870 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: JQ938308 Estrangeiro: JOHN CRANE, Processo: 46000012643200862 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 23351647 Estrangeiro: LARS OLLE HOGLUND Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006: Processo: 46000009676200825 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/05/2009 Passaporte: 060290334 Estrangeiro: JOHN ALEXANDER GAMBLE, Processo: 46000010425200893 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 25/03/2009 Passaporte: 421478544 Estrangeiro: BOBBY LEE WARREN, Processo: 46000010813200874 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62Nº9337798 Estrangeiro: DENIS PYLNOV Passaporte: 63Nº6090336 Estrangeiro: ALBERT SAGITOV, Processo: 46000011039200819 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: 202787165 Estrangeiro: VIGGO CHRISTENSEN, Processo: 46000011369200812 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 22/01/2010 Passaporte: H160492 Estrangeiro: ARNALDO ROSA PAULA MARTA, Processo: 46000011961200814 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: PP0640214 Estrangeiro: RODERICK HINANAY PADUIT Passaporte: 99K081200348 Estrangeiro: GEIR OSVOLL Passaporte: SS0688207 Estrangeiro: EMÍLIO DELGADO DUASO Passaporte: NN0512469 Estrangeiro: EDUARDO ORPIADA ENTE-RIA Passaporte: PP0852547 Estrangeiro: DANILO JAIME ARCE-ÑO, Processo: 46000012149200806 Empresa: PETRÓLEO BRASI-LEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 07/03/2009 Passaporte: AB3211305 Estrangeiro: KONSTANTINOS LYRAS, Processo: 46000012150200822 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 24/03/2010 Passaporte: 1510029 Estran-geiro: RAUL BERIDZE Passaporte: 1743189 Estrangeiro: ERVAND KHACHATURIAN, Processo: 46000012153200866 Empresa: PE-TRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Pas-saporte: E7447052 Estrangeiro: AYAN KUMAR GHOSH, Processo: 46000012250200859 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/07/2008 Passaporte: 23163368 Estrangeiro: JENS RO-GER DAVID JOHANSSON EKSTRÖM, Processo: 46000012251200801 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/07/2008 Passaporte: XX0346225 Estrangeiro: RAY-MUNDO ILANGA FLORENCIO, Processo: 46000012281200818 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 24/03/2010 Passaporte: 0492038 Estrangeiro: LEVAN MIKE-LADZE, Processo: 46000012283200807 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: RR0309125 Estrangeiro: DONALD ABID PONCE DE LEON, Pro-cesso: 46000012286200832 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 26/01/2009 Passaporte: AB9391398 Estrangeiro: ARISTEIDIS KLEFTOGIANNIS, Processo: 46000012442200865 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BC222995 Estrangeiro: JAY JAMES PRINTZ, Processo: 46000012444200854 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: 443662267 Estrangeiro: MARIETTE FLINT, Processo: 46000012490200853 Empresa: PETRÓLEO BRA-SILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 15/12/2009 Passaporte: XX0766045 Estrangeiro: WINSLET MAGALLANES MARES, Pro-cesso: 46000012491200806 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 24/09/2009 Passaporte: 10892555 Estrangeiro: RAUL SARGHE, Processo: 46000012494200831 Em-presa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: G1165648 Estrangeiro: ALOK CHAUHAN, Processo: 46000012495200886 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 03/12/2009 Passaporte: SS0420846 Estrangeiro: FERNANDO OTE VELEZ, Processo: 46000012587200866 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PER-FURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 436279525 Es-trangeiro: TERRY LEVORCE GAYTON, Processo: 46000012631200838 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/01/2010 Passaporte: B069096 Estrangeiro: STALYN NOEL MENA AVILA, Processo: 46000012632200882 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: AP7046600 Estrangeiro: MIROSLAW PEPLINSKI, Processo: 46000012633200827 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 25/02/2010 Passaporte: C012065 Estrangeiro: MARVIN GONSALO CIGUENZA VASQUEZ, Processo: 46000012634200871 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA1919050 Estrangeiro: MARIO SGARANO, Processo: 46000012635200816 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: 12653763 Estrangeiro: COSTEL EMILIAN, Pro-

cesso: 46000012636200861 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: 761088988 Estrangeiro: VINCENT RAMSAY, Processo: 46000012637200813 Empresa: STENA SER-VICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/07/2008 Passaporte: JM407950 Estrangeiro: KENNETH JOHNSON, Processo: 46000012638200850 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/07/2008 Passaporte: 099008227 Estrangeiro: WIL-LIAM MILNE O'HARA, Processo: 46000012665200822 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA1862179 Estrangeiro: MICHAIL FRAGKIAS, Pro-cesso: 46000012683200812 Empresa: BRASMARINE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TRPNº199000 Estrangeiro: ONDER SARICI, Processo: 46000012686200848 Em-presa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 402041212 Estrangeiro: JAMES ROBB Passaporte: 800678885 Es-trangeiro: STEPHEN BRUCE MARK, Processo: 46000012741200808 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EF274341 Estrangeiro: GORAN VAN DE WIEL, Processo: 46000012742200844 Empresa: STER ENGE-NHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EG205313 Es-trangeiro: MAURITZ F. C. R. DE VUYST, Processo: 46000012743200899 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: NY82469J3 Estrangeiro: JOSEPHUS JOHANNES RASENBERG, Processo: 46000012744200833 Empre-sa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: UU0123717 Estrangeiro: RHAY JUNE FERNANDEZ YEE, Proces-so: 46000012745200888 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Pra-zo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EH455118 Estrangeiro: MIGUEL YVAN VERLEENE, Processo: 46000012746200822 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: NK0853746 Estrangeiro: PETER ALEXANDER SNEL, Processo: 46000012747200877 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: NG4915431 Estrangeiro: PAUL OSIN-GA, Processo: 46000012748200811 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EG139842 Estrangeiro: CHRISTOPHE S. P. CLEEREN, Processo: 46000012749200866 Em-presa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Pas-saporte: EF078512 Estrangeiro: STEVEN J. VANDEPOELE, Pro-cesso: 46000012750200891 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EE270474 Estrangeiro: JORGEN A. M. DE BELIE, Processo: 46000012751200835 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EF110158 Estrangeiro: SAMMY LIPPEVELT, Processo: 46000012752200880 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Pas-saporte: EF634675 Estrangeiro: MOUNIR BENKHEDDA, Processo: 46000012753200824 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EE483940 Estrangeiro: OLIVIER A. D. M. BACLET, Processo: 46000012754200879 Empresa: STER EN-GENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EF632092 Estrangeiro: STEVEN B. GELDOF, Processo: 46000012755200813 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Pas-saporte: EF540076 Estrangeiro: JOHAN G. V. DE MOOR, Processo: 46000012756200868 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EF015040 Estrangeiro: PHILIPPE J. P. J. VAN EEKELEN, Processo: 46000012757200811 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: UU0868847 Estrangeiro: MARLON USON BUENA, Processo: 46000012758200857 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EH067445 Estrangeiro: ERIC DELA-COURT, Processo: 46000012759200800 Empresa: STER ENGE-NHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EF067993 Es-trangeiro: JAN J. H. PAS, Processo: 46000012760200826 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EG596120 Estrangeiro: ANTHONY P. H. C. PAUWAERT, Processo: 46000012761200871 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EG109549 Estrangeiro: BART R. F. VANDEN EYNDE, Processo: 46000012762200815 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: SS0846832 Estrangeiro: BERNABE CAYLAN BINTAD, Processo: 46000012763200860 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EG007675 Estrangeiro: FRANÇOIS M. K. B. MULLENDERS, Processo: 46000012764200812 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EG227866 Estrangeiro: JAN M. A. F. SAEY, Processo: 46000012814200853 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LT-DA Prazo: ATÉ 26/09/2009 Passaporte: 100398972 Estrangeiro: MI-CHAEAL ANTHON BEYER PEDERSEN, Processo: 46000012924200815 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LT-DA. Prazo: ATÉ 29/10/2009 Passaporte: D0112383 Estrangeiro: MI-GUEL ANGEL FARIAS LEON, Processo: 46000012925200860 Em-presa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/10/2009 Passaporte: 3142699 Estrangeiro: CESAR LEONIDAS CARRASCO HERRERA, Processo: 46000012926200812 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/05/2009 Passaporte: BA0351868 Estrangeiro: ROBERT DINKELAAR, Pro-cesso: 46000012927200859 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/05/2009 Passaporte: BJL85K459 Es-trangeiro: HENDRIK JACOBUS HARINGSMA, Processo: 46000012936200840 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 31/07/2008 Passaporte: T1107356 Estrangeiro: LE-ROY JAMES, Processo: 46000012937200894 Empresa: ASTROMA-RÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 31/07/2008 Passaporte: 436288291 Estrangeiro: BOYCE F DOROUGH, Processo: 46000012938200839 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 31/07/2008 Passaporte: 104486028 Estrangeiro: ÔLI-VER TIDE HAFFORD, Processo: 46000012940200816 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009

Passaporte: 25779363 Estrangeiro: ROBERT OGNEDAL, Processo: 46000012945200831 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 436262831 Es-trangeiro: LING WANG-THOMPSON, Processo: 46000012946200885 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A8911172 Es-trangeiro: RAVIKRISHNAN RANJITHA KRISHNAN, Processo: 46000012947200820 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 148139239 Es-trangeiro: GUO QICONG, Processo: 46000012949200819 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 540392600 Estrangeiro: NEIL SPENCER SMITH, Processo: 46000012950200843 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: B3139011 Estrangeiro: NIVRUTTI SAMBHAJI JADHAV, Processo: 46000012951200898 Empresa: STER ENGE-NHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EG228654 Es-trangeiro: FABIEN P. G. C. DEGRIECK, Processo: 46000013810200892 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 19/06/2009 Passaporte: AK2554088 Es-trangeiro: RYSZARD MARIAN MATERNICKI, Processo: 46000013813200826 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 15/12/2009 Passaporte: AB0384342 Es-trangeiro: FOTIOS GEORGIADIS, Processo: 46000013815200815 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: TT0621444 Estrangeiro: ROBERT FRANCIS SALVORO LADO, Processo: 46000013881200895 Em-presa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 31/01/2009 Passaporte: 63Nº6605895 Estrangeiro: DMITRY DUD-NIKOV Passaporte: 62Nº0275207 Estrangeiro: ALEXEY KIREEN-KO

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atri-buições, autoriza o Estrangeiro: SHO MINEKAWA a exercer com-omitantemente o cargo de Conselheiro Presidente na PREVIHON-DA ENTIDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA. Processo: 46000.012124/2008-02 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.005227/2007-27.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atri-buições, autoriza o Estrangeiro: ICHIZO MATSUMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DAIDO INDÚSTRIA DE CORRENTES DA AMAZÔNIA LTDA. Processo: 46000.012208/2008-38 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.003859/2007-56.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atri-buições, autoriza o Estrangeiro: MIGUEL DIAS AMARO a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro de Administração na ENERNOVA S/A. Processo: 46000.012561/2008-18 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002026/2008-59.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o defe-rimento publicado no DOU nº 98 de 26/5/2008, Seção 1, pág. 36, Processo: 46000.010975/2008-11 Onde se lê: Estrangeiro: MAK LEE ENDERIO ASPA. Leia-se: Estrangeiro: MARK LEE ENDERIO AS-PA.

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 5 de junho de 2008

Concessão de Registro Sindical por Decisão Judicial.

O Secretário Executivo do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Portaria 186/2008 e Nota Técnica DIAN nº. 253/2008, e em cumprimento a r. decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº. 00031-2008-005-10-00-3, que determinou: "CONCEDO A SEGU-RANÇA, determinando que o Ministério do Trabalho e Emprego proceda ao registro sindical do impetrante, nos termos da funda-mentação supra, parte integrante da decisão" resolve conceder o re-gistro sindical provisório ao "Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Shopping Center de Londrina", PR, nº 24000.008263/92-07, CNPJ: 95.561.775/0001-42 para representar a categoria dos Em-pregados no Comércio Varejista de Shopping Center, no município de Londrina no estado do Paraná, até decisão contrária.

Concessão de Registro Sindical por Decisão Judicial.

O Secretário Executivo do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Portaria 186/2008 e Nota Técnica DIAN nº. 254/2008, e em cumprimento a r. decisão judicial exarada pelo douto juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos do proc. nº 00526-2008-009-10-00-8, que de-terminou: "Presente o fumus boni iuris, diante dos indícios de invasão da base de representação da federação impetrante, e considerando a possível irreversibilidade de atos de representação do sindicato li-tisconsorte, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, para suspender a representatividade do sindicato litisconsorte em relação a empreg-a-dores rurais, conforme definição do art. 1º, inciso II e suas alíneas, do Decreto-lei 1.166/71." resolve retificar a concessão do registro sin-dical do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Perobal/PR, nº. 46000.010007/97-91, CNPJ: 01.703.507/0001-74 para excluir de sua representatividade os empregadores rurais, conforme definição do art. 1º, inciso II e suas alienas do Decreto-lei 1.166/71, até decisão ju-dicial contrária

ANDRE PEIXOTO FIGUEIREDO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 4 de maio de 2008

Pedido de registro registro sindical.
O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos das Portarias 188/07 e 186/2008

Processo	46000.015629/2003-14
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cícero Dantas - BA (SINCID)
CNPJ	16.299.521/0001-21
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cícero Dantas - BA
Categoria	Servidores Públicos Municipais
Processo	46000.022747/2005-32
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Rondon e Sudeste do Pará", SINTCRON-PA
CNPJ	07.635.366/0001-86
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rondon do Pará, Abel Figueiredo, Dom Eliseu, Bom Jesus do Tocantins e Ulianópolis - PA.
Categoria	Trabalhadores em estabelecimento, comércio em geral.
Processo	46000.000565/2006-91
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barreira e Acarape - (SINSEMA) - CE
CNPJ	63.367.122/0001-30
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Acarape e Barreira - CE
Categoria	Servidores Públicos Municipais
Processo	46211.009032/2007-71
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itabirito" SINDSEMI - MG
CNPJ	02.162.982/0001-43
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Itabirito - MG
Categoria	Trabalhadores no serviço público municipal de Itabirito: Entende-se por servidor público municipal os servidores contratados e funcionários públicos efetivos ativos e inativos na administração direta, indireta centralizada, nas autarquias, fundações e institutos controlados pelo município e na Câmara Municipal de Itabirito.
Processo	46222.012464/2007-30
Entidade	Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Pará - SINDFONO/PA
CNPJ	08.656.443/0001-47
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria	Profissionais de fonoaudiologia que estejam sob relação de emprego, no exercício liberal ou autônomo da profissão, vinculados ou não à administração pública federal, estadual ou municipal, direta, indireta ou fundacional.
Processo	46205.013218/2007-11
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Ter- raplanagem em Geral nos Municípios de Missão Velha, Barbalha e Milagres, no Estado do Ceará.
CNPJ	09.071.918/0001-04
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barbalha, Milagres e Missão Velha - CE

Categoria: Trabalhadores nas Indústrias da Construção de estradas, pavimentação e obras de Ter-
raplanagem em Geral e ainda de Construções de aeroportos, barragens, canais e engenharia consultiva,
gasoduto, pontes, obras de saneamento, termelétricas, ferrovias, estradas, hidrelétricas, metrô, mon-
tagens industriais, eclusas, eólicas, obras em linhas de transmissões elétricas, obras em estádios de
futebol, túneis, adutoras, viadutos, consórcios, concessionárias, manutenção e limpeza de vias, ma-
nutenção de rodovias, limpeza e manutenção de canais.

Processo	46219.007699/2008-40
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Jundiá e Região - SP
CNPJ	08.935.753/0001-09
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Campo Limpo Paulista, Caieiras, Cabreuva, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itupeva, Itatiba, Jarinu, Jundiá, Louveira e Várzea Paulista - SP.

Categoria: Profissional "Diferenciada" dos "Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e
Logística".

Processo	46221.000282/2008-15
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Indiaroba" SINDSEPI - SE
CNPJ	08.204.634/0001-78
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Indiaroba - SE
Categoria	Servidores Públicos Municipais
Processo	46224.000337/2008-59
Entidade	Sindicato da Indústria de Beneficiamento de Vidros em Geral do Estado da Paraíba.
CNPJ	09.225.260/0001-30
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraíba
Categoria	Econômica da Indústria e Beneficiamento de Vidros em geral

Em 5 de junho de 2008

Análise de impugnação.
O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na
Portaria nº. 186/08 resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades:
Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Tra-
balhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco - SINTROPAB/PR, nº. 46000.018127/2002-56,
CNPJ: 80.869.894/0001-90 e Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Pro-
pagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Paraná
- SINVENPAR, L020 P036 A1950, CNPJ: 76.684.877/0001-00, conforme NT DIAN 191/2008; Sin-
dicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual do Estado de Santa Catarina -
SINTRACINE, nº. 46000.000128/2004-14 e Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos no
Estado de Santa Catarina - SATED/SC, L105 P008 A1987, CNPJ 78.872.967/0001-50, conforme NT
DIAN 195/2008; Sindicato dos Empregados no Comércio de Mucuri - BA, nº. 46000.003088/2002-92 e
Sindicato dos Empregados no Comércio de Alcobaça - Bahia, nº. 46000.014298/99-40, CNPJ
09.107.331/0001-08, conforme NT DIAN 251/2008.

Cancelamento de pedido de registro.
O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e NOTA TÉCNICA
DIAN Nº 252/2008 resolve arquivar as impugnações nº 24000.001968/92-86, 24000.002439/92-91 e
35792.007891/92-87, tendo em vista a perda do objeto das impugnações ocasionada pela desistência do
pedido de registro e cancelar o pedido de registro sindical "Sindicato dos Trabalhadores na Mo-
vimentação de Mercadorias em Geral de Campinas, Valinhos, Vinhedo, Sumaré e Indaiatuba",SP, so-
licitado pela entidade através dos processos 46000.007863/00-28 e 46000.019594/2005-46.

Arquivamento.
O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e conforme Nota
Técnica DIAN nº. 193/2008 resolve arquivar o Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Su-
permercados da Região Centro/Sul do Paraná, nº 46000.003213/2005-15, CNPJ: 07.164.846/0001-06,
nos termos do inciso I, artigo 5º, da Portaria 186/2008, nos termos do inciso I, artigo 5º, da Portaria
186/2008, por não se tratar de categoria econômica, com fundamento no art. 511 da CLT, bem como no
art. 8º da Constituição Federal de 1988.

Arquivamento.
O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e conforme Nota
Técnica DIAN nº. 247/2008 resolve arquivar o Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Em-
pregados no Comércio Varejista e Atacadista de Pindamonhangaba - SP, nº 46000.003917/96-55, nos
termos do artigo 31 da Portaria 186/2008, uma vez que as decisões judiciais que rejeitaram a pretensão
do interessado e a certidão de trânsito em julgado contidas nos autos estão aptas a produzirem seus
jurídicos e legais efeitos.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria
GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007
e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da
dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos
termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de
24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 99 - A Definir, para 40 -
Transferências a Municípios e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e de 50
- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos para 40 - Transferências a Municípios, têm
como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das emendas
parlamentares nºs 14130013, 19670010, 24540019 e 31830007.

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDA- DE	VALOR	MODALIDA- DE	VALOR
1166 - TURISMO SO- CIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							
23.695.1166.4620.0106 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo In- terno - No Estado do Espí- rito do Santo	F	0100	14130013	3.3.99	200.000	3.3.40	200.000
23.695.1166.4620.0160 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo In- terno - No Estado do de Goiás	F	0100	19670010	3.3.99	100.000	3.3.50	100.000
23.695.1166.4620.0062 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo In- terno - No Estado do Per- nambuco	F	0100	24540019	3.3.50	100.000	3.3.40	100.000
23.695.1166.4620.0320 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo In- terno - No Estado de Santa Catarina	F	0100	31830007	3.3.99	110.000	3.3.50	110.000



Ministério dos Transportes
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
RESOLUÇÃO Nº 2.714, DE 20 DE MAIO DE 2008
Autoriza a MRS Logística S/A à prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, no trecho compreendido entre o Pátio de Santos e a Estação do Brás.
A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 104/08, de 20 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.035022/2008-93, resolve: Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à MRS Logística S/A, nos seguintes termos: OBJETO: passeio turístico, de caráter não regular e eventual, com a finalidade de comemorar o centenário da Imigração Japonesa a ser realizado no dia 8 de junho de 2008, das 10h às 12h30. TRECHO: percurso de aproximadamente 76 km, entre o Pátio Ferroviário de Santos e a Estação do Brás, no estado de São Paulo. FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela MRS, aprovados pela ANTT. Art. 2º A MRS fica submetida às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003, alterada pelas Resoluções nº 490, de 2004 e nº 2305, de 2007. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
NOBORU OFUGI Diretor-Geral Em exercício
RESOLUÇÃO Nº 2.718, DE 4 DE JUNHO DE 2008
Homologa a expedição de Licença Complementar de interesse da empresa paraguaia Sol S.R.L. Transporte y Turismo.
A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 099/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.032811/2008-72, resolve: Art. 1º Homologar a expedição de Licença Complementar para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, da empresa paraguaia Sol S.R.L. Transporte y Turismo, referente à Linha Asunción (PY) - São Paulo (BR). Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 24 de julho de 2010, com base no Documento de Idoneidade nº 06/2008 e anexo e na Resolução nº 22 de 14 de março de 2008, expedidos pela Dirección Nacional de Transporte - Dinatran da República do Paraguai, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai. Art. 2º Autorizar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS expedir a Licença Complementar da empresa Sol S.R.L. Transporte y Turismo, bem como comunicar ao Governo Paraguauio e à citada empresa a sua expedição. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
NOBORU OFUGI Diretor-Geral Em exercício
RESOLUÇÃO Nº 2.719, DE 4 DE JUNHO DE 2008
Homologa a expedição de Licença Complementar de interesse da empresa paraguaia Sol S.R.L. Transporte y Turismo.
A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 099/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.032811/2008-72, resolve: Art. 1º Homologar a expedição de Licença Complementar para exploração do serviço (ejecutivo), leito de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, da empresa paraguaia Sol S.R.L. Transporte y Turismo, referente à Linha Asunción (PY) - Rio de Janeiro (BR), via São Paulo (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 24 de julho de 2010, com base no Documento de Idoneidade nº 07/2008 e anexo e na Resolução nº 23 de 14 de março de 2008, expedidos pela Dirección Nacional de Transporte - Dinatran da República do Paraguai, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai. Art. 2º Autorizar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS expedir a Licença Complementar da empresa Sol S.R.L. Transporte y Turismo, bem como comunicar ao Governo Paraguauio e à citada empresa a sua expedição. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	NOBORU OFUGI Diretor-Geral Em exercício
RESOLUÇÃO Nº 2.721, DE 4 DE JUNHO DE 2008	
Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.	
A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DG - 108/08, de 3 de junho de 2008, resolve: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	NOBORU OFUGI Diretor-Geral Em exercício
ANEXO	
INTERESSADA : TRANSEXCEDENTE LTDA. CNPJ : 05.763.642/0001-66 N º DO PROCESSO : 50500.033121/2008-31 TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA : TRANSEXCEDENTE LTDA. CNPJ : 05.763.642/0001-66 N º DO PROCESSO : 50500.033121/2008-31 TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA : SULCARGO GRANEIS LIQUIDOS LT-DA. CNPJ : 03.394.816/0001-35 N º DO PROCESSO : 50500.032723/2008-71 TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA : SULCARGO GRANEIS LIQUIDOS LT-DA. CNPJ : 03.394.816/0001-35 N º DO PROCESSO : 50500.032723/2008-71 TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA : SULCARGO GRANEIS LIQUIDOS LT-DA. CNPJ : 03.394.816/0001-35 N º DO PROCESSO : 50500.032723/2008-71 TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA : SULCARGO GRANEIS LIQUIDOS LT-DA. CNPJ : 03.394.816/0001-35 N º DO PROCESSO : 50500.032723/2008-71 TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA : LUZARDI & CARVALHO LTDA. CNPJ : 05.397.226/0001-91 N º DO PROCESSO : 50500.033541/2008-17 TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA : GPS TRANSPORTES E LOGISTICA S.A. CNPJ : 06.142.647/0001-34 N º DO PROCESSO : 50500.032912/2008-43 TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA : PAULIMAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA. CNPJ : 02.923.523/0001-35	

N º DO PROCESSO : 50500.035266/2008-76 TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA : COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS AGUIA DOURADA LTDA. CNPJ : 07.678.093/0001-57 N º DO PROCESSO : 50500.036279/2008-62 TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA : FRIGORIFICO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ : 88.728.027/0001-46 N º DO PROCESSO : 50500.037517/2008-57 TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA : CYNCA TRANSPORTES LTDA. CNPJ : 07.703.933/0001-94 N º DO PROCESSO : 50500.030675/2008-86 TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA : CYNCA TRANSPORTES LTDA. CNPJ : 07.703.933/0001-94 N º DO PROCESSO : 50500.030675/2008-86 TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas.	
RESOLUÇÃO Nº 2.722, DE 4 DE JUNHO DE 2008	
Autoriza a empresa Iterol Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Itapeva (MG) e Bragança Paulista (SP).	
A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 110/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.038608/2008-18, resolve: Art. 1º Autorizar a empresa Iterol Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 00.275.067/0001-39, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 05.10.08.35.4791, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Itapeva (MG) e Bragança Paulista (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 6 de abril de 2009, com base no contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Itapeva, CNPJ nº 18.677.625/0001-58. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º , que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	NOBORU OFUGI Diretor-Geral Em exercício
RESOLUÇÃO Nº 2.729, DE 4 DE JUNHO DE 2008	
Altera a Resolução nº 2506, de 19 de dezembro de 2007.	
A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 092/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.053761/2005-14, resolve: Art. 1 O art. 1º da Resolução nº 2506, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Autorizar o pedido de transferência das Linhas Recife (PE) - Palmas (TO), prefixo nº 04.2018-00; Belo Horizonte (MG) - Fortaleza (CE), prefixo nº 06-0896-00; Mossoró (RN) - Sousa (PB), via PB-325, prefixo nº 14-0413-20; Mossoró (RN) - Sousa (PB), via Pau dos Ferros (RN), prefixo nº 14-0960-20; Vitória (ES) - Belo Horizonte (MG), via João Monlevade (MG), prefixo nº 17-0898-00; da Cia. São Geraldo de Viação para a Empresa Gontijo de Transportes Ltda." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	NOBORU OFUGI Diretor-Geral Em exercício



RESOLUÇÃO Nº 2.730, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a empresa Itnerol Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Itapeva (MG) e Itatiba (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 119/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.038621/2008-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Itnerol Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 00.275.067/0001-39, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 05.10.08.35.4791, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Itapeva (MG) e Itatiba (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 6 de abril de 2009, com base no contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Itapeva, CNPJ nº 18.677.625/0001-58.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 182, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo presente o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986/2001 e fundamentada nos termos do Relatório DG- 111/08, de 3 de junho de 2008, DELIBERA:

Art. 1º Alterar, mantendo o nível de despesas, os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme a seguir:

CARGOS	QUANTITATIVO ATUAL	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	QUANTITATIVO PROPOSTO	REMUNERAÇÃO	ACRÉSCIMO (REDUÇÃO)
CGE III	16	-	1	15	8.061,32	(8.061,32)
CGE IV	41	2	-	43	5.374,21	10.748,42
CA I	3	-	1	2	8.598,74	(8.598,74)
CA III	23	1	-	24	2.418,40	2.418,40
CAS I	33	-	2	31	2.015,34	(4.030,68)
CAS II	42	1	-	43	1.746,63	1.746,63
CCT III	21	10	-	31	899,51	8.995,10
CCT IV	38	1	-	39	1.493,35	1.493,35
CCT V	21	-	1	20	2.043,55	(2.043,55)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 286, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130 - A, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores no Conselho Nacional do Ministério Público é de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira no período das 7h às 21h, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

Art. 2º O horário de trabalho ininterrupto não poderá ser superior a 7 (sete) horas diárias, aplicando-se intervalo de 1 (uma) ou 2 (duas) horas na hipótese de ser ultrapassado esse limite, que não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias, mesmo quando realizado serviço extraordinário, ressalvado o decorrente da necessidade de serviço nos dias das sessões do Plenário."

Art. 3º Aplica-se, no que couber, os demais dispositivos constantes das normas vigentes que regulamentam a jornada de trabalho, e dão outras providências, no âmbito do Ministério Público da União.

Art. 4º. Caberá ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público dirimir as dúvidas suscitadas para a implantação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

RESOLUÇÃO Nº 2.736, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Homologa a expedição de Licença Complementar de interesse da empresa uruguaia Constantino di Tommaso e Hijos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 078 /08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.041546/2007-32, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição de Licença Complementar para exploração do serviço semi-urbano de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil, da empresa uruguaia Constantino di Tommaso e Hijos, referente à Linha Bella Union (UY) - Barra do Quaraí (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 28 de abril de 2018, com base no Certificado de Permissão Originária nº 1/08, expedido pelo Ministério de Transporte y Obras Públicas - Direccion Nacional de Transporte da Republica Oriental do Uruguai, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Uruguai.

Art. 2º Autorizar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS expedir a Licença Complementar da empresa Constantino di Tommaso e Hijos, bem como comunicar ao Governo Uruguaio e à citada empresa a sua expedição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o RESTAURANTE PECATTO foi objeto de representação recebida pelo Serviço "Disque-Denúncia" da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo não pagamento de verbas rescisórias;

Determina, em 20.5.2008, em Belém/PA: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 753/2007, para apuração do fato acima narrado, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja reiterado o pedido de fiscalização na empresa pela Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará.

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

PORTARIA Nº 174, DE 20 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa J M S SÁ - MARMORAES foi objeto de representação recebida pelo Serviço de "Disque-Denúncia" da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, pelas seguintes razões: salário abaixo do mínimo legal; e não pagamento integral do percentual de 1/3 das férias;

Determina, em 20.5.2008, em Belém/PA: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 749/2005, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja reiterado o pedido de fiscalização na empresa pela Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará.

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

PORTARIA Nº 188, DE 30 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a atuação do Ministério Público do Trabalho no que tange à regularização do meio ambiente do trabalho;

Considerando a necessidade de o Ministério Público do Trabalho colher melhores elementos de prova, visando à apuração do objeto desse procedimento;

Determina, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e artigo 4º da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, instaurar, sob sua presidência, o INQUÉRITO CIVIL nº 107/2007, para apurar os fatos relatados, bem como propor todas as medidas judiciais cabíveis.

JAILDA EULÍDIA DA SILVA PINTO

PORTARIA Nº 189, DE 5 DE MAIO DE 2008

A procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, e,

Considerando que a Empresa MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão da denúncia feita pela 1ª Vara do Trabalho de Macapá, pelos seguintes fatos: as horas in itinere não estariam sendo computadas na jornada, jornada excessiva e não pagamento de horas extras;

Determina, em 05/05/2008, em Macapá/AP: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 217/2006, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, fiscalização da SRTE/AP, tendo em conta a necessidade de verificação in loco.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 190, DE 6 DE MAIO DE 2008

A procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, e,

Considerando que a Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO está sendo objeto de investigação, em razão da denúncia feita pelo Ministério Público Federal, pelos seguintes fatos: concessão irregular de intervalo intrajornada, descumprimento de acordo coletivo de trabalho e não pagamento de horas extras;

Determina, em 06/05/2008, em Macapá/AP: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 27/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, uma série de documentos da empresa, bem como, fiscalização da SRTE/AP.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 157, DE 21 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, bem como que dos autos da Representação 00132/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (cota-aprendizagem), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da TRANSFORTE ALAGOAS VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.490.181/0002-41.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 194, DE 3 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação oferecida pela Srª. ALESSANDRA SANTOS GOMES, brasileira, residente e domiciliada na Rua Goiás, Travessa Adalberto, nº 12, Casa 12, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, Srª. KARINE DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 287, Bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE e a Srª ROSEANE ALVES DE CARVALHO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 1372, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0219/2007 constam indícios de lesão à ordem



jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Coação de Empregados e Discriminação/portador de doença congênita ou adquirida), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da EMPRESA DUCHACORONA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 62.032.180/0001-40.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 195, DE 3 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação oferecida pelo Sr. EDILSON DOS SANTOS FORTES, brasileiro, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, nº 1202, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE e Sr. JOSÉ AILTON BISPO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Guatemala, nº 76, Bairro América, Aracaju/SE no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0184/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Salário e Discriminação/portador de doença congênita ou adquirida), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da EMPRESA GRAÇAS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.714.958/0001-30.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 196, DE 2 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação oferecida pelo Sr. Marcelo Santos Gomes, brasileiro, residente e domiciliado na Rua "D", casa, nº 58, Cj. Almirante Tamandaré, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, portador da RG nº 1.151.287, SSP/SE, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0155/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Discriminação/informação desabonadora), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face das EMPRESAS M.B. LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e BEVILÁQUA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., pessoas jurídicas inscritas nos CNPJ's sob os nºs 07.112.198/0001-44 e 32.890.345/0001-54, respectivamente.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 197, DE 2 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação atuada ex officio pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0169/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Coação de Empregados, Desvio de Função, Horas Extras, Jornada de Trabalho, Salário, Discriminação/exercício regular de um direito e intervalo intrajornada), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do CINEMARK BRASIL S/A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.779.721/0012-02.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 198, DE 2 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação anônima oferecida no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0431/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Jornada de Trabalho: excesso e Jornada de Trabalho: irregularidades quanto ao seu registro), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa BSB - GRUPO DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.285.975/0001-76.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 199, DE 2 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação oferecida pelo Sr. Genival Caetano dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua "D", nº 42, Loteamento São Sebastião, Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, portador da RG nº 1.420.808, SSP/SE, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0387/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Coação de Empregados: assinatura de documentos, Adicional Noturno, Intervalos Intrajornada e Interjornada e Jornada de Trabalho: trabalho aos domingos e feriados), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa K.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.896.233/0001-36.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 205, DE 3 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação oferecida pelo Sindicato dos Empregados em Supermercados no Estado de Sergipe, localizado na Av. Dr. Carlos Firpo, nº 284, Centro, Aracaju/SE no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0375/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Banco de Horas), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.508.411/1172-66.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 206, DE 3 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação originária de denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho/22ª Região/PI no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0430/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Jornada de Trabalho: irregularidades quanto ao seu registro e Intervalo Intrajornada), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 207, DE 3 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação originária de denúncia oferecida pelo Sindicato dos Empregados de Condomínio, Limpeza Urbana e Empresas de Asseio e Conservação/SE - SIN-DECESE, localizado na Rua Altamira, nº 51, Bairro Industrial, Aracaju/SE no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0432/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Adicional de Insalubridade, Férias, FGTS: não-recolhimento, Gratificação Natalina, Salário: não-pagamento, Verbas Rescisórias, Adicional Noturno, Contribuição Sindical e Contribuição Social (FGTS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da EMPRESA RAUL CESAR LINHARES DE SA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.816.597/0001-33.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 208, DE 3 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação oferecida pelo Sr. ADENILTON NASCIMENTO DE AZEVEDO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua "D", nº 87, Residencial Chalé, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE, Sr. PEDRO SANTOS VIEIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Edgidea Rodrigues dos Santos, nº 360, Bairro Farolândia, Aracaju/SE e a Sr. JOSÉ BRAULIO FERREIRA SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Otávio Geraldo Santos, nº 296, Loteamento Jardim Mariana, Cj. Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 037/2007 constam indícios de lesão à ordem

jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Discriminação/portador de doença congênita ou adquirida), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da EMPRESA ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.184.951/0001-14.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 209, DE 3 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação originária de denúncia oferecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracaju - SECA, localizado na Av. Carlos Firpo, nº 284, Centro, Aracaju/SE no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0166/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Discriminação/exercício regular de um direito), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da EMPRESA , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.816.597/0001-33.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 210, DE 3 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação atuada ex officio pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0287/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Discriminação/raça/cor), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 97.422.620/0001-50.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 211, DE 3 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação atuada ex officio pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0275/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Discriminação/raça/cor), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do G BARBOSA COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 39.346.861/0001-61.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 212, DE 3 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação atuada ex officio pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0286/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Discriminação/raça/cor), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 47.508.411/1172-66.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 213, DE 3 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação atuada em face de denúncia anônima no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 035/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Gratificação Natalina), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da EMPRESA VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.028.683/0001-37.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM



PORTARIA Nº 214, DE 3 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação autuada em face de denúncia encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho/20ª Região/SE no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0367/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Discriminação/portador de doença congênita ou adquirida e Discriminação/matérias afins - doença ocupacional), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do BANCO ABN AMRO REAL S/A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 33.066.408/0001-15.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 215, DE 3 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação autuada ex officio pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 066/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (descumprimento da cota legal para contratação de pessoas com deficiência), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da ARQUIDIOCESE DE ARACAJU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.043.021/0001-36.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 216, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 92/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA RESERVA DE VAGAS PARA REABILITADOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BSB GRUPO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 01.285.975/0001-76).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 21, DE 4 DE JUNHO DE 2008
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: ACE Ivo Mutzenberg
Subsecretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Marcos Vilela, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin, o Presidente Walton Alencar Rodrigues declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 20, da sessão ordinária realizada em 28 de maio de 2008 (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Presidência:

- Remessa, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 1º trimestre do exercício de 2008;
- Assinatura da Portaria-TCU nº 142/2008, que revoga a Portaria-TCU nº 204/2000 e estabelece parâmetros gerais para classificação das unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas da União e respectiva distribuição em listas para efeito de relatoria; e

- Convocação de Sessão Extraordinária do Plenário para o dia 11 de junho, às 13 horas.

Ministro Ubiratan Aguiar:

- Realização, pela Corregedoria, de inspeção na Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre.

Ministro Benjamin Zymler:

- Apresentação de projeto de resolução com objetivo de disciplinar a "Regulamentação sobre Celebração e Acompanhamento de Acordos de Cooperação no Tribunal"; e
- Determinação à Sefip com vistas a sanear obscuridade em medida cautelar que determinou a suspensão de procedimento seletivo realizado pela Câmara dos Deputados.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as Medidas Cautelares exaradas nos processos nºs:
- TC-011.978/2008-6, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, para que o Município de Parnaíba/PI suspenda a execução do contrato decorrente da Concorrência 004/2008; e
- TC-008.256/2008-9, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. se abstenha de celebrar o contrato referente ao Pregão Eletrônico PE.DAQ.G. 0413.2007.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-019.398/2004-0
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, PROCURADORIA DA REPÚBLICA/TO - MPF/MPU, /SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-009.929/2004-1
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/MT - MPF/MPU, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-004.995/2002-8
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-018.337/2006-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Caravelas - BA, DEPARTAMENTO DE EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO - MP
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-024.526/2007-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-015.724/2001-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Pacajus - CE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VILAÇA

Processo: TC-003.057/2002-3
Interessado: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ME, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VILAÇA

Processo: TC-002.962/2006-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Bonfim - RR, FUNAI - BRASÍLIA/DF - MJ
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-008.775/2005-7
Interessado: /MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-007.193/2007-4
Interessado: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará - PA, FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-025.972/2007-6
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-012.228/2005-6
Interessado: SEDUC-CE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-019.599/2003-0
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-017.350/2006-3
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - MPU
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-031.283/2007-7
Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA/GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Deliberação em relação)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Sorteio de Relator de Processos - Atos Normativos

Processo: TC-012.593/2008-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-010.813/2006-5
Interessado: CONGRESSO NACIONAL, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DNIT/MT
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-008.757/2008-3
Interessado: SENA SEGURANÇA INTELIGENTE/SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA.
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-004.738/2002-0
Interessado: SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - MMA
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-011.708/2001-3
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-007.437/1997-8
Interessado: SENADO FEDERAL
Motivo do Sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA



Processo: TC-023.221/2007-0
Interessado: GRA/MF/SP/GERÊNCIA REGIONAL DE ADM.MINISTÉRIO DA FAZENDA EM S.PAULO/SP
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VILAÇA

Processo: TC-010.127/2001-1
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Deliberação em Relação
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-007.748/2002-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-014.485/2000-1
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL/SR/DPF/TO, P.R./TO/PROCURADORIA DA REP
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-016.178/2005-0
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-RJ
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-019.187/2002-9
Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (EX-CLUÍDA)
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio por Conflito de Competência

Processo: TC-030.632/2007-5
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

PROCESSOS RELACIONADOS

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs 998 a 1005, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

Ministro GUILHERME PALMEIRA (Relação nº 36/2008):

ACÓRDÃO Nº 998/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em 4/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União e com o art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, em retificar, por inexistidão material, o Acórdão n.º 343/2006 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 22/03/2006 - Plenário, Ata n.º 11/2006 - Plenário, relativamente ao item 3 e os subitens 9.2, 9.3 e 9.6, onde se lê: Eclipse Construções Ltda., leia-se: Eclipse Construção Ltda., mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

TC 003.136/2004-5
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Diaulas Antônio de Moraes, CPF n.º 386.215.506-44; Eclipse Construção Ltda., CNPJ n.º 02.561.612/0001-89; Fernando Ferreira Leandro, CPF n.º 634.322.426-20; Jandira Maria da Silva, CPF n.º 50840398620; João Moreira dos Santos, CPF n.º 09394958649 e Roberto Jacob da Silva, CPF n.º 63432170610.
Unidade: Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho - MG

Advogado constituído nos autos: não há

Ata nº 21/2008 - Plenário
Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária

Ministro AUGUSTO NARDES (Relação nº 14/2008):

ACÓRDÃO Nº 999/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 4/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", art. 169, inciso IV, e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

1. TC-016.742/1999-0 (1 anexo)
Apenso: TC-926.235/1998-2
Classe de Assunto - I
Entidade: Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia
Responsáveis: Francisco Tavares de Melo, CPF nº 106.934.082-00; Liduino Cunha, CPF nº 054.872.428-87; Mauricio de Oliveira Sombra, CPF nº 011.468.312-34;
Advogado constituído nos autos: não há.
1.1. dar quitação ao Sr. Liduíno Cunha, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 2.000,00 que lhe foi imputada pelo subitem 9.3 do Acórdão nº 928/2007-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 23/5/2007-Ordinária, inserido na Ata nº 21/2007-Plenário, cujo parcelamento em 4 (quatro) vezes foi autorizado pelo Acórdão nº 2.216/2007-TCU-Plenário, da Relação nº 32/2007, inserido na Ata nº 45/2005, na Sessão de 24/10/2007, conforme comprovantes bancários juntados às fls. 97/100 do anexo 1 dos autos;
1.2. determinar o arquivamento do processo, após ciência deste Acórdão à entidade e ao Sr. Liduíno Cunha.
Advogado constituído nos autos: não há.

Valor original da multa: R\$ 2.000,00	Data da origem da multa: 11/6/2007
Valores recolhidos mensais	Datas dos recolhimentos
R\$ 500,00	14/6/2007
R\$ 501,87	24/7/2007
R\$ 503, 67	30/8/2007
R\$ 509,08	25/9/2007

ACÓRDÃO Nº 1000/2008 - TCU - PLENÁRIO

Considerando que, por imposição de ordem constitucional, legal e regulamentar, consubstanciada no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, c/c os arts. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e 232 do Regimento Interno do TCU, esta Corte está adstrita a atender, exclusivamente, pedido de realização de auditorias e inspeções que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou pelas respectivas comissões técnicas ou de inquérito;

Considerando que o interessado, na qualidade de prefeito municipal, não integra o rol de autoridades competentes para tal mister, consoante estabelece o susomencionado dispositivo regimental;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 4/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 38 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 62, parágrafo único, da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, e 15, inciso I, alínea "s", 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SERGIPE

1. TC 030.282/2007-5
Classe de Assunto - III
Interessado: Antônio da Fonseca Dórea, prefeito municipal de Poço Verde/SE
Entidade: Município de Poço Verde, Estado de Sergipe.
Advogado constituído nos autos: não há.
1.1. não conhecer da solicitação, por desatender aos requisitos de admissibilidade cabíveis à espécie;
1.2. determinar o arquivamento do processo, após envio de cópias dessa deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 1001/2008 - TCU - PLENÁRIO

Considerando que, por imposição de ordem constitucional, legal e regulamentar, consubstanciada no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, c/c os arts. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e 232 do Regimento Interno do TCU, esta Corte está adstrita a atender, exclusivamente, pedido de realização de auditorias e inspeções que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou pelas respectivas comissões técnicas ou de inquérito;

Considerando que o interessado, na qualidade de representante de entidade de classe, não integra o rol de autoridades competentes para tal mister, consoante estabelece o susomencionado dispositivo regimental;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 4/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 38 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 62, parágrafo único da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, e 15, inciso I, alínea "s", 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

1. TC-008.415/2008-7
Classe de Assunto - III
Interessado: Sindicato de Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro (Sindiprom)
Advogado constituído nos autos: não há.
1.1. não conhecer da solicitação, por desatender aos requisitos de admissibilidade cabíveis à espécie;
1.2. determinar o arquivamento do processo, após envio de cópias dessa deliberação ao interessado.

Ata nº 21/2008 - Plenário
Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária

Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Relação nº 9/2008):

ACÓRDÃO Nº 1002/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário de 4/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alíneas "c" e "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

1) fixar, como termo inicial para a contagem do prazo concedido à empresa Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projeto Ltda. mediante o Acórdão nº 256/2008-TCU-Plenário, a data da disponibilização dos autos para vista, retirada ou cópias, indicando como local a Secex/ES, nos termos do art. 99 da Resolução TCU nº 191/2006, localizada na mesma cidade onde são executadas as obras objeto dos presentes autos;

2) autorizar a autuação de processo apartado, a partir da extração de cópias das peças que têm relação com as audiências a serem realizadas, naqueles pontos cuja análise encontra-se sob a responsabilidade da citada unidade técnica, de acordo com o parecer emitido nos autos:

Ministério da Defesa

01 - TC 013.389/2006-0 (31 volumes e 26 anexos)
Apensados: 026.797/2006-0 e 012.904/2007-9
Classe de Assunto: III
Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (CPF 073.008.591-00); Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72); Fernando Brendaglia de Almeida (CPF 051.558.488-65); Jose Roberto Jung Santos (CPF 403.576.787-53); Josefina Valle de Oliveira Pinha (CPF 185.527.571-68) e José Carlos Pereira (CPF 022.657.027-49)
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Patricia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Emiliana Alves Lara (OAB/DF 7.235) e Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384)

Ata nº 21/2008 - Plenário
Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária

Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (Relação nº 35/2008):

ACÓRDÃO Nº 1003/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-017.115/2006-3 (com 2 volume, 4 anexos e 14 volumes anexos)
Apenso TC-017.112/2006-1
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Partes:
3.1. Responsáveis: Fernando Gomes de Oliveira, Prefeito (CPF 011.703.845-87); Rogério Dorea Alves Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Itabuna/BA e Presidente da Comissão de Licitação (CPF 297.200.875-87); Antônio José Brandão Calhau, membro da Comissão de Licitação (CPF 516.943.016-72); Cleide Sousa de Oliveira, membro da Comissão de Licitação (CPF 529.736.975-49).

3.2. Interessadas: Apoio Construções Ltda. (CNPJ 70.001.284/0001-16); Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda. (00.610.079/0001-72).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Itabuna/BA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB/AL 4.577), Luiz Guilherme de Melo Lopes (OAB/AL 6.386), Eduardo Stecconi Filho (OAB/AL 5.185), José Luciano Britto Filho (OAB/AL 5.594), Antônia Daniela Carvalho dos Santos Stecconi (OAB/AL 5.216), Daniella Nóbrega Nunes Sampaio (OAB/AL 6.338), Luciana Fonseca Medina Britto (OAB/AL 5.595), Alessandro José de Oliveira Peixoto (OAB/AL 6.126), Daniel Felipe Brabo Magalhães (OAB/AL 7.339), Camila Montenegro Coelho (OAB/AL 6.369), Lavinia Cavalcanti de Melo Lima (OAB/AL 7.046), Vanessa Carnaúba de Lima Nobre (OAB/AL 7.291), Ábdon Almeida Moreira (OAB/AL 5.903), Felipe Rebelo de Lima (OAB/AL 6.916), Luiz Henrique Cavalcante Melo (OAB/AL 6.821), Vitor Lopes de Albuquerque (OAB/AL 7.294), Tiago Risco Padilha (OAB/AL 7.279), Aline Teixeira Cavalcante (OAB/AL 7.019); Maria Amélia de Conni e Moura Mattos (OAB/BA 191196).

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa Apoio Construções Ltda. nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, versando sobre possíveis indícios de irregularidades na Concorrência 005/2006 da Prefeitura de Itabuna/BA, destinada a contratação de obras financiadas com recursos do Contrato de Repasse 192.792-16/2006-CEF.

Considerando que na sessão de 12/3/2008 este Plenário decidiu determinar a oitiva da empresa Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda. para que se pronunciasse, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência, sobre a celebração de Termo Aditivo ao Contrato 55/2006, firmado com a Prefeitura Municipal de Itabuna/MA, nos termos do item 9.4 do Acórdão 411/2008 - Plenário;

Considerando que, dentro do prazo estabelecido para resposta à notificação, foi encaminhado a este Tribunal requerimento da referida empresa, qualificada como terceira interessada nestes autos, com pedido de prorrogação do prazo fixado para sua manifestação;

Considerando que a Secex/BA em pronunciamento nos autos propôs fosse autorizada a prorrogação de prazo por mais quinze dias a contar de 28/4/2008, primeiro dia útil posterior ao término do prazo inicialmente estabelecido;

Considerando que se afigura razoável o pleito da interessada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, em:

9.1. com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, deferir o requerimento de prorrogação de prazo formulado pela empresa Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda. por mais quinze dias a contar 28/4/2008; e

9.2. dar ciência desta deliberação à requerente.

Ata nº 21/2008 - Plenário

Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária

Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA (Relação nº 71/2008):

ACÓRDÃO Nº 1004/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 4/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-008.139/2006-6 (Representação), de acordo com o parecer da Secex/BA, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao representante:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-009.309/2008-9

Classe de Assunto: VII

Entidade: Município de Nordestina/BA.

Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1005/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 4/6/2008, considerando os pedidos de parcelamento de multa formulado pela Sra. Nicéia Rodrigues de Alencastro e pelos Srs. Edmundo Soares do Nascimento Filho e José Umberto Ceze, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em autorizar o parcelamento da multa imposta aos responsáveis, por intermédio dos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, respectivamente, do Acórdão n. 1.509/2003 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão n. 985/2007 - TCU - Plenário, em 10 (dez) parcelas atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (parágrafo 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

1. TC-016.068/1999-8 (com 18 volumes e 3 anexos).

Classe de Assunto: V

Responsáveis: Nicéia Rodrigues de Alencastro, CPF n. 006.623.990-72; Edmundo Soares do Nascimento Filho, CPF n. 224.487.053-72; e José Umberto Ceze, CPF n. 185.090.538-04.

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Advogados constituídos nos autos: Esther Maria dos Santos Filgueira, OAB/DF n. 7.581; Gisoneide Vieira de Melo Assis, OAB/DF n. 11.351; Carlos Antônio Antunes de Macedo, OAB/DF n. 11.807; Teresa de Samarina Abadio Pompéu, OAB/DF n. 15.529; Ana Cláudia Borges Torres Perez, OAB/DF n. 18.978; Renata Dias Rolim Visentin, OAB/DF n. 13.838; Júnia de Abreu Guimarães Souto, OAB/DF n. 10.778; Veraluce Barbosa Viegas, OAB/DF n. 11.093; Rafael Teixeira Martins, OAB/DF n. 19.274; Karina Furtado, OAB/DF n. 20.627; Pedro Henrique Jardim Elias, OAB/DF n. 5.924/E; Gustavo Adolpho Dantas Souto, OAB/DF n. 14.717; Jadyr Carvalhedo Magalhães, OAB/DF n. 19.134; Oscar Luis de Moraes, OAB/DF n. 4.300; Wagner Pires de Oliveira, OAB/DF n. 19.044; Savio de Faria Caram Zuquim, OAB/DF n. 9.191; Saulo Faria Caram Zuquim, OAB/DF n. 5.121/E; Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, OAB/DF n. 5.347/E; Gabriela Gonzaga Moreira, OAB/DF n. 6.362/E; Ana Gabriella Natividade Leite Campos, OAB/DF n. 6.632/E; e Fernanda Sene Domingues, OAB/DF n. 6.200/E.

Ata nº 21/2008 - Plenário

Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos de nºs 1006 a 1008, 1010 a 1020, 1022, 1023, 1025 a 1030, 1032 a 1041 e 1043 a 1046, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos, propostas de deliberação e pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).

Processos nºs TC-009.019/2007-0, TC-013.638/2005-9, TC-014.058/2002-9 e TC-025.620/2007-3, relatados pelo Ministro Marcos Vilaça;

Processos nºs TC-002.609/2008-3, TC-009.197/2001-3, TC-019.814/2007-1, TC-023.223/2007-4, TC-023.777/2007-2 e TC-775.092/1998-3, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

Processos nºs TC-004.147/2004-3, TC-007.886/1999-3 e TC-021.035/2005-9, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;

Processos nºs TC-014.729/2000-9, TC-017.714/2005-0, TC-020.362/2004-0 e TC-031.282/2007-0, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

Processos nºs TC-002.135/2005-1, TC-003.196/2001-9, TC-005.569/2003-9, TC-007.024/2003-9, TC-018.476/2007-8 e TC-029.178/2007-4, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

Processos nºs TC-000.874/2005-9 e TC-005.685/2007-0, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

Processos nºs TC-006.131/2006-9 e TC-025.492/2007-1, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

Processos nºs TC-011.211/2003-8, TC-018.717/2004-9 e TC-675.256/1996-8, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

Processos nºs TC-012.797/2002-6, TC-015.565/2006-8 e TC-575.161/1997-3, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti;

Processo nº TC-019.817/2005-7, relatado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa; e

Processos nºs TC-002.251/2008-5 e TC-013.016/2007-5, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1006/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC 014.058/2002-9 (com trinta volumes e catorze anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração

3. Embargantes: Ronaldo Adami Loureiro, Eduardo Lírio Guterra, João Luiz Zaganelli, Rhodes S.A. e Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)

4. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Felipe Osório dos Santos (OAB/ES nº 6.381), Sirlei de Almeida (OAB/ES nº 7.657), Nathália Neves Burian (OAB/ES nº 9.243), Fernanda Borgo de Almeida (OAB/ES nº 9.571), Beatriz Loureiro Rocha (OAB/ES nº 10.741), Cláudia Rodrigues Nascimento (OAB/ES nº 9.787), Flávia Fardim Antunes Bringhami (OAB/MG nº 82.616), Kleber Stein (OAB/ES nº 5.646), José Osvaldo Bergi (OAB/ES nº 1.491), Alessandra Bergi Sarlo (OAB/ES nº 8.542), Márcio Brotto de Barros (OAB/ES nº 7.506), Paulo Renato Cerutti (OAB/ES nº 8.796), Andréa Pimentel Maffra (OAB/ES nº 10.812), Cláudio de Oliveira Santos Colnago (OAB/ES nº 11.113) e Alvimar Carlos Alves de Souza (OAB/ES nº 8.571)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 2.104/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 26, 27, 32 e 34 da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 217 e 218 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração;

9.2. dar provimento parcial aos embargos das empresas Rhodes S.A. e Codesa, para modificar a redação do subitem 9.25 do Acórdão nº 2.104/2007-Plenário e do item 4 do Voto que o fundamentou, passando a constar "Termo Aditivo nº 08/2002" em lugar de "Termo Aditivo nº 02/2002";

9.3. negar provimento aos demais embargos;

9.4. dar quitação ao responsável Luiz Soresini, ante o recolhimento da multa que lhe fora aplicada pelo Acórdão nº 2.104/2007-Plenário;

9.5. deferir o pedido de parcelamento da multa aplicada ao Sr. José Caldas da Costa por meio do Acórdão nº 2.104/2007-Plenário, no valor original de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), autorizando-o a recolhê-la em 24 (vinte e quatro) prestações, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias a contar da notificação e estabelecendo-se intervalos iguais e sucessivos de trinta dias para o recolhimento das demais parcelas aos cofres do Tesouro Nacional;

9.6. alertar ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/92;

9.7. notificar os recorrentes acerca desta deliberação;

9.8. encaminhar o processo à Serur, para instrução dos pedidos de reexame que compõem os anexos 5 a 13.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1006-21/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

9.1. com fundamento nos arts. 32, III, e 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 277, IV, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso de revisão interposto por Geovani Pinheiro Borges - CPF 023.461.762-49, ex-Prefeito Municipal de Santana/AP para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. via de consequência, alterar os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 33/2004 - TCU/1ª Câmara, de 27/1/2004, Ata nº 1/2004, para excluir seu nome do rol de responsáveis cujas contas foram julgadas irregulares e do rol de responsáveis aos quais foram aplicadas multas;

9.3. com fundamento nos arts. 16, II, 18 e 23, II da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalvas as contas de Geovani Pinheiro Borges - CPF 023.461.762-49, ex-Prefeito Municipal de Santana/AP, dando-lhe quitação;

9.4. receber o recurso inominado interposto por Maria do Socorro Pelaes - CPF 038.447.732-15, ex-Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP como mera petição, negando a ele seguimento;

9.5. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a sustentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1012-21/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1013/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC - 004.147/2004-3 (com 8 volumes e 4 anexos)

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração

3. Interessada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ nº 122.090), Fernanda Ribeiro de Pina (OAB/RJ nº 138.767-E), Henrique Pohl Figueiredo (OAB/DF nº 7.271/E) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, em que são apreciados Embargos de Declaração opostos pela interessada contra o Acórdão 1.872/2007-Plenário, que conheceu do Pedido de Reexame e negou-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a determinação constante do Acórdão 1.661/2006 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. declarar que a oposição de novos embargos de declaração contra a presente deliberação não obstará a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 1.661/2006 - Plenário;

9.3. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à interessada.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1013-21/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1014/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC- 007.886/1999-3 (com 2 anexos e 2 volumes)

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU

3.1. Responsáveis: Sidney Luiz Morais Moretti, CPF nº 295.600.200-72, Chefe do Departamento de Finanças e substituto do Diretor de Administração e Finanças do EMBRATUR; Og Tanios Nemer, CPF nº 400.101.121-20, Chefe da Divisão Financeira do Departamento de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças e Substituto eventual do Chefe do Departamento de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças do EMBRATUR; Marco Aurélio dos Santos, CPF nº 816.256.937-53, Servidor lotado na Divisão de Contabilidade e Chefe do Serviço de Liquidação de Despesas da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças do EMBRATUR; e a empresa Tec-

nomíada Comercial Ltda., CGC nº 02.729.246/001-24, na pessoa do Sr. Júlio Alberto Gomes Faia, CPF nº 694.473.811-20, seu representante comercial

4. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur)

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Iram Saraiva

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: 6ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: Geraldo de Assis Alves, OAB/DF 4.914.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), relativas ao exercício de 1998, em que se examina Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) contra deliberação da 1ª Câmara que, mediante Relação nº 3/2001 (fl. 227, v. p), inserida na Ata nº 3/2001, Sessão de 06/02/2001, decidiu julgar regulares as contas e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo diversas determinações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os termos da deliberação da 1ª Câmara, Relação nº 3/2001, inserida na Ata nº 3/2001, Sessão de 06/02/2001;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao interessado, aos responsáveis e ao Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur).

10. Ata nº 21/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1014-21/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1015/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: nº TC - 017.714/2005-0 - com 2 volumes e 13 anexos (estes c/ 1 volume)

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Embargante: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República contra o Acórdão nº 79/2008 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República contra o Acórdão nº 79/2008 - Plenário, para, no mérito, acolhê-los parcialmente;

9.2. alterar a redação do subitem 9.15 do Acórdão nº 79/2008 - Plenário, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"9.15. determinar à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República que oriente os integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal, para que, no âmbito dos contratos firmados com agências de publicidade, exijam das agências, previamente à aprovação de contratações de terceiros, orçamentos originais, em papel timbrado, com identificação completa da empresa (nome, CNPJ, endereço, telefone, entre outros dados), bem como identificação completa e assinatura do responsável, entre outros itens, devidamente acompanhados dos comprovantes previstos nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 8.666/1993, de modo a atestar que as empresas que forneceram cotações à agência encontram-se ativas nos cadastros indicados nos mencionados incisos;"

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante;

9.4. encaminhar os autos à Secretaria das Sessões para sorteio de relator dos recursos autuados nos Anexos 12 e 13 deste processo.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1015-21/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1016/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: nº TC - 031.282/2007-0 - com 2 anexos.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Embargante: Santa Helena Vigilância Ltda.

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 3ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Susana de O. Rosa (OAB/DF 21.631)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela empresa Santa Helena Vigilância Ltda., contra o Acórdão 114/2008 - Plenário, inserto na Relação Plenária 7/2008, que considerou improcedente sua Representação em face do processo licitatório levado a efeito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer destes Embargos de Declaração, com fulcro nos arts. 32, II e 34 da Lei 8.443/92, por preencherem os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 114/2008 - Plenário, inserto na Relação Plenária 7/2008;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1016-21/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1017/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: nº TC - 014.729/2000-9 - c/ 3 volumes e 1 anexo

Apenso: TC-011.763/2003-1

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão

3. Recorrente: Vilásio França Pereira (CPF 022.149.703-04)

4. Entidade: Município de Peri-Mirim/MA

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO VALMIR CAMPELO

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: José Henrique Coaracy (OAB/MA 912), Maria da Glória Costa Gonçalves de Souza Aquino (OAB/MA 105.640) e Fernanda Bezerra Coaracy (OAB/MA 6021)

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vilásio França Ferreira contra o Acórdão 791/2002-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 31, 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1017-21/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1018/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 005.569/2003-9
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho, ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Conceição do Lago Açu/MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: SERUR.
8. Advogado constituído nos autos: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho, ex-Prefeito do Município de Conceição do Lago Açu/MA (2001/2004), contra a deliberação proferida por este Tribunal, mediante o Acórdão n.º 694/2005 - 2.ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, III, e 35 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer o presente recurso de revisão;
9.2. no mérito, conceder provimento a esse recurso, a fim de conferir aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão n.º 694/2005 - TCU - 2.ª Câmara a seguinte redação:
"9.2 - com fulcro nos artigos 1.º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Alcoforado de Albuquerque, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/6/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. José Alcoforado de Albuquerque a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.4. determinar ao Ministério do Meio Ambiente que se abstenha de autorizar prorrogações de convênios sem proposta devidamente justificada do órgão ou entidade conveniente e sem a devida análise da atual situação dos recursos e do grau de execução do convênio, conforme os artigos 15 e 23 da Instrução Normativa STN 1/1997;

9.5. dar ciência ao Ministério do Meio Ambiente, ao Município de Conceição do Lago Açu/MA, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Sr. José Alcoforado de Albuquerque e ao recorrente da presente deliberação.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1018-21/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1019/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. TC 007.024/2003-9 (com 1 anexo)
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Sr. Walcir Oliveira da Costa, Prefeito.
4. Entidade: Município de Irituia - PA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: SERUR.
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Botelho da Costa (OAB/PA 7700), Cláudio Ronaldo Barros Bordalo (OAB/PA 8601), Liliane Lopes de Araújo Pontes (OAB/PA 8523).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Walcir Oliveira da Costa, Prefeito do Município de Irituia/PA, contra o Acórdão n.º 514/2004-TCU-2ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, III, e 35 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer o presente recurso de revisão;
9.2. no mérito, negar provimento a esse recurso e manter inalterado os termos do Acórdão n.º 514/2004 - TCU - 2ª Câmara, retificado pelo Acórdão n.º 1.529/2004 TCU - 2ª Câmara;
9.3. dar ciência ao Ministério do Meio Ambiente, à Procuradoria da República no Estado do Pará e ao Sr. Walcir Oliveira da Costa sobre a presente deliberação.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1019-21/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1020/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 006.131/2006-9 (com 2 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Interessada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP
8. Advogados constituídos nos autos: Fabio Melhorance de Jesus (OAB/RJ 126.026) e Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Petrobras contra o item 9.2.1 do acórdão 493/2008 - Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, ao atribuir-lhes efeitos infringentes, tornar sem efeito o item 9.2.1 do acórdão 493/2008 - Plenário;
9.2. dar ciência desta decisão à embargante.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1020-21/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1022/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 020.362/2004-0 - c/ 1 volume e 5 anexos (estes c/ 5 volumes)
2. Grupo II - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Presidência da Câmara dos Deputados
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235) e Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos apartados de Solicitação do Congresso Nacional, oriunda da Presidência da Câmara dos Deputados, a pedido do então Deputado Wellington Moreira Franco, tratando este processo, especificamente, da averiguação de possíveis irregularidades no afretamento de aeronaves particulares para o transporte de dirigentes, conselheiros e assessores da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Carlos Eduardo Carvalho de Câmara, Luiz Roberto de Lucena Gonçalves, José de Oliveira Brigolini e pela Srª Maria Alice Almeida Figueira, tendo em vista o não-parcelamento do objeto do Convite nº 620.1.101.03-2 em dois itens distintos, em detrimento da competitividade do certame (desrespeito ao item 1.2 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras e ao caput do art. 37 da Constituição Federal);
9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Reinaldo Siqueira de Magalhães, José de Oliveira Brigolini e Diego Hernandes, quanto à autorização e à liberação de pagamento no âmbito do Contrato nº 620.2.095.00-9, para realização de cinco deslocamentos em aeronaves fretadas, mencionados nas notificações de audiência, ocorridos entre janeiro e maio de 2003;
9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Gilberto Gonçalves da Silveira, Ricardo Antônio Abreu Landa, Emídio de Brito Gaspar e pela Srª Suzana Chirmer Cunha Campos, envolvidos nas indevidas prorrogações e assinaturas de termos aditivos aos Contratos nº 620.2.006.04-5 e 620.2.095.00-9, em desacordo com o que dispõe o subitem 7.2, letra "b", do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras;

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Emídio de Brito Gaspar, Gilberto Gonçalves da Silveira, Ricardo Antônio Abreu Landa e à Srª Suzana Chirmer Cunha Campos a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.8. determinar à Petrobras, com base no art. 43, inciso I, da Lei Orgânica/TCU, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, a adoção das seguintes medidas:

9.8.1. estabeleça, no edital de futuras contratações de serviços de fretamento de aeronaves executivas privadas ou nas futuras requisições de pequenos serviços (RPQS), caso ocorram, as distâncias entre os principais trechos voados pela Petrobras (entre aeroportos), abstendo-se de utilizar o catálogo de distâncias entre aeroportos elaborado pela própria contratada;

9.8.2. verifique, previamente aos correspondentes pagamentos, as distâncias entre os trechos a serem voados que não constem da relação definida no edital, junto ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, para ser usadas na medição dos serviços prestados;

9.8.3. verifique a oportunidade e a economicidade de ser estipulada, também, como base de saída das aeronaves, além do Rio de Janeiro, a cidade de Brasília, devido ao grande número de vôos que partem dessa cidade;

9.8.4. na contratação vigente e nas próximas, restrinja a utilização dos serviços de fretamento de aeronaves executivas privadas apenas aos casos excepcionais ou de emergência, nos quais reste comprovada a indisponibilidade de vôos de carreira, fazendo uso do adequado planejamento das viagens, com vistas à utilização preferencial de vôos comerciais no transporte de autoridades e dirigentes da alta administração da Companhia, identificando e registrando, nas respectivas Ordens de Serviços ou documento similar, o nome e função/cargo de todas as pessoas que utilizaram os serviços;

9.8.5. avalie, previamente à realização de licitação de serviços de fretamento de aeronaves executivas privadas, as implicações operacional e financeira de se instituir uma franquia mínima, considerando que tais serviços só devem ser utilizados excepcionalmente;

9.8.6. informe, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas pela entidade sobre a recomendação de que fosse celebrado convênio com a Força Aérea Brasileira para prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros, conforme item 9.6 do Acórdão nº 1.714/2004 - Plenário;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis, à Petrobras e à Presidência da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1022-21/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1023/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 018.717/2004-9
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Câmara dos Deputados
4. Entidade: Agência Nacional de Saúde - ANS
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 4ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação do Congresso Nacional acerca da avaliação dos procedimentos adotados pela Agência Nacional de Saúde - ANS, cotejo com a legislação federal vigente, no tocante aos ressarcimentos de gastos com atendimento a pacientes de plano de saúde privados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 6º, § 3º, inciso I, da Resolução TCU nº 185/2005, aprovar a realização, pela 4ª Secex, de auditoria com vistas a avaliar a sistemática adotada para o ressarcimento ao SUS dos serviços prestados a pacientes beneficiários de planos de assistência à saúde;

9.2. encaminhar os presentes autos à Secretaria Adjunta de Fiscalização, para a adoção das providências e dos registros necessários;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Deputado Federal José Aristodemo Pinotti;

9.4. com fundamento no art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006, arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1023-21/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1025/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-023.223/2007-4 (c/ 1 Volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP
4. Responsáveis: Gerson de Oliveira (CPF nº 936.016.118-72), Itamar Visconti Lopes (CPF nº 065.137.038-83), e Eliana Valéria Calijuri Marin (CPF nº 075.731.728-69).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão de concessão fraudulenta de benefício de pensão, no âmbito da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, "d"; e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e em débito os responsáveis abaixo indicados, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a contar das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei, combinado com o art. 214, III, "a", do Regimento Interno/TCU:

Responsáveis solidários:
Gerson de Oliveira (CPF nº 936.016.118-72), Itamar Visconti Lopes (CPF nº 065.137.038-83), e Eliana Valéria Calijuri Marin (CPF nº 075.731.728-69)

Valores Originais e Datas de Ocorrência:

Data	Valor (R\$)
1/10/1999	7.256,32
1/11/1999	14.512,64
1/12/1999	7.256,32
1/1/2000	7.256,32
1/2/2000	9.256,32
1/3/2000	9.256,32
1/4/2000	9.256,32
1/5/2000	9.256,32
1/6/2000	13.884,48
1/7/2000	9.256,32
1/8/2000	9.256,32
1/9/2000	9.256,32
1/10/2000	9.256,32
1/11/2000	13.884,45
1/12/2000	9.256,32
1/1/2001	9.256,32
1/2/2001	9.256,32
1/3/2001	9.256,32
1/4/2001	9.256,32
1/5/2001	9.256,32

9.3. aplicar aos Sr^{es} Gerson de Oliveira (CPF nº 936.016.118-72), Itamar Visconti Lopes (CPF nº 065.137.038-83), e Eliana Valéria Calijuri Marin (CPF nº 075.731.728-69), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada

monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. declarar os responsáveis, Sr^{es} Gerson de Oliveira (CPF nº 936.016.118-72), Itamar Visconti Lopes (CPF nº 065.137.038-83), e Eliana Valéria Calijuri Marin (CPF nº 075.731.728-69), inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.6. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a sustenta:

9.6.1. ao MPU/Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92;

9.6.2. à Gerência Regional de Administração em São Paulo/GRA-SP, e à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adoção das providências que lhes competem; e

9.6.3. aos responsáveis.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1025-21/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1026/2008- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 003.196/2001-9 (c/ 3 volumes)
2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Setor - CPF nº 033.296.071-49), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (Secretário-Adjunto da Seter - CPF nº 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF nº 225.619.351-91), Marcus Vinícios Lisboa de Almeida (Presidente da Comissão de Habilitação, Chefe de Gabinete da Seter/DF e Executor Técnico do contrato CFP nº 77/1999 - CPF nº 279.717.831-91), Serviço Nacional de Aprendizagem para o Trabalho, Emprego e Renda - Senater (CNPJ nº 02.052.354/0001-05) e Joana D'Arc Oliveira da Silva (Presidente do Conselho Diretor do Senater - CPF nº 836.389.546-68)

4. Órgão: Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do DF - Seter/DF

4.1 Entidade contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem para o Trabalho, Emprego e Renda - Senater

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 5ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Herman Ted Barbosa (OAB/DF nº 10.001) e Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF nº 13.558)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial cuja instauração foi determinada pela Decisão TCU - Plenário nº 1.112/2000, de 13/12/2000, visando apurar supostas irregularidades cometidas na contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem para o Trabalho, Emprego e Renda - Senater, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, repassados ao Distrito Federal, em 1999, sob a égide do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pela responsável Joana D'Arc Oliveira da Silva (CPF nº 836.389.546-68);

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Wigberto Ferreira Tartuce (CPF nº 033.296.071-49), Marise Ferreira Tartuce (CPF nº 225.619.351-91) e Serviço Nacional de Aprendizagem para o Trabalho, Emprego e Renda - Senater (CNPJ nº 02.052.354/0001-05);

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Marcus Vinícios Lisboa de Almeida (CPF nº 279.717.831-91), no que concerne a suas atividades como executor técnico do contrato nº 77/1999;

9.4. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Marcus Vinícios Lisboa de Almeida (CPF nº 279.717.831-91), no que concerne a suas atividades como Chefe de Gabinete do titular da Seter e Presidente da Comissão de Habilitação;

9.5. com fulcro nos artigos 1º; 16, II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas da responsável Joana D'Arc Oliveira da Silva (CPF nº 836.389.546-68), dando-lhe quitação;

9.6. com espeque nos artigos 1º; 16, III, "c", e § 2º; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis Wigberto Ferreira Tartuce (CPF nº 033.296.071-49), Marise Ferreira Tartuce (CPF nº 225.619.351-91), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (CPF nº 279.494.351-00), Marcus Vinícios Lisboa de Almeida (CPF nº 279.717.831-91) e Serviço Nacional de Aprendizagem para o Trabalho, Emprego e Renda - Senater (CNPJ nº 02.052.354/0001-05), condenando-os ao pagamento dos débitos a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT das quantias devidas, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Datas	Valores Originais (R\$)
07/12/1999	15.723,96
08/12/1999	174.276,04
21/12/1999	3.800,00
23/12/1999	186.200,00

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Distrito Federal, com fulcro no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, para a adoção das providências que aquele órgão entender cabíveis;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao MM. Juiz da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal Alexandre Vidigal de Oliveira, fazendo menção à Ação Popular nº 2001.34.00.013814-0;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1026-21/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1027/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 011.211/2003-8 (com 9 volumes e 2 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas - Exercício de 2002.

3. Responsáveis: Sady Carnot Falcão Filho - Diretor Executivo (CPF 066.738.211-91), Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo substituto e Encarregado do Setor Financeiro (CPF 236.795.140-34), Raimunda Celia Miranda - Chefe de Serviços de Contas Contábeis (CPF 072.930.202-44), Aristides Neves da Silva - Chefe de Serviços de Contas Contábeis substituto (CPF 150.760.751-20), Dulcelena Alves Vaz Martins - Encarregada do Setor Financeiro substituta (CPF 296.718.171-49), Valdemar da Silva Fagundes - Coordenador de Contabilidade (CPF 222.083.561-87), Hilda Maria Monteiro - Coordenadora de Contabilidade substituta (CPF 033.055.381-04).



4. Órgão: Fundo Nacional de Saúde - FNS
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 4ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Ernesto Gonçalo Cavalcanti OAB/PE 15.468-D, Gilberto Roberto de Lima Junior OAB/PE 17.551-D, Ricardo Uchôa Cavalcanti Filho OAB/PE 20.088-D, Juliane Macena de Oliveira Lira OAB/PE 23.091-D, Pedro José de Sá Rodrigues Lustosa OAB/PE 23.141-D, Diana Patrícia Lopes Câmara OAB/PE 24.863-D, Karla Romeiro Cavalcanti OAB/PE 19.406-D, Joab Ribeiro Costa OAB/MG 72.254, Lillian Carla Marques de Castro OAB/MG 67.629, Reinaldo Peixoto Marinho OAB/MG 97.656, Aline Soares Moreira OAB/RJ 127.310, Fabrício Capella Carneiro (OAB/MG 98.620).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas do Fundo Nacional de Saúde relativa ao exercício de 2002, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Sady Carnot Falcão Filho, Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior, Raimunda Celia Miranda, Aristides Neves da Silva, Dulcelena Alves Vaz Martins, Valdemar da Silva Fagundes e Hilda Maria Monteiro, dando-lhes quitação, em face das falhas/impropriedades apontadas no voto que fundamenta esta deliberação;

9.2. determinar o arquivamento das tomadas de contas especiais simplificadas, relacionadas em tabela anexa, com fundamento no art. 5º, § 1º, inciso III, combinado com o art. 10, todos da Instrução Normativa TCU 56/2007, sem prejuízo da adoção pelo Fundo Nacional de Saúde das medidas previstas no § 2º do art. 5º da mencionada norma;

9.3. com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/92 c/c o art. 208, § 2º do Regimento Interno/TCU:

9.3.1. determinar à Coordenação Nacional de DST/AIDS do Ministério da Saúde que não contrate servidores públicos como consultores por se constituir tal prática infração ao disposto no art. 7º do Decreto 5.151/2004 c/c o art. 25, VIII, da Lei 11.514/2007 (LDO/2007);

9.3.2. determinar ao Departamento de Atenção Básica que:
9.3.2.1. caso ainda não tenha providenciado, promova a rescisão do contrato de consultoria do servidor Ulysses Cidade Semeghini, no âmbito do Projeto de Expansão e Consolidação do Saúde da Família (PROESF) - Subvenção Japonesa BIRD nº TF025957 haja vista sua incompatibilidade com a legislação vigente, em especial o art. 7º do Decreto 5.151/2004, c/c o art. 25, VII, da Lei nº 11.514/2007, informando a este Tribunal , no prazo de 30 (trinta) dias as medidas adotadas;

9.3.2.2. informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas com relação às recomendações efetuadas pela Secretaria Federal de Controle Interno acerca da contratação referida no subitem anterior, em especial acerca da apuração das responsabilidades e do ressarcimento de eventual dano ao Erário;

9.3.3. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:

9.3.3.1. efetive as previsões de receitas anuais, de acordo com normas técnicas e legais estabelecidas, considerando, em todo o caso, os efeitos práticos da metodologia de cálculo ou outras premissas utilizadas, em cumprimento ao art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF);

9.3.3.2. justifique tecnicamente a estimativa, em sua peça orçamentária, dos principais agregados de receita, com a indicação da metodologia adotada, em obediência aos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.3.3.3. alerte os responsáveis pelos projetos realizados no âmbito de acordos de empréstimos ou de cooperação técnica internacionais quanto à observância à vedação estabelecida no art. 7º, do Decreto 5.151, de 22 de julho de 2004, c/c o art. 25, VII, da Lei 11.514/2007, de contratar servidores ativos da Administração Pública Federal, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, informando-lhes ainda que a reincidência de tal conduta os sujeitará à multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.442/92;

9.3.4. determinar ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde que:

9.3.4.1. atente, quando da elaboração do Orçamento da Receita, para a correta classificação orçamentária, a partir, sobretudo, do conhecimento técnico prévio das receitas potenciais objeto de gerenciamento;

9.3.4.2. quando da definição das metas de desempenho, atente para a cobrança da precisão quanto a seus atributos essenciais - as quantidades; os prazos; os custos; as especificações e os vínculos com objetivos, tendo em vista que uma das atribuições dos gestores do Fundo Nacional de Saúde - FNS é acompanhar e avaliar a execução das atividades financiadas;

9.3.4.3. implemente mecanismos eficientes de descentralização financeira para atender os contratos de repasse e os termos de convênios firmados de forma a garantir maior transparência no processo, com a exposição dos critérios técnicos nos quais baseiam a tomada de decisão do gestor;

9.3.4.4. implemente, se ainda não o fez, procedimentos técnicos que autorizem uma sistemática de apuração e análise de custos das ações pactuadas com os demais entes federados, com vistas ao alcance da efetividade do uso dos recursos públicos transferidos;

9.3.4.5. apresente, nas próximas contas, as informações corretas relativas aos seguintes processos de tomada de contas especial:

- Processo nº 25000.036181/99-00. Convênio nº 1079/93, da Associação Popular Saúde Itapuranga, CNPJ 01.210.665/001-92 - não há a informação do valor do débito;

- Processo nº 25010.000616/01-81. Convênio nº 4189/98, da PM de Abel Figueiredo, CNPJ 83.211.375/0001-28 - o nome do CPF informado não corresponde ao nome do responsável apresentado;

- Processo nº 25004.003091/98. Convênio AIH (sem número), da Orthotécnica Com. Imp. E Exp. LTDA, CNPJ 59.103.002/0001-59 - não consta o CPF do responsável.

9.3.5. determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados das fiscalizações realizadas em unidades hospitalares selecionadas com base na ocorrência de problemas identificados pela Secretaria Federal de Controle Interno, quando da avaliação preliminar do Programa de Atendimento Ambulatorial e Hospitalar do SUS (Nota Técnica Consolidada nº 54), conforme informado por meio do Ofício DENASUS/MS nº 699, de 30.03.2004;

9.3.6. determinar à Secretaria Federal de Controle - SFC que informe, nas próximas contas do Fundo Nacional de Saúde - FNS, as providências adotadas pela Entidade para dar cumprimento às determinações feitas pelo Tribunal na apreciação das presentes contas;

9.3.7. juntar aos autos do TC nº 009.808/2004-6, para subsidiar o acompanhamento do cumprimento do Acórdão 1.457/2003 - Primeira Câmara, cópia da instrução às fls. 982/1004-vol.9, da instrução às fls. 731/739 - vol.8, do Ofício nº 469/2004, de 23.07.04 (fls. 742- vol.8), do Ofício nº 470/2004, de 27.07.04 (fls. 743- vol.8), do OFÍCIO/DENASUS/MS Nº 2990/04, de 19/10/2004 (fls. 751/782 - vol.8) e do Ofício nº 4.929/MS/SE/FNS, de 03/11/2004 (fls. 812 e 851 a 959 do vol.9);

9.3.8. determinar à 4ª Secex que:

9.3.8.1. verifique o cumprimento do contido nos subitens 9.3.2.1., 9.3.2.2. e 9.3.5. desta deliberação, representando a este Tribunal no caso de irregularidades;

9.3.8.2. dê ciência das determinações contidas nos subitens 9.3.2.1. e 9.3.2.2. acompanhada de cópia da instrução de fls. 989/991 ao Sr. Ulysses Cidade Semeghini;

9.3.9. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde, à Coordenação Nacional de DST/AIDS, ao Departamento Nacional de Atenção Básica e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1027-21/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1028/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 675.256/1996-8 (com 2 volumes)
2. Grupo II, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Prefeitura Municipal de Propriá/SE (CNPJ nº 13.117.320/0001-78), na pessoa de seu Representante Legal, Sr. José Luciano Nascimento Lima (CPF nº 399.665.505-34)

4. Entidade: Município de Propriá/SE

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/SE

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Manoel Carlos de Mattos (OAB/SE nº 1017)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Controle Interno do extinto Ministério do Bem-Estar Social, inicialmente contra o Sr. Luiz de Medeiros Chaves, ex-Prefeito Municipal, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 1574/GM/88, para a realização de obras de infra-estrutura urbana no Município de Propriá/SE;

considerando que houve a descaracterização do débito imputado ao Sr. Luiz de Medeiros Chaves, ante a constatação de que a responsabilidade pela prestação de contas era de responsabilidade da Sra. Maria das Graças do Nascimento Lima, prefeita sucessora, o que levou ao julgamento pela irregularidade de suas contas (Acórdão nº 377/97-TCU-1ª Câmara);

considerando que em Recurso de Reconsideração a responsável não logrou obter êxito na reformulação do Acórdão supra-mencionado, visto que não trouxe aos autos documentos comprobatórios de que os recursos foram aplicados em favor da municipalidade, o que levou à prolação do Acórdão nº 525/2001 - 1ª Câmara, que conheceu do recurso para negar-lhe provimento;

considerando que em Recurso de Revisão contra o Acórdão nº 377/1997 - 1ª Câmara, a responsável efetivamente apresentou extratos bancários que demonstraram que os recursos do convênio foram transferidos para o Município e aplicados a seu favor, o que ensejou o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas da ex-gestora, a revogação dos termos do item 8.2 do Acórdão nº 377/1997-1ª Câmara, bem assim determinação à Secex/SE para que promovesse a citação do Município, na pessoa do seu representante legal;

considerando que as alegações de defesa apresentadas pelo Município não foram capazes de elidir a irregularidade que motivou a sua citação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, § 3º, do Regimento Interno, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Propriá/SE;

9.2. com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU autorizar o pagamento parcelado da quantia de que trata estes autos, Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sobre as quais incidirão a atualização monetária e juros de mora;

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento ao Tesouro Nacional da primeira parcela, vencendo as demais a cada 30 (trinta) dias;

9.4. alertar à Prefeitura Municipal de Propriá/SE, na pessoa de seu representante legal, que o não recolhimento de qualquer das parcelas enseja o julgamento, de imediato, pela irregularidade da contas do Município e o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do RI/TCU;

9.5. cientificar à Prefeitura Municipal de Propriá/SE, na pessoa de seu Representante Legal, que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, saneará o processo e o Tribunal poderá julgar as contas regulares com ressalvas, dando-lhe quitação, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 202 do RI/TCU.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1028-21/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1029/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-012.797/2002-6
2. Grupo: I - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Autazes/AM.
4. Responsável: José Inácio da Silva Siqueira Melo, CPF 006.817.252-49.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Antônio Christo da Rocha Lacerda, OAB/AM 1.188.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de José Inácio da Silva Siqueira Melo, ex-Prefeito municipal de Autazes/AM, instaurada em razão de irregularidades observadas na prestação de contas e da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados ao município pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, por meio do Convênio 005/2000, no montante de R\$ 390.094,67 (trezentos e noventa mil, noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), em duas parcelas, durante o exercício de 2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, e condenar José Inácio da Silva Siqueira Melo ao pagamento dos valores abaixo discriminados, no montante de R\$ 390.094,67 (trezentos e noventa mil, noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
80.000,00	27.10.2000
310.094,67	03.11.2000

9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser acrescida dos encargos legais a partir do término do prazo concedido;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1029-21/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1030/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-019.814/2007-1 c/2 volumes
Apenso: TC-002.751/2008-2 (Solicitação)
2. Grupo (II) - Classe de Assunto (V) - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Gismar Gomes (ex-Secretário de Estado da Saúde em Tocantins) - CPF nº 050.323.501-68; José Renard de Melo Pereira (ex-Procurador Geral do Estado) - CPF nº 058.520.301-63; Maria das Graças Rodrigues Hoffmann (ex-Coordenadora da Procuradoria Administrativa) - CPF nº 265.326.541-91; Evando Divino Mariano (ex-Coordenador de Finanças da SESA/TO) - CPF nº 301.759.841-15; Cleber Barros Arraes (ex-Representante do Núcleo de Controle Interno da SESA/TO) - CPF nº 838.578.261-34; Conceição de Maria Silva Soares (ex-Gerente de Compras do Hospital Geral de Palmas) - CPF nº 446.216.203-04; Ulisses Katter Valcari (ex-servidor do HGP) - CPF nº 005.941.751-00; José de Sena Rabelo (ex-Diretor do HGP) - CPF nº 265.980.786-87; e Giovanni Luis Padão Merenda (ex-Diretor Administrativo do HGP) - CPF nº 539.924.660-00

4. Órgão: Secretaria Estadual de Saúde de Tocantins (SESAU/TO)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: (não atuou)
7. Unidade Técnica: SECEX/TO
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria referentes a processo apartado constituído em atendimento à determinação constante do item 9.8 do Acórdão nº 1266/2007-TCU-Plenário (TC-003.094/2007-8) com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos pela Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins, no âmbito do processo SESA/TO nº 3833/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, § 1º, do Regimento Interno do TCU, acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Evando Divino Mariano, ex-Diretor Administrativo e Financeiro da SESA/TO, à vista de ter demonstrado que a empresa RECEP - Real Construções e Projetos Ltda. se encontrava regular perante a seguridade social à época dos pagamentos referentes ao processo SESA/TO nº 3833/2005;

9.2. com fundamento no art. 250, § 1º, do Regimento Interno do TCU, acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Conceição de Maria Silva Soares, ex-Gerente de Compras do Hospital Geral de Palmas; do Sr. Ulisses Katter Valcari, servidor do HGP, do Sr. José de Sena Rabelo ex-Diretor do HGP; e do Sr. Giovanni Luis Padão Merenda, ex-Diretor Administrativo do HGP, por terem demonstrado o cancelamento da Nota Fiscal nº 33, da empresa RECEP - Real Construções Projetos Ltda.;

9.3. com fulcro no art. 250, § 2º, do Regimento Interno do TCU, rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Gismar Gomes, ex-Secretário de Estado da Saúde do Tocantins; Cleber Barros Arraes, ex-Representante do Núcleo de Controle Interno da SESA/TO; José Renard de Melo Pereira, ex-Procurador Geral do Estado de Tocantins; e Sra. Maria das Graças Rodrigues Hoffmann, ex-Coordenadora da Procuradoria Administrativa do Estado de Tocantins;

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Gismar Gomes, Cleber Barros Arraes José Renard de Melo Pereira, e à Sra. Maria das Graças Rodrigues Hoffmann a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, as quais deverão ser atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. determinar à SESA/TO que verifique a falta do carimbo de cancelamento na Nota Fiscal nº 33 e adote as providências necessárias ao caso a fim de evitar qualquer risco de o fornecedor vir a reclamar o seu direito, uma vez que a mesma está atestada em seu verso pelos prepostos da Administração;

9.7. determinar à Secex/TO que adote providências com vistas ao atendimento da solicitação de informações e cópias de documentos oriunda do Departamento de Polícia Federal, objeto do TC-002.751/2008-2, desapensando posteriormente o referido processo para que a Presidência delibere acerca da solicitação relativa à apresentação de servidor desta Corte à Superintendência Regional do DPF no Estado de Tocantins;

9.8. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao Ministério Público do Estado do Tocantins, à Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins e ao Departamento de Polícia Federal, mediante o envio de cópia do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1030-21/08-P

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1032/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-029.178/2007-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia - MME, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Empresa de Pesquisa Energética - EPE.
4. Interessado: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob, com o objetivo de coletar informações para subsidiar a escolha das fiscalizações de obras, com enfoque nos empreendimentos de geração (fonte hídrica) e de transmissão de energia elétrica no país, e de coletar dados referentes a custos referenciais de obras utilizados nos empreendimentos do setor elétrico, para posterior aprofundamento em fiscalização específica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, que informe esta Corte sobre o cronograma das ações planejadas para a atualização do banco de custos do Sistema Informatizado de Orçamentação de Usinas Hidrelétricas - Sisorh, bem como sobre o cumprimento das etapas previstas;

9.2. determinar, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que informe esta Corte quanto ao cumprimento do cronograma de implantação do banco de dados denominado "Custos-Padrão", para obras de transmissão (subitem 1.1 do Acórdão 1866/2007 - Plenário), e, ainda, sobre eventuais alterações de planejamento, com as devidas justificativas;

9.3. determinar a juntada de cópia do presente relatório de levantamento ao TC 030.909/2007-3, a fim de que os elementos nele contidos sejam considerados nos estudos determinados ex vi do subitem 9.3 do Acórdão nº 145/2008 - TCU - Plenário, notadamente com relação a prazos e documentos técnicos requeridos para o 1º estágio do acompanhamento previsto na Instrução Normativa nº 27/1998 (arts. 7º e 8º);

9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria de Fiscalização da Desestatização do Tribunal.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1032-21/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1033/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-000.874/2005-9 (c/ 3 volumes e 6 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Acompanhamento.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina.
4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento das obras de duplicação da BR-101/Sul, no Estado de Santa Catarina, especificamente as relativas ao lote 29, nos termos da determinação contida no subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.013/2004-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, em decorrência das irregularidades que lhes foram atribuídas neste processo;

9.2. alertar o Dnit de que pode esta Corte, em casos futuros nos quais se verifique a necessidade de significativos acréscimos de quantitativos do serviço de remoção de solos moles, determinar a realização de procedimento licitatório em separado, sem prejuízo da devida apenação dos responsáveis e projetistas que, de uma forma ou de outra, vierem a dar causa a esse tipo de irregularidade; e

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Dnit, à empresa Ivai Engenharia de Obras S.A., à projetista Sotepa e ao Consórcio Caminhos do Sul.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1033-21/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1034/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-005.685/2007-0 (c/ 2 volumes).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Monitoramento do Programa Manutenção de Hidrovias.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Seprog, Sefid e 1ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento realizado no Programa de Manutenção de Hidrovias, em face das determinações constantes do Acórdão nº 351/2006-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao DNIT que elabore plano de fiscalização com o objetivo de acompanhar a realização das atividades relacionadas ao Programa Manutenção de Hidrovias, em conformidade com o disposto no artigo 20 de sua estrutura regimental, aprovada mediante o Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006;

9.2. determinar à Casa Civil da Presidência da República que:

9.2.1. envie ao Tribunal, em até 60 dias, informações sobre o resultado das reuniões ministeriais mencionadas na Ata da 46ª reunião da Câmara Técnica de Análise de Projetos do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CTAP/CNRH), visando definir ações de Governo para solução de pendências relacionadas ao uso múltiplo dos recursos hídricos;

9.2.2. adote as providências de sua competência para instalar o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT) e informe ao Tribunal, em até 60 dias, as medidas adotadas, tendo em vista os efeitos negativos que a ausência dessa instância de articulação tem sobre a integração das políticas de transportes do país, em conformidade com artigo 99 da Lei nº 10.233/2001;

9.3. recomendar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, como órgão superior do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), nos termos do art. 250, III, do RI/TCU, que, em conjunto com a Agência Nacional de Águas e o Ministério dos Transportes, estude a possibilidade de estender a outorga de direitos de uso dos recursos hídricos ao transporte hidroviário interior, de modo a preservar os usos múltiplos, garantir o uso das vias navegáveis pelo setor de transporte e assegurar o controle qualitativo e quantitativo dos usos da água;

9.4. enviar cópia do presente relatório, bem como do voto e do acórdão que o fundamentam à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal, às Secretarias Executivas dos Ministérios dos Transportes e de Minas e Energia; à Secretaria de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, à Diretoria de Portos e Costas da Marinha, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), à Secretaria Federal de Controle Interno, à Secretaria de Fiscalização de Desestatizações (SEFID) e à 1ª Secex, para conhecimento;

9.5. enviar cópia do relatório, bem como do voto e do acórdão que o fundamentam, ao Advogado-Geral da União, conforme Memorando-Circular nº 27/2007, de 2 de maio de 2007, consoante determinação da Presidência do TCU e em atendimento ao Aviso nº 186/AGU, de 25 de abril de 2007;

9.6. apensar os presentes autos ao TC-002.625/2005-2, que trata da auditoria no Programa Manutenção de Hidrovias;

9.7. restituir os autos à Seprog para que programe a continuidade do monitoramento da implementação das deliberações do Acórdão nº 351/2006-TCU-Plenário, nos termos do art. 243 do RI/TCU.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1034-21/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1035/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-575.161/1997-3
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Lourival Carmo Monaco, ex-Presidente da Finep (CPF 014.174.018-34); Heloisa Arduíno, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF 261.370.467-53); Flavia Maria Costa, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 021.094.847-72); Lindaura Campos de Faria, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 434.773.567-72).
4. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RJ.
8. Advogados constituídos nos autos: Jane Marina de Paiva Rio Camargo (OAB/RJ 20.927); Celso Joppert Gomes de Souza (OAB/RJ 20.653); Francisco de Assis Chiaratto (OAB/RJ 22.769).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), abrangendo a gestão das áreas de licitações, contratos, financiamentos, convênios e pessoal nos exercícios de 1994 a 1997,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

9.1. aplicar, individualmente, às Sr^{as} Heloisa Arduíno, Flavia Maria Costa e Lindaura Campos de Faria, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) que, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, adote providências para efetuar o desconto integral ou parcelado da dívida referida no item 9.1 retro nos salários das Sr^{as} Heloisa Arduíno, Flavia Maria Costa e Lindaura Campos de Faria, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas referidas no item 9.1 retro, no caso de não surtir efeito a medida prevista no item 9.2 anterior, e

9.4. dar quitação, com fulcro no art. 27 da Lei 8.443/92, ao Sr. Lourival Carmo Monaco, ex-Presidente da Finep, quanto à multa que lhe foi imputada pelo Plenário desta Corte de Contas ao prolatar o Acórdão 201/2001-Plenário, em face do recolhimento integral do débito.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1035-21/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1036/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 013.016/2007-5
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Relatório de Monitoramento
3. Responsáveis: Rafael de Aguiar Barbosa, Francisco Cláudio Monteiro, Jílio César Soares da Silva, Luciana Homrich de Cecco, João Ghizoni, Gianna Lepre Perim (CPF 539.629.079-04)
4. Unidade: Secretaria Nacional de Esporte Educacional - SNEED e Diretoria de Esporte Escolar e de Identidade Cultural - DEEIC/ME
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: SEPLOG
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório Preliminar de Monitoramento da implementação das deliberações efetivadas por este Tribunal por meio do Acórdão 214/2006- Plenário, prolatado no âmbito do TC 002.623/2005-8, o qual trata de Relatório de Auditoria de Natureza Operacional no Programa Segundo Tempo, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte, o qual envolve, também, a análise específica de denúncias envolvendo convênios firmados com organizações não-governamentais no âmbito do referido programa, única questão avaliada nesta sessão;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte que:
9.1.1. apure os fatos relativos aos convênios 172/2005, 254/2006, 042/2006 e 335/2006 e 282/05 relatados nestes autos, com as alterações constantes da Proposta de Deliberação, no prazo de 60 dias, com a conseqüente glosa das despesas realizadas em desacordo com o previsto nos respectivos instrumentos e outras providências devidas, bem como apure as responsabilidades nos termos previstos no artigo 38 da IN nº 01/97, quando for o caso;

9.1.2. busque elementos, por ocasião da análise da prestação de contas final do Convênio nº 254/2006, firmado com a entidade Movimento de Resgate, Ação e Cidadania, que comprovem o recebimento e a distribuição do material esportivo por aquela entidade;

9.1.3. passe a exigir dos coordenadores-gerais dos convênios firmados para a execução das ações do Programa Segundo Tempo que, ao receberem o material esportivo do programa Pintando a Liberdade, encaminhem à Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte informação sobre o recebimento do material esportivo e a respectiva quantidade enviada, nos termos previstos nas diretrizes operacionais do programa;

9.1.4. em atenção ao princípio da prudência administrativa, divida, sempre que possível, a liberação dos recursos do programa Segundo Tempo em mais de duas parcelas, de modo a intercalar as liberações com a apresentação de prestação de contas parciais (caput do art. 21, c/c o § 2º do mesmo artigo, da IN-STN 01/97);

9.1.5. exija dos responsáveis maior cautela na aprovação das metas sugeridas pelos proponentes, tendo em vista os prazos para estruturação das ações, como cadastramento dos núcleos, beneficiários e participantes do programa Segundo Tempo, e as dificuldades que vêm se apresentando para coordenação das ações pelas convenentes;

9.2. determinar à SEPROG que formalize processo apartado, por cópia dos documentos pertinentes, para conduzir os procedimentos necessários à realização das audiências propostas no Item 9.3 deste Acórdão e das respectivas análises e proposição de mérito;

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a realização de audiências dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da devida comunicação processual, apresentem razões de justificativas em relação às seguintes ocorrências apontadas:

9.3.1. Rafael de Aguiar Barbosa, ex-Secretário Nacional de Esporte Educacional, e Francisco Cláudio Monteiro, ex-Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Interino, apresentem razões de justificativas pela assinatura do Convênio 172/05 com a entidade Viva Rio, para implantar 250 núcleos do programa Segundo Tempo, bem como para cadastrar e atender 50.000 beneficiários no prazo de 6 meses, sem levar em conta a viabilidade técnica e operacional da proposta, em descumprimento ao inciso III do art. 7º e § 1º, art. 2º, da IN 01/97 da STN, o que resultou em execução parcial do objeto pactuado no Plano de Trabalho, em desacordo com o previsto nas cláusulas do Convênio nº 172/05;

9.3.2. Rafael de Aguiar Barbosa, ex-Secretário Nacional de Esporte Educacional, e Júlio César Soares da Silva, Diretor, apresentem razões de justificativas quanto à aprovação de parecer técnico relativo ao Convênio nº 172/2005, firmado com a Viva Rio, sem levar em conta a viabilidade técnica e operacional da proposta de implantar 250 núcleos do programa Segundo Tempo, bem como para cadastrar e atender 50.000 beneficiários no prazo de seis meses, em desacordo com o inciso III, art. 7º, e § 1º, art. 2º, da IN 01/97 da STN, o que resultou em execução parcial do objeto pactuado no Plano de Trabalho, em desacordo com o previsto nas cláusulas do Convênio nº 172/05;

9.3.3. Luciana Homrich de Cecco, ex-Chefe de Gabinete, e João Ghizoni, ex-Secretário Nacional de Esporte Educacional, apresentem razões de justificativas quanto à liberação da segunda parcela do convênio 172/2005, firmado com a Entidade Viva Rio, com inobservância ao art. 1º, § 2º da Portaria nº 135, de 26 de outubro de 2005;

9.3.4. Gianna Lepre Perim, Diretora, e João Ghizoni, Secretário Nacional de Esporte Educacional, apresentem razões de justificativas quanto à aprovação de parecer técnico e assinatura do Convênio 254/06 com a entidade Movimento, Resgate e Cidadania, sem que a proponente demonstrasse capacidade técnica e operacional para execução das metas pactuadas, em desacordo com o § 1º do art. 2º da IN nº 01/97 da STN, combinado com o art. 4º do mesmo normativo, com a Portaria nº 46, de 08 de abril de 2005, do ME, e com a Portaria nº 167, de 29 de agosto de 2006, também do ME, bem como quanto à aprovação de proposta de aquisição do reforço alimentar ao preço unitário de R\$ 1,50, com custo total para o Ministério, sem análise específica do pedido e respectiva demonstração da sua pertinência, uma vez que as diretrizes do programa previam que, caso o valor fosse superior ao valor referência (R\$ 0,50), o complemento seria de responsabilidade do parceiro, entrando como contrapartida do convênio;

9.3.5. Rafael de Aguiar Barbosa, ex-Secretário Executivo, e João Ghizoni, ex-Secretário Nacional de Esporte Educacional, apresentem razões de justificativas pela assinatura do Convênio 042/06 com o Instituto Rumo Certo, para implantar 21 Núcleos e contratar 21 coordenadores para atendimento a 13.300 beneficiários, sem levar em conta as diretrizes operacionais do Programa desde 2004, as quais prevêm que, cada núcleo, deveria ter como característica um professor coordenador para cada 200 alunos, desconsiderando a viabilidade técnica e operacional da proposta (§ 1º, art. 2º da IN 01/97 da STN), o que contribuiu para o descontrole das ações e o alcance parcial das metas pactuadas, em desacordo com as cláusulas do Convênio nº 042/06;

9.3.6. João Ghizoni, ex-Secretário Nacional de Esporte Educacional, e Gianna Lepre Perim, Diretora, apresentem razões de justificativas para:

9.3.6.1. aprovação de parecer técnico relativo ao Convênio nº 042/2006 (Parecer nº 62/2006 - DEEIC/SNEED/ME) firmado com o Instituto Rumo Certo, na forma seguinte:

9.3.6.1.1. aprovação da proposta de implantar 21 Núcleos e contratar 21 coordenadores para atendimento a 13.300 beneficiários sem levar em conta as diretrizes operacionais do Programa desde 2004, as quais prevêm que, cada núcleo, deveria ter como característica 1 professor coordenador para cada 200 alunos, desconsiderando a viabilidade técnica e operacional da proposta (§ 1º, art. 2º da IN 01/97 da STN), o que contribuiu para o descontrole das ações e o alcance parcial das metas pactuadas, em desacordo com as cláusulas do Convênio nº 042/06;

9.3.6.1.2. falta de avaliação se os espaços físicos eram apropriados à quantidade de crianças e adolescentes que seriam atendidos, considerando principalmente que o número de alunos por núcleo superava o quantitativo regulamentar;

9.3.6.1.3. aprovação de proposta de aquisição do reforço alimentar ao preço unitário de R\$ 1,50, com custo total para o Ministério, sem análise específica do pedido e respectiva demonstração da sua pertinência, uma vez que as diretrizes do programa previam que, caso o valor fosse superior ao valor referência (R\$ 0,50), o complemento seria de responsabilidade do parceiro, entrando como contrapartida do convênio;

9.3.6.2. aprovação indevida de parecer técnico relativo ao Convênio nº 335/06 (Parecer nº 284/2006 - DEEIC/SNEED/ME), firmado com o Instituto Rumo Certo, nos seguintes termos:

9.3.6.2.1. aprovação da proposta de implantar 32 núcleos e contratar 13 coordenadores para atendimento a 6.300 beneficiários sem levar em conta as diretrizes operacionais do Programa desde 2004, as quais prevêm que cada núcleo deve ter como característica um professor coordenador para cada 200 alunos, desconsiderando a viabilidade técnica e operacional da proposta (§ 1º, art. 2º da IN 01/97 da STN), o que contribuiu para o descontrole das ações e o alcance parcial das metas pactuadas;

9.3.6.2.2. aprovação de proposta de aquisição do reforço alimentar ao preço unitário de R\$ 1,50, com custo total para o Ministério, sem análise específica do pedido e respectiva demonstração da sua pertinência, uma vez que as diretrizes do programa previam que, caso o valor fosse superior ao valor referência (R\$ 0,50), o complemento seria de responsabilidade do parceiro, entrando como contrapartida do convênio;

9.3.7. Rafael de Aguiar Barbosa, ex-Secretário Executivo, e João Ghizoni, ex-Secretário Nacional de Esporte Educacional, apresentem razões de justificativas pela assinatura do Convênio 335/06 com o Instituto Rumo Certo, para implantar 32 núcleos e contratar 13 coordenadores para atendimento a 6.300 beneficiários, sem levar em conta as diretrizes operacionais do Programa desde 2004, as quais prevêm que, cada núcleo, deveria ter como característica um professor coordenador para cada 200 alunos, desconsiderando, dessa forma, a viabilidade técnica e operacional da proposta, em desacordo com o § 1º, art. 2º da IN 01/97 da STN, o que contribuiu para o descontrole das ações e o alcance parcial das metas pactuadas, com inobservância às cláusulas previstas no Convênio nº 335/06;

9.4. sobrestar o exame das contas relativas aos exercícios de 2005 e 2006 da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte;

9.5. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Secretaria de Esporte Educacional do Ministério do Esporte e a 6ª Secex;

9.6. encaminhar os presentes autos à SEPROG para a adoção das medidas indicadas nos Itens 9.1 a 9.3 deste Acórdão e para dar continuidade ao Relatório de Monitoramento, nos moldes previstos no item 6.5 do Manual de Auditoria Operacional.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1036-21/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1037/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-025.620/2007-3 (com 1 anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto VI - Aposentadoria
3. Órgão: Tribunal de Contas da União
4. Interessado: Adylson Martins Motta (CPF 018.898.426-72)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria ao Dr. Adylson Martins Motta, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria ao Dr. Adylson Martins Motta e dar registro ao ato de fls. 1/5;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote medidas para correção das falhas formais observadas no ato em tela, com retificação dos dados lançados no campo "Descrição dos fundamentos legais da aposentadoria/alteração", de modo a conformá-los com o decreto presidencial publicado no DOU de 24/8/2006 e o título de aposentadoria homologado pela Segedam.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1037-21/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1038/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-009.019/2007-0
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Órgão: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MP)
4. Responsáveis: Duvanier Paiva Ferreira (Secretário, CPF nº 899.076.638-91) e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça (ex-Secretário, CPF nº 001.338.128-80)

4.1. Representante: 5ª Secex
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em substituição, Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, a respeito da ilegalidade do art. 6º da Orientação Normativa nº 04/2005 da SRH/MP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, e no art. 237 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Duvanier Paiva Ferreira, deixando de aplicar-lhe a sanção de multa por não ter sido ele o responsável pela edição da Orientação Normativa nº 04/2005 da SRH/MP, e, em todo caso, porque a referida norma seguiu pareceres jurídicos que atenuam a culpabilidade do agente público que a editou; e

9.3. assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, a fim de revogar o art. 6º da Orientação Normativa nº 04, de 13/07/2005, que autoriza o pagamento cumulativo do adicional de irradiação ionizante e da gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas, contrariando o disposto no art. 68, § 1º, da Lei 8.112/1990.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1038-21/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1039/2008- TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-021.035/2005-9 (com 1 volume)
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Ofício de Londrina/PR
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Londrina/PR
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Revisor: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Ofício de Londrina/PR, acerca da legalidade da formalização de termo de parceria, nos termos da Lei n.º 9.790/1999, entre o Município de Londrina e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI) denominada Centro Integrado e Apoio Profissional (CIAP), para execução do Serviço de Atendimento de Urgência (SAMU), com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Josemari Sawczuk de Arruda Campos e pelo Sr. Silvio Fernandes da Silva;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Londrina que, ao lançar concursos para seleção de projetos, com vistas à assinatura de termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público (OSCIPI), nos termos do art. 23 do Decreto n.º 3.100/1999, para execução do Serviço de Atendimento de Urgência (SAMU), normatizado pelo Decreto n.º 5.055/2004, observe o disposto no art. 30 daquele decreto, bem como o art. 10, § 1º, da Lei n.º 9.790/1999;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, à Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal intitulada "CPI das ONGs" e à Prefeitura Municipal de Londrina/PR;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1039-21/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1040/2008- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 018.476/2007-8
2. Grupo II - Classe VII - Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão/Entidade: : Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental
8. Advogado constituído: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de acompanhamento, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4.5.2000, em:

9.1. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria do Tesouro Nacional que, caso ainda não o tenham feito, procedam à repartição das receitas aos Fundos Constitucionais do Nordeste, Norte e Centro-Oeste e aos Fundos de Participação dos Estados, Municípios e Distrito Federal, com os acréscimos legais devidos, tão logo seja consolidada a fase de classificação das receitas arrecadadas no âmbito do Parcelamento Excepcional objeto da Medida Provisória nº 303/2006;

9.2. recomendar ao Ministério da Fazenda que, quando da proposição de atos legais que estabeleçam novos parcelamentos de créditos tributários, certifique-se de que os sistemas administrativos e operacionais tenham condições de proceder à classificação e contabilização tempestiva das receitas arrecadadas no próprio exercício, visando a não impactar as transferências constitucionais em exercícios subsequentes;

9.3. considerar as limitações de empenho e movimentação financeira promovidas pelo Poder Executivo, no período de janeiro a junho de 2007, condizentes com a meta de resultado primário estabelecida para o Governo Federal no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2007 (Lei n.º 11.439, de 29/12/2006, modificada pela Lei nº 11.477, de 29.5.2007);

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1040-21/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1041/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 002.135/2005-1
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Interessados: Procuradores da República Eliana Pires Rocha, Bruno Caiado de Acioli, José Alfredo de Paula Silva, Ronaldo Pinheiro de Queiroz.
4. Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: SEFIP.
8. Advogados Constituídos: Não consta.

9. Acórdão:
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 237, I, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados discriminados no item 3 supra;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1041-21/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1043/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 025.492/2007-1 (com 5 volumes)
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Acre - Secex/AC
4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Acre - UFAC
5. Relator: ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AC
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Secex/AC, com vistas a apurar a prática de possíveis irregularidades no âmbito da Universidade Federal do Acre - UFAC relacionadas a contratos e convênios firmados com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária daquele estado - Fundape;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento nos arts. 43, parágrafo único, e 58, incisos III e IV, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 250, § 2º, e 268, incisos III e VII, do Regimento Interno/TCU, rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jonas Pereira da Souza Filho, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e fixando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia fixada aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com base no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, determinar à UFAC que, em caso de não-atendimento da notificação no prazo fixado no item anterior, proceda o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.4. no caso de impossibilidade de desconto em folha nos moldes do subitem anterior, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar à UFAC que se abstenha de celebrar contrato ou convênio com respaldo no art. 1º da Lei 8.958/1994 c/c o art. 1º, caput e § 3º, do Decreto 5.205/2004 quando a fundação de apoio não se encontrar devidamente registrada e credenciada no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, conforme exigido no art. 2º, inciso III, da referida lei;

9.6. informar à UFAC que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá acarretar multa aos responsáveis, independentemente de audiência, segundo prevê o art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VIII e § 3º, do Regimento Interno/TCU;

9.7. remeter cópia do presente acórdão, juntamente com o relatório e o voto que o acompanham, ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para que tomem ciência da possível contratação da Fundape, com base no art. 1º da Lei 8.958/1994, sem que essa fundação de apoio se encontrasse devidamente registrada e credenciada junto àqueles órgãos;

9.8. juntar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, às contas da UFAC referentes aos exercícios de 2006 e 2007, para que as irregularidades tratadas na presente representação sejam avaliadas em conjunto com os demais atos de gestão dos responsáveis;

9.9. arquivar este processo.

10. Ata nº 21/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1043-21/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1044/2008 - TCU - PLENÁRIO

- Processo TC-015.565/2006-8
- Grupo: I - Classe de assunto: VII - Representação.
- Interessado: Deputado Federal Florisvaldo Fier.
- 3.1. Responsável: Ivan José Pereira Almeida, Pregoeiro Oficial (CPF 113.241.471-72).
- Unidade: Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - Comando da Marinha - Ministério da Defesa.
- Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade técnica: 3ª Secex.
- Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Deputado Federal Florisvaldo Fier em decorrência de supostos indícios de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 00004/2006, conduzido pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar do Comando da Marinha, visando à aquisição de material para construção de tanques de combustível para a Estação Antártica Comandante Ferraz,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

- conhecer desta representação, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e da proposta de deliberação que a fundamentam, ao representante, e
- arquivar este processo.

- Ata nº 21/2008 - Plenário
- Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1044-21/08-P
- Especificação do quórum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - Auditoes presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1045/2008 - TCU - PLENÁRIO

- Processo n. TC-019.817/2005-7 (c/ 2 volumes e 1 anexo).
- Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
- Interessada: Secex/GO.
- 3.1. Responsáveis: Dora Maria da Costa, ex-Presidente; Ricardo Werbster Pereira de Lucena, ex-Diretor-Geral; Hildêth Cardoso Filho e Gil César Costa de Paula, pregoeiros; Unimed Goiânia – Cooperativa de Trabalho Médico.
- Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – TRT/GO.
- Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secex/GO.
- Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás que noticia irregularidades na celebração e execução dos Contratos ns. 54/2000 e 88/2005, firmados entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – TRT/GO e a empresa Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, com base no art. 47 da Lei n. 8.443/1992;
- determinar a citação solidária do Sr. Ricardo Werbster Pereira de Lucena e da empresa Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico, com base no disposto no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais a partir das datas dos dispêndios, na forma da legislação em vigor, em decorrência de

reajustes indevidos da taxa de administração do Contrato n. 54/2000:

DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)
10/03/2004	189,03	10/12/2004	2.892,22	10/09/2005	13.706,73
10/04/2004	6.901,87	10/01/2005	30.567,20	23/09/2005	291,74
05/07/2004	138,70	10/02/2005	21.737,55	10/10/2005	5.076,81
10/08/2004	2.756,15	10/03/2005	17.401,61	10/11/2005	3.533,60
10/09/2004	2.498,84	10/05/2005	14.147,51	10/12/2005	5.840,83
10/09/2004	20,32	10/06/2005	17.477,63	10/12/2005	28.882,17
25/10/2004	8.717,82	10/07/2005	3.945,45	10/02/2006	27.822,31
10/11/2004	6.947,86	10/08/2005	10.585,13		

9.3. determinar a audiência dos responsáveis abaixo identificados, com fulcro do art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativas quanto às seguintes falhas:

9.3.1. Sra. Dora Maria da Costa, ex-Presidente do TRT/GO, pela nomeação do servidor Gil César Costa de Paula para examinar e aprovar as minutas de editais de licitação (Portaria TRT 18ª GP/DG-CA n. 746, de 05/12/2005), o qual já se encontrava designado para atuar como pregoeiro (Portaria GDG n. 112, de 10/02/2003), o que resultou na acumulação indevida de ambas as funções nos atos administrativos referentes ao Pregão n. 46/2005, em contrariedade ao princípio da segregação de funções insculpido no art. 39, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2. Srs. Ricardo Werbster Pereira de Lucena, ex-Diretor-Geral, e Hildêth Cardoso Filho, Pregoeiro, pela irregular participação da Sra. Rosana Rita Ofugi como membro da equipe de apoio na sessão de abertura de propostas relativa ao Pregão n. 46/2005, em face de não ter sido designada pela Portaria GDG n. 112 de 10/02/2003 para o exercício da função;

9.3.3. dos responsáveis mencionados no subitem anterior, bem como o Sr. Gil César Costa de Paula, pregoeiro, pela restrição ao princípio da publicidade na divulgação do aviso de edital relativo ao Pregão n. 46/2005, em contrariedade ao art. 11, inciso I, alíneas c e d, do Decreto n. 3.555/2000;

9.4. determinar ao TRT/GO que, na execução do Contrato n. 88/2005 e suas prorrogações, ou de novos ajustes que venham a sucedê-lo, abstenha-se de admitir cláusulas contratuais que, direta ou indiretamente, impliquem ofensa ao art. 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/2001, e exerça o controle efetivo sobre a estabilidade dos preços praticados no intervalo mínimo de um ano.

- Ata nº 21/2008 - Plenário
- Data da Sessão: 4/6/2008 - Ordinária
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1045-21/08-P
- Especificação do quórum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - Auditoes presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1046/2008 - TCU - PLENÁRIO

- Processo n.º TC - 002.251/2008-5 (com 3 anexos).
- Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação.
- Interessadas: Limpabras Limpeza e Conservação Ltda. e Gari Serviços de Limpeza Empresariais Ltda..
- Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
- Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade técnica: Secex/AM.
- Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelas empresas Limpabras Limpeza e Conservação Ltda. e Gari Serviços de Limpeza Empresariais Ltda. em face de irregularidades no Pregão Presencial n.º 1/2008, promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- considerar parcialmente procedente a presente representação, já anteriormente conhecida pelo TCU;
- com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e no art. 45, caput, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região:
 - torne sem efeito a desclassificação das empresas Hizzo Serviços Administrativos Ltda., Fênix Serviços e Comércio Ltda., Sepon Distribuidora Ltda.-ME, Jaks Serviços Comércio e Representação Ltda., Novo Tempo Comércio e Serviços Ltda., M. da S. Ferreira - Serviços e San Serviços Comércio e Representação Ltda.;
 - anule a adjudicação do objeto à Geração Serviços e Comércio Ltda.;
 - adote os procedimentos indicados nos incisos VI a XV do art. 11 do Decreto n.º 3.555/2000, com vistas a dar seguimento ao certame;

9.2.4. observe as disposições contidas no parágrafo único do art. 4º do Decreto n.º 3.555/2000, especialmente no que tange à interpretação das normas disciplinadoras da licitação em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e os princípios que regem o processo licitatório;

9.2.5. faça constar como anexo dos editais de licitação a estimativa do valor da contratação e o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários, na forma estabelecida pelos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

9.3. apensar os presentes autos às contas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, referentes ao exercício 2008, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento das determinações ora proferidas;

9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à representante, à empresa Gari Serviços de Limpeza Empresariais Ltda. e ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Por ocasião do julgamento do processo nº TC-020.362/2004-0, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, os Drs. Gustavo Cortês de Lima e Nelson Barreto Gomyde declinaram do pedido de sustentação oral que haviam apresentado.

Na oportunidade do julgamento do processo nº TC-003.196/2001-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, os Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marcus Vinicius Lisboa de Almeida e Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes não compareceram para apresentar sustentação oral que haviam requerido.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-021.035/2005-9 (Ata nº 47/2007) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1039/2008.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão dos processos nºs:

- TC-006.572/2004-7, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Ubiratan Aguiar;
- TC-022.223/2007-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes; e
- TC-023.780/2007-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº TC-008.815/2000-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 1009, 1021, 1024, 1031 e 1042.

PROCESSOS RELACIONADOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os Acórdãos nºs 1047, 1049 e 1053, a seguir transcritos, adotados nos processos nºs TC-010.036/2008-2, TC-024.948/2007-6 e TC-017.379/2006-1, apresentados, respectivamente, pelos Ministros Guilheme Palmeira e Raimundo Carreiro e pelo Auditor André Luís de Carvalho, nas relações nºs 37, 6 e 18/2008, da Sessão Extraordinária de Caráter Reservado desta data.

ACÓRDÃO Nº 1047/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, em 4/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 a 55 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, retirando-lhe a chancela sigilosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 010.036/2008-2
Classe de Assunto: I
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/92)
Unidade: Município de Lima Duarte - MG
Advogado constituído nos autos: não há

Ata nº 21/2008 - Plenário (Sessão Ordinária)
Data da Sessão: 4/6/2008 - Sessão Extraordinária de Caráter Reservado



ACÓRDÃO Nº 1049/2008 - TCU - PLENÁRIO	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário de 4/6/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234 e 235 do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la procedente; determinar as medidas constantes nos pareceres emitidos nos autos; e cientificar o interessado da presente deliberação:	
Município do Estado do Ceará	
01 - TC 024.948/2007-6 (com 01 anexo) Classe de Assunto: VII Entidade: Município de Guaramiranga/CE Interessado: Identidade preservada Advogado constituído nos autos: não há	
1.1 Determinar à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS que informe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências efetivamente adotadas, nos termos do art. 1º da IN/TCU nº 56/2007, em razão da impugnação da prestação de contas do convênio Siafi nº 55875, firmado com a PM de Guaramiranga/CE, que se encontra registrado no Siafi em situação de inadiimplência;	
1.2 Comunicar, para os efeitos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.443/92, ao Presidente da Fundação Nacional de Saúde o recebimento de vantagem por parte de servidor da Coordenação Regional daquela Fundação no Estado do Ceará, durante trabalho de inspeção de Kits Sanitários no Município de Gauramiranga/CE, consoantes Notas de Empenho nº. 02040011, de 02/04/2007, nº. 21050016, de 21/05/2007, encaminhando-lhe cópia da instrução da Unidade Técnica e das Notas de Empenho;	
1.3 Dar conhecimento deste Acórdão ao denunciante, e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para as medidas que entender pertinentes;	
1.4 Retirar chancela de sigiloso, mantendo-a com relação ao denunciante, nos termos do § 1º, do art. 236, do RI/TCU;	
1.5 Arquivar o presente processo.	
Ata nº 21/2008 - Plenário (Sessão Ordinária) Data da Sessão: 4/6/2008 - Sessão Extraordinária de Caráter Reservado	
ACÓRDÃO Nº 1053/2008 - TCU - PLENÁRIO	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, em 4/6/2008, ACORDAM, com unanimidade, com fundamento nos arts. 53, caput, e 55, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente; dar ciência desta deliberação ao interessado, juntamente com remessa de cópia das instruções de fls. 57/65; cancelar a chancela de sigiloso aposta aos autos, inclusive quanto à autoria da denúncia; e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/TO:	
Justiça Eleitoral	
1. TC-017.379/2006-1 (c/3 anexos) Classe de Assunto: VII Interessado: Identidade Preservada Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins - TRE/TO Advogado constituído nos autos: não há	
Ata nº 21/2008 - Plenário (Sessão Ordinária) Data da Sessão: 4/6/2008 - Sessão Extraordinária de Caráter Reservado	
PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO	
Faz parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 1054, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-003.468/2008-8, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.	
ACÓRDÃO Nº 1054/2008- TCU - PLENÁRIO	
1. Processo: TC 003.468/2008-8 - SIGILOSO 2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Denúncia 3. Interessado: Identidade preservada (art. 55 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 127 da Resolução TCU nº 191/2006). 4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF-1ª REGIÃO. 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 6. Representante do Ministério Público: não atuou 7. Unidade Técnica: Secex/AP 8. Advogado constituído nos autos: não há	
9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia contra o Exmº Sr. Juiz Federal Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo, por ter sido convocado pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região e exercer, também, o cargo de Juiz Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.	

Considerando que não restou configurada qualquer ilegalidade ou dano ao erário decorrente da convocação do Exmº Sr. Juiz Federal Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo para atuar no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, auxiliando os Desembargadores Federais de Segundo Grau, tampouco ilegalidade ou dano ao erário derivado de sua atuação no Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;	
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:	
9.1. conhecer da presente denúncia, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/92, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234, <i>caput</i> , e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;	
9.2. dar ciência desta deliberação ao denunciante, ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, bem assim à 3ª Vara do Juizado Especial Federal no Amapá;	
9.3. retirar o sigilo que recai sobre os autos e arquivá-los com fundamento no art. 234, § 2º do RI/TCU.	
10. Ata nº 21/2008 - Plenário (Sessão Ordinária) 11. Data da Sessão: 4/6/2008 - Sessão Extraordinária de Caráter Reservado 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1054-21/08-P 13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator). 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.	
ENCERRAMENTO	
Às 15 horas e 30 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.	
MARCIA PAULA SARTORI Subsecretária do Plenário	
Aprovada em 5 de junho de 2008	
WALTON ALENCAR RODRIGUES Presidente	
1ª CÂMARA	
ADITAMENTO À PAUTA Nº 19 (EXTRAORDINÁRIA) Sessão em 11 de junho de 2008 às 11h	
Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 19/2008 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 11/6/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):	
PROCESSOS RELACIONADOS	
- Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça	
TC 005.851/2008-1 Natureza: Atos de admissão Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Interessados: Alfredo Leonardo Arguello Alarcon e outros Advogado constituído nos autos: não há	
TC 011.356/2008-6 Natureza: Atos de admissão Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. Interessados: Alice Verônica Benedetti Santos e outros Advogado constituído nos autos: não há.	
TC 010.874/2008-7 Natureza: Pensão Civil Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas Interessado: Silvío Costa de Araújo Advogado constituído nos autos: não há.	
TC 026.384/2006-0 Natureza: Aposentadoria Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RR Interessados: Edilson Lopes da Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há	
TC 005.339/2008-0 Natureza: Aposentadoria Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/PI Interessado: Wagner Campelo De Alencar Advogado constituído nos autos: não há	

TC 026.424/2006-8 Natureza: Aposentadoria Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RS Interessado: Miuri Machado Vigna Advogado constituído nos autos: não há	
TC 009.455/2008-7 Natureza: Aposentadoria Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/MG Interessada: Maristela Lopes de Santana Advogado constituído nos autos: não há	
TC 009.090/2008-4 Natureza: Aposentadoria Entidade: Fundação Nacional do Índio/MJ Interessados: Emani Barros da Cunha e outros Advogado constituído nos autos: não há	
TC 009.097/2008-5 Natureza: Aposentadoria Entidade: Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região/AM Interessado: Fernando dos Santos Lemos Advogado constituído nos autos: não há	
TC 009.908/2008-4 Natureza: Aposentadoria Entidade: Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região/GO Interessado: Benedito Alves de Castro Advogado constituído nos autos: não há	
TC 009.895/2008-4 Natureza: Aposentadoria Entidade: Fundação Nacional do Índio/MJ Interessados: Ana Morva e outros Advogado constituído nos autos: não há	
TC 009.454/2008-0 Natureza: Aposentadoria Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial Interessado: Victor Hugo da Silva Pinhão Advogado constituído nos autos: não há	
TC 006.772/2008-0 Natureza: Aposentadoria Órgão: Senado Federal Interessado: Emídio de Oliveira Alves Advogado constituído nos autos: não há	
TC 005.318/2008-0 Natureza: Pensão Civil Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MG Interessado: Luiz Fernando de Paula Mendes Advogado constituído nos autos: não há	
TC 004.369/2008-4 Natureza: Pensão Civil Entidade: Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos Interessados: Andriele Souza Matos e William Dias Lorencon Advogado constituído nos autos: não há	
TC 008.290/2008-0 Natureza: Pensão Civil Entidade: Fundação Nacional de Saúde/MS Interessados: Antônia Vieira da Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há	
TC 008.304/2008-8 Natureza: Pensão Civil Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG Interessados: Robert Lopes Lourenço e outros Advogado constituído nos autos: não há	
TC 004.364/2008-8 Natureza: Pensão Civil Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Interessado: Enemias Lopes da Silva Advogado constituído nos autos: não há	
TC 000.958/2008-5 Natureza: Pensão Civil Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MT Interessada: Lourdes Ferreira da Costa Advogado constituído nos autos: não há	
TC 002.456/2008-2 Natureza: Pensão Civil Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SP Interessados: Eva Maria Duarte Ribeiro e outros Advogado constituído nos autos: não há	



TC 002.463/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/PA
Interessadas: Ana das Graças Botelho da Luz e Ivonice Lemos de Almeida
Advogado constituído nos autos: não há

TC 000.973/2008-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RR
Interessada: Maria do Carmo Alves Moura
Advogado constituído nos autos: não há

TC 023.997/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Interessados: Alana Alberta de Matos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-015.673/2004-9 (com 2 volumes e 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Itati/PE
Interessado: Luis Tenório Falcão (ex-Prefeito - CPF n.º 100.153.024-15)
Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE n.º 5786), Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE n.º 12.135), Maurício de Fontes Oliveira (OAB/PE n.º 21.241), Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE n.º 20.773) e Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE n.º 23.536)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-029.435/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul - PR
Responsáveis: Município de Rio Branco do Sul (CNPJ 76.105.576/0001-85), João Dirceu Nazari, ex-Prefeito (CPF n.º 369.729.249-87), Osni Rolim de Moura (Secretário de Governo do Município de Rio Branco do Sul/PR), Dauto Nodari, Diretor Superintendente da Empresa Pública Municipal EMPROSUL (CPF n.º 138.110.969-15) e Ben Hur Pinheiro Di Credo (201.717.739-34)
Advogados constituídos nos autos: Christiane Pacholok, OAB/PR n.º 43.010, Mariana Amaral de Matos, OAB/PR n.º 43.527.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-028.805/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério da Justiça
Responsável: José Veríssimo de Oliveira (CPF 108.017.827-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 5 de junho de 2008.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

ATA Nº 18, DE 3 DE JUNHO DE 2008
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Augusto Nardes e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinicos Rodrigues Vilaça, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 17, da Sessão Extraordinária realizada em 28 de maio de 2008, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

15º ANIVERSÁRIO DO DESAPARECIMENTO DO JORNALISTA CARLOS CASTELLO BRANCO

v. inteiro teor do pronunciamento do Presidente, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, no Anexo I a esta Ata.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1712 a 1759, que se inserem no Anexo II desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relações nºs 51 a 53):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1712/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNASA - Coordenação Regional/PI
1. TC-011.219/2007-9 - FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO, CPF: 066.684.533-68
Advogado constituído nos autos: não há

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
2. TC-006.687/2008-8 - MARIA APARECIDA DE SOUZA VASCONCELOS, CPF: 115.079.266-34
Advogado constituído nos autos: não há

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
3. TC-006.755/2008-0 - EDUARDA FERREIRA DA SILVA, CPF: 051.000.464-49; MARIA DOS SANTOS DA SILVA, CPF: 048.170.538-44; MARIA ISABEL ARMELIN MEIRA, CPF: 795.919.658-34; NEIDE BAPTISTA TAGLIAPIETRA, CPF: 014.315.178-95; NEUZA VISNADI, CPF: 017.692.618-69; ODALICE GEROTTO, CPF: 649.236.738-34; SIRLEY JOMARI ZANOLLI, CPF: 055.712.688-67; SONIA REGINA DA SILVA SANTIAGO DE OLIVEIRA, CPF: 246.247.647-49; TIOKO KUSIOYADA MIYA, CPF: 206.594.238-04
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1713/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão (ões) a seguir relacionado(s), por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/PA
1. TC-005.300/2008-5 - ROBERTO SABOIA DE LIMA, CPF: 002.383.842-68
Advogado constituído nos autos: não há

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RO
2. TC-005.353/2008-9 - AFONSO DE LIGORIO BEIRAS PANTOJA, CPF: 011.055.902-91; MANOEL MARQUES DA SILVA, CPF: 113.885.952-49
Advogado constituído nos autos: não há

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 1714/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A/RS
1. TC-003.902/2008-3 - ANDREIA FRAGA FOLADOR, CPF: 488.488.320-91; DANIELA DUARTE BOEIRA, CPF: 899.478.940-53; GABRIELE MAZUCO DA SILVA, CPF: 742.278.580-20; JAQUELINE MISTURINI, CPF: 996.338.170-72; LEILANE DE FREITAS MOREIRA, CPF: 007.223.410-59; LUCIANE ZANON MOSCHEN, CPF: 785.375.920-72; PATRICIA SIQUEIRA CORREA, CPF: 943.316.500-49; PRISCILA BRAZEIRO SURIS GRUSKI, CPF: 830.106.700-44; RAFAEL CARDOSO FRANCA, CPF: 904.109.710-49; RAMIRA PACHECO FERRO, CPF: 514.630.240-53; SILVIA SIMONE FONTOURA DE LIMA, CPF: 625.910.960-15
Advogado constituído nos autos: não há

Hospital Cristo Redentor S.A/RS
2. TC-005.852/2008-9 - ALBA VALERIA AZEVEDO, CPF: 585.751.700-15; BETANIA DOS SANTOS DUARTE, CPF: 634.819.520-15; RAFAEL FERNANDO NASCIMENTO, CPF: 004.062.630-00
Advogado constituído nos autos: não há

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1715/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
1. TC-008.728/2008-1 - ALINE CRISTINA RAMOS PATRICIO, CPF: 006.841.879-57; ANA PAULA PATRICIO, CPF: 006.909.769-09; AURELITA RIBEIRO DE TOLEDO BARROS WENDHAUSEN, CPF: 670.919.629-15; DANIELA PATRICIO, CPF: 024.542.399-06; MABEL SCHUTZ, CPF: 007.458.149-05; MARIA HELENA PAES RAMOS, CPF: 769.100.409-53; MARIA JOBIM DE OLIVEIRA FIGUEIRO, CPF: 887.718.149-49; MICHELLE APARECIDA SCHUTZ, CPF: 029.250.349-00; SONIA MARIA PERES, CPF: 221.333.999-68
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1716/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão (ões) a seguir relacionado(s), por perda de objeto, em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento das beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/PR
1. TC-005.304/2008-4 - DIVITA DE OLIVEIRA MURTA, CPF: 536.172.159-04; GEMA ROSA DA SILVA, CPF: 276.361.789-15; MARIA NOERING GRUMMT, CPF: 849.811.139-00; TEODOLIA SOSSENHENKO, CPF: 608.306.469-49; VILMA DE LURDES GONÇALVES, CPF: 049.930.959-61; ZENIR JOANA VIEIRA, CPF: 007.617.879-09
Advogado constituído nos autos: não há

Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária

MONITORAMENTO

ACÓRDÃO Nº 1717/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, em fixar novo e improrrogável prazo de 90 (noventa) dias para que a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde-FNS e o Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, concluem a apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 2353, produzido pelo Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde em Alagoas(Referência SIPAR: 25000.151674/2004-34), relativo à fiscalização realizada no Município de Rio Largo/AL, e instaure, se for o caso, a competente tomada de contas especial, que deverá ser remetida a este Tribunal, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno, ressaltando que se trata de cumprimento às determinações constantes dos Acórdãos nºs 656/2006-TCU-2ª Câmara e 2590/2007 - TCU - 1ª Câmara, e que novo descumprimento injustificado poderá ensejar na apenação dos gestores com a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92, de acordo com a proposta apresentada pela Secex/AL:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
1. TC-019.110/2005-8 Classe de Assunto: III Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL Assunto: possíveis irregularidades verificadas pelo Ministério da Saúde em auditoria realizada no Município de Rio Largo/AL, no período de 18 a 22.10.2004. Advogado constituído nos autos: não há
REPRESENTAÇÃO
ACÓRDÃO Nº 1718/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência à Gerência Regional de Patrimônio da União/BA, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica às fls.41/43, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
1. TC-017.635/2006-3 Classe de Assunto: VI Órgão: Gerência Regional de Patrimônio da União/BA Advogado constituído nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 1719/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência deste acórdão aos Exmo. Srs. Daniel de Alcântara Prazeres, Marina Filgueira e Roberta Trajano S. Peixoto, Procuradores da República no Estado do Rio de Janeiro e à 3ª Secex/TCU, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 17/20, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. TC-004.439/2008-0 Classe de Assunto: VI Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Entidades: Instituto Nacional de Cardiologia/RJ, Hospital Central do Exército, Hospital Naval Marcílio Dias, Hospital de Força Aérea do Galeão e Hospital Universitário Gaffrée Guinle Advogado constituído nos autos: não há
TOMADA DE CONTAS
ACÓRDÃO Nº 1720/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA SAÚDE
1. TC-011.283/2007-0 Classe de Assunto: II Responsáveis: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 052.021.913-91; JOÃO TEOFILO DA SILVA, CPF: 096.812.131-49; JOSÉ MENEZES NETO, CPF: 182.714.131-04; SO-LANGE GRAMOZA VILARINHO, CPF: 227.217.113-34; SONIA MARIA NUNES DE CASTRO, CPF: 066.320.253-15 Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 1721/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsável(eis), devendo ser dada ciência deste acórdão à ESAF/MG e à Controladoria-Geral da União/MG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
1. TC-012.903/2007-1 Classe de Assunto: II Responsáveis: FÁTIMA EMÍLIA PERUCCI DA SILVA, CPF: 849.443.826-34; GESSÉ SANTANA BORGES, CPF: 310.151.741-91; JANE SILVA AMARAL MATA, CPF: 872.296.256-53; LUIZ CARLOS ALVES, CPF: 471.010.836-68; MARIA ALICE DE ARAÚJO PIROLI, CPF: 517.188.716-00; NILSON VITOR DE ARAUJO, CPF: 008.664.236-72; PAULO ROBERTO CAMPOS MOREIRA, CPF: 410.383.551-68; TANIA MARIA DE CASTRO, CPF: 438.085.226-15 Unidade: Centro Regional de Treinamento da ESAF - MG Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há
Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ACÓRDÃO Nº 1722/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
1.Processo TC-005.630/2005-6 (com 1 anexo) 2.Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial 3.Responsável: Mesaque Compasso de Moura, ex-Diretor do Hospital Regional de Bom Jesus, CPF: 021.641.163-72 4. Entidade: Hospital Regional de Bom Jesus/PI 5.Relator: Ministro Valmir Campelo 6.Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin 7.Unidade Técnica: Secex/PI 8. Advogado constituído nos autos: não há
9.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Escritório de Representação do Ministério da Saúde no Piauí, com base no Relatório de Auditoria nº 20/96 (fl.24/39), que imputou ao Sr. Mesaque Compasso de Moura, a responsabilidade por débitos no valor original de R\$ 6.081,16, relativos a glosas parciais ou totais de 44 (quarenta e quatro) AIHs (fls. 38/39).
Considerando que o valor do débito atualizado até a data de 31.03.2008, sem aplicação de juros, alcança o valor de R\$ 13.465,17, conforme demonstrativo de débito (fl.89);
Considerando as disposições dos arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56, 5.12.2007, a qual trata da instauração e organização de processo de tomada de contas especial;
Considerando que, por meio do Acórdão nº 2647/2007-TCU-Plenário, de 5.12.2007, foi autorizado o arquivamento dos processos de tomada de contas especial em andamento no âmbito do Tribunal, cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior, a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, deve-se evitar que o custo da apuração e da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida, dando-se ciência ao órgão instaurador e aos responsáveis,
ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, em:
9.1 com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno, e nos arts.5º,inciso III e 10 da IN-TCU nº 56/2007, arquivar o presente processo; e
9.2 dar ciência ao Ministério da Saúde e ao responsável.
Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
b) Ministro Guilherme Palmeira (Relações nºs 35 e 36):
APOSENTADORIA
ACÓRDÃO Nº 1723/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os Atos de Concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
TC 006.838/2006-8 Classe de Assunto: V Natureza: Aposentadoria Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais Interessados: Clifford Glenn Hodgson Dumbar, Efigenia das Dores Faustino e Jorman Bernadino Soares. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1724/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno e art. 7º da Resolução-TCU n.º 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, os Atos de Concessões, bem como as Alterações a seguir relacionados, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
TC 004.835/2008-3 Classe de Assunto: V Natureza: Aposentadoria Entidade: Universidade Federal de Alfenas - MG Interessados: Cleuton Cândido Landre Advogado constituído nos autos: não há
TC 004.839/2008-2 Classe de Assunto: V Natureza: Aposentadoria Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo
Interessados: Aristides Domingues, David Cerqueira Marques, Francisco César, Gedinete Barbosa dos Santos, Geraldo de Melo Assenza, Pedro de Souza Freitas e Reginaldo de Assis Cheung. Advogado constituído nos autos: não há
TC 007.846/2008-0 Classe de Assunto: V Natureza: Aposentadoria Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Interessada: Edith de Oliveira Lima Advogado constituído nos autos: não há
MINISTÉRIO DA SAÚDE
TC 004.027/2008-8 Classe de Assunto: V Natureza: Aposentadoria Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará Interessados: Antônio da Glória Miranda Filho, Antônio de Amorim Queiroz, João do Nascimento Damasceno, José Sinesio Torres Gonçalves, Maria Laise Moreira Pereira Lima e Odorico Damasceno Craveiro. Advogado constituído nos autos: não há
TC 004.051/2008-3 Classe de Assunto: V Natureza: Aposentadoria Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia Interessados: Manoel Eduardo Ferreira, Manoel Ferreira da Silva, Maria Dilza de Queiroz Braga, Maria Marlene Oliveira Nunes Nascimento, Milton Barros de Oliveira, Raimunda Silva Santos e Teodulo Rosa de Lima. Advogado constituído nos autos: não há
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (EXTINTO)
TC 005.316/2008-5 Classe de Assunto: V Natureza: Aposentadoria Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Interessado: Oswaldo Nunes Advogado constituído nos autos: não há
ATOS DE ADMISSÃO
ACÓRDÃO Nº 1725/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os Atos de Admissões de Pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		PENSÃO CIVIL	
Piauí Martins	TC 001.429/2008-0 Classe de Assunto: IV Natureza: Atos de Admissão Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do	ACÓRDÃO Nº 1727/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
	Interessados: João Valter Ferreira Filho, Livia Tátilla dos Reis e Sara Leão Coelho de Oliveira. Advogado constituído nos autos: não há	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno e art. 7º da Resolução-TCU n.º 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, os Atos de concessões a seguir relacionados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
	TC 005.023/2008-3 Classe de Assunto: IV Natureza: Atos de Admissão Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MG Interessados: Marcelo Fernandes da Silveira, Meiv Sene Rosa e Moisés Sarapion Silveira. Advogado constituído nos autos: não há	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
hia	TC 008.618/2008-0 Classe de Assunto: IV Natureza: Atos de Admissão Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Ba-	Paulo Júnior.	TC 007.844/2008-6 Classe de Assunto: V Natureza: Pensão Civil Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São
	Interessado: Henrique José Caribe Ribeiro Advogado constituído nos autos: não há		Interessados: Ielita Alves Domingues e Walter Salvo Rosa
	TC 008.621/2008-5 Classe de Assunto: IV Natureza: Atos de Admissão Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ser-		Advogado constituído nos autos: não há
gipe Silva.	Interessados: Lucilene Hotz e Paulo André Barbosa Ávila	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (EXTINTO)	
	Advogado constituído nos autos: não há	TC 005.325/2008-4 Classe de Assunto: V Natureza: Pensão Civil Unidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Apli-	
	MINISTÉRIO DA SAÚDE	Interessada: Lucimaria Rodrigues dos Santos Advogado constituído nos autos: não há	
	TC 008.444/2008-9 Classe de Assunto: IV Natureza: Atos de Admissão Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre Interessada: Angela Antônia Ferreira Kunrath Advogado constituído nos autos: não há	PENSÃO MILITAR	
	ACÓRDÃO Nº 1726/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	ACÓRDÃO Nº 1728/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de Admissões de Pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o Ato de Concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO (EXTINTO)	
Paulo	TC 007.615/2008-3 Classe de Assunto: IV Natureza: Atos de Admissão Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São	TC 031.513/2007-9 Classe de Assunto: V Natureza: Pensão Militar Unidade: Coordenação-Geral dos Extintos Territórios Interessada: Izabel Batista de Holanda Advogado constituído nos autos: não há	
	Interessados: Adriano Luiz de Almeida Carneiro, Amauri Dias de Carvalho, Carlos Alberto Peyres, Déborah Fabrício, Domingos Bernardo Gomes Santos, Jeferson Floripes Moraes, José Carlos Vitorino, Marco Antônio Bagetti, Mayra Quadros Ferreira de Azevedo, Nelson da Silva Paz, Raimundo Nonatos Silva Câmara, Simone Regina Baracat Bueno, Stenio Esteter, Wagner Martins Israel e Walmiria Reche da Silva.	Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária	
	Advogado constituído nos autos: não há	REPRESENTAÇÃO	
Peters, Mônica Yumi Tsuzuki e Renata Dias de Mello Castanho Amboni.	1. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo que somente nomeie servidores após a publicação no Diário Oficial da União, dos dispositivos legais que originaram as vagas para provimento dos cargos.	ACÓRDÃO Nº 1729/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
	TC 011.076/2005-8 Classe de Assunto: IV Natureza: Atos de Admissão Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina Interessados: Bernadete Pasold, Carina Schebe, Leila Lira	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente e mandar fazer as determinações seguintes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
	Advogado constituído nos autos: não há	1. determinar à UNIRIO que:	
Lima e Mônica Correia Santana Meneses.	1. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que publique em Diário Oficial, a homologação dos certames que vier a realizar e disponibilize a data no sistema SISAC.	1.1. anule, se ainda não o fez, o pregão n.º 17/2006, consoante art. 49 da Lei n.º 8.666/1993, e promova as adequações pertinentes em face das impropriedades verificadas no edital do referido pregão abaixo sintetizadas, informando a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias as providências adotadas:	
	TC 022.503/2007-3 Classe de Assunto: IV Natureza: Atos de Admissão Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão Interessados: Diego Rodrigues da Silva Santos, Mike Silveira	1.1.1. objeto da contratação não se coaduna com as atividades passíveis de terceirização, ante o que estipula o Decreto n.º 2.271/97 em seu art. 1º, §§ 1º e 2º;	
	Advogado constituído nos autos: não há	1.1.2. inobservância do art. 2º, "caput" e incisos, do Decreto n.º 2.271/97, dispositivos esses que determinam que contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade;	
Lima e Mônica Correia Santana Meneses (fls. 4/5 e 6/7)	1. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão que proceda aos descontos dos valores pagos a maior, em razão de contratação de jornada de trabalho diferente da estipulada no ato de nomeação, bem como dos valores referentes ao enquadramento de nível salarial superior, relativos aos atos de Mike Silveira Lima e Mônica Correia Santana Meneses	1.1.3. inadequação dos procedimentos para contratação dos serviços às definições e balizamentos da IN/MARE n.º 18/97;	
	Advogado constituído nos autos: não há	1.1.4. inobservância dos seguintes dispositivos da Lei 10.520/2002:	
	1. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que proceda aos descontos dos valores pagos a maior, em razão de contratação de jornada de trabalho diferente da estipulada no ato de nomeação, bem como dos valores referentes ao enquadramento de nível salarial superior, relativos aos atos de Mike Silveira Lima e Mônica Correia Santana Meneses (fls. 4/5 e 6/7)	1.1.4.1. art. 4º, inc. I: anexar aos autos a cópia da publicação do extrato do edital no DOU;	
		1.1.4.2. art. 3º, inc. IV: juntar aos autos a cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe técnica;	
		1.1.5. ausência no edital de salvaguarda voltada a tornar efetivo o cumprimento da orientação emanada do Acórdão 724/2006 - Plenário (AC-0724-19/06-P), pelo qual foi determinado a Administração Pública Federal abster-se de contratar sociedades cooperativas quando houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, em decorrência do reconhecimento, pela justiça laboral, da existência de vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços;	
		1.1.6. ausência no edital de anexo contemplando, conforme exigido no art. 40, § 2º da Lei 8.666/93; projeto básico com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;	
		1.1.7. inobservância às seguintes orientações do art. 9º do Decreto 5.450/2005:	
		1.1.7.1. no que concerne à obrigatoriedade de elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;	
		1.1.7.2. no que tange à necessidade de constar a aprovação do termo de referência pela autoridade competente;	
		1.1.7.3. no que toca à obrigatoriedade da apresentação de justificativa da necessidade da contratação;	
		1.2. adote as medidas cabíveis, caso necessário, junto à Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, órgão competente pela gestão do portal eletrônico Comprasnet e do sistema Siasg, ambos do Governo Federal, para que sejam inseridos os registros dos processos de pregões eletrônicos, bem como de todas as licitações promovidas pela instituição de ensino junto ao referido portal, a exemplo da ausência de registros disponíveis quanto ao pregão n.º 17/2006 no referido portal (UASG 154034);	
		2. determinar à Controladoria Geral da União no Rio de Janeiro, que proceda à verificação do resultado das ações propostas, quando da análise das próximas contas da instituição;	
		3. encaminhar ao interessado cópia da presente deliberação.	
		MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
		TC 024.853/2006-2 Classe de Assunto: VI Natureza: Representação Interessado: G Esse - Gerenciamento de Serviços Ltda. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	
		- Unirio	
		Advogado constituído nos autos: não há	
		ACÓRDÃO Nº 1730/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
		Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente em parte, mandar fazer as seguintes determinações e autorizar o subsequente arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
		1. determinar ao CEFT/MA que:	
		1.1. no caso de a visita técnica ser condição para participar de licitação, estabeleça como prazo para realização da mesma o interstício temporal definido para a apresentação das propostas, de forma que cada licitante tome conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso III, da Lei n.º 8666/93; e	
		1.2. adote medidas no sentido de adequar os modelos para formulação de proposta por parte dos interessados às exigências editalícias estabelecidas nos certames licitatórios da entidade, de modo a não induzir a erro o proponente e, por conseguinte, não causar embaraços desnecessários ao andamento da licitação.	
		2. encaminhar ao interessado cópia da presente deliberação.	
		MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
		TC 002.094/2008-1 Classe de Assunto: VI Natureza: Representação Interessado: Manoel Guedes Coutinho Neto	
		Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão	
		Advogado constituído nos autos: não há	
		TOMADA DE CONTAS	
		ACÓRDÃO Nº 1731/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
		Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, c/c os arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas a seguir relacionadas:	
		1. regular com ressalva, dando-se quitação a responsável, Ana Celia Coelho Madeira Veras;	
		2. regular, dando-se quitação plena aos seguintes responsáveis: Alexandra Reschke, Eliane Fernandes da Silva, Elisabeth Dimatteu Telles Lopes, Gentil Nascimento dos Santos, João José da Costa, Marconi de Macedo Rodrigues, Maria Teresa Furtado Craiveiro, Marlene Cavalcante Gomes e Valeria Christina Macedo Da-ruich.	



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

TC 018.733/2007-7
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alexandra Reschke, CPF n.º 066.195.378-55; Ana Celia Coelho Madeira Veras, CPF n.º 723.898.183-15; Eliane Fernandes da Silva, CPF n.º 366.759.381-34; Elisabeth Dimatteu Telles Lopes, CPF n.º 308.077.941-04; Gentil Nascimento dos Santos, CPF n.º 273.632.523-00; João José da Costa, CPF n.º 096.523.293-04; Marconi de Macedo Rodrigues, CPF n.º 227.309.153-20; Maria Teresa Furtado Craveiro, CPF n.º 460.979.613-91; Marlene Cavalcante Gomes, CPF n.º 238.702.221-15 e Valeria Christina Macedo Daruich, CPF n.º 296.042.731-91.

Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Piauí

Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1732/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, c/c os arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas a seguir relacionadas:

1. regular com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Luís Henrique de Nazaré Bulcão.

2. regular, dando-se quitação plena aos seguintes responsáveis: Alexandra Reschke, Eliane Fernandes da Silva, Elisabeth Dimatteu Telles Lopes, Jorge Luís Pinto, José de Ribamar Gomes Silva, Maria Teresa Furtado Craveiro, Marlene Cavalcante Gomes, Valeria Christina Macedo Daruich, Zeno Farias Dominici.

3. determinar à Gerência Regional de Patrimônio da União no Maranhão a adoção das seguintes medidas:

3.1. definir indicadores da eficiência, da economicidade e da efetividade da atuação do Órgão;

3.2. promover a cobrança de diferenças de laudêmios, nos casos identificados pelo Controle Interno (item 2.1.1.4 do Anexo I ao Relatório de Auditoria);

3.3. efetuar a cobrança de multa por atraso superior a 60 (sessenta) dias na apresentação de documentação para solicitação de averbação de transferência de titularidade de imóvel, nos casos identificados pelo Controle Interno (item 2.1.1.8 do Anexo I ao Relatório de Auditoria);

3.4. adotar os procedimentos de cobrança relativamente a laudêmio, no caso identificado pelo Controle Interno (item 2.1.1.9 do Anexo I ao Relatório de Auditoria);

3.5. não cancelar os débitos no SIAPA sem demonstração das justificativas, bem como promover a devida apuração dos débitos já cancelados sem justificativas, reativando os mesmos e procedendo a devida cobrança administrativa e/ou envio para inscrição na Dívida Ativa da União (item 2.1.1.11 do Anexo I ao Relatório de Auditoria);

3.6. adotar as devidas rotinas nas cobranças administrativas de débitos, inclusive, quando for o caso, com inscrição no CADIN e na Dívida Ativa, mormente nos caos identificados pelo Controle Interno (item 2.1.1.17 do Anexo I ao Relatório de Auditoria);

3.7. efetuar a remessa para inscrição na Dívida Ativa da União de remanescente de débito de aforamento cancelados/rescindidos, nos casos identificados pelo Controle Interno (item 2.1.1.18 do Anexo I ao Relatório de Auditoria);

3.8. atualizar a Planta Genérica de Valores - PGV, abrangendo toda a área de domínio da União;

3.9. providenciar a atualização cadastral dos imóveis da União, mormente para evitar a renúncia de receitas patrimoniais.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TC 020.042/2007-5
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alexandra Reschke, CPF n.º 066.195.378-55; Eliane Fernandes da Silva, CPF n.º 366.759.381-34; Elisabeth Dimatteu Telles Lopes, CPF n.º 308.077.941-04; Jorge Luís Pinto, CPF n.º 225.189.753-49; José de Ribamar Gomes Silva, CPF n.º 249.949.013-68; Luis Henrique de Nazaré Bulcão, CPF n.º 044.015.303-49; Maria Teresa Furtado Craveiro, CPF n.º 460.979.613-91; Marlene Cavalcante Gomes, CPF n.º 238.702.221-15; Valeria Christina Macedo Daruich, CPF n.º 296.042.731-91 e Zeno Farias Dominici, CPF n.º 216.353.153-87.

Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Maranhão

Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA

ACÓRDÃO Nº 1733/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputado, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 008.093/1999-7
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Quitação relativa ao item 8.1 do Acórdão 569/2001, proferido na Primeira Câmara, em Sessão de 11/9/2001, Ata n.º 32/2001.

Responsável: Adafran Fernandes Silva do Carmo, CPF n.º 218.945.904-49

data de origem do débito	valor original do débito
11/9/2001	R\$ 5.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
29/12/2004	279,37
31/01/2005	281,77
02/03/2005	283,39
04/04/2005	285,06
27/05/2005	289,29
03/06/2005	289,29
27/06/2005	290,68
02/08/2005	290,64
02/09/2005	291,35
03/11/2005	292,87
05/12/2005	295,06
01/01/2006	296,68
06/02/2006	297,77
02/03/2006	299,52
05/05/2006	300,77
03/05/2006	302,06
06/06/2006	302,68
02/08/2006	302,35
08/09/2006	303,08
06/11/2006	303,70
03/01/2007	305,64
03/04/2007	309,81
04/09/2007	314,27
07/12/2007	341,86
Total do recolhimento	R\$ 7.148,96

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amapá

Exercício: 1998
Advogado constituído nos autos: não há.

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 1734/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 213 do Regimento Interno, nos arts. 5º, 10 e 11 da IN/TCU n.º 56 , de 5 de dezembro de 2007, bem como na autorização expressa no item 9.2 do Acórdão 2647/2007-Plenário, em determinar o arquivamento do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, realizando-se as pertinentes comunicações.

MINISTÉRIO DA CULTURA

TC 006.178/2003-0
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alexandre Teixeira de Alvarenga, CPF n.º 330.412.706-25 e Luis Guilherme de Carvalho Pereira, CPF n.º 437.239.186-20.

Entidade: Feeling Propaganda e Marketing Ltda
Advogado constituído nos autos: não há

Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária

c) **Ministro Augusto Nardes (Relações nºs 30 a 32):**

REPRESENTAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 1735/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Considerando que o representante informa a este TCU que, em cumprimento à decisão exarada pelo Poder Judiciário de Alagoas, nos autos de Embargos de Declaração, efetuou bloqueio de valores da conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Considerando que, conforme consta de cópia da mencionada sentença, não foi determinado, de forma específica, que o bloqueio deveria incidir na conta destinada ao movimento de recursos do FUNDEB;

Considerando que o bloqueio de verbas daquele fundo, conforme ressaltado pelo próprio representante, pode prejudicar o andamento das ações relacionadas ao ensino básico;

Considerando que cabe ao TCU, nos termos do art. 26 da Lei nº 11.494/2007, fiscalizar a parcela repassada pela União ao FUNDEB, a título de complementação;

Considerando que, conforme verificado pela unidade técnica, a União Federal repassou verbas para o FUNDEB do Município de Santa Luzia do Norte, a título de complementação, no exercício de 2008;

Considerando, ainda, que também cabe aos Tribunais de Contas Estaduais e/ou Municipais a fiscalização dos recursos do FUNDEB;

Considerando, por fim, que os recursos do FUNDEB possuem destinação vinculada, nos termos do art. 21, da Lei nº 11.494/2007;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 3/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, e em determinar:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS

1. TC-008.074/2008-6
Classe de Assunto: VI
Representante: Deraldo Romão de Lima, Prefeito Municipal de Santa Luzia, Estado de Alagoas
Entidade: Município de Santa Luzia/AL
Advogado constituído nos autos: não há

1.1. à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL que atente para o fato de que a sentença exarada nos autos do processo nº 2007.001495-2/0002.00 não determinou, de forma expressa, que o bloqueio de verbas deveria incidir na conta específica do FUNDEB, sendo certo que os recursos deste fundo possuem, por força do disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/2007, destinação exclusiva a ações relacionadas a manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação pública;

1.2. o arquivamento dos autos, após o envio de cópia deste Acórdão, à entidade, ao representante, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e à 1ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

ACÓRDÃO Nº 1736/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 3/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e em determinar o arquivamento do presente processo após o envio de cópia deste Acórdão e da instrução e parecer de fls. 237/248 e 249/250, vol. 1, ao interessado - Delegacia da Receita Federal em Natal, ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério da Previdência e Assistência Social e à Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1. TC-010.526/2006-7 (c/ 2 anexos).
Classe de Assunto: VI.
Interessado: Delegacia da Receita Federal em Natal/RN
Entidade: Município de Santa Cruz/RN
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1737/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 3/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de

dezembro de 2002, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos pela unidade técnica, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e em determinar o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 46/51 ao interessado e à entidade.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. TC-029. 221/2007-7

Classe de Assunto: VI

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ)

Entidade: Secretaria da Previdência Complementar

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1738/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 1ª Câmara de 3/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, IV, 235, 237, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002/TCU, e de conformidade com pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la procedente e em determinar:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SERGIPE

1. TC-011.108/2007-0 (c/ 1 Anexo)

Classe de Assunto: VI.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - 3ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE

Entidade: Município de Itaporanga D'Ajuda/SE

Advogado constituído nos autos: não há.

1. ao Município de Itaporanga D'Ajuda/SE que:

1.1. não utilize recursos públicos federais para pagamento de eventuais passivos de demandas trabalhistas decorrentes de contratações irregulares no âmbito de programas custeados com recursos da União;

1.2. na contratação direta de profissionais para o Programa Saúde da Família, observe as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como de prévia seleção por meio de concurso público, respeitando as orientações expedidas pelo TCU sobre o assunto, a exemplo do Acórdão nº 1.145/2003-TCU-Plenário;

2. o arquivamento dos autos após envio de cópia deste Acórdão, da instrução e despacho de fls. 28/35 e 36/37 à entidade; ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para adoção das medidas que entender pertinente, acerca da contratação de servidores, pela Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, sem o prévio concurso público, após ter firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 23/2005, de 10/2/2005, encaminhando também cópia da tabela de fls. 52 a 58 do anexo 1 dos autos, na qual estão relacionadas as contratações havidas no período de 2001 a 2006.

ACÓRDÃO Nº 1739/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 3/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 212, 143, incisos III e V, alínea "a" e 235, Parágrafo único e 237, inciso III do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, conhecer da representação, sem prejuízo de determinar:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAIBA

1. TC-025.370/2006-0

Classe de Assunto: VI

Representante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Unidade: Município de Pilões/PB

1. ao Município de Pilões/PB que, por ocasião da apresentação ao órgão concedente da prestação de contas de convênios e/ou contratos de repasse celebrados com órgãos e entidades federais, faça constar da documentação cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, com o respectivo embasamento legal, de acordo com as disposições contidas no art. 28 da IN/STN nº 1/1997;

1.1. o arquivamento dos autos, sem apreciação do mérito, ante a inexistência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, após ciência do teor desta deliberação e da instrução de fls. 146/149 ao representante e à entidade.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara

Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária

ATOS DE ADMISSÃO**ACÓRDÃO Nº 1740/2008 - TCU - 1ª CÂMARA**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

01 - TC 000.734/2008-2

Interessados: ANDREA MARIANO LESSA DE ASSIS; CHRISTIANA DE FREITAS CARNEIRO; JORGE LUIS FAYAD NAZARIO; ROMULO BATISTA AFONSO E SILVA.

Advogado constituído nos autos: não há

02 - TC 005.038/2008-6

Interessados: ADRIANA PAULA MALAFAIA GODINHO; AILTON JOSE MUNIZ DA SILVA; ALAM KARDECSOM DIAS DA SILVA; ALBA CRISTINA TENORIO CHALEGRE; ALEX FREIRE NEVES; ALLAN DEYVES ARAUJO MARCELINO; AMAURY DO LAGO PRIETO; ANDRE LUIZ BARBOSA ROCHA; ANDREA FERREIRA TURÍBIO DA SILVA; ANDREA TAVARES DE SEIXAS OLIVEIRA; ANTONIO DE ASSIS JUNIOR; ARLINDO SALUSTIANO DA SILVA; BENITO MORGADO SANTOS; BRENO ARAUJO DE POSSIDIO; CARMEM REJANE MENEZES DE LIMA; CELSO VIANA DOS SANTOS FILHO; CHRISTINE ROSE BORBOREMA NOGARA; CICERO VICTOR SALES SILVA; CINTYA KAREN VIEIRA; CLAUDIA GUIMARÃES OLIVEIRA ALVES; CLESIO GOMES DE ARAÚJO; DANIELLE PATRICIA CASTANHEIRA RITA; DANISIO DE SILVA ROLIM; DAYSE APARECIDA FEIJÓ DE CARVALHO; DEMETRIO GALVAO DE CARVALHO; EDDA PATRICIA PINTO DE CARVALHO; EDSON LIYUJI KIYOHARA; ELENILDA BRIZOLA ANTUNES; FABIO NOVAIS SERVANTE; FRANCIELLE SONZA; FRANK NORDER; GABRIELA CARVALHO GALOSA; GEORGIA AZEVEDO OLIVEIRA TRACHEL; HENRIQUE JOSE OLIVEIRA FILHO; IARA SOARES GOMES; ILSER LORENA MARTINEZ CAL; JADER RIBEIRO PEREZ; JARBAS OLIVEIRA DE SOUZA; JORDANA MARIA GONÇALVES DE ARAUJO SANTOS; JORGE ANTONIO BARBOSA SANDRIN; JOSE AUGUSTO DOS ANJOS BARROS; JOSINO DA CUNHA VIANA NETO; JULIO SADA O YOSHIMURA; KAMIL FARAH SAID; KATIA DA COSTA SARDEIRO; LARISSA TEODORO TELES; LEONARDO CASTRO MARINZECK; LEONARDO OLIVEIRA MOURA; LEONARDO VINICIUS DANTAS DE ARAUJO; LIVIO VIANA OLIVEIRA LEITE; LUCIANE HILARIO; LUIZ ALBERTO DA CAMARA GRAU; LUIZ CARLOS RODRIGUES SOBRINHO; LUIZ LOPES SUBRINHO FILHO; LUIZA MACHADO VILLELA; LYDIA HELENA FAGUNDES GUIMARÃES GOBATO; MANUELA SUSI ROZENDO CAMPOS ROCHA; MARCEL ROCHA GONÇALVES; MARCIO CAMARGO CUNHA; MARCIO VINICIUS FEITOSA RAMOS; MARIA APARECIDA BARBOSA GOMES MENEZES; MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA NASCIMENTO; MARIA DEL CARMEN LLEVADOT GRIJALBA; MARIA IRENE NUNES DA SILVA; MARIA LUCIA RODRIGUES BEZERRA; MARTA BORGES BRITO; MATEUS ALEXANDRE ALADIM SEBASTIÃO DAMASCENO; MELKE RAMON FREITAS OLIVEIRA; MIRCIA CRISTIANE DE ARAUJO GOMES; NIVALDO FERREIRA NUNES; NORMA SORAYA CARNEIRO LIMA; OSVALDO GOIS FIGUEIREDO; PAULO CARLOS VERON DA MOTTA; PAULO ROBERTO BUEHRING; RAIMUNDO LUIZ INOCÊNCIO DOS SANTOS; RAUL HERDT; RAUL REGES BEMFICA; RENATO FIGUEIREDO GNIDARCHICHE; ROBERTA SANTANA DE CASTRO CESAR; ROBERTO VANZETTO; ROBSON RAMOS DE ANDRADE; ROGERIO ASSIS MOREIRA; ROGERIO MENDES MENEZES; SAI KEE CHAN; SALVADOR DIAS FILHO; SARA ANDRADE BRONZE; SERGIO DUARTE YAMANAKA JUNIOR; SI-

MONE RAMALHO GONÇALVES DE LIMA; SIVANA SILTONIA BERNARDINO; SUZIANA PIRES DE OLIVEIRA SAMPAIO; TATIANE FERREIRA DE FREITAS; THIAGO MARTINELLI; THOMAZ FERNANDO CAMPELO GONÇALVES SILVA; VALESIO BECKER JUNIOR; VANESSA HEINKE SIQUEIRA; VANIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE COELHO; VICTOR HUGO XAVIR GOFFI; VIVIANE NETO CEREJA; WALTER DE ALMEIDA JUNIOR; WALTER FIGUEIREDO JÚNIOR; WESLEY OLIVEIRA BONFIM.

Advogado constituído nos autos: não há

03 - TC 008.394/2008-5

Interessados: ADERLANIA ALVES AMORIM; ADERSON FRANCISCO MENDONCA; ADRIANA DE AZEVEDO DIAS; ADRIANA PEREIRA MONTEIRO; ADRIANO RODRIGO LINO MALTEZ; ADRIANO ROGERIO TOLEDO; AGLAE BARRETO SILVA CERQUEIRA; AMANDA DA SILVA XANDU; ANA ANGELICA CALMON DE OLIVEIRA; ANA CRISTINA SILVA MACEDO; ANA LÚCIA COSTA DA SILVA; ANDERSON GEORGE DIAS FERREIRA; ANDRE JORGE DO AMARAL; ANDREA LOPES LYRIO; ARTUR CESAR ROCHA FAGUNDES; ASTRIDE RODRIGUES LINHARES SILVA; AUGUSTO GUIZZARDI FILHO; BERNARDO MONTALVÃO VARJÃO DE AZEVEDO; CAMILA SANTOS FALCÃO; CHRISTIAN ZAIDAN BARONE; CLAUDIO APARECIDO DOMINGOS DE SOUSA; CLAUDIONOR DIAS BARCELLOS; CONCEIÇÃO DA SILVA MENEZES; CREISTIANE DAS NEVES LIMA; DAISY LUCI RIBEIRO DE ARAGÃO; DANIELA DE CARVALHO COSTA E SILVA; DENISE KALTNER DA SILVA; EDILSON APARECIDO PROTTI; EDUARLEY MAX SANTOS DA SILVA; ELIZETE DE OLIVEIRA SANTOS; FABIANA FREITAS GOMES CASTILHO; FABIO AUGUSTO ALARCON SANTOS; FABIO DOS ANJOS BARBOSA; FERNANDA DUPIN DE AGUILAR; FERNANDA MARCHI DE CASTRO OLIVEIRA; FERNÃO ROCHA CAMPOS; FLAVIO ARAUJO GUIMARAES; FRANCISCO DE ASSIS MENEZES CARMONA; GABIELE VELOSO PEREIRA; GABRIEL DE OLIVEIRA CERQUEIRA; GERALDO DOS SANTOS RIBEIRO; GISELE MOREIRA CATRAMBY SILVA; GLAUBER MOTA MEDEIROS; GLAUCO DE VITA; GLORIA CRISTINA MOREIRA TAVARES; GONÇALO DE REZENDE KAECKE; GUSTAVO MAGALHÃES DE PAULA GONÇALVES DOMINGUES; HENRIQUE PEREIRA SILVA; HUGO TEOFILO DE SOUZA SILVA; IGOR HENRIQUE DE SOUZA OURIVES; ILDEVANI PAULO RODRIGUES; IVONEIDE ROCHA TEIXEIRA; JAMILE VICENTE GUIMARAES; JANE CÉLIA SILVA BORGES; JOBERTO MOURA ACIOLI; JOELSON DE OLIVEIRA COSTA; JORGE LUIZ DE LIMA SCHRODER; JOSE AUGUSTO AMORIM CUNHA JUNIOR; JOSE CARLOS DA SILVA; JOSE EDUARDO SANTAMARIA BOUZA; JOSÉ HENRIQUE LEITE SANTOS; JOSE NEREU MOREIRA GUEDES; JOSELITO DUMIENSE ROCHA DA SILVA; JOUBERT MACEDO BARBOSA; KAORU YAMASHIRO; KARINA DE LIMA PINEDA; KARLA SILVA MACEDO FRAGA; KAROLYNNE DO NASCIMENTO DUARTE; LAURA SHIZUE KOSSAKA; LILIAN SILVA ARAGÃO; LILIANE QUEIROZ GUEDES; LISIANE MAISER ZIULKOSKI; LUCIANO CARNEIRO DE CARVALHO SANTOS; LUCIANO MARQUES SILVA; LUIZ CARLOS DOS SANTOS; LUIZ ROBERTO SILVA; MARCIA DE FATIMA VIANA ARAUJO ZOCCOLI; MARCOS JUSTINIANO TEBAS; MARIA ADELAIDE AMARO LENZI; MARIA DE FATIMA DA SILVA CUNHA; MARIA FERNANDA VASQUES LESSA; MONICA PROTAZIO PINHEIRO; NAJARA LOPES DE OLIVEIRA; NEMORA NADJA FERREIRA DE ARAÚJO; NEUSA SIMOES SANTOS SALDANHA; PETRISON RICHELLI SOARES ROCHA; RENATO ABREU DE MELO; ROBERTO KRAMER DA SILVA; ROSA MARIA SOIER MACEDO; SILVANA LADEIA KLUSENER; SILVIO ANDERSON DAS NEVES; TAIGUARA ALVES DIAS RASTELLI; TÁSSIO NUNES SOUZA SILVA; THIAGO DA SILVA PALMA; VALERIA VASCONCELLOS; VIVIANE ROSA SILVA DO COUTO; WASHINGTON LUIZ PEIXOTO.

Advogado constituído nos autos: não há

APOSENTADORIA**ACÓRDÃO Nº 1741/2008 - TCU - 1ª CÂMARA**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, ressaltando que:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
01 - TC 024.705/2007-8 Interessados: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA; JACY PEREIRA DE MELO; MARIA DE LOURDES FERNANDES SILVA; MARIA ZAIDE FARIAS DE FREITAS; MAURILO DE OLIVEIRA PEIXOTO; RENATO FRANCO FILHO; ROGERIO DOS SANTOS CORREIA. Advogado constituído nos autos: não há a) quanto ao ato de fls. 17/21, as parcelas alusivas à URP (26,05%) e ao PCCS (47,11%), incluídas no ato em apreço, já foram suprimidas dos proventos do interessado; b) quanto ao ato de fls. 27/28, as parcelas alusivas à URP (26,05%) e ao PCCS (47,11%), incluídas no ato em apreço, já foram suprimidas dos proventos da interessada; c) quanto ao ato de fls. 39/43, as rubricas "AO91752-8 26,95", "RT901469-01 47,11%" e "MS969588-4 C/26,05", incluídas no ato em apreço, já foram suprimidas dos proventos da interessada; d) quanto ao ato de fls. 44/48, as parcelas alusivas à URP (26,05%) e ao PCCS (47,11%), incluídas no ato em apreço, já foram suprimidas dos proventos do interessado; e) quanto ao ato de fls. 49/53, a rubrica "RT 13891085-01/89", incluída no ato em apreço, já foi suprimida dos proventos do interessado; f) quanto ao ato de fls. 54/58, as parcelas alusivas à URP (26,05%) e ao MS969588-4, incluídas no ato em apreço, já foram suprimidas dos proventos do interessado.
ACÓRDÃO Nº 1742/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 3/6/2008, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, e em determinar:
02 - TC 024.741/2007-4 Interessados: AUXILIADORA MARIA OLIVEIRA EVANGELISTA; BENEDITO DOS SANTOS PACHECO; CLEIDE AVELINO MEDINA; JACINTA MARIA DE CASTRO LIMA; MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS CABRAL DOS ANJOS; MARIA CREUZA GAMA PARENTE; MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA; MARIA EUNICE LIMA DE PAULA; MARIA RAIMUNDA LELIS DA COSTA. Advogado constituído nos autos: não há 2.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip para que realize: 2.1.1. no ato de fls. 48/52 a correção do lançamento referente ao fundamento legal da aposentadoria no sistema Sisac, de forma a fazer constar o código " 1-5504-0 - L8112/90, art. 186, item III, alínea "a" - aposentadoria voluntária integral"; e 2.1.2. ato a ato, a correção do campo "proporcionalidade da aposentadoria" com os seguintes valores, respectivamente, 30/30 avos, 30/35 avos, 28/30 avos, 26/30 avos, 27/30 avos, 26/30 avos, 30/30 avos, 27/30 avos, e 30/30 avos.
Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
REPRESENTAÇÕES
ACÓRDÃO Nº 1743/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Considerando que, em análise preliminar da documentação que originou o presente processo (resultado da fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União - CGU em 27 (vinte e sete) programas de governo executados pelo Município de Tabapuã, decorrentes do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos), a Secex/SP concluiu que os fatos anunciados não apresentavam indícios suficientes para autuação da matéria e, em vista disso, propôs o arquivamento do então lote, por perda de objeto; Considerando que, alternativamente, o então relator do processo, Exmo. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, determinou a unidade técnica que diligenciasse aos órgãos repassadores dos recursos federais sobre a situação dos programas tratados no processo, esclarecendo as medidas adotadas para o saneamento das falhas e/ou irregularidades levantadas pela mencionada fiscalização;

Considerando que, a Secex/SP em análise das respostas às diligências verificou que em todos os casos foram adotadas as providências pertinentes, e por esse motivo propôs o arquivamento dos autos pela pouca relevância dos fatos e sobretudo, em vista da recém editada Portaria-Segecex nº 3, de 28/3/2008, que regulamenta os procedimentos relacionados ao programa de fiscalização a partir dos sorteios públicos realizados pela CGU; Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, de 3/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, 235, caput, 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:
PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
1. TC-001.416/2007-4 Classe de assunto: VI Entidade: Município de Tabapuã, Estado de São Paulo Interessada: Controladoria Geral da União - CGU Advogado constituído nos atos: não há 1.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto; 1.2 determinar o arquivamento dos presentes autos, após envio de cópia deste acórdão bem como da instrução de fls. 213/214 à entidade e a interessada.
ACÓRDÃO Nº 1744/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 3/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expostas pelo relator, em:
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
1.TC-003.349/2008-7 (c/ 1 anexo) Classe de Assunto: IV Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos Regional Maceió/AL Representante: Valmar Serviços e Construções Ltda. Advogado constituído nos autos: Leonardo Oliveira, OAB/PE nº 21.761 1.1 conhecer da representação, uma vez preenchido os requisitos de admissibilidade cabíveis à espécie; 1.2 indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela firma representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; qual seja o fumus boni iuris e o periculum in mora, consoante se deflui da instrução levada a efeito pela unidade técnica às fls. 183/188 dos autos; 1.3 determinar à Cia. Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Maceió que, ao promover licitações para contratação de serviços de manutenção, ou de outros serviços comuns: 1.3.1 enuncie corretamente no edital de licitação qual o regime de execução dos serviços, e defina critérios de aceitabilidade para os preços unitários, caso adote o regime de execução de empreitada por preço unitário; 1.3.2 reveja os critérios de comprovação de capacitação técnica, de forma a evitar desnecessárias restrições à competitividade dos certames licitatórios; 1.3.3 tratando-se da modalidade pregão, faça constar em edital a exigência de apresentação da planilha de preços com valores readequados ao lance vencedor, bem como o prazo para o seu atendimento; 1.4 determinar o arquivamento dos presentes autos, após envio de cópia deste acórdão bem como da instrução de fls.183/188 à entidade e à representante.

ACÓRDÃO Nº 1745/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Considerando que não há menção ou indícios de irregularidades com recursos transferidos pela União e sim com verbas do próprio Município e da Secretaria do Estado de Saúde, desse modo o assunto deve ser analisado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 3/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, caput, e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento do processo, após ciência desta deliberação ao interessado, e o envio de cópia da instrução de fls. 33 e 34, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para as providências que entender pertinentes.
PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
1. TC-007.210/2008-5 Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo. Advogado constituído nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 1746/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 3/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expostas pelo relator, em:
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
1. TC-008.066/2008-4 (c/ 1 anexo) Classe do Assunto: VI Entidade: Serviço Social da Indústria - Administração Regional em Alagoas - SESI-ADR/AL Representante: CONSERG - Prestação de Serviços, Terceirização e Obras de Engenharia, Ltda. Advogado constituído nos autos: Anaxímenes Marques Fernandes, OAB/AL nº 5.666 1.1. conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade cabíveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 1.2. indeferir o pedido de medida cautelar, formulado pela empresa representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a adoção da referida medida; qual seja o fumus boni iuris e o periculum in mora, consoante se deflui da instrução levada a efeito pela unidade técnica; 1.3. determinar ao Serviço Social da Indústria - Administração Regional em Alagoas, que; 1.3.1. registre nas atas das sessões públicas das licitações todos os fatos relevantes, inclusive o impedimento de participação de licitantes que tenham comparecido com atraso; 1.3.2. forneça, na forma disciplinada em seu âmbito, a documentação relativa ao Convite nº 2/2008 à empresa CONSERG - Prestação de Serviços, Terceirização e Obras de Engenharia, Ltda. 1.3.3. planeje as necessidades de contratações, de modo a permitir a adequada condução do processo licitatório e evitar que caracterizações não-comprovadas de urgência na conclusão dos certames, sirvam de justificativa para continuidade dos certames na modalidade Convite quando não estiverem presentes pelo menos 5 (cinco) licitantes, conforme preconiza o regulamento de licitações e contratos do Sesi nº 01/2006, de 21 de fevereiro de 2006, sem que haja repetição, exemplo ocorrido no Convite nº 2/2008. 1.4. o arquivamento dos autos após o envio de cópia desta deliberação e da instrução de fls. 51/57 à entidade e à representante.

Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária

d) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relações nºs 68 a 70):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1747/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça

1. TC-006.791/2008-6 - Garildo de Almeida; Gerson Guilherme da Silva; Ivan da Silva Nogueira; Joamar Gomes da Silva; João Carlos Goulart de Oliveira; Jorge Ubiratan da Fonseca Rauber; Jose Maria Moraes da Silva; Jose Olavo Ferreira Jorge; Rodinei Meireles Pereira.

Advogado constituído nos autos: não há.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 1748/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC-006.460/2008-3 - Adriana Alves Gomes; Adriana Candida Muncke; Adrieli Pontarolo; Alan Jefferson Silva; Alessandra Cristiane Toledo Zulai; Alessandra Kopp; Alexandre Silva Santos; Amélia Terumi Takada Ikeda; Ana Claudia Neumann Cabral; Augustinho Vicente Paludo; Carla Alexandra Conte de Costa Hang; Carlos Sergio Furlan; Cely Maria Bellaver Arl; Cely Say de Carvalho; Clarissa Esmerio Trindade May; Claudenilson Comitre; Cristiane Camila Bonacin Garcia; Daniela Lumiko Nishio Toyohara Yuyama; Daniele Maria Gonçalves de Pontes; Danival Roberto Dias; Debora Eliane Calari Nunes; Eduardo dos Santos Neves; Eduardo Pinheiro Testa; Elaine Berbete; Emerson Roberto de Freitas; Erika Miyoshi Iwamoto; Everton Vinicius da Silva; Fabiano Marques do Amaral; Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes; Fernanda Sala Franzini Fulgêncio; Fernando Cesar Crinhev Guimarães Severino; Flavia Kelly Armstrong Cunha; Fábio Pereira Lima de Souza; Glória Lúcia Aguiar Guariento; Huber Pereira Cavalheiro; Jaqueline Bonaldi Sgarbi; Jardelina Piloneto Lima Hoefel; Joaquim Bortot; Josiane Moreira Garcia Simonetto; José Sidney Paize Junior; João Ferreira da Rocha; João Paulo Tatibana; João Ricardo Americano; Juliana Flávia Silva Gabriel; Karina Andressa de Gouvea; Karina Costanzi Nascimento; Lara Silva Matschinske; Leandro Ortolan; Leila Corina Vicentin Fahnani Silveira; Liciane Priscila Gelenski Olanyk; Loiri Schwingel; Luciano Veronesi; Lúcia Midori Takano; Marcio Luiz Müller; Maria Luiza Scherer Lutz; Mariana Cristina Bartnack; Mariangela de Souza Melo; Marli Terezinha Juk; Marta Ayumi Homma; Marta Harumi Oshiro; Michele Martins Burda Castilho Simioni; Mário José Bannwart; Nelson Mayer Koch; Norberto Cardoso Gonçalves; Omar Domingues dos Santos; Oslei Galvão da Silva; Osvaldo Taque; Patricia Lottermann de Barros; Patricia Miekio Kuranishi; Paulo Diógenes de Almeida Pedroso; Paulo Roberto Burity Pereira; Pedro Augustinho Buccio; Pedro Augustinho Buccio; Plinio Neves Angieuski; Priscilla Dyana do Lago Neves; Priscila Campos Ribeiro; Rafael Bêz Claumann; Rafael Ferreira Vianna; Rafael Sponholz Farhat; Reinaldo Minoru Tsurushima; Rejane Karina Toffolo; Renato Aparecido Tomazoni; Roberto Aparecido Serafim; Robson Fellini; Robson Leandro Seco; Robson Wander Reggiani; Rogério Ribas; Ronaldo Tsuji Ishiki; Rosemeire Nunes de Souza; Salette Marques de Jesus; Sandra Aparecida Boritzza; Selma Correa de Farias Rego; Sergio Paulo Kawka; Sidnei Aparecido Pereira; Siomara Cador Eddine; Valtier de Barros Veloso; Vanessa Piovezan Scholz; Victor Pereira de Castro; Vivian Tiemi Yamamoto; Wilsely Anne Americo Ribeiro Maldonado.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-008.365/2008-3 - Alan dos Santos Sousa; Anderson Soares das Neves; Anderson Valau Vargas; André Simas Moraes; Areno da Silveira Júnior; Bruno de Carvalho Pereira; Bruno Luz Sant'anna; Bruno Machado Rodrigues Santos; Carlos Vinicius Gusmão de Lima; Denilson de Jesus Passos; Diego Pedroso Harres; Diogo da Silva Nascimento; Diogo do Nascimento Rodrigues; Douglas Herculano Guimarães; Eduardo Dias Cypriano; Effrain Scherr de Jesus; Eliakim José Muniz Júnior; Elizeu de Jesus Barreto; Elson

Gonçalves Dias; Eric Correa Bittencourt Lima; Eric Oliveira Maynards; Everton de Souza Soares; Everton Manoel da Silva; Felipe Fernando Frota de Oliveira; Felipe Martins Nunes de Souza; Felipe Resende da Silva; Felipe Augusto Silva de Jesus; Fernando Galvão da Silva Oliveira; Filipe Claudio da Silva Araujo; Filipe de Almeida Santana; Francisco Leandro da Silva Diogenes; Gabriel Kaezynski Rockenbach; Gabriel Pereira das Neves; Giorge Pereira do Nascimento; Guilherme Merten Aguiar; Halbert Luiz da Silva Cruz Arruda; Higor Hernandes Alves Pereira; Huanderson Cruz da Silva de Oliveira; Israel de Araújo Dantas; Ivan Cunha e Silva; Ivo José do Nascimento Silva; Jackson Alessandro Pereira Menezes; Jackson Eduardo Miranda dos Santos; James Peres Souza; Jessé Lima Monteiro; Jimmy Carter Cardoso Calhano; Joanderson Santos de Oliveira; Joelson Lisboa da Cruz; Jonathan Aranda da Silva; Jonathan Regis dos Santos da Silva; Jorge Henrique Barbosa Reis; Josielton Paulino da Silva; José Antônio Bastos Tenório Júnior; João Carlos da Silva Sousa; João Lira de Lima Silva Júnior; Julio Cesar Landes Junior; Jônatan Pereira de Pinho Santana; Kaíke Phelipo da Silveira Jeronimo; Laerte Moraes Augusto da Costa; Lazaro da Silva Eva; Leonardo Alves da Rocha; Luiz Gonzaga Costa Júnior; Marcelo Alves Albuquerque; Marcelo Bezerra de Araújo Junior; Marcelo Lopes da Silva; Marco Antônio de Araujo Junior; Marco Ésio Silva e Costa; Marcos Alberto de Oliveira Moreira; Marcos Vinicius Pires Abreu; Marcus Vinicius Gonçalves de Paula; Marcus Vinicius Silva da Costa; Marcílio Santos de Sousa; Matheus Botelho de Avila; Matheus Lopes Correia Lima; Matheus Vargas Borges; Michael Rolin de Araujo; Michel Klug; Michel Nobre Rangel; Otávio César Silva Santos; Patrick Bezerra de Souza Coutinho; Paulo Roberto Alves Heffner Júnior; Pedro Henrique do Carmo Pedrosa; Peterson Sena Mariano; Rayniere Santiago Francisco; Renan Martins Takiya; Rodrigo Duarte Santos; Rodrigo Pereira da Silva; Ruan Alves de Araujo; Tales Xavier Larrubia; Teago Martins Luz; Thiago da Silva Santos; Thiago Willy Silva Marinho; Uanderson da Silva Rodrigues; Wallace de Souza Gargano Dias; Wallace Patricio de Souza; Wander da Penha Cruz; Wellington da Cunha da Silva; Wictor Yuri Siqueira Carvalho de Almeida; William Prazeres dos Santos; Wilton Freitas de Campos; Ítalo Bruno Rodrigues Paulino.

Advogado constituído nos autos: não há.

2. TC-008.366/2008-0 - Alexandro Bezerra Pereira; Alleir Paulo Vieira de Almeida; Antonio Carlos dos Santos; Antonio Danilo de Carvalho Teixeira; Guido Magalhães de Moura; Luges de Moura Ferreira; Robertson Rodrigues da Silva; Álvaro Luis Lopes Dantas de Macedo.

Advogado constituído nos autos: não há.

3. TC-026.087/2007-4 - Tiago Lins Grangeiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

4. TC-027.384/2007-3 - Lua Silva de Mello; Lucas Machado de Sousa; Luciane dos Santos Avila; Luciano Rodrigues de Oliveira; Lucio Paulo Borges Reis; Luis Antonio Rodrigues Santos; Luis Carlos da Silva Ferreira; Luis Fernando Pereira da Costa; Luiz Eduardo Santos Ferreira; Luiz Felipe Cerny Miranda; Luiz Fernando Alves Correa; Luiz Fernando de Abreu Soares; Luiz Fernando Muzy Prata; Luiz Fernando Nascimento dos Santos; Luiz Fernando Silva da Rosa; Luiz Francisco da Silva Bandeira; Luiz Gustavo Trindade Mautoni; Luiz Nerci Gotz Filho; Maicon Luis Amorim Freitas; Maicon Vieira Miranda; Mailson Daigo dos Santos; Marcelle Cristina Viana da Silva; Marcelo Klinsmann de Souza Toledo; Marcieli Rosa Chaves; Marcelo Aurelio Ribeiro; Marcos Aquino de Lima; Marcos Carvalho Pereira; Marcos Damas Ferreira; Marcos Leonardo Ferreira dos Santos; Marcos Paulo Arildo dos Santos; Marcos Paulo Bueno Souza; Marcos Paulo Souza de Lima; Marcos Vinicius Vaz Souza; Marcus Vinicius da Silva Matos; Marcus Vinicius Estevoa Vieira; Mariel Merseburger Araripe; Mario Cesar Veloso Valenca Junior; Mario Sergio do Nascimento Taceo; Marlom Viana Pupo; Marlon Teodoro Mendes; Marlon Vieira da Silva; Mateus Gauterio da Veiga; Mauro Pereira Filho; Max William Paixao Nascimento; Maximiliano Silva de Oliveira; Maxsuel Costa Rodrigues; Maykon Rodrigues Silva; Mayllon Allan Baraonisan Calciolari; Micael dos Santos de Arruda; Michael dos Santos; Micharlyson Anderson Peregrino do Nascimento; Michel Alves da Silva Soares; Michel Carlos Araujo de Moraes; Mielk de Sousa Rodrigues; Miller da Silva Pinto; Mouglan Carlos Aires da Silva; Mucio Heringue da Silva Junior; Nailton de Almeida Santos; Neilson de Oliveira Cabral; Neivaldo Pereira Marques; Nelson Mota da Silva Neto; Neomar Ribeiro Nascimento Junior; Nicky Thiarles Aguiar Teixeira; Nildson Ortiz Conceicao; Nilton Gomes de Sa Junior; Odair Saraiva Pinto; Oscar de Freitas Bezerra Junior; Oscar de Souza Cabral Junior; Otavio Rosa dos Santos; Pablo Ribeiro de Souza Santos; Paloma Xavier Marques; Patric de Jesus Oliveira; Patrick de Oliveira Santos; Patrick Rufino de Almeida; Paulo Andre Dias dos Santos; Paulo Cesar Justino de Oliveira Junior; Paulo Everton da Silva Rodrigues; Paulo Fabricio dos Santos Lima; Paulo Heber Aguis de Souza; Paulo Octavio Feliciano Barbosa; Paulo Renato da Silva; Paulo Renato Pontes dos Santos; Paulo Roberto Pinheiro Lyrio; Paulo Roberto Silva Barbosa; Paulo Sergio Cabral Junior; Paulo Silva de Lima; Paulo Vinicius Silva; Pedrinho Cunha dos Santos; Pedro Barbosa da Silva Neto; Pedro Carlos Freire; Pedro Henrique da Silva Farias; Pedro Henrique da Silva Feitosas; Pedro Ivo Alves Gouvea; Pedro Manczack Rabenhorst; Pedro Paulo David da Natividade; Pedro Paulo Sevilha; Pedro Renan Ferreira Marques; Pedro Souto Duarte Junior; Pedro Victor Machado; Pedro Wilson Targino Soares; Peter Cesar Rojas.

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1749/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

Justiça do Trabalho

1. TC-023.893/2006-3 - Adriana Rimoli da Rocha Bastos; Allan Ribeiro de Castro; Almir Justino da Silva Neto; Aluisio Ferreira Leite; Ana Paula Andrade Silva Cunha; Andre França Valle; Andrea Braga Mendes; Carmen Veronica Brito Galvão; Dirley Sérgio de Melo; Eduardo Gomes Rinaldi; Emanuel Braz Martins Santos; Joaquim Fernando Mesquita Candido; Jose Antonio Moraes Muniz; Luciane Reis Peixoto Serra; Ludmila Azalim Rodrigues da Costa.

Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. ao Ministério Público Federal/MPU que disponibilize, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, no sistema Sisac os dados de desligamento, em 31/10/2007, do cargo de Técnico Judiciário - nível médio, exercido anteriormente no Órgão por Allan Ribeiro de Castro.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1750/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC-005.348/2008-9 - Arnoldo Machado de Souza; Manuela Rocha Machado de Souza; Wladimir Rocha Machado de Souza.

Advogado constituído nos autos: não há.

2. TC-005.351/2008-4 - Anna Rocha Lima Nacarato.

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1751/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU n. 206/2007, e tendo em vista a regularização do pagamento da Diferença Individual da Resolução/TSE n. 19784/1997 nas pensões deixadas pelos Srs. Oreoni Primo Ferragoni e Roberto Horta de Araújo, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de, com base no art. 7º da referida Resolução/TCU n. 206/2007, considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato em favor do Sr. Natércio Goulart da Silva, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento:

Justiça Eleitoral

1. TC-019.535/2007-5 - Baltazar Pacheco de Almeida; Fernando Antonio Gomes Pupo Nogueira; Fernando Pupo Nogueira; Kátia Rodrigues Horta de Araújo; Maria Aparecida Ferreira Pinto; Maria Imaculada Rodrigues Aumada Horta de Araújo; Sylvia Carmargo Ferragoni.

Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. ao Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo que faça contar, nos atos de abono provisório das pensões deixadas por Oreoni Primo Ferragoni e Roberto Horta de Araújo, constantes dos processos originais de pensão, que a diferença individual da Resolução n. 19784/1997 deixou de ser paga a partir de julho/2000.

Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1752/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



Ministério da Justiça
1. TC-010.660/2007-2 Classe de Assunto: II Responsáveis: Alvino José Leite, CPF n. 226.733.771-15; Anerao da Silva Coutinho Neto, CPF n. 027.168.603-00; Bernardo José Carvalho Val, CPF n. 138.329.133-00; Carlos Francisco Mauriz Lopes, CPF n. 343.110.413-49; Cláudio Carvalho e Silva, CPF n. 306.716.713-91; Edna Maria Catanhede Ferreira Costa, CPF n. 412.515.803-78; Eliza Santos de Morais, CPF n. 498.490.003-25; Eraldo de Castro Brandão, CPF n. 498.501.483-49; Helio Araújo Silva, CPF n. 273.518.403-00; Ivaldo Lima e Silva, CPF n. 462.502.473-00; Jahelton Soares da Silva, CPF n. 940.192.743-04; Joable de Carvalho Chaves, CPF n. 703.446.803-63; Jorge Luiz Ferreira da Costa, CPF n. 433.401.803-34; Luzia Rocha da Silva, CPF n. 424.420.446-68; Manoela Mendes Vieira de Oliveira, CPF n. 890.142.273-53; Sergio Ricardo Bezerra Araújo, CPF n. 702.918.023-20; Sylmara Leite Bento, CPF n. 398.195.743-15. Unidade: 17ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PI.
Exercício: 2006. Advogado constituído nos autos: não há.
Justiça Eleitoral
1. TC-018.384/2007-4 (com 1 volume). Classe de Assunto: II Responsáveis: Adriana Novais Teixeira, CPF n. 308.098.941-49; Antonio Carlos Elteto de Oliveira, CPF n. 098.997.741-20; Athayde Fontoura Filho, CPF n. 426.847.067-00; Eliane Martins de Sousa, CPF n. 698.947.951-53; Emerson Akira Okamura, CPF n. 562.550.121-15; Janaina Ribeiro Penna Pereira Paiva, CPF n. 634.724.491-87; Juvenal da Silva, CPF n. 149.989.551-87; Luciana Rodrigues de Castro Silva, CPF n. 766.549.581-87; Maria do Socorro Saraiva Rocha Borges, CPF n. 225.366.391-34; Vander Oliveira Sobral, CPF n. 086.717.531-15. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral. Exercício: 2006. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1753/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade:

Ministério da Justiça
1. TC-011.923/2007-0 (com 2 volumes e 1 anexo). Classe de Assunto: II Responsáveis: Ailton Rodrigues, CPF n. 377.078.419-72; Luiz Ademar Paes, CPF n. 149.050.359-53; Nadja Cláudia Lopes Vianna, CPF n. 807.831.557-00; Trajano Frederico Silva Fagundes, CPF n. 601.745.369-68; Walcott Machado Dias Cardoso Filho, CPF n. 555.958.809-10; João Carlos Lanzi Alcalde, CPF n. 044.966.108-33; Luis Carlos Padilha, CPF n. 149.050.359-53; Ivan Robson Flores, CPF n. 289.064.629-72; Alvaro Michel Alves Guimarães Figueiredo, CPF n. 591.496.209-91; Alvino Jose Leite, CPF n. 226.733.771-15; Luzia Rocha da Silva, CPF n. 424.420.446-68; Getulio Jose de Souza, CPF n. 399.322.229-68; Diana de Medeiros Fernandes, CPF n. 529.402.924-34; Wallace Rodrigues dos Santos, CPF n. 203.429.691-53; Sergio do Amaral, CPF n. 845.931.309-30; Wilson Antonio da Costa Junior, CPF n. 779.523.591-34; Catia Bau Tomazi, CPF n. 568.988.860-53; Edson Camargo, CPF n. 605.204.699-68; Alexandre Daniel Litran dos Santos, CPF n. 310.274.071-53; Maikel Daian Santos, CPF n. 892.372.859-49; Paulo Roberto Deitos, CPF n. 464.640.939-91; Allan Carlos Vieira, CPF n. 888.652.159-68; Luiz Ademar Paes, CPF n. 149.050.359-53. Unidade: 8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SC.
Exercício: 2006. Advogado constituído nos autos: não há.
1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. João Carlos Lanzi Alcalde, Luis Carlos Padilha, Ivan Robson Flores, Alvaro Michel Alves Guimarães Figueiredo, Alvino Jose Leite, Luzia Rocha da Silva, Getulio Jose de Souza, Diana de Medeiros Fernandes, Wallace Rodrigues dos Santos, Sergio do Amaral, Wilson Antonio da Costa Junior, Catia Bau Tomazi, Edson Camargo, Alexandre Daniel Litran dos Santos, Maikel Daian Santos, Paulo Roberto Deitos, Allan Carlos Vieira e Luiz Ademar Paes regulares e dar-lhes quitação plena;
1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Ailton Rodrigues, Luiz Ademar Paes, Nadja Cláudia Lopes Vianna, Trajano Frederico Silva Fagundes e Walcott Machado Dias Cardoso Filho regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte recomendação:
1.3. à 8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SC que, na área administrativa, priorize os trabalhos das comissões que levantam as irregularidades relativas a bens móveis e pagamentos a maior em contratos de manutenção de veículos;

ACÓRDÃO Nº 1754/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade:

Ministério da Justiça
1. TC-016.529/2007-4 Classe de Assunto: II Responsáveis: Alexandre Macedo da Silva, CPF n. 729.231.483-04; Alvino José Leite, CPF n. 226.733.771-15; Antonio José Evangelista Filho, CPF n. 097.109.143-91; Augusto Cesar Oliveira Serra Pinto, CPF n. 350.317.437-00; Carlos Eduardo Fonseca Cardoso, CPF n. 789.689.333-91; Cicero Bezerra da Silva, CPF n. 035.896.843-72; Ester Benvindo Martins Barbosa, CPF n. 208.204.703-25; Fernando Cruz de Carvalho, CPF n. 387.506.193-49; Francisco das Chagas Farias Viana, CPF n. 286.241.813-72; Itamar de Souza, CPF n. 203.803.483-49; José Wilson de Carvalho Avelino, CPF n. 217.395.443-15; Luzia Rocha da Silva, CPF n. 424.420.446-68; Marcos Roberto Costa dos Santos, CPF n. 361.353.993-49; Maria das Graças Brito da Costa, CPF n. 373.539.931-20; Nelson Estevam de Andrade, CPF n. 105.185.413-04; Osvaldo da Silva Matos, CPF n. 098.703.691-20. Unidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Piauí/PI. Exercício: 2006. Advogado constituído nos autos: não há.
1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Alvino José Leite, Antonio José Evangelista Filho, Carlos Eduardo Fonseca Cardoso, Cicero Bezerra da Silva, Ester Benvindo Martins Barbosa, Francisco Das Chagas Farias Viana, Itamar de Souza, José Wilson de Carvalho Avelino, Luzia Rocha da Silva e Osvaldo da Silva Matos regulares e dar-lhes quitação plena;
1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Augusto Cesar Oliveira Serra Pinto, Maria Das Graças Brito da Costa, Nelson Estevam de Andrade, Alexandre Macedo da Silva, Marcos Roberto Costa dos Santos e Fernando Cruz de Carvalho regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo.
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ACÓRDÃO Nº 1755/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 5º e 10 da IN/TCU n. 56/2007, em arquivar os seguintes processos, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos órgãos instauradores das tomadas de contas especiais e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Prefeituras Municipais do Estado da Bahia
1. TC-007.632/2008-4 Classe de Assunto: II Entidade: Município de Mutuípe/BA. Responsável: Gilberto dos Santos Rocha, CPF n. 063.326.925-53, ex-Prefeito. Advogado constituído nos autos: não há.
2. TC-029.437/2007-8 Classe de Assunto: II Entidade: Município de Várzea Nova/BA. Responsável: Dion Avelino da Silva, CPF n. 046.455.615-53, ex-Prefeito. Advogado constituído nos autos: não há.
Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
REPRESENTAÇÃO
ACÓRDÃO Nº 1756/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 117/118 e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RO:
Ministério da Justiça
1. TC-004.563/2008-1 (com 2 anexos; anexo 2 com 2 volumes). Classe de Assunto: VI Entidade: 21ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal. Representante: Dr. Silvio Amorim Junior, Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Rondônia. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1757/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e tendo em vista a jurisprudência do Tribunal em casos similares (Acórdão n. 1.107/2008 - 1ª Câmara, por exemplo), em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 19/20 e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/BA:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-008.911/2008-5 Classe de Assunto: VI Entidade: Município de Canápolis/BA. Representante: Sr. Vander Oliveira Borges, Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição do Salário-Educação. Advogado constituído nos autos: não há.
1.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, ao tomar conhecimento de supostas irregularidades em programas educacionais de sua responsabilidade, somente encaminhe a documentação pertinente a este Tribunal após o esgotamento de todas as providências administrativas internas para sua apuração, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

ACÓRDÃO Nº 1758/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e tendo em vista a jurisprudência do Tribunal em casos similares (Acórdão n. 1.107/2008 - 1ª Câmara, por exemplo), em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 8/9 e desta deliberação ao representante, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-008.913/2008-0 Classe de Assunto: VI Entidade: Município de Campo Alegre de Lordes/BA. Representante: Sr. Vander Oliveira Borges, Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição do Salário-Educação. Advogado constituído nos autos: não há.
1.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que:
1.1.1. tome as providências ao seu cargo para fins de apuração das prováveis irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União na Peça Processual n. 00190.011313/2006-54, relativa ao Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, realizando inspeções, diligências ou reanálises das prestações de contas, caso necessário, inclusive no sentido de buscar, se for a hipótese, o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 1º e seu § 2º da IN/TCU n. 56/2007;
1.1.2. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, os resultados obtidos, inclusive a eventual instauração da competente tomada de contas especial, no caso de configuração de dano ao erário.

ACÓRDÃO Nº 1759/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 3/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia do despacho de fls. 119/120 e desta deliberação ao representante e ao Município de Lafaiete Coutinho/BA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-023.205/2007-6 Classe de Assunto: VI Entidade: Município de Lafaiete Coutinho/BA. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA. Advogado constituído nos autos: não há.
Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):
Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nº 012.193/2005-9 (Ministro Augusto Nardes); e b) nº 009.309/2008-9 (Auditor Marcos Bemquer Costa).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 18, em 26 de maio de 2008, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1760 a 1786, que se inserem no Anexo III desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 014.333/2005-0 e 004.361/2008-6, relatados pelo Ministro Marcos Vinícius Rodrigues Vilaça;
- b) Procs. nºs 001.973/2005-1, 002.310/2000-2, 010.422/2004-6, 017.133/2006-1, 003.570/2005-7, 008.588/2008-9, 017.603/2005-1 e 001.770/2007-5, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
- c) Procs. nºs 000.622/2007-8, 011.694/2007-5, 015.908/2006-3, 024.096/2006-6, 000.532/2007-9, 016.951/2000-0, 014.770/2005-6, 007.883/2007-6 e 011.479/2007-8, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;
- d) Procs. nºs 011.614/2002-3, 002.762/2001-9 e 004.238/2008-2, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;
- e) Procs. nºs 021.781/2003-3, 028.871/2007-7, 000.761/2008-0, 002.309/2008-7 e 003.156/2008-0, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 1760/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 001.973/2005-1 (com 2 anexos)
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes (Interessados): Ivanilda Pereira do Nascimento, Fátima Maria do Nascimento Brito, Ilda Fernandes Pereira do Nascimento, José Tarcísio Caldas de Vasconcelos, Maria Aída Marinho de Andrade, Maria da Conceição Carvalho Xavier de Oliveira Marques, Sueli Soares Garcia e Vilma Muniz de Lira Borges
4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte - MS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Cassol (OAB/RN 2.209) e Aírton Moraes da Costa (OAB/RN 2.107)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Ivanilda Pereira do Nascimento (anexo 2), com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando a redação do item 9.1 do Acórdão nº 3.007/2005-TCU-Primeira Câmara, a fim de excluir o nome da interessada;
- 9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Fátima Maria do Nascimento Brito, Ilda Fernandes Pereira do Nascimento, José Tarcísio Caldas de Vasconcelos, Maria Aída Marinho de Andrade, Maria da Conceição Carvalho Xavier de Oliveira Marques, Sueli Soares Garcia e Vilma Muniz de Lira Borges (anexo 1), com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação do item 9.1 do Acórdão nº 3.007/2005-TCU-Primeira Câmara, a fim de excluir o nome dos interessados Fátima Maria do Nascimento Brito, Maria Aída Marinho de Andrade, Maria da Conceição Carvalho Xavier de Oliveira Marques e Sueli Garcia Teixeira (Sueli Soares Garcia);
- 9.3. considerar legais as concessões de aposentadoria de Ivanilda Pereira do Nascimento, Fátima Maria do Nascimento Brito, Maria Aída Marinho de Andrade, Maria da Conceição Carvalho Xavier de Oliveira Marques e Sueli Soares Garcia, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e ordenar o registro dos atos de fls. 2/9 e 14/21 - volume principal;
- 9.4. manter a ilegalidade dos atos de Ilda Fernandes Pereira do Nascimento, José Tarcísio Caldas de Vasconcelos e Vilma Muniz de Lira Borges;
- 9.5. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para regularizar os atos de concessão de aposentadoria de Ivanilda Pereira do Nascimento, Fátima Maria do Nascimento Brito, Maria Aída Marinho de Andrade, Maria da Conceição Carvalho Xavier de Oliveira Marques e Sueli Soares Garcia, considerados legais apesar de conterem a parcela PCCS calculada de forma irregular, tendo em vista o saneamento da irregularidade apontada, bem como a insubsistência dos pagamentos irregulares, de acordo com o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução/TCU nº 206/2007;
- 9.6. alertar a unidade jurisdicionada de que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.3 do acórdão recorrido limita-se à ciência daquela deliberação pelos interessados, devendo, portanto, a unidade jurisdicionada adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;
- 9.7. determinar à SEFIP que acompanhe o cumprimento da medida constante do item anterior, representando ao Tribunal, caso necessário; e

9.8. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte e aos recorrentes.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1760-18/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícius Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1761/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 002.310/2000-2 (com 3 anexos)
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrente (Interessado): Daniel Dias de Campos (CPF 190.330.609-49)
4. Unidade Jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B), Flávio José Souza da Silva (OAB/PR 35.358-B) e Ana Paula Brandt (OAB/PR 25.882)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Daniel Dias de Campos, contra o Acórdão 1.701/2007-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. alertar a unidade jurisdicionada de que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.2 do acórdão recorrido limita-se à ciência daquela deliberação pelo interessado, devendo, portanto, a unidade jurisdicionada de origem adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;
- 9.3. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da medida constante do item anterior, representando ao Tribunal, caso necessário;
- 9.4. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada e ao recorrente.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1761-18/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícius Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1762/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-010.422/2004-6 (com 5 anexos).
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.
3. Recorrente: Carlos Augusto Moreira Júnior, Reitor da Universidade Federal do Paraná (UFPR).
- 3.1. Interessado: Carlos Roberto Antunes dos Santos, ex-Reitor da Universidade Federal do Paraná (UFPR).
4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná (UFPR).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogados constituídos nos autos: Mollo e Vieira Advogados (OAB/DF 454), José Márcio Monsão Mollo (OAB/DF 13.331) e Geraldo Ribeiro Vieira (OAB/DF 2323).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Senhor Carlos Augusto Moreira Júnior, Reitor da Universidade Federal do Paraná (UFPR), contra o Acórdão nº 1.922/2005-TCU-1ª Câmara, proferido em processo de relatório de auditoria realizada na UFPR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistentes os itens 9.2 a 9.4 do Acórdão nº 1.922/2005-TCU-1ª Câmara, e dando ao seu item 9.5.2 a seguinte redação:

"9.5.2. adote providências para a aprovação e utilização de rubrica destinada ao registro dos pagamentos de plantões médicos, admitindo-se, em caráter excepcional, que as despesas a esse título continuem sendo processadas à conta de "gratificação por encargo de curso/concurso", pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, devendo a UFPR fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o uso dessa mesma rubrica (gratificação por encargo de curso/concurso) para registro das despesas de bolsas do programa professor sênior e técnico sênior, bem como de funções gratificadas e cargos de direção;"

9.2. deixar assente que os prazos fixados no item 9.5.2, com sua nova redação, deverão ser contados a partir do conhecimento desta deliberação;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e à Universidade Federal do Paraná (UFPR).

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1762-18/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícius Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1763/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 017.133/2006-1 (com 3 anexos)
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho
- 3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo
4. Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP - JT
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 5.2. Revisor: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Jorge Martins Simões (OAB/SP 36.852), Sara dos Santos Simões (OAB/SP 124.327), José Augusto Brasileiro Umbelino (OAB/SP 204.052) e Mário Henrique Trigilio (OAB/SP 233.370)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 18/2007-TCU-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento, considerando a representação improcedente e, conseqüentemente, tornando insubsistente o Acórdão nº 18/2007-TCU-1ª Câmara;
- 9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e à interessada.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1763-18/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícius Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
- 13.2. Ministro que não participou da votação: Marcos Vinícius Vilaça (art. 119, § 2º do RI/TCU).
- 13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Revisor).
- 13.4. Auditor convocado com voto vencido: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1764/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 000.622/2007-8, com 1 anexo
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame - Aposentadoria
3. Interessados: Luiz Gonzaga Nunes Góes e Marina Nunes
4. Unidade: Diretoria de Pessoal Civil da Marinha
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Marinha do Brasil, representada pelo representante pelo Contra-Almirante Indalecio Castilho Villa Alvarez, cujos interessados são os Srs. Luiz Gonzaga Nunes Góes e Marina Nunes, ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, contra o Acórdão n.º 1.616/2007 - TCU - Primeira Câmara, que julgou ilegal os atos de concessão de aposentadoria dos aludidos inativos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos do Acórdão n.º 1.616/2007 - TCU - Primeira Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam aos interessados e a Marinha do Brasil.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1764-18/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1765/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 011.694/2007-5 (com 1 anexo)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessadas: Marina Gago Martins Costa (CPF n.º 133.912.368-17), Irene Marquez Neves (CPF n.º 253.537.928-74), Maria de Lourdes Ranieri (CPF n.º 343.797.598-65) e Maria Marina da Conceição (CPF n.º 043.314.808-01)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santos/SP

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil em favor de dependentes de servidores da Gerência Executiva do INSS - Santos/SP, em que se examina Pedido de Reexame interposto pela unidade contra o Acórdão 2.287/2007 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução/TCU n.º 206, de 2007, conhecer do presente Pedido de Reexame para, dando-lhe provimento, tornar insubsistentes o subitens 9.2 e 9.4 do Acórdão 2.287 - 1ª Câmara;

9.2. em consequência, considerar legais os atos de pensão civil em favor de Marina Gago Martins Costa (fls. 5/7), Irene Marquez Neves (fls. 21/24), Maria de Lourdes Ranieri (fls. 39/41) e Maria Marina da Conceição (fls. 52/54), ordenando-se-lhes os respectivos registros, haja vista que a irregularidade detectada, qual seja, percepção de integral das gratificações GDASS e GESS concedidas de forma integral em pensão civil com proventos proporcionais, foi regularizada;

9.3. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santos/SP que adote providências cabíveis com vistas a regularizar as inconsistências constantes dos atos originais de Marina Gago Martins Costa (fls. 5/7) e Maria Marina da Conceição (fls. 52/54), dispensando-se a emissão de novos atos;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às interessadas;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da providência indicada no subitem 9.3. acima, promovendo-se, em caso positivo, o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1765-18/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1766/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 015.908/2006-3 (com 1 anexo)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Alda Maria Pereira dos Santos; Deusa de Nazareth Castro de Oliveria; Glades Mabel Biagi Rangel; Laurimar Queiroz Campello; Leila Márcia Bastos Riberio; Marco Antônio Coutinho Ferreras; Maria de Sousa Santos e Nelson Cardoso D'Almeida

4. Unidade: Diretoria de Pessoal Civil da Marinha
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 2.068/2007 - 1ª Câmara, que apreciou atos de aposentadoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Marinha do Brasil e aos interessados.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1766-18/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1767/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 024.096/2006-6, com 1 volume e 1 anexo (com 2 volumes e 1 anexo)

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Interessado: João Batista de Santana, CPF: 138.793.754-53, ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN e Secretaria de Recursos-Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade de João Batista de Santana, CPF: 138.793.754-53, ex-prefeito do município de Senador Georgino Avelino - RN, em que se examina Recurso de Reconsideração por ele interposto contra o 905/2007- 1ª Câmara, que, entre outras medidas, julgou irregulares estas contas, condenando o responsável ao pagamento de débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, inalterado o Acórdão n.º 905/2007 - 1ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao interessado e ao Sr. Juiz Federal-Substituto da JF/1ª Instância, Mário Azevedo Jambo.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1767-18/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1768/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-014.333/2005-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas (exercício de 2004)

3. Responsáveis: Arionaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53), Cleneide Silva de Medeiros (CPF 182.772.922-87), Gilson Pessoa Brasil (CPF 152.604.102-20), Marcos Herbert Felix (CPF 301.660.121-49), Márcia Aparecida do Amaral (CPF 007.980.138-26), Maria Sueli Ferreira Saraiva (CPF 049.841.452-34), Namis Levino da Silva Filho (CPF 229.805.552-15), Raimunda Célia Miranda (CPF 072.930.202-44), Reginaldo Muniz Barreto (CPF 056.947.605-49) e Valdemar da Silva Fagundes (CPF 222.083.561-87)

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/RR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima (NEMS/RR), referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Namis Levino da Silva Filho, ordenador de despesas, e Marcos Herbert Felix, responsável pela área de administração, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, regulares com ressalva as contas da Sr.ª Maria Sueli Ferreira Saraiva, encarregada do setor de pessoal, dando-lhe quitação;

9.4. julgar regulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei n. 8.443/1992, as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, dando-lhes quitação plena;

9.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima que:

9.5.1. adote, se ainda for o caso, imediatas providências com vistas à regularização do pagamento de adicional por tempo de serviço em percentuais superiores ao devido, relativamente aos servidores de matrículas nºs 0530899 e 0657844 e aos outros na mesma situação, apurando-se os valores pagos a maior e promovendo a conseqüente restituição ao erário;

9.5.2. planeje adequadamente seus gastos por meio de levantamento prévio de suas necessidades, evitando fracionamento indevido de despesas e fuga do regular procedimento licitatório, observando o disposto no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, quanto aos limites permitidos para realização de dispensa de licitação;

9.5.3. exija a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal em todas as modalidades de licitação para contratação de obras, serviços ou fornecimento de bens, bem como nas contratações com dispensa ou inexistência de licitação, em observância ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 29, incisos I a IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

9.6. determinar à Controladoria-Geral da União que faça constar, nas próximas contas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, informações acerca do cumprimento das determinações acima.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1768-18/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1769/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-003.570/2005-7 (Apenso:TC-017.384/1993-1-Aposentadoria de Águeda Maria Magalhães Cavalcanti).

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Rômulo Gondim de Oliveira (CPF 156.136.583-15), ex-Diretor-Geral do CEFET/PB, e Águeda Maria Magalhães Cavalcanti (CPF 415.156.254-00), servidora aposentada do CEFET/PB.

4. Unidade Jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba (CEFET/PB).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: João Quevedo Ferreira Lopes (OAB/CE 9083) e Clayton Amorim de Sousa (OAB/DF 21.172).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente da conversão de processo de representação formulada pela SEFIP, em função da qual foram citados, solidariamente, o Senhor José Rômulo Gondim de Oliveira (CPF 156.136.583-15), ex-Diretor-Geral do CEFET/PB, e a Senhora Águeda Maria Magalhães Cavalcanti (CPF 415.156.254-00), servidora aposentada daquela autarquia, para que apresentassem contra-razões ou recolhessem aos cofres da entidade a importância de R\$ 25.060,62 (vinte e cinco mil e sessenta reais e sessenta e dois centavos), e ainda os valores recebidos nos meses subseqüentes sob igual fundamento, com os acréscimos legais, em face da continuidade do pagamento da parcela deferida a título de URP, após a ciência do Acórdão nº 2.799/2004-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou ilegal a aposentadoria da Senhora Águeda e determinou a suspensão do citado benefício.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa oferecidas pelo Senhor José Rômulo Gondim de Oliveira (CPF 156.136.583-15), ex-Diretor-Geral do CEFET/PB, e pela Senhora Águeda Maria Magalhães Cavalcanti (CPF 415.156.254-00), servidora aposentada daquela autarquia, para, com fundamento no enunciado nº 249 da súmula da jurisprudência predominante do TCU, dispensá-los do recolhimento das importâncias recebidas em desconformidade com a determinação constante do Acórdão nº 2.799/2004-TCU-1ª Câmara;

9.2. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do conhecimento deste acórdão, adote medidas para:

9.2.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal pelo Acórdão nº 2.799/2004-TCU-1ª Câmara, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.2.2. fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato considerado ilegal, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.2.3. ser cumprida fielmente a orientação contida no item 1.1 do Acórdão nº 2.744/2006-TCU-1ª Câmara, já que a decisão definitiva proferida nos autos da AC nº 96.6380-0 foi favorável à inativa Águeda Maria Magalhães Cavalcanti, de maneira que o CEFET/PB passe a efetuar o pagamento da parcela alusiva a "quintos de FC", a que faz jus a servidora, sob a forma de VPNI, ajustando o valor da parcela, em respeito à sobredita sentença judicial, àquele pago à aposentada em setembro/1996, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo;

9.2.4. comunicar ao TCU as providências adotadas;

9.3. alertar a administração do CEFET/PB e a inativa Águeda Maria Magalhães Cavalcanti de que, a partir do conhecimento desta deliberação, o TCU não mais reconhecerá a boa-fé nos atos praticados em dissonância com as orientações aqui fixadas;

9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.2 supra, representando ao Tribunal, caso necessário; e

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada e ao ex-Diretor-Geral José Rômulo Gondim de Oliveira.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1769-18/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1770/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-000.532/2007-9 (com 1 volume e 1 apenso - TC- 003.811/2003-0)

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 20043.

3. Responsáveis: Jaime Zille Ferreira, Gerente Regional (CPF nº 234.940.770-53), Ronaldo Shedler, Gerente Regional Substituto (CPF nº 053.299.900-12), Maria da Graça Matias de Matos, Agente Administrativa Responsável pela Conformidade Documental (CPF nº 207.587.580-49), Antônio Carlos Vita Fagundes, Responsável pela Conformidade Documental substituto (CPF nº 606.561.237-53), Alexandra Reshke Stanislau, Secretária do Patrimônio da União (CPF nº 066.195.378-55), Luiz Romeu Silva, Encarregado do Setor Fiananceiro, CPF nº 438.518.600-63), Gislaine Regina Lemos de Souza, (CPF nº 375.370.590-04), Valéria Christina Macedo Daruich (CPF nº 296.042.731-91) e Maria Teresa Furtado Craveiro (CPF nº 460.979.613-91).

4. Unidade: Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul- GRPU/RS

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Brande do Sul - Secex/RS

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul - GRPU/RS, relativa ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, em julgar irregulares as contas do Sr. Jaime Zille Ferreira, Gerente Regional da Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul- GRPU/RS, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II e 18 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Luiz Romeu Silva e Maria da Graça Matias de Matos, Agente Administrativa Responsável pela Conformidade Documental dando-lhes quitação;

9.4. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos Srs. Ronaldo Shedler, Gerente Regional Substituto, Antônio Carlos Vita Fagundes, Responsável pela Conformidade Documental substituto, Gislaine Regina Lemos de Souza, Valéria Christina Macedo Daruich e Maria Teresa Furtado Craveiro, dando-lhes quitação plena;

9.5. excluir da relação processual a Sra. Alexandra Reshke Stanislau, Secretária do Patrimônio da União;

9.6. com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992:

9.6.1. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.6.2. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Secretaria de Patrimônio da União, para as providências;

9.7. determinar à Gerência Regional de Patrimônio da União que:

9.7.1. previna o acesso indevido aos dados dos sistemas SIAPA e SPIUNet, efetuando, dentre outros, conferência periódica nas listagens de habilitações dos referidos sistemas;

9.7.2. atente para a legislação aplicável, adotando postura alinhada com os princípios da finalidade, da moralidade e do interesse público, quando da utilização de veículos oficiais, especialmente de forma a evitar a ocorrência de falhas semelhantes àquelas relatadas nos subitens 6.3.1.2, 6.3.1.4, 6.3.1.5 e 6.3.1.6, todos do Relatório de Auditoria nº 160474 da Secretaria Federal de Controle Interno;

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1770-18/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1771/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 016.951/2000-0 (com 2 volumes e 1 anexo)

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Carlos Pirota Neto (ex-Prefeito, CPF nº 198.410.518-34) e Jaia Construções e Serviços Ltda. (CNPJ nº 02.385.726/0001-15)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT e Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada inicialmente em nome do Sr. Carlos Pirota Neto, ex-Prefeito de de São José dos Quatro Marcos - MT, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa ao Município, mediante o Convênio nº 541/1998, cujo objeto era a construção de sistema de abastecimento de água naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 18 da mesma Lei, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando quitação ao Sr. Carlos Pirota Neto;

9.2. excluir da relação processual a empresa Jaia Construções e Serviços Ltda.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1771-18/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1772/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 011.614/2002-3 (com 2 volumes e 1 anexo).

2. Grupo: II; Classe de Assunto II - Prestação de Contas. Exercício de 2001.

3. Responsáveis: Adalberto Miranda Pacheco, CPF nº 056.136.552-00; Adelino Ferranti, CPF nº 069.290.602-91; Adriano Sales dos Santos Silva, CPF nº 401.268.382-91; Alberto Cardoso Arruda, CPF nº 069.868.382-04; Aldo Gomes Queiroz, CPF nº 056.939.182-20; Alex Bolonha Fiúza de Melo, CPF nº 043.943.802-00; Ana Luiza de Souza Lima, CPF nº 026.516.962-34; Angela Maria Rodrigues Santos, CPF nº 098.673.502-78; Benedito da Costa Maues, CPF nº 038.199.222-53; Christian Pinheiro da Costa, CPF nº 049.225.812-00; Cristovam Wanderley Picanço Diniz, CPF nº 019.498.962-34; Edison da Silva Farias, CPF nº 039.887.082-91; Edson Ortiz de Matos, CPF nº 066.105.362-87; Erivan Souza Cruz, CPF nº 045.607.872-04; Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade, CPF nº 227.872.912-87; Francisco Jorge Rodrigues Nogueira, CPF nº 019.618.372-34; Francisco Pereira Assunção, CPF nº 023.977.222-91; Francisco de Assis Matos de Abreu, CPF nº 047.894.074-20; Guilhermina Pereira Correa, CPF nº 002.983.102-44; Iran Pereira Veiga Junior, CPF nº 416.857.501-25; Jeannette Maria da Silva Almeida, CPF nº 117.396.732-04; Joana Celia Coutinho Barreto, CPF nº 096.964.742-53; Joao Farias Guerreiro, CPF nº 047.044.872-53; Jonatas Rebelo da Silva, CPF nº 008.386.592-68; Jose Carvalho de Moraes, CPF nº 024.637.502-78; Jose Miguel Martins Veloso, CPF nº 684.192.528-91; Jose Pedro de Azevedo Martins, CPF nº 049.118.142-68; Juliete Miranda Alves, CPF nº 186.382.282-87; Lei-da Maria Costa de Freitas, CPF nº 026.580.112-53; Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa, CPF nº 008.963.062-91; Luis Eduardo Aragon Vaca, CPF nº 087.832.842-49; Luiz Fernando de Paiva Neves, CPF nº 031.827.972-04; Maria Cristina Cesar de Oliveira Cascaes Dourado, CPF nº 098.496.022-87; Maria Naidir Gomes de Almeida Veludo Gouveia, CPF nº 462.659.617-72; Maria da Conceição Nascimento Pinheiro, CPF nº 056.138.922-53; Maria das Garças da Silva Pena, CPF nº 015.680.942-72; Mauro Alves Magalhaes Sobrinho, CPF nº 081.408.982-87; Murilo de Souza Morhi, CPF nº 010.542.602-49; Norbert Fenzl, CPF nº 088.366.392-91; Norma Sueli Monte de Assis, CPF nº 090.018.592-91; Olgaíses Cabral Maues, CPF nº 026.297.202-68; Oracio Schneider, CPF nº 070.011.182-49; Paulo Sergio Fagundes de Moraes, CPF nº 125.518.992-49; Paulo de Jesus Sarmanho dos Santos Freire, CPF nº 207.943.552-34; Raimundo Nonato de Oliveira, CPF nº 064.553.362-91; Regina Celia Guerreiro do Amaral, CPF nº 017.367.602-20; Renato Borges Guerra, CPF nº 023.626.002-20; Sandra Maria Clemente Bastos, CPF nº 057.207.292-91; Silvia Maria Bitar de Lima Moreira, CPF nº 044.388.172-34; Sinfonrio Brito Moraes, CPF nº 055.487.212-91; Sonia de Jesus Nunes Bertolo, CPF nº 175.942.192-87; Terezinha Valim Oliver Gonçalves, CPF nº 085.250.720-87; Vera de Nazare Motta Conceicao, CPF nº 252.705.082-49; Vivete Muniz Teixeira, CPF nº 011.010.212-68; Zelia Amador de Deus, CPF nº 012.249.052-53.

4. Entidade: Universidade Federal do Pará.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Prestação de Contas da Universidade Federal do Pará relativa ao exercício de 2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/1992 julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Cristovam Wanderley Picanço Diniz, Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa e Alex Bolonha Fiúza de Mello, dando-se-lhes quitação;



9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 supra, dando-se-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Universidade Federal do Pará que informe na próxima prestação de contas as medidas adotadas com vistas a obter do Estado e do Município de Belém o ressarcimento dos valores pagos no ano de 2001 a título de remuneração para servidores daqueles entes estatais cedidos à UFPA;

9.4. dar conhecimento deste Acórdão acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1772-18/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1773/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 021.781/2003-3.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Alcir Mendonça da Silva, CPF n. 042.057.581-20, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Zé Doca/MA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Sr. Alcir Mendonça da Silva, ex-Prefeito do Município de Zé Doca/MA, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados mediante o Convênio n. 94008/1999, tendo por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações visando à melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do ensino fundamental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Alcir Mendonça da Silva, ex-Prefeito de Zé Doca/MA, condenando-o ao pagamento do montante de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 22/12/1999, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável acima indicado a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1773-18/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1774/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 028.871/2007-7 (c/ 1 volume).
2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Altair da Conceição, CPF 357.570.357-49.
4. Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça, tendo como responsável o Sr. Altair da Conceição, em decorrência da percepção irregular de proventos, nos anos de 1993 a 1996, mediante a utilização de certidão falsa de serviço.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1a Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, 19, caput, 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Altair da Conceição, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até o efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Data	Moeda	Valor
30/7/1993	Cr\$	12.448,29
31/8/1993	CR\$	98.463,84
30/9/1993	CR\$	72.481,66
29/10/1993	CR\$	80.968,04
30/11/1993	CR\$	239.085,04
30/12/1993	CR\$	116.253,19
31/1/1994	CR\$	321.950,23
28/2/1994	CR\$	387.369,61
30/3/1994	CR\$	587,25
27/4/1994	CR\$	579,1
27/5/1994	CR\$	643,39
28/6/1994	CR\$	797,5
30/7/1994	R\$	194,42
20/6/1995	R\$	203,12
30/6/1995	R\$	231,09
20/7/1995	R\$	253,68
1/8/1995	R\$	487,38
21/8/1995	R\$	258,47
31/8/1995	R\$	880,37
20/9/1995	R\$	279,47
29/9/1995	R\$	518,84
20/10/1995	R\$	279,47
31/10/1995	R\$	537,27
20/11/1995	R\$	292,49
30/11/1995	R\$	1.118,51
20/12/1995	R\$	279,47
29/12/1995	R\$	2.223,05
19/1/1996	R\$	279,47
31/1/1996	R\$	535,21
16/2/1996	R\$	279,47
29/2/1996	R\$	447,63
20/3/1996	R\$	279,47
29/3/1996	R\$	447,63
16/4/1996	R\$	279,47
30/4/1996	R\$	447,63
20/5/1996	R\$	279,47
31/5/1996	R\$	447,63
20/6/1996	R\$	279,47
28/6/1996	R\$	913,42
19/7/1996	R\$	195,62
31/7/1996	R\$	324,67

9.2. aplicar ao Sr. Altair da Conceição a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1774-18/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1775/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 014.770/2005-6
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessadas: Aline Grunewald Nichele (CPF n.º 686.488.550-04) e Juliana da Silva (CPF n.º 541.355.910-00)
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão das servidoras Aline Grunewald Nichele e Juliana da Silva, por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público em cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar ilegais os atos de admissão de Aline Grunewald Nichele (fls. 02/03) e Juliana da Silva (fls. 04/05), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. aplicar analogicamente o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte em relação às quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas.

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS que:

9.3.1. observe as normas estabelecidas na Lei n.º 8.745, de 1993, especialmente o disposto no seu art. 3º, somente efetivando a contratação temporária de servidores após a publicação no Diário Oficial da União da homologação do resultado definitivo do certame simplificado;

9.3.2. somente proceda à contratação temporária quando houver a vaga correspondente.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1775-18/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1776/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-004.361/2008-6
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
4. Interessada: Divina Augusta da Silva (CPF 325.035.121-00)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de pensão civil a dependente de ex-servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Divina Augusta da Silva e recusar o registro do ato de fls. 2/5;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária, com base na Súmula/TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1776-18/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1777/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 008.588/2008-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Benito Joaquim de Castro (CPF 003.802.024-68), Diana Maria Araújo Aragão (CPF 123.419.244-68) e Erzon Maciel Lacerda (CPF 035.683.934-68)
4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba - MS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria de Diana Maria Araújo Aragão, e ordenar o registro do ato de fls. 7/11;
- 9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de Benito Joaquim de Castro e Erzon Maciel Lacerda, e recusar o registro dos atos de fls. 2/6 e 12/16;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
- 9.4. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:
 - 9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;
 - 9.4.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;
 - 9.4.3. regularizar o ato de concessão de aposentadoria de Diana Maria Araújo Aragão, considerado legal apesar de conter a parcela PCCS calculada de forma irregular, tendo em vista o saneamento da irregularidade apontada, bem como a insubsistência dos pagamentos irregulares, de acordo com o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução/TCU nº 206/2007;
- 9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
- 9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1777-18/08-1
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1778/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 017.603/2005-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Aparecida Tiiumi Kosugi (CPF 349.456.529-53), Ari Alberto Ruschel (CPF 058.582.089-91), Arlene Stenger (CPF 253.601.169-00), João de Jesus Viana (CPF 156.173.869-72), José Povaluk (CPF 183.679.509-25), Julieta Teixeira Jaccoud (CPF 764.312.668-20), Leísa Barros Dutra Hepp (CPF 317.867.239-72), Manoel dos Passos da Silva Costa (CPF 039.746.349-91), Maria Fátima da Silva Dalmolin (CPF 305.414.339-20), Maria Vilma Rodrigues Nadal (CPF 557.949.559-53), Maroly da Silva Coletti (CPF 255.210.639-00) e Moacir Soares (CPF 575.559.668-91)
4. Unidade Jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - MEC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Aparecida Tiiumi Kosugi, Ari Alberto Ruschel, José Povaluk, Leísa Barros Dutra Hepp, Manoel dos Passos da Silva Costa, Maria Fátima da Silva Dalmolin, Maria Vilma Rodrigues Nadal, Maroly da Silva Coletti e Moacir Soares, e ordenar o registro dos atos de fls. 8/17, 29/33 e 39/70;
- 9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Arlene Stenger, João de Jesus Viana e Julieta Teixeira Jaccoud, e recusar o registro dos atos de fls. 18/28 e 34/38;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
- 9.4. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:
 - 9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;
 - 9.4.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;
 - 9.4.3. orientar as servidoras Arlene Stenger e Julieta Teixeira Jaccoud no sentido de que poderão optar por se aposentar com fundamento:

- 9.4.3.1. no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, com proventos calculados em 25/30; ou
- 9.4.3.2. nas regras de transição contidas no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998, com proventos calculados em 90% e 95%, respectivamente;
- 9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e
- 9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1778-18/08-1
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1779/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 001.770/2007-5.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Alberico dos Santos Nogueira (CPF 011.710.892-87 - instituidor: Oscar de Araújo Nogueira), João Gadelha da Silva (CPF 523.531.502-25 - instituidor: Joaquim Gadelha dos Santos) e Sebastião Ferreira Lima (CPF 181.396.632-04 - instituidor: Severiano Ferreira Lima).
4. Unidade Jurisdicionada: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre (GRAMF/AC).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, bem assim nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legais as concessões de pensão civil em favor de Alberico dos Santos Nogueira (CPF 011.710.892-87 - instituidor: Oscar de Araújo Nogueira) e João Gadelha da Silva (CPF 523.531.502-25 - instituidor: Joaquim Gadelha dos Santos), e ordenar o registro dos respectivos atos;
- 9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Sebastião Ferreira Lima (CPF 181.396.632-04 - instituidor: Severiano Ferreira Lima), e recusar o registro do respectivo ato;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);
- 9.4. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do conhecimento deste acórdão, adote medidas para:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após o prazo fixado no item 9.4, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.4.3. comunicar ao TCU as providências adotadas;

9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.4 supra, representando ao Tribunal, caso necessário; e

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1779-18/08-1
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1780/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 007.883/2007-6
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Antônio Carlos Mota da Cunha (CPF n.º 064.818.923-68), Jesse Coelho Silva (CPF n.º 093.692.873-53), João Batista Diniz (CPF n.º 055.972.773-91), João Pires de Lacerda (CPF n.º 080.509.023-15), João Souza Dias (CPF n.º 063.356.163-00), José dos Santos Costa (CPF n.º 023.515.873-91), José Gomes Neto (CPF n.º 044.037.203-82), Ocilon Tavares Figueiredo (CPF n.º 055.126.383-00) e Pedro Martins de Oliveira (CPF n.º 047.003.093-34)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Maranhão - Funasa/MA
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a Antônio Carlos Mota da Cunha (CPF n.º 064.818.923-68), às fls. 2/5; Jesse Coelho Silva (CPF n.º 093.692.873-53), às fls. 7/11; João Batista Diniz (CPF n.º 055.972.773-91), às fls. 12/16; João Pires de Lacerda (CPF n.º 080.509.023-15), às fls. 17/21; João Souza Dias (CPF n.º 063.356.163-00), às fls. 22/26; José dos Santos Costa (CPF n.º 023.515.873-91), às fls. 27/31; José Gomes Neto (CPF n.º 044.037.203-82), às fls. 32/36; Ocilon Tavares Figueiredo (CPF n.º 055.126.383-00), às fls. 37/41; e Pedro Martins de Oliveira (CPF n.º 047.003.093-34), às fls. 42/45, servidores da Coordenação Regional no Maranhão da Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 7-21, de interesse de Jesse Coelho Silva, João Bastista Diniz e João Pires de Lacerda, promovendo-lhes o registro;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2-5 e 22-41, de interesse de Antônio Carlos Mota da Cunha, João Souza Dias, José dos Santos Costa, José Gomes Neto, Ocilon Tavares Figueiredo e Pedro Martins de Oliveira, negando-lhes o registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas pelos interessados de que trata o item 9.2. supra, consoante o disposto na Súmula n.º 249 deste Tribunal;

9.4. determinar à Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional no Estado do Maranhão - Funasa/MA que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados de que trata o item 9.2. supra, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique aos interessados de que trata o item 9.2. supra acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes dos itens 9.4.1. do presente Acórdão.



10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1780-18/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1781/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 011.479/2007-8
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Waldir de Souza Miranda, CPF n.º 004.216.342/00
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde, Coordenação Regional no Estado do Pará - Funasa/PA
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Coordenação Regional no Estado do Pará, ao servidor Waldir de Souza Miranda. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato concessório em favor de Waldir de Souza Miranda, (fls. 02/07), negando-lhe o registro;
9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado de Súmula n.º 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde, Coordenação Regional no Estado do Pará - Funasa/PA, que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação do Tribunal, alertando-o que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;
9.4. determinar à Sefip que acompanhe a implementação das medidas tratadas no subitem 9.3.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1781-18/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1782/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 002.762/2001-9 (c/2 volumes e 4 anexos)
2. Grupo: I; Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Maria Cilene Meireles Sales dos Santos (CPF nº 022.059.043-53), Milton Missias do Nascimento (CPF nº 029.064.811-49), Edson Ferro Costa (CPF nº 046.676.701-34), João Dantas de Lira (CPF nº 067.812.171-00), Álvaro de Faria (CPF nº 090.408.621-68) e Isa Guilardi Ferreira (CPF nº 146.726.851-87).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF nº 3.117/2004); José Luis Wagner (OAB/RS nº 18.097), Sandra Luiza Feltrin (OAB/DF nº 2.238 A), Luiz Antonio Müller Marques (OAB/RS nº 39.450) e Vera Mirna Schmorantz (OAB/DF nº 2.196/A).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Fundação Universidade de Brasília que, uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura, atualmente, a manutenção da URP nos proventos dos inativos constantes dos autos, promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título, a partir de maio de 2004, mês subsequente à notificação do Acórdão 948/2004-TCU-1ª Câmara, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão pelo Tribunal;

9.2. restituir os autos à Sefip para a adoção das providências previstas no § 1º do art. 9º da Resolução TCU nº 206/2007.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1782-18/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1783/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 000.761/2008-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Carmen Lucia Portes da Silva Bezerra, Elisabete Costa de Queiroz, Elizabeth Fernandes Pais, Gilson Cerny, Ivone Pereira Machado, Jairo Marques da Silva, José Arliton Nogueira Farias, José Roberto Lino, Laudimar Cordova Lustosa, Maria Marinha da Conceição Medeiros, Mozart Fernandes de Oliveira, Mauricio Vian, Onofre Terto da Silva, Rita de Cassia Urbano Samartini Coelho, Sônia Gonçalves Moreira, Thereza Jacob e Waldir José da Rocha.
4. Órgão: Ministério da Justiça.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Paulo Soares Bugarin, Procurador-Geral em exercício.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo da concessão de aposentadoria dos ex-servidores acima nominados do Ministério da Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria dos servidores Carmen Lucia Portes da Silva Bezerra, Elisabete Costa de Queiroz, Gilson Cerny, Ivone Pereira Machado, Jairo Marques da Silva, José Arliton Nogueira Farias, José Roberto Lino, Laudimar Cordova Lustosa, Maria Marinha da Conceição Medeiros, Mozart Fernandes de Oliveira, Mauricio Vian, Onofre Terto da Silva, Rita de Cassia Urbano Samartini Coelho, Sônia Gonçalves Moreira, Thereza Jacob e Waldir José da Rocha, e ordenar os registros dos atos de ns. 1-000090-9-04-2005-000160-6, 1-000090-9-04-1999-000072-9; 1-000090-9-04-2007-000024-9; 1-000090-9-04-2002-000145-4; 1-000090-9-04-2007-000020-6; 1-000090-9-04-1999-000064-8; 1-000090-9-04-2003-000141-4; 1-000090-9-04-1998-000050-5; 1-000090-9-04-2002-000073-3; 1-000090-9-04-1998-000052-1; 1-000090-9-04-2002-000156-0; 1-000090-9-04-2003-000217-8; 1-000090-9-04-2006-000005-0; 1-000090-9-04-2007-000006-0; 1-000090-9-04-2001-000014-5; 1-000090-9-04-2003-000009-4;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à Sra. Elizabeth Fernandes Pais e recusar registro ao ato de n. 1-000090-9-04-2003-000095-7;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa fé pela interessada mencionada no subitem 9.2 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Ministério da Justiça que:
9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. comunique à interessada de que trata o subitem 9.2 supra a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.4.1 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1783-18/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1784/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 002.309/2008-7.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Anita Scatrut, Aurenir dos Santos Pinto, César Henrique Moreira Quintas, Eurides de Carvalho Quinsler, Gilberto Tadeu Pereira da Silveira, Ivany Conceição Delgado de Andrade, João Durso Filho, Lúgia da Silva Coutinho, Lília Caetano Coelho de Almeida, Lindoneza Antunes da Silva, Maria do Carmo de Sousa Nigra, Mirian Luzia Giclio Neves da Silva.

4. Órgão: Ministério da Justiça.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam aposentadorias concedidas pelo Ministério da Justiça, tendo como beneficiários os interessados acima nominados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria dos servidores Aurenir dos Santos Pinto, César Henrique Moreira Quintas, Eurides de Carvalho Quinsler, Gilberto Tadeu Pereira da Silveira, João Durso Filho, Lúgia da Silva Coutinho, Lília Caetano Coelho de Almeida, Lindoneza Antunes da Silva, Maria do Carmo de Sousa Nigra e Mirian Luzia Giclio Neves da Silva e ordenar registro aos atos de ns. 1-000090-9-04-2003-100202-3, 1-000090-9-04-2002-000140-3, 1-000090-9-04-2004-000034-8, 1-000090-9-04-2002-000109-8, 1-000090-9-04-2004-000063-1, 1-000090-9-04-2003-000107-4, 1-000090-9-04-2000-000117-3, 1-000090-9-04-2002-000005-9, 1-000090-9-04-2003-000373-5 e 1-000090-9-04-2002-000161-6;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias em favor de Anita Scatrut e Ivany Conceição Delgado de Andrade e recusar registro aos atos de ns. 1-000090-9-04-2003-000153-8 e 1-000090-9-04-2003-000279-8;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas mencionadas no subitem 9.2 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar:
9.4.1. ao Ministério da Justiça que:
9.4.1.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.1.2. comunique os interessados de que trata o subitem 9.2 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido, orientando-os, ainda, acerca da possibilidade de opção pela aposentadoria que ora se considera ilegal, bastando, para tanto, que renunciem à primeira concessão da qual já são beneficiários, sendo suspensos os respectivos pagamentos;

9.4.2. à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas constantes do subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1784-18/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1785/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 003.156/2008-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Adeline Sousa Feliciano, Assuít Matos da Luz, Bruno da Silva Cheusa, Elizabeth Perfeito da Silva Campos da Costa, Enequina da Silva Karitiana, Fabrício da Silva Cheusa, Karina Lemes de Moraes, Leonardo Matos Domingues Feliciano, Leontina Lima da Silva, Lino Luiz, Lucirene Marques Teixeira, Maria do Carmo Corrêa Pinto, Maria Iracildes da Silva Cheusa, Paula de Oliveira Luiz, Umaitá Matos da Luz e Vinícios Barros Feliciano.
4. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de pensão civil de ex-servidores da Fundação Nacional do Índio - Funai.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil de ns. 1-048540-6-05-2007-000036-5, 1-048540-6-05-2007-100034-2, 1-048540-6-05-2001-000094-6 e 1-048540-6-05-2001-000072-5, promovendo-se os respectivos registros;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de ns. 1-048540-6-05-2005-000045-9, relativamente ao beneficiário Leonardo Matos Domingues Feliciano, e 1-048540-6-05-2007-000016-0, ante a maioria dos interessados, nos termos do art. 7º da Resolução/TCU n. 206, de 24/10/2007;

9.3. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil de ns. 1-048540-6-05-2004-00004-9, 1-048540-6-05-2006-000044-3, 1-048540-6-05-2005-000045-9, relativamente aos beneficiários Adeline Sousa Feliciano e Vinícios Barros Feliciano, 1-048540-6-05-2003-000022-1 e 1-048540-6-05-2003-000025-6, recusando-se-lhes registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos constantes do subitem 9.3 retro, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Fundação Nacional do Índio - Funai que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação:

9.5.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados (subitem 9.3 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique aos interessados dos atos considerados ilegais a respeito desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.6. alertar à Fundação Nacional do Índio - Funai, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, a respeito da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas neste processo, para que sejam submetidos a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do referido Regimento Interno;

9.7. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.5.1 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1785-18/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1786/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 004.238/2008-2 (c/ 2 anexos).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Paraná - Secex/PR.
4. Entidade: Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná - Sesi/PR.
4.1 Responsável: Rodrigo da Rocha Loures, Diretor Regional.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Guimarães, OAB/PR nº 22.427; Fernanda Ehalt Vann, OAB/PR nº 21.693; Rodrigo Pozzobon, OAB/PR nº 25.997; Thiago Morelli Rodrigues de Sousa, OAB/PR nº 38.379; e Maria Lúcia Wood Saldanha, OAB/PR nº 18.251.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência Pública nº 1/2008, promovida pelo Sesi/PR objetivando a contratação do fornecimento de materiais e da execução de serviços destinados à reforma e ampliação das instalações do CIETEP/SESI-PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada, tendo em vista a perda de seu objeto em decorrência do cancelamento da Concorrência Pública nº 1/2008;

9.2. determinar à Secex/PR que acompanhe o futuro procedimento licitatório a ser lançado pelo Sesi/PR, em substituição à Concorrência Pública SESI-PR nº 01/2008, visando à contratação dos serviços e materiais destinados à reforma e ampliação das instalações do CIETEP/SESI-PR, representando a este Tribunal caso apure a ocorrência de infringência aos dispositivos legais que regem a matéria;

9.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sesi/PR;
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 18/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 3/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1786-18/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do Processo nº 010.422/2004-6 (Acórdão nº 1762/2008), de relatoria do Ministro Valmir Campelo, os Drs. Claudimar Zupirulli (OAB-DF nº 12.250) e Gustavo Cortês (OAB-DF nº 10.969), não compareceram para apresentarem a sustentação oral que haviam requerido.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão suspensa nos termos do artigo 112 do Regimento Interno do processo nº 017.133/2006-1 (v. Ata nº 38/2007), a Primeira Câmara, aprovou, por maioria, o Acórdão nº 1763/2008 (v. Anexo III a esta Ata).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 017.129/2006-9 (Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça); e
b) nºs 026.614/2006-2 e 026.055/2006-2 (Ministro Valmir Campelo).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Valmir Campelo, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 4 de junho de 2008.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da Câmara

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 19 (EXTRAORDINÁRIA) Sessão em 10 de junho de 2008 às 15h

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 19/2008 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 10/6/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-010.581/2005-0 (com 2 volumes e 4 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE
Interessado: Gilberto Amaral Lopes Filho e Teothônio Narciso da Cruz Neto
Advogados constituídos nos autos: Jussara Maria Moreno Jacinto, OAB/SP n.º 171.645 e Genisson Cruz da Silva, OAB/SE n.º 2.094

TC 010.838/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Eduardo de Almeida Gobira, CPF n.º 427.120.846-91
Unidade: Município de Jordânia/MG
Advogados constituídos nos autos: Joab Ribeiro Costa, OAB/MG n.º 72.254 e Christiano Antônio Carielo Câmara, OAB/MG n.º 8.746-E.

TC 001.049/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Perseu Matheus Pugliese, CPF n.º 004.303.749-68
Unidade: Município de Jandaia do Sul - PR
Advogado constituído nos autos: José Anunciato Sonni, OAB/PR n.º 32.240

TC-002.192/2001-5 (com 7 volumes e 6 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Interessado: João Alves dos Santos, ex-Prefeito Municipal
Unidade: Município de Itabaiana/SE
Advogados constituídos nos autos: Israel Mendonça Souza, OAB/DF n.º 672/A

TC-004.308/2005-4 (com 5 volumes e 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Interessado: Antônio Casemiro Belinati
Unidade: Município de Londrina/PR
Advogado constituído nos autos: Eduardo Kutianski Franco, OAB/PR n.º 35.374

TC-017.678/2000-1 (com 2 volumes e 4 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA
Interessado: Luis Fernando de Fabinho Araújo Lima
Advogado constituído nos autos: Carlos Henrique Alves Martinez, OAB/BA n.º 17531

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC 001.103/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Interessados: Fernando Saraiva Rocha E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 001.104/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região
Interessados: Gustavo Doreto Rodrigues E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 005.052/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região
Interessados: Ana Paula Oliveira Levate E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 008.966/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região
Interessados: Antonio Luiz De Oliveira E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 005.629/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre
Interessados: Carolina Sturm Trindade E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 006.442/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Danielle Rosa De Oliveira E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 026.098/2007-8
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Fabio Augusto Lima Rodrigues E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 001.432/2008-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Instituto Nacional do seguro Social
Interessados: Allison Caldeira Dos Santos E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 005.645/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Interessados: Acir Roberto Pires E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 005.640/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região
Interessados: Alan Da Costa Macedo E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 028.414/2006-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessados: Adilson Nunes De Lima E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 005.383/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Advocacia -Geral da União
Interessados: Claudia De Mendonca Braga Soares E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 001.077/2008-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Ademir De Almeida Brito E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 005.702/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Entidades: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Interessados: Álvaro Dutra De Carvalho Júnior E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.



TC 007.777/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Interessados: Maria De Fátima Fraxe E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 006.831/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Philippe Pinel (Extinta)
Interessados: Abeunilde Matildes Leao E Outro
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 007.451/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região
Interessados: Dino Sergio Dal Jovem e Outro
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 007.097/2008-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Saúde
Interessada: Sandra Duailibe Forte Barbosa
Advogado constituído nos autos: não há

TC 001.811/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região
Interessados: Ademir Marques Junior E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 001.814/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª região
Interessados: Maria Helena De Lacerda Peixoto E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 001.816/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Tribunal Regional Federal 5ª região
Interessado: Maria Otacília De Pinho Da Silva
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 001.817/2008-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5 Região
Interessados: Edson Ribeiro De Melo E Outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 001.544/2001-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimen-
to
Interessados: ADAUTO MAGALHAES E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 001.570/2001-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimen-
to
Interessados: ADNA MARIA GOMES DA SILVA SOUZA E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 003.109/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: ACLÉA MORAES PROCACI E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 003.112/2008-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: AIDÊ FERNANDES SILVEIRA E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 001.800/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Interessados: AMANDA CAVALCANTE DE BARROS E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 011.899/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região
Interessados: CLEIDE MARIA LEITE DE SOUSA E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 020.856/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região
Interessados: ADRIANA APARECIDA LINHARES RIBEIRO E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 013.587/2006-6 (com 1 volume)
Natureza: Reforma
Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: ABEL SALINAS FILHO E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-006.310/2007-8 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE
Responsáveis: Francisco Fontenele Viana, CPF nº 021.535.993-34 e outros.
Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino, OAB/CE nº 12.844; Murilo Gadelha Vieira Braga, OAB/CE nº 14.744; Petrus Henrique Cavalcante, OAB/CE nº 17.107; e Renato Esmeraldo Paes, OAB/CE nº 16.827.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-022.361/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Manoel Antonio da Costa Neto (CPF 332.534.207-87) e outros
Unidade: Centro de Eletrônica da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.902/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Elza Marilene Stella Prorok (CPF 608.739.228-91)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.354/2008-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: José Joly e outros
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.353/2008-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Marlene Toledo Gomes e outros
Unidade: Quarta Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.306/2008-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Sonia Suely e outros
Unidade: Quarta Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.077/2008-0
Natureza: Representação
Responsável: Nilson Gomes da Silva (CPF 358.926.977-72)
Unidade: 5ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.730/2008-5
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Maués/AM
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.695/2008-4
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.736/2008-9
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.714/2008-1
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.735/2008-1
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Manaus/AM
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.733/2008-7
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.705/2008-2
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Tapauá/AM
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.570/2008-0
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.592/2008-7
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Manaus/AM
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.588/2008-4
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Manicoré/AM
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.566/2008-7
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.569/2008-9
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.594/2008-1
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

CLASSE I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-006.364/2002-8 (com 2 volumes e 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Município de Sambaíba/MA
Interessado: João Dantas Filho (CPF n.º 253.208.823-00, ex-Prefeito)
Advogado constituído nos autos: Accioly Cardoso Lima e Silva (OAB/MA n.º 6.560-A)

-Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC-011.671/2006-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Secretaria de Estado da Educação/GO
Responsável: Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira (CPF 101.693.421-15)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro
TC 013.957/2003-4 (c/ 01 volume e 03 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Igaraci/PE
Responsável: Rafael Silvio Nunes (CPF 037.078.814-15)
Advogados constituídos nos autos: Lucílio Rodrigues dos Santos (OAB/PE n.º 17.152); Cícero Emanuel Mascena Nogueira (OAB/PE n.º 11.313); Napoleão Manoel Filho (OAB/PE n.º 20.238).

Secretaria das Sessões, 5 de junho de 2008
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Amplia limite para movimentação e empenho, no orçamento da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 74 da Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO 2008).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 74 da Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º O valor indisponibilizado para empenho e movimentação financeira no orçamento do Órgão 01.000 - Câmara dos Deputados, por meio da Portaria nº 3, de 18 de abril de 2008, fica reduzido em R\$20.049.602,00 (vinte milhões, quarenta e nove mil e seiscentos e dois reais), permanecendo ainda contingenciados R\$65.501.105,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e um mil, cento e cinco reais).

Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados para gastos nos grupos Outras Despesas Correntes e Investimentos, passa a ser o constante do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLINDO CHINAGLIA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2008
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

		R\$ 1,00
MÊS	LIMITE MENSAL	
Janeiro		44.000.000
Até fevereiro		91.000.000
Até março		281.000.000
Até abril		351.000.000
Até maio		421.000.000
Até junho		493.000.000
Até julho		565.000.000
Até agosto		637.000.000
Até setembro		709.000.000
Até outubro		781.000.000
Até novembro		853.000.000
Até dezembro		925.021.643

SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.112, DE 2008

O DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 029, de 20 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Fica disponibilizado, na forma do Anexo I, para empenho e movimentação financeira, no âmbito do Órgão 02.000 - Senado Federal, o valor de R\$ 1.343.581,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais).

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 04 de junho de 2008.
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ANEXO I
(Ato do Diretor-Geral nº 1.112, de 04 de junho de 2008)

ORGÃO: 02.000 - SENADO FEDERAL

DESCONTINGENCIAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACÃO SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL									
01 031	0551 4061 0001	PROJETO/ATIVIDADE							1.343.581
		PROCESSO LEGISLATIVO	F	3	2	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									1.343.581
TOTAL - GERAL									1.343.581

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 4 DE ABRIL DE 2008

Aprova as Reformulações Orçamentárias, exercício de 2008, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 2ª. e 4ª Regiões.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições e, cumprindo Deliberação do Plenário em sua reunião realizada no período de 03 a 04 de Abril de 2008, na cidade de Brasília - DF, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Reformulações Orçamentárias exercício de 2008, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 2ª. e 4ª. Regiões, conforme resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª. REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2008

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	646.361,83	553.991,59
TOTAL		92.370,24
	646.361,83	646.361,83

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª. REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2008

RECEITA	DESPESA
---------	---------

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	283.100,00	273.100,00
RECEITAS E DEPESAS DE CAPITAL		10.000,00
TOTAL	283.100,00	283.100,00

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

RICARDO CECILIO
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS

N. da COEJO: Torna sem efeito a publicação da Retificação, ocorrida na edição do DOU nº 106, de 5-6-2008, Seção 1, pág. 135.

1ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO(*)

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
(Mandato 2008 - Gestão 2007/2009)
DATA: 18 de junho de 2008
HORA: 16hs
LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

RELATOR: Conselheiro EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO/RJ

1 - Processo-COFECI nº 591/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: WALTER KRONBAUER - CRECI 1865. 2 - Processo-COFECI nº 736/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: R. PEDRONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-21811. 3 - Processo-COFECI nº 740/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MERCEDES GROLETI DE PAULA - CRECI 19682. 4 - Processo-COFECI nº 1005/2005. Recte: ALONSO SANCHES LOUREIRO - CRECI 12077. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 5 - Processo-COFECI nº 1006/2005. Recte: SANCHES DOS SANTOS & CIA LTDA - CRECI J-1729. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 6 - Processo-COFECI nº 148/2006. Recte: LUIZ CARLOS GUEDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 149/2006. Recte: NEWTON CARNEIRO MANGUEIRA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 271/2007. Recte: EL-DEMIR DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1 - Processo-COFECI nº 373/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: PAULO SÉRGIO PICANÇO RODRIGUES - CRECI 2027. 2 - Processo-COFECI nº 370/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: PAULO SÉRGIO PICANÇO RODRIGUES - CRECI 2027. 3 - Processo-COFECI nº 732/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANÉCIO LUIZ RUVER - CRECI 8611. 4 - Processo-COFECI nº 734/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CRISTIANO COSTA BELLO - CRECI 18238. 5 - Processo-COFECI nº 737/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARISÔNIA PAULETTI - CRECI 19801. 6 - Processo-COFECI nº 371/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: PAULO SÉRGIO PINCANÇO RODRIGUES - CRECI 2027. 7 - Processo-COFECI nº 372/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: PAULO SÉRGIO PINCANÇO RODRIGUES - CRECI 2027.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1 - Processo-COFECI nº 333/2005. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: NEW HOUSE IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-174. 2 - Processo-COFECI nº 367/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: OMAR NELSON SOSA MICHELENA - CRECI 1441. 3 - Processo-COFECI nº 458/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ROBERTO VIEIRA SANTIAGO - CRECI 7419. 4 - Processo-COFECI nº 546/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SOLANI BEATRIZ MACHADO ROSA - CRECI 19914. 5 - Processo-COFECI nº 739/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS EUGÊNIO BARRETO BATISTA JÚNIOR - CRECI 19830. 6 - Processo-COFECI nº 824/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO BORGES LEMOS - CRECI 30242. 7 - Processo-COFECI nº 841/2005. Recte: ADRIANA MARIA DOS REIS FIALHO - CRECI 3370. Recdo: CRECI 15ª Região/CE.

RELATOR: Conselheiro PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA/DF

1 - Processo-COFECI nº 1015/2005. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: DIFUSÃO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1483 (SUCESSORA DA MONTE REAL IMÓVEIS LTDA) e RT JOSÉ APARECIDO TRINDADE - CRECI 6110. 2 - Processo-COFECI nº 459/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: GILMAR CARVALHO DE JESUS - CRECI 6469. 3 - Processo-COFECI nº 1016/2005. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: BUSINESS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3112 e RT NELSON MASSARU SAKAI - CRECI 7953. 4 - Processo-COFECI nº 588/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RAUL EURICO BASSO - CRECI 9736. 5 - Processo-COFECI nº 058/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: GIANE BEATRIZ CARDOSO RODRIGUES - CRECI 30724. 6 - Processo-COFECI nº 061/2007. Recte e Recdo:



CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ OTÁVIO ABREU DOS SANTOS - CRECI 30735. 7 - Processo-COFECI nº 064/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: PROJETOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ANTARES LTDA - CRECI J-20497. 8 - Processo-COFECI nº 398/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: WILSON JOSÉ TONELO - CRECI 19335. 9 - Processo-COFECI nº 399/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO FERREIRA TEIXEIRA - CRECI 19412.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS/SC
1 - Processo-COFECI nº 021/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: IRAN SOUZA BRANDÃO - CRECI 2754. 2 - Processo-COFECI nº 594/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: ADÃO ARRUDAS SILVA - CRECI 1793. 3 - Processo-COFECI nº 831/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: AGNALDO NASCIMENTO DE MORAIS - CRECI 2741. 4 - Processo-COFECI nº 040/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: DEYBSON MONTEIRO DOS SANTOS - CRECI 7868. 5 - Processo-COFECI nº 1117/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS LUJAN POUZADA - CRECI 8663. 6 - Processo-COFECI nº 1120/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LEONEL STOLFO MACULAN - CRECI 19793. 7 - Processo-COFECI nº 278/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GENES GERALDO MURARO - CRECI 10236. 8 - Processo-COFECI nº 397/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCELO CECCON - CRECI 11933. 9 - Processo-COFECI nº 400/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO NICANOR PRESTES SOBROSA - CRECI 15737.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1 - Processo-COFECI nº 565/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: ALBERTO DE ANDRADE TORRES FILHO - CRECI 2228. 2 - Processo-COFECI nº 312/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARLENE LÁPIS LOPES - CRECI 9439. 3 - Processo-COFECI nº 313/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CILÉSIA FACCHIN - CRECI 16994. 4 - Processo-COFECI nº 314/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: WILLIAN MARTINS PEREIRA GALLINO - CRECI 14996. 5 - Processo-COFECI nº 594/2006. Recte: NORMA ALVES ARAÚJO SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 6 - Processo-COFECI nº 836/2006. Recte: AGNELO CÉSAR NETTO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 7 - Processo-COFECI nº 453/2007. Recte: JOEL JOSÉ DA SILVA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 8 - Processo-COFECI nº 454/2007. Recte: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 9 - Processo-COFECI nº 749/2005. Recte: O Denunciante Sr. SELMO WESTPHAL. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Assunto: TRs - Arquivamento de denúncia formulada contra C.I MOACIR SÉRGIO SOUTO ROCHA - CRECI 850.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1 - Processo-COFECI nº 832/2006 (VISTOR). Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. 2 - Processo-COFECI nº 857/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: SÉRGIO LUIZ DA ROCHA PIMENTEL - CRECI 6111. 3 - Processo-COFECI nº 058/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: N.S. EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-984. 4 - Processo-COFECI nº 282/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MAGDA ROSANE GONÇALVES MUNHOZ - CRECI 16530. 5 - Processo-COFECI nº 283/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MIGUEL SORRENTINO NETTO - CRECI 6630. 6 - Processo-COFECI nº 451/2007. Recte: SILENE SANTOS SOUZA LIMA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 7 - Processo-COFECI nº 270/2007. Recte: O Denunciante Sr. ALDO JOSÉ VIANNA HERNANDES. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Assunto: TRs - Arquivamento de denúncia formulada contra EMPRESA FÊNIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-1027 e RT VERA LÚCIA GIRARDELLO DA ROCHA - CRECI 4202

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1 - Processo-COFECI nº 566/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MÁRIO BUARQUE DE GUSMÃO - CRECI 4408. 2 - Processo-COFECI nº 864/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: AUDEGI LEUZINGER QUEIROZ - CRECI 6050. 3 - Processo-COFECI nº 053/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: CARLOS ORLEANS FIGUEIREDO DE ANDRADE - CRECI 4175. 4 - Processo-COFECI nº 643/2004. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: CARLOS PIERRE ANDRADE DOS SANTOS - CRECI 6496. 5 - Processo-COFECI nº 489/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ROBERTO PRAZERES DOS SANTOS - CRECI 1050. 6 - Processo-COFECI nº 853/2005. Recte: GARCIA IMÓVEIS - CRECI J-588. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 7 - Processo-COFECI nº 840/2006. Recte: TEREZA MAGGETTI CERQUEIRA - CRECI 6878. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 8 - Processo-COFECI nº 944/2006. Recte: B.N.I.-BAHIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

- Processo-COFECI nº 459/2004. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS SANTOS REVERENDO - CRECI 181. 2 - Processo-COFECI nº 002/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: ERO-EMPREENDIMIENTOS RIO DE OURO LTDA - CRECI J-716 e RT CARLOS ORLEANS FIGUEIREDO DE ANDRADE - CRECI 4175. 3 - Processo-COFECI nº 562/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOHILDO BORGES OLIVEIRA FILHO - CRECI 5462. 4 - Processo-COFECI nº 565/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LUIZ RODRIGUES LEAL - CRECI 3683. 5 - Processo-COFECI nº 865/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ARTUR BAGUES FILHO - CRECI 2527. 6 - Processo-COFECI nº 488/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: R.J.M. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-100832. 7 - Processo-COFECI nº 910/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MARICARLOS SILVA BARRETO - CRECI 4206. 8 - Processo-COFECI nº 567/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: HAMILTON DAVID MATOS - CRECI 7466. 9 - Processo-COFECI nº 057/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: GILMAR CARVALHO DE JESUS - CRECI 6469.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO

1 - Processo-COFECI nº 014/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO WALTER OLARIA RIBEIRO - CRECI 2503. 2 - Processo-COFECI nº 1055/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA - CRECI 2165. 3 - Processo-COFECI nº 231/2004. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ATLANTIC LTDA - CRECI J-0870. 4 - Processo-COFECI nº 525/2005. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: MACIEL SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS REPRESENTAÇÕES S/C LTDA CRECI J-1385. 5 - Processo-COFECI nº 060/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA PATRIMONIAL BOA VISTA - CRECI J-497 e RT CLAUDIA MARIA ASSIS BRAGA - CRECI 6522. 6 - Processo-COFECI nº 595/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: FRANCISCO DE ASSIS SILVA MORAES - CRECI 6770. 7 - Processo-COFECI nº 802/2006. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: CARLOS ELIAS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2695 e RT CARLOS ALBERTO ELIAS - CRECI 10161. 8 - Processo-COFECI nº 850/2005. Recte: IMOBILIÁRIA DEODORO LTDA - CRECI J-1875. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 9 - Processo-COFECI nº 1008/2005. Recte: NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-3338. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO
1 - Processo-COFECI nº 508/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALBERTO MARANHÃO LIMA - CRECI 474. 2 - Processo-COFECI nº 196/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDNALDO DE SIQUEIRA MELO - CRECI 867. 3 - Processo-COFECI nº 549/2005. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: GENEZIO PEREIRA FILHO - CRECI 7381. 4 - Processo-COFECI nº 919/2005. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: ANDRADE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-087. 5 - Processo-COFECI nº 1013/2005. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: VALDIR GOMES - CRECI 12499. 6 - Processo-COFECI nº 048/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: E.R.O-EMPREENDIMIENTOS RIO DO OURO LTDA - CRECI J-716. 7 - Processo-COFECI nº 547/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO AFONSO DA SILVA SIQUEIRA - CRECI 11248. 8 - Processo-COFECI nº 851/2005. Recte: IMÓVEIS EXCLUSIVOS LTDA - CRECI J-3547. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 9 - Processo-COFECI nº 1009/2005. Recte: ARCHIMEDÉS MARIANO. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

Brasília-DF, 30 de maio de 2008.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO(*)

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
(Mandato 2008 - Gestão 2007/2009)

DATA: 18 de junho de 2008

HORA: 16hs

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1 - Processo-COFECI nº 509/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA ALCANTARA LTDA - CRECI J-8664. 2 - Processo-COFECI nº 514/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PERIQUITO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7172. 3 - Processo-COFECI nº 664/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ATÍLIO BENEDINI NETTO - CRECI 18363. 4 - Processo-COFECI nº 668/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLODOALDO APARECIDO LORENÇO - CRECI 48860. 5 - Processo-COFECI nº 673/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO CRUZ - CRECI 34622. 6 - Processo-COFECI nº 1144/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NOVA CASA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-13266. 7 - Processo-COFECI nº 529/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA - CRECI 43058.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1 - Processo-COFECI nº 540/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: B.I.N-NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-15593. 2 - Processo-COFECI nº 675/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: YRAJA SAMPAIO NEVES CRESPO - CRECI 08080. 3 - Processo-COFECI nº 684/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA DA SILVA MAIORANO - CRECI 17116. 4 - Processo-COFECI nº 688/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AYLTON CARLOS DE FIGUEIREDO - CRECI 17039. 5 - Processo-COFECI nº 515/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LONDRES IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7898. 6 - Processo-COFECI nº 516/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUVARDO JUVÊNCIO FELISBINO - CRECI 47276. 7 - Processo-COFECI nº 693/2006. Recte: MIRIAN ULIANA CARNEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP

RELATOR: Conselheiro ALFREDO LUIZ GARCIA LOPES CANEZIN/PR

1 - Processo-COFECI nº 537/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTA BARBARA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-10128. 2 - Processo-COFECI nº 674/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DOMINGOS ALVES MACHADO - CRECI 38068. 3 - Processo-COFECI nº 686/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ INÁCIO DA SILVEIRA - CRECI 28383. 4 - Processo-COFECI nº 690/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GERALDO GUIMARAES FONSECA - CRECI 25253. 5 - Processo-COFECI nº 692/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ENTRAL EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17028. 6 - Processo-COFECI nº 943/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL POLONI - CRECI 59320. 7 - Processo-COFECI nº 399/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ NETO DA SILVA - CRECI 46397.

RELATOR: Conselheiro LUIZ CARLOS ATTÍE/DF

1 - Processo-COFECI nº 315/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO DE PAULA - CRECI 23238. 2 - Processo-COFECI nº 704/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GANDARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11584. 3 - Processo-COFECI nº 666/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ATÍLIO BENEDINI NETTO - CRECI 18363. 4 - Processo-COFECI nº 678/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 52141. 5 - Processo-COFECI nº 948/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROQUE FIUZA DE TOLEDO - CRECI 17183. 6 - Processo-COFECI nº 517/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VISÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11567. 7 - Processo-COFECI nº 519/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AYLTON CARLOS DE FIGUEIREDO - CRECI 17039.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1 - Processo-COFECI nº 484/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PETTITO E BUGATI COMÉRCIO E INTERMEDIações NEGÓCIOS LTDA - CRECI J-16120. 2 - Processo-COFECI nº 491/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA REALY S/C LTDA - CRECI J-6802. 3 - Processo-COFECI nº 493/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROJAS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12223. 4 - Processo-COFECI nº 495/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CIA-NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11742. 5 - Processo-COFECI nº 518/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA VARANDA DO NASCIMENTO - CRECI 15641. 6 - Processo-COFECI nº 520/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-6389. 7 - Processo-COFECI nº 530/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA RAMOS DE FREITAS S/C DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1 - Processo-COFECI nº 486/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESTADO ESCRITÓRIO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA - CRECI J-8551. 2 - Processo-COFECI nº 202/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CENTRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17028. 3 - Processo-COFECI nº 482/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS RODRIGUES - CRECI 22629. 4 - Processo-COFECI nº 483/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARMO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÃO LTDA - CRECI J-17569. 5 - Processo-COFECI nº 499/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIRGILINA DA SILVA GRAÇA - CRECI 38016. 6 - Processo-COFECI nº 505/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA - CRECI 30714. 7 - Processo-COFECI nº 506/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOPAN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8904.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1 - Processo-COFECI nº 222/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & TEIXEIRA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17161. 2 - Processo-COFECI nº 223/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & TEIXEIRA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17161. 3 - Processo-COFECI nº 224/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & TEIXEIRA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17161. 4 - Processo-COFECI nº 671/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-

tuada: LUANTO EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-9202. 5 - Processo-COFECI nº 210/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Recda: METRO QUADRADO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-8829. 6 - Processo-COFECI nº 256/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. P. D. - ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-17515. 7 - Processo-COFECI nº 257/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PERQUITO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-07172.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1 - Processo-COFECI nº 213/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: META CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA-ME - CRECI J-11820. 2 - Processo-COFECI nº 219/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SOL NASCENTE LTDA - CRECI J-13181. 3 - Processo-COFECI nº 220/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VIVIANE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-13610. 4 - Processo-COFECI nº 255/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ PAULO DEAMO - CRECI 19943. 5 - Processo-COFECI nº 267/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVENARIA IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-12541. 6 - Processo-COFECI nº 488/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EVIDÊNCIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12176.

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS/MT

1 - Processo-COFECI nº 052/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO LUIZ MARCELINO - CRECI 10998. 2 - Processo-COFECI nº 231/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KSA-IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-13217. 3 - Processo-COFECI nº 232/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DE SIMONE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16194. 4 - Processo-COFECI nº 501/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RACI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15340. 5 - Processo-COFECI nº 502/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA J. D. ANTUNES S/C LTDA - CRECI J-12270. 6 - Processo-COFECI nº 503/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO ANTÔNIO SENICATO - CRECI 15743. 7 - Processo-COFECI nº 504/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROMERO CAMILO RIBEIRO - CRECI 52805.

RELATOR: Conselheiro SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA/TO

1 - Processo-COFECI nº 221/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HONÓRIO CONSULTORIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8050. 2 - Processo-COFECI nº 497/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO VALDOMIRO S/C LTDA - CRECI J-15112. 3 - Processo-COFECI nº 498/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DORVALINO COSIN - CRECI 17054. 4 - Processo-COFECI nº 508/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO VALDOMIRO S/C LTDA - CRECI J-15112. 5 - Processo-COFECI nº 950/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROMARIO CASCIANO TEIXEIRA - CRECI 18048. 6 - Processo-COFECI nº 951/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISPIM EMPREEND. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-15971. 7 - Processo-COFECI nº 952/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA AZEVEDO - CRECI 06508.

Brasília-DF, 30 de maio de 2008.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO(*)

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
(Mandato 2008 - Gestão 2007/2009)
DATA: 18 de junho de 2008
HORA: 16hs
LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1 - Processo-COFECI nº 775/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: MANOEL AFONSO RESENDE DA COSTA - CRECI 1823. 2 - Processo-COFECI nº 418/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: RAIMUNDO CONCEIÇÃO SILVA - CRECI 385. 3 - Processo-COFECI nº 420/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: RAIMUNDO CONCEIÇÃO SILVA - CRECI 385. 4 - Processo-COFECI nº 425/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: RAIMUNDO CONCEIÇÃO SILVA - CRECI 385. 5 - Processo-COFECI nº 665/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DANTE BOCCHI JÚNIOR - CRECI 22015. 6 - Processo-COFECI nº 912/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: HELI DA SILVA - CRECI 12879. 7 - Processo-COFECI nº 915/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: HÉLIO BERNARDO SILVA MORAES PONTES - CRECI 3123. 8 - Processo-COFECI nº 940/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OIRAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-07186.

RELATOR: Conselheiro WILSON GOUVÊA FREIAS/ES

1 - Processo-COFECI nº 228/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NILVO ANTONIO REFATTI - CRECI 3387. 2 - Processo-COFECI nº 308/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: WALTER DOS SANTOS - CRECI 7306/1-6. 3 - Processo-COFECI nº 318/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TERCEIRA VISÃO LTDA - CRECI J-1904/3-5. 4 - Processo-COFECI nº 320/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MÁRCIA APARECIDA DE ANDRADE - CRECI 6381/1-4. 5 - Processo-COFECI nº 731/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: SILVIO GIL SOBROSA - CRECI 8194. 6 - Processo-COFECI nº 833/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: LUIZ EDUARDO LIMA SENISSE - CRECI 8546. 7 - Processo-COFECI nº 782/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FABRICIO DOS SANTOS DAVILA - CRECI 30049. 8 - Processo-COFECI nº 311/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: JARDIM DA SILVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-21987.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ HERVAL MACHADO/SE
1 - Processo-COFECI nº 408/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: JARDIM AMARAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15946. 2 - Processo-COFECI nº 413/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdas: ANDREIA MACIEL SILVA - CRECI 50651 e MONIS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13403. 3 - Processo-COFECI nº 1021/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LAUTHART LTDA - CRECI J-22032 (RT MARINEUSA LAUTHART - CRECI 16504). 4 - Processo-COFECI nº 309/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SOSILVEIRA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1911/3-1. 5 - Processo-COFECI nº 315/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NORMINO LAUDELINO AZEVEDO - CRECI 1782/1-1. 6 - Processo-COFECI nº 312/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOÃO JOSÉ SCHNORR - CRECI 5084/1-6.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO COUTO DA CUNHA/RN

1 - Processo-COFECI nº 409/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JARDIM AMARAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15946. 2 - Processo-COFECI nº 065/2006. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: HELTON PAULINO DOS SANTOS - CRECI 8581. 3 - Processo-COFECI nº 138/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILMAR MOTA DE SOUZA - CRECI 31572. 4 - Processo-COFECI nº 304/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: AVANI ALFREDO BORGES - CRECI 1930/1-0. 5 - Processo-COFECI nº 811/2006. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: HELTON PAULINO DOS SANTOS - CRECI 8581. 6 - Processo-COFECI nº 812/2006. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: HELTON PAULINO DOS SANTOS - CRECI 8581. 7 - Processo-COFECI nº 311/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ONÉSIO RAMOS - CRECI 2765/1-2. 8 - Processo-COFECI nº 322/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VALTER DOS SANTOS - CRECI 7306/1-6. 9 - Processo-COFECI nº 384/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUTTI CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13531. 10 - Processo-COFECI nº 813/2006. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da decisão de arquivamento do processo proferida pela 3ª Câmara Recursal, em denúncia movida contra o C.I. HELTON PAULINO DOS SANTOS - CRECI 8581.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT
1 - Processo-COFECI nº 411/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JARDIM AMARAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15946. 2 - Processo-COFECI nº 301/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MÁRCIO HERON DA SILVEIRA - CRECI 6523/1-3. 3 - Processo-COFECI nº 313/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PAULO REIS REMOR - CRECI 8301/1-8. 4 - Processo-COFECI nº 357/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ODILON SILVA DA COSTA - CRECI 2225. 5 - Processo-COFECI nº 430/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO FERREIRA MORAES JÚNIOR - CRECI 30144. 6 - Processo-COFECI nº 338/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO IRINEU BOVO - CRECI 51084.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1 - Processo-COFECI nº 421/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PERCIVAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9017. 2 - Processo-COFECI nº 562/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: TARLEY BERNARDES DA SILVA - CRECI 2802. 3 - Processo-COFECI nº 327/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OSMUNDO PEREIRA LOBO - CRECI 0469. 4 - Processo-COFECI nº 335/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO LOBATO PORTELA - CRECI 1616. 5 - Processo-COFECI nº 336/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO LOBATO PORTELA - CRECI 1616. 6 - Processo-COFECI nº 526/2006. Recte e Recdo: GERALDO VIANA VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1 - Processo-COFECI nº 410/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JARDIM AMARAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 15946. 2 - Processo-COFECI nº 317/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO RODRIGUES DIAS - CRECI 307. 3 - Processo-COFECI nº 320/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Au-

tuado: ROBERTO EMILIO CAVALLI - CRECI 533. 4 - Processo-COFECI nº 331/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTONIO LIMA DE SOUZA - CRECI 0923. 5 - Processo-COFECI nº 009/2008. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO SCHMITT DE AZEVEDO - CRECI 3437. 6 - Processo-COFECI nº 525/2006. Recte: NELSON THEODORO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 400/2008. Recte: CARLOS ALBERTO SCHMITT DE AZEVEDO - CRECI 3437. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8 - Processo-COFECI nº 401/2008. Recte: CASA MATER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro PAULO HENRIQUE DE BRITO SOBRAL/AL

1 - Processo-COFECI nº 799/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KEROLYN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14688. 2 - Processo-COFECI nº 344/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEX FABIANO SANTOS E SILVA - CRECI 2798. 3 - Processo-COFECI nº 351/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: IMOVISA EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-167. 4 - Processo-COFECI nº 354/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO DE BASTOS ALVES - CRECI 076. 5 - Processo-COFECI nº 417/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA OESTE S/C LTDA - CRECI J-13184. 6 - Processo-COFECI nº 345/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARIO MÁRCIO RECALDI - CRECI 35351.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1 - Processo-COFECI nº 018/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS DO COUTO MORAES - CRECI 127. 2 - Processo-COFECI nº 290/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M. M. TABOÃO IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16823. 3 - Processo-COFECI nº 733/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROSA MARIA LOUREIRO MARTINS - CRECI 13439. 4 - Processo-COFECI nº 322/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RANIERI PEREIRA SILVA - CRECI 2759. 5 - Processo-COFECI nº 325/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: TITO DE CASTRO FEITOSA - CRECI 449-S. 6 - Processo-COFECI nº 500/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLANIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-7347. 7 - Processo-COFECI nº 712/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAPELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-7378. 8 - Processo-COFECI nº 679/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO GERALDO FERREIRA - CRECI 3310.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO
1 - Processo-COFECI nº 170/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DAGNALDO DA COSTA COIMBRA - CRECI 151. 2 - Processo-COFECI nº 191/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALVARO ALBERTO ENGELHARD NORAT - CRECI 822. 3 - Processo-COFECI nº 626/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO AGNELO P. P. S. EVANGELISTA - CRECI 2495. 4 - Processo-COFECI nº 636/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA - CRECI 2165. 5 - Processo-COFECI nº 954/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: GERALDO RAMOS FERREIRA - CRECI 1132. 6 - Processo-COFECI nº 955/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ELIENO ROSA DE OLIVEIRA - CRECI 2429. 7 - Processo-COFECI nº 398/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BISSA VAGNER SAVOIA - CRECI 26609. 8 - Processo-COFECI nº 494/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IRINEU FRANCISCO ROLA - CRECI 34018.

Brasília-DF, 30 de maio de 2008.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO(*)

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
(Mandato 2008 - Gestão 2007/2009)
DATA: 18 de junho de 2008
HORA: 16hs
LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1 - Processo-COFECI nº 1031/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO FLEXA RIBEIRO PROENÇA - CRECI 392. 2 - Processo-COFECI nº 1033/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALBERTO MARANHÃO LIMA - CRECI 0474. 3 - Processo-COFECI nº 1038/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA - CRECI 544. 4 - Processo-COFECI nº 936/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VICENTE BARLETA JÚNIOR - CRECI 536. 5 - Processo-COFECI nº 027/2007. Recte: MARILZA MARTINS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-0880. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 6 - Processo-COFECI nº 028/2007. Recte: MARILZA MARTINS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-0880. Recdo: CRECI 13ª



Região/ES. 7 - Processo-COFECI nº 029/2007. Recte: MARILZA MARTINS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-0880. Recdo: CRECI 13ª Região/ES.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA/PE

1 - Processo-COFECI nº 938/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA CLARA DEMETRIO GAIA - CRECI 1153. 2 - Processo-COFECI nº 1043/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: UBIRATAN DA SILVA VALE - CRECI 2426. 3 - Processo-COFECI nº 438/2006. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALTAIR DA SILVA PIMENTA - CRECI 2298. 4 - Processo-COFECI nº 441/2006. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ALBERTO VIEIRA FERREIRA - CRECI 2238. 5 - Processo-COFECI nº 387/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ROBERTO DA SILVA CARLOS - CRECI 3699. 6 - Processo-COFECI nº 391/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ROBERTO DA SILVA CARLOS - CRECI 3699. 7 - Processo-COFECI nº 392/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ROBERTO DA SILVA CARLOS - CRECI 3699.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1 - Processo-COFECI nº 443/2006. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ DA CURZ DO CARMO - CRECI 1507. 2 - Processo-COFECI nº 446/2006. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LORENA DE FÁTIMA SOUZA RAMOS - CRECI 2164. 3 - Processo-COFECI nº 383/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1581. 4 - Processo-COFECI nº 384/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: LUCIANA DE AZEVEDO CAMPOS - CRECI 9723. 5 - Processo-COFECI nº 386/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: LUIZ ANTONIO RIBEIRO - CRECI 3298. 6 - Processo-COFECI nº 435/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VITALINO DE SOUZA NEVES - CRECI 1193. 7 - Processo-COFECI nº 404/2007. Recte: W. G. INFORMÁTICA E IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2226/3-1. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro JOÃO CÉSAR GOMES SERAINE/CE

1 - Processo-COFECI nº 220/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ARI VASCONCELOS - CRECI 2829. 2 - Processo-COFECI nº 767/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: PEDRINHO VOLTOLINI - CRECI 6791/1-8. 3 - Processo-COFECI nº 866/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: PAULO ROGÉRIO KREBS - CRECI 4258. 4 - Processo-COFECI nº 363/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS - CRECI 191. 5 - Processo-COFECI nº 364/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA - CRECI 2836. 6 - Processo-COFECI nº 434/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA RAIMUNDA FERREIRA E SILVA - CRECI 2573. 7 - Processo-COFECI nº 120/2005. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS DE SOUZA - CRECI 2643/1-4.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1 - Processo-COFECI nº 070/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: CAMARGO E ZART LTDA - CRECI J-1680/3-0. 2 - Processo-COFECI nº 219/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: COBERTURA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2607. 3 - Processo-COFECI nº 222/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: RONOEL JOSÉ GONÇALVES CAMPANA - CRECI 3388. 4 - Processo-COFECI nº 223/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: PLANO IMÓVEIS E NEGÓCIOS LTDA - CRECI J-4204. 5 - Processo-COFECI nº 772/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: PINHEIRA SOCIEDADE BALNEÁRIA LTDA - CRECI J-2065/3-7. 6 - Processo-COFECI nº 831/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: MARCIUS JOSÉ PASSOS - CRECI 3267. 7 - Processo-COFECI nº 405/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: EFREM DRAPRINCHINSKI - CRECI 10394/1-0. 8 - Processo-COFECI nº 406/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: LAURA APARECIDA BITENCOURT DE SOUZA - CRECI 8553/1-7.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1 - Processo-COFECI nº 221/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: JOSÉ SAVIO DO NASCIMENTO - CRECI 3672. 2 - Processo-COFECI nº 379/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdos: MARIO ALMEIDA DE ABREU - CRECI 2126/1-0, MARCOS ANTONIO BERTÉ PEREIRA DE ALMEIDA - CRECI 7381/1-8 e CIDNEY POLICARPO DUARTE - CRECI 2708/1-9. 3 - Processo-COFECI nº 382/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1581/3-1. 4 - Processo-COFECI nº 389/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: FERNANDES DOS SANTOS - CRECI 3494/1-2. 5 - Processo-COFECI nº 972/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: VALDEMAR BORGES DE BASTOS - CRECI 2510. 6 - Processo-COFECI nº 1000/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: AUREO ALVES MARTINS - CRECI 2583.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO MOTA/MA

1 - Processo-COFECI nº 134/2005. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: JURANDIR ALCANTARA VIANA - CRECI 3356/1-9. 2 - Processo-COFECI nº 971/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: SIVALDO DIAS DE ALMEIDA - CRECI 2500. 3 - Processo-COFECI nº 853/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ERNESTO CAMPOS FILHO - CRECI 1970. 4 - Processo-COFECI nº 1019/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: D. N. V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-0783. 5 - Processo-COFECI nº 561/2006. Recte: KLEVER PEREIRA DA SILVA - CRECI 5199. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 6 - Processo-COFECI nº 1065/2005. Recte: ACETI CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2933. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOMFIM/PB

1 - Processo-COFECI nº 181/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA SANTANA - CRECI 267. 2 - Processo-COFECI nº 304/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SIDNEY DOS SANTOS DIAS-CRECI 2601. 3 - Processo-COFECI nº 640/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RODNEI JOSÉ MACAMBIRA MARTINS - CRECI 2349. 4 - Processo-COFECI nº 234/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO IVAN ALVES LOPES - CRECI 504. 5 - Processo-COFECI nº 916/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: GERALDO BELINI SOARES AFFONSO - CRECI 9594. 6 - Processo-COFECI nº 982/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: ITABIRA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1283. 7 - Processo-COFECI nº 515/2006. Recte: OSMARIO DOS REIS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 516/2006. Recte: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1 - Processo-COFECI nº 370/2000. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA CRISTINA DA SILVA TAVARES - CRECI 2677. 2 - Processo-COFECI nº 019/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GILBERTO GAMA PEREIRA - CRECI 541. 3 - Processo-COFECI nº 1311/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSENILDO DA SILVA BRITO - CRECI 2762. 4 - Processo-COFECI nº 713/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: ANTARES CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-523. 5 - Processo-COFECI nº 1262/2007. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repdo: EBER PIEMONTES HENRIQUES - CRECI 3162. 6 - Processo-COFECI nº 712/2005. Recte: LOCATO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2074. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 7 - Processo-COFECI nº 459/2005. Recte: IVAN SIQUEIRA DA CRUZ - CRECI 6132. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1 - Processo-COFECI nº 213/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROSIVALDO DA SILVA LIMA - CRECI 2519. 2 - Processo-COFECI nº 613/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DE FÁTIMA DOURADO RODRIGUES - CRECI 2817. 3 - Processo-COFECI nº 631/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-200. 4 - Processo-COFECI nº 886/2004. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repda: TRANSGLOBAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-536. 5 - Processo-COFECI nº 886/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: CLEBE ROSA BARCELLOS - CRECI 4340. 6 - Processo-COFECI nº 596/2005. Recte: BRASFAC LTDA. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 7 - Processo-COFECI nº 597/2005. Recte: GESTION ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA. Recdo: CRECI 13ª Região/ES.

Brasília-DF, 30 de maio de 2008.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS(*)

SESSÃO PLENÁRIA Nº 07/2008

(Gestão 2007/2009)

DATA: 19 de junho de 2008

HORA: 08h30min

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

01 - Processo-COFECI nº 929/2005. Recte: CLAUDIO GARMATZ STRCALKOWSKI. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. Assunto: Pedido de inscrição com base em pretenso direito adquirido. - Indeferido na origem. 02 - Processo-COFECI nº 988/2005. Recte: RUI ERNESTO ARAÚJO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. Assunto: Pedido de isenção de débitos. - Indeferido na origem. 03 - Processo-COFECI nº 239/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. ERNESTO MARTINS-CRECI 25370, portador de problemas crônicos na coluna vertebral. 04 - Processo-COFECI nº 910/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. CID COSTACURTA-CRECI 2483, face a problemas de saúde: (Troca de válvula aortica, Sinusite Crônica e Hérnia de Disco). 05 - Processo-COFECI nº 1027/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. WALMOR ZOMER-

CRECI 4060, portador de doenças graves: (Perda da Audição, Fraqueza nas Pernas, Lapsos de memória, Dificuldade na Fala com Tremedeira nas Mãos). 06 - Processo-COFECI nº 1032/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. MARIO CARDOSO-CRECI 1424, face a problemas de saúde: (A.V.C., Fratura do Fêmur e necessita de Andador para Locomover). 07 - Processo-COFECI nº 298/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. FRANCISCO SÁ FREIRE FILHO-CRECI 26646, face a problemas de saúde: (Esquizofrenia Afetiva). 08 - Processo-COFECI nº 301/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOSÉ ROBERTO SPOLADORE-CRECI 20830, face a problemas de saúde (Transtorno Mental). 09 - Processo-COFECI nº 307/2007. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. HENRIQUE DE MELO RODRIGUES FILHO-CRECI 085, face a problemas de doença degenerativa. 10 - Processo-COFECI nº 439/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido a C.I. CÉLIA TEREZA TRAVISAN-CRECI 31671, face a problemas de saúde (Bronquite Aguda e Câncer). 11 - Processo-COFECI nº 441/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOAQUIM CARVALHO MENDONÇA-CRECI 29943, face a problemas de saúde: (Endardite Bacteriana em Válvula Aortica, Operação de Próstata Etc). 12 - Processo-COFECI nº 444/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido a C.I. MARIA APARECIDA FERREIRA AMORIM-CRECI 44298, face a problemas de saúde: (Problema no Pé - Joanete com Indicação de Cirurgia).

Brasília-DF, 30 de maio de 2008.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5260-160/03
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 278/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelo apelante, determinando a anulação do julgamento na instância a quo e por consequência decretando a extinção da pretensão punitiva do apelante em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2008. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1461-055/05
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4753-113/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos do voto divergente do Conselheiro Gerson Zafalon Martins, e, por unanimidade de votos, por infração aos artigos 4º, 21 e 44 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 14 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2008. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator; GERSON ZAFALON MARTINS, Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5616-107/06
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 25/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos do voto divergente do Conselheiro Dardeg de Sousa Aleixo, e, por unanimidade, por infração aos artigos 4º e 55 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2008. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; BERNARDO FERNANDO VIANA PEREIRA, Relator; DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8287-214/06
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5132-492/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, re-

formando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 4º e 37 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2008. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CLEMENTINO DA CRUZ JÚNIOR, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10270-286/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 23/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 110 e 113 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2008. CLÓVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CLEMENTINO DA CRUZ JÚNIOR, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3203-113/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 75/01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57 abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do mesmo dispositivo legal citado, por infração aos artigos 17, 33 e 38 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2008. BERNARDO FERNANDO VIANA PEREIRA, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3572-131/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4678-037/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do mesmo dispositivo legal citado, por infração aos artigos 17, 33 e 38 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2008. GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; BERNARDO FERNANDO VIANA PEREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6377-200/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5284-644/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2008. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; EDEVARDO JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3614-112/2003 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 3831-034/00). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por maioria de votos, em não conhecer o Pedido de Revisão interposto pelo solicitante, mantendo a decisão do Conselho de origem e referendada pelo Conselho Federal de Medicina, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 29, 31, 32, 42, 43, 45, 55 e 83 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de março de 2008. (data do julgamento) RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Presidente; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4916-151/03 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1088/99). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica, que reformou a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 135 e 136 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de março de 2008. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4946-153/03 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1059/99). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que reformou a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 39 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de março de 2008. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0016-002/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 067/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso interposto pelo apelante contra decisão do Conselho de origem que absolveu os apelados, acatando a preliminar argüida em sede de contra-razões de ilegitimidade ativa recursal, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de março de 2008. (data do julgamento) GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6387-145/2004 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 675/2000). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º, 4º, 9º, 18, 19, 47 e 80 do Código de Ética Médica quanto à primeira e terceiro apelantes, e artigos 17, 76 e 85 do mesmo Código quanto ao segundo apelante, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7574-186/2004 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5043-403/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Ricardo José Baptista. Brasília, 16 de abril de 2008. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão e Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7766-191/2004 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4535-423/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em não conhecer o pedido de revisão interposto pelo solicitante, mantendo a decisão da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 9º e 98 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 30 de abril de 2008. (data do julgamento) RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Presidente; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1460-054/2005 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5269-629/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6440-217/2005 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 702-16/2000). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57,

por infração aos artigos 10, 92 e 96 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7426-249/2005 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1130/2000). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 4º, 6º, 46, 48, 53 e 120 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 2º, 29, 49, 52 e 55 do mesmo Código e, também por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pela denunciante, mantendo a decisão de Sentença Terminativa sem análise do mérito por intempestividade do recurso, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0600-019/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0259/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 4º, 17 e 30 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 9º e 29 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3591-064/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1180/00). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 16 de abril de 2008. GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3827-070/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4835-195/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 38, 46, 123, 125, 126 e 127 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 29 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7263-160/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Processo nº 10/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7559-170/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 360/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. ANTÔNIO CLEMENTINO DA C. JÚNIOR, Presidente da Sessão; CLÓVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8562-226/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 3943-146/2000). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º, 4º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9367-253/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 07/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 97 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. CLÓVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9793-266/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 06/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 6º e 63 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. LUIZ NODGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10638-300/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 295/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 42, 57 e 93 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. CLOVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CLEMENTINO DA C. JÚNIOR, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0403-013/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 49/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelo apelante/denunciado e pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1663-062/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 20/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º, 57 e 135 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 4º e 29 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1833-068/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 019/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESER-

VADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1966-076/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 098/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 42 e 60 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1971-080/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 15/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2992-106/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Processo nº 10/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 36 e 37 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Presidente da Sessão; GENÁRIO ALVES BARBOSA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3141-110/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5421-070/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 4º, 104, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3408-123/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5769-418/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 4º e 17 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7437-228/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 48/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à primeira apelante a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, e ao segundo apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, para ABSOLVIÇÃO dos mesmos, descaracterizando infração aos artigos 4º, 17, 79, 85 e 108 do Código de Ética Médica quanto à primeira apelante e artigos 2º, 4º, 9º, 46 e 65 do mesmo Código quanto ao segundo apelante, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7744-239/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 30/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, agravando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º, 34, 46 e 56 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7876-240/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 002/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Presidente da Sessão; GENÁRIO ALVES BARBOSA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9407-283/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5471-120/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10434-316/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 03/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU as apeladas, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. ANTÔNIO CLEMENTINO DA C. JÚNIOR, Presidente da Sessão; CLÓVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5310/2004 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 532/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; EDWARD EYI FOSTER, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8713/2005 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 011/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7524/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 170/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8398/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 098/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; EDWARD EYI FOSTER, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8825/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 218/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9580/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 144/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; EDWARD EYI FOSTER, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0716/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 61/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao 1º Apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator e, por maioria, reformando a decisão do Conselho a quo, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL em desfavor do 2º Apelado, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto divergente da Conselheira Ceuci de Lima Xavier Nunes. Brasília, 17 de dezembro de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Voto Divergente.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1937/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (Sindicância nº 019/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2612/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 092/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; EDWARD EYI FOSTER, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3312/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0189/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apellantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4312/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 334/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de dezembro de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4839/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0137/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de dezembro de 2007. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5199/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 284/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL em desfavor do Apelado por indícios de infração aos artigos 121 e 142 do Código de Ética Médica nos termos do voto da Srª. Conselheira Relatora. Brasília, 18 de dezembro de 2007. ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5705/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 376/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JACOB SAMUEL KIERSZENBAUM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5832/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 335/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de dezembro de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6274/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 230/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6388/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 028/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de dezembro de 2007. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6569/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 120.005/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. ANTONIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; LUIS FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6734/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 079/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apellantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CLAUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7173/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 783/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; ELCIO LUIZ BONAMIGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7667/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 58/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; ELCIO LUIZ BONAMIGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7989/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Sindicância nº 053/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de dezembro de 2007. PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8508/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 5631/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8522/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 94/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6937/2005 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 84.135/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 16 de abril de 2008. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EDILMA DE ALBUQUERQUE L. BARBOSA, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6316/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 116.832/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão de Sentença Terminativa sem análise do mérito por intempestividade do recurso, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0361/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 4789-520/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos recorrentes, mantendo a decisão de Sentença Terminativa sem análise do mérito por intempestividade do recurso, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0358/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 39.243/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. LUIZ NODGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.